



Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 – ANO XXII – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2526- PALMAS, SEGUNDA -FEIRA, 25 DE OUTUBRO DE 2010 (DISPONIBILIZAÇÃO)

PRESIDÊNCIA	1
DIRETORIA GERAL	1
TRIBUNAL PLENO	2
1ª CÂMARA CÍVEL	2
1ª CÂMARA CRIMINAL	9
2ª CÂMARA CRIMINAL	9
DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS	10
DIVISÃO DE CONFERÊNCIA E CONTADORIA JUDICIAL	10
DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO	21
1ª TURMA RECURSAL	23
1º GRAU DE JURISDIÇÃO	24
PUBLICAÇÕES PARTICULARES	85

PRESIDÊNCIA

Portaria

PORTARIA Nº 385/2010

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o contido no artigo 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno da Corte e na Instrução Normativa nº 002/2007, considerando requerimento do Magistrado, resolve alterar a Portaria nº 080/2010, na parte em que concedeu férias ao Juiz **MARCELO AUGUSTO FERRARI FACCONI**, titular do Juizado Especial Cível da Região Central da Comarca de 3ª Entrância de Palmas, de 1º a 30 de novembro de 2010, para 03 de novembro a 02 de dezembro de 2010.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 25 dias do mês de outubro do ano de 2010.

Desembargadora **WILLAMARA LEILA**
Presidente

Termos de Homologação

PROCEDIMENTO : TOMADA DE PREÇOS Nº 033/2010
PROCESSO : PA 41593 (10/0087514-5)
OBJETO : Construção da sede da Unidade Judiciária de Sandolândia - TO

Considerando que a licitação em referência foi realizada de acordo com as disposições da Lei nº 8.666/93, e considerando o Parecer Jurídico nº 667/2010, de fls. 299/300, **ADJUDICO** o objeto do certame - Tomada de Preços nº 033/2010, tipo menor preço, sob o regime de empreitada por preço global, conforme classificação procedida pela Comissão Permanente de Licitação, à empresa **CLARA CONSTRUTORA LTDA-ME** no valor de R\$ 402.165,04 (quatrocentos e dois mil cento e sessenta e cinco reais e quatro centavos), para construção da sede da Unidade Judiciária de Sandolândia - Tocantins, e finalmente, **HOMOLOGO** a presente licitação para que produza seus efeitos legais.

Publique-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, Palmas/TO, em 21 de outubro de 2010.

Desembargadora **WILLAMARA LEILA**
Presidente

PROCEDIMENTO : TOMADA DE PREÇO Nº 026/2010
PROCESSO : PA 41021/2010 (10/0084923-3)
OBJETO : CONSTRUÇÃO DO FÓRUM DE NATIVIDADE/TO.

Considerando que a licitação em referência foi realizada de acordo com as disposições da Lei nº 8.666/93 e, consoante o Parecer Jurídico nº 655/2010, fls. 923-925, **HOMOLOGO** o procedimento licitatório – Tomada de Preço nº 026/2010, tendo como vencedora à empresa **CLARA CONSTRUTORA LTDA**, CNPJ nº 08.706.647/0001-45, no valor de R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais).

Publique-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, Palmas/TO, aos 20 dias do mês de outubro de 2010.

Desembargadora **WILLAMARA LEILA**
Presidente

DIRETORIA GERAL

Portarias

PORTARIA Nº 1671/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 175/2010-DTINF, resolve conceder aos servidores **PAULO CESAR DE OLIVEIRA**, Chefe de Divisão, matrícula 152068 e **JOSIANE PEREIRA GONÇALVES**, Assistente Técnico, matrícula 352487, o pagamento de 05 (cinco) diárias e 1/2 (meia), bem como, adicional de embarque e desembarque, por seus deslocamentos a Brasília-DF, para participação do curso sobre APF oferecido pelo CNJ, no período de 07 a 12/11/2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 21 de outubro de 2010.

Adélio de Araújo Borges Júnior
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 1672/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 174/2010-DTINF, resolve conceder aos servidores **RICARDO MARX COSTA SOARES DE JESUS**, Analista Técnico, matrícula 352467 e **BRUNNO CAMPOS DE OLIVEIRA**, Assistente Técnico, matrícula 241070, o pagamento de 03 (três) diárias e 1/2 (meia), bem como, adicional de embarque e desembarque, por seus deslocamentos a Brasília - DF, para participação do curso sobre ITIL oferecido pelo CNJ, no período 02 a 05/11/2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 21 de outubro de 2010.

Adélio de Araújo Borges Júnior
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 1673/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 169/10-DTINF, resolve conceder aos servidores abaixo relacionados, o pagamento de 04 (quatro) diárias e 1/2 (meia), por seus deslocamentos à Comarca de Alvorada, Paranã e Palmeirópolis, para instalação e manutenção da rede de internet e telefônica com manutenção dos equipamentos de informática, no período de 24 a 28/10/2010.

Nome Cargo Matrícula CPF
LUCIANO DOS SANTOS RAMIRO Assistente Técnico 352178 850.240.311-72
RAIMUNDO NONATO ROCHA PEREIRA Chefe de serviço 240759 454.697.251-20
JUAREZ DOS SANTOS BRANDAO Motorista 352638 352.647.993-34

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 21 de outubro de 2010.

Adélio de Araújo Borges Júnior
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 1674/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem DTINF nº 159/10, resolve conceder aos servidores abaixo relacionados, o pagamento de 02 (duas) diárias, em complemento à Portaria nº 1548/10-DIGER, por seus deslocamentos à Comarca de Colméia e Itaguatins, para mudança e instalação dos equipamentos de informática e instalação da rede telefônica na sede dos Fóruns supracitados, nos dias 03 e 04 de outubro de 2010.

Nome CPF Cargo Matrícula
JUCIÁRIO RIBEIRO DE FREITAS 773.155.701-44 Assistente Técnico 352174
JOÃO ZACCARIOTTI WALCÁCER 480.049.601-20 Auxiliar Técnico 227354

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 21 de outubro de 2010.

Adélio de Araújo Borges Júnior
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 1675/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem DTINF nº 154/2010, resolve conceder aos servidores WILLIAM CHRISTIE CAPRONI DE OLIVEIRA, Assistente Técnico, matrícula 292635 e LEONARDO SILVERIO DE SOUZA ALMEIDA, Analista de Sistema, matrícula 235258, o pagamento de 01 (uma) diária, em complemento à Portaria nº 1554/10, bem como, adicional de embarque e Desembarque, por seus deslocamentos a Brasília-DF, para participar do curso de certificação digital oferecido pelo CNJ, no dia 03 de outubro de 2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 21 de outubro de 2010.

Adélio de Araújo Borges Júnior
Diretor-Geral

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIO: WAGNER ALVES DE LIMA

Decisão/ Despacho
Intimação às Partes**AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO REGIMENTAL NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4625/10(10/0085488-1)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: DECISÃO DE F. 65/69

AGRAVANTE: GUMERCINDO LEANDRO DA SILVA FILHO

Advogado: Ricardo Alves Pereira

AGRAVADO: ESTADO DO TOCANTINS

Proc. Est.: Agripina Moreira

RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: Juiz NELSON COELHO FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz NELSON COELHO FILHO – Relator em Substituição, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de fls. 86, a seguir transcrito: “Tendo em vista que a questão debatida neste mandamus resume-se a apresentação de documento necessário à posse do impetrante em cargo disputado em Concurso Público, e que já se passaram mais de 100 (dias) da impetração, na qual o mesmo requereu prazo de 90 (noventa) dias para o cumprimento da exigência, determino a intimação do impetrante para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias acerca da possibilidade de fazer juntar aos autos o original do certificado de fls. 84. Publique-se. Intimem-se. Palmas, 20.10.2010. Juiz NELSON COELHO FILHO - Relator em Substituição”.

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Decisões/ Despachos
Intimações às Partes**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 8641/09**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA

REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS Nº 11643-2/06 DA 2ª VARA CÍVEL

EMBARGANTE: VRG LINHAS AÉREAS S/A

ADVOGADO: JÉSUS FERNANDES DA FONSECA

EMBARGADO: CARLOS SÉRGIO DE CARVALHO

ADVOGADO: SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA

RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Diante de Embargos Declaratórios manejados pela apelante, dos quais consta pedido de empreendimento de efeitos modificativos, manifeste-se o apelado no prazo de cinco dias. Intime-se. Palmas, 08 de outubro de 2010.”. (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator

AGRAVO REGIMENTAL NA APELAÇÃO Nº 11390/2010

ORIGEM : COMARCA DE CRISTALÂNDIA – TO.

REFERENTE : (DECISÃO DE FLS. 766/767 - AÇÃO CAUTELAR INOMINADA Nº 88762-5/06 – VARA CÍVEL DA COMARCA DE CRISTALÂNDIA – TO)

AGRAVANTE/APELANTE : BENEDITO ALMEIDA ROCHA JÚNIOR

ADVOGADO : ADRIANA A. BEVLACQUA MILHOMEM

AGRAVADO/APELADOS : BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO : ADRIANA MAURA DE TOLEDO LEME PALLAORO E OUTRO(S)

RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Diante de Agravo Regimental manejado pelo recorrente, manifeste-se o banco apelado no prazo de cinco dias. Intime-se. Palmas, 13 de outubro de 2010.”. (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10941/10

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 9.7596-4/10 DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS - TO

AGRAVANTE(S): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO NO ESTADO DO TOCANTINS - SINTET
ADVOGADO: RAFFAELY F. PANIAGO
AGRAVADO: MUNICÍPIO DE PALMAS
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO: ANTÔNIO LUIZ COELHO
RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Pois bem, em que pesem a interpretação literal da norma sugerir a ilação de que ao agravado não se concede a oportunidade de se manifestar quanto às razões do regimental, ou, em outras palavras, exercer o contraditório, coadunado com entendimento doutrinário externado por MAURO CAPPELLETTI / VICENZO VIGORITI 1; CARLOS ALBERTO A. DE OLIVEIRA 2 e agasalhado por FABIANO CARVALHO 3, no sentido de ser absolutamente necessária a oitiva do recorrido nesta hipótese, posto que “a ausência do contraditório no agravo interno implica negar a relação das pessoas que atuam no processo, regulada juridicamente pelas normas do direito processual civil, isto é, da própria relação jurídica processual (relação trilateral), porquanto o agravado é automaticamente expelido do vínculo que o liga ao juiz e ao agravante, de maneira que passa a ser figura meramente ilustrativa dentro do processo” (idem). Neste esteio, intime-se o recorrido para que, em cinco dias, se manifeste quanto ao recurso interno interposto às fls.364/376. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 18 de outubro de 2010.”. (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator

1No original: “the right of action and defense is not limited to the initial filling of a complaint or an answer but also expresses a general guarantee of a right to a fair hearing throughout the proceeding. Every stage of the proceeding must be structured in such a way that it offers the parties a real opportunity to defend themselves”. Fundamental guarantees of the parties in civil litigation, p. 548.

2 O Juiz e o princípio do contraditório. RePro 73, p. 7

3 Mestre e Doutorando em Direito Processual pela PUC/SP. - Professor do Curso de Especialização em Direito Processual Civil na PUC/SP - Professor da Escola Superior de Advocacia da OAB/SP e da Universidade Paulista, IN JURIS PELENUN VOL. 109. DEZEMBRO DE 2009. PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA NO RECURSO INTERNO.

AÇÃO RESCISÓRIA Nº 1585/05

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: APELAÇÃO CÍVEL 2165/98 – TJ/TO

AUTORE(S): WILLIAN APARECIDO PEDRO E OUTRA

ADVOGADOS: RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA E OUTROS

RÉU(S): SOCIEDADE AGROPECUÁRIA IMACULADA CONCEIÇÃO LTDA

RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

RELATOR PARA ACÓRDÃO DO AGRAVO REGIMENTAL: Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) CARLOS SOUZA – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO: “Trata-se de despacho de fls. 407-408, no qual a Relatora da presente ação rescisória declina da competência por entender haver prevenção à minha relatoria, por ocasião do voto vencedor em agravo regimental. Em que pese o respeitável entendimento da Excelentíssima Relatora, não posso com ele concordar. Isto porque o voto divergente de minha relatoria, o qual restou vencedor no julgamento do recurso de agravo regimental, não é um voto de mérito, mas tão somente no sentido de dar provimento ao agravo para que a ação rescisória tivesse sua tramitação normal e prosseguisse como determina do Código de Processo Civil. Nesse sentido também foi o pedido da parte recorrente (fls. 366), ou seja, para que fosse reconsiderada a decisão que julgou extinta a presente ação, dando seguimento à mesma. Assim, não tendo sido reconsiderada pela Relatora e tendo sido ela vencida no julgamento do recurso pela Câmara Cível, esta entendendo pelo conhecimento e seguimento da ação, deve a Relatora acatar a decisão da Câmara e enfrentar o mérito da demanda. Face à liberdade e exiguidade da disciplina dada pelo Código de Processo Civil, a saber o artigo 548, pertence ao campo regimental a regência da definição dos casos em que a prevenção ocorrida em uma causa ou recurso se estende a outros. O Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, no artigo relativo aos juizes certos (art. 79, VI), prevê a continuidade da relatoria do desembargador que redigiu o acórdão nos embargos declaratórios a ele opostos, mas não em agravo regimental que não adentra o mérito, determinando tão somente o seguimento da ação. Assim, o julgamento preliminar da Câmara Cível que determina o prosseguimento do julgamento da ação não previne o relator. Ante ao exposto, não reconheço a prevenção e determino a devolução dos autos à Relatora da ação rescisória para, nos termos do acórdão de fls. 392, dar prosseguimento à ação rescisória, enfrentando o mérito da demanda. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 14 de outubro de 2010.”. (A) Desembargador CARLOS SOUZA – Relator para acórdão do agravo regimental.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10425/2010

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (AÇÃO DE EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE Nº 94708-8/09 DA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI - TO)

AGRAVANTE: UNIÃO FEDERAL – FAZENDA NACIONAL

PROCURADOR: MARCOS GLEYSON ARAÚJO MONTEIRO

AGRAVADO: SINDICATO RURAL DE GURUPI

ADVOGADO(A)S: HELLEN CRISTINA PERES DA SILVA E OUTRA

RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) CARLOS SOUZA – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: “Trata-se de Agravo de Instrumento interposto pela UNIÃO FEDERAL

(FAZENDA NACIONAL), por intermédio de seu Procurador, insurgindo-se contra decisão (cópia de fls. 208/209) proferida pelo Juiz de Direito da Vara dos Feitos da Fazenda Pública e Registros Públicos da Comarca de Gurupi – TO, que nos autos nº 2009.0009.4708-8/0 e outros apensados, que determinou a expedição de Certidão Positiva com efeitos de Negativa ao INSS, em favor da pessoa jurídica Sindicato Rural de Gurupi/TO. Nas informações prestadas pelo Magistrado de primeiro grau (fls. 995), bem como pela certidão emitida pela respectiva escrivania judicial (fls. 996), afirmam que o Agravante não cumprira o disposto no artigo 526 do CPC. Veja-se o disposto no citado artigo: Art. 526. O agravante, no prazo de 3 (três) dias, requererá juntada, aos autos do processo, de cópia da petição do agravo de instrumento e do comprovante de sua interposição, assim como a relação dos documentos que instruíram o recurso. Parágrafo único. O não cumprimento do disposto neste artigo, desde que arguido e provado pelo agravado, importa inadmissibilidade do recurso. Nas contrarrazões de fls. 1.019/1.036, o Agravado alega o descumprimento do disposto no artigo supra e requer a aplicação das disposições do parágrafo único do mencionado artigo com suporte nas informações prestadas pelo MM. Juiz “a quo” e na certidão da escrivania judicial (fls. 995/996). A jurisprudência pátria é no sentido de que, desde que o descumprimento do disposto no artigo 526 do CPC seja arguido pela parte agravada logo que tenha oportunidade de fazê-lo, o recurso não deve ser admitido. Vejamos: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA AO ART. 535 DO CPC. NÃO CUMPRIMENTO DO ART. 526 DO CPC. OBRIGATORIEDADE. AGRAVO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. PRECEDENTES DO STJ. 1. Consoante entendimento pacificado desta Corte, o órgão judicial, para expressar sua convicção, não precisa aduzir comentários sobre todos os argumentos levantados pelas partes. Embora sucinta a motivação, pronunciando-se sobre as questões de fato e de direito para fundamentar o resultado e exprimindo o sentido geral do julgamento, não se emoldura violação aos arts. 458 e 535 do Código de Processo Civil. 2. Após a edição da Lei nº 10.352/2001, as providências enumeradas no caput do art. 526 do CPC passaram a ser obrigatórias, e não mais mera faculdade do agravante. Dessa forma, deve o recorrente, no prazo de 3 (três) dias, requerer a juntada de cópia da petição do agravo de instrumento e do comprovante de sua interposição, assim como a relação dos documentos que instruíram o recurso. A não observância dessas exigências autoriza o não conhecimento do agravo. Precedentes desta Corte. 3. Agravo regimental desprovido. (STJ – AgRg no Ag 1058257/SP, Rel. Ministro FERNANDO GONÇALVES, QUARTA TURMA, julgado em 18/08/2009, DJe 31/08/2009. Diante do exposto, acolho o parecer do Órgão de Cúpula Ministerial para não conhecer do recurso monocraticamente, por não ter o Agravante não se desincumbido do disposto no artigo 526 do Código de Processo Civil. Revogo o efeito suspensivo atribuído ao agravo de instrumento concedido na decisão liminar de fls. 1.008/1.014. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas - TO, 19 de outubro de 2010. “. (A) Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10952/2010

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS Nº 71396-6/09 DA ÚNICA VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE COLINAS – TO)
AGRAVANTE : V. DE P. T.
ADVOGADO : ADWARDYS BARROS VINHAL
AGRAVADO : M. DE J. L. T.
ADVOGADO : LORENA BASTOS PIRES DE SOUSA E OUTRO
RELATOR : DESEMBARGADOR CARLOS SOUZA

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) CARLOS SOUZA – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO: “Vistos. Homologo a desistência de fls. 294. Arquite-se. Palmas, 21/10/10.”. (A) Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10967/10

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : MANDADO DE SEGURANÇA Nº 8.7014-3/10 DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS – TO
AGRAVANTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE ABREULÂNDIA – TO
ADVOGADO(S) : ANNA ALICE SCOPEL PAGIORO E OUTRO
AGRAVADO(A) : CLÁUDIA ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : RAFFAELY FERREIRA PANIAGO
RELATOR : DESEMBARGADOR CARLOS SOUZA

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) CARLOS SOUZA – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: “Trata-se de Agravo de Instrumento com pedido de efeito suspensivo interposto pelo PREFEITO MUNICIPAL DE ABREULÂNDIA Sr. Gilmar Eldo de Andrade, representado por advogado constituído, em face da decisão que deferiu a liminar nos autos supramencionados, consoante fatos e fundamentos constantes da minuta anexa. A Agravada é servidora da Secretaria da Administração da Prefeitura Municipal de Abreulândia, mediante aprovação em concurso público para ocupação de cargo efetivo de Assistente Administrativo em 1º de julho de 2002. No dia 02 de agosto do corrente ano, fora removida para a Escola Municipal Paulo Freire, localizada no Assentamento Baronesa, distante 85 quilômetros do perímetro urbano. Sendo que, para o desempenho de suas funções, a municipalidade colocou a sua disposição transporte, alimentação e estadia. Alega ainda, que é mãe de 04 (quatro) filhos menores, pelo que não tem condições de ausentar de sua residência, pois não há quem que possa cuidar de seus filhos. O motivo da transferência é o desentendimento político entre ela e o senhor Prefeito Municipal de Abreulândia. O douto juízo da instância singela concedeu, parcialmente, a medida liminar à impetrante, ressaltando que não foi feita prova pré-constituída da alegada perseguição que teria ocasionado sua remoção. Todavia, o alegado não corresponde à realidade dos fatos, pois se faz uma leitura tendenciosa a favor da impetrante, dando peso indevido a argumentos que não merecem destaque. Assim, procura-se guardar do poder jurisdicional. Ao final, requer o recebimento do presente Agravo de Instrumento,

conferindo-lhe efeito suspensivo, eis que presentes o requisitos necessários, para fins de sustar os efeitos da liminar deferida no Mandado de Segurança nº 2010.0008.7014-3/0, proferida pelo MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Paraíso do Tocantins. Alega a possibilidade de lesão grave e de difícil reparação nos termos do artigo 558 do CPC. Requer ainda, o de praxe. Relatado. Decido. Analisando detalhadamente ao que dos autos se aforram, entendo não assistir razão ao Agravante, pois a decisão interlocutória proferida pelo Juízo monocrático da Vara 1ª Cível da Comarca de Paraíso do Tocantins - TO, nos autos de nº 2010.0008.7014-3/0, no Mandado de Segurança epígrafado está fundamentada e não merece reforma. Dessa forma, verifico que a decisão fustigada foi concedida pelo ilustre Juízo Prolator, com observância dos pressupostos processuais e de acordo com as normas legais, portanto, devidamente assentada ao caso concreto. Veja-se parte da fundamentação da decisão fustigada que merece destaque: “Ademais, do exame da peça vestibular, exsurge que a pretensão do impetrante consubstancia-se na nulidade do ato da remoção a que foi submetida, pela ausência de indicação dos motivos que a originaram, e não no impedimento à sujeição passiva do mesmo a deslocamento dessa natureza. Com efeito, a motivação exarada no ato publicado, Portaria nº 010/2010, de 02 de agosto de 2010, às fls. 43 dos autos, a par da necessidade do serviço público, em razão de se “atender solicitação e demanda da Secretaria Municipal de Educação” (fls. 43, art. 2º), não foi devidamente demonstrada. Consequentemente trata-se de ato elvado de nulidade por ausência de motivação, mas desatende ao princípio administrativo da motivação. De resto, apenas o interesse público fundado na “solicitação da demanda”, de forma genérica, não basta para cumprir o requisito da motivação, eis que não permite que sejam conhecidas as razões pelas quais se exerceu a supremacia estatal”. Diante do exposto, recebo o Agravo de Instrumento, mas nego a liminar pleiteada, por entender que a decisão fustigada não merece reforma. Notifique-se o ilustre Juiz da instância singela desta decisão e para que preste as informações que entender conveniente, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se a parte agravada para responder ao presente Agravo de Instrumento, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 527, V, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas - TO, 19 de outubro de 2010.”. (A) Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

HABEAS CORPUS Nº 6794/10

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS Nº 2009.0007.1396-6/0
IMPETRANTE: ADWARDYS BARROS VINHAL
PACIENTE: VICENTE DE PAULA TOLEDO FILHO
ADVOGADO: ADWARDYS BARROS VINHAL
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS – TO.
RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte DESPACHO: “Vistos. Face a desistência de fls. 285, determino o arquivamento. Palmas, 20 de outubro de 2010.”. (A) Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 7825/2008

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (AÇÃO DE REVISIONAL DE CÁLCULOS EM BANCÁRIO, CONTA CORRENTE C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA CONTRATO Nº 4253/99 DA 2ª VARA CÍVEL
EMBARGANTE(S) : BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO : ENEAS RIBEIRO NETO E OUTROS
EMBARGADO : MARIO SEBASTIÃO DE AMORIM E IRACY MENDES DE AMORIM
ADVOGADO : WALDINEY GOMES DE MORAIS
RELATOR : DESEMBARGADOR CARLOS SOUZA

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) CARLOS SOUZA – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO: “Vistos. Face os Embargos de Declaração/Infringentes, manifeste-se a parte contrária. Palmas, 07 de outubro de 2010.”. (A) Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO Nº 10854/2010

ORIGEM :COMARCA DE PALMAS
REFERENTE :AÇÃO DE COBRANÇA Nº 20094-0/05, DA 2ª VARA CÍVEL
EMBARGANTE(S) :COMPANHIA TÉCNICA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - ALUSA
ADVOGADO :CHRISTIAN ZINI AMORIM
EMBARGADO(A) :GURUFER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS SIDERÚRGICOS LTDA.
ADVOGADO :ALMIR SOUSA DE FARIA
RELATOR :DESEMBARGADOR CARLOS SOUZA

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) CARLOS SOUZA – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO: “Face os Embargos de Declaração, manifeste-se a parte contrária. Palmas, 19 de outubro de 2010.”. (A) Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10608/10

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 2.5104-0/09 – 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA)
AGRAVANTE: LUIZ FLÁVIO QUINTA E ROSALBA MILHOMEM COSTA QUINTA
ADVOGADOS: JÚLIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI, JOAQUIM QUINTA NETO BARBOSA E OUTROS
AGRAVADO: LUKAJU – AGROPECUÁRIA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, OUTROS, KARINA MINNITI SILVEIRA, LUCIANO MINNITI SILVEIRA E JULIANO MINNITI SILVEIRA
ADVOGADO(A): DOMINGOS ASSAD STOCHE
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) DANIEL NEGRY – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO: “Levando-se em conta a petição de fls. 491 e o que prescreve o CPC em seus artigos 265, I, e 43, suspendo o andamento do feito pelo prazo de 06(seis) meses. Proceda-se como requerido às fls. 492. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 20 de outubro de 2010.” (A) Desembargador DANIEL NEGRY – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10894/10

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA Nº 94700-6/10 DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO
AGRAVANTE: KONRAD CÉSAR RESENDE WIMMER e OUTROS
ADVOGADO: ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO
AGRAVADO: PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) DANIEL NEGRY – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: “O presente agravo de instrumento interposto por KONRAD CÉSAR RESENDE WIMMER e OUTROS em desfavor do PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, visa a concessão de liminar, com base no artigo 558 do Código de Processo Civil, no sentido de determinar ao agravado o imediato deferimento da suas inscrições no certame destinado a escolha da lista triplíce destinada a escolha do Procurador Geral de Justiça do Estado do Tocantins. Em síntese, sustentam que pela pretensão deduzida no juízo singular em mandado de segurança, buscam concorrer ao cargo retro mencionado na eleição marcada para o dia 30/09/2010, com o fundamento de inconstitucionalidade do barramento das candidaturas de Promotor de Justiça. Asseveram que esta tese não é pacífica, conforme reconheceu a juíza de primeiro grau. Contudo, a negativa do provimento liminar na ação mandamental representa a própria negativa do direito, haja vista que perderá seu objeto acaso os impetrantes não participem do pleito que se avizinha. Afirmam que com a determinação de notificação da autoridade tida coatora a existência de fundo de direito ficou clara, pois se se pede informações é porque existe entendimento de que a questão jurídica merece discussão e, em sede de ação mandamental, isto se chama “*fumus boni iuris*”. Transcrevem textos constitucionais e infraconstitucionais que regem o tema, reforçando-se na doutrina, afirmando que inexistente exigência que os candidatos ao cargo pleiteado sejam procuradores, uma vez que as normas historiadas reportam-se aos integrantes da carreira e membros do ministério público. Assim, aduzindo, asseveram que os fatos narrados na inicial configuram os pressupostos à concessão da liminar, vez que emergentes do periculum in mora, direito líquido e certo e inquestionável *fumus boni iuris*, notório no caso, pois o § 3º do art. 128 da Constituição Federal é claro em dizer que formarão a lista triplíce os “integrantes da carreira”. Igualmente é o teor da Lei Federal n. 8.625/93, em seu artigo 9º. Requerem, assim, seja deferida a medida liminar com base no artigo 558 do Código de Processo Civil. Vieram com a inicial os documentos de fls. 18/90. É o relatório. Decido. Neste agravo, recebido por próprio, tempestivo e devidamente preparado, os agravantes buscam reverter a decisão monocrática que indeferiu o pedido inerente a concessão de tutela liminar em ação mandamental. Diante do quadro apresentado pelos agravantes, tenho que a medida perseguida não deve ser deferida Examinada a r. decisão agravada à luz das razões do presente agravo, tenho que não restaram configuradas de forma inequívoca as circunstâncias capazes de autorizar a concessão da liminar nesta seara recursal. É sabido que o deferimento, ou não, de liminar em mandado de segurança decorre tão-somente da livre convicção e do prudente arbítrio do Juiz, desde que satisfeitos os requisitos da Lei 12.016/09. Se a parte não demonstra, de forma eficiente e suficiente, que a decisão fora proferida em desconformidade com a prova encartada aos autos, ou que tenha havido exorbitância em sua apreciação além daquela faculdade, tal decisão não merece reforma, ao menos neste momento. Entendo, que a r. decisão recorrida não deve sucumbir-se a uma medida liminar deferida em segundo grau, eis que a d. Julgadora monocrática moldou seu entendimento dentro do arbítrio que lhe confere a lei, sem extrapolar para o abuso de poder ou para a ilegalidade. Bom se diga que, o “*fumus boni iuris*” exigido para os “relevantes fundamentos da impetração”, deve demonstrar uma provável procedência da pretensão. No mandado de segurança, entretanto, ante a exigência da prova pré-constituída da existência do direito líquido e certo, essa demonstração deve ser de forma contundente. Nesse passo tenho que, analisada com o devido cuidado a hipótese aqui tratada, não obstante a princípio parecer-me relevante o fundamento invocado, entendo não haja perigo de a decisão se tornar inócua, se concedida somente ao final da demanda, pois ao que dizem os autos, os agravantes/impetrantes buscam, ao fundamento de inconstitucionalidade, repelir o barramento das candidaturas de Promotor de Justiça para concorrer ao cargo de Procurador Geral de Justiça do Ministério Público Tocantinense, e isso se constitui o próprio mérito do “*mandamus*”. O argumento trazido pelos agravantes, de que não podem se sujeitar ao ato perpetrado pela Comissão Eleitoral, consubstanciado na exigência de que só pode concorrer ao posto quem for Procurador de Justiça, não justifica, a meu sentir, o deferimento da liminar pretendida, até porque, como visto, existe uma legislação aplicável à hipótese, o que demanda análise e, portanto, um cuidado maior do julgador no exame da matéria. Destarte, tenho que os argumentos deduzidos pelos agravantes, não dão suporte para a concessão da liminar pretendida, pois, a princípio, não se denota ato ilegal ou abusivo do impetrado/agravado, afrontoso ao direito líquido e certo dos agravantes, até porque, como já dito alhures, a pretensão aqui discutida exige apreciação mais cuidadosa dos dispositivos legais reguladores da matéria. Assim, considerando que no mandado de segurança, ação de rito especial e sumário, célere por sua natureza, o julgador goza de prudente arbítrio para conceder, ou não, a medida liminar dependendo de cada caso, revela-se inoportuno, nesse momento, a concessão da medida pretendida pelos agravantes. Com essas considerações, indefiro a liminar perseguida. No prazo de 10 (dez) dias, artigo 527, IV e V, do CPC, colham-se as informações do juiz de primeiro grau, inclusive, quanto ao estágio da ação principal e intime-se a parte agravada para,

querendo, apresentar as contra-razões. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 29 de setembro de 2010.” (A) Desembargador DANIEL NEGRY – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10919/10

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE:(AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 8.9985-0/10 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS)
AGRAVANTE:LEANDRO COSTA BORGES
ADVOGADOS:ALMIR SOUSA DE FARIA E OUTRO
AGRAVADOS:PEUGEOT CITROEN DO BRASIL AUTO LTDA E MCM COMERCIO AUTOMÓVEIS LTDA (SOUBONE PEUGEOT)
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) DANIEL NEGRY – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: “Trata-se de agravo de instrumento, com pedido liminar de efeito suspensivo, interposto por Leandro Costa Borges em face da r. decisão proferida pelo Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Palmas/TO (reproduzida às fls. 121/123-TJ), nos autos da Ação de Indenização que move em desfavor de Peugeot Citroen do Brasil e MCM Automóveis Ltda. Consiste o inconformismo recursal no fato de o douto julgador a quo ter indeferido ao ora agravante, em antecipação de tutela, pleito no sentido de que lhe fosse restituída importância paga pela aquisição de veículo automotor junto às agravadas. Nas suas razões de recurso, o agravante alega que a decisão agravada não deve prevalecer, vez que, ao contrário do vislumbrado na ótica do MM. Juiz a quo, os requisitos para a concessão da antecipação de tutela de mérito estão satisfatoriamente demonstrados, vez que há prova robusta da existência de vícios no veículo adquirido que o torna imprestável para o uso. Também salienta que na condição de deficiente físico necessita do bem para as suas atividades cotidianas. Que o veículo adquirido junto às agravadas não apresenta as menores condições de segurança e, ainda, que não possui recursos para adquirir outro veículo. Asseverou, outrossim, que a espera pelo desfecho final da demanda poderá lhe acarretar prejuízos ainda maiores, pelo que pleiteou a concessão liminar da tutela recursal para o fim de se reformar a decisão combatida e, em antecipação de tutela, seja determinado às agravadas que restituam a importância paga pelo veículo, monetariamente atualizada e com correção pelo INPC e juros legais. Pede, ainda, intimação do agravado para responder ao recurso, na forma da lei. Com a inicial vieram os documentos de fls. 13/126. É, em síntese, o relatório. Decido. O recurso é próprio, tempestivo e encontra-se devidamente instruído, razões pelas quais dele conheço. Impõe-se, em primeiro plano, conceder os benefícios da gratuidade da Justiça, vez que preenchidos os requisitos da espécie. No que pertine ao pretendido efeito suspensivo do agravo, sabe-se que para sua concessão é necessária a ocorrência cumulativa de dois requisitos previstos no artigo 558 do Código de Processo Civil: a relevância da fundamentação e a possibilidade de advento de lesão grave e de difícil reparação, os quais devem emergir simultânea e cristalinamente dos autos. Não vislumbro, no presente caso, a presença de tais requisitos. Compulsando os autos, verifico que o presente recurso foi interposto em face da decisão interlocutória em que o douto magistrado de primeira instância indeferiu o pedido de antecipação de tutela requerido pelo agravante. Segundo consta, o agravante, em 05/06/2009, adquiriu um veículo “Peugeot 207 Passion X5”, efetuando pagamento à vista no valor de R\$39.433,13 (trinta e nove mil quatrocentos e trinta e três reais e treze centavos). Narra que após alguns meses o veículo começou a apresentar diversos vícios que o tornou impróprio para o uso, tais como: superaquecimento do interior, infiltração de água e poeira, problemas na suspensão, dentre outros, motivo pelo qual acionou o fabricante Peugeot Citroen do Brasil, cuja representante MCM veículos não providenciou os reparos necessários. No bojo da ação indenizatória requereu a concessão da antecipação do provimento de mérito para o fim de compelir as agravadas a lhe restituir o valor desembolsado pelo veículo, devidamente atualizado. Entretanto, o d. Juiz a quo entendendo pela falta do requisito da verossimilhança das alegações, negou o pedido de tutela antecipada feito pelo agravante. Na decisão combatida, fundamentou o d. magistrado que “ não há que se falar em ocorrência de dano irreparável ou de difícil reparação, tendo em vista que o pedido em questão é insuficiente para delinear os indícios do direito reclamado pelo requerente, principalmente sem ouvir a parte contrária.” Também mencionou que o autor “pede exatamente aquilo que será discutido no mérito da questão, como antecipação de tutela.” Ad cautelam, devo referendar a decisão impugnada, haja vista que em sede de antecipação de tutela deve-se exigir prova que gere a convicção dos fatos e o juízo de certeza, tendo como condições gerais a existência de prova inequívoca e o convencimento acerca da verossimilhança da alegação pelo juiz que, no caso, está mais próximo dos fatos. No presente caso, a verossimilhança das alegações, consubstanciada pelo *fumus boni iuris* necessário para a concessão da tutela pretendida, não se encontra presente, sendo necessário para a antecipação dos efeitos da condenação, ainda que de menor alcance do que o pretendido pela ação indenizatória, a formação do contraditório com ampla dilação probatória para que se possa vislumbrar a responsabilidade de cada agravada. A jurisprudência é nesse sentido, verbis: “AGRAVO DE INSTRUMENTO - PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - NÃO CONFIGURADOS OS ELEMENTOS AUTORIZADORES DA SUA CONCESSÃO. - A antecipação de tutela é medida de exceção que somente deve ser deferida se presentes os seus pressupostos autorizadores, explicitados no art. 273, do Código de Processo Civil, a saber: a existência de prova inequívoca das alegações contidas no pedido, o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou abuso de direito, além da ausência de risco da irreversibilidade do deferimento antecipado. - Não configurados os requisitos específicos, desautorizada está a concessão da tutela antecipada.” Destaqueei. (TJMG, AI nº 1.0701.05.123507-8/001, Rel. Des. Osmando Almeida, 07/03/2006) Na espécie, tem-se a levar em conta, ainda, o perigo de irreversibilidade da medida, já que o pleito antecipatório visa ao ressarcimento integral ao agravante dos valores despendidos na aquisição do veículo, sem a oitiva das agravadas, o que se divorcia da regra imposta pelo § 2º do artigo 273 do CPC, bem como do posicionamento jurisprudencial hodierno sobre a matéria, no sentido de que “não se antecipará a tutela caso haja risco de irreversibilidade do provimento antecipado.” 1Diante do exposto, ausentes os requisitos peculiares da medida liminar suspensiva, INDEFIRO-A

para manter inalterada a r. decisão objurgada até o pronunciamento definitivo da e. turma julgadora. Notifique-se o magistrado 'a quo' para que preste as informações que julgar necessárias, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se o Agravado para, querendo, apresentar resposta no prazo legal. P.R.I.C. Palmas, 14 de outubro de 2010. ". (A) Desembargador DANIEL NEGRY – Relator.

1 (TJMG, AI nº 1.0145.07.423710-1/001, Rel. Des. José Flávio de Almeida, 20/02/2008)

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10939/10

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA nº 8.5043-6 DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS - TO
AGRAVANTE(S): ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR DO ESTADO: AGRIPINA MOREIRA
AGRAVADO(A): BETÔNIA DE SOUSA LIRA
DEFENSOR PÚBLICO: MARLON COSTA LUZ AMORIM
RELATOR(A): DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) DANIEL NEGRY – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: "Cuida-se de agravo de instrumento com pedido de efeito suspensivo, interposto pelo ESTADO DO TOCANTINS, em face de decisão proferida nos autos da Ação de Obrigação de Dar Coisa Certa com pedido de liminar nº 8.5043-6/0, em trâmite na 4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas -TO, que deferiu o pedido de tutela antecipada, em caráter liminar. Afirma o agravante a tempestividade e o cabimento do recurso. Faz breve síntese fática, dando conta de que BETÔNIA DE SOUSA LIRA, ora agravada, intentou a ação em epígrafe, para requerer o fornecimento de medicamentos que necessita tomar, pois "sofre de Glaucoma crônico em estado avançado (CID H40), com acentuada perda visual em ambos os olhos, agravado por hipertensão ocular", alegando para tanto não possuir recursos financeiros para arcar com o alto custo da medicação. Sustentando a necessidade de cassação da decisão a agravada alega, em suma: - que os remédios pleiteados "não fazem parte do elenco dos medicamentos do Componente Especializado de Assistência Farmacêutica (CEAF) e do Componente de Medicamentos da Assistência Farmacêutica Básica"; - que é de responsabilidade da Secretária Municipal de Saúde de Palmas o fornecimento de tais medicamentos; - que não existe urgência no tratamento pretendido, uma vez que não ficou demonstrada a ineficiência dos tratamentos realizados, o que afasta o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; - que não cabe ao Poder Judiciário "imiscuir-se na política de administração pública destinada ao atendimento da população"; e, - a impossibilidade da concessão de liminar contra a Fazenda Pública, já que a decisão determina a liberação de recursos públicos e esgota o objeto da ação. Ao final requer a imediata concessão do efeito suspensivo, e, no mérito, que a decisão seja cassada. Acompanham a inicial os documentos de fls. 23/50. É o sucinto relatório. Decido. Como consta do breve relato, trata-se de agravo de instrumento com pedido de efeito suspensivo. Consoante o artigo 558, do Código de Processo Civil, "o relator poderá a requerimento do agravante, nos casos de prisão civil, adjudicação, remição de bens, levantamento de dinheiro sem caução idônea e em outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, sendo relevante a fundamentação, suspender o cumprimento da decisão até o pronunciamento definitivo da turma ou câmara". Após análise apriorística e juízo de cognição sumária das razões expostas, em cotejo com o teor da decisão agravada, não constato a presença dos pressupostos ensejadores da liminar de efeito suspensivo, nos termos do dispositivo supra mencionado. Entendo, a primeira vista, que em se tratando o presente caso, de medida urgente, pois visa garantir medicamento, que atestadamente a agravada necessita, é do Estado a obrigação de fornecê-lo, visto que é seu dever constitucional, amparado no direito fundamental à vida, garantir o direito à saúde de todos. Assim, INDEFIRO o pedido de suspensão dos efeitos da decisão agravada, para mantê-la inalterada, até final julgamento de mérito do presente recurso. Oficie-se ao ilustre juiz processante, solicitando-lhe, nos termos do art. 527, IV, do CPC, as informações pertinentes. Intime-se a parte agravada, nos termos do art. 527, V, do referido diploma legal, para, em 10 (dez) dias, oferecer as contra-razões a que tem direito. Publique-se. Intime-se. Palmas, 13 de outubro de 2010. ". (A) Desembargador DANIEL NEGRY – Relator.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 8623/09

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS – TO.
REFERENTE : AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 047842-1/07 – 5ª VARA CÍVEL
1º APELANTE : PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A
ADVOGADO : ANDRÉ RICARDO TANGANELI
1º APELADO : AUTO POSTO CRISTAL LTDA
ADVOGADOS : ALESSANDRO ROGES PEREIRA
2º APELANTE : AUTO POSTO CRISTAL LTDA
ADVOGADOS : ALESSANDRO ROGES PEREIRA
2º APELADO : PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A
ADVOGADO : ANDRÉ RICARDO TANGANELI
RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) JACQUELINE ADORNO – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO: "Apreciando o teor da petição acostada às fls. 254/255, onde as partes pleiteiam o sobrestamento do feito, posto estarem em vias de entabular acordo amigável, CONCEDO a suspensão do processo pelo prazo de 90 (noventa) dias, tendo em vista o disposto pelo art. 265, II do CPC. Saliento que os litigantes devem se ater ao estipulado pelo §3º do art. 265 do CPC - §3º- A suspensão do processo por convenção das partes, de que trata o no II, nunca poderá exceder 6 (seis) meses; findo o prazo, o escrivão fará os autos conclusos ao juiz, que ordenará o prosseguimento do processo -, eis que este já é o segundo pedido de suspensão do processo para a realização/concretização de ajuste entre as partes. Cumpra-se. P.R.I.Palmas /TO, 20 de Outubro de 2010. ". (A) Desembargador(a) JACQUELINE ADORNO – Relator(a).
1 Art. 265. Suspende-se o processo:

II - pela convenção das partes; (Vide Lei nº 11.481, de 2007)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 6634/07

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL
REFERENTE: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 16885-8/06 – 2ª VARA CÍVEL
EMBARGANTE: CRESIO MIRANDA RIBEIRO
ADVOGADO: CRESIO MIRANDA RIBEIRO
EMBARGADO: MUNICÍPIO DE BREJINHO DE NAZARÉ - TO
ADVOGADO: RAFAEL FERRAREZI
RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) JACQUELINE ADORNO, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO: "Em razão do caráter modificativo dos pedidos contidos nos Embargos de Declaração de fls. 162/171, abra-se vista destes autos à parte embargada para, no prazo legal, apresentar suas contra-razões ao recurso supracitado. Após, voltem-me conclusos. P.R.I. Palmas-TO, 06 de Outubro de 2010.". DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO.(A)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 8221/2008

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 4475-8/07 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS).
EMBARGANTE: LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO (A): VANESKA GOMES E OUTRO
1º EMBARGADO: EDILZA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO(A): ALONSO DE SOUZA PINHEIRO
2º EMBARGADO: MUNICÍPIO DE PALMAS-TO
ADVOGADO(A): ANTÔNIO LUIZ COELHO
RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) JACQUELINE ADORNO, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: "Em razão do caráter modificativo dos pedidos contidos nos Embargos de Declaração de fls. 444/459, abra-se vista destes autos à parte embargada para, no prazo legal, apresentar suas contra-razões ao recurso supracitado. Após, voltem-me conclusos. P.R.I. Palmas-TO, 15 de Outubro de 2010.". (A) DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO 9083/09

ORIGEM: COMARCA DE FIGUEIRÓPOLIS
REFERENTE: EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 5.2940-9/07 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE FIGUEIRÓPOLIS
EMBARGANTE: FAUSTO BARBOSA DE RESENDE E OUTROS
ADVOGADO: IBANOR ANTÔNIO DE OLIVEIRA
EMBARGADO: CARGILL AGRÍCOLA S/A
ADVOGADO: PAULO DE TARSO FONSECA FILHO
RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) JACQUELINE ADORNO, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO: "Em razão do caráter modificativo dos pedidos contidos nos Embargos de Declaração opostos por FAUSTO BARBOSA DE RESENDE E OUTROS, abra-se vista destes autos à parte adversa, CARGIL AGRÍCOLA S/A para, no prazo legal, apresentarem suas contra-razões. Após, voltem-me conclusos. P.R.I. Palmas-TO, 30 de setembro de 2010.". DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO.(A)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO Nº. 9171/2009

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 2192/1/05 DA 2ª VARA CÍVEL).
EMBARGANTE/APELANTE: VESPOLI ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO (A): WALTER OHOFUGI JÚNIOR E OUTROS
EMBARGADO/APELADO: C. S. PACHECO
ADVOGADO(A): MÁRCIO GONÇALVES E OUTRO
RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) JACQUELINE ADORNO, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: "Em razão do caráter modificativo dos pedidos contidos nos Embargos de Declaração de fls. 1227/1238, abra-se vista destes autos à parte embargada para, no prazo legal, apresentar suas contra-razões ao recurso supracitado. Após, voltem-me conclusos. P.R.I. Palmas-TO, 19 de Outubro de 2010.". (A) DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO Nº. 9181/2009

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
REFERENTE: AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 3.989/00 - 3ª VARA CÍVEL
EMBARGANTE: SUPER POSTO 13 DE MAIO LTDA
ADVOGADOS: CARLOS FRANCISCO XAVIER
EMBARGADO: FINASA LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A
ADVOGADO(A): LUCIANA COELHO DE ALMEIDA, DEARLEY KÜHN E OUTROS
RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) JACQUELINE ADORNO, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO: "Em razão do caráter modificativo dos pedidos contidos nos Embargos de Declaração de fls. 174/175, abra-se vista destes autos à parte embargada para, no prazo legal, apresentar suas contra-razões ao recurso supracitado. Após, voltem-me conclusos. P.R.I. Palmas-TO, 30 de setembro de 2010.". DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO.(A)

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 1580/10.

ORIGEM : TRIBUNAL DE JIWRICA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFEENTE : AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA Nº 39342-6/10 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS
 SUSCITANTE : JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA DA VARA DE PRECATÓRIAS, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DE PALMAS - TO
 SUSCITADO : JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS – TO
 RELATOR : DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) LIBERATO PÓVOA – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: “Trata-se de Conflito Negativo de Competência, suscitado pela Juíza de Direito Substituta da Vara de Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas/TO, alegando ser o Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Paraíso/TO a competência para processamento dos Autos de Execução nº 2010.0003.9342-6, encaminhada à suscitante em razão da atratividade universal do Juízo da Falência. Às fls. 18, a autoridade suscitada informa que a competência para processo e julgamento dos Autos de Execução nº 2010.0003.9342-6 é da 1ª Vara Cível da Comarca de Paraíso/TO, eis que não houve decretação da quebra da executada. Parecer do Órgão de Cúpula Ministerial, nesta instância, fls. 21/23, manifestando-se pelo julgamento prejudicado dos presentes autos. Relatados, DECIDO. Compulsando os autos, entendo que os autos em análise restam prejudicado, tendo em vista que, às fls. 18, a autoridade suscitada reconhece o equívoco na remessa dos autos ao Juízo suscitante. Desta forma, como bem salientado pelo Procurador de Justiça às fls. 22, “diante do exposto reconhecimento do Juízo suscitado acerca do equívoco na remessa dos autos à Vara de Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas/TO, o presente conflito de competência perde seu objeto, restando, portanto, prejudicado”. Isto posto, JULGO PREJUDICADO o presente Conflito de Competência, ante a perda de seu objeto. Após o trânsito em julgado, archive-se os presentes autos com as cautelas de estilo. Cumpra-se. Palmas, 19 de outubro de 2010..”. (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 1581/10.

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFEENTE : AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA Nº 39340-0/10 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS
 SUSCITANTE : JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA DA VARA DE PRECATÓRIAS, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DE PALMAS - TO
 SUSCITADO : JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS – TO
 RELATOR : DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) LIBERATO PÓVOA – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: “Trata-se de Conflito Negativo de Competência, suscitado pela Juíza de Direito Substituta da Vara de Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas/TO, alegando ser o Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Paraíso/TO a competência para processamento dos Autos de Execução nº 2010.0003.9340-0, encaminhada à suscitante em razão da atratividade universal do Juízo da Falência. Às fls. 18, a autoridade suscitada informa que a competência para processo e julgamento dos Autos de Execução nº 2010.0003.9340-0 é da 1ª Vara Cível da Comarca de Paraíso/TO, eis que não houve decretação da quebra da executada. Parecer do Órgão de Cúpula Ministerial, nesta instância, fls. 21/23, manifestando-se pelo julgamento prejudicado dos presentes autos. Relatados, DECIDO. Compulsando os autos, entendo que os autos em análise restam prejudicado, tendo em vista que, às fls. 18, a autoridade suscitada reconhece o equívoco na remessa dos autos ao Juízo suscitante. Desta forma, como bem salientado pelo Procurador de Justiça às fls. 22, “diante do exposto reconhecimento do Juízo suscitado acerca do equívoco na remessa dos autos à Vara de Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas/TO, o presente conflito de competência perde seu objeto, restando, portanto, prejudicado”. Isto posto, JULGO PREJUDICADO o presente Conflito de Competência, ante a perda de seu objeto. Após o trânsito em julgado, archive-se os presentes autos com as cautelas de estilo. Cumpra-se. Palmas, 19 de outubro de 2010..”. (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

EMBARGOS INFRINGENTES Nº 1643/10.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE : APELAÇÃO CÍVEL Nº 8487/09 DO TJ-TO
 EMBARGANTE: SOCIC – SOCIEDADE COMERCIAL IRMÃS CLAUDINO S/A – ARMAZÉM PARAÍBA
 ADVOGADO: ANTÔNIO PIMENTEL NETO
 EMBARGADO: FLORISA CAMPOS DA SILVA
 ADVOGADO: IARA SILVA DE SOUSA
 RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) LIBERATO PÓVOA – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO: “Tendo em vista a interposição de Embargos Infringentes, concedo vistas à parte Embargada para que, caso queira, apresente as contrarrazões no prazo legal. Após decurso de prazo, com ou sem manifestação, volvam-me conclusos para estudo e posterior julgamento. Publique-se. Cumpra-se. Palmas (TO), 18 de outubro de 2010..”. (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

RECONSIDERAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10.835/2010

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE : (DECISÃO DE FLS. 194/205 - AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 9238-8/10 – 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARÁI-TO)

AGRAVANTE : JOSÉ GRIS E OUTROS
 ADVOGADO(A) : LEANDRO ROGERES LORENZI
 AGRAVADO : BANCO DA AMAZÔNIA S/A.
 RELATOR : DESEMBARGADOR. LIBERATO PÓVOA

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) LIBERATO PÓVOA – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: “Trata-se Pedido de Reconsideração assentado por JOSÉ GRIS e outros, contra decisão proferida por este Relator às fls. 194/198 dos autos, que indeferiu os pedidos pleiteados pelos Agravantes, mantendo a decisão atacada por seus próprios fundamentos. Alegam os Agravantes que não se justifica a manutenção dos seus nomes nos cadastros de restrição ao crédito enquanto perdurar o litígio, a fim de evitar lesão grave e de difícil reparação. Também, aduzem haver a possibilidade de manutenção dos Agravantes na posse dos maquinários agrícolas até o término do litígio, eis que são ferramentas de trabalho dos mesmos. Requerem, por outro turno, a antecipação de tutela a fim de obterem o prolongamento da dívida oriunda de contratos de cédula rural pignoratícia e hipotecária. Ainda, pleiteiam a descaracterização da mora. Ao final, requerem os Agravantes a reconsideração da decisão de fls. 194/198, objetivando a reforma da decisão agravada, a fim de deferir-se, em antecipação de tutela, a pretensão recursal dos Agravantes, ou, em sede liminar, a fim de evitar lesão grave ou de difícil reparação. RELATADOS, DECIDO. Após uma análise mais detalhada das razões expostas pelos Agravantes, verifico a necessidade de rever, em parte, meu posicionamento adotado na decisão de fls. 194/198 dos autos, reconsiderando-a parcialmente. Assim, passo à análise dos pedidos de concessão da antecipação de tutela dos efeitos da tutela recursal ao presente Agravo de Instrumento. Vale ressaltar que, de acordo com o artigo 527, III, do Código de Processo Civil, o relator poderá “atribuir efeito suspensivo ao recurso (art. 558), ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal, comunicando ao Juiz sua decisão”. A concessão da medida de urgência, entretanto, está condicionada à demonstração da verossimilhança do direito e do risco de lesão grave e de difícil reparação, calçada em relevante fundamento. Portanto, devem estar presentes, simultaneamente, a verossimilhança do direito, isto é, deve haver probabilidade quanto à sua existência, podendo ser identificado mediante prova sumária, e o reconhecimento de que a natural demora na respectiva definição, em via de ação, possa causar dano grave e de difícil reparação ao titular do direito violado ou ameaçado de lesão. No caso vertente, com relação ao pedido de antecipação de tutela para excluir os nomes dos Agravantes dos cadastros de restrição ao crédito, até o final julgamento do presente Agravo, entendo que restou demonstrado pelo documental acostado aos autos, estando presentes os requisitos necessários à concessão da medida pleiteada, pois, a priori, verifica-se a verossimilhança do direito e do risco de lesão grave e de difícil reparação, calçada em relevante fundamento. Desta forma, a possibilidade de lesão grave ou de difícil reparação faz-se presente, vez que, a persistirem os efeitos da decisão atacada, evidentes serão os prejuízos a serem sofridos pelos Agravantes. Quanto à fumaça do bom direito, verifica-se também presente, pois cabe salientar que a negativação do nome do devedor em cadastro de inadimplentes constitui coação indevida, sobretudo se no curso da lide estiver em discussão questões relativas ao débito ora existente, como é o caso dos autos. Quanto aos demais pedidos dos Agravantes (manutenção de posse dos Agravantes na propriedade do imóvel hipotecado e dos maquinários agrícolas; prorrogação da dívida rural; descaracterização da mora), INDEFIRO-OS, tendo em vista que para a concessão de antecipação de tutela dos mesmos, faz-se necessário adentrar no mérito da matéria, o que é inadmissível por esta via. Ante o exposto, DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA RECURSAL PLEITEADA para determinar a suspensão da inscrição do nome dos Agravantes junto aos órgãos de restrição ao crédito, em relação ao débito apontado nestes autos. Comunique-se ao ilustre Magistrado que pre-side o feito para dar pronto cumprimento a esta decisão e para prestar as informações que julgar necessárias. Intime-se o Agravado para, querendo, responder ao recurso, no prazo da lei. Cumprido integralmente o determinado, volvam-me conclusos. Intimem-se. Publique-se. Cumpra-se. Palmas/TO, 21 de outubro de 2010..”. (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9060/09.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA ARBITRAL Nº 107219-2/08 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS – TO
 AGRAVANTE(S): ADEMAR DE MORAIS BUENO E WILMEIDE NASCIMENTO DE SOUSA
 ADVOGADO(S): RENATO FRANÇA BARBOSA E OUTRA
 AGRAVADO(S): PAULO HENRIQUE CUNHA LIMA E EUNICE MARANATA DEL REY CARNEIRO
 ADVOGADO(S): ALESSANDRO DE PAULA CANEDO E OUTRAS
 RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) LIBERATO PÓVOA – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: “Analisando o requerimento e as informações trazidas às fls. 183, e posteriormente, também, às fls. 185/189, DEFIRO o pedido de desocupação imediata do imóvel, ficando condicionada tal determinação ao depósito prévio do valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), conforme avençado entre as partes. Em complementação, DETERMINO, ainda, seja efetuado o depósito no importe acima no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, sob pena de imediato julgamento deste agravo, dado ao lapso temporal já decorrido desde a sua interposição. Noutro giro, advirto a parte Agravada, através de seus procuradores, para que dê fiel cumprimento do acordo entabulado, no que se refere à permissão de corretores e pretensos compradores adentrarem ao imóvel sem qualquer tipo de obstáculo injustificado, sob pena de imposição de multa em caso de compra negativa. De mais a mais, a transação de compra requer cautelosa vistoria prévia do pretenso comprador, ainda mais quando o valor do bem é consideravelmente vultoso, como no presente caso. Publique-se e Intimem-se. Cumpra-se. Palmas (TO), 21 de Outubro de 2010..”. (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10.689/10.

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
 REFERENTE : AÇÃO ANULATÓRIA Nº 13.1566-2/09 - 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS PÚBLICAS COMARCA DE PALMAS – TO.
 AGRAVANTE : WTE ENGENHARIA LTDA.
 ADVOGADO : GLAUTON ALMEIDA ROLIM.
 AGRAVADO : ESTADO DO TOCANTINS.
 ADVOGADO(A): PROCURADOR(A) GERAL DO ESTADO
 RELATOR : DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) LIBERATO PÓVOA – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: “Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto por WTE ENGENHARIA LTDA em face da decisão de fls. 59/63-TJ, proferida pela Juíza da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas da Comarca de Palmas - TO, nos autos da Ação Anulatória nº 2009.0013.1566-2/0, que indeferiu a antecipação de tutela pleiteada pelo autor, ora Recorrente. Na origem, o Agravante busca suspender os efeitos da decisão proferida nos autos do processo administrativo – Reclamação – FA 0208.012.578-1, impedindo o requerido de inscrevê-lo no Cadastro Estadual de Reclamações. Pugna, ainda, pela declaração da nulidade da multa que lhe foi imposta. Em sede recursal, o Agravante almeja o alcance do efeito suspensivo da decisão Agravada, de forma a impedir a inscrição de seu nome junto à dívida ativa. Alega que o processo administrativo está eivado de vícios de julgamento, sendo o mais gritante deles a falta de dispositivo legal supostamente violado. Pugna pela concessão liminar do efeito suspensivo, a fim de suspender os efeitos da multa imposta, a fim de evitar que tenha que tornar seguro o juízo fiscal com valor “exorbitante e dissonante da realidade”. No mérito, busca o provimento recursal para cassar em definitivo os efeitos da decisão recorrida. Acosta documentos às fls. 26/66. Preparo realizado às fls. 67. O Juízo de instância singela presta suas informações às fls. 73/74. Vieram os autos conclusos para análise do pedido de liminar. É o breve relatório. DECIDO. Devidamente analisados, encontram-se regularmente preenchidos os pressupostos de admissibilidade, motivo pelo qual conheço do recurso. Sabe-se que a pretensão em aplicar o efeito suspensivo ao agravo submetesse às mesmas regras para a obtenção da medida liminar, a qual atribui a análise pelo magistrado, ainda que sumária, acerca do direito que se almeja, objetivando perquirir a existência cumulativa dos requisitos autorizadores, como forma de assegurar e tornar eficaz a decisão final. Destarte, quando presentes ambos os pressupostos, e, portanto, relevantes os fundamentos da impetração, assim como quando do ato impugnado puder resultar a ineficácia da decisão judicial, impõe-se a concessão da liminar. In Casu, verifica-se existirem os pressupostos legais à concessão da suspensividade requerida. O cerne da questão está ligado ao procedimento administrativo, o qual o Agravante alega estar eivado de irregularidade, e mesmo assim culminou na vultosa multa aplicada. Em que pese o trabalho perfilhado pela Magistrada de base, entendo que a discussão judicial posta em debate junto a ação primitiva, demandará incursão profunda junto ao feito administrativo. Por esta razão, deve-se, no mínimo, suspender os efeitos da penalidade aplicada administrativamente, evitando-se dano irreparável ou de difícil reparação ao Agravante, até que se defina o mérito da demanda judicial anulatória. Face ao exposto, DEFIRO O EFEITO SUSPENSIVO almejado pelo Agravante, para fazer cessar os efeitos da decisão recorrida, evitando-se, por ora, a cobrança da multa sancionatória, objeto de discussão. Informe ao MM Juiz que preside o feito sobre esta decisão. Ato contínuo, intime-se o Agravado – ESTADO DO TOCANTINS -, no endereço declinado na peça inicial do recurso, para os fins do artigo 527, V, do Código de Processo Civil. Após decurso de prazo, e, cumprido integralmente o determinado, volvam-me conclusos para análise de mérito. Publique-se e intímem-se. Cumpra-se. Palmas (TO), 19 de outubro de 2010.” (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10.895/2010

REFERENTE: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 7.8306-2/10 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO
 AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS/TO.
 PROC. DO ESTADO: ANA CATHARINA DE FREITAS FRANÇA.
 AGRAVADO: OTHON DE BISMARCK BARROS NAZARENO
 DEF. PÚBLICO: FREDDY ALEJANDRO SOLÓRZANO ANTUNES
 RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) LIBERATO PÓVOA – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: “Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO com pedido de efeito suspensivo, interposto pelo ESTADO DO TOCANTINS, irrisignado com a decisão interlocutória proferida, às fls. 20/23-TJ, que nos autos da Ação de Obrigação de Fazer em referência, deferiu a tutela específica buscada, determinando que o Agravante, forneça ao Agravado, no prazo de 72 horas, os medicamentos requeridos pelo Autor daquele feito originário, mediante a apresentação de receita médica, sob pena de multa no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por dia, até o limite de R\$ 3.000,00 (três mil reais). Em caso de descumprimento, o douto Magistrado fixou multa diária no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Em suas razões recursais, o Agravante, ESTADO DO TOCANTINS, sustenta que “a antecipação de tutela contra a fazenda pública é praticamente inadmissível, salvo algumas exceções, em face da vedação legal, conforme a jurisprudência, além de causar grave lesão à ordem, à economia e à segurança pública”. Diz que “a decisão antecipatória não pode privilegiar situação particular, comprometendo o orçamento destinado às demais políticas públicas voltadas à saúde da população como um todo, assegurando-lhe acesso universal e igualitário”. Explana sobre a Lei Federal nº 11.347/2006, que dispõe sobre a distribuição gratuita de medicamentos, materiais necessários à sua aplicação e monitoramento de glicemia capilar aos portadores de diabetes inscritos em programas de educação para diabéticos. Continua sua explanação dissertando sobre a implementação da Lei Federal nº 11.347/2006, onde o Ministério da Saúde publicou a Portaria GM nº 2.583/2007, definindo ali o elenco de medicamentos e insumos a serem disponibilizados pelo SUS. Aduz que, “a Portaria Ministerial GM nº 2.982/2009 aprovou as normas de execução e financiamento da assistência farmacêutica na atenção básica, como também

definiu as responsabilidades de cada esfera de gestão quanto ao financiamento dos grupos de Hipertensão e Diabetes”. Asseveram que, “os medicamentos Rosuvastatina e Clopidogrel não estão contemplados no elenco do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica Básica, conforme a Portaria GM/MS nº 2.981/2009”. Diz que, “o dever do Estado de garantir a seus cidadãos o direito à vida e a saúde não se confunde com o direito de escolha do paciente e seu médico particular de medicamentos específicos”. Reitera que, “a concessão de antecipação de tutela contra a fazenda pública é praticamente inadmissível, salvo algumas exceções, em face da vedação legal, conforme a jurisprudência, além de causar grave lesão à ordem, à economia e à segurança pública”. Ao final, entendendo presentes os requisitos, O Estado requer a concessão do pretendido efeito suspensivo, para sustar de imediato os efeitos da decisão recorrida, e, no mérito, busca o conhecimento e provimento do recurso. Junta os documentos de fls. 17/66-TJ. É o relatório, DECIDO. Preenchidos os pressupostos de admissibilidade, passo à análise do pedido de atribuição do efeito suspensivo ao presente Agravo de Instrumento. Compulsando os autos, observa-se que o recurso em exame tem por escopo desconstituir decisão interlocutória, que deferiu a tutela de urgência buscada pelo Agravado. Pois bem. É cediço que o funcionamento do Sistema Único de Saúde – SUS, instituído pela Lei nº 8.080/90, é de responsabilidade solidária da União, Estados-membros e Municípios, tendo qualquer dos entes legitimidade para figurar no pólo passivo das demandas que lhe digam respeito (STJ, REsp 693.466/RS, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 03/11/2005, DJ 14/11/2005 p. 267). Por sua vez, no que se refere ao argumento da impossibilidade de concessão da referida tutela específica, não se pode olvidar que o fornecimento de remédios às pessoas destituídas de recursos financeiros é dever constitucional do Poder Público, cuja negativa gera risco à vida ou à saúde dos indivíduos, além de violar direitos indisponíveis, motivo pelo qual, em mera análise perfunctória, o que me é permitido no momento, vejo que agiu com acerto o Magistrado ao concedê-la. Neste sentido: “EMENTA: CONSTITUCIONAL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - DECISÃO SINGULAR QUE GARANTIU O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PELO MUNICÍPIO - DIREITO À SAÚDE E À VIDA - ART. 196 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ART. 15, § 2º DO ESTATUTO DO IDOSO - COMPROVAÇÃO DA NECESSIDADE DO MEDICAMENTO PARA O TRATAMENTO DO PACIENTE - OBRIGATORIEDADE DO FORNECIMENTO PELO ENTE MUNICIPAL - PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS - AGRAVO CONHECIDO E DESPROVIDO.” (TJRN, Agravo de Instrumento nº 2008.003296-0, Rel. Des. ADERSON SILVINO, 2ª Câmara Cível, julgamento em 22/07/2008) (grifos nossos) “EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA, SUSCITADA PELO AGRAVANTE. REJEIÇÃO. OBRIGAÇÃO SOLIDÁRIA DOS ENTES PÚBLICOS. MÉRITO: FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PELO MUNICÍPIO. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 196 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. DIREITO À VIDA E À SAÚDE. DEVER CONSTITUCIONAL DO PODER PÚBLICO. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA. POSSIBILIDADE. HIPÓTESE QUE NÃO SE ENQUADRA NAS VEDAÇÕES LEGAIS EXPRESSAS NA LEI Nº 9.494/97. AUSÊNCIA DO FUMUS BONI IURIS E DO PERICULUM IN MORA. CONSTATAÇÃO DO PERICULUM IN MORA INVERSO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO ATACADA. CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DO RECURSO.” (TJRN, Agravo de Instrumento nº 2008.003292-2, Rel. Des. AMAURY MOURA SOBRINHO, 3ª Câmara Cível, julgamento em 17/07/2008) (grifos nossos) Sob esse prisma, não se pode considerar que as decisões judiciais que vem sendo exaradas ferem a discricionariedade inerente ao poder público, nem tampouco violam os princípios da legalidade orçamentária e da reserva do possível, uma vez que, em sendo dever do Estado (lato sensu) garantir a consecução desses direitos, não cabe a ele se utilizar de critérios de conveniência e a oportunidade para então optar pelo exercício ou não de tais atos, até porque é legalmente obrigado a incluir, nas suas diretrizes, previsões de orçamento que alcancem situações como as que vem ocorrendo (TJRN, Mandado de Segurança nº 2007.002435-5, Rel. Desª CÉLIA SMITH, Tribunal Pleno, julgamento em 20/05/2009). E mesmo que assim não proceda, não se pode conceber que princípios públicos de natureza tributária e orçamentária prevaleçam sobre as garantias constitucionais dos direitos à saúde e, em consequência, à própria vida. Como já dito, do exame perfunctório da decisão agravada, entendo que, AO MENOS POR ORA, não se me afiguram presentes os pressupostos necessários à concessão do efeito suspensivo buscado. No mais, tenho a dizer que a atribuição de efeito suspensivo ativo a Agravo de Instrumento, que a orientação jurisprudencial pátria tem entendido admissível, por força de interpretação que empresta ao artigo 558 do Código de Processo Civil, pressupõe a presença concomitante de dois requisitos: a relevância do fundamento, con-substanciada na plausibilidade do direito deduzido, e a possibilidade de ocorrência de lesão grave e de difícil reparação. Diz o mencionado dispositivo, in verbis: “Art. 558: O relator poderá, a requerimento do agravante, nos casos de prisão civil, adjudicação, remição de bens, levantamento de dinheiro sem caução idônea e em outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, sendo relevante a fundamentação, suspender o cumprimento da decisão até o pronunciamento definitivo da turma ou câmara.” Nesta esteira iterativa, somente se justifica a atribuição de efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento quando cabalmente demonstrada a presença simultânea do fumus boni iuris e do periculum in mora, como pressupostos necessários à concessão da medida. Assim, tem sido o entendimento jurisprudencial: EMENTA: “PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. INDEFERIMENTO DE LIMINAR. AUSÊNCIA DE FUMUS BONI IURIS. COMPROVAÇÃO DO PERICULUM IN MORA. INSUFICIÊNCIA. A suspensão do cumprimento de decisão proferida em primeiro grau, até o pronunciamento final da turma, só tem cabimento quando verificada a possibilidade de lesão grave e de difícil reparação, desde que relevante a fundamentação. Havendo perigo de lesão, mas ausente a verossimilhança das alegações, não se defere suspensivo à decisão agravada. Agravo Regimental conhecido, mas improvido.” (TJGO, 3ª Câmara Cível, AI 57515-9/180, DJ de 18/10/2007, Relª Desª NELMA BRANCO FERREIRA PERILO). Desta feita, em que pese as alegações do agravante, não verifico a possibilidade de lesão grave e de difícil reparação que não possa esperar o pronunciamento final da Turma em sede do recurso de Agravo de Instrumento. No caso dos autos, não logrou o Agravante demonstrar a existência dos requisitos mencionados, sendo insuficiente o fundamento apresentado para

alicerçar o provimento liminar postulado, ao contrário, evidencia-se, por ora, que os requisitos navegam em sentido inverso ao alegado pelo Agravante. Ademais, é de se considerar que a decisão ataca cada uma das fundamentações, tendo o Magistrado singular apontado com clareza os elementos formadores de sua conclusão. Neste sentido: EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO REINVIDICATORIA C/C INDENIZATORIA. IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. JULGADOR. PODER DISCRICIONÁRIO. DECISÃO MANTIDA. I – (...). II - Em homenagem ao poder discricionário do magistrado, a modificação de seus julgados pelo juízo ad quem somente é admissível quando houver abuso de autoridade ou configurarem-se decisões teratológicas. Assim, estando a decisão atacada devidamente fundamentada e não trazendo nenhuma ilegalidade ou arbitrariedade, e desfeito ao órgão de segundo grau substituir o seu raciocínio lógico. AGRAVO CONHECIDO E DESPROVIDO. 81293-6/180 - AGRAVO DE INSTRUMENTO, 3ª CAMARA CIVEL, TJGO, DJ 536 de 11/03/2010. Com efeito, toda a discussão trazida pela Agravante é inviável de ser suscitada e deslinhada por meio desta estreita via do agravo de instrumento, que não comporta a necessária instrução probatória. Nessa conformidade, num juízo de cognição sumária, reputo que a aparência de bom direito se me afigura muito mais presente na decisão hostilizada do que na irrisignação do Agravante, modo pelo qual devo indeferir o efeito suspensivo buscado. Desta forma, MOMENTANEAMENTE, comungo do entendimento esposado pelo douto Julgador de primeiro grau, que deferiu o pedido inicial de antecipação de tutela. Assim, por entender ausentes as condições neccessárias à concessão da medida pleiteada, POR ORA, INDEFIRO O EFEITO SUSPENSIVO requerido, para manter incólume a decisão atacada até o pro-nunciamento definitivo desta Corte de Justiça. Requistem-se ao Magistrado que preside os autos, para que preste as informações sobre o cumprimento pela parte Recorrente das disposições do art. 526 do Código de Processo Civil, bem como, quaisquer outras que julgar pertinentes ao desfecho do presente agravo. Intime-se o Agravado, no endereço declinado na peça inicial do recurso, para os fins do artigo 527, V, do Código de Processo Civil. Cum-prido inte-gralmente o determinado, vol-vam-me conclu-sos para julgamento de mérito. Publique-se e intímese. Cumpra-se. Palmas (TO), 29 de setembro de 2010. .". (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10.949/10

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 4.5312-7/10 DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PEDRO AFONSO-TO
AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR(A) DO ESTADO: MAURÍCIO F. D. MORGUETA
AGRAVADO(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) LIBERATO PÓVOA – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: "Trata-se de recurso de AGRAVO DE INSTRUMENTO interposto pelo ESTADO DO TOCANTINS, contra decisão proferida pelo digno Juiz de Direito da ÚNICA VARA DA CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PEDRO AFONSO-TO. Narra o Agravante que o Ministério Público ingressou com Ação Civil Pública, visando à concessão de medida liminar para o fornecimento imediato dos medicamentos "GARDENAL 100 mg", "TRILEPTAL 300 mg", "LAMITOR 25 mg", "RISS 1 mg e "FRISIUM 1 mg", conforme prescrição médica, ou respectivos genéricos à paciente Lailane Alves de Sousa, no prazo de 24h. Diz que a MM. Juiz concedeu a liminar, determinando o fornecimento imediato dos medicamentos citados. Afirma que a antecipação da tutela contra a Fazenda Pública é inadmissível, bem como que o cumprimento da medida liminar poderá trazer vários transtornos à população, ao Estado e à administração pública. Finaliza, requerendo a concessão de efeito suspensivo, com a consequente cassação da decisão liminar deferida em favor da paciente. Relatados, decido. A atribuição de efeito suspensivo ativo a Agravo de Instrumento, que a orientação jurisprudencial pátria tem entendido admissível, por força de interpretação que empresta ao artigo 558 do Código de Processo Civil, pressupõe a presença concomitante de dois requisitos: a relevância do fundamento, con-substanciada na plausibilidade do direito deduzido, e a possibilidade de ocorrência de lesão grave e de difícil reparação. Diz o mencionado dispositivo, in verbis: "Art. 558: O relator poderá, a requerimento do agra-vante, nos casos de prisão civil, adjudicação, remição de bens, le-vantamento de dinheiro sem caução idônea e em outros ca-sos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil repa-ra-ção, sendo relevante a fundamentação, sus-pen-der o cum-pri-mento da decisão até o pro-nuncia-mento defi-nitivo da turma ou câ-mara." A regra em comento presume a ocorrência de lesão grave e de difícil reparação nas hipóteses que enumera, deixando, todavia, ao aplicador do direito a identificação dos outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação. Nesta esteira iterativa, somente se justifica a atribuição de efeito suspensivo ao Agravo de Ins-trumento quando cabalmente demonstrada a pre-sença do fumus boni iuris e do periculum in mora, como pres-supostos necessários à con-cessão da medida. Entendo que, no presente caso, não se mostram presentes tais requisitos. Com efeito, em uma análise perfunctória do recurso, entendo que a decisão oburgada não merece reparos. Nesse contexto, pretendendo o Agravante a suspensão do provimento judicial alcançado em primeira instância, a ele caberia demonstrar a gravidade de eventual lesão causada, ônus do qual, efetivamente, não logrou desincumbir-se, haja que invocou, tão-somente, razões de política pública para justificar a impossibilidade de fornecimento do medicamento requerido pela paciente. Assim, não vislumbro a presença de perigo de lesão grave e de difícil reparação a ensejar a concessão do visado efeito suspensivo. No caso dos autos, não logrou o Agravante de-monstrar a existência dos requisitos mencionados, sendo insuficiente o fundamento apresentado para alicerçar o provimento postulado, ao contrário, evidencia-se que os requisitos navegam em sentido inverso ao alegado pelo Agravante. Ademais, é de se considerar que a decisão ataca cada uma das

fundamentações, tendo o Magistrado singular apontado com clareza os elementos formadores de sua conclusão. Assim, por entender ausentes as condições neccessárias à concessão da medida pleiteada, INDEFIRO O EFEITO SUSPENSIVO requerido, para manter incólume a decisão atacada até o pro-nunciamento definitivo desta Corte de Justiça. Requistem-se informações ao ilustre Magistrado que preside o feito, anotando, inclusive, se houve retratação e se foi cumprido o artigo 526 do CPC. Intime-se o Agravado para, querendo, res-ponder ao recurso no prazo da lei. Após abra-se vista ao Ministério Público. Cumprido o determinado, volvam-me conclusos. Intímese. Publique-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 15 de outubro de 2010..". (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10951/10

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO Nº 8.0429-9/10 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI – TO
AGRAVANTE: BRASIL BIOENERGÉTICA E COMÉRCIO DE ÁLCOOL E AÇUCAR LTDA.
ADVOGADO: MÁRCIO FRANCISCO DOS REIS E OUTRO.
AGRAVADO: JOÃO CÉSAR HEITOR DE QUEIROZ E OUTROS.
ADVOGADO: LEONARDO NAVARRO AQUILINO.
RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) LIBERATO PÓVOA – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO: "Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO com pedido de efeito suspensivo, interposto pela empresa BRASIL BIOENERGÉTICA E COMÉRCIO DE ÁLCOOL E AÇUCAR LTDA, contra decisão interlocutória de fls. 193/195-TJ, que deferiu a liminar pleiteada, restando determinado que o requerido, ora Agravante respondesse a ação de despejo no prazo de 15 (quinze) dias, facultando-lhe, entretanto, purgar a mora consoante planilha de cálculo apresentada, ou depositasse no prazo da contestação o montante correspondente aos valores em atraso, acrescido das custas processuais e honorários advocatícios, fixados em 10 (dez por cento) sobre o valor da causa. Por outro lado, o Agravante sustenta que o valor apresentado na planilha não está correto, o que inviabilizaria a pretensa purgação da mora. Aduz sobre a necessidade de aplicação do efeito suspensivo sobre a decisão recorrida. Por fim, pugna pelo provimento recursal. Junta vasta documentação às fls. 22/210-TJ. Custas recursais devidamente recolhidas às fls. 211-TJ Relatados, sucintamente, estes autos, tenho que, no presente caso, mostra-se necessária a apreciação das informações a serem prestadas pela autoridade dita coatora, para que seja possível identificar o preenchimento dos requisitos autorizadores da medida urgente pleiteada. Em face do exposto, DIFIRO a análise do pedido de liminar à chegada das informações. Requistem-se ao Magistrado que preside os autos, para que preste as informações sobre o cumprimento pela parte Recorrente das disposições do art. 526, do Código de Processo Civil, bem como, quaisquer outras que julgar pertinentes ao desfecho do presente agravo. Intime-se o Agravado, no endereço declinado na peça inicial do recurso, para os fins do artigo 527, V, do Código de Processo Civil. Cum-prido inte-gralmente o determinado, vol-vam-me, com URGÊNCIA, para a análise do pedido liminar de suspensividade. Publique-se e Intímese. Cumpra-se. Palmas (TO), 18 de outubro de 2010..". (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10951/10

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO Nº 8.0429-9/10 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI – TO
AGRAVANTE: BRASIL BIOENERGÉTICA E COMÉRCIO DE ÁLCOOL E AÇUCAR LTDA.
ADVOGADO: MÁRCIO FRANCISCO DOS REIS E OUTRO.
AGRAVADO: JOÃO CÉSAR HEITOR DE QUEIROZ E OUTROS.
ADVOGADO: LEONARDO NAVARRO AQUILINO.
RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) LIBERATO PÓVOA – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO: "Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO com pedido de efeito suspensivo, interposto pela empresa BRASIL BIOENERGÉTICA E COMÉRCIO DE ÁLCOOL E AÇUCAR LTDA, contra decisão interlocutória de fls. 193/195-TJ, que deferiu a liminar pleiteada, restando determinado que o requerido, ora Agravante respondesse a ação de despejo no prazo de 15 (quinze) dias, facultando-lhe, entretanto, purgar a mora consoante planilha de cálculo apresentada, ou depositasse no prazo da contestação o montante correspondente aos valores em atraso, acrescido das custas processuais e honorários advocatícios, fixados em 10 (dez por cento) sobre o valor da causa. Por outro lado, o Agravante sustenta que o valor apresentado na planilha não está correto, o que inviabilizaria a pretensa purgação da mora. Aduz sobre a necessidade de aplicação do efeito suspensivo sobre a decisão recorrida. Por fim, pugna pelo provimento recursal. Junta vasta documentação às fls. 22/210-TJ. Custas recursais devidamente recolhidas às fls. 211-TJ Relatados, sucintamente, estes autos, tenho que, no presente caso, mostra-se necessária a apreciação das informações a serem prestadas pela autoridade dita coatora, para que seja possível identificar o preenchimento dos requisitos autorizadores da medida urgente pleiteada. Em face do exposto, DIFIRO a análise do pedido de liminar à chegada das informações. Requistem-se ao Magistrado que preside os autos, para que preste as informações sobre o cumprimento pela parte Recorrente das disposições do art. 526, do Código de Processo Civil, bem como, quaisquer outras que julgar pertinentes ao desfecho do presente agravo. Intime-se o Agravado, no endereço declinado na peça inicial do recurso, para os fins do artigo 527, V, do Código de Processo Civil. Cum-prido inte-gralmente o determinado, vol-vam-me, com URGÊNCIA, para a análise do pedido liminar de suspensividade. Publique-se e Intímese. Cumpra-se. Palmas (TO), 18 de outubro de 2010..". (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NA APELAÇÃO Nº 10.315/2009

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 REFERENTE.: AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE Nº 29935-0/05, 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS.
 EMBARGANTE/APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC. ESTADO: ANA CATHARINA FRANÇA DE FREITAS.
 EMBARGADO/APELADO: CEMAZ IND. ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA S/A (CCE DA AMAZÔNIA S/A).
 ADVOGADO: MÁRCIA AIRES DA SILVA.
 RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) LIBERATO PÓVOA – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO: “Tendo em vista a interposição de Embargos de Declaração com pedido de efeitos infringentes, concedo vistas à parte Embargada – CEMAZ INDÚSTRIA ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA S/A - para que, caso queira, apresente as contrarrazões no prazo legal. Após decurso de prazo, com ou sem manifestação, volvam-me conclusos para estudo e posterior julgamento.Publique-se. Cumpra-se. Palmas (TO), 18 de outubro de 2010. .”. (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGES DE OLIVEIRA

Decisões/ Despachos
Intimações às Partes**HABEAS CORPUS Nº 6814/10 (10/0088301-6)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: FABRÍCIO BARROS AKITAYA
 PACIENTE: EROTIDES AGUSTINHO DE SOUSA FILHO
 DEF. PÚBL.: FABRÍCIO BARROS AKITAYA
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA PALMAS-TO
 RELATOR :Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do despacho a seguir transcrito: “O impetrante protocolizou petição desistindo da presente ação. HOMOLOGO a desistência do presente habeas corpus, e, por consequência, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito. Após as formalidades legais, ARQUIVEM-SE. P.R.I.C. Palmas-TO, 21 de outubro de 2010. Juiz SANDALO BUENO DO NASCIMENTO-Relator. ”

HABEAS CORPUS Nº 6769/10 (10/0087736-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: DEARLEY KUHNN
 PACIENTES: JOÃO PEDRO DA SILVA E JOSÉ ELIAS DA SILVA
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE WANDERLÂNDIA-TO
 RELATOR :Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: “Trata-se de HABEAS CORPUS, com pedido de liminar, impetrado por DEARLEY KUHNN, em favor de JOÃO PEDRO DA SILVA e JOSÉ ELIAS DA SILVA, apontando como autoridade coatora o JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE WANDERLÂNDIA-TO, alegando ausência dos requisitos autorizadores da prisão cautelar, bem como constrangimento ilegal decorrente do indeferimento da prova pericial na arma do crime.A liminar foi denegada.Devidamente notificado, o Juiz impetrado prestou suas informações no sentido de que a Sessão Plenária do Tribunal do Júri foi designada para o dia 19.10.2010.O membro da Procuradoria Geral de Justiça lançou parecer às fls. 28/30-TJ, manifestando-se pela prejudicialidade e posterior arquivamento dos autos, em face de que foi proferida sentença absolvendo os réus João Pedro da Silva e José Elias da Silva das imputações que lhes foram feitas, conforme cópia da sentença juntada às fls. 31.Retornaram os autos conclusos.É o relatório.Compulsando os autos verifico que a autoridade coatora, a pedido do digno Procurador de Justiça, encaminhou a cópia da sentença que absolveu os pacientes.Assim, o presente habeas corpus perdeu o objeto impulsionador da postulação, face à prolação de sentença absolutória (fls. 31-TJ).Portanto, cessado o alegado constrangimento ilegal à liberdade de locomoção dos pacientes, resta evidente a prejudicialidade do mandamus epigrafado.Diante do exposto, com fulcro nas disposições do art. 659 do CPP, DECLARO PREJUDICADO o pedido formulado no presente writ e determino o seu arquivamento.Após, cumpridas as formalidades legais, ARQUIVEM-SE. P.R.I.C.Palmas-TO, 21 de outubro de 2010. Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO-Relator.”

HABEAS CORPUS – HC 6810 (10/0088271-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: FABRÍCIO BARROS AKITAYA
 PACIENTE: FERNANDO FERNANDES ROSA
 DEFEN. PÚBL.: FABRÍCIO BARROS AKITAYA
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO
 RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz NELSON COELHO FILHO – Relator em substituição, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, do despacho a seguir transcrito: “O Defensor Público FABRÍCIO BARROS AKITAYA impetra Habeas Corpus liberatório, em benefício de FERNANDO FERNANDES ROSA, nominando

o MMº. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMA-TO, como autoridade coatora. Narra que foi preso em flagrante, na data de 23/09/2010, por volta das 8:00h, na Rua 33, Quadra 136, Lote 15, Setor Jardim Aurenly III, Palmas-TO, pela suposta prática do crime de furto qualificado (rompimento de obstáculo), na forma tentada, incurso no art. 155, § 4º, I c/c art. 14, II, ambos do CPB, após iniciar a subtração de uma mochila contendo roupas e perfumes, após iniciar a subtração de uma mochila contendo roupas e perfumes da vítima CLÁUDIO PAZ DOS SANTOS. Diz que não subsistem os motivos da prisão, pois não há nos autos qualquer fato que justifique a manutenção da custódia cautelar sob o fundamento de que estão presentes os motivos ensejadores da prisão preventiva, ressaltando que o paciente possui residência fixa no distrito da culpa, estando sem vínculo empregatício formal atualmente. Assevera que a justificativa do Juízo a quo não se mostra suficiente para a decretação da segregação cautelar, alegando a ausência de fundamentação no decreto prisional, que vinculou a soltura do paciente à ausência de endereço fixo e trabalho lícito formal, o que não comprova a atividade criminosa do mesmo, bem como não existe clamor público ou repercussão dos fatos no meio social. Sustenta a inexistência de fundamentação para a manutenção da prisão cautelar, e entende que o paciente está sofrendo constrangimento ilegal, uma vez que não existem motivos suficientes para sua permanência no cárcere, até porque se trata de crime de bagatela, inclusive com manifestação favorável do Promotor de Justiça, para a concessão da liberdade provisória ao Paciente. Arremata, requerendo a concessão da ordem de Habeas Corpus em sede de liminar, com a expedição do mandado para que seja colocado em liberdade o paciente e, no mérito seja concedida a ordem de soltura em definitivo, com trancamento da ação penal.Colaciona doutrina e jurisprudência em abono a sua tese.Acosta à inicial, documentos de fls. 013/07952 TJ-TO.Em síntese é o relatório.Decido.Conforme venho relatar, trata-se de Habeas Corpus com pedido de concessão de liminar impetrado, em benefício de FERNANDO FERNANDES ROSA, preso em flagrante, em razão da suposta prática do crime de incurso no art. 155, § 4º, I c/c art. 14, II ambos do CP (tentativa de furto qualificado – rompimento de obstáculo). Dessa forma, depois de acurada análise do caso em tela, tendo sempre como escopo a correta e justa aplicação da lei, verifico que o paciente não faz por merecer a ordem liminar perseguida. Vejamos o porquê.Como é sabido no meio jurídico, não existe previsão legal para a concessão da ordem em caráter liminar, sendo essa medida mera construção pretoriana que visa assegurar o direito de liberdade de maneira mais eficaz e célere, sobretudo quando o constrangimento ilegal for patente e suficientemente demonstrado pelo impetrante.Assim sendo, devido ao caráter cautelar da medida, torna-se evidente que a concessão de liminar em sede de Habeas Corpus exige a presença concorrente dos pressupostos inerentes às cautelares, quais sejam, o fumus boni iuris e o periculum in mora.No caso em apreço, após analisar detidamente os autos, não vislumbro em favor do paciente a fumaça do bom direito. Ao mesmo tempo em que a alegação de ilegalidade na decretação da reclusão cautelar, não resulta evidente merecendo aguardar os informes do magistrado presidente do feito, mormente por se tratar de crime grave, que coloca em risco a comunidade e a sociedade em geral.Ademais disso, consta dos autos que a decisão que decretou a prisão preventiva do paciente encontra-se suficientemente justificada e fundamentada, consoante fls. 049/050 TJ-TO, mormente porque o Paciente possui antecedentes desabonadores, constando uma ação penal, por furto e um inquérito policial.Destarte, por força dessas ponderações, ausentes os pressupostos autorizadores da medida, deixo de conceder liminarmente a ordem de soltura perseguida, por entender necessário buscar maiores esclarecimentos junto à autoridade impetrada.Notifique-se a autoridade coatora, para que preste seus informes, quanto aos motivos que ensejaram a manutenção da prisão do paciente.Após prestados os informes, remetam-se os autos, de imediato, à Procuradoria-Geral de Justiça, para que exare seu parecer.Cumpra-se. Palmas, 22 de outubro de 2010. JUIZ NELSON COELHO FILHO - Relator (em substituição). ”

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

Decisões/ Despachos
Intimações às Partes**HABEAS CORPUS Nº 6819 (10/0088397-0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: ODANTES SIMÃO DE OLIVEIRA
 PACIENTE: FLÁVIO JOSÉ DE MOURA
 ADVOGADO: ODANTES SIMÃO DE OLIVEIRA
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO.
 RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Amado Cilton - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: HABEAS CORPUS Nº 6819: DECISÃO ; Trata-se de ordem de habeas corpus impetrado pelo advogado Odantes Simão de Oliveira, nominando como autoridade coatora o MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, em benefício de Flávio José de Moura, visando a concessão da ordem para a soltura do paciente em caráter liminar, bem como sua confirmação no mérito. Alega, que conforme relatório e voto vencedor desta relatoria, o paciente teve sua pena reduzida para 03 (três) anos de reclusão em regime aberto, e substituída por uma pena restritiva de direitos e uma de multa. Todavia, embora o colegiado tenha convertido a pena do acusado, não foi determinada a expedição de alvará de soltura em seu favor, de forma que apesar da autoridade coatora ter conhecimento da situação, ainda assim mantém o paciente recluso. Alega inclusive que o parecer ministerial foi favorável à redução da pena do paciente. Acosta documentação de fls. 06/24. É o relatório. Decido. Compulsando os autos, constato que o colegiado, acolhendo o relatório e voto desta relatoria, reduziu a pena privativa de liberdade do paciente, e a converteu em restritiva de direitos, sem, contudo, determinar a expedição do alvará de soltura em seu benefício. Todavia, embora conste que o magistrado recebeu referido decisum, é bem verdade que por falta de

determinação da expedição do alvará de soltura por parte do colegiado, não pode o magistrado determinar a soltura do paciente, senão após o trânsito em julgado do referido acórdão, de forma que não há qualquer ilegalidade em seus atos. Da mesma maneira, não pode este relator, monocraticamente, desfazer a decisão do colegiado, de tal sorte que a via eleita não se presta à desconstituição do que foi decidido nesta instância, e assim sendo, hei por bem em não conhecer do pedido. Ante o exposto, não conheço da presente ordem. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 21 de outubro de 2010. Desembargador AMADO CILTON-Relator".

DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS

Decisões/ Despachos Intimações às Partes

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1951/10

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE :DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RESP NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 8143/08
AGRAVANTE :MINERVINDO FRANCISCO DE OLIVEIRA E GOIANY ARRUDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO :MINERVINDO FRANCISCO DE OLIVEIRA
AGRAVADO :ATALÍCIO GOMES NOGUEIRA E MARIA FLORIZA MICHELET NOGUEIRA
AGRAVADO :JOSÉ ANTUNES DA ROCHA, CARLOS ALBERTO CASSEB E OUTROS
AGRAVADO :AÇUCAREIRA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES E IMPORTAÇÃO DILI LTDA
ADVOGADO :CARLOS ALBERTO CASSEB E OUTROS
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar resposta aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas/TO, 25 de outubro de 2010.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1952/10

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE :DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RESP NA APELAÇÃO Nº 9890/09
AGRAVANTE :CARLOS HENRIQUE RODRIGUES XAVIER
ADVOGADO :MILTON ROBERTO DE TOLEDO
AGRAVADO :ONESINO PEREIRA SOARES
ADVOGADO :PAULO SAINT MARTINS DE OLIVEIRA
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar resposta aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas/TO, 25 de outubro de 2010.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1953/10

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE :DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RESP NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 8143/08
AGRAVANTE :ATALÍLIO GOMES NOGUEIRA E MARIA FLORIZA MICHELET NOGUEIRA
ADVOGADO :JOSÉ ANTUNES DA ROCHA, CARLOS ALBERTO CASSEB E OUTROS
AGRAVADO :MINERVINDO FRANCISCO DE OLIVEIRA E GAYANY ARRUDA DE OLIVEIRA
AGRAVADO :AÇUCAREIRA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES E IMPORTAÇÃO DILI LTDA
ADVOGADO :CARLOS ALBERTO CASSEB E OUTROS
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar resposta aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas/TO, 25 de outubro de 2010.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1956/10

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE :DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RESP NA APELAÇÃO Nº 10724
AGRAVANTE :PEDRO PEREIRA DE CAMPO
ADVOGADO :CLAIR LÚCIO FERNANDES E OUTRO
AGRAVADO :INVESTCO S/A
ADVOGADO :WALTER OHOFUGI JÚNIOR E OUTROS
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar resposta aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas/TO, 25 de outubro de 2010.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1955/10

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE :DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RESP NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 9632/09
AGRAVANTE :BANCO DA AMAZÔNIA S/A
ADVOGADO :POMPÍLIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO E OUTROS
AGRAVADO :ANA MARIA CARDOSO GONZAGA – ME E ANA MARIA CARDOSO GONZAGA
ADVOGADO : JOAQUIM GONZAGA NETO

RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar resposta aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas/TO, 25 de outubro de 2010.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1954/10

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE :DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RESP NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 8143/08
AGRAVANTE :OSVALDO DA ROCHA MELLO
ADVOGADO :UIRIZ DA ROCHA MELLO
AGRAVADO :MINERVINDO FRANCISCO DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO : MINERVINDO FRANCISCO DE OLIVEIRA E OUTROS
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar resposta aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas/TO, 25 de outubro de 2010.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1957/10

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE :DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RESP NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 9608/09
AGRAVANTE :BANCO DA AMAZÔNIA S/A
ADVOGADO :OPMPÍLIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO E OUTROS
AGRAVADO :ANA MARIA CARDOSO GONZAGA-ME E ANA MARIA CARSDO GONZAGA
ADVOGADO :JOAQUIM GONZAGA NETO
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar resposta aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas/TO, 25 de outubro de 2010.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1959/10

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE :DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RESP NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 8304/08
AGRAVANTE :BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO :RUDOLF SCHAITL E OUTROS
AGRAVADO :ESPÓLIO DE AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO
ADVOGADO :JOÃO GASPAR PINHEIRO DE SOUSA E OUTRO
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar resposta aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas/TO, 25 de outubro de 2010.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1960/10

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE :DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RESP NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 7921/08
AGRAVANTE :ARAGUAIA CONSTRUTORA
ADVOGADO :KARLLA PINTO RODRIGUES DOS PASSOS E OUTROS
AGRAVADO :MUNICÍPIO DE PALMAS
ADVOGADO :ANTONIO LUIZ COELHO
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar resposta aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas/TO, 25 de outubro de 2010.

DIVISÃO DE CONFERÊNCIA E CONTADORIA JUDICIAL

Laudos Técnicos

PRA	1551
ORIGEM	COMARCA DE PALMAS
REFERENTE	INDENIZAÇÃO POR MORTE 356/1994
REQUISITANTE	JUIZ DA 2ª VARA DA FAZENDA PUBLICA – COMARCA DE PALMAS
REQUERENTE	RUTH ARAUJO FORMIGA E OUTROS
ADVOGADO	FRANCISCO JOSE SOARES BORGES
ENT. DEVEDORA	ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR	PROCURADOR GERAL DO ESTADO

LAUDO TÉCNICO DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO

1. INTRODUÇÃO

De ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora Willamara Leila - Presidente do TJ/TO, a Divisão de Conferência e Contadoria Judicial do Tribunal de Justiça, apresenta o

Laudo Técnico demonstrativo de cálculos partido dos valores originais dispostos nas planilhas às fls. 10/15.

2. METODOLOGIA

Para efetuar a atualização foram realizados os índices da tabela de fatores de Atualização monetária de referencia para a Justiça Estadual/Precatórios (anexa) desenvolvida pelo mesmo autor da Tabela ENCOGE - Gilberto Mello que considerou o INPC (Tabela ENCOGE) até 09/12/2009 e TR a partir de 10/12/2009 até 30/09/2010, conforme consulta e resposta anexa e de acordo com o que determina o Art. 16 da Emenda Constitucional nº 062/2009, C/C o Art. 37 da Resolução nº 115/2010 do CNJ.

A atualização monetária foi realizada a partir de Nov/1998 até 30/09/2010, de acordo com a Tabela Precatório citada acima e nos termos do Art. 16 da Emenda Constitucional nº 062, C/C Art. 37 da Resolução 115/2010 do CNJ.

Os juros de mora foram computados com percentual de 6,00% (seis por cento) ao ano com início em jun/2001 até dez/ 2002 e 12,00% (doze por cento) ao ano com início em jan/2003 até 09/dez/2009, nos termos do Art. 25 da Resolução nº 006/2007 e juros simples (poupança) de 0,50% (meio por cento) ao mês a partir 10/dez/2009 até setembro de 2010. de acordo com o Art. 16 da Emenda Constitucional 062/2009 C/C o Art. 37 da Resolução nº 115/2010 do CNJ.

3. MEMÓRIA DISCRIMINADA E ATUALIZADA DE CÁLCULO

PRA 1551						
Data	Valor do debito	Indice de atualização	Valor da atualização	Juros de mora	Valor juros	Principal + correção + juros
ago/1991	Cr\$ 142.800,00	0,0094220	R\$ 1.345,46	225,17%	R\$ 3.029,58	R\$ 4.375,04
set/1991	Cr\$ 142.800,00	0,0081491	R\$ 1.163,69	224,17%	R\$ 2.608,65	R\$ 3.772,34
out/1991	Cr\$ 142.800,00	0,0070482	R\$ 1.006,48	223,17%	R\$ 2.246,17	R\$ 3.252,65
nov/1991	Cr\$ 142.800,00	0,0058211	R\$ 831,25	222,17%	R\$ 1.846,79	R\$ 2.678,05
dez/1991	Cr\$ 142.800,00	0,0046024	R\$ 657,22	221,17%	R\$ 1.453,58	R\$ 2.110,80
13º salario	Cr\$ 142.800,00	0,0046024	R\$ 657,22	221,17%	R\$ 1.453,58	R\$ 2.110,80
jan/1992	Cr\$ 142.800,00	0,0037071	R\$ 529,37	220,17%	R\$ 1.165,52	R\$ 1.694,90
fev/1992	Cr\$ 192.780,00	0,0029440	R\$ 567,54	219,17%	R\$ 1.243,89	R\$ 1.811,43
mar/1992	Cr\$ 192.780,00	0,0023651	R\$ 455,94	218,17%	R\$ 994,73	R\$ 1.450,68
abr/1992	Cr\$ 192.780,00	0,0019446	R\$ 374,88	217,17%	R\$ 814,13	R\$ 1.189,01
mai/1992	Cr\$ 192.780,00	0,0016093	R\$ 310,24	216,17%	R\$ 670,65	R\$ 980,89
jun/1992	Cr\$ 192.780,00	0,0012926	R\$ 249,19	215,17%	R\$ 536,18	R\$ 785,36
jul/1992	Cr\$ 192.780,00	0,0010696	R\$ 206,20	214,17%	R\$ 441,61	R\$ 647,81
ago/1992	Cr\$ 215.913,60	0,0008761	R\$ 189,16	213,17%	R\$ 403,24	R\$ 592,40
set/1992	Cr\$ 367.053,12	0,0007159	R\$ 262,77	212,17%	R\$ 557,53	R\$ 820,30
out/1992	Cr\$ 367.053,12	0,0005774	R\$ 211,94	211,17%	R\$ 447,55	R\$ 659,48
nov/1992	Cr\$ 367.053,12	0,0004580	R\$ 168,11	210,17%	R\$ 353,32	R\$ 521,43
dez/1992	Cr\$ 367.053,12	0,0003727	R\$ 136,80	209,17%	R\$ 286,15	R\$ 422,95
13º salario	Cr\$ 367.053,12	0,0003727	R\$ 136,80	209,17%	R\$ 286,15	R\$ 422,95
jan/1993	Cr\$ 367.053,12	0,0002968	R\$ 108,94	208,17%	R\$ 226,78	R\$ 335,72
fev/1993	Cr\$ 880.927,48	0,0002305	R\$ 203,05	207,17%	R\$ 420,67	R\$ 623,72
mar/1993	Cr\$ 1.203.523,13	0,0001847	R\$ 222,29	206,17%	R\$ 458,30	R\$ 680,59
abr/1993	Cr\$ 1.203.523,13	0,0001448	R\$ 174,27	205,17%	R\$ 357,55	R\$ 531,82
mai/1993	Cr\$ 2.407.046,26	0,0001128	R\$ 271,51	204,17%	R\$ 554,35	R\$ 825,87
jun/1993	Cr\$ 2.407.046,26	0,0000890	R\$ 214,23	203,17%	R\$ 435,25	R\$ 649,47
jul/1993	Cr\$ 2.894.713,84	0,0000682	R\$ 197,42	202,17%	R\$ 399,12	R\$ 596,54
ago/1993	Cr\$ 3.473,65	0,0520812	R\$ 180,91	201,17%	R\$ 363,94	R\$ 544,85
set/1993	Cr\$ 6.044,16	0,0390590	R\$ 236,08	200,17%	R\$ 472,56	R\$ 708,64
out/1993	Cr\$ 7.565,47	0,0287982	R\$ 217,87	199,17%	R\$ 433,94	R\$ 651,81
nov/1993	Cr\$ 7.565,47	0,0214720	R\$ 162,45	198,17%	R\$ 321,92	R\$ 484,36
dez/1993	Cr\$ 7.565,47	0,0157882	R\$ 119,45	197,17%	R\$ 235,51	R\$ 354,96
13º salario	Cr\$ 7.565,47	0,0157882	R\$ 119,45	197,17%	R\$ 235,51	R\$ 354,96

jan/1994	CR\$ 15.130,95	0,0114632	R\$ 173,45	196,17%	R\$ 340,26	R\$ 513,70
fev/1994	CR\$ 25.193,39	0,0081115	R\$ 204,36	195,17%	R\$ 398,84	R\$ 603,20
mar/1994	CR\$ 36.225,95	0,0057704	R\$ 209,04	194,17%	R\$ 405,89	R\$ 614,93
abr/1994	CR\$ 51.512,02	0,0040330	R\$ 207,75	193,17%	R\$ 401,31	R\$ 609,05
mai/1994	CR\$ 74.264,28	0,0028230	R\$ 209,65	192,17%	R\$ 402,88	R\$ 612,53
jun/1994	CR\$ 106.998,96	0,0019779	R\$ 211,63	191,17%	R\$ 404,58	R\$ 616,21
jul/1994	R\$ 167,39	3,6691903	R\$ 614,19	190,17%	R\$ 1.168,00	R\$ 1.782,18
ago/1994	R\$ 167,39	3,4588898	R\$ 578,98	189,17%	R\$ 1.095,26	R\$ 1.674,25
set/1994	R\$ 182,03	3,2798120	R\$ 597,02	188,17%	R\$ 1.123,42	R\$ 1.720,44
out/1994	R\$ 182,03	3,2310236	R\$ 588,14	187,17%	R\$ 1.100,83	R\$ 1.688,97
nov/1994	R\$ 182,03	3,1720239	R\$ 577,40	186,17%	R\$ 1.074,95	R\$ 1.652,36
dez/1994	R\$ 182,03	3,0715832	R\$ 559,12	185,17%	R\$ 1.035,32	R\$ 1.594,44
13º salario	R\$ 182,03	3,0715832	R\$ 559,12	185,17%	R\$ 1.035,32	R\$ 1.594,44
jan/1995	R\$ 182,03	3,0057571	R\$ 547,14	184,17%	R\$ 1.007,66	R\$ 1.554,80
fev/1995	R\$ 182,03	2,9563854	R\$ 538,15	183,17%	R\$ 985,73	R\$ 1.523,88
mar/1995	R\$ 182,03	2,9274041	R\$ 532,88	182,17%	R\$ 970,74	R\$ 1.503,61
abr/1995	R\$ 182,03	2,8867016	R\$ 525,47	181,17%	R\$ 951,99	R\$ 1.477,45
mai/1995	R\$ 318,53	2,8323211	R\$ 902,18	180,17%	R\$ 1.625,46	R\$ 2.527,64
jun/1995	R\$ 318,53	2,7613543	R\$ 879,57	179,17%	R\$ 1.575,93	R\$ 2.455,51
jul/1995	R\$ 318,53	2,7119959	R\$ 863,85	178,17%	R\$ 1.539,13	R\$ 2.402,98
ago/1995	R\$ 318,53	2,6468826	R\$ 843,11	177,17%	R\$ 1.493,74	R\$ 2.336,85
set/1995	R\$ 318,53	2,6201570	R\$ 834,60	176,17%	R\$ 1.470,31	R\$ 2.304,91
out/1995	R\$ 318,53	2,5898557	R\$ 824,95	175,17%	R\$ 1.445,06	R\$ 2.270,01
nov/1995	R\$ 318,53	2,5540983	R\$ 813,56	174,17%	R\$ 1.416,97	R\$ 2.230,53
dez/1995	R\$ 318,53	2,5161052	R\$ 801,45	173,17%	R\$ 1.387,88	R\$ 2.189,33
13º salario	R\$ 318,53	2,5161052	R\$ 801,45	173,17%	R\$ 1.387,88	R\$ 2.189,33
jan/1996	R\$ 318,53	2,4752633	R\$ 788,45	172,17%	R\$ 1.357,47	R\$ 2.145,91
fev/1996	R\$ 318,53	2,4396445	R\$ 777,10	171,17%	R\$ 1.330,16	R\$ 2.107,26
mar/1996	R\$ 318,53	2,4224451	R\$ 771,62	170,17%	R\$ 1.313,07	R\$ 2.084,69
abr/1996	R\$ 318,53	2,4154404	R\$ 769,39	169,17%	R\$ 1.301,58	R\$ 2.070,97
mai/1996	R\$ 361,97	2,3931838	R\$ 866,26	168,17%	R\$ 1.456,79	R\$ 2.323,05
jun/1996	R\$ 361,97	2,3629381	R\$ 855,31	167,17%	R\$ 1.429,83	R\$ 2.285,14
jul/1996	R\$ 361,97	2,3319236	R\$ 844,09	166,17%	R\$ 1.402,62	R\$ 2.246,70
ago/1996	R\$ 361,97	2,3042723	R\$ 834,08	165,17%	R\$ 1.377,65	R\$ 2.211,72
set/1996	R\$ 361,97	2,2928083	R\$ 829,93	164,17%	R\$ 1.362,49	R\$ 2.192,42
out/1996	R\$ 361,97	2,2923498	R\$ 829,76	163,17%	R\$ 1.353,92	R\$ 2.183,68
nov/1996	R\$ 361,97	2,2836718	R\$ 826,62	162,17%	R\$ 1.340,53	R\$ 2.167,15
dez/1996	R\$ 361,97	2,2759337	R\$ 823,82	161,17%	R\$ 1.327,75	R\$ 2.151,57
13º salario	R\$ 361,97	2,2759337	R\$ 823,82	161,17%	R\$ 1.327,75	R\$ 2.151,57
jan/1997	R\$ 361,97	2,2684478	R\$ 821,11	160,17%	R\$ 1.315,17	R\$ 2.136,28
fev/1997	R\$ 361,97	2,2502210	R\$ 814,51	159,17%	R\$ 1.296,46	R\$ 2.110,97
mar/1997	R\$ 361,97	2,2401404	R\$ 810,86	158,17%	R\$ 1.282,54	R\$ 2.093,41
abr/1997	R\$ 361,97	2,2250103	R\$ 805,39	157,17%	R\$ 1.265,83	R\$ 2.071,21
mai/1997	R\$ 361,97	2,2117399	R\$ 800,58	156,17%	R\$ 1.250,27	R\$ 2.050,85
jun/1997	R\$ 381,81	2,2093096	R\$ 843,54	155,17%	R\$ 1.308,92	R\$ 2.152,45
jul/1997	R\$ 381,81	2,2016040	R\$ 840,59	154,17%	R\$ 1.295,94	R\$ 2.136,54
ago/1997	R\$ 381,81	2,1976482	R\$ 839,08	153,17%	R\$ 1.285,23	R\$ 2.124,31
set/1997	R\$ 381,81	2,1983077	R\$ 839,34	152,17%	R\$ 1.277,22	R\$ 2.116,55

out/1997	R\$ 381,81	2,1961116	R\$ 838,50	151,17%	R\$ 1.267,56	R\$ 2.106,05
nov/1997	R\$ 381,81	2,1897613	R\$ 836,07	150,17%	R\$ 1.255,53	R\$ 2.091,60
dez/1997	R\$ 381,81	2,1864816	R\$ 834,82	149,17%	R\$ 1.245,30	R\$ 2.080,12
13º salario	R\$ 381,81	2,1864816	R\$ 834,82	149,17%	R\$ 1.245,30	R\$ 2.080,12
jan/1998	R\$ 381,81	2,1740893	R\$ 830,09	148,17%	R\$ 1.229,94	R\$ 2.060,03
fev/1998	R\$ 381,81	2,1557653	R\$ 823,09	147,17%	R\$ 1.211,35	R\$ 2.034,44
mar/1998	R\$ 381,81	2,1441867	R\$ 818,67	146,17%	R\$ 1.196,65	R\$ 2.015,32
abr/1998	R\$ 381,81	2,1337314	R\$ 814,68	145,17%	R\$ 1.182,67	R\$ 1.997,35
mai/1998	R\$ 425,24	2,1241726	R\$ 903,28	144,17%	R\$ 1.302,26	R\$ 2.205,55
jun/1998	R\$ 425,24	2,1089879	R\$ 896,83	143,17%	R\$ 1.283,99	R\$ 2.180,81
jul/1998	R\$ 425,24	2,1058291	R\$ 895,48	142,17%	R\$ 1.273,11	R\$ 2.168,59
ago/1998	R\$ 425,24	2,1117420	R\$ 898,00	141,17%	R\$ 1.267,70	R\$ 2.165,70
set/1998	R\$ 425,24	2,1221405	R\$ 902,42	140,17%	R\$ 1.264,92	R\$ 2.167,34
out/1998	R\$ 425,24	2,1287396	R\$ 905,23	139,17%	R\$ 1.259,80	R\$ 2.165,03
nov/1998	R\$ 425,24	2,1264006	R\$ 904,23	138,17%	R\$ 1.249,38	R\$ 2.153,61
dez/1998	R\$ 425,24	2,1302350	R\$ 905,86	137,17%	R\$ 1.242,57	R\$ 2.148,43
13º salario	R\$ 425,24	2,1302350	R\$ 905,86	136,17%	R\$ 1.233,51	R\$ 2.139,37
jan/1999	R\$ 425,24	2,1213254	R\$ 902,07	135,17%	R\$ 1.219,33	R\$ 2.121,40
fev/1999	R\$ 425,24	2,1076258	R\$ 896,25	134,17%	R\$ 1.202,49	R\$ 2.098,74
mar/1999	R\$ 425,24	2,0807837	R\$ 884,83	133,17%	R\$ 1.178,33	R\$ 2.063,16
VALOR DA PENSÃO VENCIDA ATUALIZADAS ATE 30/setembro/2010						R\$ 169.443,32
VALOR DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM 15%						R\$ 25.416,50
VALOR TOTAL DA CONDENÇÃO						R\$ 194.859,82
cento e noventa e quatro mil, oitocentos e cinqüenta e nove reais e oitenta e dois centavos						

Importam os presentes cálculos valor total R\$ 194.859,82 (cento e noventa e quatro mil, oitocentos e cinqüenta e nove reais e oitenta e dois centavos), Atualizados até 30 de setembro de 2010.

Divisão de Conferência e Contadoria Judicial em Palmas aos vinte e dois dias do mês de outubro do ano dois mil e dez (22/10/2010).

Valdemar Ferreira da Silva
CRC/TO 2730/O-9
CPF 351054613-04
Mat. 186632

PRA 1607
ORIGEM COMARCA DE PALMAS
REFERENTE AÇÃO INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS 765/2002
REQUISITANTE JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA – COMARCA DE PALMAS
REQUERENTE IRINEU DERLI LANGARO
ADVOGADO IRINEU DERLI LANGARO
ENT. DEVEDORA ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR PROCURADOR GERAL DO ESTADO

LAUDO TÉCNICO DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO

1. INTRODUÇÃO

De ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora Willamara Leila - Presidente do TJ/TO, a Divisão de Conferência e Contadoria Judicial do Tribunal de Justiça, apresenta o Laudo Técnico demonstrativo de cálculos partido dos valores originais dispostos nas planilhas às fls. 29.

2. METODOLOGIA

Para efetuar a atualização foram realizados os índices da tabela de fatores de Atualização monetária de referência para a Justiça Estadual/Precatórios (anexa) desenvolvida pelo mesmo autor da Tabela ENCOGE - Gilberto Mello que considerou o INPC (Tabela ENCOGE) até 09/12/2009 e TR a partir de 10/12/2009 até 30/09/2010,

conforme consulta e resposta anexa e de acordo com o que determina o Art. 16 da Emenda Constitucional nº 062/2009, C/C o Art. 37 da Resolução nº 115/2010 do CNJ.

A atualização monetária foi realizada a partir de Nov/1998 até 30/09/2010, de acordo com a Tabela Precatório citada acima e nos termos do Art. 16 da Emenda Constitucional nº 062, C/C Art. 37 da Resolução 115/2010 do CNJ.

Os juros de mora foram computados com percentual de 6,00% (seis por cento) ao ano com início em jun/2001 até dez/ 2002 e 12,00% (doze por cento) ao ano com início em jan/2003 até 09/dez/2009, nos termos do Art. 25 da Resolução nº 006/2007 e juros simples (poupança) de 0,50% (meio por cento) ao mês a partir 10/dez/2009 até setembro de 2010. de acordo com o Art. 16 da Emenda Constitucional 062/2009 C/C o Art. 37 da Resolução nº 115/2010 do CNJ.

3. MEMÓRIA DISCRIMINADA E ATUALIZADA DE CÁLCULO

PRA 1607						
Data	Valor do debito	Indice de atualização	Valor da atualização	Juros de mora	Valor juros	Principal + correção + juros
fev/1994	cr\$ 17.131.600,00	0,0081115	r\$ 138.962,97	141,67%	r\$ 196.868,84	r\$335.831,82
valor da condenação atualizado até 30/setembro/2010						r\$335.831,82
valor dos honorários advocatícios em 20% (página 28)						r\$ 67.166,36
total das diferenças atualizadas ate 31/jul/2008						r\$402.998,18
quatrocentos e dois mil, novecentos e noventa e oito reais e dezoito centavos						

Importam os presentes cálculos valor total R\$ 402.998,18 (quatrocentos e dois mil, novecentos e noventa e oito reais e dezoito centavos), Atualizados até 30 de setembro de 2010.

Divisão de Conferência e Contadoria Judicial em Palmas aos vinte e dois dias do mês de outubro do ano dois mil e dez (22/10/2010).

Valdemar Ferreira da Silva
CRC/TO 2730/O-9
CPF 351054613-04
Mat. 186632

PRA 1570
ORIGEM COMARCA DE PALMAS
REFERENTE EMBARGO A EXECUÇÃO 1517/2006
REQUISITANTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REQUERENTE ALDENORA COSTA DA SILVA
ENT. DEVEDORA ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR PROCURADOR GERAL DO ESTADO

LAUDO TÉCNICO DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO

1. INTRODUÇÃO

De ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora Willamara Leila - Presidente do TJ/TO, a Divisão de Conferência e Contadoria Judicial do Tribunal de Justiça, apresenta o Laudo Técnico demonstrativo de cálculos partido dos valores originais dispostos nas planilhas às fls. 82/84.

2. METODOLOGIA

Para efetuar a atualização foram realizados os índices da tabela de fatores de Atualização monetária de referência para a Justiça Estadual/Precatórios (anexa) desenvolvida pelo mesmo autor da Tabela ENCOGE - Gilberto Mello que considerou o INPC (Tabela ENCOGE) até 09/12/2009 e TR a partir de 10/12/2009 até 30/09/2010, conforme consulta e resposta anexa e de acordo com o que determina o Art. 16 da Emenda Constitucional nº 062/2009, C/C o Art. 37 da Resolução nº 115/2010 do CNJ.

A atualização monetária foi realizada a partir de Nov/1998 até 30/09/2010, de acordo com a Tabela Precatório citada acima e nos termos do Art. 16 da Emenda Constitucional nº 062, C/C Art. 37 da Resolução 115/2010 do CNJ.

Os juros de mora foram computados com percentual de 6,00% (seis por cento) ao ano com início em jun/2001 até dez/ 2002 e 12,00% (doze por cento) ao ano com início em jan/2003 até 09/dez/2009, nos termos do Art. 25 da Resolução nº 006/2007 e juros simples (poupança) de 0,50% (meio por cento) ao mês a partir 10/dez/2009 até setembro de 2010. de acordo com o Art. 16 da Emenda Constitucional 062/2009 C/C o Art. 37 da Resolução nº 115/2010 do CNJ.

3. MEMÓRIA DISCRIMINADA E ATUALIZADA DE CÁLCULO

PRA 1570						
ALDENORA COSTA DA SILVA						
Data	Valor da diferença	Índice de correção	Valor corrigido	Taxa de juro	Valor do juro	Diferença corrigida
nov/98	R\$ 862,60	2,1264006	R\$ 1.834,23	113,17%	R\$ 2.075,80	R\$ 3.910,03
dez/98	R\$ 862,60	2,1302350	R\$ 1.837,54	112,67%	R\$ 2.070,36	R\$ 3.907,90
13º/1998	R\$ 862,60	2,1302350	R\$ 1.837,54	112,67%	R\$ 2.070,36	R\$ 3.907,90
jan/99	R\$ 862,60	2,1213254	R\$ 1.829,86	112,17%	R\$ 2.052,55	R\$ 3.882,40
fev/99	R\$ 862,60	2,1076258	R\$ 1.818,04	111,67%	R\$ 2.030,20	R\$ 3.848,24
mar/99	R\$ 862,60	2,0807837	R\$ 1.794,88	111,17%	R\$ 1.995,37	R\$ 3.790,26
abr/99	R\$ 862,60	2,0544863	R\$ 1.772,20	110,67%	R\$ 1.961,29	R\$ 3.733,49
mai/99	R\$ 862,60	2,0448754	R\$ 1.763,91	110,17%	R\$ 1.943,30	R\$ 3.707,21
jun/99	R\$ 862,60	2,0438535	R\$ 1.763,03	109,67%	R\$ 1.933,51	R\$ 3.696,54
jul/99	R\$ 862,60	2,0424238	R\$ 1.761,79	109,17%	R\$ 1.923,35	R\$ 3.685,15
ago/99	R\$ 862,60	2,0274209	R\$ 1.748,85	108,67%	R\$ 1.900,48	R\$ 3.649,33
set/99	R\$ 862,60	2,0163310	R\$ 1.739,29	108,17%	R\$ 1.881,39	R\$ 3.620,67
out/99	R\$ 862,60	2,0084979	R\$ 1.732,53	107,67%	R\$ 1.865,42	R\$ 3.597,95
nov/99	R\$ 862,60	1,9893997	R\$ 1.716,06	107,17%	R\$ 1.839,10	R\$ 3.555,15
dez/99	R\$ 862,60	1,9708735	R\$ 1.700,08	106,67%	R\$ 1.813,47	R\$ 3.513,55
13º/1999	R\$ 862,60	1,9708735	R\$ 1.700,08	106,67%	R\$ 1.813,47	R\$ 3.513,55
jan/00	R\$ 862,60	1,9563961	R\$ 1.687,59	106,17%	R\$ 1.791,71	R\$ 3.479,30
fev/00	R\$ 862,60	1,9445345	R\$ 1.677,36	105,67%	R\$ 1.772,46	R\$ 3.449,82
mar/00	R\$ 862,60	1,9435627	R\$ 1.676,52	105,17%	R\$ 1.763,19	R\$ 3.439,71
abr/00	R\$ 862,60	1,9410393	R\$ 1.674,34	104,67%	R\$ 1.752,53	R\$ 3.426,87
mai/00	R\$ 862,60	1,9392940	R\$ 1.672,84	104,17%	R\$ 1.742,59	R\$ 3.415,43
jun/00	R\$ 862,60	1,9402641	R\$ 1.673,67	103,67%	R\$ 1.735,10	R\$ 3.408,77
jul/00	R\$ 862,60	1,9344607	R\$ 1.668,67	103,17%	R\$ 1.721,56	R\$ 3.390,23
ago/00	R\$ 862,60	1,9079403	R\$ 1.645,79	102,67%	R\$ 1.689,73	R\$ 3.335,52
set/00	R\$ 862,60	1,8851303	R\$ 1.626,11	102,17%	R\$ 1.661,40	R\$ 3.287,51
out/00	R\$ 862,60	1,8770589	R\$ 1.619,15	101,67%	R\$ 1.646,19	R\$ 3.265,34
nov/00	R\$ 862,60	1,8740604	R\$ 1.616,56	101,17%	R\$ 1.635,48	R\$ 3.252,04
dez/00	R\$ 862,60	1,8686414	R\$ 1.611,89	100,67%	R\$ 1.622,69	R\$ 3.234,58
13º/2000	R\$ 862,60	1,8686414	R\$ 1.611,89	100,67%	R\$ 1.622,69	R\$ 3.234,58
jan/01	R\$ 862,60	1,8584200	R\$ 1.603,07	100,17%	R\$ 1.605,80	R\$ 3.208,87
fev/01	R\$ 862,60	1,8442196	R\$ 1.590,82	99,67%	R\$ 1.585,57	R\$ 3.176,40
mar/01	R\$ 862,60	1,8352269	R\$ 1.583,07	99,17%	R\$ 1.569,93	R\$ 3.152,99
abr/01	R\$ 862,60	1,8264599	R\$ 1.575,50	98,67%	R\$ 1.554,55	R\$ 3.130,05
mai/01	R\$ 862,60	1,8112455	R\$ 1.562,38	98,17%	R\$ 1.533,79	R\$ 3.096,17
jun/01	R\$ 862,60	1,8009799	R\$ 1.553,53	97,67%	R\$ 1.517,33	R\$ 3.070,85
jul/01	R\$ 862,60	1,7902385	R\$ 1.544,26	97,17%	R\$ 1.500,56	R\$ 3.044,82
ago/01	R\$ 862,60	1,7705850	R\$ 1.527,31	96,67%	R\$ 1.476,45	R\$ 3.003,75
set/01	R\$ 862,60	1,7567070	R\$ 1.515,34	96,17%	R\$ 1.457,30	R\$ 2.972,63
out/01	R\$ 862,60	1,7490113	R\$ 1.508,70	95,67%	R\$ 1.443,37	R\$ 2.952,07
nov/01	R\$ 862,60	1,7327237	R\$ 1.494,65	95,17%	R\$ 1.422,46	R\$ 2.917,10
dez/01	R\$ 862,60	1,7106563	R\$ 1.475,61	94,67%	R\$ 1.396,96	R\$ 2.872,57
13º/2001	R\$ 862,60	1,7106563	R\$ 1.475,61	94,67%	R\$ 1.396,96	R\$ 2.872,57
jan/02	R\$ 862,60	1,6980904	R\$ 1.464,77	94,17%	R\$ 1.379,38	R\$ 2.844,15

fev/02	R\$ 862,60	1,6801132	R\$ 1.449,27	93,67%	R\$ 1.357,53	R\$ 2.806,79
mar/02	R\$ 862,60	1,6749209	R\$ 1.444,79	93,17%	R\$ 1.346,11	R\$ 2.790,89
abr/02	R\$ 862,60	1,6646004	R\$ 1.435,88	92,67%	R\$ 1.330,63	R\$ 2.766,52
mai/02	R\$ 862,60	1,6533576	R\$ 1.426,19	92,17%	R\$ 1.314,52	R\$ 2.740,70
jun/02	R\$ 862,60	1,6518709	R\$ 1.424,90	91,67%	R\$ 1.306,21	R\$ 2.731,11
jul/02	R\$ 862,60	1,6418556	R\$ 1.416,26	91,17%	R\$ 1.291,21	R\$ 2.707,47
ago/02	R\$ 862,60	1,6231889	R\$ 1.400,16	90,67%	R\$ 1.269,53	R\$ 2.669,69
set/02	R\$ 862,60	1,6093485	R\$ 1.388,22	90,17%	R\$ 1.251,76	R\$ 2.639,99
out/02	R\$ 862,60	1,5961009	R\$ 1.376,80	89,67%	R\$ 1.234,57	R\$ 2.611,37
nov/02	R\$ 862,60	1,5714294	R\$ 1.355,52	89,17%	R\$ 1.208,71	R\$ 2.564,23
dez/02	R\$ 862,60	1,5199047	R\$ 1.311,07	88,67%	R\$ 1.162,53	R\$ 2.473,60
13º/2002	R\$ 862,60	1,5199047	R\$ 1.311,07	88,67%	R\$ 1.162,53	R\$ 2.473,60
jan/03	R\$ 862,60	1,4799461	R\$ 1.276,60	88,17%	R\$ 1.125,58	R\$ 2.402,18
fev/03	R\$ 862,60	1,4442726	R\$ 1.245,83	87,67%	R\$ 1.092,22	R\$ 2.338,05
mar/03	R\$ 862,60	1,4234896	R\$ 1.227,90	87,17%	R\$ 1.070,36	R\$ 2.298,26
abr/03	R\$ 862,60	1,4042514	R\$ 1.211,31	86,67%	R\$ 1.049,84	R\$ 2.261,15
mai/03	R\$ 862,60	1,3851365	R\$ 1.194,82	86,17%	R\$ 1.029,58	R\$ 2.224,39
jun/03	R\$ 862,60	1,3715581	R\$ 1.183,11	85,67%	R\$ 1.013,57	R\$ 2.196,67
jul/03	R\$ 862,60	1,3723815	R\$ 1.183,82	85,17%	R\$ 1.008,26	R\$ 2.192,07
ago/03	R\$ 862,60	1,3718328	R\$ 1.183,34	84,67%	R\$ 1.001,94	R\$ 2.185,28
set/03	R\$ 862,60	1,3693679	R\$ 1.181,22	84,17%	R\$ 994,23	R\$ 2.175,45
out/03	R\$ 862,60	1,3582304	R\$ 1.171,61	83,67%	R\$ 980,29	R\$ 2.151,90
nov/03	R\$ 862,60	1,3529539	R\$ 1.167,06	83,17%	R\$ 970,64	R\$ 2.137,70
dez/03	R\$ 862,60	1,3479664	R\$ 1.162,76	82,67%	R\$ 961,25	R\$ 2.124,01
13º/2003	R\$ 862,60	1,3479664	R\$ 1.162,76	82,67%	R\$ 961,25	R\$ 2.124,01
jan/04	R\$ 862,60	1,3407265	R\$ 1.156,51	82,17%	R\$ 950,30	R\$ 2.106,82
fev/04	R\$ 862,60	1,3296901	R\$ 1.146,99	81,67%	R\$ 936,75	R\$ 2.083,74
mar/04	R\$ 862,60	1,3245244	R\$ 1.142,53	81,17%	R\$ 927,40	R\$ 2.069,93
abr/04	R\$ 862,60	1,3170174	R\$ 1.136,06	80,67%	R\$ 916,46	R\$ 2.052,52
mai/04	R\$ 862,60	1,3116397	R\$ 1.131,42	80,17%	R\$ 907,06	R\$ 2.038,48
jun/04	R\$ 862,60	1,3064140	R\$ 1.126,91	79,67%	R\$ 897,81	R\$ 2.024,72
jul/04	R\$ 862,60	1,2999145	R\$ 1.121,31	79,17%	R\$ 887,74	R\$ 2.009,04
ago/04	R\$ 862,60	1,2904939	R\$ 1.113,18	78,67%	R\$ 875,74	R\$ 1.988,92
set/04	R\$ 862,60	1,2840735	R\$ 1.107,64	78,17%	R\$ 865,84	R\$ 1.973,49
out/04	R\$ 862,60	1,2818943	R\$ 1.105,76	77,67%	R\$ 858,85	R\$ 1.964,61
nov/04	R\$ 862,60	1,2797188	R\$ 1.103,89	77,17%	R\$ 851,87	R\$ 1.955,75
dez/04	R\$ 862,60	1,2741127	R\$ 1.099,05	76,67%	R\$ 842,64	R\$ 1.941,69
13º/2004	R\$ 862,60	1,2741127	R\$ 1.099,05	76,67%	R\$ 842,64	R\$ 1.941,69
jan/05	R\$ 974,91	1,3407265	R\$ 1.307,09	76,17%	R\$ 995,61	R\$ 2.302,70
fev/05	R\$ 974,91	1,3296901	R\$ 1.296,33	75,67%	R\$ 980,93	R\$ 2.277,26
mar/05	R\$ 974,91	1,3245244	R\$ 1.291,29	75,17%	R\$ 970,66	R\$ 2.261,96
abr/05	R\$ 974,91	1,3170174	R\$ 1.283,97	74,67%	R\$ 958,74	R\$ 2.242,72
mai/05	R\$ 974,91	1,3116397	R\$ 1.278,73	74,17%	R\$ 948,43	R\$ 2.227,17
jun/05	R\$ 974,91	1,3064140	R\$ 1.273,64	73,67%	R\$ 938,29	R\$ 2.211,92
jul/05	R\$ 974,91	1,2999145	R\$ 1.267,30	73,17%	R\$ 927,28	R\$ 2.194,58
ago/05	R\$ 974,91	1,2904939	R\$ 1.258,12	72,67%	R\$ 914,27	R\$ 2.172,39
set/05	R\$ 974,91	1,2840735	R\$ 1.251,86	72,17%	R\$ 903,46	R\$ 2.155,32
out/05	R\$ 974,91	1,2818943	R\$ 1.249,73	71,67%	R\$ 895,68	R\$ 2.145,41

nov/05	R\$ 974,91	1,2797188	R\$ 1.247,61	71,17%	R\$ 887,92	R\$ 2.135,54
dez/05	R\$ 974,91	1,2741127	R\$ 1.242,15	70,67%	R\$ 877,82	R\$ 2.119,97
13º/2005	R\$ 974,91	1,2741127	R\$ 1.242,15	70,17%	R\$ 871,61	R\$ 2.113,76
jan/06	R\$ 974,91	1,2025517	R\$ 1.172,38	69,67%	R\$ 816,80	R\$ 1.989,18
VALOR TOTAL ATUALIZADO ATÉ 30 de setembro de 2010						R\$ 262.942,37
duzentos e sessenta e dois mil, novecentos e quarenta e dois reais e trinta e sete centavos						

Importam os presentes cálculos valor total R\$ 262.942,37 (duzentos e sessenta e dois mil, novecentos e quarenta e dois reais e trinta e sete centavos), Atualizados até 30 de setembro de 2010.

Divisão de Conferência e Contadoria Judicial em Palmas aos vinte e dois dias do mês de outubro do ano dois mil e dez (22/10/2010).

Valdemar Ferreira da Silva
CRC/TO 2730/O-9
CPF 351054613-04
Mat. 186632

PRA 1583

ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

REFERENTE EMBARGO A EXECUÇÃO 1517/2006

REQUISITANTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REQUERENTE MARIA ALICE MENDES DA SILVA SOUSA

ADVOGADO CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO

ENT. DEVEDORA ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR PROCURADOR GERAL DO ESTADO

LAUDO TÉCNICO DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO

1.INTRODUÇÃO:

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA, Presidente deste Tribunal, a Divisão de Conferência e Contadoria Judicial, apresenta o Laudo Técnico Demonstrativo de Cálculo, contendo a Memória Discriminada e Atualizada de cálculos a partir dos valores originais dispostos à fl. 58/60.

2.METODOLOGIA:

Para efetuar a atualização monetária, foram utilizados os índices da Tabela de Fatores de Atualização Monetária de referência para Justiça Estadual-Precatórios, (anexa) desenvolvida pelo mesmo autor da Tabela Encoge- Gilberto Melo que considerou o INPC (Tabela do Encoge) até 09/12/2009 e TR a partir de 10/12/2009 até 30/09/2010, conforme consulta e resposta anexa e de acordo com o que determina o Art. 16 da Emenda Constitucional nº. 062/2009 c/c o Art. 37 da Resolução nº. 115/2010, do CNJ.

A atualização monetária foi realizada a partir dos meses relacionados abaixo até 30/09/2010.

Os juros de mora de 0,5% ao mês desde a data da lesão nov/98 até 31/12/2002, 1% ao mês a partir de 01/2003 até 09/12/2009, de acordo Art. 1.062 e 406 do CC, adotado os mesmos parâmetros dos cálculos homologados às fls. 77 e não questionados às fls. 75, e a partir de 10/12/2009, 0,50% ao mês juros simples da poupança até 30/09/2010, nos termos do Art. 16 da Emenda Constitucional nº. 062/2009 e Art. 37 da Resolução nº. 115/2010 do CNJ.

3.MEMÓRIA DISCRIMINADA E ATUALIZADA DE CÁLCULO:

PRA 1583						
MARIA ALICE MENDES DA SILVA SOUSA						
Data	Valor da diferença	Índice de correção	Valor corrigido	Taxa de juro	Valor do juro	Diferença corrigida
nov/98	R\$ 320,18	2,1264006	R\$ 680,83	113,17%	R\$ 770,50	R\$ 1.451,33
dez/98	R\$ 320,18	2,1302350	R\$ 682,06	112,67%	R\$ 768,48	R\$ 1.450,53
13º/1998	R\$ 320,18	2,1302350	R\$ 682,06	112,67%	R\$ 768,48	R\$ 1.450,53
jan/99	R\$ 320,18	2,1213254	R\$ 679,21	112,17%	R\$ 761,87	R\$ 1.441,07
fev/99	R\$ 320,18	2,1076258	R\$ 674,82	111,67%	R\$ 753,57	R\$ 1.428,39
mar/99	R\$ 320,18	2,0807837	R\$ 666,23	111,17%	R\$ 740,64	R\$ 1.406,87
abr/99	R\$ 320,18	2,0544863	R\$ 657,81	110,67%	R\$ 727,99	R\$ 1.385,80
mai/99	R\$ 320,18	2,0448754	R\$ 654,73	110,17%	R\$ 721,31	R\$ 1.376,04

jun/99	R\$ 320,18	2,0438535	R\$ 654,40	109,67%	R\$ 717,68	R\$ 1.372,08
jul/99	R\$ 320,18	2,0424238	R\$ 653,94	109,17%	R\$ 713,91	R\$ 1.367,85
ago/99	R\$ 320,18	2,0274209	R\$ 649,14	108,67%	R\$ 705,42	R\$ 1.354,56
set/99	R\$ 320,18	2,0163310	R\$ 645,59	108,17%	R\$ 698,33	R\$ 1.343,92
out/99	R\$ 320,18	2,0084979	R\$ 643,08	107,67%	R\$ 692,41	R\$ 1.335,49
nov/99	R\$ 320,18	1,9893997	R\$ 636,97	107,17%	R\$ 682,64	R\$ 1.319,60
dez/99	R\$ 320,18	1,9708735	R\$ 631,03	106,67%	R\$ 673,12	R\$ 1.304,16
13º/1999	R\$ 320,18	1,9708735	R\$ 631,03	106,67%	R\$ 673,12	R\$ 1.304,16
jan/00	R\$ 320,18	1,9563961	R\$ 626,40	106,17%	R\$ 665,05	R\$ 1.291,45
fev/00	R\$ 320,18	1,9445345	R\$ 622,60	105,67%	R\$ 657,90	R\$ 1.280,50
mar/00	R\$ 320,18	1,9435627	R\$ 622,29	105,17%	R\$ 654,46	R\$ 1.276,75
abr/00	R\$ 320,18	1,9410393	R\$ 621,48	104,67%	R\$ 650,51	R\$ 1.271,99
mai/00	R\$ 320,18	1,9392940	R\$ 620,92	104,17%	R\$ 646,82	R\$ 1.267,74
jun/00	R\$ 320,18	1,9402641	R\$ 621,23	103,67%	R\$ 644,03	R\$ 1.265,27
jul/00	R\$ 320,18	1,9344607	R\$ 619,38	103,17%	R\$ 639,01	R\$ 1.258,39
ago/00	R\$ 320,18	1,9079403	R\$ 610,88	102,67%	R\$ 627,19	R\$ 1.238,08
set/00	R\$ 320,18	1,8851303	R\$ 603,58	102,17%	R\$ 616,68	R\$ 1.220,26
out/00	R\$ 320,18	1,8770589	R\$ 601,00	101,67%	R\$ 611,03	R\$ 1.212,03
nov/00	R\$ 320,18	1,8740604	R\$ 600,04	101,17%	R\$ 607,06	R\$ 1.207,09
dez/00	R\$ 320,18	1,8686414	R\$ 598,30	100,67%	R\$ 602,31	R\$ 1.200,61
13º/2000	R\$ 320,18	1,8686414	R\$ 598,30	100,67%	R\$ 602,31	R\$ 1.200,61
jan/01	R\$ 320,18	1,8584200	R\$ 595,03	100,17%	R\$ 596,04	R\$ 1.191,07
fev/01	R\$ 320,18	1,8442196	R\$ 590,48	99,67%	R\$ 588,53	R\$ 1.179,02
mar/01	R\$ 320,18	1,8352269	R\$ 587,60	99,17%	R\$ 582,73	R\$ 1.170,33
abr/01	R\$ 320,18	1,8264599	R\$ 584,80	98,67%	R\$ 577,02	R\$ 1.161,81
mai/01	R\$ 320,18	1,8112455	R\$ 579,92	98,17%	R\$ 569,31	R\$ 1.149,24
jun/01	R\$ 320,18	1,8009799	R\$ 576,64	97,67%	R\$ 563,20	R\$ 1.139,84
jul/01	R\$ 320,18	1,7902385	R\$ 573,20	97,17%	R\$ 556,98	R\$ 1.130,18
ago/01	R\$ 320,18	1,7705850	R\$ 566,91	96,67%	R\$ 548,03	R\$ 1.114,93
set/01	R\$ 320,18	1,7567070	R\$ 562,46	96,17%	R\$ 540,92	R\$ 1.103,38
out/01	R\$ 320,18	1,7490113	R\$ 560,00	95,67%	R\$ 535,75	R\$ 1.095,75
nov/01	R\$ 320,18	1,7327237	R\$ 554,78	95,17%	R\$ 527,99	R\$ 1.082,77
dez/01	R\$ 320,18	1,7106563	R\$ 547,72	94,67%	R\$ 518,52	R\$ 1.066,24
13º/2001	R\$ 320,18	1,7106563	R\$ 547,72	94,67%	R\$ 518,52	R\$ 1.066,24
jan/02	R\$ 320,18	1,6980904	R\$ 543,69	94,17%	R\$ 512,00	R\$ 1.055,69
fev/02	R\$ 320,18	1,6801132	R\$ 537,94	93,67%	R\$ 503,89	R\$ 1.041,83
mar/02	R\$ 320,18	1,6749209	R\$ 536,28	93,17%	R\$ 499,65	R\$ 1.035,92
abr/02	R\$ 320,18	1,6646004	R\$ 532,97	92,67%	R\$ 493,90	R\$ 1.026,88
mai/02	R\$ 320,18	1,6533576	R\$ 529,37	92,17%	R\$ 487,92	R\$ 1.017,29
jun/02	R\$ 320,18	1,6518709	R\$ 528,90	91,67%	R\$ 484,84	R\$ 1.013,74
jul/02	R\$ 320,18	1,6418556	R\$ 525,69	91,17%	R\$ 479,27	R\$ 1.004,96
ago/02	R\$ 320,18	1,6231889	R\$ 519,71	90,67%	R\$ 471,22	R\$ 990,94
set/02	R\$ 320,18	1,6093485	R\$ 515,28	90,17%	R\$ 464,63	R\$ 979,91
out/02	R\$ 320,18	1,5961009	R\$ 511,04	89,67%	R\$ 458,25	R\$ 969,29
nov/02	R\$ 320,18	1,5714294	R\$ 503,14	89,17%	R\$ 448,65	R\$ 951,79
dez/02	R\$ 320,18	1,5199047	R\$ 486,64	88,67%	R\$ 431,51	R\$ 918,15
13º/2002	R\$ 320,18	1,5199047	R\$ 486,64	88,67%	R\$ 431,51	R\$ 918,15
jan/03	R\$ 320,18	1,4799461	R\$ 473,85	88,17%	R\$ 417,79	R\$ 891,64

fev/03	R\$ 320,18	1,4442726	R\$ 462,43	87,17%	R\$ 403,10	R\$ 865,52
mar/03	R\$ 320,18	1,4234896	R\$ 455,77	86,17%	R\$ 392,74	R\$ 848,51
abr/03	R\$ 320,18	1,4042514	R\$ 449,61	85,17%	R\$ 382,94	R\$ 832,55
mai/03	R\$ 320,18	1,3851365	R\$ 443,49	84,17%	R\$ 373,29	R\$ 816,78
jun/03	R\$ 320,18	1,3715581	R\$ 439,15	83,17%	R\$ 365,24	R\$ 804,38
jul/03	R\$ 320,18	1,3723815	R\$ 439,41	82,17%	R\$ 361,06	R\$ 800,47
ago/03	R\$ 320,18	1,3718328	R\$ 439,23	81,17%	R\$ 356,53	R\$ 795,76
set/03	R\$ 320,18	1,3693679	R\$ 438,44	80,17%	R\$ 351,50	R\$ 789,94
out/03	R\$ 320,18	1,3582304	R\$ 434,88	79,17%	R\$ 344,29	R\$ 779,17
nov/03	R\$ 320,18	1,3529539	R\$ 433,19	78,17%	R\$ 338,62	R\$ 771,81
dez/03	R\$ 320,18	1,3479664	R\$ 431,59	77,17%	R\$ 333,06	R\$ 764,65
13º/2003	R\$ 320,18	1,3479664	R\$ 431,59	77,17%	R\$ 333,06	R\$ 764,65
jan/04	R\$ 320,18	1,3407265	R\$ 429,27	76,17%	R\$ 326,98	R\$ 756,25
fev/04	R\$ 320,18	1,3296901	R\$ 425,74	75,17%	R\$ 320,03	R\$ 745,77
mar/04	R\$ 320,18	1,3245244	R\$ 424,09	74,17%	R\$ 314,54	R\$ 738,63
abr/04	R\$ 320,18	1,3170174	R\$ 421,68	73,17%	R\$ 308,55	R\$ 730,23
mai/04	R\$ 320,18	1,3116397	R\$ 419,96	72,17%	R\$ 303,09	R\$ 723,05
jun/04	R\$ 320,18	1,3064140	R\$ 418,29	71,17%	R\$ 297,70	R\$ 715,98
jul/04	R\$ 320,18	1,2999145	R\$ 416,21	70,17%	R\$ 292,05	R\$ 708,26
ago/04	R\$ 320,18	1,2904939	R\$ 413,19	69,17%	R\$ 285,80	R\$ 698,99
set/04	R\$ 320,18	1,2840735	R\$ 411,13	68,17%	R\$ 280,27	R\$ 691,41
out/04	R\$ 320,18	1,2818943	R\$ 410,44	67,17%	R\$ 275,69	R\$ 686,13
nov/04	R\$ 320,18	1,2797188	R\$ 409,74	66,17%	R\$ 271,13	R\$ 680,87
dez/04	R\$ 320,18	1,2741127	R\$ 407,95	65,17%	R\$ 265,86	R\$ 673,80
13º/2004	R\$ 320,18	1,2741127	R\$ 407,95	65,17%	R\$ 265,86	R\$ 673,80
jan/05	R\$ 361,86	1,2632487	R\$ 457,12	64,17%	R\$ 293,33	R\$ 750,45
fev/05	R\$ 361,86	1,2560890	R\$ 454,53	63,17%	R\$ 287,13	R\$ 741,65
mar/05	R\$ 361,86	1,2505864	R\$ 452,54	62,17%	R\$ 281,34	R\$ 733,88
abr/05	R\$ 361,86	1,2415233	R\$ 449,26	61,17%	R\$ 274,81	R\$ 724,07
mai/05	R\$ 361,86	1,2303273	R\$ 445,21	60,17%	R\$ 267,88	R\$ 713,09
jun/05	R\$ 361,86	1,2217749	R\$ 442,11	59,17%	R\$ 261,60	R\$ 703,71
jul/05	R\$ 361,86	1,2231203	R\$ 442,60	58,17%	R\$ 257,46	R\$ 700,06
ago/05	R\$ 361,86	1,2227535	R\$ 442,47	57,17%	R\$ 252,96	R\$ 695,42
set/05	R\$ 361,86	1,2227535	R\$ 442,47	56,17%	R\$ 248,53	R\$ 691,00
out/05	R\$ 361,86	1,2209221	R\$ 441,80	55,17%	R\$ 243,74	R\$ 685,55
nov/05	R\$ 361,86	1,2138816	R\$ 439,26	54,17%	R\$ 237,94	R\$ 677,20
dez/05	R\$ 361,86	1,2073619	R\$ 436,90	53,17%	R\$ 232,30	R\$ 669,19
13º/2005	R\$ 361,86	1,2073619	R\$ 436,90	53,17%	R\$ 232,30	R\$ 669,19
jan/06	R\$ 361,86	1,2025517	R\$ 435,16	52,17%	R\$ 227,02	R\$ 662,18
TOTAL GERAL DA DÍVIDA ATUALIZADA ATÉ 30/09/2010						R\$ 95.424,15

4.CONCLUSÃO:

Importam os presentes cálculos em R\$ 95.424,15 (noventa e cinco mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e quinze centavos). Atualizados até 30/09/2010.

DIVISÃO DE CONFERÊNCIA E CONTADORIA JUDICIAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Palmas, aos vinte e dois dias do mês outubro do ano de dois mil e dez (22/10/2010).

Maria das Graças Soares
Assistente Técnico- Contabilidade
Matrícula 136162
CRC-TO-000764/0-8

PRA	1585
ORIGEM	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS
REFERENTE	EMBARGO A EXECUÇÃO 1517/2006
REQUISITANTE	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REQUERENTE	JOANA PEREIRA LIMA CRUZ
ADVOGADO	CARLOS ANTONIO NASCIMENTO
ENT. DEVEDORA	ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR	PROCURADOR GERAL DO ESTADO

LAUDO TÉCNICO DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO:**1.INTRODUÇÃO:**

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA, Presidente deste Tribunal, a Divisão de Conferência e Contadoria Judicial, apresenta o Laudo Técnico Demonstrativo de Cálculo, contendo a Memória Discriminada e Atualizada de cálculos, a partir dos valores originais dispostos à fl. 45/47.

2.METODOLOGIA:

Para efetuar a atualização monetária, foram utilizados os índices da Tabela de Fatores de Atualização Monetária de referência para Justiça Estadual-Precatórios, (anexa) desenvolvida pelo mesmo autor da Tabela Encoge- Gilberto Melo que considerou o INPC (Tabela do Encoge) até 09/12/2009 e TR a partir de 10/12/2009 até 30/09/2010, conforme consulta e resposta anexa e de acordo com o que determina o Art. 16 da Emenda Constitucional nº. 062/2009 c/c o Art. 37 da Resolução nº. 115/2010, do CNJ.

A atualização monetária foi realizada a partir dos meses relacionados abaixo até 30/09/2010.

Os juros de mora de 0,5% ao mês desde a data da lesão nov/98 até 31/12/2002, 1% ao mês a partir de 01/2003 até 09/12/2009, de acordo Art. 1.062 e 406 do CC, adotado os mesmos parâmetros dos cálculos homologados às fls. 77 e não questionados às fls. 75, e a partir de 10/12/2009, 0,50% ao mês juros simples da poupança até 30/09/2010, nos termos do Art. 16 da Emenda Constitucional nº. 062/2009 e Art. 37 da Resolução nº. 115/2010 do CNJ.

3.MEMÓRIA DISCRIMINADA E ATUALIZADA DE CÁLCULO:

PRA 1585						
JOANA PEREIRA LIMA CRUZ						
Data	Valor da diferença	Índice de correção	Valor corrigido	Taxa de juro	Valor do juro	Diferença corrigida
nov/98	R\$ 862,60	2,1264006	R\$ 1.834,23	113,17%	R\$ 2.075,80	R\$ 3.910,03
dez/98	R\$ 862,60	2,1302350	R\$ 1.837,54	112,67%	R\$ 2.070,36	R\$ 3.907,90
13º/1998	R\$ 862,60	2,1302350	R\$ 1.837,54	112,67%	R\$ 2.070,36	R\$ 3.907,90
jan/99	R\$ 862,60	2,1213254	R\$ 1.829,86	112,17%	R\$ 2.052,55	R\$ 3.882,40
fev/99	R\$ 862,60	2,1076258	R\$ 1.818,04	111,67%	R\$ 2.030,20	R\$ 3.848,24
mar/99	R\$ 862,60	2,0807837	R\$ 1.794,88	111,17%	R\$ 1.995,37	R\$ 3.790,26
abr/99	R\$ 862,60	2,0544863	R\$ 1.772,20	110,67%	R\$ 1.961,29	R\$ 3.733,49
mai/99	R\$ 862,60	2,0448754	R\$ 1.763,91	110,17%	R\$ 1.943,30	R\$ 3.707,21
jun/99	R\$ 862,60	2,0438535	R\$ 1.763,03	109,67%	R\$ 1.933,51	R\$ 3.696,54
jul/99	R\$ 862,60	2,0424238	R\$ 1.761,79	109,17%	R\$ 1.923,35	R\$ 3.685,15
ago/99	R\$ 862,60	2,0274209	R\$ 1.748,85	108,67%	R\$ 1.900,48	R\$ 3.649,33
set/99	R\$ 862,60	2,0163310	R\$ 1.739,29	108,17%	R\$ 1.881,39	R\$ 3.620,67
out/99	R\$ 862,60	2,0084979	R\$ 1.732,53	107,67%	R\$ 1.865,42	R\$ 3.597,95
nov/99	R\$ 862,60	1,9893997	R\$ 1.716,06	107,17%	R\$ 1.839,10	R\$ 3.555,15
dez/99	R\$ 862,60	1,9708735	R\$ 1.700,08	106,67%	R\$ 1.813,47	R\$ 3.513,55
13º/1999	R\$ 862,60	1,9708735	R\$ 1.700,08	106,67%	R\$ 1.813,47	R\$ 3.513,55
jan/00	R\$ 862,60	1,9563961	R\$ 1.687,59	106,17%	R\$ 1.791,71	R\$ 3.479,30
fev/00	R\$ 862,60	1,9445345	R\$ 1.677,36	105,67%	R\$ 1.772,46	R\$ 3.449,82
mar/00	R\$ 862,60	1,9435627	R\$ 1.676,52	105,17%	R\$ 1.763,19	R\$ 3.439,71
abr/00	R\$ 862,60	1,9410393	R\$ 1.674,34	104,67%	R\$ 1.752,53	R\$ 3.426,87
mai/00	R\$ 862,60	1,9392940	R\$ 1.672,84	104,17%	R\$ 1.742,59	R\$ 3.415,43

jun/00	R\$ 862,60	1,9402641	R\$ 1.673,67	103,67%	R\$ 1.735,10	R\$ 3.408,77
jul/00	R\$ 862,60	1,9344607	R\$ 1.668,67	103,17%	R\$ 1.721,56	R\$ 3.390,23
ago/00	R\$ 862,60	1,9079403	R\$ 1.645,79	102,67%	R\$ 1.689,73	R\$ 3.335,52
set/00	R\$ 862,60	1,8851303	R\$ 1.626,11	102,17%	R\$ 1.661,40	R\$ 3.287,51
out/00	R\$ 862,60	1,8770589	R\$ 1.619,15	101,67%	R\$ 1.646,19	R\$ 3.265,34
nov/00	R\$ 862,60	1,8740604	R\$ 1.616,56	101,17%	R\$ 1.635,48	R\$ 3.252,04
dez/00	R\$ 862,60	1,8686414	R\$ 1.611,89	100,67%	R\$ 1.622,69	R\$ 3.234,58
13º/2000	R\$ 862,60	1,8686414	R\$ 1.611,89	100,67%	R\$ 1.622,69	R\$ 3.234,58
jan/01	R\$ 862,60	1,8584200	R\$ 1.603,07	100,17%	R\$ 1.605,80	R\$ 3.208,87
fev/01	R\$ 862,60	1,8442196	R\$ 1.590,82	99,67%	R\$ 1.585,57	R\$ 3.176,40
mar/01	R\$ 862,60	1,8352269	R\$ 1.583,07	99,17%	R\$ 1.569,93	R\$ 3.152,99
abr/01	R\$ 862,60	1,8264599	R\$ 1.575,50	98,67%	R\$ 1.554,55	R\$ 3.130,05
mai/01	R\$ 862,60	1,8112455	R\$ 1.562,38	98,17%	R\$ 1.533,79	R\$ 3.096,17
jun/01	R\$ 862,60	1,8009799	R\$ 1.553,53	97,67%	R\$ 1.517,33	R\$ 3.070,85
jul/01	R\$ 862,60	1,7902385	R\$ 1.544,26	97,17%	R\$ 1.500,56	R\$ 3.044,82
ago/01	R\$ 862,60	1,7705850	R\$ 1.527,31	96,67%	R\$ 1.476,45	R\$ 3.003,75
set/01	R\$ 862,60	1,7567070	R\$ 1.515,34	96,17%	R\$ 1.457,30	R\$ 2.972,63
out/01	R\$ 862,60	1,7490113	R\$ 1.508,70	95,67%	R\$ 1.443,37	R\$ 2.952,07
nov/01	R\$ 862,60	1,7327237	R\$ 1.494,65	95,17%	R\$ 1.422,46	R\$ 2.917,10
dez/01	R\$ 862,60	1,7106563	R\$ 1.475,61	94,67%	R\$ 1.396,96	R\$ 2.872,57
13º/2001	R\$ 862,60	1,7106563	R\$ 1.475,61	94,67%	R\$ 1.396,96	R\$ 2.872,57
jan/02	R\$ 862,60	1,6980904	R\$ 1.464,77	94,17%	R\$ 1.379,38	R\$ 2.844,15
fev/02	R\$ 862,60	1,6801132	R\$ 1.449,27	93,67%	R\$ 1.357,53	R\$ 2.806,79
mar/02	R\$ 862,60	1,6749209	R\$ 1.444,79	93,17%	R\$ 1.346,11	R\$ 2.790,89
abr/02	R\$ 862,60	1,6646004	R\$ 1.435,88	92,67%	R\$ 1.330,63	R\$ 2.766,52
mai/02	R\$ 862,60	1,6533576	R\$ 1.426,19	92,17%	R\$ 1.314,52	R\$ 2.740,70
jun/02	R\$ 862,60	1,6518709	R\$ 1.424,90	91,67%	R\$ 1.306,21	R\$ 2.731,11
jul/02	R\$ 862,60	1,6418556	R\$ 1.416,26	91,17%	R\$ 1.291,21	R\$ 2.707,47
ago/02	R\$ 862,60	1,6231889	R\$ 1.400,16	90,67%	R\$ 1.269,53	R\$ 2.669,69
set/02	R\$ 862,60	1,6093485	R\$ 1.388,22	90,17%	R\$ 1.251,76	R\$ 2.639,99
out/02	R\$ 862,60	1,5961009	R\$ 1.376,80	89,67%	R\$ 1.234,57	R\$ 2.611,37
nov/02	R\$ 862,60	1,5714294	R\$ 1.355,52	89,17%	R\$ 1.208,71	R\$ 2.564,23
dez/02	R\$ 862,60	1,5199047	R\$ 1.311,07	88,67%	R\$ 1.162,53	R\$ 2.473,60
13º/2002	R\$ 862,60	1,5199047	R\$ 1.311,07	88,67%	R\$ 1.162,53	R\$ 2.473,60
jan/03	R\$ 862,60	1,4799461	R\$ 1.276,60	88,17%	R\$ 1.125,58	R\$ 2.402,18
fev/03	R\$ 862,60	1,4442726	R\$ 1.245,83	87,17%	R\$ 1.085,99	R\$ 2.331,82
mar/03	R\$ 862,60	1,4234896	R\$ 1.227,90	86,17%	R\$ 1.058,08	R\$ 2.285,99
abr/03	R\$ 862,60	1,4042514	R\$ 1.211,31	85,17%	R\$ 1.031,67	R\$ 2.242,98
mai/03	R\$ 862,60	1,3851365	R\$ 1.194,82	84,17%	R\$ 1.005,68	R\$ 2.200,50
jun/03	R\$ 862,60	1,3715581	R\$ 1.183,11	83,17%	R\$ 983,99	R\$ 2.167,10
jul/03	R\$ 862,60	1,3723815	R\$ 1.183,82	82,17%	R\$ 972,74	R\$ 2.156,56
ago/03	R\$ 862,60	1,3718328	R\$ 1.183,34	81,17%	R\$ 960,52	R\$ 2.143,86
set/03	R\$ 862,60	1,3693679	R\$ 1.181,22	80,17%	R\$ 946,98	R\$ 2.128,20
out/03	R\$ 862,60	1,3582304	R\$ 1.171,61	79,17%	R\$ 927,56	R\$ 2.099,17
nov/03	R\$ 862,60	1,3529539	R\$ 1.167,06	78,17%	R\$ 912,29	R\$ 2.079,35
dez/03	R\$ 862,60	1,3479664	R\$ 1.162,76	77,17%	R\$ 897,30	R\$ 2.060,05
13º/2003	R\$ 862,60	1,3479664	R\$ 1.162,76	77,17%	R\$ 897,30	R\$ 2.060,05
jan/04	R\$ 862,60	1,3407265	R\$ 1.156,51	76,17%	R\$ 880,91	R\$ 2.037,42

fev/04	R\$ 862,60	1,3296901	R\$ 1.146,99	75,17%	R\$ 862,19	R\$ 2.009,18
mar/04	R\$ 862,60	1,3245244	R\$ 1.142,53	74,17%	R\$ 847,42	R\$ 1.989,95
abr/04	R\$ 862,60	1,3170174	R\$ 1.136,06	73,17%	R\$ 831,25	R\$ 1.967,31
mai/04	R\$ 862,60	1,3116397	R\$ 1.131,42	72,17%	R\$ 816,55	R\$ 1.947,97
jun/04	R\$ 862,60	1,3064140	R\$ 1.126,91	71,17%	R\$ 802,02	R\$ 1.928,94
jul/04	R\$ 862,60	1,2999145	R\$ 1.121,31	70,17%	R\$ 786,82	R\$ 1.908,13
ago/04	R\$ 862,60	1,2904939	R\$ 1.113,18	69,17%	R\$ 769,99	R\$ 1.883,17
set/04	R\$ 862,60	1,2840735	R\$ 1.107,64	68,17%	R\$ 755,08	R\$ 1.862,72
out/04	R\$ 862,60	1,2818943	R\$ 1.105,76	67,17%	R\$ 742,74	R\$ 1.848,50
nov/04	R\$ 862,60	1,2797188	R\$ 1.103,89	66,17%	R\$ 730,44	R\$ 1.834,33
dez/04	R\$ 862,60	1,2741127	R\$ 1.099,05	65,17%	R\$ 716,25	R\$ 1.815,30
13º/2004	R\$ 862,60	1,2741127	R\$ 1.099,05	65,17%	R\$ 716,25	R\$ 1.815,30
jan/05	R\$ 974,91	1,2632487	R\$ 1.231,55	64,17%	R\$ 790,29	R\$ 2.021,84
fev/05	R\$ 974,91	1,2560890	R\$ 1.224,57	63,17%	R\$ 773,56	R\$ 1.998,14
mar/05	R\$ 974,91	1,2505864	R\$ 1.219,21	62,17%	R\$ 757,98	R\$ 1.977,19
abr/05	R\$ 974,91	1,2415233	R\$ 1.210,37	61,17%	R\$ 740,39	R\$ 1.950,76
mai/05	R\$ 974,91	1,2303273	R\$ 1.199,46	60,17%	R\$ 721,71	R\$ 1.921,17
jun/05	R\$ 974,91	1,2217749	R\$ 1.191,12	59,17%	R\$ 704,79	R\$ 1.895,91
jul/05	R\$ 974,91	1,2231203	R\$ 1.192,43	58,17%	R\$ 693,64	R\$ 1.886,07
ago/05	R\$ 974,91	1,2227535	R\$ 1.192,07	57,17%	R\$ 681,51	R\$ 1.873,58
set/05	R\$ 974,91	1,2227535	R\$ 1.192,07	56,17%	R\$ 669,59	R\$ 1.861,66
out/05	R\$ 974,91	1,2209221	R\$ 1.190,29	55,17%	R\$ 656,68	R\$ 1.846,97
nov/05	R\$ 974,91	1,2138816	R\$ 1.183,43	54,17%	R\$ 641,06	R\$ 1.824,49
dez/05	R\$ 974,91	1,2073619	R\$ 1.177,07	53,17%	R\$ 625,85	R\$ 1.802,92
13º/2005	R\$ 974,91	1,2073619	R\$ 1.177,07	53,17%	R\$ 625,85	R\$ 1.802,92
jan/06	R\$ 974,91	1,2025517	R\$ 1.172,38	52,17%	R\$ 611,63	R\$ 1.784,01
TOTAL GERAL DA DÍVIDA ATUALIZADA ATÉ 30/09/2010						R\$ 257.083,64

4.CONCLUSÃO:

Importam os presentes cálculos em R\$ 257.083,64 (duzentos e cinquenta e sete mil, oitenta e três reais e sessenta e quatro centavos). Atualizados até 30/09/2010.

DIVISÃO DE CONFERÊNCIA E CONTADORIA JUDICIAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Palmas, aos vinte e dois dias do mês outubro do ano de dois mil e dez (22/10/2010).

Maria das Graças Soares
Assistente Técnico- Contabilidade
Matrícula 136162
CRC-TO-000764/0-8

PRA 1594

ORIGEM COMARCA DE PALMAS

REFERENTE EMBARGO A EXECUÇÃO 1524/2006

REQUISITANTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REQUERENTE TEMES AIRES DOS SANTOS

ADVOGADO CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO

ENT. DEVEDORA ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR PROCURADOR GERAL DO ESTADO

LAUDO TÉCNICO DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO:

1.INTRODUÇÃO:

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA, Presidente deste Tribunal, a Divisão de Conferência e Contadoria Judicial, apresenta o Laudo Técnico Demonstrativo de Cálculo, contendo a Memória Discriminada e Atualizada de cálculos partido dos valores originais dispostos à fl. 14/16.

2.METODOLOGIA:

Para efetuar a atualização monetária, foram utilizados os índices da Tabela de Fatores de Atualização Monetária de referência para Justiça Estadual-Precatórios, (anexa) desenvolvida pelo mesmo autor da Tabela Encoge- Gilberto Melo que considerou o INPC (Tabela do Encoge) até 09/12/2009 e TR a partir de 10/12/2009 até 30/09/2010, conforme consulta e resposta anexa e de acordo com o que determina o Art. 16 da Emenda Constitucional nº. 062/2009 c/c o Art. 37 da Resolução nº. 115/2010, do CNJ.

A atualização monetária foi realizada a partir dos meses relacionados abaixo até 30/09/2010.

Os juros de mora de 0,5% ao mês desde a data da lesão nov/98 até 31/12/2002, 1% ao mês a partir de 01/2003 até 09/12/2009, de acordo Art. 1.062 e 406 do CC, adotado os mesmos parâmetros dos cálculos homologados às fls. 39 e não questionados às fls. 37, e a partir de 10/12/2009, 0,50% ao mês juros simples da poupança até 30/09/2010, nos termos do Art. 16 da Emenda Constitucional nº. 062/2009 e Art. 37 da Resolução nº. 115/2010 do CNJ.

3.MEMÓRIA DISCRIMINADA E ATUALIZADA DE CÁLCULO:

PRA 1594						
TEMES AIRES DOS SANTOS						
Data	Valor da diferença	Índice de correção	Valor corrigido	Taxa de juro	Valor do juro	Diferença corrigida
nov/98	R\$ 862,60	2,1264006	R\$ 1.834,23	113,17%	R\$ 2.075,80	R\$ 3.910,03
dez/98	R\$ 862,60	2,1302350	R\$ 1.837,54	112,67%	R\$ 2.070,36	R\$ 3.907,90
13º/1998	R\$ 862,60	2,1302350	R\$ 1.837,54	112,67%	R\$ 2.070,36	R\$ 3.907,90
jan/99	R\$ 862,60	2,1213254	R\$ 1.829,86	112,17%	R\$ 2.052,55	R\$ 3.882,40
fev/99	R\$ 862,60	2,1076258	R\$ 1.818,04	111,67%	R\$ 2.030,20	R\$ 3.848,24
mar/99	R\$ 862,60	2,0807837	R\$ 1.794,88	111,17%	R\$ 1.995,37	R\$ 3.790,26
abr/99	R\$ 862,60	2,0544863	R\$ 1.772,20	110,67%	R\$ 1.961,29	R\$ 3.733,49
mai/99	R\$ 862,60	2,0448754	R\$ 1.763,91	110,17%	R\$ 1.943,30	R\$ 3.707,21
jun/99	R\$ 862,60	2,0438535	R\$ 1.763,03	109,67%	R\$ 1.933,51	R\$ 3.696,54
jul/99	R\$ 862,60	2,0424238	R\$ 1.761,79	109,17%	R\$ 1.923,35	R\$ 3.685,15
ago/99	R\$ 862,60	2,0274209	R\$ 1.748,85	108,67%	R\$ 1.900,48	R\$ 3.649,33
set/99	R\$ 862,60	2,0163310	R\$ 1.739,29	108,17%	R\$ 1.881,39	R\$ 3.620,67
out/99	R\$ 862,60	2,0084979	R\$ 1.732,53	107,67%	R\$ 1.865,42	R\$ 3.597,95
nov/99	R\$ 862,60	1,9893997	R\$ 1.716,06	107,17%	R\$ 1.839,10	R\$ 3.555,15
dez/99	R\$ 862,60	1,9708735	R\$ 1.700,08	106,67%	R\$ 1.813,47	R\$ 3.513,55
13º/1999	R\$ 862,60	1,9708735	R\$ 1.700,08	106,67%	R\$ 1.813,47	R\$ 3.513,55
jan/00	R\$ 862,60	1,9563961	R\$ 1.687,59	106,17%	R\$ 1.791,71	R\$ 3.479,30
fev/00	R\$ 862,60	1,9445345	R\$ 1.677,36	105,67%	R\$ 1.772,46	R\$ 3.449,82
mar/00	R\$ 862,60	1,9435627	R\$ 1.676,52	105,17%	R\$ 1.763,19	R\$ 3.439,71
abr/00	R\$ 862,60	1,9410393	R\$ 1.674,34	104,67%	R\$ 1.752,53	R\$ 3.426,87
mai/00	R\$ 862,60	1,9392940	R\$ 1.672,84	104,17%	R\$ 1.742,59	R\$ 3.415,43
jun/00	R\$ 862,60	1,9402641	R\$ 1.673,67	103,67%	R\$ 1.735,10	R\$ 3.408,77
jul/00	R\$ 862,60	1,9344607	R\$ 1.668,67	103,17%	R\$ 1.721,56	R\$ 3.390,23
ago/00	R\$ 862,60	1,9079403	R\$ 1.645,79	102,67%	R\$ 1.689,73	R\$ 3.335,52
set/00	R\$ 862,60	1,8851303	R\$ 1.626,11	102,17%	R\$ 1.661,40	R\$ 3.287,51
out/00	R\$ 862,60	1,8770589	R\$ 1.619,15	101,67%	R\$ 1.646,19	R\$ 3.265,34
nov/00	R\$ 862,60	1,8740604	R\$ 1.616,56	101,17%	R\$ 1.635,48	R\$ 3.252,04
dez/00	R\$ 862,60	1,8686414	R\$ 1.611,89	100,67%	R\$ 1.622,69	R\$ 3.234,58

13º/2000	R\$ 862,60	1,8686414	R\$ 1.611,89	100,67%	R\$ 1.622,69	R\$ 3.234,58
jan/01	R\$ 862,60	1,8584200	R\$ 1.603,07	100,17%	R\$ 1.605,80	R\$ 3.208,87
fev/01	R\$ 862,60	1,8442196	R\$ 1.590,82	99,67%	R\$ 1.585,57	R\$ 3.176,40
mar/01	R\$ 862,60	1,8352269	R\$ 1.583,07	99,17%	R\$ 1.569,93	R\$ 3.152,99
abr/01	R\$ 862,60	1,8264599	R\$ 1.575,50	98,67%	R\$ 1.554,55	R\$ 3.130,05
mai/01	R\$ 862,60	1,8112455	R\$ 1.562,38	98,17%	R\$ 1.533,79	R\$ 3.096,17
jun/01	R\$ 862,60	1,8009799	R\$ 1.553,53	97,67%	R\$ 1.517,33	R\$ 3.070,85
jul/01	R\$ 862,60	1,7902385	R\$ 1.544,26	97,17%	R\$ 1.500,56	R\$ 3.044,82
ago/01	R\$ 862,60	1,7705850	R\$ 1.527,31	96,67%	R\$ 1.476,45	R\$ 3.003,75
set/01	R\$ 862,60	1,7567070	R\$ 1.515,34	96,17%	R\$ 1.457,30	R\$ 2.972,63
out/01	R\$ 862,60	1,7490113	R\$ 1.508,70	95,67%	R\$ 1.443,37	R\$ 2.952,07
nov/01	R\$ 862,60	1,7327237	R\$ 1.494,65	95,17%	R\$ 1.422,46	R\$ 2.917,10
dez/01	R\$ 862,60	1,7106563	R\$ 1.475,61	94,67%	R\$ 1.396,96	R\$ 2.872,57
13º/2001	R\$ 862,60	1,7106563	R\$ 1.475,61	94,67%	R\$ 1.396,96	R\$ 2.872,57
jan/02	R\$ 862,60	1,6980904	R\$ 1.464,77	94,17%	R\$ 1.379,38	R\$ 2.844,15
fev/02	R\$ 862,60	1,6801132	R\$ 1.449,27	93,67%	R\$ 1.357,53	R\$ 2.806,79
mar/02	R\$ 862,60	1,6749209	R\$ 1.444,79	93,17%	R\$ 1.346,11	R\$ 2.790,89
abr/02	R\$ 862,60	1,6646004	R\$ 1.435,88	92,67%	R\$ 1.330,63	R\$ 2.766,52
mai/02	R\$ 862,60	1,6533576	R\$ 1.426,19	92,17%	R\$ 1.314,52	R\$ 2.740,70
jun/02	R\$ 862,60	1,6518709	R\$ 1.424,90	91,67%	R\$ 1.306,21	R\$ 2.731,11
jul/02	R\$ 862,60	1,6418556	R\$ 1.416,26	91,17%	R\$ 1.291,21	R\$ 2.707,47
ago/02	R\$ 862,60	1,6231889	R\$ 1.400,16	90,67%	R\$ 1.269,53	R\$ 2.669,69
set/02	R\$ 862,60	1,6093485	R\$ 1.388,22	90,17%	R\$ 1.251,76	R\$ 2.639,99
out/02	R\$ 862,60	1,5961009	R\$ 1.376,80	89,67%	R\$ 1.234,57	R\$ 2.611,37
nov/02	R\$ 862,60	1,5714294	R\$ 1.355,52	89,17%	R\$ 1.208,71	R\$ 2.564,23
dez/02	R\$ 862,60	1,5199047	R\$ 1.311,07	88,67%	R\$ 1.162,53	R\$ 2.473,60
13º/2002	R\$ 862,60	1,5199047	R\$ 1.311,07	88,67%	R\$ 1.162,53	R\$ 2.473,60
jan/03	R\$ 862,60	1,4799461	R\$ 1.276,60	88,17%	R\$ 1.125,58	R\$ 2.402,18
fev/03	R\$ 862,60	1,4442726	R\$ 1.245,83	87,67%	R\$ 1.085,99	R\$ 2.331,82
mar/03	R\$ 862,60	1,4234896	R\$ 1.227,90	86,67%	R\$ 1.058,08	R\$ 2.285,99
abr/03	R\$ 862,60	1,4042514	R\$ 1.211,31	85,67%	R\$ 1.031,67	R\$ 2.242,98
mai/03	R\$ 862,60	1,3851365	R\$ 1.194,82	84,67%	R\$ 1.005,68	R\$ 2.200,50
jun/03	R\$ 862,60	1,3715581	R\$ 1.183,11	83,67%	R\$ 983,99	R\$ 2.167,10
jul/03	R\$ 862,60	1,3723815	R\$ 1.183,82	82,67%	R\$ 972,74	R\$ 2.156,56
ago/03	R\$ 862,60	1,3718328	R\$ 1.183,34	81,67%	R\$ 960,52	R\$ 2.143,86
set/03	R\$ 862,60	1,3693679	R\$ 1.181,22	80,67%	R\$ 946,98	R\$ 2.128,20
out/03	R\$ 862,60	1,3582304	R\$ 1.171,61	79,67%	R\$ 927,56	R\$ 2.099,17
nov/03	R\$ 862,60	1,3529539	R\$ 1.167,06	78,67%	R\$ 912,29	R\$ 2.079,35
dez/03	R\$ 862,60	1,3479664	R\$ 1.162,76	77,67%	R\$ 897,30	R\$ 2.060,05

13º/2003	R\$ 862,60	1,3479664	R\$ 1.162,76	77,17%	R\$ 897,30	R\$ 2.060,05
jan/04	R\$ 862,60	1,3407265	R\$ 1.156,51	76,17%	R\$ 880,91	R\$ 2.037,42
fev/04	R\$ 862,60	1,3296901	R\$ 1.146,99	75,17%	R\$ 862,19	R\$ 2.009,18
mar/04	R\$ 862,60	1,3245244	R\$ 1.142,53	74,17%	R\$ 847,42	R\$ 1.989,95
abr/04	R\$ 862,60	1,3170174	R\$ 1.136,06	73,17%	R\$ 831,25	R\$ 1.967,31
mai/04	R\$ 862,60	1,3116397	R\$ 1.131,42	72,17%	R\$ 816,55	R\$ 1.947,97
jun/04	R\$ 862,60	1,3064140	R\$ 1.126,91	71,17%	R\$ 802,02	R\$ 1.928,94
jul/04	R\$ 862,60	1,2999145	R\$ 1.121,31	70,17%	R\$ 786,82	R\$ 1.908,13
ago/04	R\$ 862,60	1,2904939	R\$ 1.113,18	69,17%	R\$ 769,99	R\$ 1.883,17
set/04	R\$ 862,60	1,2840735	R\$ 1.107,64	68,17%	R\$ 755,08	R\$ 1.862,72
out/04	R\$ 862,60	1,2818943	R\$ 1.105,76	67,17%	R\$ 742,74	R\$ 1.848,50
nov/04	R\$ 862,60	1,2797188	R\$ 1.103,89	66,17%	R\$ 730,44	R\$ 1.834,33
dez/04	R\$ 862,60	1,2741127	R\$ 1.099,05	65,17%	R\$ 716,25	R\$ 1.815,30
13º/2004	R\$ 862,60	1,2741127	R\$ 1.099,05	65,17%	R\$ 716,25	R\$ 1.815,30
jan/05	R\$ 974,91	1,2632487	R\$ 1.231,55	64,17%	R\$ 790,29	R\$ 2.021,84
fev/05	R\$ 974,91	1,2560890	R\$ 1.224,57	63,17%	R\$ 773,56	R\$ 1.998,14
mar/05	R\$ 974,91	1,2505864	R\$ 1.219,21	62,17%	R\$ 757,98	R\$ 1.977,19
abr/05	R\$ 974,91	1,2415233	R\$ 1.210,37	61,17%	R\$ 740,39	R\$ 1.950,76
mai/05	R\$ 974,91	1,2303273	R\$ 1.199,46	60,17%	R\$ 721,71	R\$ 1.921,17
jun/05	R\$ 974,91	1,2217749	R\$ 1.191,12	59,17%	R\$ 704,79	R\$ 1.895,91
jul/05	R\$ 974,91	1,2231203	R\$ 1.192,43	58,17%	R\$ 693,64	R\$ 1.886,07
ago/05	R\$ 974,91	1,2227535	R\$ 1.192,07	57,17%	R\$ 681,51	R\$ 1.873,58
set/05	R\$ 974,91	1,2227535	R\$ 1.192,07	56,17%	R\$ 669,59	R\$ 1.861,66
out/05	R\$ 974,91	1,2209221	R\$ 1.190,29	55,17%	R\$ 656,68	R\$ 1.846,97
nov/05	R\$ 974,91	1,2138816	R\$ 1.183,43	54,17%	R\$ 641,06	R\$ 1.824,49
dez/05	R\$ 974,91	1,2073619	R\$ 1.177,07	53,17%	R\$ 625,85	R\$ 1.802,92
13º/2005	R\$ 974,91	1,2073619	R\$ 1.177,07	53,17%	R\$ 625,85	R\$ 1.802,92
jan/06	R\$ 974,91	1,2025517	R\$ 1.172,38	52,17%	R\$ 611,63	R\$ 1.784,01
TOTAL GERAL DA DÍVIDA ATUALIZADA ATÉ 30/09/2010						R\$ 257.083,64

4.CONCLUSÃO:

Importam os presentes cálculos em R\$ 257.083,64 (duzentos e cinquenta e sete mil, oitenta e três reais e sessenta e quatro centavos). Atualizados até 30/09/2010.

DIVISÃO DE CONFERÊNCIA E CONTADORIA JUDICIAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Palmas, aos vinte e dois dias do mês outubro do ano de dois mil e dez (22/10/2010).

Maria das Graças Soares
Assistente Técnico- Contabilidade
Matrícula 136162
CRC-TO-000764/0-8

PRA 1595
ORIGEM COMARCA DE PALMAS
REFERENTE EMBARGO A EXECUÇÃO 1524/2006
REQUISITANTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REQUERENTE RUTH NOGUEIRA DE SOUSA E OLIVEIRA

ADVOGADO CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO
ENT. DEVEDORA ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR PROCURADOR GERAL DO ESTADO

LAUDO TÉCNICO DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO:**1.INTRODUÇÃO:**

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA, Presidente, deste Tribunal, a Divisão de Conferência e Contadoria Judicial, apresenta o Laudo Técnico Demonstrativo de Cálculo, contendo a Memória Discriminada e Atualizada de cálculos, a partir dos valores originais dispostos à fl. 12/14.

2.METODOLOGIA:

Para efetuar a atualização monetária, foram utilizados os índices da Tabela de Fatores de Atualização Monetária de referência para Justiça Estadual-Precatórios, (anexa) desenvolvida pelo mesmo autor da Tabela Encoge- Gilberto Melo que considerou o INPC (Tabela do Encoge) até 09/12/2009 e TR a partir de 10/12/2009 até 30/09/2010, conforme consulta e resposta anexa e de acordo com o que determina o Art. 16 da Emenda Constitucional nº. 062/2009 c/c o Art. 37 da Resolução nº. 115/2010, do CNJ.

A atualização monetária foi realizada a partir dos meses relacionados abaixo até 30/09/2010.

Os juros de mora de 0,5% ao mês desde a data da lesão nov/98 até 31/12/2002, 1% ao mês a partir de 01/2003 até 09/12/2009, de acordo Art. 1.062 e 406 do CC, adotado os mesmos parâmetros dos cálculos homologados às fls. 38 e não questionados às fls. 36, e a partir de 10/12/2009, 0,50% ao mês juros simples da poupança até 30/09/2010, nos termos do Art. 16 da Emenda Constitucional nº. 062/2009 e Art. 37 da Resolução nº. 115/2010 do CNJ.

3.MEMÓRIA DISCRIMINADA E ATUALIZADA DE CÁLCULO:

PRA 1595						
RUTH NOGUEIRA DE SOUSA E OLIVEIRA						
Data	Valor da diferença	Índice de correção	Valor corrigido	Taxa de juro	Valor do juro	Diferença corrigida
nov/98	R\$ 418,98	2,1264006	R\$ 890,92	113,17%	R\$ 1.008,25	R\$ 1.899,17
dez/98	R\$ 418,98	2,1302350	R\$ 892,53	112,67%	R\$ 1.005,61	R\$ 1.898,13
13º/1998	R\$ 418,98	2,1302350	R\$ 892,53	112,67%	R\$ 1.005,61	R\$ 1.898,13
jan/99	R\$ 418,98	2,1213254	R\$ 888,79	112,17%	R\$ 996,96	R\$ 1.885,75
fev/99	R\$ 418,98	2,1076258	R\$ 883,05	111,67%	R\$ 986,11	R\$ 1.869,16
mar/99	R\$ 418,98	2,0807837	R\$ 871,81	111,17%	R\$ 969,19	R\$ 1.840,99
abr/99	R\$ 418,98	2,0544863	R\$ 860,79	110,67%	R\$ 952,63	R\$ 1.813,42
mai/99	R\$ 418,98	2,0448754	R\$ 856,76	110,17%	R\$ 943,89	R\$ 1.800,66
jun/99	R\$ 418,98	2,0438535	R\$ 856,33	109,67%	R\$ 939,14	R\$ 1.795,47
jul/99	R\$ 418,98	2,0424238	R\$ 855,73	109,17%	R\$ 934,21	R\$ 1.789,94
ago/99	R\$ 418,98	2,0274209	R\$ 849,45	108,67%	R\$ 923,10	R\$ 1.772,54
set/99	R\$ 418,98	2,0163310	R\$ 844,80	108,17%	R\$ 913,82	R\$ 1.758,63
out/99	R\$ 418,98	2,0084979	R\$ 841,52	107,67%	R\$ 906,07	R\$ 1.747,59
nov/99	R\$ 418,98	1,9893997	R\$ 833,52	107,17%	R\$ 893,28	R\$ 1.726,80
dez/99	R\$ 418,98	1,9708735	R\$ 825,76	106,67%	R\$ 880,83	R\$ 1.706,59
13º/1999	R\$ 418,98	1,9708735	R\$ 825,76	106,67%	R\$ 880,83	R\$ 1.706,59
jan/00	R\$ 418,98	1,9563961	R\$ 819,69	106,17%	R\$ 870,27	R\$ 1.689,96
fev/00	R\$ 418,98	1,9445345	R\$ 814,72	105,67%	R\$ 860,92	R\$ 1.675,64
mar/00	R\$ 418,98	1,9435627	R\$ 814,31	105,17%	R\$ 856,41	R\$ 1.670,73
abr/00	R\$ 418,98	1,9410393	R\$ 813,26	104,67%	R\$ 851,24	R\$ 1.664,49
mai/00	R\$ 418,98	1,9392940	R\$ 812,53	104,17%	R\$ 846,41	R\$ 1.658,93
jun/00	R\$ 418,98	1,9402641	R\$ 812,93	103,67%	R\$ 842,77	R\$ 1.655,70
jul/00	R\$ 418,98	1,9344607	R\$ 810,50	103,17%	R\$ 836,19	R\$ 1.646,69
ago/00	R\$ 418,98	1,9079403	R\$ 799,39	102,67%	R\$ 820,73	R\$ 1.620,12
set/00	R\$ 418,98	1,8851303	R\$ 789,83	102,17%	R\$ 806,97	R\$ 1.596,80
out/00	R\$ 418,98	1,8770589	R\$ 786,45	101,67%	R\$ 799,58	R\$ 1.586,03
nov/00	R\$ 418,98	1,8740604	R\$ 785,19	101,17%	R\$ 794,38	R\$ 1.579,57

dez/00	R\$ 418,98	1,8686414	R\$ 782,92	100,67%	R\$ 788,17	R\$ 1.571,09
13º/2000	R\$ 418,98	1,8686414	R\$ 782,92	100,67%	R\$ 788,17	R\$ 1.571,09
jan/01	R\$ 418,98	1,8584200	R\$ 778,64	100,17%	R\$ 779,96	R\$ 1.558,61
fev/01	R\$ 418,98	1,8442196	R\$ 772,69	99,67%	R\$ 770,14	R\$ 1.542,83
mar/01	R\$ 418,98	1,8352269	R\$ 768,92	99,17%	R\$ 762,54	R\$ 1.531,46
abr/01	R\$ 418,98	1,8264599	R\$ 765,25	98,67%	R\$ 755,07	R\$ 1.520,32
mai/01	R\$ 418,98	1,8112455	R\$ 758,88	98,17%	R\$ 744,99	R\$ 1.503,86
jun/01	R\$ 418,98	1,8009799	R\$ 754,57	97,67%	R\$ 736,99	R\$ 1.491,57
jul/01	R\$ 418,98	1,7902385	R\$ 750,07	97,17%	R\$ 728,85	R\$ 1.478,92
ago/01	R\$ 418,98	1,7705850	R\$ 741,84	96,67%	R\$ 717,14	R\$ 1.458,98
set/01	R\$ 418,98	1,7567070	R\$ 736,03	96,17%	R\$ 707,84	R\$ 1.443,86
out/01	R\$ 418,98	1,7490113	R\$ 732,80	95,67%	R\$ 701,07	R\$ 1.433,87
nov/01	R\$ 418,98	1,7327237	R\$ 725,98	95,17%	R\$ 690,91	R\$ 1.416,89
dez/01	R\$ 418,98	1,7106563	R\$ 716,73	94,67%	R\$ 678,53	R\$ 1.395,26
13º/2001	R\$ 418,98	1,7106563	R\$ 716,73	94,67%	R\$ 678,53	R\$ 1.395,26
jan/02	R\$ 418,98	1,6980904	R\$ 711,47	94,17%	R\$ 669,99	R\$ 1.381,45
fev/02	R\$ 418,98	1,6801132	R\$ 703,93	93,67%	R\$ 659,37	R\$ 1.363,31
mar/02	R\$ 418,98	1,6749209	R\$ 701,76	93,17%	R\$ 653,83	R\$ 1.355,59
abr/02	R\$ 418,98	1,6646004	R\$ 697,43	92,67%	R\$ 646,31	R\$ 1.343,75
mai/02	R\$ 418,98	1,6533576	R\$ 692,72	92,17%	R\$ 638,48	R\$ 1.331,21
jun/02	R\$ 418,98	1,6518709	R\$ 692,10	91,67%	R\$ 634,45	R\$ 1.326,55
jul/02	R\$ 418,98	1,6418556	R\$ 687,90	91,17%	R\$ 627,16	R\$ 1.315,07
ago/02	R\$ 418,98	1,6231889	R\$ 680,08	90,67%	R\$ 616,63	R\$ 1.296,72
set/02	R\$ 418,98	1,6093485	R\$ 674,28	90,17%	R\$ 608,00	R\$ 1.282,29
out/02	R\$ 418,98	1,5961009	R\$ 668,73	89,67%	R\$ 599,65	R\$ 1.268,39
nov/02	R\$ 418,98	1,5714294	R\$ 658,40	89,17%	R\$ 587,09	R\$ 1.245,49
dez/02	R\$ 418,98	1,5199047	R\$ 636,81	88,67%	R\$ 564,66	R\$ 1.201,47
13º/2002	R\$ 418,98	1,5199047	R\$ 636,81	88,67%	R\$ 564,66	R\$ 1.201,47
jan/03	R\$ 418,98	1,4799461	R\$ 620,07	88,17%	R\$ 546,71	R\$ 1.166,78
fev/03	R\$ 418,98	1,4442726	R\$ 605,12	87,17%	R\$ 527,48	R\$ 1.132,61
mar/03	R\$ 418,98	1,4234896	R\$ 596,41	86,17%	R\$ 513,93	R\$ 1.110,34
abr/03	R\$ 418,98	1,4042514	R\$ 588,35	85,17%	R\$ 501,10	R\$ 1.089,45
mai/03	R\$ 418,98	1,3851365	R\$ 580,34	84,17%	R\$ 488,48	R\$ 1.068,82
jun/03	R\$ 418,98	1,3715581	R\$ 574,66	83,17%	R\$ 477,94	R\$ 1.052,60
jul/03	R\$ 418,98	1,3723815	R\$ 575,00	82,17%	R\$ 472,48	R\$ 1.047,48
ago/03	R\$ 418,98	1,3718328	R\$ 574,77	81,17%	R\$ 466,54	R\$ 1.041,31
set/03	R\$ 418,98	1,3693679	R\$ 573,74	80,17%	R\$ 459,97	R\$ 1.033,70
out/03	R\$ 418,98	1,3582304	R\$ 569,07	79,17%	R\$ 450,53	R\$ 1.019,61
nov/03	R\$ 418,98	1,3529539	R\$ 566,86	78,17%	R\$ 443,11	R\$ 1.009,98
dez/03	R\$ 418,98	1,3479664	R\$ 564,77	77,17%	R\$ 435,83	R\$ 1.000,60
13º/2003	R\$ 418,98	1,3479664	R\$ 564,77	77,17%	R\$ 435,83	R\$ 1.000,60
jan/04	R\$ 418,98	1,3407265	R\$ 561,74	76,17%	R\$ 427,88	R\$ 989,61
fev/04	R\$ 418,98	1,3296901	R\$ 557,11	75,17%	R\$ 418,78	R\$ 975,90
mar/04	R\$ 418,98	1,3245244	R\$ 554,95	74,17%	R\$ 411,61	R\$ 966,56
abr/04	R\$ 418,98	1,3170174	R\$ 551,80	73,17%	R\$ 403,75	R\$ 955,56
mai/04	R\$ 418,98	1,3116397	R\$ 549,55	72,17%	R\$ 396,61	R\$ 946,16
jun/04	R\$ 418,98	1,3064140	R\$ 547,36	71,17%	R\$ 389,56	R\$ 936,92
jul/04	R\$ 418,98	1,2999145	R\$ 544,64	70,17%	R\$ 382,17	R\$ 926,81

ago/04	R\$ 418,98	1,2904939	R\$ 540,69	69,17%	R\$ 374,00	R\$ 914,69
set/04	R\$ 418,98	1,2840735	R\$ 538,00	68,17%	R\$ 366,76	R\$ 904,76
out/04	R\$ 418,98	1,2818943	R\$ 537,09	67,17%	R\$ 360,76	R\$ 897,85
nov/04	R\$ 418,98	1,2797188	R\$ 536,18	66,17%	R\$ 354,79	R\$ 890,96
dez/04	R\$ 418,98	1,2741127	R\$ 533,83	65,17%	R\$ 347,90	R\$ 881,72
13º/2004	R\$ 418,98	1,2741127	R\$ 533,83	65,17%	R\$ 347,90	R\$ 881,72
jan/05	R\$ 527,04	1,2632487	R\$ 665,78	64,17%	R\$ 427,23	R\$ 1.093,02
fev/05	R\$ 527,04	1,2560890	R\$ 662,01	63,17%	R\$ 418,19	R\$ 1.080,20
mar/05	R\$ 527,04	1,2505864	R\$ 659,11	62,17%	R\$ 409,77	R\$ 1.068,88
abr/05	R\$ 527,04	1,2415233	R\$ 654,33	61,17%	R\$ 400,26	R\$ 1.054,59
mai/05	R\$ 527,04	1,2303273	R\$ 648,43	60,17%	R\$ 390,16	R\$ 1.038,59
jun/05	R\$ 527,04	1,2217749	R\$ 643,92	59,17%	R\$ 381,01	R\$ 1.024,93
jul/05	R\$ 527,04	1,2231203	R\$ 644,63	58,17%	R\$ 374,98	R\$ 1.019,62
ago/05	R\$ 527,04	1,2227535	R\$ 644,44	57,17%	R\$ 368,43	R\$ 1.012,87
set/05	R\$ 527,04	1,2227535	R\$ 644,44	56,17%	R\$ 361,98	R\$ 1.006,42
out/05	R\$ 527,04	1,2209221	R\$ 643,47	55,17%	R\$ 355,01	R\$ 998,48
nov/05	R\$ 527,04	1,2138816	R\$ 639,76	54,17%	R\$ 346,56	R\$ 986,32
dez/05	R\$ 527,04	1,2073619	R\$ 636,33	53,17%	R\$ 338,34	R\$ 974,66
13º/2005	R\$ 527,04	1,2073619	R\$ 636,33	53,17%	R\$ 338,34	R\$ 974,66
jan/06	R\$ 527,04	1,2025517	R\$ 633,79	52,17%	R\$ 330,65	R\$ 964,44
TOTAL GERAL DA DÍVIDA ATUALIZADA ATÉ 30/09/2010						R\$ 126.321,66

4.CONCLUSÃO:

Importam os presentes cálculos em R\$ 126.321,66 (cento e vinte e seis mil, trezentos e vinte e um reais e sessenta e seis centavos). Atualizados até 30/09/2010.

DIVISÃO DE CONFERÊNCIA E CONTADORIA JUDICIAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Palmas, aos vinte e dois dias do mês outubro do ano de dois mil e dez (22/10/2010).

Maria das Graças Soares
Assistente Técnico- Contabilidade
Matrícula 136162
CRC-TO-000764/0-8

PRA	1597
ORIGEM	COMARCA DE PALMAS
REFERENTE	EMBARGO A EXECUÇÃO 1524/2006
REQUISITANTE	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REQUERENTE	SILNEY MARIA DO AMARAL
ADVOGADO	CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO
ENT. DEVEDORA	ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR	PROCURADOR GERAL DO ESTADO

LAUDO TÉCNICO DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO:**1.INTRODUÇÃO:**

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **WILLAMARA LEILA**, Presidente, deste Tribunal, a Divisão de Conferência e Contadoria Judicial, apresenta o Laudo Técnico Demonstrativo de Cálculo, contendo a Memória Discriminada e Atualizada de cálculos partido dos valores originais dispostos à fl. 16/18.

2.METODOLOGIA:

Para efetuar a atualização monetária, foram utilizados os índices da Tabela de Fatores de Atualização Monetária de referência para Justiça Estadual-Precatórios, (anexa) desenvolvida pelo mesmo autor da Tabela Encoge- Gilberto Melo que considerou o INPC (Tabela do Encoge) até 09/12/2009 e TR a partir de 10/12/2009 até 30/09/2010, conforme consulta e resposta anexa e de acordo com o que determina o Art. 16 da Emenda Constitucional nº. 062/2009 c/c o Art. 37 da Resolução nº. 115/2010, do CNJ.

A atualização monetária foi realizada a partir dos meses relacionados abaixo até 30/09/2010.

Os juros de mora de 0,5% ao mês desde a data da lesão nov/98 até 31/12/2002, 1% ao mês a partir de 01/2003 até 09/12/2009, de acordo Art. 1.062 e 406 do CC, adotado os

mesmos parâmetros dos cálculos homologados às fls. 38 e não questionados às fls. 36, e a partir de 10/12/2009, 0,50% ao mês juros simples da poupança até 30/09/2010, nos termos do Art. 16 da Emenda Constitucional n.º 062/2009 e Art. 37 da Resolução n.º 115/2010 do CNJ

3. MEMÓRIA DISCRIMINADA E ATUALIZADA DE CÁLCULO:

PRA 1597						
SILNEY MARIA DO AMARAL						
Data	Valor da diferença	Índice de correção	Valor corrigido	Taxa de juro	Valor do juro	Diferença corrigida
nov/98	R\$ 970,95	2,1264006	R\$ 2.064,63	113,17%	R\$ 2.336,54	R\$ 4.401,17
dez/98	R\$ 970,95	2,1302350	R\$ 2.068,35	112,67%	R\$ 2.330,41	R\$ 4.398,76
13º/1998	R\$ 970,95	2,1302350	R\$ 2.068,35	112,67%	R\$ 2.330,41	R\$ 4.398,76
jan/99	R\$ 970,95	2,1213254	R\$ 2.059,70	112,17%	R\$ 2.310,37	R\$ 4.370,07
fev/99	R\$ 970,95	2,1076258	R\$ 2.046,40	111,67%	R\$ 2.285,21	R\$ 4.331,61
mar/99	R\$ 970,95	2,0807837	R\$ 2.020,34	111,17%	R\$ 2.246,01	R\$ 4.266,35
abr/99	R\$ 970,95	2,0544863	R\$ 1.994,80	110,67%	R\$ 2.207,65	R\$ 4.202,45
mai/99	R\$ 970,95	2,0448754	R\$ 1.985,47	110,17%	R\$ 2.187,39	R\$ 4.172,87
jun/99	R\$ 970,95	2,0438535	R\$ 1.984,48	109,67%	R\$ 2.176,38	R\$ 4.160,86
jul/99	R\$ 970,95	2,0424238	R\$ 1.983,09	109,17%	R\$ 2.164,94	R\$ 4.148,03
ago/99	R\$ 970,95	2,0274209	R\$ 1.968,52	108,67%	R\$ 2.139,20	R\$ 4.107,72
set/99	R\$ 970,95	2,0163310	R\$ 1.957,76	108,17%	R\$ 2.117,71	R\$ 4.075,46
out/99	R\$ 970,95	2,0084979	R\$ 1.950,15	107,67%	R\$ 2.099,73	R\$ 4.049,88
nov/99	R\$ 970,95	1,9893997	R\$ 1.931,61	107,17%	R\$ 2.070,10	R\$ 4.001,71
dez/99	R\$ 970,95	1,9708735	R\$ 1.913,62	106,67%	R\$ 2.041,26	R\$ 3.954,88
13º/1999	R\$ 970,95	1,9708735	R\$ 1.913,62	106,67%	R\$ 2.041,26	R\$ 3.954,88
jan/00	R\$ 970,95	1,9563961	R\$ 1.899,56	106,17%	R\$ 2.016,77	R\$ 3.916,33
fev/00	R\$ 970,95	1,9445345	R\$ 1.888,05	105,67%	R\$ 1.995,10	R\$ 3.883,14
mar/00	R\$ 970,95	1,9435627	R\$ 1.887,10	105,17%	R\$ 1.984,67	R\$ 3.871,77
abr/00	R\$ 970,95	1,9410393	R\$ 1.884,65	104,67%	R\$ 1.972,67	R\$ 3.857,32
mai/00	R\$ 970,95	1,9392940	R\$ 1.882,96	104,17%	R\$ 1.961,48	R\$ 3.844,43
jun/00	R\$ 970,95	1,9402641	R\$ 1.883,90	103,67%	R\$ 1.953,04	R\$ 3.836,94
jul/00	R\$ 970,95	1,9344607	R\$ 1.878,26	103,17%	R\$ 1.937,81	R\$ 3.816,07
ago/00	R\$ 970,95	1,9079403	R\$ 1.852,51	102,67%	R\$ 1.901,98	R\$ 3.754,49
set/00	R\$ 970,95	1,8851303	R\$ 1.830,37	102,17%	R\$ 1.870,09	R\$ 3.700,45
out/00	R\$ 970,95	1,8770589	R\$ 1.822,53	101,67%	R\$ 1.852,97	R\$ 3.675,50
nov/00	R\$ 970,95	1,8740604	R\$ 1.819,62	101,17%	R\$ 1.840,91	R\$ 3.660,53
dez/00	R\$ 970,95	1,8686414	R\$ 1.814,36	100,67%	R\$ 1.826,51	R\$ 3.640,87
13º/2000	R\$ 970,95	1,8686414	R\$ 1.814,36	100,67%	R\$ 1.826,51	R\$ 3.640,87
jan/01	R\$ 970,95	1,8584200	R\$ 1.804,43	100,17%	R\$ 1.807,50	R\$ 3.611,93
fev/01	R\$ 970,95	1,8442196	R\$ 1.790,65	99,67%	R\$ 1.784,74	R\$ 3.575,38
mar/01	R\$ 970,95	1,8352269	R\$ 1.781,91	99,17%	R\$ 1.767,12	R\$ 3.549,04
abr/01	R\$ 970,95	1,8264599	R\$ 1.773,40	98,67%	R\$ 1.749,82	R\$ 3.523,22
mai/01	R\$ 970,95	1,8112455	R\$ 1.758,63	98,17%	R\$ 1.726,45	R\$ 3.485,07
jun/01	R\$ 970,95	1,8009799	R\$ 1.748,66	97,67%	R\$ 1.707,92	R\$ 3.456,58
jul/01	R\$ 970,95	1,7902385	R\$ 1.738,23	97,17%	R\$ 1.689,04	R\$ 3.427,27
ago/01	R\$ 970,95	1,7705850	R\$ 1.719,15	96,67%	R\$ 1.661,90	R\$ 3.381,05
set/01	R\$ 970,95	1,7567070	R\$ 1.705,67	96,17%	R\$ 1.640,35	R\$ 3.346,02
out/01	R\$ 970,95	1,7490113	R\$ 1.698,20	95,67%	R\$ 1.624,67	R\$ 3.322,87
nov/01	R\$ 970,95	1,7327237	R\$ 1.682,39	95,17%	R\$ 1.601,13	R\$ 3.283,52
dez/01	R\$ 970,95	1,7106563	R\$ 1.660,96	94,67%	R\$ 1.572,43	R\$ 3.233,39

13º/2001	R\$ 970,95	1,7106563	R\$ 1.660,96	94,67%	R\$ 1.572,43	R\$ 3.233,39
jan/02	R\$ 970,95	1,6980904	R\$ 1.648,76	94,17%	R\$ 1.552,64	R\$ 3.201,40
fev/02	R\$ 970,95	1,6801132	R\$ 1.631,31	93,67%	R\$ 1.528,04	R\$ 3.159,35
mar/02	R\$ 970,95	1,6749209	R\$ 1.626,26	93,17%	R\$ 1.515,19	R\$ 3.141,46
abr/02	R\$ 970,95	1,6646004	R\$ 1.616,24	92,67%	R\$ 1.497,77	R\$ 3.114,02
mai/02	R\$ 970,95	1,6533576	R\$ 1.605,33	92,17%	R\$ 1.479,63	R\$ 3.084,96
jun/02	R\$ 970,95	1,6518709	R\$ 1.603,88	91,67%	R\$ 1.470,28	R\$ 3.074,16
jul/02	R\$ 970,95	1,6418556	R\$ 1.594,16	91,17%	R\$ 1.453,40	R\$ 3.047,56
ago/02	R\$ 970,95	1,6231889	R\$ 1.576,04	90,67%	R\$ 1.428,99	R\$ 3.005,03
set/02	R\$ 970,95	1,6093485	R\$ 1.562,60	90,17%	R\$ 1.408,99	R\$ 2.971,59
out/02	R\$ 970,95	1,5961009	R\$ 1.549,73	89,67%	R\$ 1.389,65	R\$ 2.939,38
nov/02	R\$ 970,95	1,5714294	R\$ 1.525,78	89,17%	R\$ 1.360,54	R\$ 2.886,32
dez/02	R\$ 970,95	1,5199047	R\$ 1.475,75	88,67%	R\$ 1.308,55	R\$ 2.784,30
13º/2002	R\$ 970,95	1,5199047	R\$ 1.475,75	88,67%	R\$ 1.308,55	R\$ 2.784,30
jan/03	R\$ 970,95	1,4799461	R\$ 1.436,95	88,17%	R\$ 1.266,96	R\$ 2.703,92
fev/03	R\$ 970,95	1,4442726	R\$ 1.402,32	87,17%	R\$ 1.222,40	R\$ 2.624,72
mar/03	R\$ 970,95	1,4234896	R\$ 1.382,14	86,17%	R\$ 1.190,99	R\$ 2.573,12
abr/03	R\$ 970,95	1,4042514	R\$ 1.363,46	85,17%	R\$ 1.161,26	R\$ 2.524,71
mai/03	R\$ 970,95	1,3851365	R\$ 1.344,90	84,17%	R\$ 1.132,00	R\$ 2.476,90
jun/03	R\$ 970,95	1,3715581	R\$ 1.331,71	83,17%	R\$ 1.107,59	R\$ 2.439,30
jul/03	R\$ 970,95	1,3723815	R\$ 1.332,51	82,17%	R\$ 1.094,93	R\$ 2.427,44
ago/03	R\$ 970,95	1,3718328	R\$ 1.331,98	81,17%	R\$ 1.081,17	R\$ 2.413,15
set/03	R\$ 970,95	1,3693679	R\$ 1.329,59	80,17%	R\$ 1.065,93	R\$ 2.395,52
out/03	R\$ 970,95	1,3582304	R\$ 1.318,77	79,17%	R\$ 1.044,07	R\$ 2.362,85
nov/03	R\$ 970,95	1,3529539	R\$ 1.313,65	78,17%	R\$ 1.026,88	R\$ 2.340,53
dez/03	R\$ 970,95	1,3479664	R\$ 1.308,81	77,17%	R\$ 1.010,01	R\$ 2.318,82
13º/2003	R\$ 970,95	1,3479664	R\$ 1.308,81	77,17%	R\$ 1.010,01	R\$ 2.318,82
jan/04	R\$ 970,95	1,3407265	R\$ 1.301,78	76,17%	R\$ 991,56	R\$ 2.293,34
fev/04	R\$ 970,95	1,3296901	R\$ 1.291,06	75,17%	R\$ 970,49	R\$ 2.261,55
mar/04	R\$ 970,95	1,3245244	R\$ 1.286,05	74,17%	R\$ 953,86	R\$ 2.239,91
abr/04	R\$ 970,95	1,3170174	R\$ 1.278,76	73,17%	R\$ 935,67	R\$ 2.214,43
mai/04	R\$ 970,95	1,3116397	R\$ 1.273,54	72,17%	R\$ 919,11	R\$ 2.192,65
jun/04	R\$ 970,95	1,3064140	R\$ 1.268,46	71,17%	R\$ 902,76	R\$ 2.171,23
jul/04	R\$ 970,95	1,2999145	R\$ 1.262,15	70,17%	R\$ 885,65	R\$ 2.147,80
ago/04	R\$ 970,95	1,2904939	R\$ 1.253,01	69,17%	R\$ 866,70	R\$ 2.119,71
set/04	R\$ 970,95	1,2840735	R\$ 1.246,77	68,17%	R\$ 849,92	R\$ 2.096,70
out/04	R\$ 970,95	1,2818943	R\$ 1.244,66	67,17%	R\$ 836,03	R\$ 2.080,69
nov/04	R\$ 970,95	1,2797188	R\$ 1.242,54	66,17%	R\$ 822,19	R\$ 2.064,73
dez/04	R\$ 970,95	1,2741127	R\$ 1.237,10	65,17%	R\$ 806,22	R\$ 2.043,32
13º/2004	R\$ 970,95	1,2741127	R\$ 1.237,10	65,17%	R\$ 806,22	R\$ 2.043,32
jan/05	R\$ 1.097,37	1,2632487	R\$ 1.386,25	64,17%	R\$ 889,56	R\$ 2.275,81
fev/05	R\$ 1.097,37	1,2560890	R\$ 1.378,39	63,17%	R\$ 870,73	R\$ 2.249,13
mar/05	R\$ 1.097,37	1,2505864	R\$ 1.372,36	62,17%	R\$ 853,19	R\$ 2.225,55
abr/05	R\$ 1.097,37	1,2415233	R\$ 1.362,41	61,17%	R\$ 833,39	R\$ 2.195,80
mai/05	R\$ 1.097,37	1,2303273	R\$ 1.350,12	60,17%	R\$ 812,37	R\$ 2.162,49
jun/05	R\$ 1.097,37	1,2217749	R\$ 1.340,74	59,17%	R\$ 793,32	R\$ 2.134,05
jul/05	R\$ 1.097,37	1,2231203	R\$ 1.342,22	58,17%	R\$ 780,77	R\$ 2.122,98
ago/05	R\$ 1.097,37	1,2227535	R\$ 1.341,81	57,17%	R\$ 767,11	R\$ 2.108,93

set/05	R\$ 1.097,37	1,2227535	R\$ 1.341,81	56,17%	R\$ 753,70	R\$ 2.095,51
out/05	R\$ 1.097,37	1,2209221	R\$ 1.339,80	55,17%	R\$ 739,17	R\$ 2.078,97
nov/05	R\$ 1.097,37	1,2138816	R\$ 1.332,08	54,17%	R\$ 721,59	R\$ 2.053,66
dez/05	R\$ 1.097,37	1,2073619	R\$ 1.324,92	53,17%	R\$ 704,46	R\$ 2.029,38
13º/2005	R\$ 1.097,37	1,2073619	R\$ 1.324,92	53,17%	R\$ 704,46	R\$ 2.029,38
jan/06	R\$ 1.097,37	1,2025517	R\$ 1.319,64	52,17%	R\$ 688,46	R\$ 2.008,10
TOTAL GERAL DA DÍVIDA ATUALIZADA ATÉ 30/09/2010						R\$ 289.375,65

4.CONCLUSÃO:

Importam os presentes cálculos valor total R\$ 289.375,65 (duzentos e oitenta e nove mil, trezentos e setenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos). Atualizados até 30/09/2010.

DIVISÃO DE CONFERÊNCIA E CONTADORIA JUDICIAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Palmas, aos vinte e dois dias do mês outubro do ano de dois mil e dez (22/10/2010).

Maria das Graças Soares
Assistente Técnico- Contabilidade
Matrícula 136162
CRC-TO-000764/0-8

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO**Intimações às Partes****3583º DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA**

REALIZADA NO DIA 21 DE OUTUBRO DE 2010

PRESIDENTE A EXMA. SRA. DESA. WILLAMARA LEILA

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

AS 16:12 HORAS, FORAM DISTRIBUÍDOS, PELO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS, OS SEGUINTE FEITOS:

PROTOCOLO : 10/0086637-5

APELAÇÃO 11427/TO

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

RECURSO ORIGINÁRIO: 28143-0/08

REFERENTE: (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 28143-0/08 - 1ª VARA CRIMINAL)

T.PENAL : ARTIGO 121, CAPUT, C/C 14, II DO CPB

APELANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

APELADO : BELCHIOR BEZERRA COSTA

ADVOGADO : CARLOS VIECZOREK

RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/10/2010

PROTOCOLO : 10/0087529-3

APELAÇÃO 11629/TO

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

RECURSO ORIGINÁRIO: 17801-0/10 17808-8/10 27172-0/10

REFERENTE : (DENÚNCIA Nº 27172-0/10- DA 4ª VARA CRIMINAL)

APENSO(S) : (PROCESSO DE EXECUÇÃO Nº 27172-0/10), (AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE Nº 17801-0/10) E (PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA Nº 17808-8/10)

T.PENAL : ARTIGO 33,§ 4º, DA LEI DE Nº 11.343/2006

APELANTE : FRANCISCO SILVA COUTINHO

ADVOGADO : RIVADÁVIA V. DE BARROS GARÇÃO

APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/10/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO 10/0081823-0

PROTOCOLO : 10/0087694-0

APELAÇÃO 11683/TO

ORIGEM: COMARCA DE GUARAI

RECURSO ORIGINÁRIO: 20483-6/10

REFERENTE : (DENÚNCIA Nº 20483-6/10- DA VARA CRIMINAL)

T.PENAL : ARTIGO 180, § 3º, DO CP

APELANTE : SÉRGIO PIRES CORREA

DEFEN. PÚB: LEONARDO OLIVEIRA COELHO

APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - SEGUNDA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/10/2010

PROTOCOLO : 10/0087820-9

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10916/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: A 34489-0/08

REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA Nº 3.4489-0/08 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE DIANÓPILIS - TO)

AGRAVANTE : LUIZ CARLOS CARDOSO FRANCO

ADVOGADO : ALEX HENNEMANN

AGRAVADO(A): BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO : ADRIANO TOMASI

RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA

REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/10/2010 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 10/0088233-8

MANDADO DE SEGURANÇA 4734/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO:

IMPETRANTE: JOÃO ANTÔNIO RODRIGUES DE CARVALHO

ADVOGADO : PRISCILA FRANCISCO SILVA

IMPETRADO : DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: DANIEL NEGRY - TRIBUNAL PLENO

REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/10/2010, CONEXÃO POR PROCESSO 10/0087783-0 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 10/0088334-2

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10984/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO:

REFERENTE : (AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE VALORES RECEBIDOS INDEVIDAMENTE Nº 2010.0008.4644-7 DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)

AGRAVADO(A): NELSON KASU NAKAMURA

ADVOGADO : LEANDRO ROGERES LORENZI

AGRAVADO(A): FERTILIZANTES TOCANTINS LTDA.

ADVOGADO : ALESSANDRO ROGES PEREIRA

RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/10/2010 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 10/0088337-7

MANDADO DE SEGURANÇA 4737/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO:

IMPETRANTE: VALOR AMBIENTAL LTDA

ADVOGADO(S): CRISTIANE NINA ANTUNES E OUTRO

IMPETRADO : SECRETÁRIO DE INFRA ESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PALMAS - TO

RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - TRIBUNAL PLENO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/10/2010 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 10/0088340-7

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10985/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: A. 1.1656-4/06

REFERENTE : (AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 1.1656-4/06 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS-TO)

AGRAVANTE : JOSÉ SANTANA NETO

ADVOGADO(S): WYLYSON GOMES DE SOUSA E OUTRA

AGRAVADO(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/10/2010 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 10/0088342-3

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10986/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: A. 6.3104-1

REFERENTE : AÇÃO CAUTELAR INONIMADA Nº 6.3104-1/10 DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITAGUATINS - TO)

AGRAVANTE : ESTADO DO TOCANTINS

PROC.(ª) E: DRAENE PEREIRA DE ARAÚJO SANTOS

AGRAVADO(A): GRACILEIDE DA CRUZ FERNANDES OLIVEIRA

ADVOGADO : RANIERY ANTÔNIO RODRIGUES DE MIRANDA

RELATOR: MOURA FILHO - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/10/2010 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 10/0088345-8

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10987/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: A. 1.356/01

REFERENTE : (AÇÃO DE USUCAPIÃO Nº 1.356/01 DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIATINS-TO)

AGRAVANTE : KÁTIA REGINA DE ABREU

ADVOGADO(S): MARCELO CÉSAR CORDEIRO E OUTRA

AGRAVADO(A): JUAREZ VIEIRA REIS E OUTROS

ADVOGADO : CÉLIO ALVES DE MOURA

RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/10/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO 03/0030663-6

PROTOCOLO : 10/0088346-6

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10988/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO:

REFERENTE : (AÇÃO CONSIGNATÓRIA C/C REVISIONAL DE CLÁUSULAS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA-COMINADA DE MULTA Nº 2010.0007.8582-0 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)

AGRAVANTE : FEGURSON THEODORO PEREIRA
 ADVOGADO : MYCHAELL BORGES FERREIRA
 AGRAVADO(A): BANCO ITAULESING S/A
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/10/2010
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 10/0088347-4

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10989/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 REFERENTE: (AÇÃO DE RESOLUÇÃO CONTRATUAL COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA C/C COMPENSAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 2009.0005.1951-5/0 DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS-TO)
 AGRAVANTE: LUIZ RODRIGUES DA SILVA E OUTRA
 ADVOGADO(S): MEIRE A. CASTRO LOPES E OUTROS
 AGRAVADO(A): GIOVANE FRANCISCO SOBRAL
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/10/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO 09/0075287-4
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 10/0088434-9

HABEAS CORPUS 6823/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: OLÍMPIO MARCELO PICOLI
 PACIENTE : DENÍLSON GOMES DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : OLÍMPIO MARCELO PICOLI
 AGRAVADO(A): JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ALVORADA-TO
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - 1ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/10/2010 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 10/0088466-7

HABEAS CORPUS 6824/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: JORGE BARROS FILHO
 PACIENTE : LUCIANO FERREIRA
 ADVOGADO(S): JORGE BARROS FILHO E OUTRO
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE GURUPI-TO
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - 2ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/10/2010, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 10/0088468-3

HABEAS CORPUS 6825/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: WYLYKSON GOMES DE SOUSA E OUTRA
 PACIENTE : JOSÉ ALVES FILHO
 ADVOGADO(S): WYLYKSON GOMES DE SOUSA E OUTRA
 IMPETRADO : JUIZ DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO
 RELATOR: NELSON COELHO FILHO - 1ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/10/2010 COM PEDIDO DE LIMINAR

3584ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

REALIZADA NO DIA 22 DE OUTUBRO DE 2010

PRESIDENTE A EXMA. SRA. DESA. WILLAMARA LEILA

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

AS 16:08 HORAS, FORAM DISTRIBUÍDOS, PELO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS, OS SEGUINTE FEITOS:

PROTOCOLO : 10/0088312-1

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL 1959/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 8304/08
 REFERENTE : (DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL INTERPOSTO NA AC Nº 8304/08, DO TJ-TO)
 AGRAVANTE : BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO(S) RUDOLF SCHAITL E OUTROS
 AGRAVADO(A) ESPÓLIO DE AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO
 ADVOGADO(S) JOÃO GASPARG PINHEIRO DE SOUSA E OUTRO
 RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/10/2010, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO : 10/0088326-1

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL 1960/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 7921/08
 REFERENTE : (DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL INTERPOSTO NA AC Nº 7921/08, DO TJ-TO)

AGRAVANTE : ARAGUAIA CONSTRUTORA, INCORPORADORA E COMÉRCIO DE IMÓVEIS LTDA.
 ADVOGADO(S) KARLLA PINTO RODRIGUES DOS PASSOS E OUTROS
 AGRAVADO(A) MUNICÍPIO DE PALMAS
 PROC. GERAL: ANTONIO LUIZ COELHO
 RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/10/2010, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO : 10/0088348-2

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10991/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A 7.5783-5/10
 REFERENTE : (AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE Nº 7.5783-5/10 DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATIVIDADE - TO)
 AGRAVANTE : JUCELINO RODRIGUES DE JESUS
 ADVOGADO : OUTRO
 AGRAVADO(A) ADOLFO MARIA DO CARMO
 ADVOGADO : JOSÉ DUARTE NETO
 RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/10/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO 03/0033183-5
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 10/0088351-2

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10990/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 7.6297-9/10
 REFERENTE : (AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO Nº 7.6297-9/10 DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA-TO)
 AGRAVANTE: HULDA OLIVEIRA DE FREITAS E ANTÔNIO DE OLIVEIRA FREITAS
 ADVOGADO(S) HUGO BARBOSA MOURA E OUTRA
 AGRAVADO(A) MUNICÍPIO DE FORMOSO DO ARAGUAIA - TO
 PROC. GERAL: PAULO LENIMAN BARBOSA SILVA
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/10/2010 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 10/0088354-7

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10992/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 2004.0000.8922-6/0 DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO)
 AGRAVANTE : OSMAR NUNES DA SILVA
 ADVOGADO : MARCELO SOARES OLIVEIRA
 AGRAVADO(A) PRODIVINO - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - FUNDES PRODIVINO, ESTADO DO TOCANTINS E INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO RURAL DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: NELSON COELHO FILHO - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/10/2010 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 10/0088355-5

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10993/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 REFERENTE: (AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE DE COISA MÓVEL Nº 2010.0000.8821-6/0 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAIA -TO)
 AGRAVANTE: MERCEDES-BENZ LEASING DO BRASIL ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A
 ADVOGADO(S): MARINÓLIA DIAS DOS REIS E OUTRO
 AGRAVADO(A): C M DUARTE TRANSPORTES
 ADVOGADO : JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ
 RELATOR: DANIEL NEGRY - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/10/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO 10/0088250-8
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 10/0088414-4

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10995/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 9.6624-8/10
 REFERENTE : (AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 9.6624-8/10 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL - TO)
 AGRAVANTE : SUIANE SILVEIRA DE SOUZA
 ADVOGADO : SILVANA DE SOUSA ALVES
 AGRAVADO(A): BANCO PANAMERICANO S/A
 ADVOGADO : LEONARDO COIMBRA NUNES
 RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/10/2010 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 10/0088416-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10994/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 8.5039-8/10
 REFERENTE : (AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 8.5039-8/10 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO)
 AGRAVANTE : ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(ª) E: FERNANDA RAQUEL F. DE S. ROLIM
 AGRAVADO(A): NATAL PEREIRA DA SILVA

DEFEN. PÚB: MARLON COSTA LUZ AMORIM
RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/10/2010
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 10/0088417-9

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10996/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A 7.8434-4/10
REFERENTE: (AÇÃO CONSIGNATÓRIA C/C REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS Nº 7.8434-4/10 DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS - TO)
AGRAVANTE : PEREIRA E MARTINS LTDA
ADVOGADO : MYCHAELL BORGES FERREIRA
AGRAVADO(A): AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
RELATOR: MOURA FILHO - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/10/2010
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 10/0088418-7

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10997/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A 8.5152-1/10
REFERENTE : (AÇÃO CONSIGNATÓRIA C/C REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS Nº 8.5152-1/10 DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS - TO)
AGRAVANTE : MIRELLY KHRISTIANE DE AZEVEDO BALDON
ADVOGADO : MYCHAELL BORGES FERREIRA
AGRAVADO(A): BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/10/2010
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 10/0088430-6

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10998/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 6.7288-0/10
REFERENTE : (AÇÃO DE DESPEJO C/C COBRANÇA Nº 6.7288-0/10 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO)
AGRAVANTE : MARINETH ALCENO MEDEIROS
ADVOGADO : MARQUES ELEX SILVA CARVALHO
AGRAVADO(A): VANDA PINTO TEIXEIRA
RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/10/2010
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 10/0088464-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10999/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 6.245/01
REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 6.245/01 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO)
AGRAVANTE : ELEVADORES DO BRASIL LTDA
ADVOGADO(S): CLÉRISTON FÉLIX DE SOUZA E OUTROS
AGRAVADO(A): LEEKÊNIA AIRES DE OLIVEIRA LOPES E OUTROS
ADVOGADO(S): ANAURUS VINÍCIUS V. DE OLIVEIRA E OUTROS
AGRAVADO(A): NORTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
ADVOGADO : DOUGLAS L. COSTA MAIA
AGRAVADO(A): ELITE COMÉRCIO, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ELEVADORES LTDA
ADVOGADO(S): CLOVIS TEIXEIRA LOPES E OUTROS
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/10/2010, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 10/0088469-1

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11000/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A 2.6979-0/08
REFERENTE : (AÇÃO DE IDENTIFICAÇÃO Nº 2.6979-0/08 DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PEDRO AFONSO - TO)
AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO - TO
ADVOGADO(S): ALESSANDRO DE PAULA CANEDO E OUTRO
AGRAVADO(A): ELIENE LOPES DOS REIS RODRIGUES
ADVOGADO : ANTONIO MARIANO DOS SANTOS
AGRAVADO(A): LAERTE PORTO MARTINS
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO
RELATOR: DANIEL NEGRY - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/10/2010

PROTOCOLO : 10/0088471-3

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11001/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: 9.6066-5/10
REFERENTE: (AÇÃO DE ALIMENTOS Nº 9.6066-5/10 DA VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS - TO)
AGRAVANTE : B.R.M.V REPRESENTADO POR SUA GENITORA R.M.C
ADVOGADO : ADWARDYS BARROS VINHAL
AGRAVADO(A): ESPÓLIO DE A.V.DA S REPRESENTADO POR L.V DA S.
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/10/2010
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 10/0088477-2

HABEAS CORPUS 6826/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: HERO FLORES DOS SANTOS
PACIENTE : REGINA SILVA SOUSA
DEFEN. PÚB: HERO FLORES DOS SANTOS
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - 1ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/10/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO 10/0085054-1
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 10/0088498-5

HABEAS CORPUS 6827/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: JULIO CESAR CAVALCANTE ELIHIMAS
PACIENTE : JOHN DARLIS RAMOS PIRES
DEFEN. PÚB: JULIO CESAR CAVALCANTE ELIHIMAS
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS - TO
RELATOR: JACQUELINE ADORNO - 2ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/10/2010
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 10/0088511-6

HABEAS CORPUS 6828/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: JOSÉ ADALBERTO ALMEIDA DA CUNHA
PACIENTE : AMARILDO FERREIRA BATISTA
ADVOGADO : JOSÉ ADALBERTO ALMEIDA DA CUNHA
IMPETRADO: JUIZ DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS - TO
RELATOR: AMADO CILTON - 2ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/10/2010
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 10/0088516-7

HABEAS CORPUS 6829/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: CLEUBER ALIONI DA SILVA OLIVEIRA E ANARUS VINÍCIUS VIEIRA DE OLIVEIRA
PACIENTE : MAURO PEREIRA BARBOSA
ADVOGADO(S) CLEUBER ALIONI DA SILVA OLIVEIRA E ANAURUS VINICIUS VIEIRA DE OLIVEIRA
AGRAVADO(A): JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÇU-TO
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - 1ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/10/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO 10/0084892-0
COM PEDIDO DE LIMINAR

1ª TURMA RECURSAL

Boletim de Expediente

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PROFERIDO NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 15 DE SETEMBRO DE 2010, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A DATA DA SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITADO EM JULGADO, APÓS A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO EXTRAORDINÁRIO, EM 22 DE OUTUBRO DE 2010:

RECURSO INOMINADO Nº 032.2009.909.973-4

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Região Norte - da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)
Natureza: Indenização por Danos Materiais e Morais (com pedido de antecipação de tutela)
Recorrente: Rodrigo da Silva Bittencourt
Advogado(s): Drª. Elizabeth Lacerda Correia e Outros
Recorrido: Três Comércio de Publicações Ltda
Advogado(s): Dr. Cléo Feldkircher e Outros
Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

EMENTA: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. DIREITO DO CONSUMIDOR. INADIMPLENTO DO CONTRATO. VIOLAÇÃO DA HONRA SUBJETIVA. DANO MORAL CONFIGURADO. REFORMA DA SENTENÇA. 1. Não há que se falar em mero inadimplemento contratual no caso de descumprimento total da obrigação. 2. A falta de informações e a desídia para afastar a má prestação de serviços revelam descaso ao consumidor que por seis meses esperou legitimamente a contraprestação obrigacional. 3. Tal quadro gera violação à sua honra subjetiva (aborrecimentos e redução da auto-estima). 4. Diante dos transtornos sofridos pelo recorrente impõe-se à recorrida a obrigação de indenizar. Recurso conhecido e provido.

ACÓRDÃO: Relatados e discutidos os autos nº 032.2009.909.973-4, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal do Estado do Tocantins, por maioria de votos, em conhecer do recurso inominado e dar-lhe provimento, condenando a recorrida Três Comércio de Publicações Ltda., ao pagamento da importância de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a título de danos morais, ficando vencido o Juiz Gil de Araújo Corrêa. Palmas-TO, 15 de setembro de 2010

1º GRAU DE JURISDIÇÃO

ANANÁS

1ª Vara Cível

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam, os advogados das partes requerente e requerida intimados do ato processual abaixo.

AUTOS DE 2.264/2007

Ação: NEGATÓRIA DE PATERNIDADE
 Requerente: WILHASMAR ROCHA BARROS
 Adv: DRº AVANIR ALVES COUTO FERNANDES
 Requerido: DAHYANA CRISSIA BARROS DE OLIVEIRA
 Ad: Renilson Rodrigues Castro

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA das fls 25, dos autos em epigrafe, cuja parte dispositiva é a que segue: diante do exposto JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fundamentos no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil., autor beneficiário da justiça gratuita P.R.I. C transitado em julgado, arquite-se. Ananás, 30 de setembro de 2010. Dr Alan Ide Ribeiro da Silva. Juiz de Direito Substituto.

AUTOS DE Nº 2010.0001.1999-5

SAÇÃO DE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA
 RECLAMANTE: SONIA MARIA DE SOUZA MELO
 ADV: ORLANDO DIAS ARRUDA: OAB/TO 3470
 RECLAMADO: O ESTADO DO TOCANTINS
 INTIMAÇÃO da parte autora para apresentar manifestação acerca da contestação no prazo de 10 (dez) DIAS.

AUTOS DE Nº 2010.0001.2000-4

SAÇÃO DE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA
 RECLAMANTE: COSME FARIAS PONTES
 ADV: ORLANDO DIAS ARRUDA: OAB/TO 3470
 RECLAMADO: O ESTADO DO TOCANTINS
 INTIMAÇÃO da parte autora para apresentar manifestação acerca da contestação no prazo de 10 (dez)

AUTOS Nº 2009.0008.9493-6

Ação: ação DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE c/c perdas danos
 Requerente: BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
 Adv: IVAN WAGNER MELO DINIZ
 REQUERIDO: JOSÉ BORGES DOS SANTOS
 INTIMAÇÃO DO REQUERENTE para manifestar acerca da certidão de fls. 45, no prazo de 10 (dez) dias

AUTOS 2009.0012.7236-0

ação reivindicatória com declaração de nulidade
 Requerente: JOÃO RODRIGUES DA SILVA
 Adv: SEBASTIÃO MARTINS MARQUES OAB/GO 30.197
 REQUERIDO: ANTONIO ESPINDOLA CARDOSO E OUTROS
 INTIMAÇÃO DO REQUERENTE para manifestar acerca da certidão de fls. 45, 72

AUTOS DE 2.230/2007

Ação: indenização por danos materiais c/c danos morais
 Requerente: FRANCISCO ORLANDO ALVES DE SOUSA
 Adv: DR Fábio Gil Santiago OAB/BA 15.664
 Requerido: JOSÉ RODRIGUES DA SILVA
 Ad: Renilson Rodrigues Castro
 Requerido: JOAQUIM CARLOS SABINO DOS SANTOS
 Adv: CARLOS ALEXANDRE DE PAIVA JACINTO
 INTIMAÇÃO DA SENTENÇA das fls 34, dos autos em epigrafe, cuja parte dispositiva é a que segue: diante do exposto JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fundamentos no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil., autor beneficiário da justiça gratuita P.R.I. após o transito em julgado, comunique o cartório distribuídos e arquite-se com as anotações legais. Ananás, 28 de setembro de 2010. Dr Alan Ide Ribeiro da Silva. Juiz de Direito Substituto.

AUTOS DE Nº 2007.0005.4277-4

Ação: cautelar inominada
 Requerente: BANCO MATONE S/A
 Adv: DR Fábio Gil Santiago OAB/BA 15.664
 Requerido: MUNICIPIO DE Riachinho/O
 Ad: Renilson Rodrigues Castro
 INTIMAÇÃO DA SENTENÇA das fls 112/113 dos autos em epigrafe, cuja parte dispositiva é a que segue: diante do exposto JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamentos no artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Condene o Réu no pagamento das custas e despesas processuais nos termos do artigo 20, § 4º do CPC. P. R.I.C. Após o transito em julgado e comunicações de praxe. Arquite-se.. Ananás, 29 de setembro de 2010. Dr Alan Ide Ribeiro da Silva. Juiz de Direito Substituto.

Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO: 2010.0008.4230.1

AÇÃO PENAL

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
 ACUSADOS: OSÓRIO FERNANDES MAIA E DILSON BORGES DA SILVA
 VÍTIMA: AMBRÓSIO PEREIRA CALDAS
 ADVOGADO: PAULO ROBERTO DA SILVA OAB-TO 284-A
 DESPACHO: Não sendo caso de absolvição sumária., muito menos de não recebimento (art. 41 do CPP) ou rejeição da inicial (artigo 395 do CPP) recebo a denúncia e designo para o dia 18/11/10, às 8hs e 30 minutos audiência de instrução e julgamento.

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

REF. AUTOS Nº 285/2002 – AÇÃO PENAL

Acusados: Valdir José de Oliveira e Carlos Chaves de Sousa
 Advogado: Dr. RENILSON RODRIGUES CASTRO – OAB/TO Nº 2.956
 Pelo presente, fica o ilustre advogado acima identificado INTIMADO da audiência de instrução e julgamento redesignada para o dia 09/11/2011, às 14:00 horas, referente os autos de ação penal em epigrafe, bem como da expedição das Cartas Precatórias para Inquirição das testemunhas arroladas pela acusação as Comarcas de Araguatins/TO, Minaçu /Goias e Uberaba/Minas Gerais.

ARAGUAÇU

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO - Nº. 2006.0000.1648-9/0

Requerente: Banco Volkswagen S/A
 Advogado (a): DRA. MARINÓLIA DIAS DOS REIS – OAB/TO 1.597.
 Requerido: João Ferreira da Silva.
 Advogado não constituído.

INTIMAÇÃO: dos advogados do despacho de fls.139, a seguir transcrito: "Manifeste o autor, no prazo de cinco dias, sobre a certidão de f.138, requerendo o que entender de direito, bem como informando se ainda tem interesse no prosseguimento da ação.Araguaçu, 21 de outubro de 2010".

ARAGUAINA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO Nº 2007.0003.9483-0

Requerente: Antônia Luvivânia de Lima
 Advogado: José Adelmo dos Santos – OAB/TO 301
 Requerido: Horácio Jacometti
 INTIMAÇÃO: para em 48 horas, dar andamento ao processo providenciando a citação, sob pena de extinção sem julgamento. DESPACHO: "Devidamente intimado para manifestar interesse no feito e, em caso positivo, para dar andamento, o advogado do autor veio aos autos mas não deu o devido andamento. Assim, intemem-se para, em 48 horas, dar andamento ao processo providenciando a citação, sob pena de extinção sem julgamento. Intemem-se. Araguaína, 22/092010, (as.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra, Juiza de Direito".

02 – AÇÃO: COBRANÇA Nº 2007.0003.8265-3

Requerente: Palácio dos Armazinhos Ltda
 Advogado: José Adelmo dos Santos – OAB/TO 301
 Requerido: Hélio de Araújo
 INTIMAÇÃO: para em 48 horas, dar andamento ao processo providenciando a citação, sob pena de extinção sem julgamento. DESPACHO: "Devidamente intimado para manifestar interesse no feito e, em caso positivo, para dar andamento, o advogado do autor veio aos autos mas não deu o devido andamento. Assim, intemem-se para, em 48 horas, dar andamento ao processo providenciando a citação, sob pena de extinção sem julgamento. Intemem-se. Araguaína, 22/092010, (as.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra, Juiza de Direito".

03 – AÇÃO: NOTIFICAÇÃO JUDICIAL Nº 200622988-1

Requerente: Honorato Administradora de Consórcio Ltda
 Advogado: Fernando Marchesini – OAB/TO 2188
 Requerido: Joseane Gomes Arrais
 INTIMAÇÃO: para providenciar o cumprimento da sentença em 48 horas, sob pena de extinção sem cumprimento da sentença. DESAPCHO: "Parte inicial do despacho de fl. 38 equivocado, pois o processo já foi sentenciado á fl. 25 no ano de 2004 (fs. 25). Portanto, processo fora da Meta 02, Anote-se. Outrossim, intime-se autor e advogado para providenciar o cumprimento da sentença em 48 horas, sob pena de extinção sem cumprimento da sentença. Araguaína, 24/06/2010, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra, Juiza de Direito".

04 – AÇÃO: DEPÓSITO Nº 2006.0002.5777-0

Requerente: Araguaia Administradora de Consórcio S/C Ltda
 Advogado: Fernando Sérgio da Cruz e Vasconcelos – OAB/GO 12548
 Requerido: Geovane Inácio de Oliveira
 INTIMAÇÃO: para dar andamento em 48 horas, sob pena de extinção. DESAPCHO: “Fl. 58. Indefiro, pois, há quatro anos, o bem não foi localizado no endereço apontado. Assim, intemem-se para andamento em 48 horas, sob pena de extinção. Araguaia, 30/09/2010, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra, Juíza de Direito”.

01 – AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente: Adelcino Dias de Almeida
 Advogado: Dearly Kühn OAB/To 530
 Requerido: J. F. de Carvalho Feitosa (Casa do Fazendeiro)
 Advogado Gerson Akihiro Kuramoto OAB/MA 6759
 Requerido: Brasil Veículos Companhia de Seguros
 Advogado: Maria Thereza Pacheco Alencastro Veiga OAB/Go 10.070
 INTIMAÇÃO: da sentença de fl. 356 bem como para recolherem as custas finais.
 SENTENÇA: “... Isto posto, homologo o acordo de fls. 350/353 em todos os seus termos, e, em consequência, extingo o processo com resolução do mérito, o que faço amparada no artigo 269, III, do CPC. Custas finais, conforme acordado. Por falta de disposição no acordo, cada parte fica responsável pelos honorários de seus advogados. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. PROVIMENTOS: 1 – Após o trânsito em julgado certificado, expeça-se alvará judicial do valor depositado – comprovante à fl. 355, em favor do autor, a fim de que seja levantada a quantia de R\$ 20.000,00 (vinte e mil reais) e correções, depositada judicialmente pela BRASIL VEÍCULOS COMPANHIA DE SEGUROS. 2 – Comunique-se o Cartório Distribuidor e arquite-se com cautelas, com ou sem baixa na distribuição. Araguaína, 13 de outubro de 2010. (as) Adalgiza Viana de Santana Bezerra – Juíza de Direito”

01 — AÇÃO: DEPÓSITO Nº 2006.0009.9007-8

Requerente: Yamaha Administradora de Consórcios Ltda
 Advogado: Fabiano Ferrari Lenci – OAB/TO 3109
 Requerido: Gilberto Afonso Rodrigues Neto
 INTIMAÇÃO: do procurador do autor, dar andamento em 48 horas, sob pena de extinção. DESPACHO: “Intimem-se para andamento em 48 horas, sob pena de extinção sem julgamento”. Intimem-se. Araguaína, 30/09/2010, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra, Juíza de Direito”.

02 – AÇÃO: CAUTELAR DE ARRESTO Nº 2006.0007.4306-2

Requerente: Real Distribuidora Ltda
 Advogado: Roberto Mikhail Atié – OAB/GO 13.463
 Requerido: Pólo Distribuidora de Equip. Autom. E Hospitalares Ltda
 INTIMAÇÃO: para no prazo de 48 horas, manifestar se ainda possui interesse no prosseguimento do feito, dando o devido andamento, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito. DESPACHO: “Intime-se a parte autora para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar se ainda possui interesse no prosseguimento do feito, dando o devido andamento, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito. Intimem-se. Araguaína, 11/11/2009, (ass.) Dr. José Carlos Tajra Reis Júnior, Juiz de Direito em Substituição Automática”.

03 – AÇÃO: EXECUÇÃO Nº 2006.0009.5093-9

Requerente: Real Distribuidora Ltda
 Advogado: Roberto Mikhail Atié – OAB/GO 13463
 Requerido: Pelo Distribuidora de Equip. Autom. E Hospitalares Ltda
 INTIMAÇÃO: para no prazo de 48 horas, manifestar se ainda possui interesse no prosseguimento do feito, dando o devido andamento, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito. DESPACHO: “Intime-se a parte autora para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar se ainda possui interesse no prosseguimento do feito, dando o devido andamento, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito. Intimem-se. Araguaína, 11/11/2009, (ass.) Dr. José Carlos Tajra Reis Júnior, Juiz de Direito em Substituição Automática”.

2ª Vara Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**
BOLETIM N.121/10

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

01 — AÇÃO: MONITÓRIA – 2008.0002.9182-6 (2.524/96)

Requerente: NATERRA NACIONAL DE SEMENTES COMERCIAL E IMPORTADORA
 Advogado: DR. ANTONIO PIMENTEL NETO – OAB/TO 1.130
 Requerido: VALTUILLE E XAVIER LTDA.
 Advogado: Não constituído
 INTIMAÇÃO: da SENTENÇA de fls. 68: “(...) Diante do exposto, com fundamento no art. 267, III, § 1º do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, CONDENANDO a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais. Sem honorários advocatícios, ante a não constituição de advogado nos autos pela parte contrária. Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE com as cautelas legais. (...)”.

02 — AÇÃO: COBRANÇA – 2006.0004.8684-1 (4.470/04)

Requerente: AUGUSTO E CHAVES LTDA.
 Advogado: DR. JOSÉ ADELMO DOS SANTOS – OAB/TO 301; DRA. CINTHYA INÁCIO FERREIRA – OAB/TO 2.273
 Requerido: TRANSPARANATINGA TRANSPORTADORA LTDA.
 Advogado: DR. FLAVIO ALEXANDRE MARTINS BERTIN – OAB/MT 5.925; DR. DANIEL FERNANDES THOMÉ – OAB/SP 213.386

INTIMAÇÃO: do DESPACHO de fls. 130: “1. INTIME-SE o reconvinte a efetuar o pagamento das custas consoante calculo de fl. 129, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção da reconvenção sem apreciação do mérito (CPC, art. 257). (...)”.

03 — AÇÃO: MONITÓRIA – 2006.0005.0674-5 (5.035/06)

Requerente: HSBC BANK BRASIL – BANCO MÚLTIPLO
 Advogado: DR. DANIEL DE MARCHI – OAB/TO 104
 Requerido: AUTO PEÇAS ARAGUAIA LTDA.; ELI GOMES DA SILVA
 Advogado: DR. ELI GOMES DA SILVA FILHO – OAB/TO 2.796-B; DRA. DANIELA SCHMIDT SILVEIRA – OAB/TO 3.127-A
 INTIMAÇÃO: do DESPACHO de fls. 112: “Tendo em vista a possibilidade de efeitos infringentes, intime-se a parte contrária para, querendo, manifestar-se sobre os embargos de declaração, no prazo de 5 (cinco) dias. (...)”.

04 — AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – 2006.0005.6680-2 (5.046/06)

Requerente: RENIVAN PEREIRA DE SOUSA
 Advogado: DRA. GISELE RODRIGUES DE SOUSA – OAB/TO 2.171
 Requerido: FRANCISCO LEOPOLDO FERREIRA PEREIRA
 Advogado: DRA. MARIA JOSÉ RODRIGUES DE ANDRADE – OAB/TO 1.139
 INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte Requerida, intimado a manifestar sobre apelação de fls. 101/110.

05 — AÇÃO: REIVINDICATÓRIA – 2006.0002.6091-6 (4.985/06)

Requerente: ESPÓLIO DE BENEDITO VICENTE FERREIRA
 Advogado: DRA. CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS – OAB/TO 2.119-B
 Requerido: JUAREZ BARBOSA MIRANDA; RAIMUNDO JOSÉ VIEIRA E OUTROS
 Advogado: DRA. THAISSA MIRANDA RIBEIRO QUEIROZ – OAB/TO 3.642
 INTIMAÇÃO: da DESPACHO de fls. 1.134: “1. Extrai-se do Termo de Compromisso de Inventariante de fls. 1.127 que o inventariante do espólio de Benedito Vicente Ferreira, ora requerente é RACHEL VICENTE FERREIRA, e não Dirce Inácio Ferreira, havendo, pois, irregularidade no pólo ativo. 2. Em relação ao pólo passivo, este também apresenta-se imperfeito, posto que as procurações acostadas referem-se especificamente à atuação do causídico para o presente feito. Ademais, à fl. 1.115 consta pedido de renúncia formulado pela advogada dos requeridos/reconvintes. 3. Assim, consoante já determinado à fl. 1.129, INTIMEM-SE ambas as partes a regularizarem, sob pena de não homologação do mesmo; bem como a manifestar em igual prazo quanto aos requeridos indicados na inicial e não citados. (certidão de fls. 84/85) e não participantes do acordo. 4. Junto à este, PUBLIQUE-SE o despacho de fl. 1.129 (...)”.

06 — AÇÃO: REIVINDICATÓRIA – 2006.0002.6091-6 (4.985/06)

Requerente: ESPÓLIO DE BENEDITO VICENTE FERREIRA
 Advogado: DRA. CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS – OAB/TO 2.119-B
 Requerido: JUAREZ BARBOSA MIRANDA; RAIMUNDO JOSÉ VIEIRA E OUTROS
 Advogado: DRA. THAISSA MIRANDA RIBEIRO QUEIROZ – OAB/TO 3.642
 INTIMAÇÃO: da DESPACHO de fls. 1.129: “1. INTIME-SE a parte AUTORA a juntar aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, documento que comprove a outorga de poderes ao Sr. ADEMAR VICENTE FERREIRA para transigir e assinar acordos em nome do Espólio ou o acordo de fls. 1.121/25 devidamente assinado pela inventariante (juntando cópia do termo de compromisso de inventariante), sob pena de não homologação do acordo e prosseguimento do feito; bem como a manifestar em igual prazo quanto aos requeridos indicados na inicial e não citados (certidão de fls. 84/85) e não participantes do acordo. 2. INTIME-SE a parte REQUERIDA a regularizar a representação processual, no prazo de 10 (dez) dias, em face do teor da petição de fls. 1.115; bem como manifestar expressamente quanto às ações reconventionais de fls. 89-931. (...)”.

3ª Vara Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: Mario Ricardo - Estagiário.

01- AUTOS: 2006.0009.9423-5/0

Ação: Ação Previdenciária - Cível.
 Requerente: Dalvina Gomes dos Santos.
 Advogado: Marcio Augusto Malagoli OAB/ TO nº. 3685.
 Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.
 Procurador: Márcio Chaves de Castro
 Ratificando a Intimação via diário da justiça nº.2523 do advogado da parte autora do despacho de fls. 145 a seguir transcritos:
 DESPACHO: Revogo o despacho retro. Intime-se a parte autora via de seu procurador, para manifestar interesse no prosseguimento do feito em 5 (cinco) dias. Araguaína – To, 20/04/2010.

01-AUTOS:2010.0006.9538-4/0

Ação:Execução
 Exequente:Banco da Amazônia S.A
 Advogado:Dr.Mauricio Cordenonzi – OAB/TO 2223
 Executado:Damião Maciel da Silva
 Advogado: Ainda não Constituído
 Finalidade: Intimação do despacho de fl.69 a seguir transcrito: “ I- Defiro o pedido de fl.67, para tanto, determino a suspensão do feito, pelo prazo de 06(seis) meses. II- Transcorrido o prazo de suspensão, volvam-me os autos conclusos. III- Intimem-se. Cumpra-se.” Araguaína-TO, 15 de março de 2010. (Ass) Carlos Roberto de Sousa Dutra – Juiz Substituição.

02-AUTOS:2010.0007.2591-7

Ação:Execução de Título Executivo Extrajudicial
 Exequente:Manugo Havsepien Neto
 Advogado:Dr. Marcos Antonio de Sousa – OAB/TO Nº 834
 Executada:Lindaura Marques Pimenta
 Advogada:Dra. Elisa Helena Sene Santos – OAB/TO 2096-B
 Finalidade – Intimação do despacho de fls.75 a seguir transcrito:" Indefiro o pleito de fls.74, devendo à causídica cumprir o disposto no art.43 do CPC. Intime a parte autora a manifestar interesse no prosseguimento do feito, pessoalmente, no prazo de 48(quarenta e oito) horas sob pena de extinção do feito." Araguaína 13/04/10.(Ass) Carlos Roberto de Sousa Dutra – Juiz Substituto.

03-AUTOS:2010.0006.9551-1/0

Ação:Execução de Título Extrajudicial
 Exequente:Francisco Alves Mendes
 Advogada:Dra. Ivair Martins dos Santos Diniz – OAB/TO 105-B
 Executado:Carlos Alberto Barroso Valadares
 Advogado:Dr. Júlio Resplandes de Araújo, Cristiano Dionísio Lira e Silva e Leonardo de Assis Boechat
 Finalidade – Intimação do despacho de fls.147 a seguir transcrito:" I- Intime-se a parte autora a requerer o que entender de direito no prazo de 10(dez) dias. II- Após, volvam-me os autos conclusos. III- Intimem-se. Cumpra-se." Araguaína-TO, 14 de Abril de 2010. (Ass) Carlos Roberto de Sousa Dutra – Juiz Substituto

04-AUTOS:2006.0005.3665-2

Ação:Execução de Título Extrajudicial
 Exequente:Bunge Fertilizantes S/A
 Advogado: Dr. José Antonio Moreira – OAB/SP Nº62.724, Dr. Irazon Carlos Aires Júnior – OAB/TO 2426
 Executado:Cleomar Szkut
 Advogado: Dr. Antonio Rodrigues Rocha – OAB/TO Nº397
 Finalidade – Intimação do despacho de fls.49 a seguir transcrito:" Intime-se a parte autora a requerer o que entender de direito." Araguaína, 21/09/2010 (Ass) Carlos Roberto de Sousa Dutra – Juiz Substituto.

05-AUTOS:2006.0006.7969-0

Ação:Embarcados à Execução e Penhora
 Embargante:Cleomar Szkut e outro
 Advogado:Dr. Antonio Rodrigues Rocha – OAB/TO 397
 Embargado:Bunge Fertilizantes S/A
 Advogado: Dr. Irazon Carlos Aires Júnior – OAB/TO 2426
 Finalidade – Intimação da sentença de fls. 91 a seguir transcrita (Parte Dispositiva):" (...) A vista do descaso dos Embargantes em sanar a irregularidade no pagamento das custas, impõe-se o cancelamento da distribuição (art.257 do Código de Processo Civil). Diante do exposto, determino o cancelamento na distribuição, e por consequência JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO (art. 267, III do Código de Processo Civil), condenando a parte autora, ao pagamento das custas e despesas processuais, se houver. Sem condenação em honorários advocatícios, vez que não houve ainda a citação e inexistente advogado da parte ex adversa atuando no feito. Translade cópia desta sentença para os autos principais nº2006.0005.3665-2/0. Após o trânsito em julgado, despense-se o presente feito e arquivem-se observando as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se." Araguaína-TO, 22 de Setembro de 2010. (Ass) Carlos Roberto de Sousa Dutra- Juiz Substituto.

06-AUTOS:2010.0007.2603-4

Ação:Execução
 Exequente:Sibex Comércio Industria Importação e Exportação de Bicycletas Ltda
 Advogados:Dr. Célio Alves de Moura – OAB/TO 431-A e Dra. Maria José Rodrigues de Andrade – OAB/TO 1159-A
 Executado:João Batista Rocha de Souza
 Advogado: Ainda não constituído
 Finalidade – Intimação da sentença de fls.98/100 a seguir transcrito(Parte Dispositiva):" Sendo assim, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, condenando a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais, se houver. Sem condenação em honorários advocatícios, vez que não houve ainda a citação do requerido e inexistente advogado da parte ex adversa atuando no feito. Faculto ao autor a retirada de toda a documentação que embasou a ação,desde que a substitua por cópias devidamente conferidas pela escritã. Certificado o trânsito em julgado, arquite-se, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." Araguaína-TO, 14 de abril de 2010. (Ass) Carlos Roberto de Sousa Dutra- Juiz Substituto.

07-AUTOS:2010.0007.9370-0

Ação:Execução Forçada
 Exequente:Banco do Brasil S/A
 Advogado:Dr. Marcos Antonio de Sousa – OAB/TO 834
 Executado:João Jesus de Souza
 Advogado: Ainda não constituído
 Finalidade – Intimação do despacho de fl.176 a seguir transcrito:" I- Intime-se a parte autora a manifestar sobre o resultado da pesquisa do Bacenjud e requerer o que entender de direito no prazo de 10(dez) dias. II- Após, volvam-me os autos conclusos. III- Intime-se. Cumpra-se." Araguaína-TO, 17 de Agosto de 2010. (Ass) Carlos Roberto de Sousa Dutra- Juiz Substituto.

08-AUTOS:2009.0004.7004-4

Ação:Execução de Título Extrajudicial
 Exequente:Lumberbras Ltda
 Advogado:Dr. Dearley Kuhn – OAB/TO 530
 Executado:Epitácio José Amaral Lopes

Advogado: Dr. Sandro Correia de Oliveira – OAB/TO 1363
 Finalidade – Intimação do despacho de fl.38 a seguir transcrito:" Intime-se a parte executada a manifestar sobre o pedido retro em 05(cinco) dias." Araguaína, 28/09/10 (Ass) Carlos Roberto de Sousa Dutra – Juiz Substituto.

01- AUTOS: 2007.0008.2623-3/0

Ação: Ação Previdenciária - Cível.
 Requerente: Rosa Maria da Silva Amorim.
 Advogado: Ricardo Cícero Pinto OAB/ SP nº. 124.961 e Sheila Marielli Morganti Ramos OAB/ TO nº. 1.799.
 Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.
 Intimação via diário da justiça do advogado da parte autora do despacho de fls. 72 a seguir transcritos: DESPACHO: Revogo o despacho retro. Intime-se a parte autora via de seu procurador, para manifestar sobre a certidão de fls. 53. Araguaína – To, 23/04/2010.

02- AUTOS: 2007.0003.4474-3/0

Ação: Ação Previdenciária - Cível.
 Requerente: Maria Pereira Cavalcante.
 Advogado: Leandro Pereira da Silva OAB/ SP nº. 184.743 e Ricardo Cícero Pinto OAB/ SP nº. 124.961.
 Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.
 Intimação do advogado da parte autora do despacho de fls. 38 a seguir transcritos: DESPACHO: Revogo o despacho retro. Intime-se a parte autora por seu patrono, a cumprir o despacho de fls. 25. Araguaína – To, 20/04/2010.

03- AUTOS: 2007.0008.2636-5/0

Ação: Ação Previdenciária - Cível.
 Requerente: José Antonio de Jesus.
 Advogado: Ricardo Cícero Pinto OAB/ SP nº. 124.961.
 Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.
 Intimação do advogado da parte autora do despacho de fls. 104 a seguir transcritos: DESPACHO: I – Intimem-se as partes para manifestarem sobre o laudo de fls. 100/102, no prazo de 10 (dez) dias. II – Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína – To, 15/09/2010.

1ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

AUTOS: 2009.0009.3670-1/0 - AÇÃO PENAL

Denunciado: Ozório Gomes Machado
 Advogado (a): Doutor Leonardo Gonçalves da Paixão, OAB/TO 4415.
 Intimação: Fica o advogado constituído do denunciado Ozório Gomes Machado intimado a, no prazo de cinco dias, apresentar as alegações finais, referente aos autos acima mencionado.

1ª Vara de Família e Sucessões**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

NATUREZA: CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO
 PROCESSO Nº: 2006.0008.7947-9
 REQUERENTE: DIVANO CALAÇA DA SILVA
 ADVOGADO: DR. JOSÉ HOBALDO VIEIRA-OAB/TO 1722-A
 REQUERIDO: TEREZINHA MARIA DE JESUS SILVA
 OBJETO: Intimação do Advogado do autor sobre a r. SENTENÇA (fls. 37/38) proferida pelo MM. Juiz Substituto (ass) José Roberto Ferreira Ribeiro, nos autos em epígrafe. Araguaína-TO., 13 de outubro de 2010.

2ª Vara de Família e Sucessões**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (15) DIAS**

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, MMª Juíza de Direito da T Vara de Família, desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei. etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia se processam os autos de Divorcio Litigioso. Processo nº. 2009.0008.3742-8/0. requerido por MARINETE COELHO SILVA E COSTA em face de RAIMUNDO NONATO NUNES COSTA, tendo o presente à finalidade de CITAR a requerida Sr. RAIMUNDO NONATO NUNES COSTA, brasileiro, casado, atualmente em lugar incerto não sabido, para todos os termos da ação. para que, querendo, oferecer resposta ao pedido, no prazo de vinte (15) dias. sob pena de revelia e confissão. Na inicial, o autor alega em síntese o seguinte: que se casou com o requerido em 11 de fevereiro de 1983, sob o regime de comunhão parcial de bens, estão separados há vinte e seis anos; desta união não tiveram filhos. Pela MMª Juíza foi exarado o seguinte despacho: "Considerando a impossibilidade de localização do requerido para efetivar sua citação pessoal, determino sua citação por edital, no prazo legal, para, em 15 dias. querendo. oferecer resposta ao pedido inicial, sob pena de revelia e confissão. Cumpra-se. Em. 16/03/10. (Ass.) Renata Teresa tia Silva Macor". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do fórum local. DADO E PASSADO. ncstaXidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 20 de outubro de 2010, Eu.Marcia Sousa Almeida (LSV). Escrevente, digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (15) DIAS

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor. MMª Juíza de Direito da 2ª Vara de Família, desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei. etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia se processam os autos de Divorcio Litigioso. Processo

nº. 2010.0009.0695-4/0. requerido por ANTÔNIO CARLOS SANTOS SOUSA em face de MARIA DO SOCORRO CARVALHO PEREIRA, tendo o presente à finalidade de CITAR a requerida Sr. MARIA DO SOCORRO CARVALHO PEREIRA, brasileira, casada, do lar. natural de Caxias-MA. atualmente em lugar incerto não sabido, para todos os termos da ação. para que, querendo, oferecer resposta ao pedido, no prazo de vinte (15) dias, sob pena de revelia e confissão. No inicial, o autor alega em síntese o seguinte: que se casou com o requerido em 26 de junho de 1986, estão separados há vinte anos; desta união tiveram três filhos sendo todos maiores de idades. Pela MMA Juíza foi exarado o seguinte despacho: "Defiro a gratuidade judiciária. No intuito de localizar o atual endereço da parte requerida, esta magistrada diligenciou junto ao SIE (Sistema de Informação Eleitoral), entretanto não obteve êxito. Posto isto, determino a citação da parte requerida por edital, nos termos da lei. para, querendo, apresentar resposta ao pedido inicial, no prazo de 15 dias. sob pena de revelia. Cumpra-se. Em. 14/09/2010 Renata Teresa da Silva Macor". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do fórum local. DADO E PASSADO, nesla Cidade e Comarca de Araguaína. Estado do Tocantins, aos 18 de outubro de 2010. Eu, Marcia Sousa Almeida(LSV), Escrevente, digitei e subscrevi.

2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) BOLETIM Nº 110/2010

Ficam as partes, abaixo relacionadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais a seguir:

AÇÃO: ANULATORIA Nº 2009.0004.3150-2/0

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA/TO

Advogado: Dr. Henry Smith – OAB/TO 3181

REQUERIDO: MARIA DIVINA DE SOUZA SILVA

Advogado: Dr. Gaspar Ferreira de Sousa – OAB/TO 2893

DESPACHO: "Certifique-se o cartório se foi aprotado contestação. Em caso negativo, intime-se as partes para manifestarem se pretendem produzir provas, no prazo legal. Araguaína 03/05/10. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

AÇÃO: COBRANÇA (EXECUÇÃO DE SENTENÇA) Nº 2008.0001.2646-9/0

REQUERENTE: IRACI OLÍMPIO DE SOUZA

Advogado: Dr. Gaspar Ferreira de Sousa – OAB/TO 2893

REQUERIDO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA/TO

Advogado: Dr. Henry Smith – OAB/TO 3181

SENTENÇA: "... Isto posto, JULGO EXTINTA a presente execução de sentença, sem julgamento de mérito, por perda do objeto, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Traslade-se cópia da presente sentença aos autos da AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 2009.0008.9302-6/0. Sem custas. Sem honorários. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 22 de julho de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

AÇÃO: ANULATORIA Nº 2009.0004.3095-6/0

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA/TO

Advogado: Dr. Henry Smith – OAB/TO 3181

REQUERIDO: MARIA DIVINA DE SOUZA SILVA

Advogado: Dr. Gaspar Ferreira de Sousa – OAB/TO 2893

SENTENÇA: "...Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido. Condene o requerente ao pagamento das custas de ressarcimento, se houver, e honorários advocatícios que fixo moderadamente em R\$ 300,00 (trezentos reais), com base no art. 20, §4º do CPC, atendidas as normas das alíneas "a", "b" e "c" do § 3º do art. 20 do mesmo Codex. Traslade-se cópia da presente sentença aos autos da AÇÃO DE COBRANÇA Nº 2007.0004.6968-6/0. Transitada em julgado, pagas as custas e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 22 de julho de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

AÇÃO: ANULATORIA Nº 2009.0004.3158-8/0

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA/TO

Advogado: Dr. Henry Smith – OAB/TO 3181

REQUERIDO: GILDEVANE FERREIRA DE SOUSA

Advogado: Dr. Gaspar Ferreira de Sousa – OAB/TO 2893

SENTENÇA: "...Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido. Condene o autor ao pagamento das custas de ressarcimento, se houver. Sem honorários advocatícios, pois não foi oferecida resposta pelo réu. Traslade-se cópia da presente sentença para os autos da AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 2009.0008.9297-6/0. Transitada em julgado, pagas as custas de ressarcimento, se houver, e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 22 de julho de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

AÇÃO: ANULATORIA Nº 2009.0004.3160-0/0

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA/TO

Advogado: Dr. Henry Smith – OAB/TO 3181

REQUERIDO: LUCIA HELENA ISIDORA

Advogado: Dr. Gaspar Ferreira de Sousa – OAB/TO 2893

SENTENÇA: "...Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido. Condene o requerente ao pagamento das custas de ressarcimento, se houver, e honorários advocatícios que fixo moderadamente em R\$ 300,00 (trezentos reais), com base no art. 20, §4º do CPC, atendidas as normas das alíneas "a", "b" e "c" do § 3º do art. 20 do mesmo Codex. Proceda-se a Secretaria do Juízo à renumeração dos autos do processo. P.R.I. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe, especialmente baixa na distribuição. Araguaína-TO, 26 de julho de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA Nº 2009.0008.9299-2/0

REQUERENTE: LUCIA HELENA ISIDORA

Advogado: Dr. Gaspar Ferreira de Sousa – OAB/TO 2893

REQUERIDO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA/TO

Advogado: Dr. Henry Smith – OAB/TO 3181

DESPACHO: "Sobre a exceção de Pré-Executividade, siga a Exeçúente, em 10 (dez) dias. Intime-se. Araguaína/TO, 27 de novembro de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

AÇÃO: COBRANÇA (EXECUÇÃO DE SENTENÇA) Nº 2008.0006.3496-0/0

REQUERENTE: LUCIA HELENA ISIDORA

Advogado: Dr. Gaspar Ferreira de Sousa – OAB/TO 2893

REQUERIDO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA/TO

Advogado: Dr. Henry Smith – OAB/TO 3181

SENTENÇA: "... Isto posto, JULGO EXTINTA a presente execução de sentença, sem julgamento de mérito, por perda do objeto, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Traslade-se cópia da presente sentença aos autos da ação de execução proposta pela requerente. Sem custas. Sem honorários. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 27 de julho de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

AÇÃO: IMPUGNAÇÃO AO PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA Nº 2009.0008.0523-2/0

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA/TO

Advogado: Dr. Henry Smith – OAB/TO 3181

REQUERIDO: CICERO GUIDA DA LUZ

Advogado: Dr. Gaspar Ferreira de Sousa – OAB/TO 2893

DESPACHO: "Apensem-se aos autos principais. Intime-se o Impugnado para, querendo, que se manifeste a respeito da impugnação ao pedido de assistência judiciária no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína, 14 de agosto de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

AÇÃO: ANULATORIA Nº 2009.0004.3147-2/0

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA/TO

Advogado: Dr. Henry Smith – OAB/TO 3181

REQUERIDO: MANOEL PEDRO BEZERRA

Advogado: Dr. Gaspar Ferreira de Sousa – OAB/TO 2893

DECISÃO: "... Isto posto, não vislumbrando nenhuma causa prejudicial para resolução do mérito destes autos, INDEFIRO a SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO (AÇÃO DE COBRANÇA). Cite-se o requerido(a), na pessoa de seu Procurador, Dr. Gaspar Ferreira de Souza, para, querendo, contestar o pedido, no prazo legal, sob as penas da lei. Apense-se aos autos nº 2007.0004.3110-7/0. Após, venham-me conclusos. Araguaína-TO, 14 de maio de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

AÇÃO: COBRANÇA (EXECUÇÃO DE SENTENÇA) Nº 2007.0004.3108-5/0

REQUERENTE: JOSÉ PEREIRA DA SILVA

Advogado: Dr. Gaspar Ferreira de Sousa – OAB/TO 2893

REQUERIDO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA/TO

Advogado: Dr. Henry Smith – OAB/TO 3181

SENTENÇA: "... Isto posto, JULGO EXTINTA a presente execução de sentença, sem julgamento de mérito, por perda do objeto, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Traslade-se cópia da presente sentença aos autos da ação de execução nº 2009.0008.9308-5/0. Sem custas. Sem honorários. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 26 de julho de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA Nº 2009.0004.9812-7/0

REQUERENTE: JOSÉ PEREIRA DA SILVA

Advogado: Dr. Gaspar Ferreira de Sousa – OAB/TO 2893

REQUERIDO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA/TO

Advogado: Dr. Henry Smith – OAB/TO 3181

DESPACHO: "Trata-se de execução contra a Fazenda Pública, embasada em título executivo judicial oriunda de sentença homologatória em feito tramitado neste juízo, cuja parte autora se encontrava sob o pálio da assistência judiciária gratuita. Destarte, defiro à parte exequente os benefícios da assistência judiciária. Proceda a escrivania as providências necessárias a fim de retificar a capa fazendo constar ação de execução contra a fazenda pública. Considerando ausência de procuração nos autos, determino a intimação do Requerente para exibir o instrumento de mandato no prazo de 15 (quinze), com fulcro no art. 37 CPC, bem como para que traga aos autos cópia da petição inicial a fim de servir de contra-fé (art. 225, p.u.), e cópia da sentença homologatória do acordo firmado entre as partes. Após, presentes os documentos requisitados, CITE-SE o Município Executado, para querendo opor embargos, no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de requisição de precatório de pequeno valor (RPV). Não havendo manifestação da parte Exeçúente, valva-me conclusos. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína, 28 de abril de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA Nº 2009.0008.9309-3/0

REQUERENTE: MANOEL ALMEIDA DA SILVA

Advogado: Dr. Gaspar Ferreira de Sousa – OAB/TO 2893

REQUERIDO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA/TO

Advogado: Dr. Henry Smith – OAB/TO 3181

DECISÃO: "... Ante o exposto, com base nos arts. 3º, 154, 243, 267, inciso VI, 267, § 3º, 730 e 741, todos do CPC, chamo o feito à ordem, não conheço da exceção de pré-executividade oposta pelo Município de Nova Olinda-TO e determino o seu desentranhamento, juntamente com as fls. 28/47 da presente ação executiva, a fim de que seja autuada em apenso como embargos do devedor juntamente com as demais peças supra aludidas. Sem custas e sem honorários advocatícios. Intimem-se. Transitada

em julgado, cumpra-se. Araguaína-TO, 15 de abril de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto."

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA Nº 2009.0008.9309-3/0

REQUERENTE: MANOEL ALMEIDA DA SILVA

Advogado: Dr. Gaspar Ferreira de Sousa – OAB/TO 2893

REQUERIDO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA/TO

Advogado: Dr. Henry Smith – OAB/TO 3181

DESPACHO: "Publique-se a decisão interlocutória proferida às fls. 49/56. Em seguida, dê-se vista a(o) exequente para que se manifeste sobre as alegações do executado e o(s) depósito(s) por ele efetuado(s), no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de o seu silêncio ser interpretado como anuência. Intime-se. Araguaína-TO, 22 de junho de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto."

AÇÃO: COBRANÇA (EXECUÇÃO DE SENTENÇA) Nº 2008.0006.3489-8/0

REQUERENTE: DEUSDETE GOMES DAS NEVES

Advogado: Dr. Gaspar Ferreira de Sousa – OAB/TO 2893

REQUERIDO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA/TO

Advogado: Dr. Henry Smith – OAB/TO 3181

SENTENÇA: "... Isto posto, JULGO EXTINTA a presente execução de sentença, sem julgamento de mérito, por perda do objeto, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Traslade-se cópia da presente sentença aos autos da AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 2009.0008.9309-4/0. Sem custas. Sem honorários. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 22 de julho de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

AÇÃO: COBRANÇA (EXECUÇÃO DE SENTENÇA) Nº 2008.0006.3489-8/0

REQUERENTE: DEUSDETE GOMES DAS NEVES

Advogado: Dr. Gaspar Ferreira de Sousa – OAB/TO 2893

REQUERIDO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA/TO

Advogado: Dr. Henry Smith – OAB/TO 3181

DESPACHO: "Defiro o pedido de fls. 84. Cumpra-se na integra a parte dispositiva da sentença prolatada às fls. 68/69. Araguaína, 30 de agosto de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

AÇÃO: ANULATÓRIA Nº 2009.0004.3092-1/0

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA/TO

Advogado: Dr. Henry Smith – OAB/TO 3181

REQUERIDO: DEUSDETE GOMES DAS NEVES

Advogado: Dr. Gaspar Ferreira de Sousa – OAB/TO 2893

SENTENÇA: "... Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido. Condeno o requerente ao pagamento das custas de ressarcimento, se houver, e honorários advocatícios que fixo moderadamente em R\$ 300,00 (trezentos reais), com base no art. 20, §4º do CPC, atendidas as normas das alíneas "a", "b" e "c" do § 3º do art. 20 do mesmo Codex. Traslade-se cópia da presente sentença para os autos da AÇÃO DE COBRANÇA Nº 2008.0006.3489-8/0. Transitada em julgado, pagas as custas de ressarcimento, se houver, e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 22 de julho de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

AÇÃO: COBRANÇA (EXECUÇÃO DE SENTENÇA) Nº 2008.0006.3495-2/0

REQUERENTE: EXPEDITA MORAIS DOS SANTOS

Advogado: Dr. Gaspar Ferreira de Sousa – OAB/TO 2893

REQUERIDO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA/TO

Advogado: Dr. Henry Smith – OAB/TO 3181

SENTENÇA: "... Isto posto, JULGO EXTINTA a presente execução de sentença, sem julgamento de mérito, por perda do objeto, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Traslade-se cópia da presente sentença aos autos da AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 2009.0008.9312-3/0. Sem custas. Sem honorários. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 22 de julho de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA Nº 2009.0008.9314-0/0

REQUERENTE: PAULO SERGIO GOMES COSTA

Advogado: Dr. Gaspar Ferreira de Sousa – OAB/TO 2893

REQUERIDO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA/TO

Advogado: Dr. Henry Smith – OAB/TO 3181

DECISÃO: "... Ante o exposto, com base nos arts. 3º, 154, 243, 267, inciso VI, 267, § 3º, 730 e 741, todos do CPC, chamo o feito à ordem, não conheço da exceção de pre-executividade oposta pelo Município de Nova Olinda-TO e determino o seu desentranhamento, juntamente com as fls. 34/51 da presente ação executiva, a fim de que seja autuada em apenso como embargos do devedor juntamente com as demais peças supra aludidas, certificando-se nos autos o cumprimento da determinação. Sem custas e sem honorários advocatícios. Intimem-se. Transitada em julgado, cumpra-se. Araguaína-TO, 15 de abril de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto."

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA Nº 2009.0008.9314-0/0

REQUERENTE: PAULO SERGIO GOMES COSTA

Advogado: Dr. Gaspar Ferreira de Sousa – OAB/TO 2893

REQUERIDO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA/TO

Advogado: Dr. Henry Smith – OAB/TO 3181

DESPACHO: "Publique-se a decisão interlocutória proferida às fls. 53/60. Em seguida, dê-se vista a(o) exequente para que se manifeste sobre as alegações do executado e o(s) depósito(s) por ele efetuado(s), no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de o seu silêncio ser interpretado como anuência. Intime-se. Araguaína-TO, 22 de junho de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto."

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA Nº 2010.0005.3794-0/0

REQUERENTE: EDVAN RODRIGUES DOS SANTOS e SANDRA MARIA LIMA DE SOUSA

Advogado: Dra. Ivair Martins dos Santos Diniz – OAB/TO 105

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA/TO

Advogado: Dr. Ronan Pinho Nunes Garcia

DESPACHO: "Designo o dia 25 de outubro do corrente ano, às 09:00 horas, para a realização da perícia. Intimem-se as partes, para comparecerem ao local acompanhados dos assistentes técnicos. Intime-se também o perito. Araguaína/TO, 19 de outubro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

AÇÃO: RETIFICAÇÃO Nº 2010.0004.9563-6/0

REQUERENTE: IZENILDA VIEIRA DE SOUSA

Advogado: Dr. Serafim Filho Couto Andrade – OAB/TO 2267

DESPACHO: "Defiro o pleito formulado às fls. 35. Designo o dia 26/10/2010 às 15:30 para que seja realizada audiência de justificação. Intimem-se. Araguaína-TO, 28 de setembro de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto."

Juizado Especial Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – Ação: Restituição de Indébito... – 16.235/2009

Reclamante: João Batista Xavier

Advogado: Franklin R. Sousa Lima

Reclamada: Sky TV por Assinatura

Advogado: Fernando Fragoso de Noronha Pereira – OAB/TO nº. 4.265-A

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, com supedâneo nas disposições do art. 739, do Código de Processo Civil, c/c art. 52, IX, da lei 9.099/95, REJEITO LIMINARMENTE os embargos em face de sua manifesta improcedência, determinando o seu arquivamento com as devidas baixas. Transitada em julgado a sentença, determino desde já a expedição do alvará judicial em favor da exequente no valor de R\$ 8.666,24, e arquivamento destes autos com as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 19 de outubro de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

02 – Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS... 18.664/2010

Reclamante: Sandra Regina Coelho e Silva

Reclamada: Vivo S.A

Advogado: Tatiana Vieira Erbs – OAB/TO nº. 3.070

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e lastro nas disposições do art. 269, I do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da requerente e com fundamento no art. 186 e 927, do Código Civil, c/c art. 5º, X da Constituição Federal, CONDENO a demandada indenizar a requerente a título de danos morais o valor do R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Ratifico a decisão de antecipação de tutela já deferida. Transitada em julgado, fica a demandada desde já intimada para no prazo de 15 dias, cumprir a sentença, sob pena de incorrer na multa do art.475-J, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários nessa fase, Art. 55, da lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se com as devidas baixas. Araguaína, 20 de outubro de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

03 – Ação: Revisão de Cláusulas Contratuais... – 18.926/2010

Reclamante: João Rodrigues de Carvalho

Advogado: Miguel Vinicius de Carvalho – OAB/TO nº. 214-B

Reclamada: BV Financeiras S/A

Advogado: Simony Vieira Oliveira – OAB/TO nº. 4.093

Advogado: Núbia Conceição Moreira – OAB/TO nº. 4.311

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e com lastro nas disposições do art. 269, I, Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedentes os pedidos do autor e em consequência, com lastros nas disposições do art. 6º, VI, da lei 8.078/90 e artigo 4º, do Decreto 22.262/33 e atento às disposições da súmula 121, do STF, declaro nula a cláusula contratual que prevê a capitalização de juros mensais, ou seja, a cobrança de juros dos juros antecipadamente. Determinando que os valores correspondentes a esse encargo sejam calculados pelo requerido e restituídos ao requerente corrigidos pelo INPC e com juros de 1% ao mês a partir do manejo da ação e da citação respectivamente ou a critério do requerido, sejam abatidos nas parcelas vincendas; sendo, portanto. Considerando que, há notícia nos autos, f. 60, de que o nome do requerente foi inserido no cadastro SPC em decorrência da mora da parcela com vencimento no dia 25/05/2010, o que implica dizer, que o requerente está em mora com demais parcelas já vencidas e, considerando que o requerido deverá recalculer as parcelas do financiamento, determino que seja excluída a restrição no prazo de 5 dias, até que o requerido recalcule as parcelas do financiamento; isso sem prejuízo, entretanto, da incidência dos juros e demais encargos decorrentes da mora. Sem custas e honorários nessa fase. Art. 55, da lei 9.099/95. Transitado em julgado fica desde já o requerido intimado para cumprir a sentença, inclusive adequando o contrato. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. A intimação do requerido na pessoa do seu advogado. Cumprida a sentença, arquivem-se os autos com baixas. Araguaína - TO, 07 de outubro de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

04 – Ação: Danos Materiais e Morais... – 9.844/2005

Reclamante: Maria Lucia Carneiro da Silva Santos

Advogado: Miguel Vinicius Santos – OAB/TO nº. 214-B

Reclamado: HD Diesel Bomba Injetora Ltda. e Seguradora Bamerindus S/A.

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "...ISTO POSTO por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e com fundamento no art 575, I. do Código de

Processo Civil. REJEITO a objeção de pre- executividade em face da sua manifesta improcedência Determino, pois, a expedição do alvará, isso após a publicação dessa decisão no DJ. Publique se Registre se Intimem Intimem-se. Após arquivem se os autos com as devidas baixas, Araguaína, 08 de outubro de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

ARAGUATINS

Vara Criminal

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Fica o réu, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

1- AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº 2007.0002.4042-5/0

Autor: Antonio Milhomem Cardinho

Vítima: Meio Ambiente

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Nestas condições, com fulcro nos artigos 107, inciso IV, do Código Penal e 61 do Código de Processo Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE em relação a ANTONIO MILHOMEM CARDINHO, já qualificado nos autos, por infração ao artigo 29 § 1º, inciso III da Lei nº 9.605/98. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos com baixa na distribuição e no registro. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se" Araguatins-TO, 30/09/2009. Nely Alves da Cruz-Juíza de Direito.

1- AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº 2009.0009.2540-8/0

Denunciados: Luzimark Ferreira Lacerda e Joel Carlos Neves Ferreira

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, JULGO IMPROCEDENTE a acusação contida na denúncia, para ABSOLVER LUZIMARK FERREIRA LACERDA e JOEL CARLOS NEVES FERREIRA, inicialmente qualificados, com fulcro no artigo 386, II, do Código de processo Penal. Custas pelo estado. Após o trânsito em julgado e feitas as anotações de estilo e baixas necessárias, inclusive, nos Cadastro Nacional, arquivem-se. P.R.I. Intimem-se, os réu, na pessoa do defensor constituído (art. 392, II, CPP)." Araguatins-TO, 20/09/2010. Nely Alves da Cruz-Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

A Doutora Nely Alves da Cruz, Juíza de Direito da Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com prazo de vinte (20) dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, a Ação Penal, nº 2009.0001.6607-8, que a Justiça Pública move contra o denunciado: WANDERSON ROSA DE JESUS, vulgo "Vando", brasileiro, solteiro, natural de Araguatins-TO, nascido aos 18.04.1988, filho de Ivete Rosa de Jesus, residente na Rua 11, nº 1231, Nova Araguatins, Araguatins-TO, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções do artigo 121, § 2º, inciso II e IV, do C.P. c/c art. 1º, inciso I, da Lei nº 8.072/90. Como este, encontra-se em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça, incumbido da diligência, fica citado pelo presente, para no prazo de 10 (dez) dias, apresentar DEFESA ESCRITA, através de advogado, nos termos do artigo 396 e 396-A, da Lei Complementar nº 11.719/2008, oportunidade em que poderá arguir preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar até 08 (oito) testemunhas. Para conhecimento de todos será publicado o presente edital no Diário da Justiça e no Placar do Fórum local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos vinte e dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e dez (22/10/2010). Eu, (Mª Fátima C. de S. Oliveira), Escrivã Judicial, lavrei o presente. Nely Alves da Cruz Juíza de Direito

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

AUTOS Nº 6.914/10 e/ou 2010.0005.9661-0/0

Ação: Conversão de Separação Judicial em Divórcio

Requerentes: Wilton Rodrigues de Oliveira e Alexandra Pereira da Silva Oliveira

Advogado: Dra. Cássia Rejane Cayres Teixeira - OAB/TO 3414

INTIMAÇÃO: DESPACHO: ...DETERMINO a intimação da parte autoral, pessoalmente, assim como de seu patrono, via diário oficial, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, informar se ainda tem interesse no feito, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, III, CPC... Intimem-se. Diligencie-se. Cumpra. Araguatins, 11 de agosto de 2010. Dr. Jefferson David Asevedo Ramos – Juiz de Direito Substituto.

AUTOS Nº 6.812/10 e/ou 2010.0002.6116-3/0

Ação: Divórcio Consensual

Requerentes: Francisco Bezerra da Silva e Maria da Conceição Damasceno Silva

Advogado: Dra. Cássia Rejane Cayres Teixeira - OAB/TO 3414

INTIMAÇÃO: DESPACHO: ...DETERMINO a intimação da parte autoral, pessoalmente, assim como de seu patrono, via diário oficial, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, informar se ainda tem interesse no feito, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, III, CPC... Intimem-se. Diligencie-se. Cumpra. Araguatins, 11 de agosto de 2010. Dr. Jefferson David Asevedo Ramos – Juiz de Direito Substituto.

AUTOS Nº 6.870/10 e/ou 2010.0004.1502-0/0

Ação: Conversão de Separação Judicial em Divórcio

Requerentes: José Cantanhede e Cícera de Jesus da Silva

Advogado: Dra. Cássia Rejane Cayres Teixeira - OAB/TO 3414

INTIMAÇÃO: DESPACHO: ...DETERMINO a intimação da parte autoral, pessoalmente, assim como de seu patrono, via diário oficial, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, informar se ainda tem interesse no feito, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, III, CPC... Intimem-se. Diligencie-se. Cumpra. Araguatins, 11 de agosto de 2010. Dr. Jefferson David Asevedo Ramos – Juiz de Direito Substituto.

AUTOS Nº 5.400/07 e/ou 2007.0005.7790-0/0

Ação: Divórcio Direto Litigioso

Requerente: Edvaldo Vieira Sobrinho

Advogado: Dra. Rosângela Rodrigues Torres - OAB/TO 2088-A

Requerida: Ednalva Silva Vieira

INTIMAÇÃO: DESPACHO: ...DETERMINO a intimação da parte autoral, pessoalmente, assim como de seu patrono, via diário oficial, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, informar se ainda tem interesse no feito, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, III, CPC... Intimem-se. Diligencie-se. Cumpra. Araguatins, 11 de agosto de 2010. Dr. Jefferson David Asevedo Ramos – Juiz de Direito Substituto.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Doutor Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito Substituto da Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível da Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório em epigrafe, se processam os termos da Ação de SEPARAÇÃO CONSENSUAL, registrado sob o n.º 6.310/09 e/ou 2009.0000.1441-3/0 os quais figuram como requerentes ANTONIO CESAR BATISTA FREITAS e RAIENE GOMES MARQUES FREITAS (atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido), e, que por meio deste ficam INTIMADOS os autores acima, para manifestar se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, III, CPC. E para que ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente Edital que será devidamente publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos vinte e dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e dez (22/10/2010). Eu, Verena de Jesus Marques Amado Rodrigues, Escrevente Judicial, digitei e subscrevi.

ARAPOEMA

Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor Rosemillo Alves de Oliveira, MM. Juiz de Direito única Vara Criminal, desta Comarca de Arapoema-TO., na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente Edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, uma Ação Penal registrada sob o nº 242/97, movida pelo Ministério Público Estadual contra o(a)(s) acusado(a)(s): JOSÉ COELHO DA SILVA, brasileiro, amasiado, lavrador, nascido aos 08.08.1961, natural de Carolina/MA, filho de Juvenal Francisco da Silva e de Oneide Coelho da Silva, atualmente em local incerto e não sabido, ficando este, desde já, citado para oferecer resposta aos termos da acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e alegar tudo que interesse a suas defesas, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, nos termos do art. 406, do Código de Processo Penal, e se ver processar criminalmente nos autos de Ação Penal em epigrafe, o qual se encontra denunciado como incurso nas sanções do art. 121, caput, do Código Penal, bem como promover sua defesa e ser notificado dos ulteriores termos do processo a que deverá comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade de Arapoema-TO., aos vinte e dois (22) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e dez (2010). Eu, escrivã do crime, digitei o presente.(ass) Rosemillo Alves de Oliveira, Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor Rosemillo Alves de Oliveira, MM. Juiz de Direito única Vara Criminal, desta Comarca de Arapoema-TO., na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente Edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, uma Ação Penal registrada sob o nº 046/00, movida pelo Ministério Público Estadual contra o(a)(s) acusado(a)(s): JOÃO PAIVA FILHO, brasileiro, solteiro, pedreiro, nascido aos 24.10.1963, natural de Arapoema/TO, filho de João Damasceno Paiva e de Germana Ferreira da Cruz, atualmente em local incerto e não sabido, ficando este, desde já, citado para oferecer resposta aos termos da acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e alegar tudo que interesse a suas defesas, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, nos termos do art. 406, do Código de Processo Penal, e se ver processar criminalmente nos autos de Ação Penal em epigrafe, o qual se encontra denunciado como incurso nas sanções do art. 121, § 2º, II, c/c art. 14, II, ambos do Código Penal, bem como promover sua defesa e ser notificado dos ulteriores termos do processo a que deverá comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume e publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade de Arapoema-TO., aos vinte e dois (22) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e dez (2010). Eu, escrivã do crime, digitei o presente.(ass) Rosemillo Alves de Oliveira, Juiz de Direito.

AURORA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N.º 2009.0013.0003-7.

Ação: Reintegração de Posse.
 Requerente/Exequente: Maria Zilda de Lima.
 Advogado: Dr. Walner Cardozo Ferreira.
 Requerido/Executado: José Borges.
 Advogado: Dr. Nilson Nunes Reges.

FINALIDADE: Fica o Executado INTIMADO através de seu advogado, Dr. Nilson Nunes Reges, para efetuar o pagamento da quantia a que foi condenado por sentença no valor de R\$11.197,70 (onze mil cento e noventa e sete reais e setenta centavos), conforme cálculos de fls.106/110, sob pena de multa de 10% (dez por cento), bem como do despacho de fls.103 e 103 verso dos autos, em não havendo, no prazo, o pagamento da dívida, será expedido mandado de penhora.

AUTOS N.º 2009.0001.3210-6

Ação: Aposentadoria Rural por Idade
 Requerente: Maria dos Santos Paz
 Advogados da autora: Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho e Dr. Marcos Paulo Favaro
 Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS
 FINALIDADE: INTIMAR os advogados da parte autora para comparecerem perante este juízo, no prédio do Fórum local, no dia 19 de novembro de 2010, às 08h30min, para participarem da audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento designada nos autos acima especificados.

AUTOS N.º 2009.0003.6425-2

Ação: Aposentadoria Rural por Idade
 Requerente: José Ferreira de Oliveira
 Advogado da autora: Dr. José Cândido Dutra Júnior
 Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS
 FINALIDADE: INTIMAR o advogado da parte autora para comparecer perante este juízo, no prédio do Fórum local, no dia 19 de novembro de 2010, às 09h00min, para participar da audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento designada nos autos acima especificados

AUTOS: 2009.0003.6426-0

Ação: Aposentadoria Rural por Idade
 Requerente: Mariana Serafins de Souza
 Advogados da requerente: Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho e Dr. Marcos Paulo Favaro
 Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS
 FINALIDADE: INTIMAR os advogados da parte autora para comparecerem perante este juízo, no prédio do Fórum local, no dia 19 de novembro de 2010, às 09h30min, para participarem da audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento designada nos autos acima especificados.

AUTOS: 2009.0006.8945-3

Ação: Aposentadoria Rural por Idade
 Requerente: Marly Luiz Santos
 Advogados da requerente: Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho e Dr. Marcos Paulo Favaro
 Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS
 FINALIDADE: INTIMAR os advogados da parte autora para comparecerem perante este juízo, no prédio do Fórum local, no dia 19 de novembro de 2010, às 10h00min, para participarem da audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento designada nos autos acima especificados.

AUTOS: 2009.0006.8942-9

Ação: Aposentadoria Rural por Idade
 Requerente: Iracy Rodrigues de Oliveira
 Advogados da autora: Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho e Dr. Marcos Paulo Favaro
 Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS
 FINALIDADE: INTIMAR os advogados da parte autora para comparecerem perante este juízo, no prédio do Fórum local, no dia 19 de novembro de 2010, às 10h30min, para participarem da audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento designada nos autos acima especificados.

AUTOS: 2007.0005.7361-0

Ação: Ação Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário - Aposentadoria por Invalidez
 Requerente: Osmane José da Silva
 Advogado do autor: Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera
 Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS
 FINALIDADE: INTIMAR o advogado da parte autora para tomar conhecimento de que este juízo nomeou o Dr. Luiz Vitorino Vieira, médico atuante nesta cidade, para realizar a perícia médica designada para o dia 22 de novembro de 2010, às 13h00min no Hospital Municipal São José, localizado na Rua Benício Luiz Tavares, s/n, Setor Bela Vista, Aurora do Tocantins-TO, ficando o digníssimo advogado intimado, inclusive, de que o prazo para apresentação de quesitos e assistentes técnicos é de 10 (dez) dias.

AUTOS: 2008.0002.2308-1

Ação: Benefício Previdenciário de Aposentadoria por Invalidez
 Requerente: Maria Aparecida Tavares Teixeira
 Advogados: Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho e Dr. Marcos Paulo Favaro
 Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS
 FINALIDADE: INTIMAR os advogados da parte autora para comparecerem perante este juízo, no prédio do Fórum local, no dia 22 de novembro de 2010, às 13h30min, para

participarem da audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento designada nos autos acima especificados.

AUTOS: 2009.0003.6424-4

Ação: Benefício Previdenciário de Pensão por Morte
 Requerente: Darci Almeida Branco
 Advogados da autora: Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho e Dr. Marcos Paulo Favaro
 Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS
 FINALIDADE: INTIMAR os advogados da parte autora para comparecerem perante este juízo, no prédio do Fórum local, no dia 22 de novembro de 2010, às 14h00min, para participarem da audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, designada nos autos acima especificados.

AUTOS: 2009.0008.9468-5

Ação: Previdenciária de Pensão por Morte de Trabalhador Rural
 Requerente: Maria Eli Urcino Miranda
 Advogados da autora: Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho e Dr. Marcos Paulo Favaro
 Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS
 FINALIDADE: INTIMAR os advogados da parte autora para comparecerem perante este juízo, no prédio do Fórum local, no dia 22 de novembro de 2010, às 14h30min, para participarem da audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, designada nos autos acima especificados.

AUTOS: 2009.0008.9467-7

Ação: Previdenciária de Pensão por Morte de Trabalhador Rural
 Requerente: Adrião Serafim dos Reis
 Advogados do autor: Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho e Dr. Marcos Paulo Favaro
 Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS
 FINALIDADE: INTIMAR os advogados da parte autora para comparecerem perante este juízo, no prédio do Fórum local, no dia 22 de novembro de 2010, às 15h00min, para participarem da audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, designada nos autos acima especificados.

AUTOS: 2009.0002.9630-3

Ação: Cobrança de Seguro DPVAT
 Requerente: Almiro Rodrigues Montalvão
 Advogados do autor: Dr. José Luiz F. Barbosa e Dra. Florismária F. Barbosa
 Requerido: Seguradora Líder - DPVAT
 Advogados: Dr. Vinicius Ribeiro Alves Caetano, Dr. Gedeon Batista Pitaluga e outros
 FINALIDADE: INTIMAR os advogados das partes para comparecerem perante este juízo, no prédio do Fórum local, no dia 22 de novembro de 2010, às 15h30min, para participarem da audiência de tentativa de Conciliação. Ficando cientes de que, na mesma data, em não havendo acordo, será realizada audiência de instrução e julgamento, na qual será apresentada contestação e serão ouvidas as partes, bem como suas testemunhas, no máximo de 03 (três), independente de intimação. A parte requerida deverá comparecer à audiência de conciliação ou a de instrução e julgamento sob pena de presunção de veracidade dos fatos alegados na inicial (art. 20 da Lei 9.099/95). Caso o autor deixe de comparecer à audiência, ensejará a extinção do processo.

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS DE PRISÃO EM FLAGRANTE CRIME Nº 2010.0009.4180-6/0 APENSO AO INQUÉRITO POLICIAL DE Nº 2010.0009.4197-0/0,

Vítima: Rosélia Pereira Mota
 Flagrado: Juscelino Chagas Lopes
 Artigo 129 parágrafo 1º, incisos I e III, parágrafo 2º, inciso III, c/c art. 61, II, Alínea D do CPB e c/c art. 5º, inciso III e art. 7º, inciso I da Lei 11.340/06
 Advogado: Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho - OAB/SP nº 273.666-OAB/TO 4.301-A
 INTIMAÇÃO: FICA o advogado do flagrado Juscelino Chagas Lopes, Doutor Osvaldo Cândido Sartori Filho, com escritório funcional na Rua Baltazar Isidório Trigueiro, s/n, Centro, em Aurora do Tocantins/TO, da audiência designada para o dia 25.10.10, às 13h00min, a realizar no Fórum local situado na Rua Rufino Bispo de Oliveira, s/n, Setor Lagoinha, em Aurora do Tocantins/TO. Eu Eliane R. c. Tavares - Escrevente Judicial 0 digitei e imprimi.

COLINAS

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº. 157/2010

1. Autos: nº. 2007.0009.5730-3 (nº. Antigo 940/00 Meta 02) – Ação: Busca e Apreensão - ML.

Requerido: GOVESA – Administradora de Consorcio S/C LTDA.
 Advogado: Drª. Maria Bernadete de Oliveira Bastos Marquez, OAB – GO 7.142, Márcia Maria de Oliveira Bastos Rassi, OAB – GO 14.590.
 Requerido: Eva Maria de Araújo, José Agnaldo Pereira, Silvane de Jesus Liberal Pereira e Anailza Barbosa de Fonseca.

Advogado: Darci Martins Marques, OAB – TO 1.649.

1. FINALIDADE: Ficam as partes, via de seus advogados, INTIMADAS, acerca da SENTENÇA de folhas 139/142, a seguir parcialmente transcrita "SENTENÇA (.....) Ante o Exposto, julgo PROCEDENTE o pedido feito na ação de depósito que o GOVESA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO S/C LTDA move contra Eva Maria de Araújo, José Agnaldo Pereira, Silvane de Jesus Liberal Pereira e Anailza Barbosa de Fonseca e determino a intimação dos requeridos para, no prazo de 24 horas, depositar o veículo descrito na inicial ou o seu equivalente em dinheiro, por consequência JULGO EXRINTO o processo com resolução do mérito, nos termos do inciso I, primeira parte, do art. 269 do

CPC. Condeno ainda as requeridas no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% do valor dado à causa corrigido, forte no art. 20 e parágrafos do CPC. Transitada em julgada, ARQUIVEM-SE os presentes autos com as observâncias legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. De Araguaína – TO para Colinas do Tocantins – TO, 14 de janeiro de 2010. José Carlos Ferreira Machado Juiz Substituto*.

2. Autos: nº. 2009.0001.9575-2/0 – Ação: Declaratória - ML.

Requerente: Rodrigo Ferreira Júnior.

Advogado: Dr. Elton Tomaz de Magalhães, OAB – DF 19.437.

Requerido: CIA Itauleasing de Arrendamento Mercantil S/A.

Advogado: Haika Michelline Amaral Brito, OAB – TO 3.785.

1. FINALIDADE: Ficam as partes, via de seus advogados, INTIMADAS, acerca da SENTENÇA de folhas nº. 87/88, a seguir parcialmente transcrita "SENTENÇA (.....) DISPOSITIVO 1. Diante do exposto, com fulcro no art. 475-N, III, CPC, HOMOLOGO por SENTENÇA o acordo de fls. 82/85 pra que produza seus jurídicos e legais efeitos. 2. Com supedâneo no art. 269, II CPC, JULGO EXTINTO este processo, com resolução do mérito. 3. CUSTAS PROCESSUAIS REMANESCENTES, se houver, pela parte autora e cada parte arcará com HONORÁRIOS dos seus respectivos advogados, conforme estipulado no acordo ora homologado. 4. Despicienda a notificação ao SERASA diretamente por este Juízo, haja vista que, de acordo com os termos do Convenio n. 10/2005, firmado entre o TJTO e o SERASA, a baixa nas inscrições relativas à tramitação de ações é automaticamente feita pela Diretoria de Informática do TJTO. Ademais, as ações objeto do presente acordo não se incluem no rol das ações indicadas na alínea "A" da cláusula primeira do referido convênio. 5. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. 6. Após as formalidades de praxe, ARQUIVEM-SE. Colinas do Tocantins – TO, 24 de maio de 2010. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito*.

3. Autos: nº. 2009.0001.6815-1/0 – Ação: Reintegração de Posse - ML.

Requerente: CIA Itauleasing de Arrendamento Mercantil.

Advogado: Dr. Fernando Fragosa de Noronha Pereira, OAB – TO 4.265.

Requerido: Rodrigo Ferreira Júnior.

Advogado: Samuel Lima Lins, OAB – DF 19.589, Elton Tomaz de Magalhães, OAB – DF 19.437.

1. FINALIDADE: Ficam as partes, via de seus advogados, INTIMADAS, acerca do DESPACHO de folhas nº. 51, a seguir transcrita "DESPACHO 1. Tendo em vista que o prazo estipulado no item 8 do acordo de fls. 82/85 dos autos em apenso n. 2009.1.9575-2/0 expirou em 07/05/2010, INTIMEM-SE a parte requerente, para, no prazo de 05 dias, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito (art. 267, III, §1º, CPC). 2. Não havendo manifestação expressa da parte requerente no prazo ora fixado, INTIMEM-NA então pessoalmente para, em 48 horas, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito (art. 267, III, 1º, CPC). Quedando-se inerte a parte autora, voltem os autos imediatamente CONCLUSOS para sentença extintiva. Colinas do Tocantins – TO, 25/05/2010. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito*.

4. Autos: nº. 2007.0003.2720-2 – Ação: Mandado de Segurança - ML.

Requerente: Rosângela Santana Vieira.

Advogado: Drª. Sheila Cunha Luz, Defensora Pública, OAB – TO 2.142.

Requerido: FIESC – Faculdade Integrada de Ensino Superior de Colinas do Tocantins.

Advogado: Dr. José Marcelino Sobrinho, OAB – TO 524-B.

1. FINALIDADE: Ficam as partes, via de seus advogados, INTIMADAS, acerca da SENTENÇA de folhas nº. 82/87, a seguir parcialmente transcrita "SENTENÇA (.....) DISPOSITIVO Diante o exposto 1. DEFIRO a GARTUIDADE DA JUSTIÇA à parte impetrante. 2. DENEGO a ordem mandamental, uma vez que a parte impetrante não comprovou que a autoridade impetrada praticou ato ilegal ao com abuso de poder, de modo que indemonstrado também o alegado direito líquido e certo (art. 1º. Da Lei 12.016, de 07/08/2009). 3. Com supedâneo nos termos do art. 269, I, CPC, JULGO EXTINTO o processo com resolução do mérito. 4. CONDENO a parte impetrante ao pagamento das CUSTAS processuais. 5. Sem condenação em honorários de advogado porque incabível (art. 25 da Lei 12.016, de 07/08/2009). 6. Considerando que a parte impetrante demanda sob o amparo da JUSTIÇA GRATUITA, atenta às disposições dos artigos 11, § 2º, e 12 da Lei 1.060/50, REGISTRO que as despesas processuais a cujo pagamento foi condenada-custas processuais – somente poderão ser cobradas mediante comprovação de que perdeu a condição de necessitada, dentro do prazo de 05 anos, após o que essa dívida estará prescrita. 7. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE, INTIMEM-SE, inclusive o MP. 8. Após as formalidades legais, ARQUIVEM-SE. Colinas do Tocantins – To, 12 de abril de 2010. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito*.

5. Autos: nº. 2008.0002.0722-1 – Ação: Cominatória - ML.

Requerente: Ronan Albino da Silva.

Advogado: Dr. José Jassonio Vaz Costa, OAB – TO 720.

Requerido: Jorlan S.A Veículos Automotores Importados e Comércio.

Advogado: Dr. Lacordaire Guimarães da Oliveira, OAB – GO 8.269 e Drª. Célia Aparecida Guimarães Oliveira, OAB – GO 16.836.

Requerido: General Motors do Brasil LTDA.

Advogado: Drª. Ângela Issa Haonat, OAB – TO 2.701-B e Laila Cristina Zamperlini OAB – TO 3.032.

1. FINALIDADE: Ficam as partes, via de seus advogados, INTIMADAS, acerca da DECISÃO de folhas nº. 256, a seguir transcrita "AÇÃO COMINATORIA DECISÃO 1. EMBARGOS DECLARATÓRIOS de fls. 253/255: Opostos tempestivamente pela parte denunciada à lide GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA contra a sentença de fls. 248/249. 2. Fundamento dos embargos de declaração: omissão, pela falta de pro-nunciamento judicial a respeito da distribuição dos honorários de sucumbência entre os advogados das rés. 3. Com efeito, a sentença embargada não dispôs expressamente sobre a distribuição dos honorários advocatícios entre os advogados das rés, embora sejam elas litisconsortes passivas representadas por advogados diferentes (art. 191,

CPC), o que caracteriza a omissão apontada, que deve ser suprida com base no art. 535, II, CPC. 4. Verifico, ainda, erro material no item 2 do dispositivo da referida sentença, cuja correção pode ser feita de ofício (art. 463, I, CPC). 5. Diante do exposto, com fulcro nos arts. 463, I, e 535, II, CPC, DOU PROVIMENTO aos embargos declaratórios de fls. 253/255 para suprir a omissão cons-tatada e retificar os itens 2. e 3. da sentença de fls. 248/249, os quais passam a ter a seguinte redação: 6. "2. Atenta às disposições do art. 20, caput do CPC, CONDENO a par-te ré ao pagamento das CUSTAS processuais REMANESCENTES, se houver, e HONORÁRIOS de advogado." 7. "3. ARBITRO os HONORÁRIOS DE ADVOGADO em R\$ 1.500,00 reais para cada uma das partes litisconsortes passivas ou seja, ao todo, R\$ 3.000,00 reais de honorários que deverão ser distribuídos à razão de 50% para cada parte ré, atenta ao que dispõe o art. 20, caput e § 4o, c/c art. 191 do CPC, levando em consideração o trabalho realizado pelos advogados, o tempo de duração da lide, a natureza e o valor da causa." 8. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins – TO, 02 de junho de 2010. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito*.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº. 145/2010

1. Autos: nº. 2010.0000.3758-1 C.P. – Ação: Execução de Título Extrajudicial - ML.

Exequente: HSBC BANK Brasil S/A – Banco Múltiplo.

Advogado: Drª. Cristiana Vasconcelos Borges Martins, OAB, não consta.

Executado: Elbes Alves da Silva.

Advogado: Não Constituído.

1. FINALIDADE: Fica a parte autora, via de seu advogado, INTIMADA, acerca da CERTIDÃO do Sr. Oficial de Justiça Avaliador de folhas nº. 09-V, a seguir transcrita "CERTIDÃO Certifico e dou fé, que em cumprimento ao presente mandado, eu João Betiol, Oficial de Justiça-Avaliador, dirigi-me até o endereço indicado e sendo ali, deixei de proceder à citação do executado em razão do mesmo não mais ali residir, segundo informações dos atuais moradores, os quais não souberam informar o atual endereço do mesmo. Deixei de proceder ao ARRESTO dos bens do executado em razão da falta de pagamento dos emolumentos para procura dos bens no Cartório de Registro de Imóveis desta cidade, Assim, devolvo o presente ao Cartório e aguardo novas determinações. O referido é verdade. Colinas do Tocantins – TO, 14 de outubro de 2010. João Betiol Oficial de Justiça/Avaliador*.

2. Autos: nº. 757/1999 (Meta 02) – Ação: Cobrança - ML.

Requerente: Banco do Estado de Goiás.

Advogado: Dr. Dearly Kuhn, OAB – TO 530, Dr. Nelson Dafico Ramos, OAB – TO 1.262-A.

Requerido: Dair José Lopes.

Advogado: José Marcelino Sobrinho, OAB – TO 524-A.

1. FINALIDADE: Ficam as partes, via de seus advogados, INTIMADAS, acerca da SENTENÇA de folhas nº. 169/171, a seguir parcialmente transcrita "SENTENÇA (.....) DISPOSITIVO ISTO POSTO, JULGO PROCEDENTE o pedido do autor, tendo noticiado o recebimento do valor pleiteado, julgo extinto o feito COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos e moldes do que dispõe o art. 269, inciso II do Código de Processo Civil. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, em favor do advogado do autor, que fixo R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) conforme estabelecido no art. 26, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. De Araguaína – TO para Colinas do Tocantins – TO, 12 de janeiro de 2010. Carlos Roberto de Sousa Dutra Juiz Substituto*.

3. Autos: nº. 1.658/2005 (meta 02) – Ação: Cautelar Inominada - ML.

Requerente: Luana Cirqueira Sousa.

Advogado: Dr. Fabiano Ferreira Lopes, OAB – TO 2227-B.

Requerido: Fundação Municipal de Ensino Superior de Colinas do Tocantins - FECOLINAS.

Advogado: José Marcelino Sobrinho, OAB – TO 524-A.

1. FINALIDADE: Ficam as partes, via de seus advogados, INTIMADAS, acerca da SENTENÇA de folhas nº. 58/61, a seguir parcialmente transcrita "SENTENÇA (.....) ANTE O POSTO, e por tudo que mais dos autos consta, com fulcro no art. 269, inciso I. JULGO PROCEDENTE o pedido da requerente. Custas processuais pela parte requerida. Condeno a parte sucumbente em honorários advocatícios no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), nos termos do art. 20 § 4º. Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína p/ Colinas do Tocantins – TO, 25 de janeiro de 2010. Sandoval Batista Freire Juiz Substituto*.

4. Autos: nº. 1.642/2005 (meta 02) – Ação: Cautelar Inominada - ML.

Requerente: Luana Cirqueira Sousa.

Advogado: Dr. Fabiano Ferreira Lopes, OAB – TO 2227-B.

Requerido: Fundação Municipal de Ensino Superior de Colinas do Tocantins - FECOLINAS.

Advogado: José Marcelino Sobrinho, OAB – TO 524-A.

1. FINALIDADE: Ficam as partes, via de seus advogados, INTIMADAS, acerca da SENTENÇA de folhas nº. 93/94, a seguir parcialmente transcrita "SENTENÇA (.....) ANTE O POSTO, e por tudo que mais dos autos consta, com fulcro no art. 269, inciso I. JULGO PROCEDENTE o pedido da autora e confirmo a decisão liminar proferida nestes autos, tornando-a definitiva. Custas processuais pela parte requerida. Condeno a parte sucumbente em honorários advocatícios no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), nos termos do art. 20 § 4º. Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína p/ Colinas do Tocantins – TO, 25 de janeiro de 2010. Sandoval Batista Freire Juiz Substituto*.

PORTARIA Nº 003/2010

A Exma. Sra. GRACE KELLY SAMPAIO, Juíza de Direito Titular da 1ª Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins-TO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pala

Lei Complementar Federal nº 35/79 e pelo Código de Organização Judiciária do Estado do Tocantins (Lei Complementar nº 10/96),

CONSIDERANDO que entre os dias 29/11/2010 a 03/12/2010 acontecerá a 5ª edição da Semana Nacional da Conciliação, promovida pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ);

CONSIDERANDO que a solução de processos com a negociação entre as partes propicia a pacificação dos conflitos e promove a transformação da cultura da litigiosidade em diálogo conciliador;

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Judiciário promover o que for necessário para dirimir os litígios postos ao seu exame, e que a forma mais rápida de materializar isto é criando formas de se alcançar a conciliação;

RESOLVE:

1. **INTIMAR** todos os **ADVOGADOS** e **PARTES** que tenham processos tramitando perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins-TO para, caso queiram incluir algum processo em pauta de Audiência de Conciliação durante a Semana Nacional da Conciliação que acontecerá neste ano entre os dias 29/11/2010 a 03/12/2010, requererem tal providência a este Juízo até o dia 22/10/2010.

2. **PUBLIQUE-SE** esta Portaria no Diário da Justiça Eletrônico, semanalmente, até o dia 22/10/2010.

3. **REGISTRE-SE.**

4. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Colinas do Tocantins-TO, Gabinete do Juízo da 1ª Vara Cível, aos 30 de julho de 2010.

GRACE KELLY SAMPAIO
Juíza de Direito

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 543/10

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. **AUTOS nº 2010.0007.8920-6**

AÇÃO: EXECUÇÃO

REQUERENTE: BANCO DO ESTADO DE GOIAS

ADVOGADO: Dearley Kuhn OAB/TO

REQUERIDO: VALDIVINO DAMA DA ROCHA

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "...Por motivo de foro íntimo dou-me por suspeita para atuar no presente feito. Por conseguinte, nos termos do Provimento 08/2010 – CGJUS-TO, de 15 de junho de 2010, publicado no DJ2444, de 22 de junho de 2010, determino sejam os autos redistribuídos à 1ª Vara Cível, única Vara da mesma competência e atuação desta, dando-se baixa nos registros desta escrivania para fins de futura compensação. Cumprase, 15 de outubro de 2010. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE - Juíza de Direito 2ª Vara Cível".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 542/10

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. **AUTOS nº 2010.0007.8916-8**

AÇÃO: EXECUÇÃO

REQUERENTE: BANCO DO ESTADO DE GOIAS

ADVOGADO: Luciana Coelho de Almeida OAB/TO 3.717

REQUERIDOS: ANTENOGENES GUALBERTO LEITE

JULIO CESAR EDUARDO

WANDERLEI EDUARDO DA SILVA

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "...Por motivo de foro íntimo dou-me por suspeita para atuar no presente feito. Por conseguinte, nos termos do Provimento 08/2010 – CGJUS-TO, de 15 de junho de 2010, publicado no DJ2444, de 22 de junho de 2010, determino sejam os autos redistribuídos à 1ª Vara Cível, única Vara da mesma competência e atuação desta, dando-se baixa nos registros desta escrivania para fins de futura compensação. Cumprase, 15 de outubro de 2010. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE - Juíza de Direito 2ª Vara Cível".

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 490/10

Fica o autor por seu advogado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. **AUTOS nº 2009.0006.6061-7/0**

AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE RURAL

REQUERENTE: DURVAL MAIA DA SILVA

ADVOGADO: Dr. Alexandre Augusto Fornicitti Valera , OAB/TO 3407 A

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "(...) Sem prejuízo da apresentação de defesa, entendo que nenhum óbice há em que o presente feito seja incluído na pauta de audiências de Instrução e Julgamento, o que designo desde já para o dia 13 de abril de 2011 às 09:00 horas, ficando desde já intimado o INSS. Proceda-se a intimação do autor e seu patrono. Intime-se, oportunamente, as testemunhas arroladas pelo autor, bem como as eventualmente arroladas pelo INSS. Intime-se. Colinas do Tocantins, 18 de agosto de 2010. - Juíza de Direito 2ª. Vara Cível".

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 549/10

Fica o autor por seu advogado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. **AUTOS nº 2009.0012.7506-7/0**

AÇÃO: PREVIDENCIARIA

REQUERENTE: LUZIA ROCHA COELHO

ADVOGADO: Dr. Marcos Paulo Fávoro, OAB/TO 4.128-A

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO/DECISÃO: "(...) Sem prejuízo da apresentação de defesa, entendo que nenhum óbice há em que o presente feito seja incluído na pauta de audiências de Instrução e Julgamento, o que designo desde já para o dia 13 de Abril de 2011 às 10:00 horas, ficando desde já intimado o INSS. Proceda-se a intimação do autor e seu patrono. Intime-se, oportunamente, as testemunhas arroladas pelo autor, bem como as eventualmente arroladas pelo INSS. Intime-se. Colinas do Tocantins, 18 de agosto de 2010. - Juíza de Direito 2ª. Vara Cível".

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 544/10

Ficam as partes por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. **AUTOS nº 2009.0009.5665-6**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A

ADVOGADO: Fabricio Gomes OAB/TO 3.350 e outros

REQUERIDO: L B CUNHA E CIA LTDA

ADVOGADO: Josias Pereira da Silva OAB/TO 1677

INTIMAÇÃO/DECISÃO: "...Assim, considerando que a Ação de Revisão de Contrato (Autos nº 2009.0000.8886-7/0), foi despachada pelo juízo da 1ª Vara Cível, em 09/02/2009, conforme cópia em anexo, portanto, em período anterior ao da propositura da presente ação (29/09/2009), preveno está aquele juízo, sendo, pois, o competente para conhecer e julgar as ações conexas, a fim de se evitar decisões conflitantes e preservar a unidade das garantias constante das possessórias. Ante o exposto, determino sejam os presente autos redistribuídos à 1ª Vara Cível desta Comarca, dando-se baixa nos registros desta escrivania, bem como no Cartório Distribuidor, para fins de futura compensação. Intime-se as partes,. Colinas do Tocantins 20 de outubro de 2010. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE - Juíza de Direito 2ª Vara Cível".

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 550/10

Fica o autor por seu advogado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. **AUTOS nº 2010.0000.3690-9/0**

AÇÃO: PREVIDENCIARIA

REQUERENTE: ROBERTO MATOS

ADVOGADO: Dr. Anderson Manfrenato, OAB/TO 4.476

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO/DECISÃO: "(...) Sem prejuízo da apresentação de defesa, entendo que nenhum óbice há em que o presente feito seja incluído na pauta de audiências de Instrução e Julgamento, o que designo desde já para o dia 12 de Abril de 2011 às 10:00 horas, ficando desde já intimado o INSS. Proceda-se a intimação do autor e seu patrono. Intime-se, oportunamente, as testemunhas arroladas pelo autor, bem como as eventualmente arroladas pelo INSS. Intime-se. Colinas do Tocantins, 18 de agosto de 2010. - Juíza de Direito 2ª. Vara Cível".

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 551/10

Fica o autor por seu advogado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. **AUTOS nº 2009.0006.0553-5/0**

AÇÃO: PREVIDENCIARIA

REQUERENTE: LEONIDES PEREIRA DE CARVALHO

ADVOGADO: Dr. Alexandre Augusto Fornicitti Valera, OAB/TO 4.476

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO/DECISÃO: "(...) Sem prejuízo da apresentação de defesa, entendo que nenhum óbice há em que o presente feito seja incluído na pauta de audiências de Instrução e Julgamento, o que designo desde já para o dia 13 de Abril de 2011 às 15:00 horas, ficando desde já intimado o INSS. Proceda-se a intimação do autor e seu patrono. Intime-se, oportunamente, as testemunhas arroladas pelo autor, bem como as eventualmente arroladas pelo INSS. Intime-se. Colinas do Tocantins, 17 de agosto de 2010. - Juíza de Direito 2ª. Vara Cível".

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 552/10

Fica o autor por seu advogado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. **AUTOS nº 2009.0012.7574-1/0**

AÇÃO: PREVIDENCIARIA

REQUERENTE: TEREZA DE JESUS DA SILVA

ADVOGADO: Dr. Marcos Paulo Favaro, OAB/TO 4.128-A

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO/DECISÃO: "(...) Sem prejuízo da apresentação de defesa, entendo que nenhum óbice há em que o presente feito seja incluído na pauta de audiências de Instrução e Julgamento, o que designo desde já para o dia 12 de Abril de 2011 às 14:00 horas, ficando desde já intimado o INSS. Proceda-se a intimação do autor e seu patrono. Intime-se, oportunamente, as testemunhas arroladas pelo autor, bem como as

eventualmente arroladas pelo INSS. Intime-se. Colinas do Tocantins, 17 de agosto de 2010. - Juíza de Direito 2ª. Vara Cível".

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 553/10

Fica o autor por seu advogado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2009.0012.7507-5/0

AÇÃO: PREVIDENCIARIA

REQUERENTE: MARIA ELIZABETH DOS SANTOS

ADVOGADO: Dr. Marcos Paulo Favaro, OAB/TO 4.128-A

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO/DECISÃO: "(...) Sem prejuízo da apresentação de defesa, entendo que nenhum óbice há em que o presente feito seja incluído na pauta de audiências de Instrução e Julgamento, o que designo desde já para o dia 06 de Abril de 2011 às 14:30 horas, ficando desde já intimado o INSS. Proceda-se a intimação do autor e seu patrono. Intime-se, oportunamente, as testemunhas arroladas pelo autor, bem como as eventualmente arroladas pelo INSS. Intime-se. Colinas do Tocantins, 17 de agosto de 2010. - Juíza de Direito 2ª. Vara Cível".

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 554/10

Fica o autor por seu advogado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2009.0012.7569-5/0

AÇÃO: PREVIDENCIARIA

REQUERENTE: RAIMUNDA DA SILVA CRUZ

ADVOGADO: Dr. Marcos Paulo Favaro, OAB/TO 4.128-A

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO/DECISÃO: "(...) Sem prejuízo da apresentação de defesa, entendo que nenhum óbice há em que o presente feito seja incluído na pauta de audiências de Instrução e Julgamento, o que designo desde já para o dia 06 de Abril de 2011 às 14:00 horas, ficando desde já intimado o INSS. Proceda-se a intimação do autor e seu patrono. Intime-se, oportunamente, as testemunhas arroladas pelo autor, bem como as eventualmente arroladas pelo INSS. Intime-se. Colinas do Tocantins, 17 de agosto de 2010. - Juíza de Direito 2ª. Vara Cível".

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 555/10

Fica o autor por seu advogado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2010.0007.3309-0/0

AÇÃO: PREVIDENCIARIA

REQUERENTE: ANTONIO ALVES BONINA

ADVOGADO: Dr. Fabio Alves Fernandes, OAB/TO 2615

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO/DECISÃO: "(...) Sem prejuízo da apresentação de defesa, entendo que nenhum óbice há em que o presente feito seja incluído na pauta de audiências de Instrução e Julgamento, o que designo desde já para o dia 17 de Fevereiro de 2011 às 16:00 horas, ficando desde já intimado o INSS. Proceda-se a intimação do autor e seu patrono. Intime-se, oportunamente, as testemunhas arroladas pelo autor, bem como as eventualmente arroladas pelo INSS. Intime-se. Colinas do Tocantins, 05 de agosto de 2010. - Juíza de Direito 2ª. Vara Cível".

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 556/10

Fica o autor por seu advogado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2010.0000.3706-9/0

AÇÃO: PREVIDENCIARIA

REQUERENTE: MARIA PONCIANO SOBRINHO DA SILVA

ADVOGADO: Dr. Anderson Manfrenato, OAB/TO 4476

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO/DECISÃO: "(...) Sem prejuízo da apresentação de defesa, entendo que nenhum óbice há em que o presente feito seja incluído na pauta de audiências de Instrução e Julgamento, o que designo desde já para o dia 12 de Abril de 2011 às 15:30 horas, ficando desde já intimado o INSS. Proceda-se a intimação do autor e seu patrono. Intime-se, oportunamente, as testemunhas arroladas pelo autor, bem como as eventualmente arroladas pelo INSS. Intime-se. Colinas do Tocantins, 18 de agosto de 2010. - Juíza de Direito 2ª. Vara Cível".

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 557/10

Fica o autor por seu advogado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2010.0000.3689-5/0

AÇÃO: PREVIDENCIARIA

REQUERENTE: HERMINIO BARBOSA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: Dr. Anderson Manfrenato, OAB/TO 4476

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO/DECISÃO: "(...) Sem prejuízo da apresentação de defesa, entendo que nenhum óbice há em que o presente feito seja incluído na pauta de audiências de Instrução e Julgamento, o que designo desde já para o dia 12 de Abril de 2011 às 09:30 horas, ficando desde já intimado o INSS. Proceda-se a intimação do autor e seu patrono. Intime-se, oportunamente, as testemunhas arroladas pelo autor, bem como as

eventualmente arroladas pelo INSS. Intime-se. Colinas do Tocantins, 18 de agosto de 2010. - Juíza de Direito 2ª. Vara Cível".

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 558/10

Fica o autor por seu advogado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2009.0006.0556-0/0

AÇÃO: PREVIDENCIARIA

REQUERENTE: MANOEL GOMES DA SILVA

ADVOGADO: Dr. Alexandre Augusto Valera, OAB/TO 3.407

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO/DECISÃO: "(...) Sem prejuízo da apresentação de defesa, entendo que nenhum óbice há em que o presente feito seja incluído na pauta de audiências de Instrução e Julgamento, o que designo desde já para o dia 12 de Abril de 2011 às 15:00 horas, ficando desde já intimado o INSS. Proceda-se a intimação do autor e seu patrono. Intime-se, oportunamente, as testemunhas arroladas pelo autor, bem como as eventualmente arroladas pelo INSS. Intime-se. Colinas do Tocantins, 18 de agosto de 2010. - Juíza de Direito 2ª. Vara Cível".

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 559/10

Fica o autor por seu advogado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2009.0011.3893-0/0

AÇÃO: PREVIDENCIARIA

REQUERENTE: MARINALVA FERREIRA SANTOS

ADVOGADO: Dr. Alessandro Roges Pereira, OAB/TO 2.326

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO/DECISÃO: "(...) Sem prejuízo da apresentação de defesa, entendo que nenhum óbice há em que o presente feito seja incluído na pauta de audiências de Instrução e Julgamento, o que designo desde já para o dia 13 de Abril de 2011 às 09:30 horas, ficando desde já intimado o INSS. Proceda-se a intimação do autor e seu patrono. Intime-se, oportunamente, as testemunhas arroladas pelo autor, bem como as eventualmente arroladas pelo INSS. Intime-se. Colinas do Tocantins, 18 de agosto de 2010. - Juíza de Direito 2ª. Vara Cível".

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 545/10

Fica o autor por seu advogado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2009.0007.1296-0/0

AÇÃO: PREVIDENCIARIA POR MORTE

REQUERENTE: JOSE AMANCIO VIEIRA

ADVOGADO: Dr. Leonardo do Couto Santos, OAB/TO 1.858

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "(...) Sem prejuízo da apresentação de defesa, entendo que nenhum óbice há em que o presente feito seja incluído na pauta de audiências de Instrução e Julgamento, o que designo desde já para o dia 06 de abril de 2011 às 15:30 horas, ficando desde já intimado o INSS. Proceda-se a intimação do autor e seu patrono. Intime-se, oportunamente, as testemunhas arroladas pelo autor, bem como as eventualmente arroladas pelo INSS. Intime-se. Colinas do Tocantins, 16 de agosto de 2010. - Juíza de Direito 2ª. Vara Cível".

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 546/10

Fica o autor por seu advogado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2010.0007.6260-0/0

AÇÃO: PREVIDENCIARIA

REQUERENTE: NEZILA ALVES CARVALHO

ADVOGADO: Dr. Antonio Rogério Barros de Mello, OAB/TO 4159

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO/DECISÃO: "(...) Sem prejuízo da apresentação de defesa, entendo que nenhum óbice há em que o presente feito seja incluído na pauta de audiências de Instrução e Julgamento, o que designo desde já para o dia 17 de fevereiro de 2011 às 09:00 horas, ficando desde já intimado o INSS. Proceda-se a intimação do autor e seu patrono. Intime-se, oportunamente, as testemunhas arroladas pelo autor, bem como as eventualmente arroladas pelo INSS. Intime-se. Colinas do Tocantins, 05 de agosto de 2010. - Juíza de Direito 2ª. Vara Cível".

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 547/10

Fica o autor por seu advogado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2010.0007.3366-9/0

AÇÃO: PREVIDENCIARIA

REQUERENTE: GESO PINTO DE ALMEIDA

ADVOGADO: Dr. Marcos Paulo Favaro, OAB/TO 4.128-A

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO/DECISÃO: "(...) Sem prejuízo da apresentação de defesa, entendo que nenhum óbice há em que o presente feito seja incluído na pauta de audiências de Instrução e Julgamento, o que designo desde já para o dia 17 de fevereiro de 2011 às 15:00 horas, ficando desde já intimado o INSS. Proceda-se a intimação do autor e seu patrono. Intime-se, oportunamente, as testemunhas arroladas pelo autor, bem como as

eventualmente arroladas pelo INSS. Intime-se. Colinas do Tocantins, 05 de agosto de 2010. - Juíza de Direito 2ª. Vara Cível".

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 548/10

Fica o autor por seu advogado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2009.0012.7576-8/0

AÇÃO: PREVIDENCIARIA

REQUERENTE: JOÃO BORGES DE SOUSA

ADVOGADO: Dr. Marcos Paulo Fávaro, OAB/TO 4.128-A

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO/DECISÃO: "(...) Sem prejuízo da apresentação de defesa, entendo que nenhum óbice há em que o presente feito seja incluído na pauta de audiências de Instrução e Julgamento, o que designo desde já para o dia 06 de Abril de 2011 às 09:00 horas, ficando desde já intimado o INSS. Proceda-se a intimação do autor e seu patrono. Intime-se, oportunamente, as testemunhas arroladas pelo autor, bem como as eventualmente arroladas pelo INSS. Intime-se. Colinas do Tocantins, 05 de agosto de 2010. - Juíza de Direito 2ª. Vara Cível".

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM EXPEDIENTE 049/10 - CJR

Ficam os advogados das partes, abaixo identificados, intimados dos atos processuais a seguir relacionados: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

AUTOS N. 2010.0008.3496-1 (7539/10)

Ação: Interdição

Requerente: Cleidiane Rodrigues Castro

Requerido: Edna Alves de Castro

Dr. Lorena Bastos Pires de Sousa - OAB/TO n. 1.627

Acerca dos termos do r. despacho, cujo teor segue transcrito: "Considerando que no dia 28 de outubro, é comemorado o dia do Servidor Público, e havendo a possibilidade de ser feriado prolongado, redesigno a audiência pautada às folhas 19, nos mesmos termos ali consignados, para o dia 15 de fevereiro de 2011, às 14:50 horas. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Colinas do Tocantins, 21 de Outubro de 2010. (ass) Jacobine Leonardo - Juiz de Direito."

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE Nº 1110/2010

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

2. Nº AÇÃO: 2010.0000.3109-5 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

REQUERENTE: DANIEL DE MOURA COELHO

ADVOGADA: ANTONIO ROGERIO BARROS DE MELLO – OAB/TO 4159

REQUERIDO: MASTER CLIN – CONSULTORIO ODONTOLÓGICO

INTIMAÇÃO: Do despacho a seguir transcrito: "Redesigno audiência de conciliação para o dia 29/11/2010, às 17:00 horas. Renovem-se as diligências necessárias. Intimem-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 14 de maio de 2010. (as) Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito".

OBS. A Audiência acontecerá na FIESC – Fundação Integrada de Ensino Superior de Colinas, situada na Rua Dom Manoel, esq. c/ Av. Tenente Siqueira Campos, Novo Planalto, Colinas do Tocantins – TO, quando da Semana Nacional da Conciliação idealizada pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ, que acontecerá de 29 de novembro a 03 de dezembro de 2010, visando a pacificação social.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE Nº 1111/2010

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

1. Nº AÇÃO: 2010.0009.8217-0 – RECLAMATORIA DE AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA C/C PEDIDO DE DANOS MORAIS

REQUERENTE: GILDEVAN DAS NEVES SALES E MARIA ALVES AGUIAR

ADVOGADO: ANTONIO ROGERIO BARROS – OAB/TO 4159

REQUERIDO: FUNDO DE ASSISTENCIA A SAUDE DA POLICIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS / FA-SAUDE PMTO E PLANO DE SAUDE UNIMED

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: Designo audiência de conciliação para o dia 29/11/2010, às 17h00min, quando da Semana Nacional de Conciliação idealizado pelo Conselho Nacional de Justiça, que acontecerá de 29 de novembro a 03 de dezembro de 2010, visando a pacificação social. Intimem-se as partes advertindo que o não comparecimento da autora acarretará a extinção do processo e ausência do requerido implicará na decretação da revelia (art. 20 e 51, I da Lei 9.099/95) votando o feito à fase anterior se o acordo não for viabilizado. Citem-se. Expeça-se Carta Precatória, se necessário for. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 20 de outubro de 2010. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito".

OBS. Audiência acontecerá na FIESC – Fundação Integrada de Ensino Superior de Colinas, situada na Rua Dom Manoel, esq. c/ Av. Tenente Siqueira Campos, Novo Planalto, Colinas do Tocantins – TO, quando da Semana Nacional da Conciliação idealizada pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ, que acontecerá de 29 de novembro a 03 de dezembro de 2010, visando a pacificação social.

COLMEIA
Diretoria do Foro

PORTARIA Nº 24/10

O Excelentíssimo Senhor Doutor JORDAN JARDIM, Meritíssimo Juiz Substituto/Diretor do Foro desta Comarca de Colméia, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc...

CONSIDERANDO: a necessidade da interrupção da energia elétrica no prédio do fórum em razão da troca da rede elétrica para a conclusão da reforma.

RESOLVE:

Art. 1º - SUSPENDER O EXPEDIENTE DO FÓRUM da Comarca de Colméia no dia 22 de outubro de 2010 no período vespertino, em consequência, prorrogar os prazos processuais que incidirem no referido período, para segunda-feira dia 25/10/10.

Art. 2º - esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se no Diário da Justiça.

Encaminhe cópia à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e à Corregedoria-Geral de Justiça para conhecimento.

Comunique-se ao Ministério Público, a Defensoria Pública, a Delegacia de Polícia e Representante da OAB local.

Fixe-se cópia na entrada do Fórum.

P.R.I. e cumpra-se.

Colméia-TO, 22 de outubro de 2010.

Jordan Jardim
Juiz Substituto/Diretor do Foro

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados para o que abaixo se vê, dos autos processuais relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do CPC. (Intimações conforme o Provimento 006/90,003/00 e 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS: 2006.0003.9314-2/0

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: Maria Aparecida Ribeiro e Outros

Advogado: Dr. ADÃO BATISTA DE OLIVEIRA – OAB – TO – 1.773-B

Requerido: Prefeito Municipal de Colméia

Advogados: Dr. AMILTON FERREIRA DE OLIVEIRA - OAB/TO – 501, Dr. DARLAN GOMES DE AGUIAR – OAB/TO – 1.625 e Dr. LEANDRO DE ASSIS REIS – OAB/TO - 2.380-B

DESPACHO: "Tendo em vista que já se passaram mais de um ano após o pedido de dilação do prazo para a juntada de documentos, tal pedido restou prejudicado. Compulsando os autos constata-se que o Município abriu mão da apelação. Portanto, intime-se o Município para que informe se o item 02 do acordo foi cumprido para posterior homologação. Cumpra-se com urgência". Colméia – TO., 07 de outubro de 2010 (ass) Jordan Jardim, Juiz substituto.

2. AUTOS: 2006.0009.2478-4/0

Ação: ALIMENTOS

Requerente: L. T. DE S. C. menor impúbere, representada por sua mãe a Sr. Sara Rúbia de Souza Rodrigues

Advogado: Dr. ELISABETH BRAGA DE SOUSA – OAB/TO – 2.457

Requerido: CLEITON CÂMARA DOS SANTOS

Advogada: Dr. NÁGILA RODRIGUES AMOURY – OAB/PA 9.261

DESPACHO: "Intime-se a parte autora, para se manifestar em 05 (cinco) dias, sobre o possível interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo, sem resolução de mérito. Cumpra-se". Colméia, 8 de outubro de 2010.(ass) Jordan Jardim – Juiz substituto.

3. 402/05 – 2009.0008.8096-0/0

Ação: USUCAPIÃO

Requerente: Joseli Rodrigues dos Santos

Advogado: Dr. JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO – OAB/TO 1.498/B

Requerido: Justiça Pública Estadual

DESPACHO: "Ultrapassado em muito o prazo de suspensão do feito, intime-se a parte Autora, para manifestar em 05 (cinco) dias, sobre o possível interesse no prosseguimento do feito, oportunidade que deverá requerer o que entender de direito, sob pena de extinção do processo, sem resolução de mérito. Cumpra-se". Colméia, 18 de outubro de 2010(ass) Jordan Jardim – Juiz Substituto.

4. AUTOS: 2005.0004.0492-8/0

Ação: REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR

Requerido: Município de Colméia - TO

Advogado: Dr. AMILTON FERREIRA DE OLIVEIRA - OAB/TO – 501

Requerido: Aluisio Chagas dos Santos

Advogado: Dr. IANA KÁSSIA LOPES BRITO - OAB/TO 2.684

PARTE FINAL DA SENTENÇA: "...Devidamente intimado para dizer se tinha interesse no prosseguimento do feito, a parte autora permaneceu inerte (fl. 67). Nesse sentido, e com fundamento no artigo 267, §1º, DECIDO JULGAR O PROCESSO EXTINTO SEM O

JULGAMENTO DO MÉRITO. P. R. I. Sem custas. Com o trânsito em julgado, AO ARQUIVO". Colméia, 08 de outubro de 2010.(ass) Jordan Jardim – Juiz Substituto.

5. AUTOS: 339/04 - 2009.0008.3107-1/0

Ação: CONFESSÓRIA DE SERVIDÃO C/C PRECEITO COMINATÓRIO C/C PERDAS E DANOS C/C PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: José Ignácio da Silveira

Advogado: Dr. JOSÉ FERREIRA TELES – OAB/TO – 1.746

Requerido: Antonio Fialho Pereira

DESPACHO: "Observo que o mesmo devidamente intimado fl. 43 verso, o Requerido não efetuou o pagamento das custas processuais e taxas judiciárias, conforme determinado em Sentença, Destarte, oficie-se a Fazenda Pública informando o valor respectivo, para providências de estilo, após arquivem-se os presentes autos, com baixa na distribuição. Cumpra-se". Colméia, 8 de outubro de 2009.(ass) Jordan Jardim – Juiz Substituto.

DIANÓPOLIS

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o requerente, através de seu procurador, intimado dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS nº: 2010.0000.8628-0/0

Ação: Separação Litigiosa c/c Partilha de Bens e Alimentos

Requerente: D. DE J. DA T. B

Advogado: Dr. Marcony Nonato Nunes – OAB/TO nº 1.980

Requerida: J. DA S. S. B.

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO – DESPACHO: "Em face da emenda constitucional nº 66 que deu nova redação ao § 6º do artigo 226 da Constituição Federal, determino que a parte autora emende a inicial em 10 (dez) dias, para adequar o pedido de separação judicial, a nova redação constitucional, devido motivo superveniente, sob pena de extinção do feito, por falta de impossibilidade jurídica. Entendo que com a nova redação jurídica, editada pelo constituinte derivado, é ponderável e louvável a interpretação jurídica perfilhada pelo IBDFAM, no sentido de após a referida Emenda Constitucional somente é possível ao magistrado julgar ação de dissolução conjugal cujo pedido seja o divórcio independente de culpa ou de prazo. Intimem-se via DPJ, se advogado particular, ou a defensoria, em caso de Assistência Judiciária. Dianópolis/TO, 30 de julho de 2010. Luciana Costa Aglantzakis, Juíza Titular em Substituição."

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO PENAL N.2005.0003.4060-1

Réu. FIRMINO VIRGÍLIO CEARENSE

Advogado: SÍLVIO ROMERO ALVES PÓVOA

Sentença: "(...) Posto isto e tudo o mais que dos autos consta, PRONUNCIÓ o acusado FIRMINO VIRGÍLIO CEARENSE, amplamente qualificado no feito, como incurso nas sanções do artigo 121, § 2º, III do Código Penal (homicídio qualificado por meio cruel) a fim de que seja SUBMETIDO A JULGAMENTO PELO EGRÉGIO TRIBUNAL DO JÚRI POPULAR DESTA COMARCA. P.R.I. Cumpra-se Dianópolis 13 de setembro de 2010. Ciro Rosa de Oliveira - Juiz de Direito Titular da Vara Criminal.

AÇÃO PENAL N. 2006.0002.7694-4

Réu: JOÃOSINHO NUNES GUEDES

Advogado: ITAMAR BARBOSA BORGES

Despacho: " 1)Considerando que o defensor do réu foi regularmente intimado para apresentar as alegações finais, contudo ficou-se inerte. 2) Considerando que é obrigatória a apresentação das Alegações Finais. 3) Considerando que não consta nos autos renúncia ao mandato na forma do artigo 45 do CPC. 4) Dessa forma intime-se o advogado do réu para em 05 (cinco) dias apresentar as alegações finais sob pena de não o fazendo, e nem justificar o motivo imperioso de deixar de apresentá-las, ser-lhe aplicado a multa do artigo 265 do CPP. 5) Intimem-se. Dianópolis - TO, 19 de outubro de 2010. Ciro Rosa de Oliveira - Juiz de Direito Titular da Vara Criminal."

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2010.0010.4293-7

AÇÃO: RESCISÃO CONTRATUAL

REQUERENTE: WILSON ANTÔNIO DE ARAÚJO

ADV: DR MAUROBRAULIO RODRIGUES DO NASCIMENTO

REQUERIDO: ISHIYAMA BRASIL CONSTRUÇÕES LTDA

INTIMAR DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 23 DE NOVEMBRO DE 2010 ÀS 15:20 HORAS.

AUTOS Nº 2010.0007.2260-8

AÇÃO: INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: JOAQUIM MIGUEL VALENTE BONFIM

ADV: DR JALES JOSÉ COSTA VALENTE

REQUERIDO: PORTO FRANCO ENERGÉTICA S/A

INTIMAR DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 23 DE NOVEMBRO DE 2010, ÀS 14:00 HORAS.

AUTOS Nº 2010.0009.6408-3

AÇÃO: INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: JOSIVALDO DE FREITAS BISPO

ADV: DR EDUARDO CALHEIROS BIGELI

REQUERIDO: RODOVIÁRIO RAMOS LTDA

INTIMAR DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 23 DE NOVEMBRO DE 2010, ÀS 16:00 HORAS.

AUTOS Nº 2010.0009.6411-3

AÇÃO: RESSARCIMENTO

REQUERENTE: ANA ALVES DE LIMA MELO

ADV: DRA EDNA DOURADO BEZERRA

REQUERIDO: BANCO BMG

INTIMAR DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 23 DE NOVEMBRO DE 2010, ÀS 16:20 HORAS.

FIGUEIRÓPOLIS

Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

AUTOS N: 2008.0011.2459-1

Ação: Execução de Alimentos

Exequente: Ana Karolyne Milhomem Macedo

Advogado: Jaime Soares Oliveira OAB/TO 800

Executado: Walter Alves Macedo

Advogado: Wilmar Ribeiro Filho OAB/TO 644

Por ordem do Excelentíssimo Juiz de Direito da Comarca de Figueirópolis Dr. Fabiano Gonçalves Marques, ficam as partes acima indicadas INTIMADAS da SENTENÇA, exarada às fls. 28, a seguir transcrita: Sentença: Tratam os autos de Ação de Execução de Alimentos, que Ana Karolyne Milhomem Macedo, representada pela, qualificada e via advogada constituída, interpõem neste Juízo, em face de Walter Alves Macedo.O processo tramitava regularmente quando as folhas 27 a exequente deu plena quitação do débito. É o sucinto relatório. Decido. Bem de ver que, tendo a exequente dado ao devedor quitação pelo pagamento do débito executado, resta a este Juízo extinguir a presente execução, a teor do que dispõe o art, 794, I do C.P.C., e assim o faço, determinando o arquivamento dos autos, mediante as cautelas de praxe. P.R.I. Figueirópolis, 18 de outubro de 2010. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito.

AUTOS: 2006.0001.4107-0

Natureza: Ação Ordinária Declaratória de Inexistência de Débito c/c Pedido de

Antecipação e Tutela

Requerente: Edson Martins Dias

Advogado: Jaime Martins Dias OAB/TO 800

Requerido: SPAÇO AGRÍCOLA LTDA.

Advogado: Artur de Castro Meirelles França OAB/GO 21.670

Por ordem do Excelentíssimo senhor Juiz de Direito da Comarca de

Figueirópolis Dr. Fabiano Gonçalves Marques, ficam as partes interessadas

intimadas do despacho a seguir transcrito: DESPACHO: Designo audiência de

Instrução e julgamento para o dia 04 de novembro de 2010, às 08:30 horas. Intimem-se as testemunhas arroladas pelo requerente às folhas 74. O requerido, caso queira a intimação, poderá arrolar testemunhas com antecedência mínima de 10 dias anteriores a audiência. Advirta-se que por tratar-se de processo da meta 02 do CNJ, a sentença será proferida em audiência. Intimem-se as partes e seus advogados. Figueirópolis, 18 de outubro de 2010. Fabiano Gonçalves Marques Juiz de Direito.

AUTOS: 653/03

Espécie: CAUTELAR DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: ANTONIO FAGA

Requerido: JOSÉ HUMBERTO DE MORAIS

Advogado: IBANOR OLIVEIRA OAB- 128b

Advogado: MARIO ANTONIO SILVA CAMARGO OAB-TO 37

Intimado da seguinte sentença: "...Posto isso, face a carência da ação, em específico do interesse de agir (interesse-necessidade-utilidade da medida), em razão 1) da desídia do requerente em fornecer o endereço para cumprimento da medida cautelar de busca e apreensão outrora deferida há sete anos na decisão de fls. 62/63, e, ainda, 2) da não-propositura, pelo requerente, da ação principal, mesmo passados sete anos da prolação da decisão de fls. 62/63, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC. No ensejo, como decorrência da extinção do processo sem resolução do mérito, fica cessada a eficácia da medida liminar outrora deferida às fls. 62/63, em razão da incidência do disposto no art. 808, incisos I e II, do CPC, tudo nos termos da fundamentação supra articulada. Publique-se, registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, efetuadas as necessárias baixas e comunicações, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Cumpram-se. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito.

AUTOS: 2009.0001.0475-7

Espécie: INTERDIÇÃO

Requerente: MARIA DE JESUS DOS SANTOS

Requerido: SILVIANE ARAÚJO DOS SANTOS

Intimado da seguinte sentença: "...Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a presente ação, para os fins de DECRETO a INTERDIÇÃO de SALVIANE ARAÚJO DOS SANTOS, brasileira, solteira, nascida aos 11/01/1978, natural de Peixe - TO, filha de José Araújo dos Santos e Raimunda Alves de Souza, o que faço com fundamento no artigo 1.767, incisos I e III, do Código Civil e artigo 1.183, parágrafo único do Código Processo Civil, declarando-a ABSOLUTAMENTE INCAPAZ de exercer pessoalmente todos os atos da vida civil, nomeando-lhe curadora na pessoa de sua irmã, a Sra. Maria de Jesus dos Santos, que exercerá a curatela sem limitação de poderes, mediante termo de compromisso, a ser lavrado em livro próprio e prestado em 05 (cinco) dias, a teor do artigo 1.187, do CPC, dele expedindo-se certidões. Dispensado, desde logo, nos termos do art. 1.190 do CPC, a especialização de hipoteca legal, em razão da reconhecida idoneidade da curadora e inexistência de bens da curatela. Determino que seja a presente sentença inscrita no Registro de Pessoas Naturais desta cidade,

averbando-se à margem do registro de nascimento do cartório respectivo, bem como seja publicada na imprensa oficial, por três vezes consecutivas, com intervalo mínimo de dez dias (art. 1.184 CPC). Tome-se o compromisso, por termo, no prazo de 05 (cinco) dias. P.R.I. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito.

AUTOS: 2010.0003.3334-2

Espécie: HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Requerente: GILSON PINTO BOTELHO

Requerido: MARIA APARECIDA CABRAL MORENO

Intimados da seguinte sentença: "...É o relatório, em síntese. Decido. Do exame do acordo apresentado, verifico que este preserva os direitos e interesses das partes acordantes, preenche as formalidades pertinentes e não há evidência de que tenha sido celebrado com infringência a qualquer dispositivo legal, de modo que não há óbice a que seja homologado, a ter-se em conta que o pedido vem formalmente subscrito por advogado. Desnecessário a intervenção do Ministério Público, tendo em vista que os filhos do casal são todos maiores e capazes. Desta forma, hei por bem HOMOLOGAR por sentença o acordo celebrado as folhas 02/04, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, determinando que se cumpra como nele contém. P.R.I. Figueirópolis, 01 de outubro de 2010. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito.

AUTOS: 2009.0006.6153-2

Espécie: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: MUNICIPIO DE SUCUPIRA

Requerido: ERICA ALVES SALES

Advogados: MAURÍCIO CORDENONZI OAB/TO 2.223-B

FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO SEGUINTE DESPACHO: Intime-se o requerente para que informe a este juízo se houve conciliação entre as partes, conforme noticiado às folhas 63 e 64. Com ou sem resposta venham os autos conclusos para apreciação do pedido liminar. Cumpram-se. Figueirópolis, 27 de setembro de 2010. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito.

AUTOS Nº 2010.0008.1800-1/0

AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Exequente: êxito Factoring Fomento Mercantil Ltda.

Advogado: HAINER MAIA PINHEIRO

Executado: Onofre Donizete Miras Garcias

Por ordem do Excelentíssimo senhor juiz de Direito da Comarca de Figueirópolis Dr. Fabiano Gonçalves Marques, fica o Exequente intimado da decisão exarada às fls. 20/21, a seguir transcrito: DECISÃO: O "princípio da colaboração" é uma moderna construção doutrinária que, em contraponto ao atual individualismo das partes e do Estado-Juiz, impõe efetiva participação intersubjetiva dos agentes envolvidos na composição do litígio, inclusive do órgão judicante, para o aprimoramento da prestação jurisdicional. Dessa forma, com base no aludido princípio, num exemplo citado por Freddie Didier Jr.2, o magistrado não deve se limitar a tão-somente determinar a emenda da inicial; deve ir além, indicando, inclusive, o que deve ser acrescentado com vistas a possibilitar o exercício do direito de ação. Pois bem. No caso concreto, buscam os exequentes, via dos presentes autos, a execução dos títulos executivos extrajudiciais acostados às fls. 07. Consoante a dicção do art. 580, caput, do CPC (dispositivo com a redação dada pela Lei nº 11.382/2006), "a execução pode ser instaurada caso o devedor não satisfaça a obrigação certa, líquida e exigível, consubstanciada em título executivo". No caso concreto, os títulos extrajudiciais que lastreiam a presente execução encontram-se prescritos. Logo, não são exigíveis, não havendo que se falar em execução. Com efeito, o cheque de nº 850229, emitido em 20.12.2009, foi apresentado junto à instituição sacada na mesma data, não apresentando provisão de fundos. Assim, considerando o prazo prescricional para execução de cheque, previsto no art. 59, caput, da Lei nº 7357/85 (Lei do Cheque), e levando-se em conta o termo a quo para contagem do prazo prescricional (data de apresentação do cheque - 20.12.2009), vislumbra-se claramente que o fenômeno prescricional operou-se em 20.06.2010, bem antes da propositura da presente ação. De igual forma, o cheque de nº 850419, emitido em 03.02.2010, foi apresentado junto à instituição sacada em 03.03.2010, também não apresentando provisão de fundos. Do mesmo modo, considerando o prazo prescricional para execução de cheque, também previsto no art. 59, caput, da Lei nº 7357/85 (Lei do Cheque), e levando-se e quo para contagem do prazo prescricional (data de apresentação do cheque - 03.03.2010), vislumbra-se que, da mesma forma, o fenômeno prescricional operou-se em 03.09.2010, bem antes da propositura da presente ação. Sendo assim, amparado no celebrado "princípio da colaboração", determino a intimação do exequente para que, no prazo de dez dias, caso queira, proceda à emenda da inicial, sob pena de indeferimento da mesma, a fim de que seja a presente ação convertida em ação de cobrança ou ação monitoria, adequando-se, por corolário, os pedidos, conforme o instrumento judicial eleito pelo exequente. Intime-se. Cumpra-se. Figueirópolis/TO, 19 de outubro de 2010. Fabiano Gonçalves Marques Juiz de Direito

AUTOS Nº 2008.0004.9189-2/0

AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C CONDENAÇÃO POR PERDAS E DANOS

Autores: João Luiz Carlomagno e José Valmir Bardini

Advogado: Antonio Gonçalves de Oliveira OAB/MG 32.265

Réus: Ronaldo Jesus Machado Mendes e Dilça Aparecida Becker Mendes

Advogado: Albery Cesar de Oliveira OAB/TO 156-B

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito da Comarca de Figueirópolis Dr. Fabiano Gonçalves Marques, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de fls. 159/16092, a seguir transcrito: DESPACHO: Em despacho retro (fls. 53/55), restou determinada a realização de cálculos imprescindíveis ao julgamento da lide. Em verdade, nos presentes autos, a controvérsia gira em torno do preço da arroba para pagamento, isto é, se é considerado o preço da arroba do boi em 30.04.2004, em 13.05.2008 ou mesmo em 15.09.2008. Com efeito, os autores entendem que sua dívida para com os réus deve ter por base o pagamento de 4.054,04 arrobas de boi, calculadas sobre o preço do dia 30.04.2004, data acordada para pagamento da última parcela,

segundo aduzem. Por seu turno, os réus entendem que a dívida de 4.054,04 arrobas de boi deve ser calculada sobre o valor da arroba em 13.05.2008 (formal de partilha, em que consta o imóvel negociado entre as partes) ou mesmo em 15.09.2008 (citação dos réus). Sendo assim, visando melhor subsidiar a sentença, considerando que, da análise de qualquer dos cálculos da Contadoria acostados à f. 56/58, vislumbra-se que o valor depositado pelos autores (R\$ 164.520,00 - f. 134) é insuficiente para adimplemento do débito, e, considerando que os autores afirmam que, para fins de pagamento da última parcela, dever-se-á considerar o valor unitário da arroba do boi da cotação do dia 30.04.2004, intemem-se os autores para depósito do valor que entendem ser incontroverso, no prazo de 05 (cinco) dias, à luz dos cálculos acostados à f. 56, daí se desconsiderando aquele valor já depositado à f. 134 (R\$ 164.520,00), bem como o valor de 23.033,00 (vinte e três mil, trinta e três reais), supostamente antecipado pelos autores aos réus, conforme, a propósito, se vislumbra dos próprios cálculos à f. 56. Após, voltem conclusos os autos. Cumpram-se. Figueirópolis/TO, 19 de outubro de 2010. Fabiano Gonçalves Marques Juiz de Direito

AUTOS: 2010.0008.1799-4 / 0

Natureza: Indenização Por Dano Material

Requerente: Edson Alves Pereira

Advogado: Jaime Soares Oliveira

Requerido: Banco do Brasil S/A.

Por ordem do Excelentíssimo Juiz de Direito da Comarca de Figueirópolis Dr. Fabiano Gonçalves Marques, ficam as partes intimadas da decisão exarada às fls. 26/30, a seguir transcrita. DECISÃO: EDSON ALVES PEREIRA, qualificado, propôs a presente Ação de Indenização por danos materiais e morais c/c Antecipação parcial de tutela em face do BANCO DO BRASIL S/A., também qualificado, postulando a restituição de valor, segundo afirma, compensado indevidamente em sua conta corrente. Alega que é titular da conta corrente de nº 4.090-4, Agência de nº 3978-0, do Banco do Brasil da cidade de Figueirópolis/TO, desde março de 1998, o qual emitiu cheque de nº 850665, cruzado e nominal a Empresa Temper Vidros C. Ltda., no valor de R\$ 2.650,00 (dois mil, seiscentos e cinquenta reais), sendo este objeto de furto. Relata que no dia 05/08/2010, dirigiu-se até a Agência do Banco do Brasil e procedeu no Auto-atendimento a inutilização do cheque furtado. Assevera que na mesma data, sem qualquer endosso, referido título fora compensado pelo banco, o que, após nova reclamação, fora devolvido por impedimento de pagamento no dia 10/08/2010. Argumenta que em nova conduta o banco sacado novamente compensou o título cambiário, na data de 12/08/2010. Em razão disso, requereu a antecipação dos efeitos da tutela, para que seja restituído o valor de R\$ 2.650,00 (dois mil, seiscentos e cinquenta reais) compensado indevidamente da conta corrente. É O RELATÓRIO. FUNDAMENTO E DECIDIDO. Primeiramente cabe salientar que é incontroverso a possibilidade de concessão da Tutela Acautelatória e a Antecipatória em sede dos Juizados Especiais Cíveis, notadamente na atual conjuntura onde reina um esforço para afastar os efeitos deletérios do tempo sobre o direito da parte. Nesse âmbito, o Fórum Permanente de Juizes Coordenadores dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Brasil, baixou o enunciado 26, cujo verbete reza: ENUNCIADO 26 - São cabíveis a tutela acautelatória e a antecipatória nos Juizados Especiais Cíveis, em caráter excepcional. Em se tratando de pedido de antecipação de tutela, necessário se apresenta à verificação do preenchimento dos requisitos exigidos pelo art. 273 do Código de Processo Civil, quais sejam: a existência da prova inequívoca e a verossimilhança das alegações e haja fundado receio de dano irreparável ou fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu. A tutela antecipada é medida excepcional que adianta a provisão final da prestação jurisdicional com cunho satisfativo, desde que presentes os requisitos e pressupostos determinados pela lei processual. Nelson Nery Júnior, em seu Código de Processo Civil Anotado, fl.523, 10º ed, traz no item 3 do comentário do art. 273, 'que a tutela antecipada dos efeitos da sentença de mérito não é tutela cautelar, porque não se limita a assegurar o resultado prático do processo, nem a assegurar a viabilidade da realização do direito afirmado pelo autor, mas tem por objetivo conceder, de forma antecipada, o próprio provimento jurisdicprnal pleiteado ou seus efeitos'. Passemos a analisar se o requerente preenche os requisitos para a concessão da antecipação de tutela pretendida. Analisando os presentes autos, perfunctoriamente, inerente à fase processual, não vislumbro a ocorrência dos requisitos autorizadores da concessão da tutela pleiteada, pois o demandante não comprovou os requisitos necessários, especificamente o receio de dano irreparável. Como se pode observar alega o autor que o receio de dano irreparável é ratificado pela sua hipossuficiência financeira, eis que sofreu um abalo em suas finanças inesperadamente. Porém, o receio de dano irreparável ou de difícil reparação, que justifica a antecipação de tutela assecuratória, é aquele risco de dano concreto, atual, grave, e não hipotético ou eventual como no caso dos autos. A lei faz menção à expressão receio como representação da apreensão de um dano que ainda não ocorreu, mas prestes a acontecer, por isso, para que seja fundado, deve vir acompanhado de circunstâncias fáticas objetivas, que demonstrem que a falta de tutela possibilitará a ocorrência do dano e que este dano será irreparável ou de difícil reparação. É aquele que provavelmente não será revertido. Registre-se que o perigo deve ser devidamente comprovado como sendo sério, iminente, real. Meras alegações genéricas, apontando eventuais e incertos danos que poderiam ser suportados pelo pretendente à tutela de urgência não são suficientes para a concessão da tutela antecipada. A parte deve convencer o juiz que a consequência natural e inevitável do indeferimento de seu pedido será a geração de grave lesão aos seus interesses, que poderão não mais ser reparados no futuro ou mesmo que possível tal reparação, a dificuldade para tanto será significativa. Não demonstrou o requerente situações fáticas objetivas. A sua hipossuficiência financeira, por si só, não pode ser considerada fundado receio de dano irreparável. Destarte se mostra prematura a antecipação da tutela pretendida, visto que para o deferimento desta medida, não pode haver apenas a simples possibilidade de ser a pretensão colocada em juízo satisfeita, pois, há de haver verossimilhança e receio de dano irreparável, isto é, um juízo de convencimento da definição jurídica pleiteada, já que o conteúdo do julgamento antecipado e do definitivo será o mesmo qualitativamente, e tal fato nestes autos ainda não se acha configurado, faltando condições necessárias ao convencimento do magistrado para concessão da medida. A falta de apenas um dos requisitos é suficiente para o indeferimento dessa

medida especial e urgente, mesmo que esteja presente a verossimilhança das alegações, requisito este que não fora analisado nesta decisão. Amparam o presente entendimento o escólio jurisprudencial ora colado: TUTELA ANTECIPADA - REQUISITOS - AUSÊNCIA DE PROVA INEQUÍVOCA ACERCA DA VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES CONSEQUENTE INVIABILIDADE DA PRETENSÃO. Não há lugar para a concessão de tutela jurisdicional antecipada, se não se acham evidenciados todos os seus pressupostos autorizativos. Ausente qualquer deles, inviável se mostra, por óbvio, a antecipação dos efeitos da sentença. ' Outrossim, o processo civil não se preocupa somente a com urgência; busca uma sentença baseada na segurança, decorrente do juízo de certeza. Note-se que o Código de Processo Civil não está preocupado com rapidez, pois pressupõe defesa plena para praticamente todos os seus procedimentos, não devendo o julgador ser afoito em suas decisões. Ante o exposto, por não estar presente o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, INDEFIRO A LIMINAR DE TUTELA ANTECIPADA PRETENDIDA. Designo audiência de conciliação para o dia 28 de outubro de 2010, às 15:30 horas. Cite-se e intime-se o reclamado para comparecer a sessão de conciliação, advertindo-o de que caso não haja comparecimento, considerar-se-ão como verdadeiras as alegações iniciais, conforme dispõem os artigos 18 e 20 da Lei 9.099/95. Não havendo acordo, o reclamado terá o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar defesa, contados a partir da data da audiência de conciliação. Em seguida, o reclamante poderá, no prazo de 5 (cinco) dias, oferecer impugnação, contados do término do prazo de apresentação da defesa. Intime-se o reclamante, onde sua ausência importará em arquivamento do feito. Cumpra-se. Figueirópolis, 01 de outubro de 2010. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito

AUTOS: 2008.0006.9169-8

Espécie: Indenização por Danos Morais

Requerido: BANCO DO BRASIL

Requerente: MARINEIDE ALVES DE SOUZA

Advogado: WANDES GOMES DE ARAÚJO OAB- TO 807

Intimados da seguinte sentença: "...Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, E CONDENO o Banco do Brasil S/A, ora requerido nas seguintes obrigações: Idanos

morais no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais); II- danos materiais no valor de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais). III- sobre o valor acima devem incidir juros legais de mora de 1% a.m, segundo o percentual do artigo 406 do Código Civil vigente combinado com o art. 161, § 1º do CTN, e correção monetária , ambos desde o evento danoso, conforme súmula 54 do STJ e artigo 398, do CC. IV- honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, com fundamento no artigo 20, § 3º, do Código de Processo Civil. V- Custas processuais. Transitando em Julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Figueirópolis, 01 de outubro de 2010. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito.

AUTOS: 2007.0006.16030-1

Espécie: EXECUÇÃO

Requerente: BANCO DO BRASIL

Requerido: VITORNO TELES DE SOUZA

Advogado: ANTONIO PERERIA DA SILVA OAB- TO 17

Intimado da seguinte sentença: "...É O SUCINTO RELATÓRIO. FUNDAMENTO E DECIDIDO. Bem de se ver que, tendo o exequente dado ao devedor quitação pelo pagamento do débito executado, resta a este Juízo extinguir a presente execução, a teor do que dispõe o art, 794, I do C.P.C., e assim o faço, determinando o arquivamento dos autos mediante as cautelas d epraxe. Proceda-se a liberação de qualquer bens contristados, referentes a estes autos, se houverem. P.R.I. Figueirópolis, 01 de outubro de 2010. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito.

AUTOS: 2009.0004.8922-5

Espécie: Execução Forçada

Executado: WILTON CARLOS SALES CERQUEIRA

Exequente: Comercial de Derivados de Petróleo Naves LTDA

Advogado: ALBERY CESAR DE OLIVEIRA OAB- TO 156-B

Intimados do seguinte despacho: Intime-se o exequente para manifestar sobre a certidão de folhas 58, verso, bem como do o ofício do Detran de folhas 60. Informe ainda o exequente se o veículo penhorado encontra-se em sua posse ou de seu representante, como informado às folhas 55. Figueirópolis, 01 de outubro de 2010. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito.

AUTOS: 2007.0005.2932-8

Espécie: Execução de Título Extrajudicial

Executado: LÁZARO HENRIQUE MENDINÇA

Exequente: PNEUAÇO COMÉRCIO DE PNEUS DE GURUPI LTDA

Advogado: JESUS FERNANDES DA FONSECA OAB- TO 156-B

Intimados do seguinte despacho: Intime-se o exequente para manifestar se há interesse na adjudicação dos bens penhorados, devendo , caso queira, oferecer preço não inferior ao da avaliação e depositar imediatamente a diferença entre o valor do bem e a do crédito a receber (artigo 685-A e seguintes). Figueirópolis, 01 de outubro de 2010. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito.

AUTOS Nº 2006.0008.1977-8 (AUTORIZAÇÃO JUDICIAL)

Requerentes: OLIVANDO MELO SOUSA JUNIOR; JOÃO PAULO SOUSA MELO e HELENA LOURO DO NASCIMENTO

Advogado: Dr. JAIRO JOAQUIM DA SILVA CHAVES – OAB-TO 1839-A

O Dr. FABIANO GONÇALVES MARQUES, MM. Juiz de Direito desta Comarca, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos, pelo presente edital com prazo de 20 dias, extraído dos autos de Ação Autorização Judicial nº 2006.0008.11977-8, que figura como partes os Requerentes: OLIVANDO MELO SOUSA JUNIOR, JOÃO PAULO SOUSA MELO e HELENA LOURO DO NASCIMENTO, para INTIMÁ-LOS da sentença, parte final nos seguintes termos: "(...) Desta forma, julgo extintos os presentes autos, com solução de mérito, nos termos do art, 269, inciso I, do Código de Processo Civil e, em consequência determino o seu arquivamento. Sem condenação em honorários por se tratar de feito de

jurisdição voluntária. Figueirópolis-TO, 20 de outubro de 2010. Ass. Fabiano Gonçalves Marques- Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS: 2006.0001.4107-0**

Natureza: Ação Ordinária Declaratória de Inexistência de Débito c/c Pedido de Antecipação e Tutela

Requerente: Edson Martins Dias

Advogado: Jaime Martins Dias OAB/TO 800

Requerido: SPAÇO AGRÍCOLA LTDA.

Advogado: Artur de Castro Meirelles França OAB/GO 21.670

Por ordem do Excelentíssimo senhor Juiz de Direito da Comarca de Figueirópolis Dr. Fabiano Gonçalves Marques, ficam as partes interessadas intimadas do despacho a seguir transcrito: DESPACHO: Designo audiência de Instrução e julgamento para o dia 04 de novembro de 2010, às 08:30 horas. Intimem-se as testemunhas arroladas pelo requerente às folhas 74. O requerido, caso queira a intimação, poderá arrolar testemunhas com antecedência mínima de 10 dias anteriores a audiência. Advirta-se que por tratar-se de processo da meta 02 do CNJ, a sentença será proferida em audiência. Intimem-se as partes e seus advogados. Figueirópolis, 18 de outubro de 2010. Fabiano Gonçalves Marques Juiz de Direito.

AUTOS: 653/03

Espécie: CAUTELAR DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: ANTONIO FAGA

Requerido: JOSÉ HUMBERTO DE MORAIS

Advogado: IBANOR OLIVEIRA OAB- 128b

Advogado: MARIO ANTONIO SILVA CAMARGO OAB-TO 37

Intimado da seguinte sentença: "...Posto isso, face a carência da ação, em específico do interesse de agir (interesse-necessidade-utilidade da medida), em razão 1) da desídia do requerente em fornecer o endereço para cumprimento da medida cautelar de busca e apreensão outrora deferida há sete anos na decisão de fls. 62/63, e, ainda, 2) da não-propositura, pelo requerente, da ação principal, mesmo passados sete anos da prolação da decisão de fls. 62/63, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC. No ensejo, como decorrência da extinção do processo sem resolução do mérito, fica cessada a eficácia da medida liminar outrora deferida às fls. 62/63, em razão da incidência do disposto no art. 808, incisos I e II, do CPC, tudo nos termos da fundamentação supra articulada. Publique-se, registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, efetuadas as necessárias baixas e comunicações, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Cumpram-se. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito.

AUTOS: 2009.0001.0475-7

Espécie: INTERDIÇÃO

Requerente: MARIA DE JESUS DOS SANTOS

Requerido: SILVIANE ARAÚJO DOS SANTOS

Intimado da seguinte sentença: "...Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a presente ação, para os fins de DECRETAR a INTERDIÇÃO de SALVIANE ARAÚJO DOS SANTOS, brasileira, solteira, nascida aos 11/01/1978, natural de Peixe - TO, filha de José Araújo dos Santos e Raimunda Alves de Souza, o que faço com fundamento no artigo 1.767, incisos I e III, do Código Civil e artigo 1.183, parágrafo único do Código Processo Civil, declarando-a ABSOLUTAMENTE INCAPAZ de exercer pessoalmente todos os atos da vida civil, nomeando-lhe curadora na pessoa de sua irmã, a Sra. Maria de Jesus dos Santos, que exercerá a curatela sem limitação de poderes, mediante termo de compromisso, a ser lavrado em livro próprio e prestado em 05 (cinco) dias, a teor do artigo 1.187, do CPC, dele expedindo-se certidões. Dispensar, desde logo, nos termos do art. 1.190 do CPC, a especialização de hipoteca legal, em razão da reconhecida idoneidade da curadora e inexistência de bens da curatelada. Determino que seja a presente sentença inscrita no Registro de Pessoas Naturais desta cidade, averbando-se à margem do registro de nascimento do cartório respectivo, bem como seja publicada na imprensa oficial, por três vezes consecutivas, com intervalo mínimo de dez dias (art. 1.184 CPC). Tome-se o compromisso, por termo, no prazo de 05 (cinco) dias. P.R.I. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito.

AUTOS: 2010.0003.3334-2

Espécie: HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Requerente: GILSON PINTO BOTELHO

Requerido: MARIA APARECIDA CABRAL MORENO

Intimados da seguinte sentença: "...É o relatório, em síntese. Decido. Do exame do acordo apresentado, verifico que este preserva os direitos e interesses das partes acordantes, preenche as formalidades pertinentes e não há evidência de que tenha sido celebrado com infringência a qualquer dispositivo legal, de modo que não há óbice a que seja homologado, a ter-se em conta que o pedido vem formalmente subscrito por advogado. Desnecessário a intervenção do Ministério Público, tendo em vista que os filhos do casal são todos maiores e capazes. Desta forma, hei por bem HOMOLOGAR por sentença o acordo celebrado as folhas 02/04, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, determinando que se cumpra com nele contém. P.R.I. Figueirópolis, 01 de outubro de 2010. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito.

AUTOS: 2009.0006.6153-2

Espécie: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: MUNICIPIO DE SUCUPIRA

Requerido: ERICA ALVES SALES

Advogados: MAURÍCIO CORDENONZI OAB/TO 2.223-B

FIAM AS PARTES , ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO SEGUINTE DESPACHO: Intime-se o requerente para que informe a este juízo se houve conciliação entre as partes, conforme noticiado às folhas 63 e 64. Com ou sem resposta venham os autos conclusos para apreciação do

pedido liminar. Cumpram-se. Figueirópolis, 27 de setembro de 2010. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito.

AUTOS Nº 2010.0008.1800-1/0

AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Exequente: éxito Factoring Fomento Mercantil Ltda.

Advogado: HAINER MAIA PINHEIRO

Executado: Onofre Donizete Miras Garcias

Por ordem do Excelentíssimo senhor juiz de Direito da Comarca de Figueirópolis Dr.

Fabiano Gonçalves Marques, fica o Exequente intimado da decisão exarada às fls. 20/21, a seguir transcrito: DECISÃO: O "princípio da colaboração" é uma moderna construção doutrinária que, em contraponto ao atual individualismo das partes e do Estado-Juiz, impõe efetiva participação intersubjetiva dos agentes envolvidos na composição do litígio, inclusive do órgão julgante, para o aprimoramento da prestação jurisdicional. Dessa forma, com base no aludido princípio, num exemplo citado por Freddie Didier Jr.2, o magistrado não deve se limitar a tão-somente determinar a emenda da inicial; deve ir além, indicando, inclusive, o que deve ser acrescentado com vistas a possibilitar o exercício do direito de ação. Pois bem. No caso concreto, buscam os exequentes, via dos presentes autos, a execução dos títulos executivos extrajudiciais acostados às fls. 07. Consoante a dicação do art. 580, caput, do CPC (dispositivo com a redação dada pela Lei nº 11.382/2006), "a execução pode ser instaurada caso o devedor não satisfaça a obrigação certa, líquida e exigível, consubstanciada em título executivo". No caso concreto, os títulos extrajudiciais que lastreiam a presente execução encontram-se prescritos. Logo, não são exigíveis, não havendo que se falar em execução. Com efeito, o cheque de nº 850229, emitido em 20.12.2009, foi apresentado junto à instituição sacada na mesma data, não apresentando provisão de fundos. Assim, considerando o prazo prescricional para execução de cheque, previsto no art. 59, caput, da Lei nº 7357/85 (Lei do Cheque), e levando-se em conta o termo a quo para contagem do prazo prescricional (data de apresentação do cheque - 20.12.2009), vislumbra-se claramente que o fenômeno prescricional operou-se em 20.06.2010, bem antes da propositura da presente ação. De igual forma, o cheque de nº 850419, emitido em 03.02.2010, foi apresentado junto à instituição sacada em 03.03.2010, também não apresentando provisão de fundos. Do mesmo modo, considerando o prazo prescricional para execução de cheque, também previsto no art. 59, caput, da Lei nº 7357/85 (Lei do Cheque), e levando-se e quo para contagem do prazo prescricional (data de apresentação do cheque - 03.03.2010), vislumbra-se que, da mesma forma, o fenômeno prescricional operou-se em 03.09.2010, bem antes da propositura da presente ação. Sendo assim, amparado no celebrado "princípio da colaboração", determino a intimação do exequente para que, no prazo de dez dias, caso queira, proceda à emenda da inicial, sob pena de indeferimento da mesma, a fim de que seja a presente ação convertida em ação de cobrança ou ação monitoria, adequando-se, por corolário, os pedidos, conforme o instrumento judicial eleito pelo exequente. Intime-se. Cumpra-se. Figueirópolis/TO, 19 de outubro de 2010. Fabiano Gonçalves Marques Juiz de Direito

AUTOS Nº 2008.0004.9189-2/0

AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C CONDENATÓRIA POR PERDAS E DANOS

Autores: João Luiz Carlomagno e José Valmir Bardini

Advogado: Antonio Gonçalves de Oliveira OAB/MG 32.265

Réus: Ronaldo Jesus Machado Mendes e Dilça Aparecida Becker Mendes

Advogado: Albery Cesar de Oliveira OAB/TO 156-B

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito da Comarca de Figueirópolis Dr.

Fabiano Gonçalves Marques, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de fls. 159/16092, a seguir transcrito: DESPACHO: Em despacho retro (fls. 53/55), restou determinada a realização de cálculos imprescindíveis ao julgamento da lide. Em verdade, nos presentes autos, a controvérsia gira em torno do preço da arroba para pagamento, isto é, se é considerado o preço da arroba do boi em 30.04.2004, em 13.05.2008 ou mesmo em 15.09.2008. Com efeito, os autores entendem que sua dívida para com os réus deve ter por base o pagamento de 4.054,04 arrobas de boi, calculadas sobre o preço do dia 30.04.2004, data acordada para pagamento da última parcela, segundo aduzem. Por seu turno, os réus entendem que a dívida de 4.054,04 arrobas de boi deve ser calculada sobre o valor da arroba em 13.05.2008 (formal de partilha, em que consta o imóvel negociado entre as partes) ou mesmo em 15.09.2008 (citação dos réus). Sendo assim, visando melhor subsidiar a sentença, considerando que, da análise de qualquer dos cálculos da Contadoria acostados à f. 56/58, vislumbra-se que o valor depositado pelos autores (R\$ 164.520,00 - f. 134) é insuficiente para adimplemento do débito, e, considerando que os autores afirmam que, para fins de pagamento da última parcela, dever-se-á considerar o valor unitário da arroba do boi da cotação o dia 30.04.2004, intem-se os autores para depósito do valor que entendem ser incontroverso, no prazo de 05 (cinco) dias, à luz dos cálculos acostados à f. 56, daí se desconsiderando aquele valor já depositado à f. 134 (R\$ 164.520,00), bem como o valor de 23.033,00 (vinte e três mil, trinta e três reais), supostamente antecipado pelos autores aos réus, conforme, a propósito, se vislumbra dos próprios cálculos à f. 56. Após, voltem conclusos os autos. Cumpram-se. Figueirópolis/TO, 19 de outubro de 2010. Fabiano Gonçalves Marques Juiz de Direito

AUTOS: 2010.0008.1799-4 / 0

Natureza: Indenização Por Dano Material

Requerente: Edson Alves Pereira

Advogado: Jaime Soares Oliveira

Requerido: Banco do Brasil S/A.

Por ordem do Excelentíssimo Juiz de Direito da Comarca de Figueirópolis Dr. Fabiano

Gonçalves Marques, ficam as partes intimadas da decisão exarada às fls. 26/30, a seguir transcrita. DECISÃO: EDSON ALVES PEREIRA, qualificado, propôs a presente Ação de Indenização por danos materiais e morais c/c Antecipação parcial de tutela em face do BANCO DO BRASIL S/A., também qualificado, postulando a restituição de valor, segundo afirma, compensado indevidamente em sua conta corrente. Alega que é titular da conta corrente de nº 4.090-4, Agência de nº 3978-0, do Banco do Brasil da cidade de Figueirópolis/TO, desde março de 1998, o qual emitiu cheque de nº. 850665,

cruzado e nominal a Empresa Temper Vidros C. Ltda., no valor de R\$ 2.650,00 (dois mil, seiscentos e cinquenta reais), sendo este objeto de furto. Relata que no dia 05/08/2010, dirigiu-se até a Agência do Banco do Brasil e procedeu no Autoatendimento a inutilização do cheque furtado. Assevera que na mesma data, sem qualquer endosso, referido título fora compensado pelo banco, o que, após nova reclamação, fora devolvido por impedimento de pagamento no dia 10/08/2010. Argumenta que em nova conduta o banco sacado novamente compenhou o título cambiário, na data de 12/08/2010. Em razão disso, requereu a antecipação dos efeitos da tutela, para que seja restituído o valor de R\$ 2.650,00 (dois mil, seiscentos e cinquenta reais) compensado indevidamente da conta corrente. É O RELATÓRIO. FUNDAMENTO E DECIDO. Primeiramente cabe salientar que é incontroversa a possibilidade de concessão da Tutela Acautelatória e a Antecipatória em sede dos Juizados Especiais Cíveis, notadamente na atual conjuntura onde reina um esforço para afastar os efeitos deletérios do tempo sobre o direito da parte. Nesse âmbito, o Fórum Permanente de Juizes Coordenadores dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Brasil, baixou o enunciado 26, cujo verbete reza: ENUNCIADO 26 - São cabíveis a tutela acautelatória e a antecipatória nos Juizados Especiais Cíveis, em caráter excepcional. Em se tratando de pedido de antecipação de tutela, necessário se apresenta à verificação do preenchimento dos requisitos exigidos pelo art. 273 do Código de Processo Civil, quais sejam: a existência da prova inequívoca e a verossimilhança das alegações e haja fundado receio de dano irreparável ou fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu. A tutela antecipada é medida excepcional que adianta a provisão final da prestação jurisdicional com cunho satisfativo, desde que presentes os requisitos e pressupostos determinados pela lei processual. Nelson Nery Júnior, em seu Código de Processo Civil Anotado, fl.523, 10º ed, traz no item 3 do comentário do art. 273, 'que a tutela antecipada dos efeitos da sentença de mérito não é tutela cautelar, porque não se limita a assegurar o resultado prático do processo, nem a assegurar a viabilidade da realização do direito afirmado pelo autor, mas tem por objetivo conceder, de forma antecipada, o próprio provimento jurisdicprnal pleiteado ou seus efeitos'. Passemos a analisar se o requerente preenche os requisitos para a concessão da antecipação de tutela pretendida. Analisando os presentes autos, perfunctoriamente, inerente à fase processual, não vislumbro a ocorrência dos requisitos autorizadores da concessão da tutela pleiteada, pois o demandante não comprovou os requisitos necessários, especificamente o receio de dano irreparável. Como se pode observar alega o autor que o receio de dano irreparável é ratificado pela sua hipossuficiência financeira, eis que sofreu um abalo em suas finanças inesperadamente. Porém, o receio de dano irreparável ou de difícil reparação, que justifica a antecipação de tutela assecuratória, é aquele risco de dano concreto, atual, grave, e não hipotético ou eventual como no caso dos autos. A lei faz menção à expressão receio como representação da apreensão de um dano que ainda não ocorreu, mas prestes a acontecer, por isso, para que seja fundado, deve vir acompanhado de circunstâncias fáticas objetivas, que demonstrem que a falta de tutela possibilitará a ocorrência do dano e que este dano será irreparável ou de difícil reparação. É aquele que provavelmente não será revertido. Registre-se que o perigo deve ser devidamente comprovado como sendo sério, iminente, real. Meras alegações genéricas, apontando eventuais e incertos danos que poderiam ser suportados pelo pretendente à tutela de urgência não são suficientes para a concessão da tutela antecipada. A parte deve vencer o juiz que a consequência natural e inevitável do indeferimento de seu pedido será a geração de grave lesão aos seus interesses, que poderão não mais ser reparados no futuro ou mesmo que possível tal reparação, a dificuldade para tanto será significativa. Não demonstrou o requerente situações fáticas objetivas. A sua hipossuficiência financeira, por si só, não pode ser considerada fundado receio de dano irreparável. Destarte se mostra prematura a antecipação da tutela pretendida, visto que para o deferimento desta medida, não pode haver apenas a simples possibilidade de ser a pretensão colocada em juízo satisfeita, pois, há de haver verossimilhança e receio de dano irreparável, isto é, um juízo de convencimento da definição jurídica pleiteada, já que o conteúdo do julgamento antecipado e do definitivo será o mesmo qualitativamente, e tal fato nestes autos ainda não se acha configurado, faltando condições necessárias ao convencimento do magistrado para concessão da medida. A falta de apenas um dos requisitos é suficiente para o indeferimento dessa medida especial e urgente, mesmo que esteja presente a verossimilhança das alegações, requisito este que não fora analisado nesta decisão. Amparam o presente entendimento o escólio jurisprudencial ora colado: TUTELA ANTECIPADA - REQUISITOS - AUSÊNCIA DE PROVA INEQUÍVOCA ACERCA DA VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES CONSEQUENTE INVIABILIDADE DA PRETENSÃO. Não há lugar para a concessão de tutela jurisdicional antecipada, se não se acham evidenciados todos os seus pressupostos autorizativos. Ausente qualquer deles, inviável se mostra, por óbvio, a antecipação dos efeitos da sentença. Outrossim, o processo civil não se preocupa somente a com urgência; busca uma sentença baseada na segurança, decorrente do juízo de certeza. Note-se que o Código de Processo Civil não está preocupado com rapidez, pois pressupõe defesa plena para praticamente todos os seus procedimentos, não devendo o julgador ser afoito em suas decisões. Ante o exposto, por não estar presente o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, INDEFIRO A LIMINAR DE TUTELA ANTECIPADA PRETENDIDA. Designo audiência de conciliação para o dia 28 de outubro de 2010, às 15:30 horas. Cite-se e intime-se o reclamado para comparecer a sessão de conciliação, advertindo-o de que caso não haja comparecimento, considerar-se-ão como verdadeiras as alegações iniciais, conforme dispõem os artigos 18 e 20 da Lei 9.099/95. Não havendo acordo, o reclamado terá o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar defesa, contados a partir da data da audiência de conciliação. Em seguida, o reclamante poderá, no prazo de 5 (cinco) dias, oferecer impugnação, contados do término do prazo de apresentação da defesa. Intime-se o reclamante, onde sua ausência importará em arquivamento do feito. Cumpra-se. Figueirópolis, 01 de outubro de 2010. Fabiano Gonçalves, Marques Juiz de Direito

AUTOS: 2008.0006.9169-8

Espécie: Indenização por Danos Morais
 Requerido: BANCO DO BRASIL
 Requerente: MARINEIDE ALVES DE SOUZA
 Advogado: WANDES GOMES DE ARAÚJO OAB- TO 807
 Intimados da seguinte sentença: "...Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, E CONDENO o Banco do Brasil S/A, ora requerido nas seguintes obrigações: Idanos morais no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais); II- danos materiais no valor de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais). III- sobre os valores acima devem incidir juros legais de mora de 1% a.m, segundo o percentual do artigo 406 do Código Civil vigente combinado com o art. 161, § 1º do CTN, e correção monetária, ambos desde o evento danoso, conforme súmula 54 do STJ e artigo 398, do CC. IV- honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, com fundamento no artigo 20, § 3º, do Código de Processo Civil. V- Custas processuais. Transitando em Julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Figueirópolis, 01 de outubro de 2010. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito.

AUTOS: 2007.0006.16030-1

Espécie: EXECUÇÃO
 Requerente: BANCO DO BRASIL
 Requerido: VITORNO TELES DE SOUZA
 Advogado: ANTONIO PERERIA DA SILVA OAB- TO 17
 Intimado da seguinte sentença: "...É O SUCINTO RELATÓRIO. FUNDAMENTO E DECIDO. Bem de se ver que, tendo o exequente dado ao devedor quitação pelo pagamento do débito executado, resta a este Juízo extinguir a presente execução, a teor do que dispõe o art. 794, I do C.P.C., e assim o faço, determinando o arquivamento dos autos mediante as cautelas de praxe. Proceda-se a liberação de qualquer bens contristados, referentes a estes autos, se houverem. P.R.I. Figueirópolis, 01 de outubro de 2010. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito.

AUTOS: 2009.0004.8922-5

Espécie: Execução Forçada
 Executado: WILTON CARLOS SALES CERQUEIRA
 Exequente: Comercial de Derivados de Petróleo Naves LTDA
 Advogado: ALBERY CESAR DE OLIVEIRA OAB- TO 156-B
 Intimados do seguinte despacho: Intime-se o exequente para manifestar sobre a certidão de folhas 58, verso, bem como do o ofício do Detran de folhas 60. Informe ainda o exequente se o veículo penhorado encontra-se em sua posse ou de seu representante, como informado às folhas 55. Figueirópolis, 01 de outubro de 2010. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito.

AUTOS: 2007.0005.2932-8

Espécie: Execução de Título Extrajudicial
 Executado: LÁZARO HENRIQUE MENDINÇA
 Exequente: PNEUAÇO COMÉRCIO DE PNEUS DE GURUPI LTDA
 Advogado: JESUS FERNANDES DA FONSECA OAB- TO 156-B
 Intimados do seguinte despacho: Intime-se o exequente para manifestar se há interesse na adjudicação dos bens penhorados, devendo, caso queira, oferecer preço não inferior ao da avaliação e depositar imediatamente a diferença entre o valor do bem e a do crédito a receber (artigo 685-A e seguintes). Figueirópolis, 01 de outubro de 2010. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito.

FILADÉLFIA

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS: 2010.0009.6177-7**

Ação: Carta Precatória
 Requerente: INCRA – Instituto Nacional de Colonização e Reforma
 Advogada: Cristiane Delfino Rodrigues Lins AB-TO 2119-B
 Requerido: Andréia de Jesus Pedrosa Figueira
 INTIMAÇÃO DA DECISÃO: "Para cumprimento da diligência deprecada, designo a data de 11/11/2010, às 16h30min, neste Fórum local. Diligencie-se. Procedam-se às intimações das testemunhas. Intimem-se as partes, sendo o autor via ofício e os réus através de seus advogados, via diário da justiça eletrônico. Comunique-se ao Juízo Deprecante. Filadélfia, 14 de outubro de 2010. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto."

AÇÃO:Manutenção de Posse com Interdito Proibitório com Pedido de Liminar

AUTOS N.º 2010.0000.6333-7

Requerente:Manoel Aires Carneiro
 Advogado:Dr.João Raimundo de Andrade, OAB/DF nº 2665
 Requeridos:Cabo Robson,Carlos Alberto Pereira da Silva e Gilson de Tal
 Advogada:Dr.Esaú Maranhão Sousa Bento- OAB/TO nº 4.020
 INTIMAÇÃO:Fica o advogado intimado da sentença, transcrita abaixo:
 SENTENÇA:"Cuida os presentes autos de Ação de Manutenção de Posse proposta por Manoel Aires Carvalho em face de Robson Pereira da Silva, Carlos Alberto Pereira da Silva e Gilson Gomes da Silva, ambos devidamente qualificados na inicial.Compulsando os autos percebo que a parte autora apesar de devidamente intimada,através de seu advogado, via diário da justiça eletrônico, conforme se comprova pela cópia do diário da justiça nº 2491, de 27 de agosto de 2010, às fls. 30, não compareceu a presente audiência, demonstrado assim a falta de interesse processual. Em face do exposto, DECLARO EXTINTO o presente processo sem resolução de mérito, em razão da falta de interesse processual, com fulcro no art. 267, inc. VI, do CPC. Sem custas. Publicada em audiência.Registre-se.Intimem-se,arquivando-se após seu trânsito em julgado,com as

baixas de praxe.Cumpra-se.Filadélfia, 30/09/2010.(as)Dr.Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto."

AÇÃO:Interdito Proibitório

AUTOS N.º 2006.0005.6134-7

Requerente:Norvalino Moreira Batista
 Advogado:Dr.Fábio Alves Fernandes, OAB/TO nº 2635
 Requerido:Família dos Pescosços
 Advogada:Não Constituído

INTIMAÇÃO:Fica o advogado intimado da sentença, transcrita abaixo:

SENTENÇA:"... Em face de o requerente ter manifestado que não tem mais interesse no prosseguimento desta ação, DECLARO EXTINTO o presente processo sem resolução de mérito, em razão da desistência, com fulcro no art. 267, inc. VIII, do CPC, e determino o seu arquivamento com as baixas de praxe, porém com a observação que deverá constar no Cartório Distribuidor a pendência de débito existente contra o autor, com base no que impõe o Art.2º, § 2º, alínea c, do Provimento nº 05/2009-CGJ/TO:"Sendo inferior a R\$ 1.000.00(mil reais), o escrivão certificará nos autos e remeterá o processo ao Distribuidor, para anotação do débito e pagamento posterior, quando o devedor buscar qualquer serviço judicial. Realizado o pagamento, as anotações serão baixadas no Cartório Distribuidor."P.R.I. e Cumpra-se. Filadélfia, 13/08/2010.(as)Dr.Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto."

AÇÃO: Reivindicação de Pensão por Morte

AUTOS N.º 2006.0009.6987-7

Requerente:Maria das Graças Alves da Silva
 Advogado:Dr.Célio Alves de Moura,OAB/TO nº 431-A
 Advogado:Dr.Júlio Aires Rodrigues, OAB/TO nº 361-A
 Requerido:O Município de Palmeirante-TO

Advogada:Dra. Viviane Mendes Braga, OAB/TO nº 2.264

INTIMAÇÃO:Ficam os advogados intimados da sentença, transcrita abaixo:

SENTENÇA:"... Ante o exposto, demonstrada a inércia do requerente, determino a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo supramencionado, isento o requerente das custas processuais e honorários advocatícios.Publicque-se.Registre.Intimem-se.Filadélfia,18/08/2010.(as)Dr.Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto."

AÇÃO: Ordinária com Pedido de Tutela Antecipada

AUTOS N.º 2009.0002.7873-9

Requerente:Salu Neto César da Silva
 Advogado:Dr.Uthant Vandrê N.M.Gonçalves,matricula 90003538-2
 Requerido:O Município de Babaçulândia-TO
 Advogada:Dra.Maria Nadja de Alcântara Luz, OAB/AL nº 956
 Advogado:Dr.Bonifácio Santos Trindade, OAB/TO 456

INTIMAÇÃO:Ficam os advogados intimados da sentença, transcrita abaixo:

SENTENÇA:"Ante o exposto, concedo ao requerente a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional para determinar que o requerido Município de Babaçulândia nomeie o requerente, Salu Neto César da Silva, no prazo de cinco dias, para o cargo de Motorista CNH – D, conforme previsão no edital, sob as penas da adoção de sanções cíveis e penais, a serem suportadas individualmente pelo Chefe do Poder Executivo.Cumpra-se com as cautelas de estilo.Filadélfia,30/09/2010.(as)Dr.Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto."

AÇÃO: Indenização

AUTOS N.º 2010.0006.7635-5

Requerente:Iapolônio José de Melo Lula Júnior
 Advogado:Dr.Sabrina Miranda Borges da Silva, OAB/MG nº 94.731
 Requerido:Bravo Comércio de Veículos LTDA, e Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores LTDA

INTIMAÇÃO:Ficam os partes intimadas da sentença, transcrita abaixo:

SENTENÇA:"... Dessa maneira, ante a fundamentação acima, HOMOLOGO A DISISTÊNCIA requerida por Iapolônio José de Melo Lula Junior, e, em consequência, EXTINGUO o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil.Filadélfia,15/09/2010.(as)Dr.Helder Carvalho Lisboa–Juiz Substituto."

FORMOSO DO ARAGUAIA

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**23- AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO - Nº: 1.890/00 - METAS DO CNJ**

Requerente: Diógenes Dumaszk
 Advogado: Wilmar Ribeiro Filho, OAB/TO 644
 Requerido: Banco do Brasil S/A
 Advogado: Antonio Pereira da Silva OAB-TO 17
 INTIMAÇÃO: Despacho: "Intimem-se para pleitearem o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento. Cumpra-se com urgência. Formoso do Araguaia, 21/10/10. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta. Coordenação Metas do CNJ Região Sul"

1- AÇÃO: EXECUÇÃO - Nº: 2107/02 - METAS DO CNJ

Requerente: Ronnie Gomes da Silva
 Advogado: Wilmar Ribeiro Filho OAB/TO 644; Ercio Alves Machado, OAB/SP 56694
 Requerido: Ivan Maranhão Viana
 Advogado: Josenildo dos Santos Silva, OAB/PA 7812
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: "(...) Intime-se o exequente para impulsionar o feito no prazo de 05 dias, sob pena de extinção. (...) Obs: cumprida a ordem acima e não havendo manifestação, intime-se o autor pessoalmente e por carta p andamento ao feito em 48 hs, sob pena de extinção. (...)"

2- AÇÃO: EMBARGOS DO DEVEDOR EM EXECUÇÃO FISCAL - Nº: 2.124/02- METAS DO CNJ

Requerente: Goiânia Sociedade Agropecuária Ltda
 Advogado: Ignácio de Aragão (Espólio), OAB/TO 152-A; Tayana Tereza da Silva Ribeiro, OAB/DF 26.651
 Requerido: União
 Advogado: Procurador da Fazenda Nacional
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: "(...) Isto posto, determino a intimação pessoal da Embargante para: a) constituir novo Procurador, ou ratificar, melhor, regularizar a representação processual alusiva; B) Recolher as custas judiciais respectivas, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito. (...)"

3- AÇÃO: EXECUÇÃO - Nº: 2.162/02 - METAS DO CNJ

Requerente: Valdenor Martins Milhomens
 Advogado: Joana D'arc Pessoa de Vasconcelos, OAB/TO 1855-B
 Requerido: Município de Formoso do Araguaia-TO
 Advogado: Procurador Municipal
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: "(...) Consoante as certidões retro, intime-se, digo, comento em título executivo aquele constante de fls. 07, devendo o autor ser intimado para apresentar memória de cálculos atualizada e prosseguir no feito, prazo de 05 (cinco) dias sob pena de extinção. (...)"

4- AÇÃO: REIVINDICATÓRIA - Nº: 1525/97 - METAS DO CNJ

Requerente: Cooperativa Mista Rural Vale do Javaés Ltda.
 Advogado: Henrique Pereira dos Santos, OAB/TO 53
 Requerido: Inamá Ferreira e Outra
 Advogado: Adão Alves Teixeira, OAB/GO1812
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: "(...) Sobre o retorno dos autos do Tribunal intimem-se as partes para requererem o que de direito, prazo de 05 (cinco) dias (...)"

5- AÇÃO: EMBARGOS DE DEVEDOR - Nº: 2290/03 - METAS DO CNJ

Requerente: Luciano Arruda de Lima
 Advogado: Wilmar Ribeiro Filho, OAB/TO 644
 Requerido: Gelomaq – Refrigeração Comercial Ltda
 Advogado: Luiz Antonio Monteiro Maia, OAB/TO 868
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: "(...) Isto posto, diante de toda a motivação e fundamentação acima alinhadas, julgo IMPROCEDENTES os presentes embargos à execução, razão pela qual condeno o embargante no pagamento das custas processuais e nos honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da dívida atualizada. (...)"

6- AÇÃO: MONITÓRIA - Nº: 1124/96 - METAS DO CNJ

Requerente: Casa Pereira
 Advogado: Nair Rosa de Freitas Caldas, OAB/TO 1047
 Requerido: Marlene José Dourado
 Advogado: Não Constituído.
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: "(...) Sobre a certidão de fls. 66 intime-se a requerente para se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias, devendo impulsionar o feito no mesmo prazo sob pena de extinção. (...)"

7- AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO - Nº: 1.880/00 - METAS DO CNJ

Requerente: Diogenes Dumaszk
 Advogado: Wilmar Ribeiro Filho, OAB/TO 644
 Requerido: Banco do Brasil S/A
 Advogado: Antonio Pereira da Silva OAB-TO 17
 INTIMAÇÃO: Despacho: "Sobre o retorno dos autos, intimem-se as partes para requererem o que de direito, prazo de 05 (cinco) dias. Cumpra-se. Formoso do Araguaia, 21/10/10. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta. Coordenação Metas do CNJ Região Sul"

8- AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR ATO ILÍCITO - Nº: 2006.0004.8530-6 - METAS DO CNJ

Requerente: Rosimeire Domingos da Silva
 Advogado: João José Neves, OAB/TO 993
 Requerido: Gildete Maciel da Fonseca
 Advogado: Paulo Leniman Barbosa Silva, OAB/TO 1176-B
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: "(...) Nesta seara e dispensado o relatório (na forma jurisprudencial do STJ), determino a extinção do feito fulcro no artigo 269, III, CPC, na forma legal pertinente. (...)"

9- AÇÃO: EXECUÇÃO - Nº: 1947/00 - METAS DO CNJ

Requerente: Aelinton de Aquino Gomes
 Advogado Aelinton de Aquino Gomes OAB/TO 929
 Requerido: Sindicato dos Trabalhadores na movimentação de mercadorias em geral de Formoso do Araguaia-TO -Sintramfa
 Advogado: Ciran Fagundes Barbosa, OAB/TO 919
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: "(...) Às fls. 05, pugnou o exequente pelo prazo de 60 dias para recolher as custas judiciais, devendo o mesmo ser intimado para assim proceder, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. (...)"

10- AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO - Nº: 1.969/00 - METAS DO CNJ

Requerente: Sindicato dos Trabalhadores na movimentação de mercadorias em geral de Formoso do Araguaia-TO -Sintramfa
 Advogado: Ciran Fagundes Barbosa OAB-TO 919
 Requerido: Aelinton de Aquino Gomes
 Advogado: Aelinton de Aquino Gomes OAB/TO 929
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: "(...) Intime-se o Embargante para recolher as custas judiciais no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. (...)"

11- AÇÃO: ORDINÁRIA - Nº: 2006.0007.9365-5 - METAS DO CNJ

Requerente: Paulo Chiu Taniguchi
 Advogado: Fábio Leonel de Brito, OAB/TO 3512
 Requerido: Francisco Margarino Quinques Nunes
 Advogado: Elvz Rigodanzo, OAB/SP 225427
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: "(...) Considerando o julgamento do AI retro, intimem-se as partes para especificarem as demais provas que pretendem produzir, justificando-as no prazo de 05 (cinco) dias. (...)"

12- AÇÃO: ORDINÁRIA CONDENATÓRIA COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA- Nº: 2006.0007.9366-3 - METAS DO CNJ

Requerente: Paulo Chiu Taniguchi
 Advogado: Fábio Leonel de Brito, OAB/TO 3512
 Requerido: Francisco Margarino Quinques Nunes
 Advogado: Elvz Rigodanzo, OAB/SP 225427
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: "(...) Intimem-se as partes para declinarem as provas que desejam produzir, justificando-as, no prazo de 05 (cinco) dias. (...)"

13- AÇÃO: MONITÓRIA - Nº: 2291/03 - METAS DO CNJ

Requerente: Ibaneis da Mota Borges
 Advogado: Antonio Pereira da Silva, OAB/TO 17-B
 Requerido: Município de Formoso do Araguaia-TO
 Advogado: Procurador Municipal
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: "(...) Consoante a certidão supra, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. (...)"

14- AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 2009.0011.0484-0 - METAS DO CNJ

Requerente: Dibens Leasing S/A Arrendamento Mercantil
 Advogado: Núbia Conceição Moreira OAB-TO 4311
 Requerido: Welma Lopes Araújo
 Advogado: não constituído.
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "Sendo assim, julgo extinto o processo, com fundamento no art. 267, VIII do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Formoso do Araguaia, 21 de outubro de 2010. Adriano Morelli, Juiz de Direito."

15- AÇÃO: EXECUÇÃO PROVISÓRIA DE SENTENÇA – 2009.0002.2035-8 - METAS DO CNJ

Requerente: Wilmar Ribeiro Filho
 Advogado: Wilmar Ribeiro Filho OAB-TO 644
 Requerido: Banco Mercantil do Brasil S/A
 Advogado: Albery Cesar de Oliveira OAB-TO 156-B
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "Sendo assim, com supedâneo no art. 794, inciso I do CPC, julgo extinto o processo, posto que o devedor satisfaz a obrigação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, arquivem-se os autos, depois de efetuadas as baixas de estilo. Cumpra-se. Formoso do Araguaia, 21 de outubro de 2010. Adriano Morelli, Juiz de Direito."

16- AÇÃO: MONITÓRIA – 2005.0001.2463-1 - METAS DO CNJ

Requerente: Cellins
 Advogado: Sérgio Fontana OAB-TO 701
 Requerido: Pedro da Silva Santos
 Advogado: José Maciel de Brito OAB-TO 1218 – Escritório Modelo de Direito
 INTIMAÇÃO: Despacho: "Metas do CNJ. Cumprida espontaneamente a condenação, arquite-se. Formoso do Araguaia, 21 de outubro de 2010. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta, Portaria Conjunta 361/2010, DJ 2519, de 14.10.2010. Coordenação Metas do CNJ Região Sul."

17- AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO - Nº: 1.880/00 - METAS DO CNJ

Requerente: Antonio Edison Felix de Sousa
 Advogado: Denise Fonseca Félix de Sousa OAB/GO 19.435
 Requerido: Banco do Brasil S/A
 Advogado: Adriana Maura de Toledo Leme Pallaoro OAB-TO 2345-B
 INTIMAÇÃO: Despacho: "Metas do CNJ. Do retorno dos autos do STJ (decisão) intimem-se as partes para requererem o que entenderem de direito, prazo de 05 (cinco) dias sob pena de arquivamento. Cumpra-se. Formoso do Araguaia, 21/10/10. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta, Portaria Conjunta 361/2010, DJ 2519, de 14.10.2010. Coordenação Metas do CNJ Região Sul"

18- AÇÃO: COBRANÇA PELO RITO SUMÁRIO - Nº: 2.431/04 - METAS DO CNJ

Requerente: Valdeci Soares de Souza
 Advogado: Leonardo Fidelis Camargo OAB-TO 1970
 Requerido: Flavio Lustosa da Silva
 Advogado: não constituído.
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "Sendo assim, defiro o pedido de extinção do feito sem apreciação do mérito, com fulcro no art. 267, VIII do CPC. Não há honorários. Não há custas. Intimem-se. Transitado em julgado, dê-se as baixas e anotações necessárias. PRIC. Formoso do Araguaia, 21/10/10. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta. Portaria Conjunta 361/2010, DJ 2519, de 14.10.2010. Coordenação Metas do CNJ Região Sul"

19- AÇÃO: ALVARÁ JUDICIAL - Nº: 2006.0010.0602-9 - METAS DO CNJ

Requerente: Osmar Fernandes Dias
 Advogado: Rosania Rodrigues Gama OAB-TO 2945-B
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "Sendo assim, defiro o pedido de extinção do feito sem apreciação do mérito, com fulcro no art. 267, VIII do CPC. Não há honorários. Não há custas. Intimem-se. Transitado em julgado, dê-se as baixas e anotações necessárias. PRIC. Formoso do Araguaia, 21/10/10. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta. Portaria Conjunta 361/2010, DJ 2519, de 14.10.2010. Coordenação Metas do CNJ Região Sul"

20- AÇÃO: INTERDITO PROIBITÓRIO COM PEDIDO DE MEDIDA LIMINAR - Nº: 2008.0010.8039-0 - METAS DO CNJ

Requerente: Aldenor de Sousa Brito, Luiz Antonio de Souza Brito, Francina Gonçalves Brito, Regina de Sousa Brito, Maria José de Souza Brito, Agenor de Sousa Brito, Antonio de Sousa Brito

Advogado: Janilson Ribeiro Costa OAB-TO 734

Requerido: Antonio Manoel de Sousa Matos, Raimundo Nonato de Sousa Matos, Antonio Luiz de Sousa Matos.

Advogado: não constituído.

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "Considerando que os autores notificaram que os requeridos não mais importunaram (fls. 16-verso), julgo por sentença o presente feito, fulcro no art. 269, I do CPC, razão pela qual condeno os requeridos no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios no importe de 10% (dez por cento). Transitado em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe. PRIC. Formoso do Araguaia, 21/10/10. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta. Portaria Conjunta 361/2010, DJ 2519, de 14.10.2010. Coordenação Metas do CNJ Região Sul"

21- AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS - Nº: 2.354/03 - METAS DO CNJ

Requerente: Álvaro José Coutinho Caldas e Nair Rosa de Freitas Caldas

Advogado: Nair Rosa de Freitas Caldas OAB-TO 1047

Requerido: Brasil Telecom S/A

Advogado: André Vanderley Cavalcanti Guedes OAB-TO 3886-B

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Metas do CNJ. Vistos, etc. Considerando a certidão supra, arquivem-se com as cautelas de praxe. Formoso do Araguaia, 21/10/10. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta. Portaria Conjunta 361/2010, DJ 2519, de 14.10.2010. Coordenação Metas do CNJ Região Sul"

22- AÇÃO: EMBARGOS DE DEVEDOR EM EXECUÇÃO FISCAL FEDERAL- Nº: 2.123/02 - METAS DO CNJ

Embargante: Pantanal Goiano Sociedade Agropecuária Ltda

Advogado: Tayana Tereza da Silva Ribeiro OAB-DF 26.561

Embargado: União Federal.

Advogado: Procurador da União.

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Metas do CNJ. Intime-se a embargante para regularizar a sua representação nos autos, bem como para recolher as custas judiciais, tudo no prazo de 05 dias, sob pena de extinção. Cumpra-se. Formoso do Araguaia, 20/10/10. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta. Portaria Conjunta 361/2010, DJ 2519, de 14.10.2010. Coordenação Metas do CNJ Região Sul"

1- AÇÃO: EMBARGOS DO DEVEDOR - 2.370/03 - METAS DO CNJ

Requerente: Roberval Arão Gomes

Advogado: Joana D'arc Pessoa de Vasconcelos OAB-TO 1855

Requerido: Maria Vieira do Prado Neto

Advogado: Marcelo D'Abadia Moraes OAB-GO 12.121

INTIMAÇÃO: Fica o embargante intimado para recolher as custas judiciais no prazo de 05 dias, sob pena de extinção.

2- AÇÃO: CAUTELAR DE ARRESTO COM PEDIDO LIMINAR - 2.408/04 - METAS DO CNJ

Requerente: Muralha Agropecuária Ltda

Advogado: José Geraldo Borges OAB-GO 16.029

Requerido: Roseni Gomes Oliveira e José Rodrigues Ribeiro

Advogado: não constituído.

INTIMAÇÃO: Ficam os requeridos intimados para manifestarem sobre o pedido de extinção de fls. 89 no prazo de 05 dias.

3- AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - Nº 2.296/03 - METAS DO CNJ

Requerente: Alex Araújo Abreu

Advogado: Sávio Barbalho OAB-TO 747

Requerido: Fazenda Pública Estadual

Advogado: Procurador da Fazenda Estadual

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada da interposição do recurso de apelação de fls. 188/193, para apresentar suas contra-razões no prazo legal.

4- AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA - Nº 839/95 - METAS DO CNJ

Requerente: Ibanor de Oliveira

Advogado: Ibanor de Oliveira OAB-TO 128-B

Requerido: Ubiratan Thadeu de Castro

Advogado: não constituído.

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para manifestar no prazo de 05 dias, se tem interesse no prosseguimento do feito, sendo que a falta de impulsionamento do processo acarretará a sua extinção.

Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AÇÃO PENAL Nº 808/05**

Réu: Afrânio Barreto Lima

Advogada: Hélia Nara Parente Santos-OAB-TO 2079

tipificação: art. 14 da Lei 10.826/03 e art. 307 do CP.

Intimação da Sentença: Posto Isso, com esteio no art. 386, III do CPP, absolvo o acusado quanto à prática do crime insculpido no art. 307 do CP, mas, condeno, como incurso nas penas do artigo 14 da Lei 10.826/03, pena definitiva de 02 (dois) anos de reclusão, com o trânsito em julgado, expeça-se guia de execução (LEP, art. 105) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após a intimação do MP voltem os autos conclusos para apreciação do quanto disposto no artigo 110, § 1º c/c art. 109, V ambos do CP. Formoso do Araguaia-TO, 16.06.2010. Rodrigo da Silva Perez Araújo-Juiz Substituto- Auxiliar. dado

e passado nesta cidade e comarca de Formoso do Araguaia, TO, aos 22.10.2010. Eu Edime Rosal Campelo Escrevente Judicial, digitei e subscrevi.

SENTENÇA

O DOUTOR ADRIANO MORELLI, MM. Juiz de direito desta Comarca de Formoso do Araguaia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZABER a quem o presente edital de Publicação de Sentença virem o dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia Criminal, processou os autos de Ação Penal, nº. 808/05, em que Ministério Público Estadual move em desfavor de AFRÂNIO BARRETO LIMA, brasileiro, solteiro autônomo, nascido aos 25.07.1979, natural de Araguaia- TO, filho de Francisca Barreto Lima, residente na av. Manoel Brandão 995, (mecânica L), centro, nesta cidade. "... POSTO ISSO", com esteio no art. 386, III, so CPP, ABSOLVO o acusado quanto à prática do crime insculpido no art. 307 do CP, mas CONDENO, com incurso nas penas do artigo 14 da Lei 10.826/03. A mingua de causas de aumento ou diminuição de pena, torno-a Definitiva em 02 (dois) anos de Reclusão, condeno-o ao pagamento de 10 (dez) dias-multa, a ser calculados unitariamente de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos, monetariamente corrigido. De acordo com a regra contida no artigo 33, § 2º alínea "c" do CP, elege o regime aberto para o cumprimento da pena, verifico que o réu preenche os requisitos objetivos e subjetivos previstos no artigo 44 do Código Penal, razão pela qual substituo a pena privativa de liberdade por 01 (uma restritiva de direitos e multa, nos seguintes termos. 1. prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas. 2. pena de multa pecuniária no valor de R\$. 260,00 (duzentos e sessenta reais)- um salário mínimo vigente à época dos fatos- à entidade pública com destinação social, a ser escolhida pelo Juízo das Execuções Penais. Condeno ao pagamento das custas processuais na forma da Lei. Após o trânsito em julgado desta sentença, inscreva-se o nome do réu no rol de culpados. Publique-se. registrem-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após a Intimação do MP/TO voltem os autos conclusos para apreciação do quanto disposto no art. 110, § 1º, c/c art. 109, V ambos do CP. Formoso do Araguaia-TO, aos 16 de junho de 2010. Rodrigo da Silva Perez Araújo, Juiz Substituto-Auxiliar. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Formoso do Araguaia-TO aos 22 de Outubro de 2010. Eu, Edimê Rosal Campelo, Escrevente Judicial, digitei e subscrevi.

Vara de Família e Sucessões**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do art. 236 do C.P.C.

01-AÇÃO: AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS Nº 1516/03

Requerente: Diaramy Milhomem Fonseca

Advogado(a): Manoel Bonfim Furtado Correia OAB/TO 327-A

Requerido: Transbrasiliana Transporte e Turismo Ltda

Advogado(a): Evaldo Batista Ramalho Junior OAB/GO 18.029

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada para contra-arrazoar o recurso de apelação de fls. 131/141, no prazo legal.

GOIATINS**Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº. 1.109/99**

Ação: Execução (Lei nº 9099/95)

Requerente: Jesulê José Guida da Silva

Requerido: Kacildo Inácio de Oliveira

Por determinação Judicial da MM. Juíza de Direito desta Comarca de Goiatins TO, Dra. Aline Marinho Bailão Iglesias, fica o Sr. KACILDO INÁCIO OLIVEIRA, INTIMADO para tomar conhecimento da Sentença Judicial, a saber: "...Isto Posto, diante do abandono da causa pelo autor por mais de trinta dias, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com espeque no art. 267, III do CPC"... Cumpra-se na forma da lei. Para constar, eu, Ana Régia Messias Duarte (Escrevente Judicial) subscrevi e assino. Goiatins/TO, 22 de outubro de 2010.

AUTOS Nº 2009.0003.9538-7/0 (3.527/09)

Ação: Cobrança

Requerente: Dorimilson Silva de Aquino

Adv. Roberto Pereira Urbano

Requerido: Município de Barra do Ouro TO

Por determinação judicial fica o Dr. ROBERTO PEREIRA URBANA INTIMADO, para especificar as provas, no prazo comum de 10 (dez) dias, sendo que foi decretado a revelia do requerido. Nada mais havendo para constar, eu (Maria das Dores Feitosa Silveira), Escrivã Judicial, digitei e conferi. Goiatins, 22 de outubro de 2010. Maria das Dores Feitosa Silveira Escrivã do Cível

AUTOS Nº 2009.0003.9538-7/0 (3.527/09)

Ação: Cobrança

Requerente: Dorimilson Silva de Aquino

Adv. Roberto Pereira Urbano

Requerido: Município de Barra do Ouro TO

Por determinação judicial fica o Dr. EDIMAR NOGUEIRA DA COSTA, para especificar as provas, no prazo comum de 10 (dez) dias, sendo que foi decretado a revelia do requerido. Nada mais havendo para constar, eu (Maria das Dores Feitosa Silveira), Escrivã Judicial, digitei e conferi. Goiatins, 22 de outubro de 2010. Maria das Dores Feitosa Silveira Escrivã do Cível

AUTOS Nº 2010.0008.8082-3/0 (4.131/10)

Ação: Anulatória
 Requerente: Manoel Antonio de Oliveira Coutinho
 Adv. Stephane M. da Silva Fernandes
 Requerido: Deusdete Borges de Sousa e Antonio Carlos Pimentel de Araújo
 Por determinação judicial fica a Dra. STEPHANE M. DA SILVA FERNANDES INTIMADA, para no prazo de 10 (dez) dias emendar a inicial, juntando endereço dos réus e instrumento procuratório. Nada mais havendo para constar, eu_ (Maria das Dores Feitosa Silveira), Escrivã Judicial, digitei e conferi. Goiáins, 22 de outubro de 2010. Maria das Dores Feitosa Silveira Escrivã do Cível

GUARÁ

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS: 2009.0009.0386-2**

AÇÃO: AÇÃO REINTEGRAÇÃO DE POSSE
REQUERENTE: DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADVOGADO(S): DRA. SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA (OAB/TO 8773)
REQUERIDO: ITAMAR LUIZ DA SILVEIRA
INTIMAÇÃO: OBJETO: Intimar as Partes e Advogados da Sentença de fls. 68/69, abaixo transcrita.
SENTENÇA: "(...) Posto isso, com espeque no artigo 13, caput e inciso I, do CPC, decreto a nulidade do processo; bem como, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do CPC, julgo extinto sem análise do mérito o presente feito. Custas processuais e taxa judiciária pela (o) requerente. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, se necessário, proceda nos termos do r. Provimento nº 005/2009 - CGJUS/TO e arquivem-se. P.R.C.I. Guarai, 24 de setembro de 2010. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito."

AUTOS: 2010.0004.3756-3

AÇÃO: AÇÃO CIVIL PÚBLICA
REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO(S): DR. PEDRO EVANDRO DE VICENTE RUFATO
REQUERIDO: SINDICATO RURAL DE GUARÁ
INTIMAÇÃO: OBJETO: Intimar as Partes e Advogados da Sentença de fls. 99/101, abaixo transcrita.
SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, concluindo pela falta superveniente de uma das condições da ação: interesse processual, com espeque no artigo 267, inciso VI, do CPC, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM ANÁLISE DO MÉRITO. Custas processuais e taxa judiciária pelo requerido - que ensajou o ajuizamento da presente demanda, ex vi documentos de fls. 24/34 -, ressaltando-se o disposto no r. Prov. 05/2009- CGJUS-TO. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado e cumprimento do provimento supra-referido se necessário, arquivem-se. P.R.I.C. Guarai, 13/10/2010. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito."

AUTOS Nº.: 2006.0008.1703-1

Ação: Indenização
Requerente: Kássia Valadares Noleto de Oliveira
Advogada: Dra. Maria José Ferreira Alves de Freitas – OAB/TO 1519
Requerido: Unimed Palmas Cooperativa de Trabalho Médico
Advogado: Dr. Adonis Koop – OAB/TO 2176, Dr. Freddy A. S. Antunes – OAB/TO 2237 e outro.
OBJETO: INTIMAÇÃO do (a) (s) advogado (a) (s) das partes acerca da sentença de fls. 182/191.
SENTENÇA: "Isso posto, com base nas razões acima exposta e o que dos autos constam, julgo parcialmente procedente os pedidos, e condeno a ré ao pagamento, a título de reembolso, os valores abaixo explicitados, conforme a tabela da TUNEP, e os que forem de acordo com o a tabela da AMB 92 e da própria instituição. Sob os mesmos fundamentos condeno no pagamento de danos morais, que fixo em R\$5.000,00 (Cinco mil reais). Os valores relativos ao reembolso deverão ser atualizados a partir da data em ocorreu a negativa de pagamento por parte da Ré, fls 67, aplicando-se juros moratórios de 1% ao mês. O dano moral sofrerá atualização e juros de mora à taxa de 1% ao mês a partir do trânsito em julgado desta sentença. Os valores a ressarcir deverão seguir o abaixo determinado: a) Conforme Resolução 23, anexo, da TUNEP: 99701014 Tratamento dia de Quimioterapia I (dia) RS 34,98 42705070 Mastectomia Radical RS 2.472,97 38003139 Plástica Mamária Feminina Não Estética RS 1.423,40 b) Os demais valores serão restituídos da seguinte forma: Exames médicos: Tabela da Associação Médica Brasileira - 92. Serviços de radiologia e imagem: Tabela de preços de serviços UNIMED. Em razão da sucumbência, condeno a Requerida no pagamento das custas e honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa, corrigido, tendo como termo a quo a data do ajuizamento desta ação, nos termos do §2º, do artigo 1o, da Lei 6.899/1981 e juros legais de mora à taxa de 12% ao ano, com termo a quo a data da citação da ré, os termos do artigo 405, do CC/2002. Advirto, desde já, que o não pagamento do valor da condenação no prazo de 15 (quinze) dias a contar do trânsito em julgado da sentença, faz incidir a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação, nos termos do que dispõe o artigo 475, alínea "j", do CPC. Após o trânsito em julgado, se necessário, proceda nos termos do r. Provimento nº 005/2009 - CGJUS/TO, e arquivem-se. P. R. I.C."

AUTOS Nº.: 2007.0006.7805-6/0

Ação: Cobrança
Requerente: Gleydson de Paula Bueno
Advogado: Dr. Lucas Martins Pereira – OAB/TO 1732
Requerido: Município de Guarai
Advogada: Dra. Márcia de Oliveira Rezende – OAB/TO 3322
OBJETO: INTIMAÇÃO do advogado do autor acerca da sentença de fls. 66/78.

SENTENÇA: "Por todo o exposto, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil julgo improcedente o pedido formulado na petição inicial de cobrança de diferença de subsídio no período compreendido entre 01/09/2002 a 31/12/2004, tendo em vista a declaração de inconstitucionalidade do Decreto Legislativo nº 017/00, que o embasou; bem como, com fulcro no artigo 269, inciso IV, do CPC, julgo extinto o presente feito com resolução de mérito, declarando a prescrição da presente ação no tocante ao período anterior a 29/08/2002. Custas processuais, taxa judiciária e honorários advocatícios que fixo em R\$ 7.000,00 (sete mil reais). Após o trânsito em julgado, se necessário, proceda nos termos do r. Provimento nº 005/2009 - CGJUS/TO e voltem-me os autos conclusos. P.R.I.C."

AUTOS Nº.: 2007.0007.2581-0/0

Ação: Revisão Contratual
Requerente: Campos e Costa Ltda – ME
Advogado: Dr. Francisco José de Sousa Borges – OAB/TO 413
Requerido: Banco da Amazônia S/A
OBJETO: INTIMAÇÃO do advogado da empresa autora acerca da sentença de fls. 404/405.
SENTENÇA: "Ante o exposto, com fulcro no artigo 282, inciso V c/c artigo 284, parágrafo único c/c artigo 295, inciso VI, todos do CPC, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL DE FLS. 02/16, JULGANDO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM ANÁLISE DO MÉRITO (art. 267, inciso I, do CPC): sob pena de violar o princípio constitucional do contraditório ante a petição inicial, da qual consta valor equivocadamente da causa. Custas processuais e taxa judiciária pela autora. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I.C."

AUTOS: 2009.0001.2076-0/0

AÇÃO: REVISIONAL
REQUERENTE: GILMAR LUIS DELEVATTI E MARIA I. DELEVATTI
ADVOGADO(S): DR. ADRIANA A. BEVILACQUA MILHOMEM (OAB/TO 510)
REQUERIDO: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
ADVOGADO(S): ALESSANDRO DE PAULA CANEDO (OAB/TO 1334)
INTIMAÇÃO: OBJETO: Intimar as Partes e Advogados da Sentença de fls. 885/898, abaixo transcrita.
SENTENÇA: "(...) Diante do exposto, deixo de acolher os pedidos formulados pela parte autora na exordial, julgando-os improcedentes nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Finalmente, condeno os requerentes ao pagamento das custas processuais, da taxa judiciária e dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais). Após o trânsito em julgado, se necessário, proceda nos termos do r. Provimento nº 005/2009 - CGJUS/TO e voltem-me os autos conclusos. P.R.C.I. Guarai, 19/10/2010. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi Juíza de Direito."

AUTOS: 2006.0003.3618-1/0

AÇÃO: AÇÃO MONITÓRIA
REQUERENTE: BANCO RABOBANK INTERNATION BRASIL S/A
ADVOGADO(S): DR. FERNANDO JOSÉ BONATTO (OAB/PR 25968)
REQUERIDO: LUIS RIBEIRO CAMPOS
INTIMAÇÃO: OBJETO: Intimar as Partes e Advogados da Sentença de fls. 101/110, abaixo transcrita.
SENTENÇA: "(...) Ademais, confirma-se a ocorrência da prescrição dos créditos materializados nos contratos que embasam a presente demanda, pois, de igual forma, não há qualquer causa inequívoca interruptiva da prescrição prevista no artigo 202, do cc/02 até então comprovada nos autos. Ante o exposto, tendo em vista que, com a vigência da Lei nº 11.280/06 - de aplicação imediata aos processos em curso inclusive -, a partir de 17/05/2006, o Código de Processo Civil permitiu que o magistrado pronunciasse de ofício a prescrição, independente de se tratar de direito patrimonial ou não; com espeque no artigo 219, § 5o, do CPC, reconhece-se a inexigibilidade do direito trazido a cognição no caso em tela, DECRETO EX OFFICIO A PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO DE COBRANÇA DA DÍVIDA CONSTANTE DOS CONTRATOS, OBJETO DA LIDE (CLÁUSULA 18a, CAPUT) e EXTINGUINDO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO O PRESENTE PROCESSO nos termos do artigo 269, inciso IV, do CPC. Custas processuais e taxa judiciária pelo requerente. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, se necessário, proceda nos termos do r. Provimento nº 05/2009- CGJUS/TO e arquivem-se. P.R.I.C. Guarai, 15/10/2010. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi Juíza de Direito."

AUTOS: 2008.0009.5086-2

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: A UNIÃO
ADVOGADO(S): DR. AILTON LABOISSIÈRE VILELA
EXECUTADO: J L FILHO O GOIANO E/OU JOSÉ LOMAZZI FILHO
INTIMAÇÃO: OBJETO: Intimar as Partes e Advogados da Sentença de fls. 76/80, abaixo transcrita.
SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com espeque artigo 301, inciso X, § 4o c/c artigo 267, inciso VI, do CPC, suscito, de ofício, por se tratar de matéria de ordem pública, preliminar de ausência de uma das condições da ação, extinguindo, por conseguinte, a presente execução e declarando, por fim, a nulidade de todos os atos processuais neles praticados, especificamente, a penhora de fls. 65, pois a lei autoriza a penhora de bens do executado vivo, ou seja, após sua citação e não pagamento espontâneo no prazo legal ou o arresto de bens da propriedade do executado na hipótese em que não tenha ocorrido sua citação por não possuir domicílio ou estar dele se ocultando, situação, completamente, diversa do fato de tratar-se de executado falecido antes mesmo da propositura da presente ação. Intimem-se. Sem custas processuais e taxa judiciária (artigo 39, LEF). Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, intime-se o representante legal do CRI competente para cancelamento do registro da penhora de fls. 65 e arquivem-se com as cautelas de praxe. P.R.I.C. Guarai, 19/5/2010."

AUTOS: 2009.0000.8226-5

AÇÃO: REVISIONAL
 REQUERENTE: BANCO FINASA S/A
 ADVOGADO(S): DR. CAROLINE CERVEIRA V. FALCÃO (OAB/MA 9131)
 REQUERIDO: JONHN HERBERT DE MORAIS SILVA
 INTIMAÇÃO: OBJETO: Intimar as Partes e Advogados da Sentença de fls. 81/83, abaixo transcrita.

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com fundamento no artigo 66, da Lei n.º 4.728/65 e no Decreto-Lei n.º 911/69, julgo procedente o pedido formulado na exordial, declarando consolidada nas mãos do(a) autor(a) o domínio e a posse plenos e exclusivos do bem dado em garantia - descrito na proemial -, cuja apreensão liminar torna definitiva e determinando expedição de ofício ao DETRAN competente nos termos do artigo 30, § 1º, do De. Lei n.º 911/69. Finalmente, condeno o requerido ao pagamento das custas do processo e honorários advocatícios que, na forma do § 4º, do artigo, 20, do Código de Processo Civil, fixo em 10 % (dez por cento) do valor atribuído à causa, corrigido monetariamente. Após o trânsito em julgado, proceda nos termos do r. Provimento n.º 005/2009 - CGJUS/TO e arquivem-se. P.R.I.C. Guarai, 05 de agosto de 2010. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito."

AUTOS: 2006.0005.9568-3

AÇÃO: AÇÃO CAUTELAR INOMINADA CÍVEL
 REQUERENTE: JOSÉ ADEMIR GOMES GOETTEN
 ADVOGADO(S): DR. FABIO WAZILEWSKI (OAB/TO 2000)
 REQUERIDO: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A
 INTIMAÇÃO: OBJETO: Intimar as Partes e Advogados da Sentença de fls. 52/59, abaixo transcrita.

SENTENÇA: "(...) Isto posto, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido formulado na exordial no tocante a exclusão do nome e CPF do autor dos cadastros do Banco Central do Brasil - BACEN (SISBACEN, CERIC, entre outros) referente ao débito subjude nos autos n.º 1866/99. Outrossim, em observância ao princípio da causalidade e em decorrência lógica de sua sucumbência no presente feito, condeno o requerente ao pagamento de custas processuais e taxa judiciária e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Após o trânsito em julgado, se necessário, proceda nos termos do r. Prov. n. 05/09-CGJUS/TO e voltem os autos conclusos. P.R.I.C. Guarai, 16 de Agosto de 2010."

AUTOS: 2009.0002.0226-0

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO
 REQUERENTE: BANCO FINASA S/A
 ADVOGADO(S): DR. FABRÍCIO GOMES (OAB/TO 3350)
 REQUERIDO: LINDALVA ALVES DA SILVA
 INTIMAÇÃO: OBJETO: Intimar as Partes e Advogados da Sentença de fls. 42, abaixo transcrita.

SENTENÇA: "BANCO FINASA S/A, devidamente qualificado nos autos em epígrafe, ajuizou a presente AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO em face de LINDALVA ALVES DA SILVA, igualmente identificado(a)(s), pelos fatos e fundamentos expostos na petição inicial de fls. 02/03. Acostou documentos de fls. 04/27. Decisão às fls. 29/30, determinado a regularização da representação postulatória pela parte autora, a qual foi intimada para cumpri-la (fls. 31/34 e 38/40), o que não sucedeu (certidão de fls. 41-verso). É o relatório. DECIDO. Pelas razões expostas na decisão de fls. 29/30, conclui-se que a representação postulatória da parte requerente no presente processo não foi regularizada no prazo fixado, verificando assim a ausência de um dos pressupostos subjetivos de desenvolvimento válido e regular do processo: logo, com espeque no artigo 13, caput e inciso I, do CPC, DECRETO A NULIDADE DO PROCESSO; bem como, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do CPC, JULGO EXTINTO SEM ANÁLISE DO MÉRITO O PRESENTE FEITO. Custas processuais e taxa judiciária pela (o) requerente. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, se necessário, proceda nos termos do r. Prov. 5/2009 CGJUS/TO e arquivem-se. P.R.I.C. Guarai, 27/9/2010. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi Juíza de Direito"

AUTOS: 2006.0009.6688-6

AÇÃO: INTERDITO PROIBITÓRIO
 REQUERENTE: AMÉLIA ALENCAR LEÃO
 ADVOGADO(S): DR. JOSÉ FERREIRA TELES (OAB/TO 1746)
 REQUERIDO: ALTINO BENEVIDES JUNIOR
 INTIMAÇÃO: OBJETO: Intimar as Partes e Advogados da Sentença de fls. 206/213, abaixo transcrita.

SENTENÇA: "(...) Portanto, não se pode dar andamento ao presente feito, tendo em vista a impossibilidade de participação da requerente no mesmo, impedido que é, de prática de atos processuais necessários ao desenvolvimento da ação, bem como de intimações que, são feitas na pessoa do advogado da parte. Isto posto, conclui-se que, no presente processo, não houve constituição de novo causídico pela parte autora ante a renúncia de seu advogado, verificando assim a ausência de um dos pressupostos subjetivos de desenvolvimento válido e regular do processo (falta de representação postulatória); logo, com fulcro no artigo 267, inciso IV, do CPC, JULGO EXTINTO SEM ANÁLISE DO MÉRITO O PRESENTE FEITO. Custas processuais, taxa judiciária e honorários advocatícios que fixo em R\$ 100,00(cem reais) pela requerente. Ademais, salientando-se que a Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça decidiu em favor da DESNECESSIDADE de intimação pessoal da parte nos termos do artigo 267, § 1º, para o cancelamento com fulcro no artigo 257, ambos do CPC (ED no REsp 264.895-PR, Rei. Min. Ari Pargendler, j. 19.12.01, rejeitaram os embargos, maioria, DJU 15.04.02, p. 156) e não vislumbrando, no caso concreto, circunstâncias especiais, que justificariam o não cancelamento da distribuição imediato, bem como é cediço que toda ação deve ser, devidamente, preparada para que dela se possa conhecer, dando andamento normal ao processo e, de consequência, para que se proceda a movimentação da máquina judiciária, ante a inércia do requerente, DETERMINO, NOS TERMOS DO DISPOSITIVO LEGAL SUPRACITADO, O CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO DA RECONVENÇÃO, COM AS CONSEQUÊNCIAS DELE, JULGANDO EXTINTO SEM ANÁLISE DO MÉRITO O

PRESENTE FEITO (ARTIGO 267, INCISO III, DO MESMO CODEX). Sem custas processuais, taxa judiciária e honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, se necessário, proceda nos termos do r. provimento n.º 05/2009-CGJUS/TO e voltem-me os autos conclusos. P.R.I.C. Guarai, 19/10/2010. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi Juíza de Direito"

AUTOS: 2009.0000.4178-5/0

AÇÃO: AÇÃO REINVIDICATÓRIA
 REQUERENTE: MADAIR LIMA DO PRADO BORGES
 ADVOGADO(S): DR. ILDEFONSO DOMINGOS RIBEIRO NETO (OAB/TO 372)
 REQUERIDO: ANTÔNIA EUNICE ALVES MACEDO
 INTIMAÇÃO: OBJETO: Intimar as Partes e Advogados da Sentença de fls. 73/74, abaixo transcrita.

SENTENÇA: "(...) Diante do pedido de desistência formulado pela parte autora, tendo em vista que foi formulado através de seu procurador constituído, ao qual outorgou poderes para desistir inclusive (fls.08); bem como ante a anuência tácita da parte requerida, intimada, regularmente, nos termos do artigo 267, § 4º, do CPC; HOMOLOGO A DESISTÊNCIA POR SENTENÇA, JULGANDO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento o artigo 267, inciso VIII e § 4º c/c artigo 158, parágrafo único, todos do CPC. Ao demais, com espeque no artigo 26, caput, do CPC, condeno a autora ao pagamento das custas processuais, da taxa judiciária e dos honorários advocatícios, que fixo em R\$, 100,00 (cem reais), com fulcro no artigo 20, § 4º, do CPC. Após o trânsito em julgado, se necessário proceda nos termos do r. Provimento n.º 005/2009-CGJUS/TO e voltem-me os autos conclusos. Guarai, 19/10/2010. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito."

AUTOS Nº 2009.0005.6201-1

Ação: Mandado de Segurança
 Impetrantes: EDILENE RIOS RIBEIRO LOMAZZI e outros
 Advogado: Dr. Washington Aires - OAB/TO 2683 e Dr. Tenner Aires Rodrigues - OAB - 4282

Impetrados: ALESSANDRA TAVERNARD NEVES e MARCELO ALVES TERRA
 OBJETO: INTIMAÇÃO dos advogados dos impetrantes acerca da sentença de fls. 168/170.

SENTENÇA: "Ante o exposto, com fundamento nas razões de fato e de direito expendidas, julgo procedente o pedido, efetuado por Edilene Rios Ribeiro Lomazzi, Evany Lopes Ferreira, Daniel David Alves Leôncio de Almeida, Renato Alves Costa Camilo e Valéria Alves Medeiros contra ALESSANDRA TAVERNARD NEVES e MARCELO ALVES TERRA, e declaro nulo o ato que determinou a suspensão da apresentação das monografias dos impetrantes. Destarte, CONCEDO A ORDEM DE SEGURANÇA, para garantir aos impetrantes o direito de participar das atividades acadêmicas, incluindo a defesa de monografia, confirmando, por consequência, a liminar que foi anteriormente deferida. Custas ex lege, sem honorários. Após o decurso do prazo para recurso, remetam-se os autos à superior instância, para o reexame necessário, em observância ao artigo 14, §1º, da Lei 12.016/2009. Publique-se (DJE-SPROC). Registre-se. Intime-se.

Juizado Especial Cível e Criminal**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****PROCESSO Nº. 2010.0004.4688-0 ESPÉCIE Indenização**

Data 21.10.2010 Hora 14:00 6.1-SENTENÇA nº 19/10
 Magistrado: Dr Jorge Amâncio Oliveira - Juiz de Direito Substituto Auxiliar
 Conciliadora: Drª Maria das Graças Pereira Cunha
 REQUERENTE: SANDRO BATISTA AGUIAR (CPF nº 586.076.921-00)
 ADVOGADO: Sem assistência
 REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S.A.
 PREPOSTO: Wilmar Rodrigues Santiago
 ADVOGADA: Dra. Karlla Barbosa Lima Ribeiro

6.1-SENTENÇA nº 19/10: Considerando que houve conciliação entre as partes no valor total de R\$2.000,00 (dois mil reais), nos termos do que dispõe o artigo 22, § único da Lei nº. 9.099/95 c/c 269, inciso III, do Código de Processo Civil, homologo a transação efetuada entre as Partes. Publicada e intimados os presentes em audiência, registre-se, publique-se no DJE/SPROC. Após arquivem-se até a comprovação de cumprimento do acordo ou pedido de execução Declarada encerrada a audiência e nada mais havendo para constar, lavrei o presente e o subscrevo, Eu_ Carla Regina N. S. Reis, escrevente, digitei.

PROCESSO Nº. 2010.0004.4688-9 ESPÉCIE Cobrança

Data 21.10.2010 Hora 14:30 (6.11) -SENTENÇA nº 20/10
 Magistrado: Dr Jorge Amâncio Oliveira - Juiz de Direito Substituto Auxiliar
 Conciliadora: Drª Maria das Graças Pereira Cunha
 REQUERENTE: NELZINEIRE VENANCIO DA FONSECA
 ADVOGADO: Sem assistência

REQUERIDA: NAHYMA EMILIA BRITO BUCAR ABREU - ausente comparecer a Requerida apesar de devidamente citada/intimada (fls.06/vº).
 (6.11) -SENTENÇA nº 20/10: Considerando que a Requerida foi regularmente citada para comparecer à audiência e, mesmo assim, não esteve presente; considerando que a documentação constante dos autos dispensa outras provas; nos termos do que dispõe o artigo 20 da Lei 9.099/95, decreto a REVELIA de NAHYMA EMILIA BRITO BUCAR ABREU, condenando esta a pagar à Requerente o valor de R\$1.200,00 (mil e duzentos reais), conforme documento de fls. 03, atualizado e acrescido de juros moratórios a base de 1% (um por cento) ao mês, contados a partir da propositura desta ação de cobrança. Nos termos do que dispõe o artigo 475, alínea j, do Código de Processo Civil, determino o pagamento do valor total da condenação no prazo de 15 dias a contar do trânsito em julgado, independente dos consectários incidentes em eventual execução desta sentença sob pena de multa equivalente a dez por cento (10%) sobre o valor total da dívida a ser executada. Manifeste-se o Requerente sobre eventual necessidade de execução. Publicada e intimadas as Partes em audiência, registre-se. Intime-se a Requerida.

Publique-se no DJE/SPROC. Guarai-TO, 21 de outubro de 2010. Declarada encerrada a audiência e nada mais havendo para constar, lavrei o presente e o subscrevo, Eu_ Carla Regina N. S. Reis, escrevente, digitei.

PROCESSO Nº. 2010.0004.4685-6 ESPÉCIE Indenização

Data 21.10.2010 Hora 13:30 SENTENÇA nº 18/10
Magistrado: Dr Jorge Amâncio Oliveira - Juiz de Direito Substituto Auxiliar
Conciliadora: Drª Maria das Graças Pereira Cunha
REQUERENTE: DANIEL GOMES DA SILVA
ADVOGADO: Dr. Ronney Carvalho dos Santos
REQUERIDO: NAILTO - IMÓVEIS ADM S/C LTDA. (CNPJ: 45.887.338/000145)
PREPOSTO: ausente
ADVOGADO: ausente
ATOS DO CONCILIADOR

(6.11) -SENTENÇA nº 18/10: Considerando que a empresa Requerida foi regularmente citada para comparecer à audiência e, mesmo assim, não esteve presente; considerando que a documentação constante dos autos dispensa outras provas; nos termos do que dispõe o artigo 20 da Lei 9.099/95, decreto a REVELIA de NAILTO - IMÓVEIS ADM S/C LTDA., condenando este a pagar ao Requerente DANIEL GOMES DA SILVA o valor de R\$1.424,15 (mil quatrocentos e vinte e quatro reais e quinze centavos), atualizado e acrescido de juros moratórios a base de 1% (um por cento) ao mês, contados a partir da propositura da ação de cobrança. Nos termos do que dispõe o artigo 475, alínea j, do Código de Processo Civil, determino o pagamento do valor total da condenação no prazo de 15 dias a contar do trânsito em julgado, independente dos consectários incidentes em eventual execução desta sentença sob pena de multa equivalente a dez por cento (10%) sobre o valor total da dívida a ser executada. Manifeste-se o Requerente sobre eventual necessidade de execução. Defiro o pedido do advogado quanto à retificação do nome da empresa Requerida nos autos. Retifique-se na capa dos autos e no sistema. Publicada e intimadas as Partes em audiência, registre-se. Intime-se o Requerido. Publique-se no DJE/SPROC. Guarai-TO, 21 de outubro de 2010. Declarada encerrada a audiência e nada mais havendo para constar, lavrei o presente e o subscrevo, Eu_ Carla Regina N. S. Reis, escrevente, digitei.

PROCESSO Nº. 2010.0004.4690-2 ESPÉCIE Cobrança

Data 21.10.2010 Hora 15:00 (6.11) -SENTENÇA nº 21/10
Magistrado: Dr Jorge Amâncio Oliveira - Juiz de Direito Substituto Auxiliar
Conciliadora: Drª Maria das Graças Pereira Cunha
REQUERENTE: MARLENE COELHO CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO: Sem assistência
REQUERIDA: RAMIRO ANGELO DA SILVA

(6.11) -SENTENÇA nº 21/10: Considerando que o Requerido foi regularmente citado para comparecer à audiência e, mesmo assim, não esteve presente; considerando que a documentação constante dos autos dispensa outras provas; nos termos do que dispõe o artigo 20 da Lei 9.099/95, decreto a REVELIA de RAMIRO ANGELO DA SILVA, condenando este a pagar à Requerente o valor de R\$502,58 (quinhentos e dois reais e cinquenta e oito centavos), atualizado e acrescido de juros moratórios a base de 1% (um por cento) ao mês, contados a partir da propositura desta ação de cobrança. Nos termos do que dispõe o artigo 475, alínea j, do Código de Processo Civil, determino o pagamento do valor total da condenação no prazo de 15 dias a contar do trânsito em julgado, independente dos consectários incidentes em eventual execução desta sentença sob pena de multa equivalente a dez por cento (10%) sobre o valor total da dívida a ser executada. Manifeste-se a Requerente sobre eventual necessidade de execução. Publicada e intimadas as Partes em audiência, registre-se. Intime-se o Requerido. Publique-se no DJE/SPROC. Guarai-TO, 21 de outubro de 2010. Declarada encerrada a audiência e nada mais havendo para constar, lavrei o presente e o subscrevo, Eu_ Carla Regina N. S. Reis, escrevente, digitei.

PROCESSO Nº. 2010.0004.4673-2 ESPÉCIE Declaratória c/c Indenização

Data 21.10.2010 Hora 15:30 (6.11) -SENTENÇA nº 22/10
Magistrado: Dr Jorge Amâncio Oliveira - Juiz de Direito Substituto Auxiliar
Conciliadora: Drª Maria das Graças Pereira Cunha
REQUERENTE: MAIARA DOS REIS NASCIMENTO
ADVOGADO: Dr. Andrés Caton Kopper Delgado
REQUERIDO: BANCO FINASA BMC S.A.
ATOS DO CONCILIADOR

(6.11) -SENTENÇA nº 22/10: Como se constata, a Requerente compareceu em cartório (fls.22), informando sobre o pagamento do acordo extrajudicial realizado entre as partes. Desta forma, em razão do cumprimento integral do acordo efetuado entre as partes, nos termos do que dispõe o artigo 269, II do CPC, declaro extinto o processo com resolução de mérito. Publique-se no DJE/SPROC. Intime-se. Após as anotações necessárias, archive-se. Guarai-TO, 21 de outubro de 2010. Declarada encerrada a audiência e nada mais havendo para constar, lavrei o presente e o subscrevo, Eu Carla Regina N. S. Reis, escrevente, digitei.

PROCESSO Nº. 2009.0010.7212-3 ESPÉCIE Cobrança

Data 21.10.2010 Hora 08:30 SENTENÇA Nº 16/10
Magistrado: Dr Jorge Amâncio Oliveira - Juiz de Direito Substituto Auxiliar
Conciliadora: Drª Maria das Graças Pereira Cunha
REQUERENTE: JOSÉ MAURO DE SOUSA
REQUERIDO: FLÁVIO ANACLETO DA SILVA

(6.11) Sentença Cível nº 16/10: Considerando que na esfera do procedimento da Lei nº 9.099/95 não se admite a ausência da parte Autora, ainda que esteja presente Advogado contratado, nos termos do disposto pelo artigo 51 c/c art. 19, §2º da norma citada, julgo extinto o processo. Nos casos de extinção de processo por ausência da parte autora deve-se cobrar as custas. Todavia, no presente caso, deixo de imputar ao requerente o pagamento de custas, tendo vista que Ele foi considerado Intimado com base no artigo 19, §2º, da Lei 9.099/95. Não se podendo afirmar que o Requerente efetivamente foi intimado.

Faculto o desentranhamento da documentação original, substituindo-se por cópias nos autos. Publicada e intimadas as Partes em audiência, registre-se. Após, archive-se. P.I. (SPROC/DJE).

PROCESSO Nº. 2010.0004.4677-5 ESPÉCIE Cobrança

Data 20.10.2010 Hora 14:00 SENTENÇA Nº 15/10
Magistrado: Dr Jorge Amâncio Oliveira - Juiz de Direito Substituto Auxiliar
Conciliadora: Drª Maria das Graças Pereira Cunha
REQUERENTE: M. F. do Carmo - ME
REQUERIDO: Zeneide Noronha Aguiar

(6.11) - SENTENÇA Nº 15/10: Considerando que a representante legal da empresa reclamante declara que o requerido efetuou o pagamento da dívida objeto desta ação, com fundamento no que dispõe o artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo com resolução do mérito. Publique-se no DJE/SPROC. Após as anotações necessárias, archive-se. Declarada encerrada a audiência e nada mais havendo para constar, lavrei o presente e o subscrevo, Eu Carla Regina N. S. Reis, escrevente, digitei.

PROCESSO Nº. 2010.0009.5290-5 ESPÉCIE Cobrança

Data 14.10.2010 Hora 08:30 SENTENÇA Nº 10/10
Magistrado: Dr Jorge Amâncio Oliveira - Juiz de Direito Substituto Auxiliar
Conciliadora: Drª Maria das Graças Pereira Cunha
REQUERENTE: LEDA MARIA DIAS COSTA
REQUERIDOS: RONILDO OLIVEIRA CRUZ e AMAURI CESAR RIBEIRO DE OLIVEIRA
Advogado: Dr. Wandelson da Cunha Medeiros

6.1-SENTENÇA Nº 10/10: Considerando que houve conciliação entre as partes, nos termos do que dispõe o artigo 22, § único da Lei nº. 9.099/95 c/c 269, inciso III, do Código de Processo Civil, homologo por SENTENÇA a transação realizada entre a Requerente LEDA MARIA DIAS COSTA e o Requerido AMAURI CÉSAR RIBEIRO DE OLIVEIRA, na importância de R\$ 600,00 (seiscentos reais). As partes renunciam ao prazo recursal, transitando em julgado esta decisão imediatamente. Diante disso, extingo o processo com resolução de mérito. Publicada e intimados os presentes, registre-se. Publique-se no DJE/SPROC. Após archive-se. Valor total do acordo: R\$ 600,00 (seiscentos reais). Declarada encerrada a audiência e nada mais havendo para constar, lavrei o presente e o subscrevo, Eu Carla Regina N. S. Reis, escrevente, digitei.

PROCESSO Nº. 2010.0004.4668-6 ESPÉCIE Cobrança

Data 19.10.2010 Hora 14:00 SENTENÇA Nº 12/10
Magistrado: Dr Jorge Amâncio Oliveira - Juiz de Direito Substituto Auxiliar
Conciliadora: Drª Maria das Graças Pereira Cunha
REQUERENTE: VANIA LUCIA FERREIRA DE SIQUEIRA-ME
REQUERIDO: JOÃO BATISTA AMORIM DA SILVA

(6.11) - SENTENÇA Nº 12/10: Considerando que a representante legal da empresa reclamante declara que o requerido efetuou o pagamento da dívida objeto desta ação, com fundamento no que dispõe o artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, com julgamento do mérito, declaro extinto o processo. Publique-se no DJE/SPROC. Após as anotações necessárias, archive-se. Declarada encerrada a audiência e nada mais havendo para constar, lavrei o presente e o subscrevo, Eu_ Carla Regina N. S. Reis, escrevente, digitei.

PROCESSO Nº. 2010.0003.3843-3 ESPÉCIE Cobrança

Data 19.10.2010 Hora 13:15 SENTENÇA Nº 11/10
Magistrado: Dr Jorge Amâncio Oliveira - Juiz de Direito Substituto Auxiliar
Conciliadora: Drª Maria das Graças Pereira Cunha
REQUERENTE: ORISMAR GOMES TAVARES
REQUERIDO: MAURIVAN PEREIRA COSTA

(6.2) SENTENÇA Nº 11/10: A parte apresentou em audiência o DUT em branco. Tal documento demonstra, em princípio, que não ocorreu a efetiva venda do veículo, uma vez que não se preencheu o documento obrigatório de transferência administrativa junto ao DETRAN. Desta forma, há que se considerar como não realizada a venda conforme se alega e, portanto, não se pode exigir a transferência. Até porque as partes declararam em audiência que não sabem informar o paradeiro do veículo. Diante disso, considerando que não provou a venda para a parte requerida, há que se considerar como inexistente o direito de exigir a transferência. Portanto, não há interesse na lide por parte do autor. Ante o exposto, com fundamento no artigo 267, VI, do CPC, extingo o feito sem resolução de mérito. Após as anotações necessárias, archive-se. Publique-se. (DJE/SPROC). Declarada encerrada a audiência e nada mais havendo para constar, lavrei o presente e o subscrevo, Eu Carla Regina N. S. Reis, escrevente, digitei.

PROCESSO Nº. 2010.0009.5298-0 ESPÉCIE Cobrança

Data 21.10.2010 Hora 09:30 DESPACHO Nº 38/10
MAGISTRADO: Dr. Jorge Amâncio de Oliveira
CONCILIADORA: Dra. Maria das Graças Pereira Cunha
REQUERENTE: Haroldo Pereira dos Santos
ADVOGADO: Dr Patys Garrety da Costa Franco
REQUERIDO: Seguradora Líder de Consórcios Seguro DPVAT
6.6) DESPACHO: Nº 38/10. Redesigno o presente ato para o dia 02.12.2010, às 16:00 horas. Intimem-se. P.I. (SPROC/DJE). Encerrada a audiência firmou-se o presente. Guarai, 06.10.2010 - Guarai-TO. Eu.....Carla Regina N. S. Reis, digitei.

PROCESSO Nº. 2010.0009.5297-2 ESPÉCIE Cobrança

Data 21.10.2010 Hora
09:00 DESPACHO Nº 37/10
MAGISTRADO: Dr. Jorge Amâncio de Oliveira
CONCILIADORA: Dra. Maria das Graças Pereira Cunha
REQUERENTE: Marcelo Freitas Coimbra
ADVOGADO: Dr Patys Garrety da Costa Franco
REQUERIDO: Itaú Seguros S/A

6.6) DESPACHO: Nº 37/10. Redesigno o presente ato para o dia 30.11.2010, às 16:00 horas. Intimem-se. P.I. (SPROC/DJE). Encerrada a audiência firmou-se o presente. Guaraí, 06.10.2010 - Guaraí-TO. Eu.....Carla Regina N. S. Reis, digitei.

PROCESSO Nº. 2010.0004.4667-8 ESPÉCIE Cobrança

Data 19.10.2010 Hora 13:30 DESPACHO Nº 29/10
Magistrado: Dr Jorge Amâncio Oliveira - Juiz de Direito Substituto Auxiliar
Conciliadora: Drª Maria das Graças Pereira Cunha
REQUERENTE: VANIA LUCIA FERREIRA DE SIQUEIRA-ME
REQUERIDO: MARCOS DA SILVA PARREIRA
DESPACHO Nº 29/10: Redesigno a audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para dia 03/02/2011, às 14:30 horas. Cite-se o requerido no endereço indicado, ou seja, Avenida Jacarandá, nº: 98, Setor Centenário, Fortaleza do Tabocão-TO, servindo cópia deste como mandado. P.I. (SPROC/DJE). Declarada encerrada a audiência e nada mais havendo para constar, lavrei o presente e o subscrevo, Eu_ Carla Regina N. S. Reis, escrevente, digitei.

PROCESSO Nº. 2010.0009.5291-3 ESPÉCIE Cobrança

Data 14.10.2010 Hora 09:00 DESPACHO Nº 27/10
Magistrado: Dr Jorge Amâncio Oliveira - Juiz de Direito Substituto Auxiliar
Conciliadora: Drª Maria das Graças Pereira Cunha
REQUERENTE: ELIENE COSTA DA SILVA DIAS
REQUERIDO: DICLEIDES BARBOSA GUEDES ROCHA
ATOS DO CONCILIADOR
(6.6) DESPACHO: Nº 27/10: Concedo o prazo de dois (02) dias para o fornecimento do novo endereço da Requerida. Esgotado o prazo sem a manifestação de interessados, será o processo extinto. Sem prejuízo, redesigno o presente ato para o dia 10.11.2010, às 16h. Sai a autora intimada. Intimem-se, servindo cópia do presente como mandado. Publique-se no DJE/SPROC. Declarada encerrada a audiência e nada mais havendo para constar, lavrei o presente e o subscrevo, Eu Carla Regina N. S. Reis, escrevente, digitei.

PROCESSO Nº. 2010.0004.4682-1 ESPÉCIE Ação de cobrança

Data 20/10/2010 Hora 17:00 DESPACHO Nº 33/10
MAGISTRADA(O): Dr. Jorge Amâncio de Oliveira
CONCILIADORA: Dra. Maria das Graças Pereira Cunha
REQUERENTE: Cides Souza Luz
ADVOGADO: Dr Adir Pereira Sobrinho – Defensoria Pública
REQUERIDO: Maria Luciane Faria de Souza
Advogado: Sem assistência.
REQUERIDO: Banco PANAMERICANO.
ADVOGADO: Dr. Hilton Peixoto Teixeira Filho
(6.5) DESPACHO Nº 33/10: Considerando que as partes declararam que não existem outras provas a realizar e requereram o julgamento da lide encerro a instrução. Tendo em vista o acúmulo de serviços para cumprimento de metas do CNJ e a falta de servidores no cartório, designo audiência de publicação de sentença para o dia 10.11.2010, às 16h30. Registro que o advogado presente em audiência será intimado da sentença e demais atos. A sentença será publicada em audiência, na data e horário acima mencionado, correndo os prazos para eventuais recursos do dia útil seguinte à publicação, independente da data que se efetuar a publicação do DJE. P.I. (SPROC/DJE). Encerrada a audiência firmou-se o presente. Guaraí, 20.10.2010- Guaraí-TO. Eu.... Carla Regina N. S. Reis, digitei.

PROCESSO Nº. 2010.0004.4676-7 ESPÉCIE Indenização

Data 20.10.2010 Hora 13:30 DESPACHO Nº 31/10
Magistrado: Dr Jorge Amâncio Oliveira - Juiz de Direito Substituto Auxiliar
Conciliadora: Drª Maria das Graças Pereira Cunha
REQUERENTE: JOSE PEREIRA EVANGELISTA FILHO
REQUERIDO: SATELITE NORTE LTDA
PREPOSTO: Ebismar Silvério de Souza
ADVOGADO: Dr. Ildefonso Domingos Ribeiro Neto
(6.4 b) DESPACHO Nº 31/10: Considerando que as partes declararam que não possuem outras provas a apresentar e requereram o julgamento da lide encerro a instrução. Tendo em vista o acúmulo de serviços para cumprimento de metas do CNJ e a falta de servidores no cartório, designo audiência de publicação de sentença para o dia 08.11.2010, às 16h30. Registro que o advogado presente em audiência será intimado da sentença e demais atos. A sentença será publicada em audiência, na data e horário acima mencionado, correndo os prazos para eventuais recursos do dia útil seguinte à publicação, independente da data que se efetuar a publicação do DJE. P.I. (SPROC/DJE). Declarada encerrada a audiência e nada mais havendo para constar, lavrei o presente e o subscrevo, Eu Carla Regina N. S. Reis, escrevente, digitei.

PROCESSO Nº. 2010.0004.4678-3 ESPÉCIE Indenização

Data 20.10.2010 Hora 14:30 DESPACHO Nº 32/10
Magistrado: Dr Jorge Amâncio Oliveira - Juiz de Direito Substituto Auxiliar
Conciliadora: Drª Maria das Graças Pereira Cunha
REQUERENTE: WENCESLAU PADILHA NETO
DEFENSOR PÚBLICO: Dr. Adir Pereira Sobrinho
REQUERIDO: REDE CELTINS
PREPOSTO: Darci Pinto de Sousa
(6.4 b) DESPACHO Nº 32/10: Considerando que as partes declararam que não possuem outras provas a apresentar e requereram o julgamento da lide encerro a instrução. Tendo em vista o acúmulo de serviços para cumprimento de metas do CNJ e a falta de servidores no cartório, designo audiência de publicação de sentença para o dia 08.11.2010, às 16h45. Registro que o advogado presente em audiência será intimado da sentença e demais atos. A sentença será publicada em audiência, na data e horário acima mencionado, correndo os prazos para eventuais recursos do dia útil seguinte à publicação, independente da data que se efetuar a publicação do DJE. P.I. (SPROC/DJE). Declarada encerrada a audiência e nada mais havendo para constar, lavrei o presente e o subscrevo, Eu Carla Regina N. S. Reis, escrevente, digitei.

PROCESSO Nº.2010.0009.5292-1 ESPÉCIE Cobrança

Data 14.10.2010 Hora 09:30 SENTENÇA Nº 23/10
Magistrado: Dr Jorge Amâncio Oliveira - Juiz de Direito Substituto Auxiliar
Conciliadora: Drª Maria das Graças Pereira Cunha
REQUERENTE: ELIENE COSTA DA SILVA DIAS
REQUERIDO: WENIS DA SILVA
SENTENÇA Nº 23/10: Considerando que o Requerido foi regularmente citado para comparecer à audiência e, mesmo assim, não esteve presente; considerando que a documentação constante dos autos dispensa outras provas; nos termos do que dispõe o artigo 20 da Lei 9.099/95, decreto a REVELIA de Wenis da Silva, condenando este a pagar à Requerente, Eliene Costa da Silva Dias, o valor de R\$ 214,00 (duzentos e quatorze reais), atualizado e acrescido de juros moratórios a base de 1% (um por cento) ao mês, contados a partir da data da citação. Nos termos do que dispõe o artigo 475, alínea j, do Código de Processo Civil, determino o pagamento do valor total da condenação no prazo de 15 dias, independente dos consectários incidentes em eventual execução desta sentença sob pena de multa equivalente a dez por cento (10%) sobre o valor total da dívida a ser executada. Nos termos do que dispõe o artigo 43 da Lei nº 9.099/95, decorrido o prazo fixado para o pagamento, manifeste-se a Requerente sobre eventual necessidade de execução. Publicada e intimadas as Partes em audiência, registre-se. Intime-se o Requerido. Publique-se no DJE/SPROC.Declarada encerrada a audiência e nada mais havendo para constar, lavrei o presente e o subscrevo, Eu Carla Regina N. S. Reis, escrevente, digitei.

(6.5) DESPACHO nº 21/09 - Carta de Intimação nº

Nº DO PROCESSO 2010.0008.0238-5

TIPO DE AÇÃO Ação de Indenização
REQUERENTE EDUARDO FUNCK THOMAZ NETO
REQUERIDO BANCO DO BRASIL
REQUERIDO CARTÕES VISA
advogado Dra Karlla Barbosa Lima Ribeiro; Dra Marcvia Cetano de raujo e outros
(6.5) DESPACHO nº 21/09: 1. Considerando a necessidade de reajustes na pauta de audiências para atender as metas do CNJ, antecipo a audiência anteriormente designada. FICAM AS PARTES INTIMADAS DE QUE DEVERÃO COMPARECER, NO DIA 04.11.2010, ÀS 10h, PARA A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. 2. Ficam as Partes advertidas de que as audiências neste Juizado Especial são unificadas e que, o não comparecimento do Autor implicará no arquivamento do processo e condenação no pagamento de custas judiciais. O não comparecimento do Requerido implicará em revelia, ou seja, serão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo Requerente. As Partes poderão comparecer acompanhadas de Advogados e de até três testemunhas. Publique-se (DJE-SPROC). Intimem-se, servindo cópia como carta de intimação. Guaraí-TO, 17 de setembro de 2010. Jorge Amancio de Oliveira, Juiz Substituto Auxiliar.

(6.5) DESPACHO nº 40/09 - Carta de Intimação nº

Nº DO PROCESSO 2010.0007.2390-6

TIPO DE AÇÃO Ação Declaratória
REQUERENTE FRANCISCO FERREIRA DA SILVA
advogado: Dr. Ildefonso Domingos Ribeiro Neto
REQUERIDO AYMORE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A
Advogado: Dr. Leandro Rógeres Lorenzi OAB/TO 2170 B
REQUERIDO NOVO RIO VEÍCULOS – COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA.
(6.5) DESPACHO nº 40/09: 1. Considerando a realização da SEMANA NACIONAL DE CONCILIAÇÃO; considerando que os acordos se apresentam muito mais vantajosos para as Partes envolvidas e, considerando a Meta 1/2010-CNJ; antecipo a audiência anteriormente designada. FICAM AS PARTES INTIMADAS DE QUE DEVERÃO COMPARECER, NO DIA 01.12.2010, ÀS 8h, PARA A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. 2. Ficam as Partes advertidas de que as audiências neste Juizado Especial são unificadas e que, o não comparecimento do Autor implicará no arquivamento do processo e condenação no pagamento de custas judiciais. O não comparecimento do Requerido implicará em revelia, ou seja, serão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo Requerente. As Partes poderão comparecer acompanhadas de Advogados e de até três testemunhas. Publique-se, intimem-se via DJE-SPROC. Intimem-se os Requeridos, servindo cópia como carta de intimação. Guaraí-TO, 17 de setembro de 2010. Jorge Amancio de Oliveira, Juiz Substituto Auxiliar.

2010.0008.0287-3 TCO Art. 129, 140 e 147 do CP

Data 18.10.2010 Hora 15:30 Código Aud. 7.6 c SCR nº: 06/10 (7.2)
Magistrado Subst. Auxiliar: Dr. Jorge Amâncio de Oliveira
Promotor de Justiça: Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato
Autor do fato: ELIENE RODRIGUES DA SILVA
Advogado: Dr. Wandellson da Cunha Medeiros
Vítima:ALESSANDRA ALVES DO NASCIMENTO, por seu genitor
SENTENÇA CRIMINAL Nº 06/10 (7.2) – Considerando que se trata de ação penal pública condicionada e que a vítima se retratou da representação anteriormente efetuada, nos termos do que dispõe o artigo 107 inciso V do CP c/c o Enunciado 35/FONAJE, declaro extintos a punibilidade e o processo criminal em que é imputada a ELIENE RODRIGUES DA SILVA as práticas dos delitos tipificados nos arts. 129, 140 e 147 do CP contra a vítima ALESSANDRA ALVES DO NASCIMENTO, por seu genitor. Publique-se. Registre-se. Intime-se (SPROC/DJE). Proceda-se às anotações necessárias e archive-se.Nada mais havendo para constar, eu, , Carla Regina N. S. Reis, lavrei o presente que vai devidamente assinado. Guaraí, 18 de outubro de 2010.

2010.0009.5286-7 TCO Art. 38 da Lei 3688/41

Data18.10.2010 Hora 15:45 Código Aud. 7.6 c SCR nº: 07/10 (7.1 a)
Magistrado Subst. Auxiliar: Dr. Jorge Amâncio de Oliveira
Promotor de Justiça: Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato
Autor do fato: ZAUQUEL PEREIRA DA SILVA
Defensor Público: Dr. Adir Pereira Sobrinho

Vítima: ELIETE FURTADO DE ALMEIDA

SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA CRIMINAL Nº 07/10 (7.1 a) – Considerando que houve transação penal, nos termos do que dispõe o artigo 76, parágrafo 3º e 4º da Lei nº 9.099/95, homologo a transação penal efetuada entre o Ministério Público e ZAQUEL PEREIRA DA SILVA, com cláusula resolutiva. Fica o Infrator ciente de que, deixando de cumprir o pactuado com o Ministério Público, a competente ação penal será proposta, perdendo ele os benefícios da Lei nº 9.099/95, passando a integrar o rol dos denunciados comuns para efeitos de antecedentes criminais. Aguarde o processo em cartório, até o cumprimento integral do pactuado. Publicada e intimadas as partes em audiência, registre-se.(SPROC/DJE). Nada mais havendo para constar, eu, , Carla Regina N. S. Reis, lavrei o presente que vai devidamente assinado. Guarai, 18 de outubro de 2010.

2010.0009.5296-4 TCO Art. 147 do CP

Data 18.10.2010 Hora 14:30 Código Aud. 7.6 c SCR nº: 04/10 (7.1 a)

Magistrado Subst. Auxiliar: Dr. Jorge Amâncio de Oliveira

Promotor de Justiça: Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato

Autores do fato: SANDRA A. DA SILVA e ADILO SILVA DA SILVA

Defensor Público: Dr. Adir Pereira Sobrinho

Vítima: SILVONETE LOPES BARROS

Advogado: Dr. Wandelson da Cunha Medeiros

SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA CRIMINAL Nº 04/10 (7.1 a) – Inicialmente, registro que os fatos relativos ao menor ADILO SILVA DA SILVA, fogem à competência deste Juízo e, por isso, devem ser apurados na Vara da Infância e Juventude. Diante disso, defiro o pedido ministerial. Remeta-se cópias na forma pedida. Em relação a autora SANDRA, considerando que houve transação penal, nos termos do que dispõe o artigo 76, parágrafo 3º e 4º da Lei nº 9.099/95, homologo a transação penal efetuada entre o Ministério Público e SANDRA AUGUSTO DA SILVA, com cláusula resolutiva. Fica a Infratora ciente de que, deixando de cumprir o pactuado com o Ministério Público, a competente ação penal será proposta, perdendo ela os benefícios da Lei nº 9.099/95, passando a integrar o rol dos denunciados comuns para efeitos de antecedentes criminais. Aguarde o processo em cartório, até o cumprimento integral do pactuado. Oficie-se ao Centro de Controle de Zoonoses desta cidade, informando sobre a prestação de serviços a ser cumprida naquele órgão, bem como solicitando que as atividades sejam direcionadas de acordo com as habilidades da autora do fato e que este Juízo seja informado sobre o integral cumprimento da pena, servindo cópia desta como ofício. Publicada e intimadas as partes em audiência, registre-se.(SPROC/DJE). Nada mais havendo para constar, eu, , Carla Regina N. S. Reis, lavrei o presente que vai devidamente assinado. Guarai, 18 de outubro de 2010. Magistrado Subst. Auxiliar:

2010.0007.2389-2 TCO Art. 163 do CP

Data 18.10.2010 Hora 16:00 Código Aud. 7.6 c SCR nº: 08/10 (7.0 C)

Magistrado Subst. Auxiliar: Dr. Jorge Amâncio de Oliveira

Promotor de Justiça: Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato

Autor do fato: BASILEU RAFAEL DE ALMEIDA

Defensor Público: Dr. Adir Pereira Sobrinho

Vítima: GUILHERME DOS SANTOS BARCELOS

SENTENÇA CRIMINAL Nº 08/10 (7.0 c) – Considerando que se trata de ação penal privada e que a vítima renunciou ao direito de queixa, nos termos do que dispõe o artigo 107 inciso V do CP c/c o Enunciado 35/FONAJE, declaro extintos a punibilidade e o processo criminal em que é imputada a BASILEU RAFAEL DE ALMEIDA a prática do delito tipificado no art. 163 do CP contra a vítima GUILHERME DOS SANTOS BARCELOS. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Procedam-se às anotações necessárias e archive-se(SPROC/DJE). Nada mais havendo para constar, eu, , Carla Regina N. S. Reis, lavrei o presente que vai devidamente assinado. Guarai, 18 de outubro de 2010.

2010.0008.0251-2 TCO Art. 330 do CP

Data 18.10.2010 Hora 15:15 Código Aud. 7.6 c SCR nº: 05/10 (7.1 a)

Magistrado Subst. Auxiliar: Dr. Jorge Amâncio de Oliveira

Promotor de Justiça: Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato

Autor do fato: JOSE GILBERTO RODRIGUES

Advogado: Dr. Wandelson da Cunha Medeiros

Vítima: JUSTIÇA PÚBLICA

SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA CRIMINAL Nº 05/10 (7.1 a) – Considerando que houve transação penal, nos termos do que dispõe o artigo 76, parágrafo 3º e 4º da Lei nº 9.099/95, homologo a transação penal efetuada entre o Ministério Público e JOSE GILBERTO RODRIGUES, com cláusula resolutiva. Fica o Infrator ciente de que, deixando de cumprir o pactuado com o Ministério Público, a competente ação penal será proposta, perdendo ele os benefícios da Lei nº 9.099/95, passando a integrar o rol dos denunciados comuns para efeitos de antecedentes criminais. Aguarde o processo em cartório, até o cumprimento integral do pactuado. Publicada e intimadas as partes em audiência, registre-se.(SPROC/DJE). Nada mais havendo para constar, eu, , Carla Regina N. S. Reis, lavrei o presente que vai devidamente assinado. Guarai, 18 de outubro de 2010.

2010.0009.5285-9 TCO Art. 129 e 147 do CP

Data 18.10.2010 Hora 14:30 Código Aud. 7.6 c SCR nº: 03/10 (7.1 a)

Magistrado Subst. Auxiliar: Dr. Jorge Amâncio de Oliveira

Promotor de Justiça: Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato

Autor do fato: JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA NETO

Advogado: Dr. Wandelson da Cunha Medeiros

Vítima: A.S.S. por sua genitora

Defensor Público: Dr. Adir Pereira Sobrinho

SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA CRIMINAL Nº 03/10 (7.1 a) – Considerando que houve transação penal, nos termos do que dispõe o artigo 76, parágrafo 3º e 4º da Lei nº 9.099/95, homologo a transação penal efetuada entre o Ministério Público e JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA NETO, com cláusula resolutiva. Fica o Infrator ciente de que, deixando de

cumprir o pactuado com o Ministério Público, a competente ação penal será proposta, perdendo ele os benefícios da Lei nº 9.099/95, passando a integrar o rol dos denunciados comuns para efeitos de antecedentes criminais. Aguarde o processo em cartório, até o cumprimento integral do pactuado. Publicada e intimadas as partes em audiência, registre-se.(SPROC/DJE). Nada mais havendo para constar, eu, , Carla Regina N. S. Reis, lavrei o presente que vai devidamente assinado. Guarai, 18 de outubro de 2010.

2010.0009.5288-3 TCO Art. 136 do CP Data 18.10.2010

Hora 14:15 Código Aud. 7.6 c SCR nº: 02/10 (7.1 a)

Magistrado Subst. Auxiliar: Dr. Jorge Amâncio de Oliveira

Promotor de Justiça: Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato

Autor do fato: LEANDRO POSPIECHA

Defensor Público: Dr. Adir Pereira Sobrinho

Vítima: H.F.F.P., por sua avó paterna

SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA CRIMINAL Nº 02/10 (7.1 a) – Considerando que houve transação penal, nos termos do que dispõe o artigo 76, parágrafo 3º e 4º da Lei nº 9.099/95, homologo a transação penal efetuada entre o Ministério Público e LEANDRO POSPIECHA, com cláusula resolutiva. Fica o Infrator ciente de que, deixando de cumprir o pactuado com o Ministério Público, a competente ação penal será proposta, perdendo ele os benefícios da Lei nº 9.099/95, passando a integrar o rol dos denunciados comuns para efeitos de antecedentes criminais. Aguarde o processo em cartório, até o cumprimento integral do pactuado. Oficie-se ao Batalhão da Polícia Militar desta cidade, informando sobre a prestação de serviços a ser cumprida naquele órgão, bem como solicitando que as atividades sejam direcionadas de acordo com as habilidades do autor do fato e que este Juízo seja informado sobre o integral cumprimento da pena, servindo cópia desta como ofício. Publicada e intimadas as partes em audiência, registre-se.(SPROC/DJE). Nada mais havendo para constar, eu, , Carla Regina N. S. Reis, lavrei o presente que vai devidamente assinado. Guarai, 18 de outubro de 2010.

2010.0008.0261-0 TCO Art. 139 do CP

Data 18.10.2010 Hora 13:45 Código Aud. 7.6 c SCR nº: 01/10 (7.0 C)

Magistrado Subst. Auxiliar: Dr. Jorge Amâncio de Oliveira

Promotor de Justiça: Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato

Autor do fato: JOSÉ WILSON BORGES DE SOUZA

Defensor Público: Dr. Adir Pereira Sobrinho

Vítima: EDIMILSON DIAS DA SILVA

SENTENÇA CRIMINAL nº: 01/10 (7.0 c): – Considerando que se trata de ação penal privada e que a vítima renunciou ao direito de queixa, nos termos do que dispõe o artigo 107 inciso V do CP c/c o Enunciado 35/FONAJE, declaro extintos a punibilidade e o processo criminal em que é imputada a JOSÉ WILSON BORGES DE SOUZA a prática do delito tipificado no art. 139 do CP contra a vítima EDIMILSON DIAS DA SILVA. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Procedam-se às anotações necessárias e archive-se(SPROC/DJE). Nada mais havendo para constar, eu, , Carla Regina N. S. Reis, lavrei o presente que vai devidamente assinado. Guarai, 18 de outubro de 2010.

Nº 2009.0012.9270-0

Nº 2009.0012.9271-9 Ação Penal Art. 147 do CP

Data 21.10.10 Hora 13:30 Desp nº 06/10 Dec. nº 02/10

Magistrado: Dr. Jorge Amâncio de Oliveira1

Denunciado: VANDEVON CARNEIRO PINHEIRO

Defensor Público: Dr. Adir Pereira Sobrinho

Vítimas: CHRISTIANO FRANÇA DOS SANTOS SILVA e SILAS ALVES DA SILVA

DECISÃO nº 02/06: Ante a manifestação da testemunha e alegações dos patronos das partes, considero que apesar de não se poder ter certeza de que os fatos ocorridos entre a testemunha e o querelado leva a mesma ser inimiga do querelado, é de se ter em conta que os diversos fatos ocorridos na vida em comunidade quando repetidos deixa, no mínimo, alguns ressentimentos entre as partes que poderia influenciar e não permitir um depoimento isento, como requer um processo criminal. Diante disso, indefiro a oitiva da testemunha, e passo a ouvi-la apenas como informante. **DESPACHO CRIMINAL Nº 06/10:** Encerrados os debates e realizadas as provas desejadas pela acusação e defesa, declaro encerrada a instrução. Venham os autos conclusos para sentença. Nada mais havendo para constar, lavrou-se o presente que vai devidamente assinado. Guarai, 21 de outubro de 2010.

Nº 2009.0000.5593-4 AÇÃO PENAL ART. 309 DA LEI 953/97

Data 21.10.10 Hora 15:00 DCR nº 03/10

Magistrado: Dr. Jorge Amâncio de Oliveira1

Denunciado: JOÃO PORFÍRIO DE MATOS

Defensor Público: Dr. Adir Pereira Sobrinho

Vítima: Justiça Pública

DECISÃO CRIMINAL Nº 03/10: O acusado não foi localizado para citação pessoal e não existem nos autos outras informações que conduza à sua rápida localização, ou até mesmo se ainda reside nesta Comarca. Diante disso, considerando os princípios que norteiam os Juizados Especiais e com fundamento art. 66, § único, da Lei 9099/95, defiro o pedido ministerial. Remetam-se os autos à Vara Criminal desta Comarca, com as homenagens de estilo. P.I. (SPROC/DJE). Nada mais havendo para constar, lavrou-se o presente que vai devidamente assinado. Guarai, 21 de outubro de 2010.

AUTOS Nº 2008.0010.0582-7

AÇÃO: Reparação de Danos

requerente: Zeoarte Mascarenhas

advogado: Dr. Rodrigo Marçal Viana

requerida: Seguradora Bradsco

advogado: Dr. Vinicius Ribeiro Alves Caetano e Outra

CERTIDÃO: Certifico que, os autos encontram à disposição das partes interessadas neste JECR de Guarai-TO. O referido é verdade e dou fé. Guarai-TO, 22 de outubro de 2010. Eliezer Rodrigues de Andrade, escrivão em substituição.

2010.0009.5281-6 TCO Art. 129 e 147 do CP

Data 18.10.2010 Hora 14:45 Código Aud. 7.6 c Desp. nº: 02/10 (7.4)

Magistrado Subst. Auxiliar: Dr. Jorge Amâncio de Oliveira

Promotor de Justiça: Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato

Autor do fato: CRISTIANO FRANÇA DOS SANTOS SILVA

Advogado: Dr. Rodrigo Okpis

Vítima: EDSON CIRQUEIRA DA SILVA

Defensor Público: Dr. Adir Pereira Sobrinho

DESPACHO CRIMINAL nº: 02/10 (7.4): - Manifeste-se o Ministério Público. P.I.

(SPROC/DJE). Nada mais havendo para constar, eu, , Carla Regina N. S. Reis, lavrei o

presente que vai devidamente assinado. Guarai, 18 de outubro de 2010. Magistrado Subst.

Auxiliar:

(6.4.c) DECISÃO 12/10

AUTOS Nº 2010.0008.5017-3

Ação de Cobrança

Requerente: EDSON JOSÉ DA SILVA

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Requerido: ITAU SEGUROS S.A - UNIBANCO AIG SEGUROS SA

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Dra. Allinne Rizzie Coelho Oliveira Garcia.

Considerando os pedidos de fls. 295 e fls 296/297 expeça-se o alvará de

levantamento. Intime-se, pessoalmente, o Requerente sobre a expedição do alvará.

Registro, ademais, em relação ao pedido do item "b" fls 296, que verificando o sistema

BACEN JUD, não localizei valores bloqueados em relação a este processo. Providencie-se

a baixa e arquivamento dos autos com as devidas anotações. Publique-se no DJE/SPROC.

Guarai - TO, 18 de outubro de 2010. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar.

(6.2) SENTENÇA nº 05/10

AUTOS Nº 2009.0002.6925-0

Ação de Revisão Contratual

Requerente: MÁRCIA ALVES DOS SANTOS

Advogado: Dr. Adir Pereira Sobrinho - Defensoria Pública.

Requerido: BANCO PANAMERICANO S/A

Advogado: Dra. ANNETTE DIANE RIVEROS DE LIMA OAB/TO 3066

Trata-se de Ação de revisão de contrato movida por MÁRCIA ALVES DOS SANTOS em

face de BANCO PANAMERICANO S/A. Alega a Requerente que celebrou contrato de

financiamento de motoneta WEB 100cc/8008000, marca Sundown, chassi

94J1XFBK78M055187, em outubro de 2007. Aduz que inicialmente seu cadastro foi

reprovado por insuficiência de renda. Mas, posteriormente, não sabe informar como, um

funcionário da revendedora Bravo Comércio de Motos Ltda lhe disse que o cadastro

estava aprovado. Acrescenta que a moto foi financiada em 36 parcelas iguais de

R\$242,67. Que pagou a última parcela em março/2009, regularmente, e tentou uma

renegociação das demais a partir do mês de abril em consequência de questões

financeiras que passou a enfrentar. Informa ainda que já quitou um total de 16 parcelas,

mas não conseguiu renegociar a dívida restante com o Banco. Requer o direito de pagar

as prestações restantes pelo valor de R\$150,00 mensais, além de decisão liminar para

inibir a inclusão de seu nome nos cadastros restritivos. Registre-se que a liminar pleiteada

foi negada por decisão exarada às fls. 30/31. Realizada audiência em 10.06.2009, não

houve acordo, o Banco requerido apresentou contestação e a Requerente pediu o

julgamento do processo no estado em que se encontra, com base nas provas juntadas. Na

contestação o Requerido alega preliminar de incompetência dos Juizados em razão da

complexidade da matéria. Aduz que o caso exige perícia. No mérito combate o pedido de

revisão contratual sob a alegação da liberdade de pactuar os juros contratuais. Na

seqüência processual despacho de 18.09.2009 (fls 81), determinou que a Requerente

juntasse aos autos cópia do contrato firmado com o Banco, no prazo de cinco dias, sob

pena de extinção do feito. Tal determinação não foi cumprida e, em novo despacho de

19.04.2010, foi novamente determinado o cumprimento do despacho anterior (fls 86). Em

20.08.2010, a Requerente compareceu à Escritania e informou que não possui o contrato

e entende que o Banco é que deveria juntar tal documento (fls. 89v). Vieram os autos

conclusos. É o relatório. DECIDO. A preliminar suscitada não procede, pois já está firmado

entendimento nos Juizados que a complexidade da causa para fixação da competência

dessa justiça especializada é aferida pelo objeto da prova e não em face do direito

material. E está sedimentado ainda que ações que discutem a ilegalidade de juros não são

complexas para efeito de fixação de competência, conforme se verifica nos Enunciados

FONAJE números 54 e 70. Ademais, não vislumbro no presente caso necessidade de

perícia. Diante disso, REJEITO a preliminar e adentro ao mérito. No mérito o que se

verifica é que a Autora, mesmo sabendo de sua incapacidade financeira, firmou contrato

acima de suas condições de pagamento. Eis que a Requerente afirma que seu cadastro

não foi aprovado em razão da insuficiência de renda e posteriormente, "não sabe dizer

como", foi aprovado. Sabe-se que em relação à capacidade financeira e econômica ou se

possui capacidade para assumir um compromisso ou não possui e se deve adequar os

compromissos à realidade financeira e capacidade de pagamento para evitar problemas

futuros. É sabido, também, que atualmente no Brasil se vê uma inteira deformação da

função social do crédito. Esta que seria de promover o desenvolvimento econômico e

equilibrado do país e a servir aos interesses da coletividade não tem atingido tal objetivo.

Ao contrário, conduz cada vez mais ao desequilíbrio com o superendividamento, com

consumidores assumindo dívida superior ao normal daquelas possíveis de ser suportadas

pelo orçamento doméstico mensal. Esse endividamento conduz à impossibilidade de

suportar e pagar todas as dívidas atuais e futuras relativas ao seu consumo. Tal fato

decorre das altas taxas de juros e da ausência de política de educação financeira voltada

aos consumidores, na maioria de boa fé. Todavia, ainda que se reconheça a boa fé do

consumidor ao buscar a satisfação de suas necessidades de consumo conduzindo-se ao

endividamento, há que se registrar a impossibilidade de acolher os atos tendentes ao

descumprimento de compromissos realizados dentro da legalidade. Mesmo considerando

a hipossuficiência e a possível ausência de conhecimentos sobre assuntos econômicos

por parte do consumidor, a liberdade de contratar, desde que não seja eivada de

abusividades, deve ser respeitada. As regras de defesa do consumidor existem para

proteger o consumidor. Porém, esta proteção visa evitar que o hipossuficiente seja colhido por contratos ilegais ou abusivos. Não para permitir o descumprimento de contratos sem razões jurídicas para tal. Ao caminhar neste sentido contribuir-se-ia com a já ausente educação financeira. Neste diapasão, cabe salientar que ao aceitar firmar o contrato e efetuar o pagamento de dezesseis parcelas, a autora demonstrou que estava bem ciente dos valores e do nível de comprometimento de sua renda. Tanto que não questionou o porquê de seu cadastro ter sido aprovado, mesmo sabendo que não oferecera outros dados além dos informados inicialmente à loja e nada alegou enquanto lhe foi adequado e conseguiu arcar com as prestações. Registre, ademais, que as informações sobre a aprovação do cadastro não restaram provadas e, em sendo verdadeiras, apesar de tais fatos direcionarem para uma possível falha/irregularidade praticada por aqueles que aprovaram o cadastro, a verdade é que, pelo que se depreende do processo, a Autora anuiu e firmou o contrato conhecendo todos os valores que estava assumindo. Neste caminhar, apesar das partes não juntarem o contrato, com base nas informações constantes dos autos, entendo que é possível a apreciação do caso. Principalmente com base nas informações trazidas pela Requerente em sua peça inicial (fls 2/4). Como se verifica, informa a Requerente que financiou o valor de R\$5.590,00 em 36 parcelas fixas de R\$242,67, totalizando o contrato em R\$8.736,12. Como se verifica pelos valores informados, com simples operação aritmética, a Requerente está pagando a importância de R\$3.146,12 referente a encargos financeiros (taxas, juros e correção monetária). Assim, paga mensalmente a importância de R\$155,27 de capital e R\$87,40 de encargos financeiros. Se apurarmos os encargos totais, teremos um acréscimo de 56,29% sobre o capital. Ou seja, 5.590,00 (capital financiado) x 56,29% (encargos totais aplicados) = 3.146,61. Ressalte-se que tais encargos foram aplicados por 36 meses. Com base nos números mencionados, considerando a capitalização, temos uma taxa efetiva de 1,2479% ao mês e uma taxa anual de 16,047%. Segundo consta nos autos a Requerente firmou o contrato em outubro/2007 e a taxa SELIC fixada pelo BACEN em outubro do mesmo ano girou em torno de 11,25%. Registre-se que a taxa SELIC não é adequada para basear os juros contratuais, pois não reflete os juros básicos de mercado praticados pelos Bancos nos empréstimos fornecidos. Ela é uma taxa em percentual abaixo do praticado no mercado pelos bancos, pois é a taxa média ponderada pelo volume das operações de financiamento por um dia, lastreadas em títulos públicos federais e realizadas no Sistema Especial de Liquidação e Custódia. Portanto, a taxa é utilizada em operações de curtíssimo prazo entre os bancos que, quando buscam tomar recursos emprestados de outros bancos por um dia, ofertam títulos públicos como garantia, objetivando reduzir o risco e, em consequência, a remuneração da transação. Todavia, como não se apresentou o contrato nem se informou a taxa média praticada à época para se comparar com a acima apurada, a SELIC serve como indicativa, não como parâmetro de limite. E, diante disso, não se pode considerar que a taxa pactuada estava muito acima da média de mercado. Pois, na taxa de 16,047% pactuada, certamente está embutido, como é praxe no mercado bancário, os demais encargos envolvendo o "spread bancário", além de percentual de inadimplência. Neste caminhar, cumpre salientar que os Bancos não estão julgados à norma da Lei da Usura, Decreto 2.626, de 07.04.1933. Todavia, como já é firme na jurisprudência, devem os bancos praticar taxas próximo à média de mercado. Assim, taxas que sejam exorbitantes, isto é, muito acima da média de mercado, podem ser controladas pelo Judiciário. Porém, como se analisou acima, a taxa praticada não feriu as regras de mercado e podem ser livremente pactuadas. Neste sentido é a jurisprudência conforme abaixo: AGRAVO REGIMENTAL. CONTRATO BANCÁRIO. JUROS REMUNERATÓRIOS. TAXA MÉDIA DE MERCADO. CAPITALIZAÇÃO MENSAL DOS JUROS. POSSIBILIDADE NOS CONTRATOS CELEBRADOS APOIS 31.3.00. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA COBRANÇA CUMULADA COM OS DEMAIS ENCARGOS MORATÓRIOS. IMPOSSIBILIDADE. INCLUSÃO DO NOME DA RECORRENTE NOS BANCOS DE DADOS CADASTRAIS CREDITÍCIOS. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA. SÚMULAS STF/282 E 356. I - Os juros pactuados em taxa superior a 12% ao ano não são considerados abusivos. II - Permite-se a capitalização mensal dos juros nas cédulas de crédito rural, comercial e industrial (Decreto-lei n. 167/67 e Decreto-lei n. 413/69), bem como nas demais operações realizadas pelas instituições financeiras integrantes do Sistema Financeiro Nacional, desde que celebradas a partir da publicação da Medida Provisória n. 1.963-17 (31.3.00) e que pactuada. III - É vedada a cobrança cumulada da comissão de permanência com juros remuneratórios, correção monetária e/ou juros e multa moratórios, nos contratos bancários. IV - É inadmissível o Recurso Especial quanto à questão que não foi apreciada pelo Tribunal de origem. Incidência das Súmulas STF/282 e 356. Agravo Regimental improvido. (AgRg no Ag 1266124/SC, Rel. Ministro SIDNEI BENETI, TERCEIRA TURMA, julgado em 15/04/2010, DJe 07/05/2010) AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL - AÇÃO DE COBRANÇA - CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTACORRENTE - LIMITAÇÃO DOS JUROS REMUNERATÓRIOS - INADMISSIBILIDADE, NA ESPÉCIE - MANTIDA A LIMITAÇÃO PROMOVIDA NA ORIGEM, SOB PENA DE REFORMATIO IN PEJUS - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - APRECIÇÃO DAS CARACTERÍSTICAS DA DEMANDA - ENTENDIMENTO OBTIDO DA ANÁLISE DO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO - REEXAME - IMPOSSIBILIDADE - APLICAÇÃO DO ENUNCIADO DA SÚMULA Nº 7/STJ - AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO. 1. Em referência aos juros remuneratórios, não incide a limitação a 12% ao ano, prevista no Decreto nº 22.626/33, salvo hipóteses legais específicas, visto que as instituições financeiras, integrantes do Sistema Financeiro Nacional, são regidas pela Lei nº 4.595/64. Assinala-se que cabe ao Conselho Monetário Nacional limitar tais encargos, aplicando-se a Súmula nº 596 do STF. 2. O entendimento referente aos juros remuneratórios não foi alterado após a vigência do Código de Defesa do Consumidor, cujas normas também se aplicam aos contratos firmados por instituições bancárias, tendo a jurisprudência deste Superior Tribunal de Justiça consagrado a manutenção dos juros no percentual avençado pelas partes, desde que não reste sobejamente demonstrada a exorbitância daquele encargo. 3. A jurisprudência desta Corte superior é assente no sentido de que a Taxa Selic não representa a taxa média praticada pelo

mercado, sendo, portanto, inviável sua utilização como parâmetro de limitação de juros remuneratórios. 4. Vinculada aos títulos da dívida pública, a taxa SELIC oferece flagrante garantia aos investidores, por isso é que apresenta índices mais baixos. Nesse caso, a taxa SELIC, pode dizer-se, não releva os mesmos componentes formadores nas taxas de juros de mercado, cobrada pelos bancos. (Resp 271.214/RS, Rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito, DJ 04.08.2003 p. 216). 5. Inexistindo recurso da CEF, quanto à incidência da SELIC, sendo pacífico não incidir, in casu, a limitação dos juros a 12% ao ano e não sendo aplicável à hipótese a taxa Selic, a adoção, in casu, da taxa média praticada pelo mercado implicaria piorar a situação do ora recorrente, o que se mostra incabível, por implicar em reformatio in pejus. 6. Relativamente à fixação da verba honorária, verifica-se que o entendimento esposado pelo Tribunal de origem, para a fixação dos honorários de advogado, baseou-se na análise do conjunto probatório carreado aos autos. Conseqüentemente, rever tal entendimento demandaria revolvimento dessas provas, o que é inviável em sede de recurso especial, a teor do disposto na Súmula 7/STJ. 7. As alegações do agravante nada acrescentaram, no sentido de infirmar os fundamentos do decísium agravado. 8. Agravo regimental não provido. (AgRg no REsp 761.274/RS, Rel. Ministro CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ FEDERAL CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO), QUARTA TURMA, julgado em 12/08/2008, DJe 29/09/2008) PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. CONTRATOS DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA-CORRENTE E CREDISHOP ITAÚ. JUROS. LIMITAÇÃO (12% AA). LEI DE USURA (DECRETO N. 22.626/33). NÃO INCIDÊNCIA. APLICAÇÃO DA LEI N. 4.595/64. DISCIPLINAMENTO LEGISLATIVO POSTERIOR. SÚMULA N. 596 - STF. INEXISTÊNCIA DE ONEROSIDADE EXCESSIVA. ABUSIVIDADE. APLICAÇÃO DO CDC. PACIFICAÇÃO DO TEMA. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. APLICAÇÃO. PERÍODO DA MORA. INSCRIÇÃO DO DEVEDOR. CADASTRO DE INADIMPLENTES. DISCUSSÃO JUDICIAL DA DÍVIDA. POSSIBILIDADE. RECURSO MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTE. MULTA, ART. 557, § 2º, DO CPC. I. Não se aplica a limitação de juros de 12% ao ano prevista na Lei de Usura aos contratos bancários não previstos em leis especiais, sequer considerada excessivamente onerosa a taxa média do mercado. Precedente uniformizador da 2ª Seção do STJ, posicionamento já informado no despacho agravado. II. Segundo o entendimento pacificado na egrégia Segunda Seção (REsp n. 271.214/RS, Rel. p. acórdão Min. Carlos Alberto Menezes Direito, por maioria, DJU de 04.08.2003), os juros remuneratórios serão devidos até o advento da mora, quando poderão ser substituídos pela comissão de permanência, calculada pela variação da taxa média do mercado, segundo as normas do Banco Central, limitada à taxa de juros pactuada, acrescida dos encargos contratuais previstos para a inadimplência e observado o teor da Súmula n. 30-STJ. III. A orientação mais recente da E. 2ª Seção (REsp n. 527.618/RS, Rel. Min. Cesar Asfor Rocha, unânime, DJU de 24.11.2003) não admite que a simples discussão judicial da dívida possa obstaculizar ou remover a negativação nos bancos de dados, exceto quando efetivamente demonstrado o reflexo positivo da ação no valor devido, com amparo na jurisprudência dominante desta Corte ou do C. STF, ou depositada ou caucionada a parte incontroversa, se apenas parcial o desacordo, hipótese que ainda assim apenas permitirá a consignação de que a anotação encontra-se sub judice (Lei 9.507/97, art. 4º, § 2º). Requisitos que, in casu, não foram integralmente atendidos. IV. Sendo manifestamente improcedente e procrastinatório o agravo, é de se aplicar a multa prevista no art. 557, § 2º, do CPC, de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, ficando a interposição de novos recursos sujeita ao prévio recolhimento da penalidade imposta. (AgRg no REsp 616.167/RS, Rel. Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR, QUARTA TURMA, julgado em 01/06/2004, DJ 30/08/2004 p. 305) Ante o exposto, com base nas provas juntadas aos autos e no acima delineado, JULGO IMPRODENTE o pedido. Com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, EXTINGO o processo com resolução de mérito. Depois de transitada em julgado providencie-se a baixa e arquivamento dos autos. Sem custas e honorários nesta fase, artigo 55, da Lei 9.099/95. Publique-se no DJE/SPROC. Registre-se. Intime-se via DJE. Guarai - TO, 11 de outubro de 2010. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar.

(6.5) DESPACHO - nº 34/10

AUTOS Nº. 2006.0008.2022-9

Execução de título judicial

Exequente: BENTO QUIXABEIRA DE ABREU

Advogado: Dr. João dos Santos Gonçalves de Brito

Executado: FRANCISCO RAULNEYK JOSÉ DA SILVA

Após várias tentativas de bloqueio on-line sem sucesso, intime-se o Exequente, na pessoa de seu advogado, para, no prazo de cinco (05) dias, indicar detalhadamente bens do Executado passíveis de penhora. Decorrido o prazo sem manifestação, o processo será extinto nos termos do disposto pelo artigo 53, § 4º da Lei 9.099/95. Publique-se (DJE-SPROC). Intime-se via DJE. Guarai, 21 de outubro de 2010. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

Nº DO PROCESSO 2009.0005.8486-4

TIPO DE AÇÃO Execução título extrajudicial

EXEQUENTE FIGUEIREDO E LIMA LTDA-ME

ENDEREÇO Av. Bernardo Sayão nº 2895, Centro - Guarai/TO.

ADVOGADO Sem assistência

EXECUTADO CLEBIONALDO JOSE DOS REIS

(6.5) DESPACHO nº 35/10: Tentativa de bloqueio on-line sem sucesso. Intime-se o Exequente para, no prazo de cinco (05) dias, indicar detalhadamente bens do Executado passíveis de penhora. Decorrido o prazo sem manifestação o processo será extinto, nos termos do artigo 53, §4º da Lei 9.099/95. Publique-se (SPROC/DJE). Intime-se, servindo cópia como carta de intimação. Guarai-TO, 21 de outubro de 2010. Jorge Amancio de Oliveira, Juiz Substituto Auxiliar.

GURUPI

3ª Vara Cível

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 072/2010

Ficam as partes, abaixo identificadas, e seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 009/08 e 036/02 CGJ/TO)

1. AUTOS Nº.: 2010.0009.6390-1/0

Ação: Dissolução Parcial de Sociedade c/c Apuração de Haveres...

Requerente: Hiper Norte Supermercados Ltda e outros

Advogado(a): Júlio Solimar Rosa Cavalcante, OAB/TO 209

Requerido: Maria das Graças Lemes Oliveira

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte requerente intimado a recolher a locomoção do Oficial de Justiça para o cumprimento do Mandado de Citação extraído dos autos em epígrafe, que importa em R\$ 9,60 (nove reais e sessenta centavos), devendo ser depositado na Conta Corrente n.º 9.306-8, do Banco do Brasil, agência n.º 0794-3, com a juntada do comprovante nos autos.

2. AUTOS Nº.: 2008.0000.1599-3/0

Ação: Aposentadoria Rural por Idade

Requerente: Luzdalma Corrêa de Araújo

Advogado(a): Nelson Soubhia, OAB/TO 3996

Requerido: INSS

Advogado(a): Procurador Federal

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada a se manifestar, no prazo de 10(dez) dias sobre a contestação de fls. 23/43.

3. AUTOS Nº.: 2010.0003.1584-0/0

Ação: Aposentadoria Rural por Idade

Requerente: Luzia Aguiar Dias

Advogado(a): Cleber Robson da Silva, OAB/TO 4289

Requerido: INSS

Advogado(a): Procurador Federal

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada a se manifestar, no prazo de 10(dez) dias sobre a contestação de fls. 35/63.

4. AUTOS Nº.: 2010.0003.1595-6/0

Ação: Aposentadoria Rural por Idade

Requerente: Maria Felix Ribeiro

Advogado(a): Cleber Robson da Silva, OAB/TO 4289

Requerido: INSS

Advogado(a): Procurador Federal

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada a se manifestar, no prazo de 10(dez) dias sobre a contestação de fls. 18/30.

5. AUTOS Nº.: 2009.0003.6572-0/0

Ação: Aposentadoria Rural por Idade

Requerente: Maria da Conceição da Silva Ferreira

Advogado(a): Cleber Robson da Silva, OAB/TO 4289

Requerido: INSS

Advogado(a): Procurador Federal

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada a se manifestar, no prazo de 10(dez) dias, sobre a contestação de fls. 21/31.

6. AUTOS Nº.: 2009.0010.7707-9/0

Ação: Medida Cautelar de Sustação de Protesto e Serasa

Requerente: Minersal Ind. De Sal Mineral Ltda

Advogado(a): Valterlins Ferreira Miranda, OAB/TO 1031

Requerido: Du Gregório Comercio e Transportes Ltda

Advogado(a): Ronivan Peixoto de Moraes Júnior, OAB/GO 17.752

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada a se manifestar, no prazo de 10(dez) dias, sobre a contestação de fls. 36/47.

7. AUTOS Nº.: 2010.0008.0649-6/0

Ação: Revisional de Contrato de Financiamento...

Requerente: Maurício Alberto de Lima

Advogado(a): Iran Ribeiro, OAB/TO 4585

Requerido: BV Financeira S/A

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: " O autor é motorista e proprietário de caminhão. O valor das custas e taxa judiciária é de R\$ 99,80 (noventa e nove reais e oitenta centavos) não há razão para assistência judiciária. Indefiro pedido nesse sentido. Intime o autora a efetuar o preparo no prazo de 10(dez) dias, pena de indeferimento da inicial. Gurupi, 01/09/10. Edimar de Paula, Juiz de Direito."

8. AUTOS Nº.: 2010.0008.9323-2/0

Ação: Cobrança de Encargos e Aluguel...

Requerente: Montenegro Negócios Imobiliários Ltda

Advogado(a): Fábio Araújo Silva, OAB/TO 3807

Requerido: Laercio Peixoto da Silva e outra

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte requerente intimado a recolher a locomoção do Oficial de Justiça para o cumprimento do Mandado de Citação extraído dos autos em epígrafe, que importa em R\$ 21,12 (vinte e um reais e doze centavos), devendo ser depositado na Conta Corrente n.º 9.306-8, do Banco do Brasil, agência n.º 0794-3, com a juntada do comprovante nos autos.

9. AUTOS Nº.: 2009.0000.4591-2/0

Ação: Aposentadoria Rural por Idade
 Requerente: Maria do Rosario Pereira Alves
 Advogado(a): Cleber Robson da Silva, OAB/TO 4289
 Requerido: INSS

Advogado(a): Procurador Federal
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada a se manifestar, no prazo de 10(dez) dias, sobre a contestação de fls. 28/33.

10. AUTOS Nº.: 2010.0002.3055-1/0

Ação: Reparação de Danos Decorrente de Acidente de Transito
 Requerente: Maria do Amparo Viana Barros
 Advogado(a): Jorge Barros Filho, OAB/TO 1490
 Requerido: Paulon e Maia Ltda

Advogado(a): Albery Cesar de Oliveira, OAB/TO 156
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Por se tratar de questão que envolve diretamente direito de menor, determino a autora e representante do menor, que providencie com o valor da indenização imóvel a ser registrado em nome de Italo Gabriel Viana Gonçalves, com a devida prestação de contas nos autos. Intime. Gurupi, 14/10/10. Edimar de Paula, Juiz de Direito."

11. AUTOS Nº.: 2009.0000.3471-6/0

Ação: Aposentadoria Rural por Idade
 Requerente: Maria Filomena Vieira de Menezes
 Advogado(a): Cleber Robson da Silva, OAB/TO 4289
 Requerido: INSS

Advogado(a): Procurador Federal
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada a se manifestar, no prazo de 10(dez) dias, sobre a contestação de fls. 43/48.

12. AUTOS Nº.: 2009.0000.4481-9/0

Ação: Aposentadoria Rural por Idade
 Requerente: Maria Viana Rego
 Advogado(a): Cleber Robson da Silva, OAB/TO 4289
 Requerido: INSS

Advogado(a): Procurador Federal
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada a se manifestar, no prazo de 10(dez) dias, sobre a contestação de fls. 37/42.

13. AUTOS Nº.: 2009.0011.8231-0/0

Ação: Aposentadoria Rural por Idade
 Requerente: Maria Luiza da Costa Pereira
 Advogado(a): Marcos Paulo Fávaro, OAB/SP 229901
 Requerido: INSS

Advogado(a): Procurador Federal
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime as partes a informar em 10(dez) dias se há outras provas a produzir em audiência de instrução; em se tratando de testemunhas o rol deverá ser depositado nos autos no mesmo prazo. Gurupi, 30 de setembro de 2010. Edimar de Paula. Juiz de Direito"

14. AUTOS Nº.: 2009.0010.7702-8/0

Ação: Cancelamento de Protesto
 Requerente: Mitsuisal Com. De Prod. Agropecuários Ltda
 Advogado(a): Valterlins Ferreira Miranda, OAB/TO 1031
 Requerido: M Cassab Com. e Ind. Ltda

Advogado(a): Ério Umberto Saiani Filho, OAB/SP 176.785
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada a se manifestar, no prazo de 10(dez) dias, sobre a contestação de fls. 29/44.

15. AUTOS Nº.: 2009.0010.7704-4/0

Ação: Cancelamento de Protesto
 Requerente: Minersal Ind. De Sal Mineral Ltda
 Advogado(a): Valterlins Ferreira Miranda, OAB/TO 1031
 Requerido: Salinor Salinas do Nordeste S/A

Advogado(a): Lysia Moreira Silva Fonseca, OAB/TO 3525
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada a se manifestar, no prazo de 10(dez) dias, sobre a contestação de fls. 36/56.

16. AUTOS Nº.: 2008.0002.1338-8/0

Ação: Execução de Sentença Arbitral
 Requerente: Metalurgica do Norte Ltda
 Advogado(a): Adão Gomes Bastos, OAB/TO 818
 Requerido: K DE M E SILVA SANTANA

Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Sobre a pesquisa BACENJUD diga o autor em 10(dez) dias. Intime. Gurupi, 16/08/10. Edimar de Paula. Juiz de Direito"

17. AUTOS Nº.: 2010.0000.9938-2/0

Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: Omni S/A – Crédito Financiamento e Investimento
 Advogado(a): Paulo Henrique Ferreira, OAB/PE 894
 Requerido: Maria José Rocha da Silva Alves

Advogado(a): José Duarte Neto, OAB/TO 2039
 INTIMAÇÃO: DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: "Não obstante a liminar deferida, a requerida juntou aos autos boletos bancários emitidos pelo banco autor depois da decisão, onde concorda com o recebimento da dívida pelo valor de R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais) em três parcelas, inclusive, uma já foi depositada, fls 52/54. Desta forma, suspenda

o cumprimento da liminar e devolva o veículo a autora que ficará como depositária judicial. Autorizo a autora caso não exista possibilidade de pagamento das parcelas em razão da greve dos bancários que efetue depósito judicial do valor. Expeça mandado de devolução e intime o banco a falar dos boletos por ele emitidos e juntados às fls 52/54. Intime. Gurupi, 08 de outubro de 2010. EDIMAR DE PAULA. JUIZ DE DIREITO"

18. AUTOS Nº.: 2007.0005.4545-5/0

Ação: Pensão por Morte
 Requerente: Dolores Ferreira dos Santos
 Advogado(a): Russell Pucci, OAB/TO 1.847-A
 Requerido: INSS

Advogado(a): Procurador Federal
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA proferida em audiência em 14/10/2010: "DOLORES FERREIRA DOS SANTOS, devidamente qualificada nos autos propôs ação de pensão por morte em desfavor do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS, também devidamente qualificado nos autos. Diz que foi casada com JOSÉ NARCÍSIO DE OLIVEIRA, falecido em 05 de maio de 2004, sendo que seu esposo mantinha o sustento da casa trabalhando em diversas propriedades rurais. Requer o pedido de pensão por morte desde a data da morte do seu falecido esposo. Junta aos autos procuração, declaração, cópia dos documentos pessoais, certidão de casamento, comprovante de endereço. O requerido apresentou contestação e alega a necessidade do prévio requerimento administrativo, requer o julgamento antecipado da lide indeferindo os pedidos da autora. Em contestação o INSS afirma que não houve prova da efetiva atividade rural. Houve substituição de procurador nos autos. Em impugnação a autora voltou a afirmar o direito ao benefício. Em decisão às fls. 50/51 a competência para processar esses autos foi declinada as varas civis desta Comarca, sendo o mesmo redistribuído a este Juízo. Foi designada audiência de instrução e julgamento para data de hoje, não compareceu a autora, seu advogado nem as testemunhas, mesmo tendo sido intimados. É o relatório. Decido. Trata-se de ação de concessão de pensão por morte onde a matéria debatida prescinde de dilação probatória, comportando o julgamento antecipado da lide. Primeiramente destaca-se que a pensão por morte é devida aos dependentes do trabalhador em virtude do seu falecimento, nesse sentido prescreve o artigo 74 da Lei n.º 8.213/91: "A pensão por morte será devida ao conjunto dos dependentes do segurado que falecer, aposentado ou não, a contar da data: do óbito, quando requerida até 30 (trinta) dias depois deste; do requerimento, quando requerida após o prazo previsto no inciso anterior; da decisão judicial, no caso de morte presumida". No caso em discussão de prestações de pensão por morte a lei é clara não se exigindo o tempo mínimo de contribuição, nos termos do artigo 26, I da Lei n.º 8.213/91, mas é essencial que o trabalhador tivesse a condição de segurado na data do óbito. Assim, com base nos artigos acima mencionados, o benefício é devido ao conjunto dos dependentes do segurado que falecer, aposentado ou não, independente de carência. "Independente de carência a concessão das seguintes prestações: I-pensão por morte, auxílio-reclusão, salário-família e auxílio-acidente;" (Artigo 26, I da Lei n.º 8.213/91). O rol de dependentes está descrito na lei acima mencionada que estipula quais dependentes são presumidos e quais carecem de comprovação, vejamos: "Art. 16. São beneficiários do Regime Geral de Previdência Social, na condição de dependentes do segurado: I - o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido. (...) § 3º Considera-se companheira ou companheiro a pessoa que, sem ser casada, mantém união estável com o segurado ou com a segurada, de acordo com o § 3º do art. 226 da Constituição Federal. § 4º A dependência econômica das pessoas indicadas no inciso I é presumida e a das demais deve ser comprovada". A autora comprova nos autos ter casado com o de cujus em 10 de julho de 1967, portanto, resta evidente a sua condição de dependente presumida. Diante disso, os pedidos de pensão por morte devem comprovar que se o esposo da requerente estivesse vivo, teria preenchido todos os requisitos necessários para a concessão da aposentadoria. Assim, em se tratando de aposentadoria rural por idade deve-se observar a idade mínima acrescida do período de carência exigido por lei. Para a concessão da aposentadoria por idade os requisitos estabelecidos no artigo 48 da Lei n.º 8.213/91 devem ser observados, quais sejam: a) idade mínima de 60 anos para o homem e de 55 para a mulher (cf. § 1º); b) cumprimento da carência exigida, comprovando o efetivo exercício de atividade rural, ainda que de forma descontínua, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, pelo número de meses de contribuição correspondente ao da carência para a obtenção do benefício, consoante tabelas previstas nos respectivos dispositivos legais (§ 2.º c/c art. 143). Em análise ao primeiro requisito, verifica-se que o mesmo não foi preenchido, tendo em vista que na análise da certidão óbito às fls. 13, o falecido esposo da requerente morreu aos 57 (cinquenta e sete) anos de idade. Portanto, a idade mínima para a concessão do benefício que é de 60 (sessenta) anos para o homem, não foi observada. Nesse sentido segue julgado do Egrégio Tribunal Regional Federal da 5ª Região: "PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. VIÚVA DE TRABALHADOR RURAL. IDADE MÍNIMA NECESSÁRIA PARA A OBTENÇÃO DO BENEFÍCIO NÃO ATINGIDA PELO INSTITUIDOR DO BENEFÍCIO. ART. 201, § 7º, II, CF/88. FALECIMENTO AOS 53 ANOS DE IDADE. PROVA TESTEMUNHAL INCONSISTENTE. INDEFERIMENTO DO PLEITO. 1. Para a concessão do benefício da aposentadoria rural por idade, exige-se não apenas a comprovação do efetivo exercício de atividade rural, como também o requisito da idade mínima. 2. O marido falecido da autora contava com 53 anos de idade à época de sua morte, não tendo, portanto, preenchido o requisito da idade mínima, hábil a ensejar a sua aposentadoria, nos termos do art. 48 da Lei nº 8.213/91. 3. Não se concede pensão por morte a dependente de trabalhador rural se este, à época do óbito, não preencheu os requisitos necessários à obtenção da aposentadoria por idade, da qual se originaria a respectiva pensão, consoante precedentes desta Corte. 4. A prova testemunhal produzida é consubstanciada em depoimentos de cunho genérico e vago, não levando ao convencimento sobre a efetiva atividade campesina justificadora do reconhecimento da condição rúrcola do instituidor do benefício e, por conseguinte, do próprio direito ao recebimento do benefício de pensão por morte pela Autora. 5. Apelação e remessa oficial providas". (TRF 5ª R.: AC 428342; Proc. 2007.05.00.077090-2; CE; Quarta Turma; Rel. Des. Fed. Marcelo Navarro Ribeiro Dantas; Julg. 27/11/2007; DJU 08/02/2008; Pág. 2219). E ainda: "PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. PENSÃO POR MORTE DE TRABALHADOR RURAL. RELAÇÃO

DE PARENTESCO COMPROVADA. AUSÊNCIA DE INÍCIO DE PROVA DOCUMENTAL. NÃO COMPROVAÇÃO DA ATIVIDADE LABORAL EXERCIDA. NÃO COMPROVAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE CARÊNCIA EXIGIDA (LEI 8.213/91). NÃO ATINGIMENTO DA IDADE MÍNIMA PARA APOSENTADORIA (ART. 202, I - CF/88). 1. Restou claro, nos autos, a existência da relação de parentesco dos autores com o falecido. 2. Inexistência de início de prova documental a autorizar o reconhecimento do tempo de serviço nos moldes pretendidos pelos autores (Súmula nº 149 do Superior Tribunal de Justiça - STJ), para a obtenção da pensão por morte. 3. Os autores não comprovaram o exercício da atividade rural por parte do "de cujos", nem o cumprimento, pelo mesmo, da carência exigida para a obtenção da aposentadoria (60 meses, conforme artigo 32, da CLPS). 4. Não atingiu o falecido a idade mínima para a aposentar (60 anos, conforme artigo 202, I, da CF), dentro dos moldes do preceito constitucional. falecimento aos 26 anos, em 1995. 5. Apelação e remessa oficial providas". (TRF 5ª Região, AC 99.05.35438-7, Rel. Des. Fed. Geraldo Apoliano, 3ª Turma, julgado em 10/02/2000, publicado no DJ em 12/06/2000, p. 454). Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE e não reconheço o direito ao benefício de pensão por morte do esposo à autora AURELIANA BARROS DA SILVA, por não ter preenchido os requisitos essenciais, especialmente o que diz respeito à idade mínima. (60 anos na data do óbito). Condeno a autora ao pagamento dos honorários advocatícios que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), fica o valor sobrestado na forma do artigo 12 da lei 1.060/50. Sem custas. EDIMAR DE PAULA, Juiz de Direito"

19. AUTOS Nº.: 2008.0004.3865-7/0

Ação: Aposentadoria Rural por Idade

Requerente: Dolores Ferreira dos Santos

Advogado(a): Russell Pucci, OAB/TO 1.847-A

Requerido: INSS

Advogado(a): Procurador Federal

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada a se manifestar, no prazo de 10(dez) dias, sobre a contestação de fls. 30/43.

20. AUTOS Nº.: 2009.0010.5734-5/0

Ação: Despejo por Falta de Pagamento c/c Cobrança de Aluguéis

Requerente: Luiz Pimentel de Moraes

Advogado(a): Vanessa Souza Japiassu, OAB/TO 2721

Requerido: Santos Pereira Luz Filho

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Sobre pesquisa BACENJUD diga o autor em 10(dez) dias. Intime. Gurupi, 02/09/10. Edimar de Paula, Juiz de Direito".

21. AUTOS Nº.: 2.736/06

Ação: Execução

Requerente: Maria Aparecida Pereira

Advogado(a): Reginaldo Ferreira Campos, OAB/TO

Requerido: Ronaldo de Jesus Machado Mendes

Advogado(a): Gomerindo Tadeu Silveira, OAB/TO 181-B

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada a se manifestar, no prazo de 10(dez) dias, sobre a certidão do oficial de justiça de fls. 167.

22. AUTOS Nº.: 2008.0001.8051-0/0

Ação: Execução

Requerente: Laércio Alves de Oliveira

Advogado(a): Ibanor Antônio de Oliveira, OAB/TO 128

Requerido: Aristides Otaviano Mendes

Advogado(a): Leopoldino Franco de Freitas, OAB/GO 17.374

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "A reiteração de tentativa de bloqueio via BACENJU não surte qualquer efeito. Sobre o bloqueio RENAJUD diga o exequente em 10(dez) dias. Gurupi, 31/08/10. Edimar de Paula, Juiz de Direito".

23. AUTOS Nº.: 2008.0005.8052-6/0

Ação: Aposentadoria Rural por Idade

Requerente: Luiz Freires de Araújo

Advogado(a): Nelson Soubhia, OAB/TO 3996

Requerido: INSS

Advogado(a): Procurador Federal

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada a se manifestar, no prazo de 10(dez) dias, sobre a contestação de fls. 23/30.

24. AUTOS Nº.: 2009.0010.7699-4/0

Ação: Medida Cautelar de Sustação de Protesto

Requerente: Mitsuisal Com. De Prod. Agropecuários Ltda

Advogado(a): Valterlins Ferreira Miranda, OAB/TO 1031

Requerido: Granol Indústria, Comercio e Exportação S/A

Advogado(a): Laercio Antonio Geraldi, OAB/SP 69.063

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada a se manifestar, no prazo de 10(dez) dias, sobre a contestação de fls. 44/53.

25. AUTOS Nº.: 2009.0010.7700-1/0

Ação: Medida Cautelar de Sustação de Protesto

Requerente: Mitsuisal Com. De Prod. Agropecuários Ltda

Advogado(a): Valterlins Ferreira Miranda, OAB/TO 1031

Requerido: Radio Som de Gurupi Ltda

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime o autor a informar o endereço completo da requerida, visando sua citação. Prazo 10(dez) dias. Gurupi, 12/08/10. Edimar de Paula, Juiz de Direito."

1ª Vara Criminal**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS****AUTOS Nº 3.936/05**

O Dr. Eduardo Barbosa Fernandes, MM. Juiz de Direito desta 1ª Vara Criminal, Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital vierem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial o réu, que por este Juízo e Escrivania da 1ª Vara Criminal tramitam os autos de Ação Penal nº 3.936/05, que Justiça Pública como autor move contra NILSON FERREIRA DA SILVA, brasileiro, divorciado, operador de máquinas, nascido aos 05/11/56, natural de Mutunópolis-GO, filho de Manoel Marinho da Silva e de Etelvina Ferreira da Silva, residente atualmente em lugar incerto e não sabido. Para INTIMÁ-LO da sentença penal condenatória, por ter praticado o delito do artigo 171, caput do CP, parte dispositiva nos seguintes termos "(...) Do exposto, com base nos argumentos acima, julgo parcialmente procedente o pedido contido na inicial e CONDENO o acusado NILSON FERREIRA DA SILVA ao cumprimento da pena prevista no artigo 171, caput ambos do Código Penal. Atento às diretrizes do artigo 59 do citado diploma legal passo à dosagem da pena. Dolo direto, agindo de forma livre e consciente para praticar o delito. Réu primário e não registra antecedentes. Conduta social dentro dos parâmetros da normalidade. Não concorrem elementos nos autos para uma avaliação de sua personalidade. Motivação própria do ganho fácil. As circunstâncias são normais para o delito em questão. A vítima contribuiu para a prática da infração, na medida em que não efetuou as cautelas necessárias a um comerciante. Não houve conseqüências financeiras em razão da restituição da res furtiva á vítima. Diante da análise acima, entendo justa e suficiente a pena base de 01 (um) ano de reclusão e multa, fixada no mínimo legal diante das circunstâncias judiciais acima analisadas. Torna definitiva a pena de 01 (um) ano de reclusão, pela ausência de outras circunstâncias, especiais ou genéricas, de aumento ou diminuição da sanção, a ser cumprida em regime aberta. Substituo a pena privativa de liberdade por uma multa e uma restritiva de direitos, nos moldes do artigo 44, § 2º do Código Penal, pois o acusado preenche as condições objetivas e subjetivas para o benefício, da seguinte forma: deverá o réu, no prazo da condenação, prestar serviços à comunidade nos termos do artigo 46 do CP, de modo que não lhe prejudique o sustento, conforme determinação do juízo da execução penal. Condeno-o ao pagamento de trinta dias-multa, no valor unitário correspondente a um trigésimo do salário mínimo vigente na data do fato, devidamente corrigido por ocasião de seu recolhimento. Fica obrigado ao pagamento das custas processuais em virtude da sucumbência, ficando momentaneamente dispensado do recolhimento por beneficiá-lo da assistência judiciária. Observando a quantidade da pena aplicada, percebe-se ter ocorrido à prescrição retroativa, pois entre o recebimento da denúncia (17-03-2005) e a presente condenação já se passaram mais de quatro anos, lapso temporal exigido para a ocorrência da prescrição, nos termos dos artigos 109, inciso V e 110, § 1º e 2º do CP. Após o trânsito em julgado desta sentença volvam-me os autos conclusos para prolação de sentença de extinção da punibilidade pela ocorrência da prescrição da pretensão executória, levando-se em conta a pena in concreto. Gurupi, 24 de novembro de 2009. Eduardo Barbosa Fernandes Juiz de Direito." Para que chegue ao conhecimento do acusado, expediu-se o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico e afixado cópia no placard do Fórum local, ficando, assim, intimado do inteiro teor da sentença condenatória de fls. 388/393. Dado o passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 21 de outubro de 2010. Eu, Rosanice Alves Ribeiro Andrade, escrivã judicial, lavrei o presente.

2ª Vara Criminal**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 1.853/07**

Acusados: Edilson Gomes de Sousa e Evandro Gomes de Sousa

Advogados: Drª Helen Cristina Peres da Silv e Drº Ricardo Bueno Paré

Vítima: Adely Coelho dos Santos

Tipificação: Art. 155, § 4º, IV c/c o art. 14, II, ambos do Código Penal.

MANDADO DE INTIMAÇÃO. Atendendo determinação judicial, INTIMO, os advogados acima referidos da sentença proferida às fls.162/166 nos autos em epígrafe. Segue abaixo dispositivo da sentença: Posto isso, julgo improcedente o pedido contido na denúncia de fls. 02/04, e, via de conseqüência, absolvo os acusados EDGILSON GOMES DE SOUZA e EVANDRO GOMES DE SOUSA, e assim o faço com base no art. 386, VII, do Código de Processo Penal. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, inclusive, a vítima. Cumpra-se. Gurupi, 24 de setembro de 2010. Eu, Fernando Maia Fonseca, o digitei e o fiz inserir.

AUTOS Nº 2010.0005.2497-0

Acusados: Divino Alan Siqueira e Lenice Ribeiro de Souza

Vítima: M.P.S.

Advogados: Wallace Pimentel e Gleivia de Oliveira Dantas

MANDADO DE INTIMAÇÃO. Atendendo determinação judicial, INTIMO, os advogados Wallace Pimentel e Gleivia de Oliveira Dantas da decisão proferida às fls. 134/136 nos autos em epígrafe. Segue abaixo o dispositivo da decisão: De tudo, conclui-se que não se vislumbra nos autos a possibilidade da absolvição sumária dos acusados. Tecidas estas considerações, designo o dia 10/11/2010, às 14h00min, para a audiência de instrução e julgamento. Intimem-se, inclusive, a vítima. Cumpra-se. Gurupi/TO, 24 de setembro de 2010. Eu, Fernando Maia Fonseca, Escrevente Judicial o digitei, e o fiz inserir.

Vara de Família e Sucessões**EDITAL DE CITAÇÃO**

A Doutora Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem que por este meio CITA a Sra. MARIA DAS GRAÇAS SOARES DE OLIVEIRA, brasileira,

qualificações pessoais ignoradas, residente e domiciliado atualmente em lugar incerto e não sabido, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, CONTESTAR a Ação de Guarda da menor S. S. C., Autos nº 2009.0002.1205-3/0, cuja parte requerente é a Sra. Maria Helena Costa, brasileira, casada, costureira, residente e domiciliada nesta cidade de Gurupi - Tocantins, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos narrados na inicial, na forma do artigo 285 do Código de Processo Civil Brasileiro, fica desde já advertida, nos termos do r. despacho exarado nos autos em epígrafe.

Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário
Juíza de Direito

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N.º 2010.0007.0782-0/0

AÇÃO: ALIMENTOS C/C ALIMENTOS PROVISÓRIOS EM CARÁTER LIMINAR

Requerente: S. R. N. C.

Advogado (a): Dra. REGIANE GARCIA FERNANDES CRUZ E CASTRO - OAB/TO n.º 4.577

Requerido (a): H. R.

Advogado (a): Dra. CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA - OAB/TO n.º 2.507

Objeto: Intimação da advogada da parte requerente do despacho proferido às fls. 45. **DESPACHO:** "Intime-se a requerente para manifestar acerca da contestação apresentada às fls. 25/44. Após aguardem a realização da audiência designada. Gurupi, 14 de outubro de 2010. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito".

Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica(m) a(s) parte(s), através de seu(sua) procurador(a), intimado(s) da audiência abaixo transcrita, tudo nos termos do artigo 236 do CPC.

AUTOS Nº 13.011/2006

Ação: Embargos à Execução

Requerente: Município de Gurupi-TO

Advogado: Procuradoria Geral do Município de Gurupi

Requerido(a): Marcelo Souza Farias

Advogado: Magdal Barboza de Araújo.

DESPACHO: Fica o advogado supra intimado da audiência de conciliação designada para o dia 07/12/2010, às 9hs15min, na sala de audiências da Vara Fazendária e Registral Pública.

AUTOS Nº 7.636/99

Ação: Indenização

Requerente: Joaquim Pedro da Silva

Advogado: Roseni Curvina Trindade

Requerido(a): COMOP

Advogado: Procuradoria do Município de Gurupi-TO

DESPACHO: Fica o advogado supra intimado da audiência de conciliação designada para o dia 08/11/2010, às 9hs30min, na sala de audiências da Vara Fazendária e Registral Pública.

AUTOS Nº 2009.0004.4294-6/0

Ação: Embargos à Execução

Embargante: Município de Aliança do Tocantins

Advogado: Renato Duarte Bezerra

Requerido(a): Curt Strefling

Advogado: Juscelir Magnago Oliari

DESPACHO: Fica o advogado supra intimado da audiência de conciliação designada para o dia 11/11/2010, às 16hs, na sala de audiências da Vara Fazendária e Registral Pública.

Vara de Execuções Penais e Tribunal do Juri

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO ACUSADO DE SESSÃO DE JULGAMENTO

COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A Doutora Gisele Pereira de Assunção Veronezi, Juíza de Direito em substituição na Vara de Execuções Penais e Tribunal do Juri, desta Comarca, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial o réu, que por este Juízo e Escrivânia da Vara de Execuções Criminais tramitam os autos de Ação Penal 190/01, que a Justiça Pública como autora move em desfavor de AMARILDO ANTONIO DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, motorista, nascido aos 10/10/1962, natural de Rio Verde/GO, filho de Jose Antonio de Oliveira e de Maria de Lourdes D. Oliveira, atualmente em lugar incerto e não sabido, demais qualificações ignoradas, tendo sido designada sessão de julgamento pelo Tribunal do Juri para o dia 14 de DEZEMBRO de 2010, às 13 horas, no Salão de Audiências do Tribunal do Juri, localizado no Fórum, por sua vez situado na Av. Rio Grande do Norte, entre ruas 03 e 04, Centro, Gurupi/TO, devendo o acusado comparecer sob as penas da Lei, se faltar. E para que chegue ao conhecimento do acusado, expediu-se o presente Edital que será afixado no placar do Foro local, ficando, assim, o acusado intimado da data da sessão de seu julgamento. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 22 de outubro de 2010. Eu, Alan Barbosa Vogado, secretário do Fórum, lavrei o presente. Gisele Pereira de Assunção Veronezi Juíza de Direito em substituição Vara de Execuções Criminais e Tribunal do Juri

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO ACUSADO DE SESSÃO DE JULGAMENTO

COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A Doutora Gisele Pereira de Assunção Veronezi, Juíza de Direito em substituição na Vara de Execuções Penais e Tribunal do Juri, desta Comarca, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial o réu, que por este Juízo e Escrivânia da Vara de

Execuções Criminais tramitam os autos de Ação Penal 190/01, que a Justiça Pública como autora move em desfavor de JAMES PEREIRA DA SILVA, brasileiro, casado, auxiliar de serviços gerais, nascido aos 02/07/1977, natural de Porto Nacional/TO, filho de Abdenor Costa da Silva e de Zeluzina Pereira da Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido, demais qualificações ignoradas, tendo sido designada sessão de julgamento pelo Tribunal do Juri para o dia 07 de DEZEMBRO de 2010, às 13 horas, no Salão de Audiências do Tribunal do Juri, localizado no Fórum, por sua vez situado na Av. Rio Grande do Norte, entre ruas 03 e 04, Centro, Gurupi/TO, devendo o acusado comparecer sob as penas da Lei, se faltar. E para que chegue ao conhecimento do acusado, expediu-se o presente Edital que será afixado no placar do Foro local, ficando, assim, o acusado intimado da data da sessão de seu julgamento. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 22 de outubro de 2010. Eu, Alan Barbosa Vogado, secretário do Fórum, lavrei o presente. Gisele Pereira de Assunção Veronezi Juíza de Direito em substituição Vara de Execuções Criminais e Tribunal do Juri

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO ACUSADO DE SESSÃO DE JULGAMENTO

COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A Doutora Gisele Pereira de Assunção Veronezi Juíza de Direito da Vara de Execuções Criminais e Tribunal do Juri da Comarca de Gurupi - TO, na forma da lei etc... FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial o réu, que por este Juízo e Escrivânia da Vara de Execuções Criminais tramitam os autos de Ação Penal 2007.0004.2612-0, que a Justiça Pública como autora move em desfavor de FÁBIO HENRIQUE GOMES DA SILVA, brasileiro, solteiro, filho de Leonizia Gomes Da Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido, demais qualificações ignoradas, tendo sido designada sessão de julgamento pelo Tribunal do Juri para o dia 25 de novembro de 2010, às 13 horas, no Salão de Audiências do Tribunal do Juri, localizado no Fórum, por sua vez situado na Av. Rio Grande do Norte, entre ruas 03 e 04, Centro, Gurupi/TO, devendo o acusado comparecer sob as penas da Lei, se faltar. E para que chegue ao conhecimento do acusado, expediu-se o presente Edital que será afixado no placar do Foro local e publicado no Diário da Justiça, ficando, assim, o acusado intimado da data da sessão de seu julgamento. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 22 de outubro de 2010. Eu, Bhonny Soares de Sá Mola, Escrevente Judicial, lavrei o presente. Gisele Pereira de Assunção Veronezi Juíza de Direito Vara de Execuções Criminais e Tribunal do Juri

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº. 386/06

Tipificação: Art. 121, § 2º, I e IV c/c Art. 14, II do CPB

Acusado: BENEDITO ALVES DE ARAUJO

Advogado (a) ATANAGILDO J. DE SOUZA OAB/TO 535

Intimação: Despacho

"... Designo a sessão de julgamento para o dia 29/11/2010, às 13 horas. Intimem-se. Cumpra-se. Gurupi - TO, 25/10/2010. Gisele Pereira de Assunção Veronezi. Juíza de Direito."

1. AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº: 329/00

Tipificação: Art. 121, § 2º inc. II e IV do CP

Acusado: MARIO RODRIGUES BATISTA

Advogado(a): JORGE BARROS FILHOS OAB/TO 1.490

INTIMAÇÃO: Despacho

"... Remarco a sessão de julgamento para o dia 01 de DEZEMBRO de 2010, as 13 horas. Cumpra-se. Gurupi/TO, 22 de outubro de 2010. GISELE PEREIRA DE ASSUNÇÃO VERONEZI. Juíza de Direito."

Vara de Precatórias, Falências e Concordatas

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

C. PRECATÓRIA:2010.0002.3153-1

Ação:EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Comarca de Origem: 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Processo de Origem:583.00.2008.149421-1

Requerente:FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS-FUNCEF

Advogado:VIRGINIA VERIDIANA BARBOSA GARCIA, OAB/SP N.º 155.190

Requerido:ACHILES SILVA BROCHIERI

FINALIDADE DA INTIMAÇÃO: Promover o preparo da presente carta, no prazo de10(dez) dias. Transcorrido o prazo acima informado, sem resposta, a carta serádevolvida à origem.

C. PRECATÓRIA:2010.0000.3199-0

Ação:SUSTAÇÃO DE PROTESTO

Comarca de Origem: VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATIVIDADE-TO

Processo de Origem:2009.0011.4700-0

Requerente:NATIVA MINERAÇÃO LTDA

Advogado:DOMINGOS ROBERTO MATHIAS, OAB/SP N.º 217.742

Requerido:J.JERÔNIMO DE SOUSA E CIA LTDA

DESPACHO:" 1.À contadoria para cálculo das custas/locomção. 2.Intime-se a parteautora para, no prazo de 10 (dez) dias, promover o preparo da presente carta.3.Transcorrido o prazo acima mencionado sem resposta, certifique-se nos autos e, após,devolva-se à origem. Gurupi-TO, 21 de junho de 2010. RONICLAY ALVES DEMORAIS-Juiz de Direito."

C. PRECATÓRIA:2010.0000.9956-0

Ação:EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

Comarca de Origem: 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATAL-RN

Processo de Origem:001100010483-000-001

Requerente:ALESAT COMBUSTÍVEIS S/A

Advogado:ANDRÉA SYLVIA DE L. V. FERNANDES, OAB/RN N.º 3608

Requerido:POSTO DALLAS COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA E OUTROS

DESPACHO:" 1.À contadoria para cálculo das custas/locomção. 2.Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, promover o preparo da presente carta.3.Transcorrido o prazo acima mencionado sem resposta, certifique-se nos autos e, após, devolva-se à origem. Gurupi-TO, 21 de junho de 2010. RONICLAY ALVES DEMORAIS-Juiz de Direito."

C. PRECATÓRIA:2010.0000.0111-7

Ação:MONITÓRIA

Comarca de Origem: 15ª VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIA-DF

Processo de Origem:2007.01.1.068848-5

Requerente:POSTO PARQUE INDUSTRIAL DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA

Advogado:EMILIANO CANDIDO PÓVOA, OAB/DF N.º 3845

Requerido:ROGÉRIO DE LIMA

DESPACHO:" 1.À contadoria para cálculo da locomção. 2.Após, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, promover o preparo da presente carta.3.Pautando-se pelo princípio da celeridade, junto com a intimação forneça-se o valor dadiligência e número da conta do FGL Oficiais de Justiça. 4.Transcorrido o prazo acimencionado sem resposta, certifique-se nos autos e, após, devolva-se à origem. Gurupi-TO, 07 de janeiro de 2010. RONICLAY ALVES DE MORAIS-Juiz de Direito."DADOS P/ DEPÓSITO- Agência : 0794-3 • Conta Corrente : 9.306-8• Favorecido : FGL Oficiais de Justiça• Banco : Banco do Brasil S/A• Valor : R\$ 9,60 (nove reais e sessenta centavos).

FAVOR ENVIAR O COMPROVANTE, VIA FAX, A ESTE CARTÓRIO

ITAGUATINS

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes abaixo relacionadas, intimadas da respeitável sentença proferida pelo Mm. Juiz de Direito Em Substituição, o Doutor Océlio Nobre da Silva no dia 23 de agosto de 2010:

PROCESSO: 945/07

NATUREZA: Investigação de Paternidade

REQUERENTE: Maria Raimunda Fernandes Dias

REQUERIDO: Gaspar Belchior de Queiroz Neto.

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA do Mm. Juiz de Direito, o Doutor OCÉLIO NOBRE DA SILVA, do teor seguinte: "A parte abandonou o processo, porque mudou de endereço e não deixou informações sobre seu paradeiro, impedindo, assim a regular marcha processual. - Esta situação caracteriza a hipótese do artigo 267, III do Código de Processo Civil. - Posto isso, com fundamento no artigo 267, III do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. - Sem custas. - P.R.I. - Itaguatins, 23 de agosto de 2010. - (Ass. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito Em Substituição)".

PROCESSO: 2010.0008.6287-6/0

Natureza: Monitória

Requerente: Francisco Pereira de Carvalho

Advogado: Raniery Antonio Rodrigues de Miranda OAB-TO 4018

Requerido:João Batista de Castro Neto

INTIMAÇÃO DE DECISÃO: "DECISÃO. I- Defiro benefícios da justiça gratuita. II- Recebo a inicial. III- Cite-se, nos termos do art. 1.102b, do CPC, para que o réu, no prazo de 15 dias: a- efetue o pagamento do valor declinado na inicial, acrescido de juros legais e atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento; b- ou, querendo, ofereça embargos, independente da segurança do juízo. IV- Expeça-se o respectivo mandado (art. 1.102b, CPC. Itaguatins, 31 de agosto de 2010. Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito".

PROCESSO: 2010.0008.7265-0/0

Natureza: Monitória

Requerente: Lucilene Carvalho Lopes de Sousa e Almir Lopes de Sousa

Advogado: Miguel Arcanjo dos Santos OAB-TO 1671

Requerido:João Batista de Castro Neto

INTIMAÇÃO DE DECISÃO:" D E C I S Ã O. A pretensão visa ao cumprimento de obrigação adequada ao procedimento e vem em petição devidamente instruída por prova escrita, conforme documentos de fls. 09/11 sem eficácia de título executivo, de modo que a ação monitoria é pertinente (CPC, art. 1.102.a). Defiro, pois, de plano a expedição do mandado para pagamento, com prazo de 15 dias, nos termos pedidos na inicial (CPC, art. 1.102.b), anotando-se, nesse mandado, que, caso o réu cumpra, ficará isento de custas e honorários advocatícios (CPC, art. 1.102.c, § 1º) fixados, entretanto, estes, para o caso de não-cumprimento, no valor de 10% sobre o valor da causa. Conste, ainda, do mandado, que, nesse prazo, o réu poderá oferecer embargos, e que, não cumprindo a obrigação ou não embargando, "constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial" (CPC, art. 1.102.c). Defiro justiça gratuita. Cite-se. Itaguatins, 30 de setembro de 2010. Océlio Nobre da Silva - Juiz de Direito.

PROCESSO: 2010.0009.3206-8/0

Natureza: Monitória

Requerente: Lucivan Carvalho Lopes

Advogado: Miguel Arcanjo dos Santos OAB-TO 1671

Requerido:João Batista de Castro Neto

INTIMAÇÃO DE DECISÃO:" D E C I S Ã O. A pretensão visa ao cumprimento de obrigação adequada ao procedimento e vem em petição devidamente instruída por prova escrita, conforme documentos de fls. 08 sem eficácia de título executivo, de modo que a

ação monitoria é pertinente (CPC, art. 1.102.a). Defiro, pois, de plano a expedição do mandado para pagamento, com prazo de 15 dias, nos termos pedidos na inicial (CPC, art. 1.102.b), anotando-se, nesse mandado, que, caso o réu cumpra, ficará isento de custas e honorários advocatícios (CPC, art. 1.102.c, § 1º) fixados, entretanto, estes, para o caso de não-cumprimento, no valor de 10% sobre o valor da causa. Conste, ainda, do mandado, que, nesse prazo, o réu poderá oferecer embargos, e que, não cumprindo a obrigação ou não embargando, "constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial" (CPC, art. 1.102.c). Defiro justiça gratuita. Cite-se. Itaguatins, 18 de outubro de 2010. Océlio Nobre da Silva - Juiz de Direito.

MIRACEMA

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica(m) o(s) advogado(s) abaixo identificado(s), intimado(s) do despacho abaixo transcrito: (Intimações conforme o provimento 009/08 - CGJ/TO).

AUTOS N.º 4024/06

Ação: Separação Judicial Litigiosa cumulada com partilha de bens

Requerente: MARIA DE JESUS LIRA DA SILVA CUNHA

Requerido (a): JOSÉ RAIMUNDO MOURA DA CUNHA NETO

Adv: Dr. GLAUTON ALMEIDA ROLIM – OAB-TO 3275

INTIMAÇÃO: do advogado do requerido para que o mesmo compareça perante a este Juízo no dia 16 de fevereiro de 2011, às 14:30 horas, para a audiência de Instrução e Julgamento, sito a praça Mariano de Holanda de Cavalcante nº 802, nesta cidade de Miracema do Tocantins - TO

DESPACHO: "Redesigno audiência o dia 16/02/2011, às 14:30 horas. Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 29 de setembro de 2010. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito".

AUTOS N.º 5582/10 (2010.0008.0948-7)

Ação: Divórcio

Requerente: Cleitiane Ferreira da Silva

Advogado: PATRÍCIA JULIANA PONTES RAMOS MARQUES

Requerido: Jorismar Ferreira de Alcântara

INTIMAÇÃO: para que a advogada supra para que compareça em audiência de conciliação no dia 11 de novembro de 2010, às 16:00 horas, na sede do Fórum local. Tudo conforme despacho a seguir transcrito: "... R. e A. Defiro os benefícios a assistência judiciária.Designo audiência de conciliação para o dia 11/11/10 às 16:00 horas. Cite-se e intime-se o requerido, advertindo-o de que o prazo de 15 (quinze) dias para contestar, iniciar-se-á desta audiência. Intimem-se. Miracema do tocantins, em 30 de 09 de 2010. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito

Juizado Especial Cível e Criminal

APOSTILA

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - AUTOS: 4417/2010 – PROTOCOLO: (2010.0010.5461-7/0)

Requerente: NECY CERQUEIRA DE CARVALHO

Advogado: Dr. Flávio Suarte Passos Fernandes

Requerido: C & M INDÚSTRIA DE CALÇADOS LTDA

INTIMAÇÃO DE DECISÃO: " Assim, com fulcro no art. 273 do CPC, concedo a antecipação da tutela solicitada para cancelar o protesto objeto da inicial, no prazo de quarenta e oito (48) horas, sob pena de multa de R\$ 50,00 (cinquenta reais), por dia de atraso no cumprimento da presente decisão, limitada a R\$ 1.000,00 (mil reais). Oficie-se ao Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protestos e Tabelionato 2º de Notas da Comarca de Miracema do Tocantins-TO, determinando o imediato cancelamento. Sem prejuízo da efetivação da medida, fica desde já designada sessão de conciliação, instrução e julgamento para o dia 18/11/2010, às 15h10min. Cite-se, com as advertências legais. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 21 de outubro de 2010. Marco Antônio Silva Castro. Juiz de Direito."

02 – AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA – SEGURO DPVAT - AUTOS: 4209/2010 – PROTOCOLO: (2010.0001.6464-8/0)

Requerente: JOILSON LIMA NOLETO

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Requerido: ITAÚ SEGUROS S/A

Requerido:SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: " 1. Recebo a impugnação para discussão, na forma contida no art. 475, "j", § 1º, do CPC, introduzida pela Lei nº 11.232/2005, excepcionalmente com efeito suspensivo (CPC art. 475, "m", com redação dada pela mesma Lei). 2. Desnecessária a autuação e apensamento aos autos. 3. Em atenção ao princípio do contraditório, intime-se o(a) exequente, doravante impugnado(a), na pessoa de seu advogado, para manifestar-se sobre a impugnação ora apresentada, no prazo de dez dias. 4. Em igual prazo, a seguir, especifiquem as partes as provas que desejam produzir, juntando, ao ensejo, os documentos de que dispuserem como prova de suas alegações, caso queiram. 5. Intimem-se. Cumpra-se. Miracema do Tocantins, 20 de outubro de 2010. Marco Antônio Silva Castro. Juiz de Direito."

MIRANORTE**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO PARTES E AOS ADVOGADOS.**

Ficam as partes e advogado(a), abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

1. AUTOS N. 4607/06

Ação de DECLARATÓRIA DE RECONHECIMENTO DE FILIAÇÃO ADOTIVA C/C PETIÇÃO DE HERANÇA C/C NULIDADE DE PARTILHA
Requerente: MARIA LÍCIA MORAES BRAGA.
Advogado.: Dr. FLÁVIO SUARTE PASSOS FERNANDES – OAB/TO 2137.
Requeridos: DOMINGAS MORAIS FRAGA, AGRIPINO PEREIRA DE MORAIS, JOÃO JOSÉ DE ARAÚJO e LEONISAR ALVES DE SOUSA.
Advogados : Dr. NAZARENO PEREIRA SALGADO – OAB/TO 45
Dr. ROBERTO NOGUEIRA – OAB/TO 726-B
Finalidade: INTIMAR a AUTORA: para no prazo de quinze dias, apresentar cópia de suas declarações de imposto de renda para comprovar desde quando a falecida Maria de Lourdes Moraes e/ou o falecido José Leão de Araújo figuraram como seus dependentes, bem como desde quando são seus dependentes na Fundação de Seguridade Social – GEAP, neste último caso poderá ser apresentada certidão ou declaração emitida pela Fundação de Seguridade Social, atestando desde que data os falecidos foram incluídos como dependentes da autora. Conforme despacho de fls. 120.

2. AUTOS N. 5131/07 – 2007.3.9848-7

Ação de EMBARGOS DE TERCEIRO
Requerente: PEDRO ALVES DE BRITO.
Advogado.: Dr. NAZARENO PEREIRA SALGADO – OAB/TO 45
Requerido : LEONISAR ALVES DE SOUSA – MARIA LÍCIA MORAES BRAGA
Advogados : Dra. CLÉZIA AFONSO GOMES RODRIGUES – OAB/TO 2164
Dr. FLÁVIO SUARTE PASSOS FERNANDES – OAB/TO 2137
Finalidade: INTIMAR do despacho de fls. 116: O EMBARGANTE: para comparecer no Cartório Cível desta Comarca, Fórum local, no prazo de dez dias, com o bloco de nota fiscal, entregando cópia autêntica das notas fiscais de fls. 08/11, extraída do bloco, bem como entregar os respectivos blocos para conferência da existência da emissão das notas fiscais de fls. 08/11, sob pena de extinção do processo, com base no inciso III, art. 267, do Código de Processo Civil. INTIMAR as partes para no prazo de quinze dias declinarem com objetividade e utilidade justificável se pretendem produzir provas testemunhal, tendo em vista o pedido genérico de produção de provas, sob pena de julgamento do processo no estado em que se encontrar. Miranorte, 22 de outubro de 2010. Sônia Maria Ferreira Bezerra Carvalho Escrevente Judicial

1. AUTOS N. 4731/06 – 2006.0006.4162-6/0

Ação : RESCISÃO DE CONTRATO VERBAL C/C REINTEGRAÇÃO DE POSSE
Requerente: VALDEMAR RODRIGUES FILHO.
Advogado.: Dr. JOSÉ PEREIRA DE BRITO- OAB/TO 151-B.
Requeridos: EDMILSON DA SILVA LEANDRO e ISAIAS FERREIRA NASCIMENTO.
Advogado.: Dr. SAMUEL NUNES DE FRANÇA – OAB-TO 1453-B
Finalidade: INTIMAÇÃO para comparecer na audiência de conciliação, instrução e julgamento, designada para o dia 09 de novembro de 2010, às 09:30 horas, acompanhado de testemunhas e apresentarem provas, caso tenham interesse, que será realizada no Fórum local, Av. Posto Ipê n. 1245, conforme decisão de fls. 80. Miranorte, 22 de outubro de 2010.

01. AUTOS Nº. 2006.0007.5341-6/0 – 4805/06

Ação: ORDINÁRIA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO APOSENTADORIA POR IDADE RURAL
Requerente: FELIX PEREIRA DE SOUSA
Advogado.: Dr. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA OAB/TO 3407-A
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL – INSS
Advogado: Dr. MARCELO BENETELE FERREIRA – PROC. FEDERAL
FINALIDADE: Intimar da sentença de fls. 155/159, dos autos supramencionado a seguir transcrito: " Ante o exposto, julgo procedentes os pedidos constantes da inicial e, em consequência, condeno o requerido a pagar ao requerente o benefício previdenciário da aposentadoria por idade, a partir da data da citação, no valor de um salário mínimo, corrigido monetariamente e incidindo juros de mora de 1% a.m. Determino que o requerido pague as prestações atuais imediatamente, assim que se forem vencendo, já que se trata de obrigação alimentar. Não há custas processuais. Condeno a parte requerida a pagar honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00, com fulcro nas alíneas do parágrafo 3º, do art. 20 do CPC e seu parágrafo 4º, considerando o princípio da equidade, tempo do processo, e boa dedicação do causídico. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Miranorte – TO., 13 de outubro de 2010. Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto.

02: Autos nº. 2006.0006.4141-3/0

Ação: DE APOSENTADORIA RURAL POR IDADE
Requerente: MARIA DA SULIDADE NOLÊTO QUICHABA
Advogado: Dr. MARCIO AUGUSTO MALAGOLI OAB/TO 3.685-B
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL – INSS
Advogado:
FINALIDADE: Intimar da sentença de fls. 93/97, dos autos supramencionado a seguir transcrito: " Ante o exposto, julgo procedentes os pedidos constantes da inicial e, em consequência, condeno o requerido a pagar a requerente o benefício previdenciário da aposentadoria por idade, a partir da data da citação, no valor de um salário mínimo, corrigido monetariamente e incidindo juros de mora de 1% a.m.. Não há custas processuais. Condeno a parte requerida a pagar honorários advocatícios que fixo em R\$

1.000,00. com fulcro nas alíneas do parágrafo 3º, do art. 20, do CPC e seu parágrafo 4º, considerando o princípio da equidade, tempo do processo, e boa dedicação do causídico. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Miranorte – TO., 13 de outubro de 2010. Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto.

03: AUTOS Nº 2006.0007.6257-1/0 – 4791/06

Ação: ORDINÁRIA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO – AMPARO ASSISTENCIAL
Requerente: DANIEL ALVES MOURA
Advogado: Dr. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA OAB/TO 3407-A
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS
Advogado: Drª. BÁRBARA NASCIMENTO DE MELO – PROC. FEDERAL
FINALIDADE: Intimar do despacho de fls. 149, dos autos supramencionado a seguir transcrito: " Intimem-se as partes, via DJ, para apresentarem suas manifestações finais no prazo de dez dias. Miranorte, 27 de agosto de 2009. Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto.

04: Autos nº. 2006.0007.5344-0/0 – 4819/06

Ação: ORDINÁRIA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO – AMPARO ASSISTENCIAL
Requerente: MARIA OZIMA DE CASTRO
Advogado: Drª. CLÉZIA AFONSO GOMES RODRIGUES OAB/TO 2.164
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS
Advogado: Dr. RODRIGO DO VALE MARINHO – PROC. FEDERAL
FINALIDADE: Intimar do despacho de fls. 112, dos autos supramencionado a seguir transcrito: " Intime-se a autora, através de sua advogada para no prazo de cinco dias apresentarem os quesitos que entender necessários para viabilizar a realização da perícia médica. Intimem-se. Cumpra-se. Miranorte-TO., 16 de setembro de 2008. Maria Adelaide de Oliveira – Juíza de Direito.

05: Autos nº 2007.0000.1923-0/0 – 5067/07

Ação: CIVIL PÚBLICA COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA
Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, em favor de THALYSSON MOTA DE ALMEIDA.
Requerido: O MUNICÍPIO DE MIRANORTE – TO
Advogado: Dr. DIVINO JOSÉ RIBEIRO OAB/TO 121-B
FINALIDADE: Intimar do despacho de fls. 60, dos autos supramencionados a seguir transcritos: " Para evitar futura alegação de cerceamento do direito da ampla defesa e do contraditório, garantido constitucionalmente, intime-se o advogado do Município de Miranorte – TO, para no prazo de quinze dias apresentar contestação, advertindo-o de que o Município de Miranorte foi devidamente citado e deixou decorrer o prazo. Cumpra-se. Miranorte, 05 de novembro de 2007. Maria Adelaide de Oliveira – Juíza de Direito.

06: AUTOS Nº 2006.0006.0370-8/0

Ação: DE APOSENTADORIA RURAL POR IDADE
Requerente: ILDA ROGÉRIA NECO DE OLIVEIRA
Advogado: Dr. MARCIO AUGUSTO MALAGOLI OAB/TO 3.685-B
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS
Advogado:
FINALIDADE: Intimar da decisão de fls. 162, dos autos supramencionado a seguir transcrito: " Vistos. Intime-se a parte recorrida, INSS P/ apresentar contra-razões no prazo legal, pessoalmente. Recebo o recurso no duplo efeito. Após, encaminhem-se os autos ao Egrégio TRF – 1ª R. Miranorte – TO, 07 de outubro de 2010. Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto.

07: AUTOS Nº 2006.0007.5336-0/0 – 4800/06

Ação: ORDINÁRIA DE COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO – PENSÃO
Requerente: MARIA JOSÉ PEREIRA LIMA
Advogado: Dr. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA OAB/TO 3407-A
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS
Advogado:
FINALIDADE: Intimar da decisão de fls. 140, dos autos supramencionados a seguir transcritos: " Vistos. Recebo o recurso somente no efeito devolutivo, já que o autor é idoso e a obrigação é alimentar. Intime-se o autor p/ apresentar contra-razões no prazo legal, via DJ. Após, remetam-se os autos ao TRF – 1ª R. Miranorte – TO, 07 de outubro de 2010. Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto.

08: AUTOS Nº 2008.0010.7099-8/0 – 6201/08

Ação: DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS, MORAIS E "LUCROS CESSANTES" COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA.
Requerente: JANILTON ALVES GOMES
Advogado: Drª. VERA LÚCIA PONTES OAB/TO 2.081
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS/SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
Advogado: Dr. JAX JAMES GARCIA PONTES – PROC. DO ESTADO
FINALIDADE: Intimar do despacho de fls. 224, dos autos supramencionado a seguir transcrito: " Intimem-se as partes para apresentarem alegações finais no prazo de 5 dias (-). Miranorte – TO, 23 de agosto de 2010. Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto.

09: AUTOS Nº 4653/06

Ação: SUMÁRIA DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS
Requerente: CARLOS GILBERTO RIGOLI
Advogado: Dr. SAMUEL NUNES DE FRANÇA OAB/TO 1.453-B
Requerido: TRANSBRASILIANA TRANSPORTE E TURISMO LTDA
Advogado: Dr. CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO OAB/TO 1.340-B
FINALIDADE: Intimar do despacho de fls. 78, dos autos supramencionado a seguir transcrito: " Vistos. Intime-se o advogado do requerido, via DJ, p/ que pague as custas processuais no prazo de 10 dias. Cumpra-se. Miranorte – TO., 07 de outubro de 2010. Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto.

10: AUTOS Nº 2008.0002.7255-4/0 – 5806/08

Ação: MONITÓRIA

Requerente: JOSÉ FIALHO FERREIRA

Advogado: Dr. SAMUEL NUNES DE FRANÇA OAB/TO 1.453-B

Requerido: BRANDO JOSÉ MENDONÇA

Advogado:

FINALIDADE: Intimar do despacho de fls. 81v, dos autos supramencionado a seguir transcrito: " Vistos. Intime-se o autor p/ se manifestar sobre outros bens. Miranorte – TO., 07 de novembro de 2010. Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto.

11: AUTOS Nº 2009.0008.2631-0/0 – 6545/09

Ação: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Exequente: DEUSIVALDO VALE DE SOUZA

Advogado: Dr. NAZARENO PEREIRA SALGADO OAB/TO 45

Executado: MARINEIDE PERES DOS REIS

Advogado:

FINALIDADE: Intimar do despacho de fls. 18, dos autos supramencionado a seguir transcrito: " Vistos os autos. Tendo em vista a certidão à fl. 17, intime-se o Exequente para nomear bens passíveis de penhora, no prazo de 10 dias. Sob pena de extinção. Sirva esse despacho como mandado. Cumpra-se. Miranorte, 02 de junho de 2010. Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto.

12: AUTOS Nº 2006.0006.7932-1/0 – 4.764/06

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS

Requerente: SIMONE RODRIGUES MARINHO

Advogado: Dr. ROBERTO NOGUEIRA OAB/TO 726-B

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Dr. OSMARINO JOSÉ DE MELO – PROC. DO ESTADO

FINALIDADE: Intimar do despacho de fls. 265, dos autos supramencionado a seguir transcrito: " Intime-se as partes, via DJ, p/ que informe no prazo de 10 dias o rol de testemunhas e especifique-as. Cumpra-se com urgência. Miranorte-TO., 07 de outubro de 2010. Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto.

13: AUTOS Nº 2010.0006.1237-3/0 – 6648/10

Ação: DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS c/c MATERIAL

Requerente: GERALDA DIVINA ALVES

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: VIVO S/A

Advogado: Dr. MARCELO TOLEDO OAB/TO 2.512-A

FINALIDADE: Intimar da sentença de fls. 77/78, dos autos supramencionado a seguir transcrito: " Ante o exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos constantes da inicial e, em consequência, declaro rescindido judicialmente o contrato entre as partes e inexistente as demais cobranças. Julgo extinto o processo, com resolução de mérito, com fulcro no art. 269, I e II, do CPC. Não há custas e honorários. Arquive-se depois de transitada em julgado. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Miranorte, 22 de setembro de 2010. Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto.

14: AUTOS Nº 2007.0007.2335-3/0 – 5292/07

Ação: RESSARCIMENTO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS

Requerente: RODOLFO RIBEIRO VALADARES

Advogado: Dr. ROBERTO NOGUEIRA OAB/TO 726-A

Requerido: NAYANA CARVALHO SILVA

Advogado:

FINALIDADE: Intimar da sentença de fls. 29, dos autos supramencionado a seguir transcrito: " Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, II, do Código de Processo Civil. P. R. I. C. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as devidas cautelas. Miranorte, 23 de agosto de 2010. Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto.

15: AUTOS Nº 2010.0005.4402-5/0 – 6.602/10

Ação: DE EXECUÇÃO ALIMENTÍCIA

Exequente: SABINA RAIMUNDO DOS SANTOS

Advogado: Dr. ROBERTO NOGUEIRA OAB/TO 726-B

Executado: O MUNICÍPIO DE RIO DOS BOIS – TO

Advogado:

FINALIDADE: Intimar da sentença de fls. 27/28, dos autos supramencionado a seguir transcrito: " Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo com resolução de mérito, com fulcro no artigo 794, I, em face do pagamento da dívida exequenda. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as devidas cautelas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Miranorte, 27 de setembro de 2010. Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto.

16: AUTOS Nº 2007.0008.4938-1/0 – 5365/07

Ação: DE GUARDA DE MENOR

Requerentes: JOÃO JOSÉ RODRIGUES e CLEIDE COUTO PEREIRA RODRIGUES

Advogado: Dr. ROBERTO NOGUEIRA OAB/TO 726-B

Requerido: CLARICE FERREIRA DO CARMO

Advogado:

FINALIDADE: Intimar da sentença de fls. 52/54, dos autos supramencionado a seguir transcrito: " Ante o exposto, julgo procedente o pedido constante da inicial e, em consequência, constituo a guarda do adolescente, Romário Ferreira do Carmo, aos requerentes, assegurado à requerida o direito e dever de visitas livres, exceto em horários que prejudiquem os estudos. Confirmo a liminar. Constituo em favor da requerida a guarda compartilhada mitigada, de forma a ter ela direito de acompanhar as condições educacionais e de saúde do guardando, conforme disposição na fundamentação. Determino que os requerentes prestem compromisso de bem e fielmente exercer a função, na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Miranorte, 22 de setembro de 2010. Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto.

17: AUTOS Nº 4272/2005

Ação: DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS

Requerente: CLEIDE COUTO PEREIRA RODRIGUES

Advogado: Dr. ROBERTO NOGUEIRA OAB/TO 726-A

Requerido: IDIO'S CONFECÇÕES LTDA

Advogado:

FINALIDADE: Intimar da decisão de fls. 64/65, dos autos supramencionado a seguir transcrito: " Ante o exposto, DEIXO DE RECEBER o presente recurso de apelação por ser intempestivo. Cumpra-se a sentença de fls. 47/49. Miranorte, 13 de outubro de 2010. Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto.

18: AUTOS Nº 4.386/05

Ação: ORDINÁRIA DE COBRANÇA

Requerente: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS – CELTINS

Advogado: Dr. SÉRGIO FONTANA OAB/TO 701

Requerido: O MUNICÍPIO DE RIO DOS BOIS – TO

Advogado: Dr. MERY AD-JAUDI FERREIRA LOPES OAB/TO 572-A

FINALIDADE: Intimar do despacho de fls. 151, dos autos supramencionado a seguir transcrito: " Vistos os autos. Tendo em vista que o Egrégio Tribunal de Justiça às fls. 139/149 deu provimento à apelação de fls. 11/113 para reformar a sentença no tocante a data inicial da aplicação da taxa de juros de 12%, cumpra-se a sentença de fls. 105/109, observando-se a decisão do TJTO de fls. 142/144. INTIME-SE a Requerente para requerer o que lhe é de direito. Sirva esse despacho como mandado. Intime-se. Cumpra-se. Miranorte, 18 de outubro de 2010. Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto.

19: AUTOS Nº 1962/97

Ação: MONITÓRIA

Requerente: VIVAN'S CONFECÇÕES LTDA – IMAGEM

Advogado: Dr. JACKSON MACEDO DE BRITO OAB/TO 2.934

Requerido: O MUNICÍPIO DE RIO DOS BOIS – TO

Advogado: Dr. CORIOLANO SANTOS MARINHO OAB/TO 10-A E OUTROS

FINALIDADE: Intimar da decisão de fls. 115/116, dos autos supramencionado a seguir transcrito: " Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de seqüestro de valores na conta do FPM do Município de Rio dos Bois – TO. Expeça-se Requisição de Pagamento, na forma de precatório ao Egrégio Tribunal de Justiça, instruído pelos documentos exigidos no artigo 20, § 2º, da Resolução 006/2007 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Intime-se a parte autora, via Diário de Justiça e o Requerido pessoalmente. Sirva esta decisão como mandado. Cumpra-se. Miranorte, 15 de outubro de 2010. Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto.

20: AUTOS Nº 1.456/95

Ação: NULIDADE DE ATO JURÍDICO

Requerente: DELFINO MARTINS MONTELO

Advogado: Dr. ROBERTO NOGUEIRA OAB/TO 726-A

Requeridos: GEMINIANO LEITE MONTELO, ADALGISA AIRES MONTELO, EVA AIRES MONTELO, HÉLIO AIRES MONTELO, ADÃO AIRES MONTELO, PEDRO MONTELO e MARIA AIRES MONTELO.

Advogado: Dr. JOSÉ PEREIRA DE BRITO OAB/TO 151-B

FINALIDADE: Intimar da decisão de fls. 168/169, dos autos supramencionado a seguir transcrito: " Ante o exposto, DEIXO DE RECEBER o presente recurso de apelação por ser intempestivo conforme o artigo 508 do CPC. Cumpra-se a sentença de fls. 147/149. Intime-se a parte requerida para tomar ciência desta decisão. Cumpra-se. Miranorte, 19 de outubro de 2010. Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto.

21: AUTOS Nº 3.155/03

Ação: INDENIZAÇÃO POR RESPONSABILIDADE CIVIL

Requerente: TEREZINHA DIAS FERREIRA

Advogado: Dr. CLÁUDIA CRISTINA CRUZ MESQUITA PONCE OAB/TO 935

Requerido: REMOEL ENGENHARIA TERRAPLANAGEM COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA

Advogado: Dr. CELSO BRAUN OAB/TO 1099-A

FINALIDADE: Intimar do despacho de fls. 410, dos autos supramencionado a seguir transcrito: " INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 10 dias, manifestar sobre os documentos de fls. 406/409 sob pena de extinção. Miranorte, 29 de abril de 2010. Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto.

22: AUTOS Nº 3.149/03

Ação: REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS

Requerente: SEBASTIÃO MARTINS COELHO

Advogado: Dr. SAMUEL NUNES DE FRANÇA OAB/TO 1.453-B E OUTROS

Requerido: BAYER AG – ALEMANHA S/A

Advogado: Dr. PAULO EDUARDO M. O. DE BARCELOS OAB/SP 79.416

FINALIDADE: Intimar da decisão de fls. 349, dos autos supramencionado a seguir transcrito: " Ante o exposto, RECEBO o presente recurso de apelação em ambos os efeitos. Intime-se o apelado para oferecer as contra-razões de apelação, caso tenha interesse, no prazo de 15 dias. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com as cautelas de estilo. Cumpra-se. Miranorte, 18 de outubro de 2010. Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto.

23: AUTOS Nº 2006.0007.6265-2/0 – 4780/06

Ação: ORDINÁRIA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO – APOSENTADORIA POR IDADE RURAL

Requerente: RITA BELEM SILVA

Advogado: Dr. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA OAB/TO 3407-A

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

Advogado:

FINALIDADE: Intimar da decisão de fls. 98, dos autos supramencionado a seguir transcrito: " Ante o exposto, RECEBO o presente recurso de apelação apenas no efeito

devolutivo, tendo em vista tratar-se de prestação de caráter alimentar, com fulcro no artigo 520, II, do CPC. Intime-se o apelado via DJ para oferecer as contra-razões de apelação, caso tenha interesse, no prazo de 15 dias. Após, remetam-se os autos ao Tribunal Regional da 1ª Região com as cautelas de estilo. Cumpra-se. Miranorte, 14 de outubro de 2010. Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto.

NATIVIDADE

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO PARA DEVOLVER OS AUTOS A SEGUIR RELACIONADOS, NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, SOB PENA DE SER CRETADA A BUSCA E APREENSÃO, VEZ QUE SE ENCONTRAM COM EXCESSO DE PRAZO.

ADVOGADO: DR. HERALDO RODRIGUES DE CERQUEIRA – OAB-TO 259-A

-Autos n. 2007.0000.0426-8 – Interdito Proibitório – José Pereira dos Reis x Gilton dos Santos e outro; -Autos n. 450/98 – Habilitação – Derival Araújo de Amorim x Esp. de Enéas Ribeiro de Souza; -Autos n. 673/99 – Alvará – Genete Costa C. de Souza x Esp. de Enéas Ribeiro de Souza; Autos n. 2008.0006.2349-7 – Arrolamento – Deuvison Costa Oliveira e outro x Esp. de Enéas Ribeiro de Souza.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO PARA DEVOLVER OS AUTOS A SEGUIR RELACIONADOS, NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, SOB PENA DE SER CRETADA A BUSCA E APREENSÃO, VEZ QUE SE ENCONTRAM COM EXCESSO DE PRAZO.

ADVOGADO: DR. MARCOS PAIVA OLIVEIRA – OAB-TO 638-A

-Autos n. 1.290/03 – Embargos à Execução – Artubram Distribuidora de Bebidas x Banco da Amazônia S/A; -Autos n. 1.289 – Execução – Banco da Amazônia S/A x Artubram Distribuidora de Bebidas; -Autos n. 2009.0004.4667-4 – Embargos – Haydee L. Q. Suarte x Banco da Amazônia S/A; Autos n. 2009.0004.5054-0 – Embargos – Heraldo R. de Cerqueira x Banco da Amazônia S/A; -Autos n. 367/97 – Execução – Banco da Amazônia S/A x Adercides da Cunha Vasconcelos.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO PARA DEVOLVER OS AUTOS A SEGUIR RELACIONADOS, NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, SOB PENA DE SER CRETADA A BUSCA E APREENSÃO, VEZ QUE SE ENCONTRAM COM EXCESSO DE PRAZO.

ADVOGADO: DR. FELÍCIO CORDEIRO DA SILVA – OAB-TO 4.547

-Autos n. 2008.0010.4634-5 – Inventário – Ministério Público x Esp. de Pedro Carlos. INTIMAÇÃO DO ADVOGADO PARA DEVOLVER OS AUTOS A SEGUIR RELACIONADOS, NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, SOB PENA DE SER CRETADA A BUSCA E APREENSÃO, VEZ QUE SE ENCONTRAM COM EXCESSO DE PRAZO.

ADVOGADO: DR. SARANDI FAGUNDES DORNELLES – OAB-TO 432-A

-Autos n. 2009.0000.6103-9 – Inventário – Celina da Costa Pinheiro x Esp. de Antonio Rodrigues.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO PARA DEVOLVER OS AUTOS A SEGUIR RELACIONADOS, NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, SOB PENA DE SER CRETADA A BUSCA E APREENSÃO, VEZ QUE SE ENCONTRAM COM EXCESSO DE PRAZO.

ADVOGADO: DR. MARCONY NONATO NUNES – OAB-TO 1980-A

-Autos n. 2008.0007.8336-2 – Adoção; -Autos n. 2006.0003.6411-8 – Embargos do Devedor – Município de Natividade x Wilson Alves Prado; -Autos n. 2006.0000.05669-0 – Monitoria – Wilson Alves Prado x Município de Natividade; -Autos n. 2006.0006.9144-5 – Cautelar – Iracema Braga Leite x Jesu Gonçalves Pires; -Autos n. 2009.0000.6112-8 – Nulidade de Negócio – Iracema Braga Leite x Jesu Gonçalves Pires; -Autos n. 2007.0000.0469-1 – Ressarcimento – Adevaldo dos Santos P. Cerqueira x Colégio Agropecuário; -Autos n. 2009.0009.7352-6 – Ministério Público x Município de Chapada; -Autos n. 2010.0004.8239-9 – Mandado de Segurança – Câmara Municipal de Chapada de Natividade x Dejalma C. Rios e outros.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO PARA DEVOLVER OS AUTOS A SEGUIR RELACIONADOS, NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, SOB PENA DE SER CRETADA A BUSCA E APREENSÃO, VEZ QUE SE ENCONTRAM COM EXCESSO DE PRAZO.

ADVOGADO: DRA. FERNANDA RAMOS RUIZ – OAB-TO 1965

-Autos n. 2009.0004.4509-0 – Declaratória – Osvaldo Carvalho da Silva x Banco da Amazônia S/A; -Autos n. 603/99 – Embargos – Edson de Faveri Ganguilett x Banco da Amazônia S/A; -Autos n. 2010.0006.7126-4 – Execução – Banco da Amazônia S/A x Edson de Faveri Ganguilett; -Autos n. 2009.0004.4515-5 – Ordinária – Vilobaldo G. Vieira x Banco da Amazônia S/A. INTIMAÇÃO DO ADVOGADO PARA DEVOLVER OS AUTOS A SEGUIR RELACIONADOS, NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, SOB PENA DE SER CRETADA A BUSCA E APREENSÃO, VEZ QUE SE ENCONTRAM COM EXCESSO DE PRAZO.

ADVOGADO: DR. DOMINGOS ROBERTO MATIAS – OAB-SP 127742

-Autos n. 2009.0009.7224-4 – Declaratória – Adeildo Martini x Nativa Mineração Ltda. INTIMAÇÃO DO ADVOGADO PARA DEVOLVER OS AUTOS A SEGUIR RELACIONADOS, NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, SOB PENA DE SER CRETADA A BUSCA E APREENSÃO, VEZ QUE SE ENCONTRAM COM EXCESSO DE PRAZO.

ADVOGADO: DR. GLAUTON ALMEIDA ROLIM – OAB-TO 3275

Autos n. 2008.0000.1202-1 – Execução de Alimentos – Israel Alves e outra x Serdelei Alves Silva.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO PARA DEVOLVER OS AUTOS A SEGUIR RELACIONADOS, NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, SOB PENA DE SER CRETADA A BUSCA E APREENSÃO, VEZ QUE SE ENCONTRAM COM EXCESSO DE PRAZO.

ADVOGADO: DR. ARISTIDES O. MENDES – OAB-GO 6339

-Autos n. 2009.0000.6103-9 – Reintegração de Posse – Luiz Bottaro Filho x Aristides O. Mendes e outro.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO PARA DEVOLVER OS AUTOS A SEGUIR RELACIONADOS, NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, SOB PENA DE SER CRETADA A BUSCA E APREENSÃO, VEZ QUE SE ENCONTRAM COM EXCESSO DE PRAZO.

ADVOGADO: PROCURADORA DO ESTADO DO TOCANTINS – OAB-TO 4119-B

-Autos n. 2010.0007.5779-7 – Ordinária – Ministério Público x Estado do Tocantins

INTIMAÇÃO AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS:2006.0002.3301-3

AÇÃO:Alimentos

REQUERENTE:M.J.M.S.

ADVOGADO:João Gilvan Gomes de Araújo OAB/TO nº108

REQUERIDO:J. A. R.

SENTENÇA: "...Ante o exposto, com fulcro no artigo 267, inciso III do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito. Sem custas, eis que se trata de assistência judiciária. Sem Honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Decorrido o prazo legal, arquite-se, com as cautelas de costume. Notifique-se o representante do Ministério Público. P.R.I.C. Natividade, 28 de setembro de 2010. (ass) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

AUTOS:2006.0003.6392-8

AÇÃO:Inventário

REQUERENTE:Zuleide Alves Amaral assistida por sua genitora Ana Paula Alves dos Santos

ADVOGADO:Jales José Costa Valente OAB/TO nº450

SENTENÇA: "...Ante o exposto, INDEFIRO, a petição inicial e, via de consequência, EXTINGO o processo sem resolução do mérito com fulcro no artigo 267, inciso I, c/c artigo 295, inciso VI, ambos do Código de Processo Civil. Sem custas. Sem honorários. P.R.I.C. Natividade, 28 de setembro de 2010. (ass) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

AUTOS:2006.0009.7180-4

AÇÃO:Obrigação de Fazer

REQUERENTE: Município de Natividade -TO

ADVOGADO:Márcia Regina Pareja Coutinho OAB/TO nº614

REQUERIDO:Mosário Fernandes Vieira

SENTENÇA: "...Isto posto e o mais que dos autos consta, HOMOLOGO o pedido de desistência formulado pelo autor e, via de consequência, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. P.R.I.C. Natividade, 29 de setembro de 2010. (ass) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

AUTOS:2006.0000.0518-5

AÇÃO:Cautelar de Sustação de Protesto

REQUERENTE: Município de Natividade

ADVOGADO:Márcia Regina Pareja Coutinho OAB/TO nº614

REQUERIDO:Comercial Instaladora Jode LTDA

ADVOGADO:Ataul Correa Guimarães OAB/TO nº1235

ADVOGADO:Nadia Becmam Lima OAB/TO nº3306

SENTENÇA: "...Ante o exposto, declaro sem objeto a presente ação e, por consequência, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil. Sem custas. Com o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações e baixas necessárias. P.R.I.C. Natividade 29 de setembro de 2010. (ass) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

AUTOS:2006.0002.6621-3

AÇÃO:Suprimento de Capacidade para Casamento

REQUERENTE: E. R. da S.

ADVOGADO:Marcony Nonato Nunes OAB/TO nº1980

REQUERIDO:Juiz de Direito da Comarca de Natividade

SENTENÇA: "...Isto posto e o mais que dos autos consta, HOMOLOGO o pedido de desistência formulado pelo autor e, via de consequência, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários a serem pagos. Após arquivem-se. P.R.I.C. Natividade 29 de setembro de 2010. (ass) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

AUTOS:2006.0009.1530-0

AÇÃO:Retificação de Nome em Documento Público

REQUERENTE: D. P. N. rep por sua genitora Dianeide Rodrigues Neto

ADVOGADO:Marcony Nonato Nunes OAB/TO nº1980

REQUERIDO: Juízo de Direito da Comarca de Natividade -TO

SENTENÇA: "...Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, não sendo cabíveis alterações no assento de nascimento do autor no que pertine a profissão consignada, e via de consequência EXTINGO O PROCESSO com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Defiro o pedido de justiça gratuita e em consequência, deixo de condena-la no pagamento de custas

processuais.Publique-se.Registre-se.Intime-se.Cientifique-se o Ministério Público.Após as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos com as baixas e anotações de praxe.P.R.I.C.Natividade 28 de setembro de 2010.(ass) MARCELO LAURITO PARO.Juiz Substituto."

AUTOS:2006.0006.9158-5

AÇÃO:Guarda
REQUERENTE:L. M. da S.
ADVOGADO:Marcony Nonato Nunes OAB/TO nº1980
REQUERIDO: A. da S. S.
GUARDANDO:L. M. dos S.

SENTENÇA: "...Isto posto e o mais que dos autos consta, HOMOLOGO o pedido de desistência formulado pelo autor e, via de consequência JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil.Sem custas e honorários a serem pagos.Após, arquivem-se.P.R.I.C.Natividade 29 de setembro de 2010.(ass) MARCELO LAURITO PARO.Juiz Substituto."

AUTOS:2006.0000.0480-4

AÇÃO:Cautelar Inominada
REQUERENTE:Mariana de Oliveira Vaz
REQUERENTE: Jose Marcos Vaz
ADVOGADO:Ademilson F. da Costa OAB/TO nº1767
REQUERIDO: Leal e Carvalho LTDA

SENTENÇA: "...Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO constante na inicial, para determinar a entrega de todos os documentos citados na exordial e necessários à transferência escolar, ratificando a liminar concedida as fls.22/23,e, via de consequência,EXTINGO O PROCESSO com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil.Condenno o requerido no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo no valor de R\$300,00 (trezentos reais), em atenção aos comandos do artigo 20,§4º, do Código de Processo Civil.Publique-se.Registre-se.Intimem-se.Após o trânsito em julgado, proceda-se a baixa na distribuição e, em seguida, independentemente de nova conclusão, arquivem-se proceda-se a baixa na distribuição e,e, seguida, independentemente de nova conclusão, arquivem-se.Cumprase.Natividade 30 de setembro de 2010.(ass) MARCELO LAURITO PARO.Juiz Substituto."

AUTOS:2010.0007.5874-2

AÇÃO:Monitória
REQUERENTE:Venildo Quintiliano Carneiro
ADVOGADO:Gabriela da Silva Suarte OAB/TO nº537
REQUERIDO:Marcos Tadeu Borges de Oliveira
SENTENÇA: "...Sendo implacável de adequar-se e sujeitar-se ao procedimento delineado por esse diploma legal, ou seja, ante a inviabilidade de ser processada pelo Juizado Especial, EXTINGO O PROCESSO nos termos do artigo 51, inciso II da Lei nº9.099/95.Transitada em Julgado a presente decisão, intime-se a autora para que,querente, requeira o desentranhamento dos documentos.Sem custas.P.R.I.C.Oportunamente arquivem-se Natividade 30 de setembro de 2010.(ass) MARCELO LAURITO PARO.Juiz Substituto."

AUTOS:2010.0007.5865-2

AÇÃO:Monitória
REQUERENTE:Venildo Quintiliano Carneiro
ADVOGADO:Gabriela da Silva Suarte OAB/TO nº537
REQUERIDO:Leomar Pinto de Cerqueira
SENTENÇA: "...Sendo implacável de adequar-se e sujeitar-se ao procedimento delineado por esse diploma legal, ou seja, ante a inviabilidade de ser processada pelo Juizado Especial, EXTINGO O PROCESSO nos termos do artigo 51, inciso II da Lei nº9.099/95.Transitada em Julgado a presente decisão, intime-se a autora para que,querente, requeira o desentranhamento dos documentos.Sem custas.P.R.I.C.Oportunamente arquivem-se Natividade 30 de setembro de 2010.(ass) MARCELO LAURITO PARO.Juiz Substituto."

AUTOS:2006.0000.0522-3

AÇÃO:Execução de Obrigação de Fazer
REQUERENTE: Jacó Camilo Arenhart
ADVOGADO:Carlos César Cabrini OAB/SP nº76556 OAB/BA nº19989
REQUERIDO:Jose Hahmann
REQUERIDO:Irdes Lorenzi Hahmann
SENTENÇA: "...Isto posto e o mais que dos autos consta, HOMOLOGO o pedido de desistência formulado pelo autor e, via de consequência,JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil.Condenno a parte autora nas custas processuais na qual arbitro em R\$300,00 (trezentos reais) conforme artigo 26 do Código de Processo Civil.Após arquivem-se.P.R.I.C.Natividade, 22 de julho de 2010.(ass) MARCELO LAURITO PARO.Juiz Substituto."

AUTOS:2006.0006.9132-1

AÇÃO:Reconhecimento de União Estável com Dissolução de Sociedade de Fato
REQUERENTE: P.J.F.F. e A.M.B.
ADVOGADO:Heraldo Rodrigues de Cerqueira OAB/TO nº259
REQUERIDO:Juizo de Direito da Comarca de Natividade -TO
DESPACHO: "Compulsando os autos verifica-se que a fls.12, verso fora proferida sentença homologando acordo celebrado entre os requerentes após oitiva do MP.Intimados daquela decisão em 14/02/07, as partes voltam aos autos em 29/03/07 pleiteando nova homologação de outro acordo celebrado entre elas (fls.16).Assim, uma vez publicada a sentença, o juiz não poderá mais altera-la, conforme artigo 463, CPC.Portanto, certifique a Escritania Cível o trânsito em julgado do presente feito, e,

após, arquivem-se com as cautelas de praxe.Natividade, 30 de setembro de 2010.(ass)MARCELO LAURITO PARO.Juiz Substituto."

AUTOS:1.269

AÇÃO:Reintegração de Posse
REQUERENTE:Jose Anibal Canedo e outro
ADVOGADO:Nadin El Hage OAB/TO nº19-B
REQUERIDO:Dione Jose de Araújo e outros
ADVOGADO:Antonio Viana Bezerra OAB/SP nº243139
INTIMAÇÃO: Intimar as partes sobre o retorno dos autos em epígrafe a Comarca de Natividade -TO, estando a disposição para o de mister.

AUTOS:2010.0009.3907-0

AÇÃO:Busca e Apreensão
REQUERENTE:Banco Finasa BMC S/A
ADVOGADO:Simony Vieira de Oliveira OAB/TO nº4093
ADVOGADO:Celso Marcon OAB/TO nº4009
REQUERIDO:Adenilda Gonçalves de Almeida
DESPACHO: "Intime-se o autor para que, no prazo de 10 dias, recolha as custas e taxas judiciárias, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do artigo 257 do Código de Processo Civil.Natividade, 18 de outubro de 2010.(ass)MARCELO LAURITO PARO.Juiz Substituto."

AUTOS:2006.0003.6439-8

AÇÃO:Reclamação
REQUERENTE:Maria de Lourdes Brito Guimaraes
ADVOGADO:Heraldo Rodrigues de Cerqueira OAB/TO nº0259-A
REQUERIDO:Prefeitura Municipal de Natividade
ADVOGADO:Márcia Pareja OAB/TO nº614
DESPACHO: "Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 10/03/11 às 16h30.O rol de testemunhas deverá ser apresentado, caso ainda não tenha sido, no prazo de 10(dez) dias, com vistas recíprocas em cartório.Tais testemunhas deverão ser trazidas pelas partes, salvo impossibilidade de fazê-lo, devendo ser comunicado ao juízo, já na peça que as arrolar, a impossibilidade de trazê-las, seguida de depósito das custas de diligências, se for o caso.Ficam as partes e seus procuradores advertidos, que os faltantes, sem justificativas plausíveis, não serão intimados das decisões ali tomadas, senão em cartório, se comparecerem.Os advogados devem estar preparados para debates orais, porque, não obtida a conciliação e ordenado o feito, a audiência instrutória será realizada será realizada na sequência e a sentença poderá ser exarada em audiência, se possível.Intimem-se.Natividade, 20 de outubro de 2010.(ass)MARCELO LAURITO PARO.Juiz Substituto."

AUTOS:2009.0008.9728-5

AÇÃO:Anulatória
REQUERENTE:João Marinho Costa
REQUERENTE:Maria Jose Pereira Costa
ADVOGADO:Marcony Nonato Nunes OAB/TO nº1980
REQUERIDO:Nilzo Rodrigues da Cruz
ADVOGADO:Sarandi Fagundes Dornelles OAB/TO nº432
DESPACHO: "Intime-se as partes para especificar, em 10 (dez) dias, as provas que sejam produzir, justificando a utilidade de cada uma delas.Em caso de arrolamento de testemunhas, advirto que os interessados deverão trazer-las para o ato, salvo impossibilidade de fazê-lo, o que deve ser comunicado ao juízo, até 10 (dez) dias antes da audiência, seguida de prova do depósito para a diligência.Se houver desdobramento da instrução, já designo audiência de tentativa de conciliação e/ou instrução processual para o dia 15 de março de 2011,às 13:30, ocasião em que,não sendo possível a conciliação, serão analisadas as preliminares, se houver, deferidas as provas requeridas e fixar os pontos controversos da demanda.As partes devem estar preparadas para os debates orais, porque a sentença poderá ser exarada em audiência.Intime-se.Natividade, 15 de outubro de 2010.(ass)MARCELO LAURITO PARO.Juiz Substituto"

AUTOS:2008.0000.9610-1

AÇÃO:Impugnação ao valor da causa
REQUERENTE:Joel Maganhoto de Sousa e outra
ADVOGADO:Domício Camelo Silva OAB/GO nº9068
ADVOGADO:Heraldo Rodrigues de Cerqueira OAB/TO nº259
REQUERIDO:R. Bittencourt Construtora e Incorporadora LTDA
REQUERIDO:Rodolfo Bittencourt
ADVOGADO:Renan de Arimatéa Pereira OAB/TO nº4176-B
DECISÃO: "...Ante o exposto e no mais que dos autos constam, CONHEÇO DOS EMBARGOS PARA NEGAR-LHES PROVIMENTO, não reconhecendo a omissão relativa a intempestividade da impugnação aos embargos, ao valor da causa em pré-contrato e do recolhimento de custas ao final de demanda.Publique-se.Intimem-se as partes.Natividade, 19 de outubro de 2010.(ass)MARCELO LAURITO PARO.Juiz Substituto."

AUTOS:2010.0009.3905-4

AÇÃO:Separação Consensual
REQUERENTE:D. A. de A. e N.C.de S.A.
ADVOGADO:Marcony Nonato Nunes OAB/TO nº1980/TO
DESPACHO: "...Com efeito, designo o dia 16 de março de 2011 às 13:30, para audiência de tentativa de conciliação.Intimem-se as partes e procurador para comparecerem a audiência ora designada, advertindo-os que o não comparecimento dos requerentes importara no arquivamento do presente feito (CPC,art.1122,§2º). Natividade, 18 de outubro de 2010.(ass)MARCELO LAURITO PARO.Juiz Substituto."

Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AÇÃO PENAL: 2007.0000.0440-31**

Acusados: Albany Nunes Carvalho e outros

Advogado: Dr. Areobaldo Pereira Luz – OAB/SP 55261

INTIMAÇÃO: Fica o procurador do acusado intimado da expedição da Carta Precatória enviada para a Comarca de Palmas – TO para inquirição das testemunhas arroladas pela acusação dos autos supracitados. Natividade, 22 de outubro de 2010.

AÇÃO PENAL: 2007.0000.0440-31

Acusados: Jorge Antônio Chagas Santos e outros

Advogado: Dr. Marco Antônio S. Oliveira OAB/BA 9.381

INTIMAÇÃO: Fica o procurador do acusado intimado da expedição da Carta Precatória enviada para a Comarca de Palmas – TO para inquirição das testemunhas arroladas pela acusação dos autos supracitados. Natividade, 22 de outubro de 2010.

AÇÃO PENAL: 2007.0000.0440-31

Acusados: Valdemir da Silva Pereira e outros

Advogado: Dr. Marcos Aurélio Pinheiro Silva OAB/BA 14.275

INTIMAÇÃO: Fica o procurador do acusado intimado da expedição da Carta Precatória enviada para a Comarca de Palmas – TO para inquirição das testemunhas arroladas pela acusação dos autos supracitados. Natividade, 22 de outubro de 2010.

AÇÃO PENAL: 2010.0009.3970-4/0

Acusado: ADÃO GUALBERTO NUNES

Advogado: DR. VIRGÍLIO RICARDO COELHO MEIRELLES OAB/TO 4017/A e OAB/TO 128.371

INTIMAÇÃO: Fica o procurador do acusado intimado do despacho proferido às fls. 46 dos autos supracitados, a seguir transcrita a parte final: "(...) intime-se a Defesa para juntar aos autos documentos comprobatórios de residência fixa, profissão lícita e, principalmente, certidão de antecedentes criminais da Comarca de Palmas. Natividade, 24 de outubro de 2010. Marcelo Laurito Paro, Juiz Substituto".

AÇÃO PENAL: 2010.0009.3971-2

Acusado: DALCI MARTINS REZENDE

Advogado: DR. VIRGÍLIO RICARDO COELHO MEIRELLES OAB/TO 4017/A e OAB/TO 128.371

INTIMAÇÃO: Fica o procurador do acusado intimado do despacho proferido às fls. 45 dos autos supracitados, a seguir transcrita a parte final: "(...) intime-se a Defesa para juntar aos autos documentos comprobatórios de residência fixa, profissão lícita e, principalmente, certidão de antecedentes criminais da Comarca de Palmas. Natividade, 24 de outubro de 2010. Marcelo Laurito Paro, Juiz Substituto".

REPRESENTAÇÃO CRIMINAL Nº 0146/01

REPRESENTANTE: Município de Natividade

REPRESENTADO: Mosário Fernandes Vieira

ADVOGADA: Dra. Adriana Abi-Jaudi Brandão de Assis – OAB/TO 1998

INTIMAÇÃO: Fica a procuradora do representante intimado da decisão proferida a fls.21 dos autos supracitados com parte dispositiva a seguir transcrita: "(...) Em razão do enorme lapso temporal transcorrido desde o ajuizamento da presente representação, os crimes em tese relatados ali já prescreveram, razão pela qual perdeu-se seu objeto. Sendo assim, INDEFIRO o pedido pela perda superveniente de seu objeto. (...). Natividade, 21 de outubro de 2010. Marcelo Laurito Paro, Juiz Substituto."

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Dr. MARCELO LAURITO PARO, MM. Juiz de Direito Substituto da Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER, a quantos o presente EDITAL vierem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivânia do Crime, tramitam os autos de Ação Penal nº 09/88, que a Justiça move contra o acusado JOÃO BONFIM ALVES GAMA, brasileiro, solteiro, trabalhador rural, nascido aos 15/08/0971, natural de Ponte Alta do Tocantins - TO, filho de Maria Alves Gama, atualmente em local desconhecido, expediu-se este EDITAL a fim de intimá-lo da sentença de pronúncia proferida às fls. 134/139 dos autos supracitados, conforme parte dispositiva a seguir transcrita: "...Ante o exposto, PRONUNCIO o réu JOÃO BONFIM ALVES GAMA, qualificado nos autos, como incurso no art. 121, "caput" do Código Penal, o que faço com fundamento no artigo 413 do Código de Processo Penal. (...). P.R.I.C. Natividade, 08 de julho de 2009". Para quem interesse possa ou não alegar ignorância, vai o presente EDITAL PUBLICADO no Atrio do Fórum local e no Diário da Justiça do Estado do Tocantins. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Natividade, Estado do Tocantins aos 22 dias do mês de outubro de 2010. Eu, Roberta Eloi Pereira, Escrivã, digitei, conferi e subscrevi. MARCELO LAURITO PARO JUIZ SUBSTITUTO

1ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****EXECUÇÃO PENAL Nº 2010.0007.5824-6**

Reeducando: PEDRO MACEDO DE OLIVEIRA

Advogado: DR. THIAGO JAYME RODRIGUES DE CERQUEIRA – OAB/GO 26.894

INTIMAÇÃO: Fica o procurador do acusado intimado da sentença proferida às fls. 47 dos autos supracitados, conforme parte dispositiva a seguir transcrita: "...Diante do exposto e do parecer favorável do Ministério Público, DECLARO, por sentença, para que produza os seus efeitos legais, REMIDOS, pelo trabalho, 30 (trinta) dias da pena imposta ao reeducando PEDRO MACEDO DE OLIVEIRA. Retifique-se a liquidação da pena e atualize-se a Guia de Recolhimento. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Natividade-TO, 20 de outubro de 2010. MARCELO LAURITO PARO, Juiz Substituto."

NOVO ACORDO**Vara Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM DE INTIMAÇÃO – Nº 041/2010.****01. REFERÊNCIA:****AUTOS Nº 2007.004.7204-0/0.**

NATUREZA DA AÇÃO: Execução de Título Executivo Extrajudicial.

EXEQUENTE: ALDENOR RIBEIRO GLÓRIA.

ADVOGADO(A): Dr. JOSÉ FERNANDO VIEIRA GOMES – OAB/TO nº 1.806.

EXECUTADO: FRANCISCO RODRIGUES DE OLIVEIRA.

ADVOGADO(A): (não constituído).

INTIMAÇÃO do exequente, através de seu procurador, do despacho judicial constante à fl. 34-verso, a seguir transcrito: "Tendo em conta o decurso de tempo, intime-se a parte exequente, na pessoa do advogado, para que informe: 1 – Houve pagamento? 2 – Se não houve pagamento, tem interesse no prosseguimento da ação? 3 – Se tem interesse, há bens do executado passíveis de penhora? Prazo: 10 (dez) dias."

02. REFERÊNCIA:**AUTOS Nº 230/2006.**

NATUREZA DA AÇÃO: Reivindicatória c/ Antecipação de Tutela.

APELANTE: LUSIVÂNIA DE OLIVEIRA LIMA.

ADVOGADO(A): Dra. MÁRCIA DE OLIVEIRA LACERDA, - OAB-TO Nº 2.024.

APELADO: NILTON DE SOUSA GOMES.

ADVOGADO(A): Dra. VALQUIRIA ANDREATTI, OAB-TO Nº 3.408.

INTIMAÇÃO do apelado, através de sua procuradora, da decisão judicial constante à fl. 96, a seguir transcrita: "Recebo o recurso de apelação interposto às fls. 80/85, atribuindo-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, artigo 520). Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Intime-se o apelado para apresentar suas contrarrazões no prazo legal de 15 dias. Cumpra-se. Novo Acordo, 16 de setembro de 2010. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito".

03. REFERÊNCIA:**AUTOS Nº 314/01.**

NATUREZA DA AÇÃO: Alimentos c/c Investigação de Paternidade.

EXEQUENTE: A. R. C., representada por sua genitora MARIA DO SOCORRO RIBEIRO DE CARVALHO.

ADVOGADO(A): Dr. JOSÉ FERNANDO VIEIRA GOMES, OAB-TO Nº 1.806.

EXECUTADO: ORISSON MARDEN PULGA BARBOSA.

ADVOGADO(A): DEFENSORIA PÚBLICA.

INTIMAÇÃO do exequente, através de seu procurador, do despacho judicial constante à fl. 89-verso, o qual, ao deferir o requerimento pleiteado pela Defensoria Pública, se manifesta no sentido de que a Exequente informe a este Juízo o novo endereço do Executado no prazo de 20 (vinte) dias.

04. REFERÊNCIA:**AUTOS Nº 889/2004.**

NATUREZA DA AÇÃO: Demarcatória c/ Reivindicatória c/ Divisão.

REQUERENTES/ADVOGADOS: JOSÉ OSÓRIO SALES VEIGA, OAB/TO nº 2.709-A, c/ substabelecimento à Dra. MÁRCIA DE OLIVEIRA LACERDA, OAB/TO nº 2024, e outros.

REQUERIDOS/ADVOGADOS: AMARO PEREIRA BATISTA e sua cônjuge, representados por ESPEDITO PEREIRA LIMA, OAB nº 201 B SE, e outros.

INTIMAÇÃO do requerente, em causa própria ou através de seu procurador, do despacho judicial constante à fl. 215, a seguir transcrito: "Não há nos autos comprovação do óbito alegado pelo autor. Intime-se a parte autora para juntar cópia da Certidão de Óbito dos requeridos mencionados no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, retornem conclusos. Cumpra-se. Novo Acordo, 25 de agosto de 2010. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito."

05. REFERÊNCIA:**AUTOS Nº 2006.0009.7937-6/0.**

NATUREZA DA AÇÃO: Arrolamento de Bem Imóvel Rural.

REQUERENTES: JOSÉ RAIMUNDO ALVES e outros.

ADVOGADO: Dr. SEBASTIÃO PINHEIRO MACIEL, OAB/TO Nº 58-B.

INTIMAÇÃO dos requerentes, através de seu procurador, do despacho judicial constante à fl. 49, a seguir transcrito: "Intime-se a parte autora para, no prazo máximo de 20 (vinte) dias: - manifestar-se acerca da Certidão de fl. 44; apresentar o plano de partilha, bem como a comprovação de recolhimento do imposto causa mortis. Em seguida, retornem conclusos. Cumpra-se. Novo Acordo, 16 de setembro de 2010. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito".

Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AÇÃO PENAL: Nº. 2007.0007.3704-4**

Autor: Ministério Público Estadual

Denunciado: José de Ribamar Gomes Barros

ADVOGADO: JOSÉ FERNANDO VIEIRA GOMES OAB-TO 1806

DESPACHO: Processo APTO para inclusão em PAUTA de INSTRUÇÃO e JULGAMENTO. Novo Acordo, 23 de setembro de 2010. Fabio Costa Gonzaga. Juiz de Direito.

CERTIDÃO: Certifico que atendendo ao despacho retro (q. v. fls. 79) a Audiência de Instrução e Julgamento foi designada para o dia 10/11/2010, às 09h30min. Silmar de Paula. Escrivão

AÇÃO PENAL: Nº. 2007.0007.3704-4

Autor: Ministério Público Estadual
 Denunciado: José de Ribamar Gomes Barros
 ADVOGADO: JOSÉ FERNANDO VIEIRA GOMES OAB-TO 1806
 DESPACHO: Processo APTO para inclusão em PAUTA de INSTRUÇÃO e JULGAMENTO. Novo Acordo, 22 de julho de 2010. Fabio Costa Gonzaga. Juiz de Direito.
 CERTIDÃO: Certifico que atendendo ao despacho retro (q. v. fls. 79) a Audiência de Instrução e Julgamento foi designada para o dia 25/11/2010, às 09h00min. Silmar de Paula. Escrivão

PALMAS
2ª Vara Cível

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS
(ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA)

AUTOS Nº: 2008.0009.9289-10

AÇÃO: CIVIL PÚBLICA
 REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: Marcelo Santos Teixeira – Promotor de Justiça
 REQUERIDOS: JAIR CORREA JUNIOR E OUTROS
 Advogado: Não constituído
 FINALIDADE: NOTIFICAR OS REQUERIDOS: SETA CONSTRUTORA LTDA pessoa jurídica de direito privado cujo título do estabelecimento é SETA CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 07.175.719/0001-02, na pessoa de seu representante legal Sr. DIVINO SERMÃO JUNIOR, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG n.º 956476 SSP/GO e CPF 195.066.431-72, para os termos da ação supramencionada, bem como para, querendo, apresentarem manifestação escrita, no prazo de 15(quinze) dias, respeitando o disposto no art. 17, parágrafo 7º, da Lei 8429/1992.
 DESPACHO: "Como requer o Ministério Público. Palmas-TO, 27 de setembro de 2010. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito". SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara Cível, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, Palmas-TO, CEP 77.021-654; telefone: (063) 3218-4511. Palmas-TO, 01 de outubro de 2010. Luís Otávio de Queiroz Fraz Juiz de Direito

5ª Vara Cível

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do C.P.C.

AUTOS Nº 2008.0003.8825-0

Ação: REPARAÇÃO
 Requerente: NEUDILENE RODRIGUES NORONHA
 Advogado: Cleo Feldkircher
 Requerido: MAGAZINE LILIANE S/A
 Advogado: Lycia Cristina Martins Smith Veloso
 INTIMAÇÃO: "Dispensável o relatório por se tratar de decisão interlocutória. Os recursos são da Requerida são próprios e tempestivos. Recebo-os, todavia, somente no efeito devolutivo, face ao que dispõe o art. 520, VII do CPC. Encaminhem-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, porquanto a Autora já apresentou já apresentou suas contra-razões. Palmas, 14 de outubro de 2010. ass. Lauro Maia-Juiz de Direito"

AUTOS Nº 2008.0003.8827-7

Ação: REPARAÇÃO
 Requerente: NEUDILENE RODRIGUES NORONHA
 Advogado: Cleo Feldkircher
 Requerido: MAGAZINE LILIANE S/A
 Advogado: Lycia Cristina Martins Smith Veloso
 INTIMAÇÃO: "Dispensável o relatório por se tratar de decisão interlocutória. Os recursos são da Requerida são próprios e tempestivos. Recebo-os, todavia, somente no efeito devolutivo, face ao que dispõe o art. 520, VII do CPC. Encaminhem-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, porquanto a Autora já apresentou já apresentou suas contra-razões. Palmas, 14 de outubro de 2010. ass. Lauro Maia-Juiz de Direito"

AUTOS Nº 2009.0001.4755-3

Ação: REPETIÇÃO DE INDEBITO
 Requerente: LUIS BENVINDO DE OLIVEIRA
 Advogado: Tarcio Fernandes de Lima
 Requerido: CLARO S/A
 Advogado: Maria Tereza Borges de Oliveira Mello
 INTIMAÇÃO: "Dispensável o relatório por se tratar de decisão interlocutória. O recurso da Requerida é próprio e tempestivo. Recebo-o, todavia, somente no efeito devolutivo, face ao que dispõe o art. 520, VII do CPC. A autora apresentou contra-razões a apelação da requerida e recurso adesivo, ambos dentro do prazo, ressalvando que a requerida apresentou contra-razões ao recurso adesivo dentro do prazo. Encaminhem-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado. Palmas, 14 de outubro de 2010. ass. Zacarias Leonardo-Juiz de Direito em substituição"

AUTOS Nº 2009.5.1635-4

Ação: DECLARATÓRIA
 Requerente: IVANILDE VIEIRA LUZ
 Advogado: Lindinalvo Lima Luz
 Requerido: VIVEIROS TOCANTINS LTDA
 Advogado: Duarte Nascimento

INTIMAÇÃO: "(...) Face o exposto, deixo de receber o recurso interposto pela autora/recorrente por ausência de interesse recursal. Intime-se. Palmas, 18 de agosto de 2010. ass. Lauro Maia-Juiz de Direito"

AUTOS Nº 2009.0012.2976-6

Ação: COBRANÇA
 Requerente: TERESINHA DE FATIMA DA SILVA BARROS
 Advogado: Elda de Paulo Sampaio Castro
 Requerido: CLAUDIA LUIZA DE PAIVA E TIAGO AIRES DE OLIVEIRA
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO: CERTIFICO que atendendo à determinação judicial de fls. 160, REMARCO A AUDIENCIA DE CONCILIAÇÃO para o dia 09 de dezembro de 2010, às 14:40 horas. Nada mais me cumpria certificar. O referido é verdade e dou fé. Palmas, 07 de julho de 2010. ass. Wanessa Balduino P. Rocha-Escrivã Judicial."

AUTOS Nº 2010.0003.0149-1

Ação: INDENIZAÇÃO
 Requerente: STÉFANIA CAVALCANTE COUTINHO
 Advogado: Ana Claudia Pereira de Moraes
 1º Requerido: HOSPITAL E MATERNIDADE CRISTO REI
 Advogado: Alonso de Sousa Pinheiro
 2º Requerido: LABORATÓRIO DE ANATOMIA PATOLOGICA E CITOLOGIA-LAPACI
 Advogado: Luis Fernando Rodrigues Tavares
 INTIMAÇÃO: "Designo audiência de conciliação e fixação dos pontos controvertidos, se houver, pra o dia 17/02/11, às 14:00 horas. Intimem-se as partes. Palmas, 18 de outubro de 2010. ass. Zacarias Leonardo -Juiz de Direito em substituição"

AUTOS Nº 2010.0003.2615-0

Ação: REIVINDICATÓRIA
 Requerente: EDIVAN CAVALCANTE DA LUZ
 Advogado: Luiz Antonio Braga
 Requerido: JOSÉ EUSEBIO NETO
 Advogado: Edivan de Carvalho Miranda
 INTIMAÇÃO: "Designo audiência de conciliação e fixação dos pontos controvertidos, se houver, pra o dia 08/11/10, às 15:20 horas. Intimem-se as partes. Palmas, 14 de outubro de 2010. ass. Zacarias Leonardo -Juiz de Direito em substituição"

AUTOS Nº 2010.0008.3906-8

Ação: DECLARATÓRIA
 Requerente: QUATERTTO SUPERMERCADO LTDA
 Advogado: André Ricardo Tanganelli
 Requerido: EDITORA DE CATALOGOS SAN REMO LTDA
 Advogado: Não constituído
 INTIMAÇÃO: "(...) Por isso, pelo exposto, defiro a medida acautelatória, a fim de determinar: a) expedição de ofício ao Serasa e ao SPC para retirem o nome da reclamada de seus cadastros e ainda a não inclusão caso não tenha sido inserido, em virtude da relação posta na inicial, até ulterior deliberação deste juízo; b) a citação da requerida, para que tome conhecimento do inteiro teor da demanda e, querendo apresente contestação em audiência de conciliação que, desde já, designo para o dia 09/02/2011, às 16:40 h (...) . Intime-se o Autor. Palmas, 07 de outubro de 2010. ass. Zacarias Leonardo-Juiz de Direito em substituição."

AUTOS Nº 2010.008.7816-0

Ação: INDENIZAÇÃO
 Requerente: ARTHUR ROBERTO DA LUZ GLOCKSHUBER
 Advogado: Gisele de Paula Proença
 Requerido: CENTRO EDUCACIONAL DE INFORMATICA PROFISSIONALIZANTE DO TOCANTINS LTDA
 Advogado: Não constituído
 INTIMAÇÃO: "Defiro a gratuidade processual, salvo impugnação procedente. Cite-se o Requerido, para que tome conhecimento do inteiro teor da demanda e, querendo apresente contestação em audiência de conciliação que, desde já, designo para o dia 09/02/2011 às 16:00 h (...). Intime-se o Autor. Palmas, 15 de outubro de 2010. ass. Zacarias Leonardo-Juiz de Direito em substituição."

AUTOS Nº 2010.0010.1740-1

Ação: DECLARATÓRIA
 Requerente: WANDERSON AMORIN NOBRE
 Advogado: Victor Hugo S.S. Almeida
 Requerido: SICOOB /SC -CREDICRAVIL
 Advogado: Não constituído
 INTIMAÇÃO: "Defiro a gratuidade processual. (...) a citação da requerida, para que tome conhecimento do inteiro teor da demanda e, querendo apresente contestação em audiência de conciliação que desde já designo para o dia 29/11/2010 às 14:00 h, que será realizada na Central de Conciliação no Fórum Palácio Marques São João da Palma, 1º piso (...). Intime-se o Autor. Palmas, 15 de outubro de 2010. ass. Zacarias Leonardo-Juiz de Direito em substituição."

AUTOS Nº 2010.0009.0065-4

Ação: DECLARATÓRIA
 Requerente: OSWALDO MARQUES PIMENTEL
 Advogado: Samuel Lima Lins
 Requerido: DIBENS LEASING S/A
 Advogado: Não constituído
 INTIMAÇÃO: "Defiro a gratuidade processual, salvo impugnação procedente. (...) A CITAÇÃO do requerido, para que tome conhecimento de todos os termos da demanda e, querendo apresente contestação em audiência de conciliação que, desde já, designo para o dia 09/02/2011 às 17:20 h (...).Palmas, 15 de outubro de 2010. ass. Zacarias Leonardo-Juiz de Direito em substituição."

AUTOS Nº 2006.9410-2

Ação: REVISÃO
 Requerente: KEILA CRISTINA DIAS
 Advogado: Gesemi Moura da Silva
 Requerido: BANCO DO BRASIL S/A
 Advogado: Leandro Rogeres Lorenzi
 INTIMAÇÃO: "(...) Pelo exposto acolho a preliminar de inépcia da inicial suscitada pelo requerido e DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, I e IV do CPC. Fica revogada a decisão proferida às fls. 30/31. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que, fixo em R\$ 500,00. PRI. Palmas, 10 de junho de 2010. ass. Lauro Maia-Juiz de Direito"

AUTOS Nº 2006.0001.2703-5

Ação: INDENIZAÇÃO
 Requerente: FEDERAÇÃO DE FUTEBOL E FUTEVOLI E FUTEVOLI DE AREIA DO TOCANTINS
 Advogado: Lidiana Pereira Barros Covaldo
 Requerido: BRASIL TELECOM S/A
 Advogado: Não constituído
 INTIMAÇÃO: "(...) Face ao exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no art. 284, parágrafo único e 267, I, todos do CPC. Sem custas, nem honorários. Após, as formalidades legais, arquivem-se os autos. PRI. Palmas, 05 de maio de 2010. ass. Lauro Maia-Juiz de Direito"

AUTOS Nº 2006.0001.6734-7

Ação: COBRANÇA
 Requerente: LUIZ RENATO PEDRA SÁ
 Advogado: Márcio Augusto Monteiro Martins
 Requerido: NOBRE LG COMERCIO E VAREJO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA
 Advogado: Paulo Sérgio Marques
 INTIMAÇÃO: "(...) Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido exordial e condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que, desde já, fixo em R\$ 1.000,00, valores cuja cobrança deverá observar o que dispõe o art. 12 da Lei 1060/50, posto que o autor solicitou a gratuidade processual, que entendo por bem deferir. PRI. Palmas, 22 de junho de 2010. ass. Lauro Maia-Juiz de Direito"

AUTOS Nº 2006.0001.7254-5

Ação: INDENIZAÇÃO
 Requerente: ANTONIO CASSIO PEREIRA LOURO
 Advogado: Ciro Estrela Neto
 Requerido: BANCO DA AMAZONIA S/A
 Advogado: Mauricio Cordenonzi
 INTIMAÇÃO: "(...) Por todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, para condenar a requerida: a) a restituir, ao autor, no prazo de 05 (cinco) dias o valor de R\$ 6.021,93 (seis mil e vinte um reais e noventa e três centavos), corrigido monetariamente pelo índice previsto contratualmente e acrescido de juros moratórios no importe de 1% ao mês, ambos incidentes a partir da indisponibilização do crédito, sob pena de multa diária no valor de R\$ 500,00 (mil reais) até o limite de R\$ 10.000,00. b) pagar ao autor, a título de danos morais, o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) com base no princípio da razoabilidade. Juros de 1% ao mês e correção monetária (INPC) incidentes a partir desta sentença. c) condeno ainda o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que, desde já, fixo em 10% sobre o valor global da condenação, já levando em consideração o que dispõe o art. 21 do CPC. (...) A tutela antecipada refere-se apenas à condenação mencionada na alínea 'a'. PRI. Palmas, 14 de maio de 2010. ass. Lauro Maia-Juiz de Direito"

AUTOS Nº 2006.0006.5156-7

Ação: DECLARATÓRIA
 Requerente: I.S. SANTOS PORTUENSE
 Advogado: Paulo Idelano Soares Lima
 Requerido: BANCO ABN AMRO REAL
 Advogado: Leandro Rogeres Lorenzi
 INTIMAÇÃO: "(...) Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE os pedidos formulados na inicial, condenando a empresa a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que, desde já, fixo em R\$ 800,00, valores que deverão ser cobrados com observância ao que dispõe o art. 12 da Lei 1060/50. Fica revogada a liminar de fls. 26. PRI. Palmas, 09 de março de 2010. ass. Lauro Maia-Juiz de Direito"

AUTOS Nº 2006.0001.8728-3

Ação: REIVINDICATÓRIA
 Requerente: RICANATO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
 Advogado: Leonardo da Costa Guimarães
 Requerido: ACILON NUNES PEREIRA
 Advogado: Adão Klepa
 INTIMAÇÃO: "Dispensável relatório, posto que se trata de mera sentença homologatória. 'As sentenças meramente homologatórias (de desistência da ação, de transação, etc), dispensam inclusive a fundamentação' (RT. 616/57 e RT 621/182). (...) Assim, tendo as partes, ambas com capacidade civil e tratando de interesses privados, entabulado acordo postulando a extinção do feito, HOMOLOGO O ACORDO entabulado e declaro extinto o processo com resolução de mérito, com base no art. 269, II, do Código de Processo Civil. PRI. Palmas, 09 de agosto de 2010. ass. Lauro Maia-Juiz de Direito"

AUTOS Nº 2006.0002.0527-3

Ação: ANULATÓRIA
 Requerente: ESPOLIO DE CRISTIANO XAVIER LUSTOSA SOUSA
 Advogado: Jair de Alcântara Paniago
 Requerido: JOAQUIM ALBERTO MOURA LEITAO E OUTRO
 Advogado: Eder Mendonça de Abreu
 INTIMAÇÃO: "(...) Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido constante da peça inicial para declarar a invalidade da escritura publica de compra e vendade imóvel urbano

firmada entre o primeiro e segundo requeridos e determinar o imediato cancelamento da transferência do imóvel objeto desta lide, de matrícula nº 48.415, ao Sr. Ailton Pereira Noleto (...) Deixo de acolher a reconvenção apresentada pelo primeiro requerido, posto que atingida pela coisa julgada material. Condeno os requeridos ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que, desde já, fixo em R\$ 1.000,00, para cada um. A cobrança em face do primeiro requerido deverá observar o que dispõe o art. 12 da Lei 1060/50, posto que o requerido solicitou a gratuidade processual, que entendo por bem deferir. PRI. Palmas, 22 de junho de 2010. ass. Lauro Maia-Juiz de Direito"

AUTOS Nº 2006.0006.9408-8

Ação: MONITÓRIA
 Requerente: HSBC-BANK BRASIL S/A
 Advogado: Rubens Dario Lima Camara
 Requerido: ROMES DA MOTA SOARES
 Advogado: Adriane Teles Costa Soares
 INTIMAÇÃO: "(...) Face ao exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, IV e 283 do CPC e condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que, desde já, fixo em R\$ 1.000,00. PRI. Palmas, 05 de julho de 2010. ass. Lauro Maia-Juiz de Direito"

AUTOS Nº 2006.0006.9693-5

Ação: BUSCA E APREENSÃO
 Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A
 Advogado: Fabrício Gomes
 Requerido: IRANI JUNQUEIRA VILELA
 Advogado: Não constituído
 INTIMAÇÃO: "Dispensável relatório, posto que se trata de mera sentença homologatória. 'As sentenças meramente homologatórias (de desistência da ação, de transação, etc), dispensam inclusive a fundamentação' (RT. 616/57 e RT 621/182). O autor afirma textualmente na petição de fls. 33 que a requerida efetuou 'a QUITAÇÃO do seu contrato nº 12705968', razão porque a extinção do feito dar-se-a com resolução do mérito, nos termos do art. 269, II, do CPC. Deixo de condenar a requerida em custas e processuais e honorários advocatícios posto que r. valores já foram pagos pela ré ao Banco autor, conforme afirmado na petição de fls. 33 (...) PRI. Palmas, 22 de março de 2010. ass. Lauro Maia-Juiz de Direito"

AUTOS Nº 2006.0008.1360-5

Ação: OBRIGAÇÃO DE FAZER
 Requerente: ANTONIO GOMES DA SILVA JUNIOR
 Advogado: Michele Caron Novaes
 Requerido: UNIBANCO S/A
 Advogado: Márcia Ayres da Silva
 INTIMAÇÃO: "Compulsando os autos, observo que o Banco requerido solicitou o desarquivamento dos autos em 12/12/2008 (fls. 85), porém até o presente momento não esclareceu o porquê do pedido, tampouco tomou providencias que justificassem r. pedido. Face isso, determino a intimação do requerido para, querendo, tomar as providencias que entender cabíveis no prazo de 05 dias, findo o qual, não havendo manifestação deverá a escritania providenciar o retorno dos autos ao arquivo. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 22 de abril de 2010. ass. Lauro Maia-Juiz de Direito"

AUTOS Nº 2006.0008.7387-0

Ação: DECLARATÓRIA
 Requerente: DAMASO E GAMEIRO LTDA
 Advogado: Marcelo Soares Oliveira
 Requerido: TIM CELULAR CENTRO SUL S/A
 Advogado: Marinolia Dias dos Reis
 INTIMAÇÃO: "(...) Pelo exposto, JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS da inicial para: a) confirmar a liminar deferida às fls. 36; d) declarar rescindidos os contratos entabulados entre a autora e ré, decorrentes da relação posto nesta inicial; c) declarar a inexigibilidade da multa de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) prevista no contrato, posto que o descumprimento do mesmo se deu pela requerida e não pela autora (...) Deixo de me manifestar acerca do pedido de repetição de indébito em dobro, tendo em vista a desistência expressa dos autores acerca desse pedido conforme se vê pela petição de fls. 40. PRI. Palmas, 14 de junho de 2010.. ass. Lauro Maia-Juiz de Direito"

AUTOS Nº 2006.0009.6303-8

Ação: REPARAÇÃO DE DANOS
 Requerente: MARCELO VON HOHENDORFF PEREIRA
 Advogado: Elizabeth Alves Lopes
 Requerido: RAIMUNDO JOSE ALVES FILHO e outra
 Advogado: Christian Zini Amorim
 INTIMAÇÃO: "(...) Pelo exposto, JULGO O AUTOR CARECEDOR DA AÇÃO por lhe faltar legitimidade ativa ad causam e declaro extinto o processo sem resolução de mérito nos termos do art. 267,VI do CPC. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que, desde já, fixo em R\$ 1.000,00, valores cuja a cobrança deverá observar o que dispõe o art. 12 da Lei 1060/50, posto que o requerido é beneficiário da gratuidade processual. PRI. Palmas, 17 de junho de 2010. ass. Lauro Maia-Juiz de Direito"

AUTOS Nº 2007.0000.8874-7

Ação: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
 Requerente: DERSUEIDE MARIA CHAVES DO VALE
 Advogado: Marcelo Wallace de Lima
 Requerido: IGREJA DO EVANGELHO QUADRANGULAR
 Advogado: Marinolia Dias dos Reis
 INTIMAÇÃO: "(...) Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos exordiais, para: a) reconhecer a ilegitimidade da autora para reivindicar o lote nº 20; b) reconhecer o domínio da autora em relação aos lotes nºs 21 e 22, determinando à Igreja requerida que, no prazo fatal e improrrogável de 60 dias, desocupe os imóveis; c)

condenar a requerida ao pagamento de alugueis à autora relativo aos imóveis de nº 21 e 22, a partir de 30/05/2007 até a data da efetiva desocupação. O valor dos alugueis deverá ser apurado em liquidação de sentença. Sobre os valores deverão incidir correção monetária pelo INPC. Os juros (1%), somente podem incidir após transcurso do prazo de 60 dias, sem a desocupação dos imóveis pela ré; d) condeno a inda a igreja requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que, desde já, arbitro em R\$ 1.000,00. PRI. Palmas, 07 de julho de 2010. ass. Lauro Maia-Juiz de Direito"

AUTOS Nº 2007.9916-1

Ação: RESCISÃO CONTRATUAL
Requerente: LUNABEL-INCORPORAÇÃO E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS
Advogado: Celio Henrique Magalhães Rocha
Requerido: LUDIMILLA DA SILVA ALVES PEREIRA E OUTRA
Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: "(...) Tendo em vista serem as partes capazes de direitos e obrigações na esfera civil e objeto lícito, HOMOLOGO O ACORDO entabulado para surtir os seus efeitos no mundo jurídico e declaro extinto o processo com resolução de mérito, com base art. 269, III do Código de Processo de Civil. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. PRI. Palmas, 24 de setembro de 2010. ass. Lauro Maia-Juiz de Direito"

AUTOS Nº 2007.1.4799-9

Ação: CAUTELAR
Requerente: BENEDITO FIRMINO DE PAIVA
Advogado: José Atila de Sousa Póvoa
Requerido: VR AUTO PEÇAS LTDA
Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: "(...) Frente a inércia do Autor, em manifestar-se, JULGO EXTINTO O PROCESSO sem resolução de mérito, e deixo de determinar a devolução do veículo uma vez que o requerido não apresentou contestação. Sem custas, nem honorários. Após as formalidades legais arquivem-se os presentes autos. PRI. Palmas, 04 de junho de 2010. ass. Lauro Maia-Juiz de Direito"

AUTOS Nº 2007.0002.9348-0

Ação: DECLARATÓRIA
Requerente: OSWALDO MARQUES PIMENTEL
Advogado: Ana Patrícia Rodrigues Pimentel
Requerido: CAPAF – CAIXA DE PREVIDENCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZONIA
Advogado: Maria Rosa Rocha Rego

INTIMAÇÃO: "O recurso é próprio e tempestivo. As custas recursais foram devidamente recolhidas. Quanto aos efeitos do recurso, recebo-o, parcialmente no efeito devolutivo, unicamente na parte dispositiva em que se confirma a antecipação da tutela, nos termos do art. 520, VII do CPC; nas demais recebo-o em ambos os efeitos. Isto Posto, determino sejam os autos encaminhados ao Tribunal de Justiça, porquanto o recorrido já apresentou contra-razões (fls. 251/257). Palmas, 08 de fevereiro de 2010. ass. Lauro Maia-Juiz de Direito"

AUTOS Nº 2007.0003.0590-0

Ação: COBRANÇA
Requerente: CLAUDIO FERREIRA LIMA
Advogado: Viviane Junqueira Mota
Requerido: COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL
Advogado: JESUS FERNANDES DA FONSECA

INTIMAÇÃO: "Dispensável relatório, posto que se trata de mera sentença homologatória. 'As sentenças meramente homologatórias (de desistência da ação, de transação, etc), dispensam inclusive a fundamentação' (RT. 616/57 e RT 621/182). Tendo em vista serem as partes capazes e objeto lícito para surtir seus efeitos no mundo jurídico, HOMOLOGO O ACORDO entabulado e declaro extinto o processo com resolução de mérito, com base no art. 269, III, do Código de Processo Civil.(...) Custas finais pela Requerida. Para tanto se encaminhem os autos à contadoria (...) PRI. Palmas, 09 de setembro de 2010. ass. Lauro Maia-Juiz de Direito"

AUTOS Nº 2007.0003.4366-6

Ação: DEPOSITO
Requerente: ARAGUAIA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA
Advogado: Fernando Sergio da Luz e Vasconcelos
Requerido: MARQUINHO ALVES DE SOUZA
Advogado: EDIVAN DE CARVALHO MORANDA-DEFENSOR PÚBLICO
INTIMAÇÃO: "Trata-se de ação de depósito proposta por Araguaia Administradora de Consorcio Ltda contra Marquinho Alves de Souza.(...) Pelo exposto, julgo procedente a demanda para condenar o requerido ao pagamento do valor de R\$ 3.195,21, corrigido monetariamente pela previsão contratual e com juros legais de 1% ao mês, incidentes na forma do contrato. Condeno ainda o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que, fixo em R\$ 400,00. PRI. Palmas, 01 de junho de 2010. ass. Lauro Maia-Juiz de Direito"

AUTOS Nº 2007.0006.2147-0

Ação: INDENIZAÇÃO
Requerente: AGHNALDO RODRIGUES OLIMPIO
Advogado: Marcelo de Souza Toledo Silva
Requerido: LOJAS LOSANGO
Advogado: Mauro Ribas
INTIMAÇÃO: "Dispensável relatório, posto que se trata de mera sentença homologatória. 'As sentenças meramente homologatórias (de desistência da ação, de transação, etc), dispensam inclusive a fundamentação' (RT. 616/57 e RT 621/182). Tendo em vista que as partes, ambas com capacidade civil e tratando de interesses privados, entabularam acordo postulando a extinção do feito, HOMOLOGO O ACORDO entabulado e declaro extinto o processo com resolução de mérito, com base no art. 269, II, do Código de Processo

Civil.Observadas as formalidades legais arquivem-se os autos. PRI. Palmas, 09 de julho de 2010. ass. Lauro Maia-Juiz de Direito"

AUTOS Nº 2007.0006.2155-0

Ação: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
Requerente: TEMAR TRANSPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA
Advogado: Arival Rocha da Silva Luz
Requerido: LUIZ FERNANDES ARRAIS
Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: "Dispensável relatório posto que se trata de mera sentença homologatória 'As sentenças meramente homologatórias (de desistência da ação, de transação, etc.) dispensam inclusive fundamentação'(RT 616/57 e RT 621/182). A autora solicitou a desistência da ação, faculdade contemplada pelo art. 267, VIII do CPC, a que não vejo razão para não acolher, posto que a triangularização da relação processual ainda não se aperfeiçoou. Dito isto, HOMOLOGO a desistência da Autora e declaro o processo extinto sem resolução de mérito nos termos do art. 267, VII do CPC. Defiro o desentranhamento dos documentos colacionados, desde que substituídos por cópias. Sem custas nem honorários. PRI. Palmas, 31 de agosto de 2010. ass. Lauro Maia-Juiz de Direito"

AUTOS Nº 2007.0008.0566-0

Ação: MONITÓRIA
Requerente: RITA DE CÁSSIA ABREU DE AGUIAR
Advogado: Lorena Rodrigues Carvalho Silva
Requerido: JULIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTE
Advogado: Julio Solimar

INTIMAÇÃO: "(...) Ex positis 1. JULGO IMPROCEDENTES A RECONVENÇÃO apresentada sob o nº 2007.0009.8635-4/0 em apenso, devendo o reconvinte arcar com o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que, desde já fixo em R\$ 1.000,00; 2.JULGO IMPROCEDENTE A AÇÃO MONITORIA, devendo a autora arcar com as custas processuais e honorários advocatícios, estes que da mesma forma, fixo em R\$ 1.000,00. Face à dicção do art. 21 do CPC, os honorários ficam compensados. PRI. Palmas, 16 de junho de 2010. ass. Lauro Maia-Juiz de Direito"

AUTOS Nº 2007.0008.3790-1

Ação: BUSCA E APREENSÃO
Requerente: HSBC BANK BRASIL S/A
Advogado: Patrícia Ayres de Melo
Requerido: MAYCON ALBERTO ELEUTERIO GUERRA
Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: "Dispensável relatório posto que se trata de mera sentença homologatória 'As sentenças meramente homologatórias (de desistência da ação, de transação, etc.) dispensam inclusive fundamentação'(RT 616/57 e RT 621/182). O autor solicitou a desistência da ação, faculdade contemplada pelo art. 267, VIII do CPC, a que não vejo razão para não acolher, posto que a triangularização da relação processual ainda não se aperfeiçoou. Dito isto, HOMOLOGO a desistência do Autor e autorizo, desde já, o desentranhamento de todos os documentos que acompanham a preambular desde que substituídos por cópias. Fica extinto o processo sem resolução de mérito. Sem custas, nem honorários. (...) Após as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos. PRI. Palmas, 26 de agosto de 2010. ass. Lauro Maia-Juiz de Direito"

AUTOS Nº 2009.0002.0786-6

Ação: DECLARATÓRIA
Requerente: VILMA APARECIDA DA SILVA
Advogado: Anselmo Francisco da Silva
Requerido: MAYCON ALBERTO ELEUTERIO GUERRA
Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: "Em face de não citando do requerido no endereço declinado na inicial, intime-se a autora para que apresente novo endereço do requerido, no prazo de 10 dias (...) Palmas, 26 de agosto de 2010. ass. Lauro Maia-Juiz de Direito"

AUTOS Nº 2008.0001.5866-2

Ação: BUSCA E APREENSÃO
Requerente: UNIBANCO – UNIÃO DE BANCO BRASILEIROS
Advogado: Fabrício Gomes
Requerido: REINALDO SANTOS COELHO
Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: "Dispensável relatório posto que se trata de mera sentença homologatória 'As sentenças meramente homologatórias (de desistência da ação, de transação, etc.) dispensam inclusive fundamentação'(RT 616/57 e RT 621/182). O autor solicitou a desistência da ação, faculdade contemplada pelo art. 267, VIII do CPC, a que não vejo razão para não acolher, posto que a triangularização da relação processual ainda não se aperfeiçoou. Dito isto, HOMOLOGO a desistência do Autor e autorizo, desde já, o desentranhamento de todos os documentos que acompanham a preambular desde que substituídos por cópias. Fica extinto o processo sem resolução de mérito. Sem custas, nem honorários. Após as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos. PRI. Palmas, 30 de setembro de 2010. ass. Lauro Maia-Juiz de Direito"

AUTOS Nº 2008.0002.0126-6

Ação: EXECUÇÃO
Requerente: BANCO BRADESCO S/A
Advogado: Osmarino José de Melo
Requerido: ATIVA COMERCIO DE PEÇAS E ACESSORIOS LTDA E OUTRA
Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: "Dispensável relatório, posto que se trata de mera sentença homologatória. 'As sentenças meramente homologatórias (de desistência da ação, de transação, etc), dispensam inclusive a fundamentação' (RT. 616/57 e RT 621/182). Tendo em vista serem as partes capazes e o objeto lícito para surtir os seus efeitos no mundo jurídico, HOMOLOGO O ACORDO entabulado e declaro extinto o processo com resolução de mérito, com base no art. 269, III, do Código de Processo Civil. Não há necessidade de

suspensão do processo, pois neste mister prejuízo nenhum terá o exequente, uma vez que possui título executivo judicial guarnecido de todos os requisitos para a execução, caso haja necessidade. Fica desde já autorizado o desentranhamento de documentos desde que substituídos por cópias. Após as formalidades legais arquivem-se os autos. PRI. Palmas, 30 de setembro de 2010. ass. Lauro Maia-Juiz de Direito"

AUTOS Nº 2008.0002.4109-8

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: VALTERSON TEODORO DA SILVA

Advogado: Vera Carla Nelson Cruz Silveira, Alessandro de Paula Canedo

Requerido: FRANKLIN MAURCIO DE SOUZA

Advogado: Eder Barbosa de Sousa

INTIMAÇÃO: INTIMO a parte requerida para efetuar o depósito da metade da perícia no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).

AUTOS Nº 2008.0006.5718-9

Ação: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO FINASA S/A

Advogado: Fabrício Gomes

Requerido: RANDOS MELAURO BARBOSA

Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO: "(...) Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para, em caráter definitivo, consolidar a propriedade plena e posse do bem em mãos do autor. Quanto à futura venda do bem, determino que, na conformidade do § 5º do art. 3º do Dec. Lei 911/96, 'a venda do bem pode ser feita extrajudicialmente, a critério do credor, nos termos do art. 2º, § 3º do Dec. Lei 911/96, mas o devedor tem o direito de ser previamente comunicado, a fim de que possa acompanhar a venda e exercer eventual defesa de seus interesses' (STJ-RJ 268/72), devendo ser comunicado ao Sr. Cosme Neves no endereço constante da inicial. Condono o requerido, Sr. Cosme Neves, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que, arbitro em R\$ 500,00 reais, valores que deverão ser abatidos quando da venda extrajudicial do veículo, não devendo ser cobrado diretamente daquele. PRI. Palmas, 08 de julho de 2010. ass. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito"

AUTOS Nº 2008.0006.5972-6

Ação: DEPOSITO

Requerente: BANCO VOLKSWAGEN S/A

Advogado: Marinolia Dias dos Reis

Requerido: CRISTIANO JOSE OLIVEIRA NASCIMENTO

Advogado: Carlos Victor Almeida Cardoso Júnior

INTIMAÇÃO: "Dispensável relatório, posto que se trata de mera sentença homologatória. 'As sentenças meramente homologatórias (de desistência da ação, de transação, etc), dispensam inclusive a fundamentação'(RT 616/57 e RT 621/182). Tendo em vista o teor da petição de fls. 84/85, corroborada por documentos, declaro extinto o presente feito com RESOLUÇÃO DE MERITO, por perda de objeto, nos termos do art. 269, III do CPC. Após, as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos. PRI. Palmas, 30 de setembro de 2010. ass. Lauro Maia-Juiz de Direito"

AUTOS Nº 2008.0007.8745-7

Ação: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: CIA. ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL

Advogado: Simony Vieira de Oliveira

Requerido: JOSE ROBERTO MACEDO SILVA

Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO: "(...) Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para constante na inicial e, em consequência, confirmo a medida liminar anteriormente deferida, para consolidar a posse e propriedade do bem descrito na inicial nas mãos da autora. Condono o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que, arbitro em R\$ 500,00 reais, valores que deverão ser abatidos quando da venda extrajudicial do bem. Após o trânsito em julgado desta decisão, determino ao autor que cumpra o disposto no art. 1.071, §3º, final do CPC PRI. Palmas, 08 de julho de 2010. ass. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito"

AUTOS Nº 2008.0007.8767-8

Ação: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO

Advogado: Simony V. de Oliveira

Requerido: LIVIO DE MORAIS SEVERINO

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: "Dispensável relatório posto que se trata de mera sentença homologatória 'As sentenças meramente homologatórias (de desistência da ação, de transação, etc.) dispensam inclusive fundamentação'(RT 616/57 e RT 621/182). O autor solicitou a desistência da ação, faculdade contemplada pelo art. 267, VIII do CPC, a que não vejo razão para não acolher, posto que a triangularização da relação processual ainda não se aperfeiçoou. Dito isto, HOMOLOGO a desistência do Autor e autorizo, desde já, o desentranhamento de todos os documentos que acompanham a preambular desde que substituídos por cópias. Quanto ao pedido de expedição de ofício para desbloquear o veículo, ressalto que não houve qualquer determinação deste juízo no sentido de mandar bloquear o veículo, portanto, cabe à parte adotar as providências que entender cabíveis neste desiderato. Fica extinto o processo, sem resolução de mérito. Sem custas, nem honorários. Após as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos. PRI. Palmas, 30 de setembro de 2010. ass. Lauro Maia-Juiz de Direito"

AUTOS Nº 2008.0008.1946-4

Ação: MONITÓRIA

Requerente: DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS IMPERATINS

Advogado: Amaranato Teodoro Maia

Requerido: IRAY GOMES MARINHO

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: "(...) Pelo exposto, indefiro o pedido formulado às fls. 43, bem como determino que seja retirado do montante exequendo a multa prevista no art. 475-J do CPC. Publique-se. Intime-se. Palmas, 17 de agosto de 2010. ass. Lauro Maia-Juiz de Direito"

AUTOS Nº 2008.0008.1970-7

Ação: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: SEVERINO SOARES DE REZENDE

Advogado: Francisco Jose Sousa Borges

Requerido: HELIO FARIA DA SILVA

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: "(...) Pelo exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, II, III e §1º, todos do CPC. Revogo a liminar concedida as fls. 24/26. Sem custas, nem honorários. PRI. Palmas, 30 de setembro de 2010. ass. Lauro Maia-Juiz de Direito"

AUTOS Nº 2008.0008.1958-8

Ação: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO DIBENS S/A

Advogado: Carmem Maria Delgado Pinto

Requerido: MARIA DAS DORES RODRIGUES MAIA

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: INTIMO a parte autora efetuar o pagamento da locomoção do Oficial de Justiça.

AUTOS Nº 2008.0008.1972-3

Ação: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: IVANIA ANTUNES DOS SANTOS

Advogado: Jair de Alcântara Paniago

Requerido: ROGERIO FERREIRA CALAÇO

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: "Intime-se a autora, por meio do seu patrono, para, no prazo de 05 dias, dizer se possui interesse no prosseguimento do feito (...) Palmas, 18 de dezembro de 2009. ass. Lauro Maia-Juiz de Direito"

AUTOS Nº 2008.0008.1976-6

Ação: ANULATÓRIA

Requerente: FEDERAÇÃO TOCANTINENSE DAS MICRO PEQUENAS E MEDIAS EMPRESAS - FETOMIPE

Advogado: Carlos Henrique Xavier

Requerido: SEBRAE-TO-SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO TOCANTINS

Advogado: Cesar Fernando Sá R. Oliveira e outros

INTIMAÇÃO: "(...) Feito isso, intime-se o executado, na pessoa de seu advogado legalmente habilitado para que pague o valor no prazo de 15 dias sob pena de incidir na multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC. Cumpra-se. Palmas, 21 de agosto de 2009. ass. Lauro Maia-Juiz de Direito"

AUTOS Nº 2008.0008.6319-6

Ação: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: FIAT ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA

Advogado: Simony Vieira de Oliveira

Requerido: MARCELO PEREIRA BRITO

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: "Havendo pedido da própria autora suspendo o processo pelo prazo de 90 dias. Após, voltem-me conclusos. Palmas, 29 de outubro de 2008. ass. Lauro Maia-Juiz de Direito"

AUTOS Nº 2008.0008.6325-0

Ação: OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: MARGUETH RIBEIRO MACHADO

Advogado: Pedro Carvalho Martins

Requerido: GOOGLE BRASIL INTERNET LTDA

Advogado: Eduardo Luiz Brock

INTIMAÇÃO: "Dispensável relatório por se tratar de decisão interlocutória. Recebo o recurso da requerida é próprio e tempestivo. Recebo-o, todavia, somente no efeito devolutivo, face o que dispõe o art. 520, VII do CPC. Encaminhem-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, porquanto a Autora já apresentou contrarrazões. Palmas, 21 de setembro de 2010. ass. Lauro Maia-Juiz de Direito"

AUTOS Nº 2008.0009.1121-2

Ação: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: Patrícia Ayres de Melo

Requerido: EUZEBIO OLIVEIRA DE ALMEIDA

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: "Intime-se o Banco, para dizer, no prazo de 05 dias, se possui interesse no prosseguimento do feito. Em caso positivo, deverá indicar o correto endereço onde o mandado de busca e apreensão possa ser cumprido. Palmas, 15 de abril de 2010 ass. Lauro Maia-Juiz de Direito"

AUTOS Nº 2008.0009.2395-4

Ação: COBRANÇA

Requerente: JOÃO GONÇALVES TORRES E OUTRA

Advogado: Marcos Aires Rodrigues

1º Requerido: MARIA ANGELICA ADASZ

Advogado: Rogerio Ribeiro Cellino

2º Requerido: SINSEG - SINISTROS DE SEGUROS S/C LTDA

Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho

INTIMAÇÃO: "(...) Pelo exposto, RECONHEÇO A PRESCRIÇÃO da pretensão manifestada com a segunda requerida com base no art. 206, § 3º, IX do Código Civil e quanto à primeira requerida o feito deve ser JULGADO IMPROCEDENTE, pelos motivos alhures declinados. Condene os autores ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que, desde já, fixo em R\$ 1.000,00, para cada uma das partes requeridas, valores cuja a cobrança deverá observar o que dispõe o art. 12 da Lei 1060/50, posto que autores são beneficiários da gratuidade processual. Fica extinto o processo com resolução de mérito. PRI. Palmas, 29 de julho de 2010. ass. Lauro Maia-Juiz de Direito"

AUTOS Nº 2008.0010.6361-4

Ação: INDENIZAÇÃO

Requerente: JOÃO ALVES DE ARAÚJO

Advogado: Célio Henrique Magalhães Rocha

1º Requerido: BANCO ABN AMRO REAL

Advogado: Leandro Rogeres Lorenzi

2º Requerido: SERASA S/A

Advogado: Marcus Fábio da Silva Pires

3º Requerido: SPC BRASIL

Advogado: Camila Moreira Portilho

INTIMAÇÃO: INTIMO a 2ª e 3ª requeridas para no prazo de 15 dias oferecerem contrarrazões.

AUTOS Nº 2008.0011.1200-3

Ação: CAUTELAR INCIDENTAL

Requerente: VILMAR PEREIRA DA ROCHA AMARAL

Advogado: Ana Claudia Silva de Oliveira

Requerido: ANTONIO RIBEIRO FLOR

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: "(...) Pelo exposto, faço ao não cumprimento da decisão que determinou a emenda da peça vestibular, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fundamento no art. 284, parágrafo único, 267, I e § 1º, todos do CPC. Sem custas, nem honorários. PRI. Palmas, 15 de abril de 2010. ass. Lauro Maia-Juiz de Direito"

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Juiz de Direito: Dr. Gil de Araújo Corrêa

AUTOS: AÇÃO PENAL n. 2008.0004.2411-7/0

AUTOR: JUSTIÇA PÚBLICA

RÉU: ANTÔNIO FRANCISCO FERREIRA DE MORAES

ADVOGADO: Dr. Marcelo Soares Oliveira – OAB/TO 1694-B

RÉ: IVANEIDE ROCHA RODRIGUES VIEIRA

ADVOGADO(A)(S): Dr. Francisco José Sousa Borges – OAB/TO 413-A e/ou

Drª Camila Vieira de Sousa Santos – OAB/TO 3520

Ficam os advogados dos réus Antônio Francisco Ferreira de Moraes e Ivaneide Rocha Rodrigues Vieira, os Drs. Marcelo Soares Oliveira – OAB/TO 1694-B, Francisco José Sousa Borges – OAB/TO 413-A, Camila Vieira de Sousa Santos – OAB/TO 3520, militantes na Comarca de Palmas - TO, INTIMADOS para comparecerem na sala de audiência do juízo da primeira vara criminal de Palmas - TO para participarem de audiência de instrução e julgamento a ser realizada no dia 22 de novembro de 2010, às 16h00min. Palmas - TO, 21 de outubro de 2010. Hericélia da Silva Aguiar – escrevente judicial.

2ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Fica a parte abaixo identificada, por meio de seu procurador, intimada dos atos processuais:

AUTOS N.º 2010.0007.3862-8 - AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA

Denunciado: Márcio Fernando Bandeira Lima

Advogado: Nelson dos Reis Aguiar, OAB/TO 1198

Intimação: Fica o advogado do denunciado intimado para no prazo legal apresentar as alegações finais.

2ª Vara de Família e Sucessões

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

JUSTIÇA GRATUITA

EMANUELA DA CUNHA GOMES, Juíza de Direito Substituta, auxiliando na Segunda Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Palmas-TO., no uso de suas atribuições legais, etc. F A Z S A B E R a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da Segunda Vara de Família e Sucessões processam os autos da Ação de GUARDA, registrada sob o nº 2010.0005.8833-2/0, qual figura como requerente LEIDE NEVES PEREIRA, brasileira, servidora pública, separada judicialmente, portadora do Rg nº 101.145 SSP-GO, residente e domiciliada nesta cidade de Palmas-TO, beneficiada pela Assistência Judiciária Gratuita e requeridos CACILDA REIS DE SOUZA, brasileira, solteira, residente e domiciliada em lugar incerto ou não sabido, e TARCÍSIO PEREIRA, brasileiro, separado judicialmente, empresário, residente e domiciliado em Paraíso do Tocantins - TO. E é o presente para CITAR a requerida CACILDA REIS DE SOUZA, brasileira, solteira, residente e domiciliada em lugar incerto ou não sabido, para tomar conhecimento dos termos da presente ação, para querendo contestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos vinte e dois dias do mês de outubro de dois mil e dez (22.10.2010). Eu ___Escrevente que o digitei e

subscrevi. EMANUELA DA CUNHA GOMES Juíza de Direito Substituta Auxiliando na 2ª Vara de Família e Sucessões

3ª Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2008.0002.0216-5/0

Ação: GUARDA

Requerente: S.M.O

Advogado: FABIANA RASERA GONÇALVES

Requerido: M.K.C

Advogado: GISELE DE PAULA PROENÇA

DESPACHO: "...Redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 27 de outubro de 2010, às 09h00min, devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas. Intimem-se. Palmas, 1º de outubro de 2010. Ass. Ana Paula Araújo Toribio. Juíza de Direito."

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos vinte e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e dez (21/10/10).

AUTOS Nº: 2006.0007.6677-1/0

Ação: Reconhecimento e Dissolução de União Estável

Requerente(s): E.R.F.C.

Advogado(a): Vinicius Pinheiro Marques (Escritório Modelo da UFT)

Requerido(s): J.E.M. DE S.

Advogado(s): Não constituído

SENTENÇA: "Pelo exposto, decreto a extinção do presente processo, o que faço com suporte no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas, 20 de outubro de 2010. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 2006.0007.3465-9/0

Ação: Inventário

Requerente(s): L. DE C. DE S.C.

Advogado(a): Duarte Nascimento

Requerido(s): Espólio de N. DE C.C.

Advogado(s): Não constituído

SENTENÇA: "Pelo exposto, decreto a extinção do presente processo, o que faço com suporte no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas, 20 de outubro de 2010. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 2006.0006.8329-9/0

Ação: Interdição

Requerente(s): M.M. DE S. S.

Advogado(a): Pedro Lustosa do Amaral Hidas

Requerido(s): M. DE S.S.

Advogado(s): Não constituído

SENTENÇA: "Pelo exposto, decreto a extinção do presente processo, o que faço com suporte no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Revogo a medida liminar concedida. Cumpra-se. Palmas, 20 de outubro de 2010. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 2006.0004.4525-8/0

Ação: Reconhecimento e Dissolução de União Estável

Requerente(s): E.P. DA S.

Advogado(a): Defensor Público

Requerido(s): J. DE D. S.L.

3º Interessado: J.E.S.L.

Advogado(s): Kela Márcia Gomes Rosal

DESPACHO: "As partes deverão ser cientificadas do retorno dos autos. Cumpra-se. Palmas, 20 de outubro de 2010. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

BOLETIM Nº 038/2010

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS Nº: 805/95

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA

REQUERENTE: CONSTRUTORA CRV LTDA

ADVOGADO: HEITOR FERNANDO SAENGER

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Intime-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias se manifestarem a respeito do petítório de fls. 3.443. Intimem-se e cumpra-se. Palmas-TO, em 14 de setembro de 2010. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

AUTOS Nº: 819/95

AÇÃO: CIVIL DE REPARAÇÃO DE DANOS
REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
REQUERIDOS: IRON MARQUES DA SILVA, JOSÉ DE PAIVA PINTO, EDILSON JOSÉ PEREIRA ARAÚJO, GILBERTO FERNANDES CORMINEIRO e MARCOS RODRIGUES DE FARIAS
ADVOGADOS: REGINALDO MARTINS COSTA, FRANCISCO DE ASSIS BRANDÃO, HÉLIO LUIZ DE CÁCERES PERES MIRANDA, JOSÉ DE CUNHA NOGUEIRA, HERBERT BRITO BARROS e SEILANE PARENTE NOLASNO
DESPACHO: "I – Por próprio e tempestivo, recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora, em seus efeitos legais. II – Às partes requeridas, via Advogados, para, na forma e prazo da lei, apresentarem suas contra razões. III - Intimem-se. Palmas-TO, em 14 de setembro 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 975/96

AÇÃO: CIVIL DE REPARAÇÃO DE DANOS
REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
REQUERIDO: IRON MARQUES DA SILVA
ADVOGADO: REGINALDO MARTINS COSTA E FRANCISCO DE ASSIS BRANDÃO
DESPACHO: "I – Por próprio e tempestivo, recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora, em seus efeitos legais. II – À parte requerida, Advogados, para, na forma e prazo da lei, apresentar suas contra razões. III - Intimem-se. Palmas-TO, em 14 de setembro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 1525/97

AÇÃO: ANULATÓRIA DE INTIMAÇÃO FISCAL – EXECUÇÃO DE SENTENÇA
EXEQUENTE: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
EXECUTADO: FRANCISCO JOSÉ RIBEIRO & FILHOS LTDA
ADVOGADO: VANDERLEY ANICETO LIMA E OUTROS
DESPACHO: "I – Bloqueios de numerários efetivados em contas bancárias da parte executada = R\$ 5.051,45 – Banco da Amazônia – fls. 366; R\$ 985,49 – Banco da Amazônia – fls. 369; e, R\$ 670,33 – Banco Bradesco – fls. 369, convertidos em depósito, conforme extratos de fls. 366 e 369. II – Reduza-se a termo a termo a penhora, intimando a parte executada, via Advogado, para, querendo, apresentar impugnação, no prazo legal, sob as penas da lei. III - Intimem-se. Palmas-TO, em 15 de setembro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 1731/98

AÇÃO: REGRESSIVA – EXECUÇÃO DE SENTENÇA
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS
ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
REQUERIDO: I. W. F CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA
DESPACHO: "I – Oficie-se à Receita Federal, requisitando-se informações, com o prazo de quinze dias, conforme requerido pela exequente. II - Intimem-se. Palmas-TO, em 13 de setembro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 1757/98

AÇÃO: REGRESSIVA – EXECUÇÃO DE SENTENÇA
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS
ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXECUTADO: ADÃO GOMES FILHO
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA
DESPACHO: "I – Bloqueio de numerário em conta bancária do executado convertido em depósito. II – Reduza-se a termo a penhora, intimando-se o executado, via edital, com o prazo de trinta dias, para querendo, apresentar impugnação. III – Ciência pessoal à Defensoria Pública. IV – Feito isto, vista dos autos à parte exequente para, via Procuradores, indicarem bens outros para a complementação da penhora. V - Intimem-se. Palmas-TO, em 30 de setembro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 1773/98

AÇÃO: REGRESSIVA – EXECUÇÃO DE SENTENÇA
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS
ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXECUTADO: S. R. CONSTRUTORA
DESPACHO: "I – O ônus de indicar bens à penhora é da parte exequente. II – Tornem os autos aos Procuradores da exequente, para, no prazo de quinze, desincumbir-se de tal mister, sob pena de arquivamento do feito. III - Intimem-se. Palmas-TO, em 13 de setembro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 2833/00

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO – EXECUÇÃO DE SENTENÇA
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS
ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXECUTADO: BB CORRETORA DE SEGUROS E ADMINISTRAÇÃO DE BENS S/A
ADVOGADO: ALMIR SOUZA DE FARIA
DESPACHO: "I – Notifique-se a parte executada/embargante, via Advogados, para, no prazo de quinze dias efetuar o pagamento da verba honorária, conforme requerido pela parte adversa, sob pena de acréscimo de multa de 10% e demais consectários legais. II - Intimem-se. Palmas-TO, em 02 de setembro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 3207/01

AÇÃO: NUNCIACÃO DE OBRA NOVA COM PEDIDO DE LIMINAR DE EMBARGO – EXECUÇÃO DE SENTENÇA

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS
ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXECUTADO: DAYNE MONTEIRO NASCIMENTO
DESPACHO: "I – À exequente, para os fins devidos. II - Intimem-se. Palmas-TO, em 16 de setembro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 3417/01

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS – EXECUÇÃO DE SENTENÇA
EXEQUENTE: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO TOCANTINS
EXECUTADO: RAIMUNDO ALMEIDA DA SILVA
ADVOGADO: FABRICIO FERNANDES DA SILVA
DESPACHO: "I – Efetivado protocolo de pedido de bloqueio de numerário em contas bancárias do executado, via Bacenjud. II – Caso venham a ser bloqueados valores em contas bancárias do executado, reduza-se a termo a penhora, intimando-se o executado, para, querendo, apresentar impugnação na forma e prazo da lei. Palmas-TO, em 30 de setembro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

AUTOS Nº 3841/02

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS
ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXECUTADO: ELIAS CANDIDO DE LIMA
SENTENÇA: "Considerando o contido na petição de fls. 38 e documentos que a acompanham, através da qual a parte exequente noticia que o executado pagou o débito exequendo, pugnando assim pela extinção do processo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento no art. 156, inc. I, do Código Tributário Nacional, declaro, por sentença, extinto os créditos tributários referentes às CDAM's de nº 8599 e 8600, que instruem os presentes autos, e, por via de consequência, extingo a presente execução fiscal, com fulcro no disposto no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Custas, "ex vi legis". Transitada em julgado a presente sentença, providenciem-se as baixas devidas, porventura existentes, sobre bens imóveis e/ou móveis do executado e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 10 de agosto de 2010. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

AUTOS Nº 3953/02

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS
ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXECUTADO: FRANCISCO PERES DE ABREU NETO
SENTENÇA: "Considerando o contido na petição de fls. 13 e documentos que a acompanham, através da qual a parte exequente noticia que o executado pagou o débito exequendo, pugnando assim pela extinção do processo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento no art. 156, inc. I, do Código Tributário Nacional, declaro, por sentença, extinto os créditos tributários referentes às CDAM's de nº 23482 e 23483, que instruem os presentes autos, e, por via de consequência, extingo a presente execução fiscal, com fulcro no disposto no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Custas, "ex vi legis". Transitada em julgado a presente sentença, providenciem-se as baixas devidas, porventura existentes, sobre bens imóveis e/ou móveis do executado e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 10 de agosto de 2010. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

AUTOS Nº: 5520/03

AÇÃO: NUNCIACÃO DE OBRA NOVA – EXECUÇÃO DE SENTENÇA
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS
ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXECUTADO: MARIA DO ESPIRITO SANTOS LOPES E OUTRO
ADVOGADO: JOÃO PAULA RODRIGUES E OUTROS
SENTENÇA: "Considerando o contido na petição de fls. 156 e documentos que a acompanham, através da qual as partes, de comum acordo, notificam ter havido regularização da construção do bem imóvel que constitui o objeto da sentença de fls. 85/87, a execução da aludida sentença perdeu seu objeto, pelo que, com fundamento no art. 794, inc. II, do CPC, declaro extinta ação de execução da dita sentença. Custas e verba honorária, nos termos do acordo noticiado. Transitada a presente em julgado providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 13 de setembro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 5574/03

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS
REQUERENTE: JOSÉ CARLOS REGO MORAIS
ADVOGADO: ANTONIO PAIM BROGLIO E OUTROS
REQUERIDO: UNITINS – FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: "I – Ciência às partes do retorno dos autos a este Juízo. II – Vista às mesmas partes, para requerer o que entenderem de direito. III – Intimem-se. Palmas-TO, em 30 de setembro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 5575/03

AÇÃO: CAUTELA DE EXIBIÇÃO
REQUERENTE: JOSÉ CARLOS REGO MORAIS
ADVOGADO: ANTONIO PAIM BROGLIO E OUTROS
REQUERIDO: UNITINS – FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: "I – Ciência às partes do retorno dos autos a este Juízo. II – Vista às mesmas partes, para requerer o que entenderem de direito. III – Intimem-se. Palmas-TO, em 30 de setembro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 5805/03

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE NULIDADE DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE IMÓVEL C/C RESTAURAÇÃO DO REFERIDO REGISTRO – EXECUÇÃO DE SENTENÇA

EXEQUENTE: REMILSON AIRES CAVALCANTE

ADVOGADO: REMILSON AIRES CAVALCANTE

EXECUTADO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: I – Cite-se a parte executada, Estado do Tocantins, na pessoa do Procurador-Geral do Estado, para, querendo, interpor embargos, nos termos do art. 730, do CPC. II - Intimem-se. Palmas-TO, em 13 de setembro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

AUTOS Nº: 5927/03

AÇÃO: EXIBIÇÃO INCIDENTAL DE DOCUMENTO

REQUERENTE: JOSÉ CARLOS REGO MORAIS

ADVOGADO: ANTONIO PAIM BROGLIO E OUTROS

REQUERIDO: UNITINS – FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “I – Ciência às partes do retorno dos autos a este Juízo. II – Vista às mesmas partes, para requerer o que entenderem de direito. III – Intimem-se. Palmas-TO, em 30 de setembro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

PROTOCOLO ÚNICO N: 2004.0000.5330-2

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO

REQUERENTE: MEURER E MEURER LTDA

ADVOGADO: FABIO WAZILEWSKI E OUTROS

REQUERIDO: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “Tendo em vista o trânsito em julgado da decisão de fls. 202 que cassou a sentença de primeiro grau de fls. 132/139, intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias especificarem as provas que ainda pretendem produzir. Intimem-se e cumpra-se. Palmas-TO, em 07 de outubro de 2010. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

PROTOCOLO ÚNICO N: 2004.0000.9125-5

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: SOS – CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA

ADVOGADO: VANDERLEY ANICETO DE LIMA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “I – Ciência às partes, via Procuradores, do retorno dos autos a este Juízo. II – Na eventualidade de nada ser requerido no prazo de seis meses, providencie-se as baixas e arquivem-se estes autos. III - Intimem-se. Palmas-TO, em 14 de setembro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

PROTOCOLO ÚNICO N: 2004.0000.9145-0

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE – EXECUÇÃO DE SENTENÇA

EXEQUENTE: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

EXECUTADO: MAURO BORGES ARANTES

ADVOGADO: FABIO BARBOSA CHAVES

DESPACHO: “I – À parte exequente, via Procuradores, para atender ao requerido pelo Oficial de Justiça, requerendo o que entender de direito, no prazo de quinze dias. III - Intimem-se. Palmas-TO, em 14 de setembro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

PROTOCOLO ÚNICO N: 2004.0001.0725-9

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO

EMBARGANTE: CONTERPAV – CONSTRUÇÃO, TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA (EXECUÇÃO DE SENTENÇA)

ADVOGADO: ATAUL CORREA GUIMARÃES

EMBARGADO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “I - A execução contra a fazenda pública submete-se à disciplina do art. 730, do CPC, havendo necessidade de emenda inicial, vez que na petição apresentada sequer há pedido de citação da parte adversa. II – Na parte monetária, a liquidação da sentença – (verba honorária, restituição taxa judiciária e custas processuais) depende apenas de cálculos aritméticos, pelo que deve a parte exequente trazer com a inicial memória discriminada e atualizada dos cálculos, nos termos do art. 475-B, do CPC. III – À parte exequente, via Advogados, para emendar a inicial de execução, adequando a disciplina legal. IV - Intimem-se. Palmas-TO, em 15 de setembro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

PROTOCOLO ÚNICO N: 2006.0001.8657-0

AÇÃO: INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: JOSÉ NETO LOPES RIBEIRO DE SOUZA

ADVOGADO: MAURÍCIO HAEFFNER

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “I – Por próprio e tempestivo, recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora, em seus efeitos legais. II – À parte requerida, via Advogados, para, na forma e prazo da lei, apresentar suas contra razões. III - Intimem-se. Palmas-TO, em 22 de junho de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

PROTOCOLO ÚNICO N: 2006.0005.6868-6

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: GENY BATISTA FERREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: LEONARDO DOS SANTOS GUIMARAES

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “I – Ciência às partes do retorno dos autos a este Juízo. II – Sucumbentes as partes requerentes, as quais, sendo beneficiária da justiça gratuita estão isentas de pagamento do ônus da sucumbência, nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50. III – Em não havendo providências outras a serem adotadas no presente processo, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. IV - Intimem-se. Palmas-TO, em 30 de setembro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

PROTOCOLO ÚNICO N: 2006.0002.1723-9

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS

REQUERENTE: SUZI FRANCISCA DA SILVA

ADVOGADO: MARCOS FERREIRA DAVI E OUTROS

REQUERIDO: IGEPREV

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “I – Dispõe o CPC de que “quando a determinação do valor da condenação depender apenas de cálculo aritmético, o credor requererá o cumprimento da sentença, na forma do art. 745-J desta Lei, instruindo o pedido com a memória discriminada e atualizada do cálculo” – art. 475-B. II – Retornem os autos à parte requerente, via Advogados, para instruir o pedido de fls. 171, tal como disciplinado no CPC. III - Intimem-se. Palmas-TO, em 13 de setembro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

PROTOCOLO ÚNICO N: 2006.0005.8957-8

AÇÃO: DECLARATÓRIA – EXECUÇÃO DE SENTENÇA

EXEQUENTE: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

EXECUTADA: VIAÇÃO NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA

DESPACHO: “I – Notifique-se a parte devedora, Viação Nossa Senhora Aparecida Ltda, via advogados, para, no prazo de quinze dias efetuarem o pagamento do valor da verba honorária e do valor remanescente das custas, sob pena de acréscimo de 10% de multa, nos termos da lei. II - Intimem-se. Palmas-TO, em 14 de setembro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

PROTOCOLO ÚNICO N: 2006.0007.3245-1

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO

EMBARGANTE: YAMAHA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA

ADVOGADO: FAUSTO MITUO TSUTSUI E OUTROS

EMBARGADO: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “I – Por próprio e tempestivo, recebo o recurso de apelação, tão somente no efeito devolutivo, face a regra prevista no art. 520, inc. V, do CPC. II – Certifique-se nos autos de execução correspondentes. III – Notifique-se a parte adversa, Fazenda Pública do Estado do Tocantins, via Procuradores, para, na forma e prazo da lei, apresentar suas contra razões. IV - Intimem-se. Palmas-TO, em 14 de setembro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

PROTOCOLO ÚNICO N: 2006.0009.0805-3

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: NEURACI BARBOSA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: NEURACI BARBOSA DE OLIVEIRA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença de fls. 213/218, intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias requerer o que entenderem de direito. Expirado o prazo e não havendo manifestação, arquivem-se os autos com as devidas praxes. Intimem-se e cumpra-se. Palmas-TO, em 24 de setembro de 2010. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

PROTOCOLO ÚNICO N: 2006.0009.4509-9

AÇÃO: ANULATÓRIA

REQUERENTE: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA

ADVOGADO: MARCELO MIGUEL ALVIM COELHO E OUTROS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: “I – Ciência às partes, do retorno dos autos a este Juízo. II – Em não havendo pagamento espontâneo por parte da requerente, no prazo de quinze dias, da verba honorária fixadas na sentença e eventuais custas remanescentes, vista dos autos à parte adversa, via Procuradores, para os fins que se mostrarem devidos. III - Intimem-se. Palmas-TO, em 16 de setembro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

PROTOCOLO ÚNICO N: 2007.0001.1703-8

AÇÃO: REGISTRO/RETIFICAÇÃO DE ÓBITO

REQUERENTE: PEDRA FERREIRA NUNES

ADVOGADO: JOSUÉ PERREIRA DE AMORIM

DESPACHO: “I – À parte requerente, via Advogado, para, no prazo de dez dias, manifestar-se sobre o teor dos documentos de fls. 42/57. II – Juntada a manifestação aos autos, colha-se o parecer do Ministério Público. III - Intimem-se. Palmas-TO, em 14 de setembro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

PROTOCOLO ÚNICO N: 2007.0002.9408-8

AÇÃO: ANULATÓRIA – EXECUÇÃO DE SENTENÇA

EXEQUENTE: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

EXECUTADO: SILVINO RODRIGUES OLIVEIRA

ADVOGADO: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO

DESPACHO: “I – À parte exequente, via Procuradores, para requerer o que entender de direito, bem como, trazer aos autos planilha atualizada do débito. III - Intimem-se. Palmas-TO, em 15 de setembro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

PROTOCOLO ÚNICO N: 2007.0005.4894-2

AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
REQUERIDO: ESPÓLIO DE ADILAIRO JOSÉ DE MORAES
ADVOGADO: HUGO BARBOSA MOURA E OUTROS
DESPACHO: "I – Sobre o pedido de suspensão, formulado pela parte requerente, manifeste-se a parte requerida, via Advogados. II - Intimem-se. Palmas-TO, em 14 de setembro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO N: 2007.0005.5131-5

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO
EMBARGANTE: BRASIL TELECOM
ADVOGADO: FELIPE LUCKMANN DE FABRO E OUTROS
EMBARGADO: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SENTENÇA: "(...) Isto posto, julgo procedentes em parte os Embargos aviados para o fim de declarar a nulidade do Auto de Infração nº 30250/01 e da Certidão de Dívida Ativa nº 3970-B/2002. Em consequência extinto a execução fiscal em apenso (protocolo único nº 2007.0004.7838-3/0) e autorizo o levantamento da garantia prestada pela embargante se não tiver garantindo também outra execução. Outrossim, face a sucumbência recíproca condeno a embargante e o embargado ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, na proporção de 20% e 80%, respectivamente, que fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com fundamento no § 4º do art. 20 do CPC. Certifique-se o trânsito em julgado desta decisão. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 13 de setembro de 2010. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO N: 2007.0005.9677-7

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
EXECUTADO: INDÚSTRIA GESSY LEVER LTDA
ADVOGADO: THIAGO PEREZ RODRIGUES DA SILVA
SENTENÇA: "(...) A vista dos argumentos expedidos pela parte executada, corroborados pelos documentos trazidos aos autos, bem como, o reconhecimento da parte executada, via petições de fls. 38 – autos de exceção de pré-executividade e fls. 107 – autos de execução fiscal, reconhecendo ter efetivado indevidamente a inscrição em dívida ativa do crédito tributário retratado pela CDA que instrui os autos de execução fiscal, face a quitação anterior efetivada pela parte executada/excipiente, nos termos acima descritos, a toda evidência, o processo de execução fiscal perdeu seu objeto, pelo que, acolho as ponderações da parte executada/excipiente, para nos termos e com fundamento no art. 267, incs. IV e VI, declarar extinta a presente ação de execução fiscal, sem resolução de mérito. Considerando, que o ajuizamento da ação deu-se após a quitação do crédito reclamado via presente ação, e, que a parte executa/excipiente teve que comparecer ao processo para defender-se de pretensão resistida por parte da executada, nos termos do art. 26, do CPC, condeno a parte executada ao pagamento verba honorária, a qual, seguindo os parâmetros do art. 20, § 3º, do CPC, arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da execução. Publique-se Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 29 de setembro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO N: 2007.0005.9825-1

AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER
REQUERENTE: CONFEDERAÇÃO DOS SERVIDORES PUBLICOS DO BRASIL - CSPB
ADVOGADO: JOAQUIM PEDRO DE OLIVEIRA E OUTROS
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: "I – Segundo certidão cartorária de fls. 157/vº, a sentença foi publicada em data de 06/07/2010, considerando-se publicada em data de 07/07/2010. O recurso de apelação, interposto pela parte requerente, foi protocolizado em data de 28/07/2010, quando o prazo recursal havia se esaurido em data de 22/07/2010. Assim, por intempestivo, deixo de receber o recurso de apelação da parte requerente. II – Por outro lado, o recurso de apelação interposto pela parte requerida, Estado do Tocantins – fls. 165/176 mostra-se próprio e tempestivo, impondo-se seu recebimento nos efeitos legais devidos, o que faço nesta oportunidade. III – À parte requerente, via Advogados, para, na forma e prazo da lei, apresentar suas contra razões. IV - Intimem-se. Palmas-TO, em 14 de setembro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO N: 2007.0005.9790-0

AÇÃO: ORDINÁRIA
REQUERENTE: JOSÉ JORDAO DE TOLEDO LEME
ADVOGADO: ANTÔNIO JOSÉ DE TOLEDO LEME
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
DESPACHO: "I – Há manifesto propósito, por parte do requerente, de recorrer da sentença de fls. 310/322, pelo que deixo de apreciar nesta oportunidade a petição de fls. 323. II – Por próprio e tempestivo, recebo o recurso de apelação interposto pelo requerente – fls. 325/334, em seus efeitos legais. III – À parte requerida, via Procuradores, para, na forma e prazo da lei, apresentar suas contra razões. IV - Intimem-se. Palmas-TO, em 14 de setembro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO N: 2008.0001.6531-6

AÇÃO: ORDINÁRIA
REQUERENTE: MAGAZINE LILIANE S/A
ADVOGADO: AIRTON JORGE DE CASTRO VELOSO E OUTROS
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: "I – Com as cautelas devidas e homenagens deste Juízo, remetam-se estes autos ao eg. Tribunal de Justiça, para fins devidos. II -Intimem-se. Palmas-TO, em 14 de setembro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO N: 2008.0002.8592-3

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO
EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
EMBARGADO: CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO
ADVOGADO: CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO
SENTENÇA: "(...) Isto posto, julgo procedentes em parte os Embargos aviados para, reconhecendo o excesso parcial na execução declarar o crédito do exequente/embargado é no valor de R\$ 328.350,12 (trezentos e vinte e oito mil, trezentos e cinquenta reais e doze centavos). Outrossim, condeno o embargante e o embargado ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, na proporção de 80% w 20% , respectivamente, que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), com fundamento no § 4º do art. 20, do CPC. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. Certifique-se o trânsito em julgado desta decisão. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se Palmas-TO, em 15 de setembro de 2010. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO N: 2008.0009.0774-6

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE NULIDADE
REQUERENTE: TATIANA PEREIRA DE CERQUEIRA LOPES
ADVOGADO: JOCÉLIO NOBRE DA SILVA E OUTROS
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: "I – Com as cautelas devidas e homenagens deste Juízo, remetam-se estes autos ao eg. Tribunal de Justiça, para os fins devidos. II -Intimem-se. Palmas-TO, em 13 de setembro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO N: 2008.0010.1012-0

AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: JACIRAN ALVES MARINHO
ADVOGADO: JOCÉLIO NOBRE DA SILVA E OUTROS
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: "I – Com as cautelas devidas e homenagens deste Juízo, remetam-se estes autos ao eg. Tribunal de Justiça, para fins devidos. II -Intimem-se. Palmas-TO, em 14 de setembro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO N: 2008.0010.1134-7

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE NULIDADE
REQUERENTE: ELPIDES DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO: JOCÉLIO NOBRE SILVA E OUTROS
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: "I – Com as cautelas devidas e homenagens deste Juízo, remetam-se estes autos ao eg. Tribunal de Justiça, para fins devidos. II -Intimem-se. Palmas-TO, em 13 de setembro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO N: 2008.0011.2126-6

AÇÃO: COBRANÇA
REQUERENTE: SINDICATO DOS MÉDICOS NO ESTADO DO TOCANTINS – SIMED-TO
ADVOGADO: VIOBALDO GONÇALVES VIEIRA
REQUERIDO: ESTADO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: "I – Para audiência de conciliação e/ou ordenamento do processo, designo o dia 22 de fevereiro de 2011, às 14:15 horas: II – Providenciem-se as intimações devidas, sendo prescindível o comparecimento das partes se o Advogado têm poderes para transigir. III - Intimem-se. Palmas-TO, em 29 de julho de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO N: 2009.0000.1124-4

AÇÃO: EXEÇÃO DE PREEXECUTIVIDADE
EXCIPIENTE: INDÚSTRIA GESSY LEVER LTDA
ADVOGADO: THIAGO PEREZ RODRIGUES DA SILVA
EXCEPTO: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SENTENÇA: "(...) A vista dos argumentos expedidos pela parte executada, corroborados pelos documentos trazidos aos autos, bem como, o reconhecimento da parte executada, via petições de fls. 38 – autos de exceção de pré-executividade e fls. 107 – autos de execução fiscal, reconhecendo ter efetivado indevidamente a inscrição em dívida ativa do crédito tributário retratado pela CDA que instrui os autos de execução, face a quitação anterior efetivada pela parte executada/excipiente, nos termos acima descritos, a toda evidência, o processo de execução fiscal perdeu seu objeto, pelo que, acolho as ponderações da parte executada/excipiente, para nos termos e com fundamento no art. 267, incs. IV e VI, declarar extinta a presente ação de execução fiscal, sem resolução de mérito. Considerando, que o ajuizamento da ação deu-se após a quitação do crédito reclamado via presente ação, e, que a parte executa/excipiente teve que comparecer ao processo para defender-se de pretensão resistida por parte da executada, nos termos do art. 26, do CPC, condeno a parte executada ao pagamento verba honorária, a qual, seguindo os parâmetros do art. 20, § 3º, do CPC, arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da execução. Publique-se Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 29 de setembro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO N: 2009.0000.9610-0

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO
EMBARGANTE: BB CORRETORA DE SEGUROS E ADMINISTRADORA DE BENS S/A
ADVOGADO: RUDOLF SCHAITL E OUTROS
EMBARGADO: MUNICÍPIO DE PALMAS
ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

DESPACHO: "I – Por tempestivos e próprios, recebo os recursos de apelação interpostos pela parte requerida, Município de Palmas, e, também pela parte autora, BB Corretora de Seguros e Administradora de Bens S/A, em seus efeitos legais. II – Às partes, via Procuradores/Advogados, para apresentarem suas contra razões, na forma e prazos da lei. III - Intimem-se. Palmas-TO, em 20 de setembro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO N: 2009.0008.8600-3

AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER – EXECUÇÃO DE SENTENÇA
REQUERENTE: MÁXIMA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
ADVOGADO: MURILO SODRÉ MIRANDA E OUTROS
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: "I – Cite-se o Estado do Tocantins, via Procurador Geral do Estado, para, querendo, interpor embargos, nos termos e prazo do art. 730, do CPC. II - Intimem-se. Palmas-TO, em 20 de setembro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO N: 2009.0012.0898-0

AÇÃO: ORDINÁRIA
REQUERENTE: JOSELIA ALVES LACERDA
ADVOGADO: CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS E OUTROS
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "I – Às partes, via Advogados/Procuradores, para, no prazo comum de dez dias, manifestarem-se sobre eventual interesse em produzir provas outras além das já constantes dos autos, especificando-as e justificando-as, de forma circunstanciada, se for o caso. II - Intimem-se. Palmas-TO, em 17 de setembro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO N: 2009.0012.3324-0

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE NULIDADE DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO IMÓVEL C/C RESTAURAÇÃO DO REFERIDO REGISTRO
REQUERENTE: ESPÓLIO DE EMERSON FONSECA
ADVOGADO: EDER BARBOSA DE SOUSA
REQUERENTE: ANA MARIA PEDROSO FONSECA

ADVOGADO: CORIOLANO SANTOS MARINHO E OUTROS
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS
REQUERIDO: CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE PALMAS
ADVOGADO: FRANCISCO DE SOUZA PARENTE
DESPACHO: "Com cautelas devidas e homenagens deste Juízo, remetam-se estes autos ao eg. Tribunal de Justiça para os fins devidos. II - Intimem-se. Palmas-TO, em 30 de setembro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO N: 2009.0013.1550-6

AÇÃO: ORDINÁRIA
REQUERENTE: JOSIANA RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO: CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS E OUTROS
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "I – Às partes, via Advogados/Procuradores, para, no prazo comum de dez dias, manifestarem-se sobre eventual interesse em produzir provas outras além das já constantes dos autos, especificando-as e justificando-as, de forma circunstanciada, se for o caso. II - Intimem-se. Palmas-TO, em 17 de setembro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO N: 2010.0000.0354-7

AÇÃO: ORDINÁRIA
REQUERENTE: MARISE MADALENA DOS ANJOS
ADVOGADO: DANIEL DOS SANTOS BORGES E JOÃO BEUTER JÚNIOR
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "I – Com efeito, este Juízo laborou em equívoco ao prolar o despacho de fls. 82, determinando que a Defensoria Pública fosse intimada a manifestar-se nos autos, quando a parte autora, inobstante beneficiária da justiça gratuita, tem Advogados constituídos. II – Coma as devidas escusas, torno sem efeito o item I do despacho de fls. 82. III – à parte Autora, via Advogados constituídos, para, no prazo de dez dias, manifestar-se sobre o teor da contestação e documentos. IV – Juntada a manifestação aos autos, colha-se o parecer do Ministério Público. Intimem-se. Palmas-TO, em 19 de junho de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO N: 2010.0001.0585-4

AÇÃO: ORDINÁRIA
REQUERENTE: VERA LUCIA ALVES COELHO
ADVOGADO: CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS E OUTROS
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "I – Às partes, via Advogados/Procuradores, para, no prazo comum de dez dias, manifestarem-se sobre eventual interesse em produzir provas outras além das já constantes dos autos, especificando-as e justificando-as, de forma circunstanciada, se for o caso. II - Intimem-se. Palmas-TO, em 20 de setembro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO N: 2010.0001.8627-7

AÇÃO: ORDINÁRIA
REQUERENTE: AILTON ALVES DA SILVA
ADVOGADO: CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS E OUTROS
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "I – Sobre teor da contestação e documentos, manifeste-se a parte autora, via Advogados, no prazo de dez dias. II – Juntada a manifestação aos autos, colha-se o parecer do Ministério Público. III - Intimem-se. Palmas-TO, em 17 de setembro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO N: 2010.0001.8727-3

AÇÃO: ORDINÁRIA
REQUERENTE: FRANCISCA PINHO GARCIA
ADVOGADO: CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS E OUTROS
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "I – Sobre teor da contestação e documentos, manifeste-se a parte autora, via Advogados, no prazo de dez dias. II – Juntada a manifestação aos autos, colha-se o parecer do Ministério Público. III - Intimem-se. Palmas-TO, em 17 de setembro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO N: 2010.0001.9803-8

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
REQUERIDO: MARIA LUCIA ALVES PEREIRA
REQUERIDO: ESPOLIO DE ELPIDIO PEREIRA FILHO

DESPACHO: "I – Defiro o pedido de desentranhamento de documentos formulado pela parte Autora via petição de fls. 26. II – Entregues ditos documentos a quem de direito, mediante recibo, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. III - Intimem-se. Palmas-TO, em 17 de setembro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2010.0001.9839-9

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS
REQUERIDO: SELMA NUNES DE SIQUEIRA E OUTROS
ADVOGADO:

DESPACHO: "(...) Ante o exposto, com fulcro no que reza o artigo 295, III do Diploma Processual Civil, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e julgo extinto o processo sem resolução do mérito, ex vi do disposto no artigo 267, I do mesmo Código. Sem custas por se tratar a parte autora da Fazenda Pública Estadual. Sem honorários advocatícios por não haver citação. Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado da presente sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 28 de julho de 2010. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta– Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO N: 2010.0002.0187-0

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
REQUERIDO: ESPOLIO DE DOMINGOS SOLIDADE BARROS
REQUERIDO: MARIA APARECIDA DA SILVA BARROS

DESPACHO: "I – Defiro o pedido de desentranhamento de documentos formulado pela parte Autora via petição de fls. 26. II – Entregues ditos documentos a quem de direito, mediante recibo, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. III - Intimem-se. Palmas-TO, em 17 de setembro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO N: 2010.0002.9933-0

AÇÃO: ORDINÁRIA
REQUERENTE: MARIA DE FATIMA DOS SANTOS
ADVOGADO: CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS E OUTROS
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "I – Às partes, via Advogados/Procuradores, para, no prazo comum de dez dias, manifestarem-se sobre eventual interesse em produzir provas outras além das já constantes dos autos, especificando-as e justificando-as, de forma circunstanciada, se for o caso. II - Intimem-se. Palmas-TO, em 20 de setembro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2010.0003.2372-0

AÇÃO: COMINATÓRIA
REQUERENTE: SISEPE – SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS NO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: RODRIGO COELHO
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS.

DESPACHO: "I – a UNIÃO, NOS TERMOS DA DECISÃO DE FLS. 278/279, PROFERIDA PELO EMINENTE Juízo Federal, esfera da Justiça a está subordinada, foi excluída da lide. II – Em sendo assim, providencie-se a Escritania junto aos seus registros, bem assim, junto ao Cartório Distribuidor, para que a exclusão da UNIÃO como parte da presente ação. III – Feito isto, notifique-se a parte autora, via Advogados, para dizer do seu interesse da continuidade do feito, efetivando o recolhimento das custas e taxa judiciária, e, requerendo o que entender de direito. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 28 de julho de 2010. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta– Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO N: 2010.0003.2456-4

AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA
REQUERENTE: ELIAS BARBOSA SILVA
ADVOGADO: JOCELIO NOBRE DA SILVA
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "I – Mantenho incólume a decisão de fls. 60/62. Intime-se o autor para se manifestar a respeito da contestação e documentos que a seguem. Intime-se e cumpra-se. Palmas-TO, em 20 de setembro de 2010. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO N: 2010.0005.8293-8

AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER

REQUERENTE: ANDRÉIA BORGES SANTANA

ADVOGADO: MARLON COSTA LUZ AMORIM - DEFENSORIA PÚBLICA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

DESPACHO: "I – Os documentos de fls. 102/108 dão conta de que o pleito da requerente foi atendido pela Secretaria de Saúde do Estado do Tocantins, razão pela qual o pedido de reconsideração da decisão que concedeu liminarmente a tutela perdeu seu objeto. II – Ofício de fls. 94 respondido via Ofício de fls. 109/110. III – Vista dos autos à requerente, via Defensoria Pública, para manifestar-se sobre o teor das contestações e documentos. IV - Intimem-se. Palmas-TO, em 17 de setembro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO N: 2010.0005.8720-4

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: ELIAS BARBOSA SILVA

ADVOGADO: JOCELIO NOBRE DA SILVA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Defiro ao autor o benefício da justiça gratuita. Citem-se os requeridos para que, caso queiram, apresentem resistência à pretensão inaugural, no prazo da lei. Apensem-se estes autos ao da ação cautelar nº 2010.0003.2456-4. Cumpra-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 30 de julho de 2010. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO N: 2010.0006.6480-2

AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA

REQUERENTE: RAINEL BARBOSA ARAUJO

ADVOGADO: RICARDO ALVES PEREIRA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS – TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Apensem-se estes autos aos referidos na petição de fls. 55, cumprindo-se o determinado naqueles autos antes de retornarem ambos à conclusão. II - Intimem-se. Palmas-TO, em 17 de setembro de 2010. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO N: 2010.0007.4199-8

AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA

REQUERENTE: MARCIO ALBUQUERQUE MAGELA

ADVOGADO: JOCELIO NOBRE DA SILVA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Intime-se o autor para se manifestar a respeito da contestação e documentos. Intimem-se e cumpra-se. Intimem-se e cumpra-se. Palmas-TO, em 15 de setembro de 2010. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2010.0008.4572-6

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO

EMBARGANTE: ANTONIO AUGUSTO BARBOSA DE QUEIROZ

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

DESPACHO: "(...) I – Defiro em prol da parte embargante os benefícios da assistência judiciária. II – Defiro, também, em prol do embargante o pedido de prioridade absoluta de trâmite em razão da idade, devendo a Escrivania anotar na capa tal ressalva para o efeito de cumprir e fazer cumprir com absoluta prioridade os atos afetos ao trâmite de presente feito. III – Por força da disciplina esculpida na Lei nº 6.830/80 - § 1º, art. 16, não há plausibilidade de recebimento dos embargos sem a devida garantia da execução. Assim, deixo de apreciar, nesta oportunidade, o pedido de liberação do depósito formulado pelo embargante, e, recebo os embargos. IV – À parte embargado, via Procuradores, em caráter de urgência para, no prazo de trinta dias, apresentar impugnação, nos termos do art. 17 da Lei. Nº 6.830/80. Intimem-se. Palmas-TO, em 30 de setembro de 2010. (as) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO N: 2010.0009.5660-9 (9813/10)

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: EDY VARGAS COSTA LUZ AMORIM

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "Em tais circunstâncias, defiro o pedido de tutela específica, em caráter liminar, na forma e com fundamentos no § 3º, do art. 461, do CPC, para o efeito de determinar à parte requerida, ESTADO DO TOCANTINS, que, no prazo impostergável de 05 (cinco) dias, forneça à requerente EDY VARGAS DA GAMA a medicação prescrita no atestado médico de fl. 15/16, transcrita para a inicial com denominação de "TERIPARATIDA (FORTEO)" 1 dose SC1 x dia por prazo indeterminado. Notifique-se, incontinentemente, via mandado, o Secretário de Saúde do Estado do Tocantins, para que, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação desta decisão, adote as providências necessárias para que a requerente venha a receber a medicação prescrita de forma contínua, sob

pena de desobediência. Concomitantemente, providencie-se, via Procuradores do Estado do Tocantins, a citação e intimação da parte requerida, na forma e com as advertências legais devidas. Intimem-se. Palmas-TO, em 13 de outubro de 2010. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO N: 2010.0010.2002-0

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: MUNICÍPIO DE COUTO MAGALHÃES-TOCANTINS

ADVOGADO: SILVIO MARCOS HUIDA

IMPETRADO: PRESIDENTE DO CONSELHO ESPECIAL PARA ELABORAÇÃO DO ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS NO IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS – CEIPM-ICMS

DESPACHO: "Recebo a inicial. Postergo a apreciação do pedido concernente liminar para depois da vinda das informações ou do decurso do prazo. Notifique-se a autoridade inquirida coatora para, em dez (10) dias, prestar as informações devidas, nos termos do art. 7º, I, da Lei n. 12.016/2009. Notifique-se e cumpra-se. Palmas, em 18 de outubro de 2010. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO N: 2010.0010.1742-8

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: MARA SUELY SOARES NOGUEIRA

ADVOGADO: MARIA DE FÁTIMA MELO ALBUQUERQUE CAMARANO

IMPETRADO: REITORIA DA FACULDADE CATÓLICA DO TOCANTINS

DECISÃO: "Posto isto, declino da competência para conhecer do presente mandado de segurança, e de conseguinte, determino a remessa destes autos à Justiça Federal. Efetue-se, pois, as devidas baixas, encaminhando-se oportunamente com as homenagens de estilo. Intime-se e cumpra-se. Palmas, em 13 de outubro de 2010. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2005.0001.9007-3/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: FUNDAÇÃO DO ENSINO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL E ECOLÓGICO DO TOCANTINS - FUNEDES

Advogada: Drª. RITA CÁSSIA VATTIMO ROCHA – OAB/TO 2808

Requerido: IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS – MINISTÉRIO MISSÃO EM PALMAS

Advogado: NÃO CONSTITUIDO

Requerido: MUNICÍPIO DE PALMAS

Advogado: ANTÔNIO LUIZ COELHO – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

DESPACHO: "As partes são legítimas, pois participaram da relação jurídica que envolve a lide. Há interesse de agir porque a intercessão jurisdicional é o único caminho para a eliminação do litígio. A inexistência de vedação legal, in abstracto, ao pedido indica possibilidade jurídica. Partes regularmente citadas. Observa-se irregularidade na citação do Município de Palmas (fl.32v). Todavia, a Requerida manifestou-se no processo contestando e apresentando documentos, suprindo, portanto o ato citatório. As partes são capazes e estão bem representadas. O Juízo é competente e o procedimento, após emendada a inicial, adequado. Assim, presentes as condições da ação e os pressupostos processuais, declaro saneado o processo. Para elucidação da matéria fática a autora pugnou pela oitiva de testemunhas. Assim sendo necessário percorrer a dilação probatória requerida para cumprimento dos princípios do devido processo legal, DESIGNE audiência de instrução, na conformidade com a disponibilidade da pauta, intimando-se a parte autora e a segunda Requerida (Município de Palmas); intimem-se a s testemunhas arroladas. Palmas, 07 de janeiro de 2010. (AS) Jorge Amâncio de Oliveira – Juiz de Direito Substituto".

3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

BOLETIM DE INTIMAÇÃO ÀS PARTES N.º 24/2010

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

AUTOS N.º: 2004.0001.1117-5/0

Ação: AÇÃO ANULATÓRIA

Requerente: AMERICEL S/A

Advogado: GERALDO MASCARENHAS LOPES CANÇADO DINIZ

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Intime-se o recorrido para oferecer contrarrazões. Após a juntada das contra-razões ou transcorrido o prazo, volvam-me conclusos para o juízo de admissibilidade. Intime-se. Cumpra-se." Palmas, 02 de setembro de 2010. Helvécio de Brito Maia Neto. Juiz de Direito da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e dos Registros Públicos.

AUTOS N.º: 2010.0004.0969-1/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: ELIZABETH PEREIRA DE SOUSA

Advogado: CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

FINALIDADE: Fica a parte requerente intimada para impugnar contestação de fls. 23/39, em 10 dias.

AUTOS Nº.: 2010.0006.4762-2/0

Ação: AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: LUCINEIDE MARIA LIMA DE HOLANDA

Advogado: MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Compulsando os autos, verifico a ausência de instrumento procuratório, entretanto, tal vício poderá ser sanado e superado, nos moldes do artigo 13 do Código de Processo Civil. Ante o exposto, intime-se o advogado da requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos respectiva procuração, afim de que seja suprido a irregularidade, sob pena de indeferimento. Cumpra-se." Palmas, 22 de setembro de 2010. Helvécio de Brito Maia Neto. Juiz de Direito da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e dos Registros Públicos.

AUTOS Nº.: 2010.0006.4802-5/0

Ação: AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: AMELIA PACINI COSTA

Advogado: MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Compulsando os autos, verifico a ausência de instrumento procuratório, entretanto, tal vício poderá ser sanado e superado, nos moldes do artigo 13 do Código de Processo Civil. Ante o exposto, intime-se o advogado da requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos respectiva procuração, afim de que seja suprido a irregularidade, sob pena de indeferimento. Cumpra-se." Palmas, 22 de setembro de 2010. Helvécio de Brito Maia Neto. Juiz de Direito da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e dos Registros Públicos.

AUTOS Nº.: 2010.0006.4725-8/0

Ação: AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: EDILEIDE PEREIRA ALVES

Advogado: MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Compulsando os autos, verifico a ausência de instrumento procuratório, entretanto, tal vício poderá ser sanado e superado, nos moldes do artigo 13 do Código de Processo Civil. Ante o exposto, intime-se o advogado da requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos respectiva procuração, afim de que seja suprido a irregularidade, sob pena de indeferimento. Cumpra-se." Palmas, 22 de setembro de 2010. Helvécio de Brito Maia Neto. Juiz de Direito da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e dos Registros Públicos.

AUTOS Nº.: 2010.0006.4820-3/0

Ação: AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: MAYLA AMADEU

Advogado: MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Compulsando os autos, verifico a ausência de instrumento procuratório, entretanto, tal vício poderá ser sanado e superado, nos moldes do artigo 13 do Código de Processo Civil. Ante o exposto, intime-se o advogado da requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos respectiva procuração, afim de que seja suprido a irregularidade, sob pena de indeferimento. Cumpra-se." Palmas, 22 de setembro de 2010. Helvécio de Brito Maia Neto. Juiz de Direito da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e dos Registros Públicos.

AUTOS Nº.: 2010.0006.4928-5/0

Ação: AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: LEONARDA DIAS DE SOUSA SANTOS

Advogado: MARCELO DE SOUSA TOLEDO SILVA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Compulsando os autos, verifico a ausência de instrumento procuratório, entretanto, tal vício poderá ser sanado e superado, nos moldes do artigo 13 do Código de Processo Civil. Ante o exposto, intime-se o advogado da requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos respectiva procuração, afim de que seja suprido a irregularidade, sob pena de indeferimento. Cumpra-se." Palmas, 22 de setembro de 2010. Helvécio de Brito Maia Neto. Juiz de Direito da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e dos Registros Públicos.

AUTOS Nº.: 2010.0006.4812-2/0

Ação: AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: VALDELICE ALVES DE ARAÚJO

Advogado: MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Compulsando os autos, verifico a ausência de instrumento procuratório, entretanto, tal vício poderá ser sanado e superado, nos moldes do artigo 13 do Código de Processo Civil. Ante o exposto, intime-se o advogado da requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos respectiva procuração, afim de que seja suprido a irregularidade, sob pena de indeferimento. Cumpra-se." Palmas, 22 de setembro de 2010. Helvécio de Brito Maia Neto. Juiz de Direito da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e dos Registros Públicos.

AUTOS Nº.: 2010.0006.4895-5/0

Ação: AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: LUCINETE DE SOUSA DA SILVA

Advogado: MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Compulsando os autos, verifico a ausência de instrumento procuratório, entretanto, tal vício poderá ser sanado e superado, nos moldes do artigo 13 do Código de Processo Civil. Ante o exposto, intime-se o advogado da requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos respectiva procuração, afim de que seja suprido a irregularidade, sob pena de indeferimento. Cumpra-se." Palmas, 22 de setembro de 2010. Helvécio de Brito Maia Neto. Juiz de Direito da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e dos Registros Públicos.

AUTOS Nº.: 2010.0006.4753-3/0

Ação: AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: TELMA ANDRADE DE OLIVEIRA ALVES

Advogado: MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Compulsando os autos, verifico a ausência de instrumento procuratório, entretanto, tal vício poderá ser sanado e superado, nos moldes do artigo 13 do Código de Processo Civil. Ante o exposto, intime-se o advogado da requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos respectiva procuração, afim de que seja suprido a irregularidade, sob pena de indeferimento. Cumpra-se." Palmas, 22 de setembro de 2010. Helvécio de Brito Maia Neto. Juiz de Direito da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e dos Registros Públicos.

AUTOS Nº.: 2009.0012.0904-8/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: MARIA DE JESUS SILVA BOM TEMPO

Advogado: CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de prova testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no artigo 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) até a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção." Palmas, 13 de setembro de 2010. Helvécio de Brito Maia Neto. Juiz de Direito da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e dos Registros Públicos.

AUTOS Nº.: 2010.0005.6791-2/0

Ação: AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: NÉLIO RODRIGUES PÓVOA NETO

Advogado: ISLAN NAZARENO ATHAYDE DO AMARAL

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "Ante o exposto, com base na Lei nº 9.494/97 e na ADC nº 04-STF, indefiro o pedido de tutela antecipada, ressalvando a possibilidade de reexaminá-lo quando da decisão definitiva. Cite-se o Estado do Tocantins para responder aos termos da presente ação, nos termos da lei. Após abra-se vista dos autos ao Ministério Público para intervir no processo, caso queira. Concedo ao requerente os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50). Intime-se." Palmas, 14 de setembro de 2010. Helvécio de Brito Maia Neto. Juiz de Direito da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e dos Registros Públicos.

AUTOS Nº.: 2010.0006.4832-7/0

Ação: AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: CLAUDINEIA PEREIRA DE CARVALHO

Advogado: MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Compulsando os autos, verifico a ausência de instrumento procuratório, entretanto, tal vício poderá ser sanado e superado, nos moldes do artigo 13 do Código de Processo Civil. Ante o exposto, intime-se o advogado da requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos respectiva procuração, afim de que seja suprido a irregularidade, sob pena de indeferimento. Cumpra-se." Palmas, 22 de setembro de 2010. Helvécio de Brito Maia Neto. Juiz de Direito da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e dos Registros Públicos.

AUTOS Nº.: 2010.0006.4910-2/0

Ação: AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: TANIA REGINA SILVA CARNEIRO OLIVEIRA

Advogado: MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Compulsando os autos, verifico a ausência de instrumento procuratório, entretanto, tal vício poderá ser sanado e superado, nos moldes do artigo 13 do Código de Processo Civil. Ante o exposto, intime-se o advogado da requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos respectiva procuração, afim de que seja suprido a irregularidade, sob pena de indeferimento. Cumpra-se." Palmas, 22 de setembro de 2010. Helvécio de Brito Maia Neto. Juiz de Direito da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e dos Registros Públicos.

AUTOS Nº.: 2009.0011.8122-4/0

Ação: AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: ASSOCIAÇÃO DOS PROCURADORES DO ESTADO DO TOCANTINS-APROETO

Advogado: ROBERTA SANTANA MARTINS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de prova testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no artigo 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) até a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção." Palmas, 13 de setembro de 2010. Helvécio de Brito Maia Neto. Juiz de Direito da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e dos Registros Públicos.

AUTOS Nº.: 2009.0011.9424-5/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: MARIA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA EVANGELISTA

Advogado: CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de prova testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no artigo 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) até a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção." Palmas, 13 de setembro de 2010. Helvécio de Brito Maia Neto. Juiz de Direito da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e dos Registros Públicos.

AUTOS Nº.: 2009.0009.0645-4/01

Ação: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

Requerente: ALTAIR BATISTA CAMPOS E OUTROS

Advogado: VALDIRAM C. DA ROCHA SILVA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de prova testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no artigo 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) até a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção." Palmas, 09 de setembro de 2010. Helvécio de Brito Maia Neto. Juiz de Direito da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e dos Registros Públicos.

AUTOS Nº.: 2010.0007.8573-1/0

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: VAGNER NATALINO DOS SANTOS

Advogado: MICHELLY CORREA MILHOMEM MARCHENTA E OUTRO

Impetrado: PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICANCIA DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "Indefiro o requerimento de liminar, por não vislumbrar a presença dos requisitos constantes do artigo 7º, I, da Lei nº 1.016, de 07/08/2009. Nada obstante a aparente relevância do fundamento invocado, a verdade é que a medida não será ineficaz caso venha a ser concedida ao final, porque o ato impugnado poderá ser reexaminado com a consequente concessão da medida, sem qualquer prejuízo para o impetrante. Notifique-se a autoridade coatora do conteúdo da petição inicial, enviando-lhe a segunda via apresentada com as cópias dos documentos, a fim de que, no prazo de dez dias, preste as informações que entender necessárias. Dê-se ciência deste feito ao órgão de

representação judicial da pessoa jurídica interessada (artigo 7º, II da Lei nº 12.016, de 07/08/2009). Após, abra-se vistas dos autos ao representante do Ministério Público. Intimem-se." Palmas, 28 de agosto de 2010. Helvécio de Brito Maia Neto. Juiz de Direito da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e dos Registros Públicos.

AUTOS Nº.: 2007.0005.0132-6/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: GIZELDA MARIA PACHECO DE SOUZA

Advogado: POMPILIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Designo audiência conciliação, instrução e julgamento para o dia 12 de novembro de 2010, às 15:00 horas. Intimem-se." Palmas, 20 de setembro de 2010. Helvécio de Brito Maia Neto. Juiz de Direito da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e dos Registros Públicos.

AUTOS Nº.: 298/02

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Executado: PETROGÁS DISTRIBUIDORA S/A

Advogado: ANTONIO FERREIRA MARTINS

SENTENÇA: "Ante o exposto, com fulcro no artigo 795, do CPC, homologo, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de extinção da presente ação. Julgo, com efeito, extinto o processo, com fulcro no artigo 794, I, do Código de Processo Civil, autorizando, de consequência, os levantamentos necessários. Publique-se, registre-se e intimem-se. Ocorrendo o trânsito em julgado e atendidas as formalidades legais, arquivem-se os autos." Palmas, 16 de setembro de 2010. Helvécio de Brito Maia Neto. Juiz de Direito da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e dos Registros Públicos.

AUTOS Nº.: 2009.0010.9805-0/0

Ação: AÇÃO ANULATÓRIA

Requerente: ELETROMOVEIS TOCANTINS

Advogado: VANDERLEY ANICETO DE LIMA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Intime-se o recorrido para oferecer contrarrazões. Após a juntada das contra-razões ou transcorrido o prazo, volvam-me conclusos para o juízo de admissibilidade. Intime-se. Cumpra-se." Palmas, 09 de setembro de 2010. Helvécio de Brito Maia Neto. Juiz de Direito da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e dos Registros Públicos.

AUTOS Nº.: 933/02

Ação: CONHECIMENTO CONDENATÓRIA

Requerente: MANOEL TAVARES DINIZ E OUTROS

Advogado: DIVINO CARDOSO E OUTRO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Intime-se o recorrido para oferecer contrarrazões. Após a juntada das contra-razões ou transcorrido o prazo, volvam-me conclusos para o juízo de admissibilidade. Intime-se. Cumpra-se." Palmas, 23 de agosto de 2010. Helvécio de Brito Maia Neto. Juiz de Direito da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e dos Registros Públicos.

AUTOS Nº.: 2009.0006.9738-3/0

Ação: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

Requerente: FONSECA E FERREIRA LTDA

Advogado: NARA RADIANA RODRIGUES DA SILVA E OUTRA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

FINALIDADE: Fica a parte requerente intimada para impugnar contestação de fls. 143/150 em 10 dias.

AUTOS Nº.: 2007.0004.7844-8/0

Ação: AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE

Requerente: PAULO CEZAR PEDROZO

Advogado: SILVIO ALVES NASCIMENTO E OUTRO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Intime-se o requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar acerca do Parecer Ministerial de fls. 314/319. após abra-se vistas dos presentes ao requerido. Cumpra-se." Palmas, 17 de setembro de 2010. Helvécio de Brito Maia Neto. Juiz de Direito da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e dos Registros Públicos.

AUTOS Nº.: 2009.0008.6509-0/0

Ação: AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: ANTONIO FERREIRA FILHO E OUTROS

Advogado: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS – ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "Assim, HOMOLOGO, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo apresentado às fls. 50/53, julgando extinto o processo, com resolução do mérito, com fundamento no artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Os honorários advocatícios serão pagos na forma discriminada na referida transação. Adimplido o acordo, cumpridas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado e, após, arquivem-se os autos. Publique-se, intime-se e registre-se." Palmas, 26 de maio de 2010. Helvécio de Brito Maia Neto. Juiz de Direito da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e dos Registros Públicos.

AUTOS Nº.: 2007.0007.0339-5/0

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: VERA LUCIA VIEIRA MOURA

Advogado: RODRIGO ALMEIDA MORAIS

Impetrado: UNITINS – FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS

Advogado: ADRIANO BUCAR VASCONCELOS

SENTENÇA: "Ante o exposto, CONCEDO a segurança pleiteada, confirmando a liminar de fls. 44/46. Custas pelo impetrado na forma da lei. Sem honorários advocatícios, nos termos do artigo 25 da Lei nº 12.016/09. Transcorrido o prazo para recursos voluntários na eventualidade de não serem interpostos, cumpra-se o disposto no artigo 14, § 1º, da lei nº 12.016/09, remetendo-se estes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, com as cautelas devidas, para o devido reexame necessário. Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado da presente sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se." Palmas, 27 de setembro de 2010. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta. Juíza Substituta 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e dos Registros Públicos.

AUTOS Nº.: 2010.0000.0790-9/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: ELIZABETH BARBOSA DO NASCIMENTO

Advogado: ARISTELA REGINA GONÇALES SIQUEIRA E OUTRA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "Assim, INDEFIRO a liminar requerida. Defiro o pedido de assistência judiciária, salvo impugnação. Dando prosseguimento ao feito, digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de prova testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no artigo 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) até a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção." Palmas, 21 de setembro de 2010. Helvécio de Brito Maia Neto. Juiz de Direito da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e dos Registros Públicos.

AUTOS Nº.: 2010.0009.1951-7/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: IVAN DE SOUZA

Advogado: GIOVANE FONSECA DE MIRANDA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "Assim, INDEFIRO a liminar. Defiro o pedido de assistência judiciária, salvo impugnação. Cite-se o requerido para os termos da presente ação no prazo de lei. Intimem-se e cumpra-se." Palmas, 24 de setembro de 2010. Helvécio de Brito Maia Neto. Juiz de Direito da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e dos Registros Públicos.

AUTOS Nº.: 2010.0006.4926-9/0

Ação: AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: DULCE MARIA SAATH

Advogado: MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Compulsando os autos, verifico a ausência de instrumento procuratório, entretanto, tal vício poderá ser sanado e superado, nos moldes do artigo 13 do Código de Processo Civil. Ante o exposto, intime-se o advogado da requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos respectiva procuração, afim de que seja suprido a irregularidade, sob pena de indeferimento. Cumpra-se." Palmas, 22 de setembro de 2010. Helvécio de Brito Maia Neto. Juiz de Direito da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e dos Registros Públicos.

AUTOS Nº.: 2010.0005.8748-4/0

Ação: AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: LUIZ CARLOS ALVES MATOS

Advogado: EMMANUEL RODRIGO ROSA ROCHA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "Ante o exposto, com base na Lei nº 9.494/97 e na ADC nº 04-STF, indefiro o pedido de tutela antecipada, ressalvando a possibilidade de reexaminá-lo quando da decisão definitiva. Cite-se o Estado do Tocantins para responder aos termos da presente ação, nos termos da lei. Após abra-se vista dos autos ao Ministério Público para intervir no processo, caso queira. Concedo ao requerente os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50). Intime-se." 14 de setembro de 2010. Helvécio de Brito Maia Neto. Juiz de Direito da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e dos Registros Públicos.

AUTOS Nº.: 2010.0008.1267-4/0

Ação: AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: SEBASTIÃO ALVES DE OLIVEIRA

Advogado: FRANCIELLE PAOLA RODRIGUES BARBOSA E OUTRO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "Ante o exposto, com base na Lei nº 9.494/97 e na ADC nº 04-STF, indefiro o pedido de tutela antecipada, ressalvando a possibilidade de reexaminá-lo quando da

decisão definitiva. Cite-se o Estado do Tocantins para responder aos termos da presente ação, nos termos da lei. Após abra-se vista dos autos ao Ministério Público para intervir no processo, caso queira. Concedo ao requerente os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50). Intime-se." 14 de setembro de 2010. Helvécio de Brito Maia Neto. Juiz de Direito da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e dos Registros Públicos.

AUTOS Nº.: 2010.0006.4717-7/0

Ação: AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: CLAUDIA ALCANTARA DE SOUZA LIMA

Advogado: MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Compulsando os autos, verifico a ausência de instrumento procuratório, entretanto, tal vício poderá ser sanado e superado, nos moldes do artigo 13 do Código de Processo Civil. Ante o exposto, intime-se o advogado da requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos respectiva procuração, afim de que seja suprido a irregularidade, sob pena de indeferimento. Cumpra-se." Palmas, 22 de setembro de 2010. Helvécio de Brito Maia Neto. Juiz de Direito da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e dos Registros Públicos.

AUTOS Nº.: 2010.0006.4781-9/0

Ação: AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: DANIELLE CHRISTINA LUSTOSA GROHS

Advogado: MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Compulsando os autos, verifico a ausência de instrumento procuratório, entretanto, tal vício poderá ser sanado e superado, nos moldes do artigo 13 do Código de Processo Civil. Ante o exposto, intime-se o advogado da requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos respectiva procuração, afim de que seja suprido a irregularidade, sob pena de indeferimento. Cumpra-se." Palmas, 22 de setembro de 2010. Helvécio de Brito Maia Neto. Juiz de Direito da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e dos Registros Públicos.

AUTOS Nº.: 2010.0006.4904-8/0

Ação: AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: MARIA GUIOMAR CERQUEIRA SERPA SILVA

Advogado: MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Compulsando os autos, verifico a ausência de instrumento procuratório, entretanto, tal vício poderá ser sanado e superado, nos moldes do artigo 13 do Código de Processo Civil. Ante o exposto, intime-se o advogado da requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos respectiva procuração, afim de que seja suprido a irregularidade, sob pena de indeferimento. Cumpra-se." Palmas, 22 de setembro de 2010. Helvécio de Brito Maia Neto. Juiz de Direito da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e dos Registros Públicos.

AUTOS Nº.: 2010.0006.4933-1/0

Ação: AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: ANA DA SILVA FERNANDES

Advogado: MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Compulsando os autos, verifico a ausência de instrumento procuratório, entretanto, tal vício poderá ser sanado e superado, nos moldes do artigo 13 do Código de Processo Civil. Ante o exposto, intime-se o advogado da requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos respectiva procuração, afim de que seja suprido a irregularidade, sob pena de indeferimento. Cumpra-se." Palmas, 22 de setembro de 2010. Helvécio de Brito Maia Neto. Juiz de Direito da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e dos Registros Públicos.

AUTOS Nº.: 2010.0006.4907-2/0

Ação: AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: SILMARIA PEREIRA ALVES PORTO

Advogado: MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Compulsando os autos, verifico a ausência de instrumento procuratório, entretanto, tal vício poderá ser sanado e superado, nos moldes do artigo 13 do Código de Processo Civil. Ante o exposto, intime-se o advogado da requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos respectiva procuração, afim de que seja suprido a irregularidade, sob pena de indeferimento. Cumpra-se." Palmas, 22 de setembro de 2010. Helvécio de Brito Maia Neto. Juiz de Direito da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e dos Registros Públicos.

AUTOS Nº.: 2010.0006.4787-8/0

Ação: AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: MIRYAN COSTA OLIVEIRA

Advogado: MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Compulsando os autos, verifico a ausência de instrumento procuratório, entretanto, tal vício poderá ser sanado e superado, nos moldes do artigo 13 do Código de Processo Civil. Ante o exposto, intime-se o advogado da requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos respectiva procuração, afim de que seja suprido a irregularidade, sob pena de indeferimento. Cumpra-se." Palmas, 22 de setembro de 2010. Helvécio de Brito Maia Neto. Juiz de Direito da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e dos Registros Públicos.

AUTOS Nº.: 2010.0006.4785-1/0

Ação: AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: JANETE BARBOSA DA SILVA

Advogado: MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Compulsando os autos, verifico a ausência de instrumento procuratório, entretanto, tal vício poderá ser sanado e superado, nos moldes do artigo 13 do Código de Processo Civil. Ante o exposto, intime-se o advogado da requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos respectiva procuração, afim de que seja suprido a irregularidade, sob pena de indeferimento. Cumpra-se." Palmas, 22 de setembro de 2010. Helvécio de Brito Maia Neto. Juiz de Direito da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e dos Registros Públicos.

AUTOS Nº.: 2010.0006.4773-8/0

Ação: AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: PAULA ANDREA NETO

Advogado: MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Compulsando os autos, verifico a ausência de instrumento procuratório, entretanto, tal vício poderá ser sanado e superado, nos moldes do artigo 13 do Código de Processo Civil. Ante o exposto, intime-se o advogado da requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos respectiva procuração, afim de que seja suprido a irregularidade, sob pena de indeferimento. Cumpra-se." Palmas, 22 de setembro de 2010. Helvécio de Brito Maia Neto. Juiz de Direito da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e dos Registros Públicos.

AUTOS Nº.: 2010.0006.4892-0/0

Ação: AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: MARIA ELISA MAZZER SALINET

Advogado: MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Compulsando os autos, verifico a ausência de instrumento procuratório, entretanto, tal vício poderá ser sanado e superado, nos moldes do artigo 13 do Código de Processo Civil. Ante o exposto, intime-se o advogado da requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos respectiva procuração, afim de que seja suprido a irregularidade, sob pena de indeferimento. Cumpra-se." Palmas, 22 de setembro de 2010. Helvécio de Brito Maia Neto. Juiz de Direito da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e dos Registros Públicos.

AUTOS Nº.: 2010.0006.4829-7/0

Ação: AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: TELMA REJANE LEAL YOYO GABRIEL DE ARAÚJO

Advogado: MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Compulsando os autos, verifico a ausência de instrumento procuratório, entretanto, tal vício poderá ser sanado e superado, nos moldes do artigo 13 do Código de Processo Civil. Ante o exposto, intime-se o advogado da requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos respectiva procuração, afim de que seja suprido a irregularidade, sob pena de indeferimento. Cumpra-se." Palmas, 22 de setembro de 2010. Helvécio de Brito Maia Neto. Juiz de Direito da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e dos Registros Públicos.

AUTOS Nº.: 2010.0006.4732-0/0

Ação: AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: ADALIA GONÇALVES CARVALHO DE OLIVEIRA

Advogado: MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Compulsando os autos, verifico a ausência de instrumento procuratório, entretanto, tal vício poderá ser sanado e superado, nos moldes do artigo 13 do Código de Processo Civil. Ante o exposto, intime-se o advogado da requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos respectiva procuração, afim de que seja suprido a irregularidade, sob pena de indeferimento. Cumpra-se." Palmas, 22 de setembro de 2010. Helvécio de Brito Maia Neto. Juiz de Direito da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e dos Registros Públicos.

AUTOS Nº.: 2010.0006.4902-1/0

Ação: AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: MARGARIDA COELHO DA SILVA

Advogado: MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Compulsando os autos, verifico a ausência de instrumento procuratório, entretanto, tal vício poderá ser sanado e superado, nos moldes do artigo 13 do Código de Processo Civil. Ante o exposto, intime-se o advogado da requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos respectiva procuração, afim de que seja suprido a irregularidade, sob pena de indeferimento. Cumpra-se." Palmas, 22 de setembro de 2010. Helvécio de Brito Maia Neto. Juiz de Direito da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e dos Registros Públicos.

AUTOS Nº.: 2010.0007.6083-6/0

Ação: AÇÃO COMINATÓRIA

Requerente: IARA RODRIGUES DE ARAÚJO

Advogado: MICHELY FREIRE FONSECA E OUTRO

Requerido: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS - UNITINS

Advogado: Não Constituído

DECISÃO: "Sendo assim, em razão dos fundamentos acima alinhavados, nos termos do art. 273, do Código de Processo Civil, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. Outrossim, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se o requerido para os termos da presente ação no prazo de lei. Intime-se." Palmas, 21 de setembro de 2010. Helvécio de Brito Maia Neto. Juiz de Direito da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e dos Registros Públicos.

AUTOS Nº.: 2009.0013.1580-8/0

Ação: AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: JANEIDE FERREIRA COSTA E OUTROS

Advogado: VERA LUCIA PONTES E OUTRA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de prova testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no artigo 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) até a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção." Palmas, 13 de setembro de 2010. Helvécio de Brito Maia Neto. Juiz de Direito da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e dos Registros Públicos.

AUTOS Nº.: 2010.0006.8809-4/0

Ação: AÇÃO DE REVISÃO DE BENEFÍCIOS

Requerente: DOMINGOS DE ALCANTRA CARDOSO

Advogado: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO

Requerido: IGEPREV-INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIARIA DO ESTABDO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "Ante o exposto, com base na Lei nº 9.494/97 e na ADC nº 04-STF, indefiro o pedido de tutela antecipada, ressalvando a possibilidade de reexaminá-lo no momento da sentença. Com efeito, determino a citação do requerido para os termos da presente ação, bem como para apresentar contestação no prazo legal, observado as consequências legais quanto à falta de resposta. Concedo, em favor do autor, os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50 combinado com o inciso LXXIV do artigo 5º da Constituição Federal, ressalvado a hipótese de rever o citado benefício na hipótese de acolhimento de eventual impugnação. Intimem-se." Palmas, 07 de outubro de 2010. Helvécio de Brito Maia Neto. Juiz de Direito da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e dos Registros Públicos.

AUTOS Nº.: 2010.0006.5932-9/0

Ação: OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: PEDRO FRACADOSSO

Advogado: JUAREZ RIGOL DA SILVA E OUTROS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Litiscosortes Passivos: JOÃO VIEIRA SANÇÃO, VANDERLAN MACEDO MOREIRA, NOEMIA MARIA DA SILVA, JOÃO PAULO DE CARVALHO, JUNIA MARIA DE CARVALHO e JOANA DE SOUSA LIRA ARAÚJO

DECISÃO: "Ante o exposto, estando ausentes os pressupostos apontados, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela, pelo que determino a citação do requerido e dos litiscosortes passivos, para, se quiserem, apresentarem contestação no prazo legal observado as consequências legais quanto à falta de resposta. O Cartório fica autorizado a incluir os nomes de JOÃO VIEIRA SANÇÃO, VANDERLAN MACEDO MOREIRA, NOEMIA MARIA DA SILVA, JOÃO PAULO DE CARVALHO, JUNIA MARIA DE CARVALHO e JOANA DE SOUSA LIRA ARAÚJO, como litiscosorte passivos, fazendo-os constar no sistema e na capa de autuação. Concedo, em favor do autor, os benefícios da assistência judiciária gratuita, ressalvando a hipótese de rever tal concessão no caso do citado benefício ser impugnado. Intime-se e cumpra-se." Palmas, 07 de outubro de 2010. Helvécio de Brito Maia Neto. Juiz de Direito da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e dos Registros Públicos.

AUTOS Nº.: 2010.0006.2542-4/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: ARAIDA DIAS PEREIRA

Advogado: KARINE MATOS M. SANTOS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "Ante o exposto, com base na Lei nº 9.494/97 e na ADC nº 04-STF, indefiro o pedido de liminar, ressalvando a possibilidade de reexaminá-la no momento da sentença. Com efeito, determino a citação do requerido para os termos da presente ação, bem como para apresentar contestação no prazo legal, observado as consequências legais quanto à falta de resposta. Concedo, em favor da autora, os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50 combinado com o inciso LXXIV do artigo 5º da Constituição Federal, ressalvado a possibilidade de rever o citado benefício na hipótese de acolhimento de eventual impugnação. Intimem-se." Palmas, 07 de outubro de 2010. Helvécio de Brito Maia Neto. Juiz de Direito da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e dos Registros Públicos.

AUTOS Nº.: 2010.0005.1506-8/0

Ação: ORDINÁRIA
 Requerente: NARDILANE VIEIRA MAMEDE
 Advogado: KARINE MATOS M. SANTOS
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DECISÃO: "Ante o exposto, com base na Lei nº 9.494/97 e na ADC nº 04-STF, indefiro o pedido de liminar, ressalvando a possibilidade de reexaminá-la no momento da sentença. Com efeito, determino a citação do requerido para os termos da presente ação, bem como para apresentar contestação no prazo legal, observado as conseqüências legais quanto à falta de resposta. Concedo, em favor da autora, os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50 combinado com o inciso LXXIV do artigo 5º da Constituição Federal, ressalvado a possibilidade de rever o citado benefício na hipótese de acolhimento de eventual impugnação. Intimem-se." Palmas, 07 de outubro de 2010. Helvécio de Brito Maia Neto. Juiz de Direito da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e dos Registros Públicos.

AUTOS Nº.: 2010.0006.8844-2/0

Ação: ORDINÁRIA
 Requerente: JULLYANE NYELLE SANTOS LIMA
 Advogado: IARA MARIA ALENCAR
 Requerido: IGEPREV- INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: "Defiro o pedido formulado às fls. 36/37. Cumpra-se." Palmas, 28 de setembro de 2010. Helvécio de Brito Maia Neto. Juiz de Direito da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e dos Registros Públicos.

AUTOS Nº.: 633/02

Ação: CIVIL DE REPARAÇÃO DE DANOS
 Requerente: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 Requerido: IRON MARQUES DA SILVA
 Advogado: REGINALDO MARTINS COSTA
 DESPACHO: Palmas, 22 de setembro de 2010. Helvécio de Brito Maia Neto. Juiz de Direito da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e dos Registros Públicos.

AUTOS Nº.: 738/02

Ação: ANULATÓRIA DE AUTUAÇÃO FISCAL
 Requerente: MELO E ARAÚJO LTDA
 Advogado: KLÊNIA ARAÚJO VALADARES E OUTRO
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 SENTENÇA: "Diante do exposto, julgo improcedente a todos os pedidos na inicial, na forma do inciso I do art. 269, mantendo válido o auto de infração n. 34672/1996. Condene a autora nas custas processuais e nos honorários advocatícios sucumbenciais em favor do patrono da ré, nos termos do §3º do art. 20 do CPC, cujo percentual arbitro em 15% sobre o valor dado à causa, corrigido pelo índice do INPC/IBGE, a partir do ajuizamento desta ação, na forma do §2º do art. 1º da Lei n. 6.899/1981, e acrescido de juros legais de mora à taxa de 6% ao ano, a contar da citação do Promovido, na forma do art. 405 do CC/2002. Havendo recurso das partes, ou de terceiros prejudicados no prazo legal, certifique-se e fazer conclusão para análise dos pressupostos de admissibilidade. Não havendo, certifique-se o trânsito em julgado e após o que intemem-se as partes para iniciarem o cumprimento desta sentença, inclusive das custas processuais, independentemente de prévio requerimento dos credores. Satisfeitas as custas processuais e não havendo interesse na execução do julgado, archive-se os presentes, com baixa na distribuição e desapensamento dos autos principais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." Palmas, 04 de fevereiro de 2010. Luatom Bezerra Adelinio de Lima. Juiz de Direito Substituto da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e dos Registros Públicos.

AUTOS Nº.: 2010.0005.4846-2/0

Ação: AÇÃO COMINATÓRIA
 Requerente: SISEMP-SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE PALMAS
 Advogado: RODRIGO COELHO
 Requerido: CAMARA MUNICIPAL DE PALMAS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
 DECISÃO: "Ante o exposto, estando ausentes os pressupostos apontados, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela, e determino a citação do requerido, para, se quiser, apresentar contestação no prazo legal. Intime-se e cumpra-se." Palmas, 07 de outubro de 2010. Helvécio de Brito Maia Neto. Juiz de Direito da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e dos Registros Públicos.

AUTOS Nº.: 2010.0008.4031-7/0

Ação: ORDINÁRIA
 Requerente: ADERALDO NUNES POTENCIO E OUTRO
 Advogado: ANTONIO DOS REIS CALÇADO JUNIOR
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 FINALIDADE: Fica a parte requerente intimada para impugnar contestação de fls.366/750, em 10 dias.

Vara de Precatórias, Falências e Concordatas**BOLETIM DE EXPEDIENTE****CARTA PRECATÓRIA Nº 2010.0006.2434-7**

Deprecante: Juizado Especial Cível da Comarca de Governador Valadares - MG
 Ação de origem: Indenização e Reparação de Danos

Nº origem: 0105.09.293.024-4

Reqte.: Geraldo de Jesus Dias
 Adv. do Reqte.: Eudes Cunha de Souza-OAB/MG. 110047
 Reqdo.: Hotel Rio Branco Ltda
 Adv. do Reqdo.:

OBJETO: Ficam intimados os advogados das partes, da realização da inquirição da testemunha arrolada pelo requerente Antônio Francisco de Souza Lima Filho, designada para o dia 01/12/2010 às 14:00hs, junto à Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas, sito à Av. Teotônio segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês São João da Palma, 2º andar.

CARTA PRECATÓRIA Nº 2010.0005.83748

Deprecante: Juizado Especial Cível da Comarca do Bom Jesus – GO.

Ação de origem: Indenização
 Nº origem: 411 (200802202149)
 Requerente: Gonçalves e Moura Ltda
 Adv. do Reqte.: Helio Jarczewski – OAB/GO 7797-A

Requerido.: Aparecida Alves da Costa Confeçõesl
 Adv. do Reqda.: Kátia Cândida Queiroz – OAB/GO 18150
 OBJETO: Ficam intimados as partes e advogados para a audiência de inquirição da testemunha arrolada pelo requerida, designada para o dia 10/11/2010 às 14:30hs, junto à Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas, sito à Av. Teotônio segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês São João da Palma, 2º andar.

CARTA PRECATÓRIA Nº 2010.0007.3835-0

Deprecante: Juizado Especial Cível e Criminal da Com de Paraíso do Tocantins - TO.

Ação de origem: Indenização por Danos Morais
 Nº origem: 2009.8.6850-1

Reqte.: Cleiriane Alves da Cruz
 Adv. do Reqte.: Sergio Barros de Souza – OAB/TO. 748
 Reqdo.: Tocantinense Transporte e Turismo Ltda
 Adv. do Reqdo.: Gedeon Batista Pitaluga Júnior – OAB/TO 2116

OBJETO: Ficam intimados as partes e advogados para a audiência de inquirição da testemunha arrolada pela requerente, designada para o dia 11/11/2010 às 14:00hs, junto à Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas, sito à Av. Teotônio segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês São João da Palma, 2º andar.

CARTA PRECATÓRIA Nº 2010.0003.2406-8

Deprecante: 1ª Vara Especializada de Fam. da Comarca de Cuiabá - MT.

Ação de origem: Ação Declaratória
 Nº origem: 10431-46.2007.811.0041

Reqte.: P. J. de A. e outro
 Adv. do Reqte.: Adi Pedrosa de Almeida – OAB/MT. 7951
 Reqda.: Espollo de C. de L. P.

Adv. do Reqda.: Raquel Cristina RROckenbalch Bleich – OAB/MT 7655
 OBJETO: Ficam intimados as partes e advogados para a audiência de inquirição da testemunha arrolada pelos requeridos, redesignada para o dia 25/11/2010 às 14:00hs, junto à Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas, sito à Av. Teotônio segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês São João da Palma, 2º andar.

CARTA PRECATÓRIA Nº 2010.0006.2436-3

Deprecante: Juizado Especial Cível da Comarca de Governador Valadares - MG

Ação de origem: Indenização e Reparação de Danos
 Nº origem: 0105.09.293.024
 Reqte.: Geraldo de Jesus Dias
 Adv. do Reqte.: Eudes Cunha de Souza-OAB/MG. 110047

Reqdo.: Hotel Rio Branco Ltda
 Adv. do Reqdo.:

OBJETO: Ficam intimados os advogados das partes, da realização da inquirição da testemunha arrolada pelo requerente Francisco Edino de Sousa Lima, designada para o dia 01/12/2010 às 14:00hs, junto à Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas, sito à Av. Teotônio segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês São João da Palma, 2º andar.

CARTA PRECATÓRIA Nº 2010.0006.2434-7

Deprecante: Juizado Especial Cível da Comarca de Governador Valadares - MG

Ação de origem: Indenização e Reparação de Danos
 Nº origem: 0105.09.293.024-4
 Reqte.: Geraldo de Jesus Dias
 Adv. do Reqte.: Eudes Cunha de Souza-OAB/MG. 110047

Reqdo.: Hotel Rio Branco Ltda
 Adv. do Reqdo.:

OBJETO: Ficam intimados os advogados das partes, da realização da inquirição da testemunha arrolada pelo requerente Antônio Francisco de Souza Lima Filho, designada para o dia 01/12/2010 às 14:00hs, junto à Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas, sito à Av. Teotônio segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês São João da Palma, 2º andar.

CARTA PRECATÓRIA Nº 2010.0006.5922-1

Deprecante: 2ª Vara Cível da Comarca de Iguape - SP

Ação de origem: Indenização
 Nº origem: 255/2009
 Reqte.: Carlos Alberto de Moraes
 Adv. do Reqte.: Reinival Benedito Paiva-OAB/SP. 77.009

Reqdo.: Sergio Hiroshi Sioia e outros
 Adv. do Reqdo.: Sérgio Hiroshi Sioia – OAB/SP. 113.127
 OBJETO: Ficam intimados os advogados das partes, da realização da inquirição da testemunha arrolada pelo requerido Daniel Paulo Muniz, designada para o dia 02/12/2010 às 14:30hs, junto à Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de

Palmas, sito à Av. Teotônio segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês São João da Palma, 2º andar

PALMEIRÓPOLIS

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

1. AUTOS Nº. 2009.0007.2168-3/0.

Ação Inventário.

Requerente: Divina Modesto Barbosa e outros.

Advogado (a): Lourival Venâncio de Moraes, OAB-TO-171.

Requerido: (espólio) Messias Dias de Assunção.

Advogado: Defensoria Pública.

INTIMAÇÃO ATO ORDINÁRIO: "Em cumprimento ao Provimento nº. 036/2002, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, seção 3, art. 2.3.23, encaminho os autos a parte Autora, através de seu advogado, para no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as ultimas declarações. Pls. 22/10/2010. Escrevente".

2. AUTOS Nº. 2008.0009.4723-3/0

Ação: Inventário.

Requerente: Maria de Fátima Marceano Lopes.

Adv: Débora Regina Macedo, OAB/TO-3811.

Requerido: (espólio) João Borges.

Adv: nomeada: Defensoria Pública.

INTIMAÇÃO: "Fica a parte requerente através de sua advogada intimada para apresentar certidões negativas das fazendas publicas. Prazo de 10 dias. Pls. 22/10/2010. Escrevente".

3. AUTOS Nº. 2010.0005.6973-7/0.

Ação Separação Consensual.

Requerentes: Valdo Antonio Ferreira e Maria Aparecida Ferreira.

Advogado: Francieliton Ribeiro dos Santos Albernaz, OAB/TO.6207.

INTIMAÇÃO ATO ORDINÁRIO: "Em cumprimento ao Provimento nº. 036/2002, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, seção 3, art. 2.3.23, encaminho os autos a parte Autora, através de seu advogado, para no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 57,00 (cinquenta e sete reais). Pls. 22/10/2010. Escrevente".

4. AUTOS Nº. 2007.0002.8851-7 /0.

Ação: INVENTARIO.

Requerente: Marinalva Pereira da Silva Coelho.

Adv: Defensoria Pública.

Requerido: Antonio Gomes de Souza e Otacilia Pereira de Souza.

Advogado: Francieliton Ribeiro dos Santos Albernaz, OAB/TO.6207.

INTIMAÇÃO: "Fica a parte requerida intimada através de seu advogado nomeado para no prazo de 10 dias, manifestar sobre avaliação do imóvel. Pls. 22/10/2010. Escrevente".

5. AUTOS Nº. 2007.0000.5758-2/0.

Ação declaratória de Inexistência de Debito.

Requerente: Maria Valdeci de Sousa.

Advogado: Francieliton R. dos Santos Albernaz, OAB-TO-2607.

Requerido: Brasil Telecom S/A.

Advogada: Suellen Siqueira Marcelino Marques, OAB/TO-3989.

INTIMAÇÃO ATO ORDINÁRIO: "Em cumprimento ao Provimento nº. 036/2002, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, seção 3, art. 2.3.23, encaminho os autos a parte Autora, através de seu advogado, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar nos autos, sobre endereço da requerente. Pls. 22/10/2010. Escrevente".

6. AUTOS Nº. 2009.0000.5745-7/0.

Ação Cobrança.

Requerente: Valdison José Ribeiro.

Advogado: Francieliton R. dos Santos Albernaz, OAB-TO-2607.

Requerido: José Aguiar de Oliveira.

Advogado: Sergio Patrício Valente, OAB/GO 1.209.

INTIMAÇÃO AUDIÊNCIA: "Ficam as partes através de seus advogados intimadas para audiência de instrução designada para o dia 16/12/2010, às 16 horas. Pls. 22/10/2010. Escrevente".

7. AUTOS Nº. 2007.00000349-0/0.

Ação Cobrança.

Requerente: Eleno Ferreira de Souza.

Advogado: Francieliton R. dos Santos Albernaz, OAB-TO-2607.

Requerido: Natanael de Andrade.

Advogada:

INTIMAÇÃO DESPACHO: "Ao exequente. Pls. 26/08/2010. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto. Pls. 22/10/2010. Escrevente".

8. AUTOS Nº. 2008.0001.5218-4/0.

Ação Cumprimento de Sentença.

Requerente: Graziella Rodrigues Traversim.

Advogado: João Paula Rodrigues, OAB/TO-2166.

Requerido: LLoyd Aéreo Boliviano.

Advogado:

INTIMAÇÃO DESPACHO: "Intime o exequente para que nomeie bens a serem penhorados, sob pena de extinção do feito. Pls. 20/10/2010. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto. Pls. 22/10/2010. Escrevente".

09. AUTOS N. 2009.0000.3947-5/0.

Ação: Repetição de Indebito.

Requerente: Patrícia Justino Salvador.

Advogado (a): Francieliton Ribeiro dos Santos Albernaz, OAB/TO-2.607.

Requerido: Araguaia Administradora de Consorcio S/C Ltda.

Advogado: Fernando Sergio da Cruz e Vasconcelos. OAB/GO-12.548.

INTIMAÇÃO: "Fica a parte requerente intimada para contra-razoar a apelação. Pls. 22/10/2010. Escrevente".

10. AUTOS Nº. 2009.0000.3946-7/0.

Ação Declaratória.

Requerente: Alaerte Braga de Almeida.

Advogado: Francieliton R. dos Santos Albernaz, OAB/TO-2607.

Requerido: Banco do Brasil S/A.

Advogado: Arlene Ferreira da Cunha Maia, OAB/TO-2316.

INTIMAÇÃO: "Fica a parte requerente intimada para contra-razoar a apelação. Pls. 22/10/2010. Escrevente".

11. AUTOS Nº. 2007.0001.8675-7/0.

Ação Exceção de Incompetência.

Excepto: Marilene Pereira Barbosa.

Advogado: Fernando Noleto Martins, OAB/GO-11.110.

Requerido: Manoel Ferreira Barbosa.

Advogado: Defensoria Publica.

INTIMAÇÃO DECISÃO: Trata-se de exceção de incompetência proposta por Marilene Pereira Barbosa em face de Manoel Ferreira Barbosa, nos autos de busca e apreensão de menores. Alega a excipiente que o excepto ajuizou ação de alteração de guarda em desfavor dela na Comarca de Palmeiropolis. Entretanto, o juízo competente para instruir e julgar o feito deveria ser o de Porangatu, haja vista os menores residirem naquela urbe. A MM. Juíza que presidia o feito proferiu decisão, intitulando-a de sentença, sob o fundamento de que a exceção teria sido protocolizada a destempo. A excipiente apelou da decisão, manifestando posteriormente o excepto e o representante do Ministério Público. É o breve relatório. Fundamento e decido. Assiste razão ao órgão ministerial. A decisão proferida, apesar de intitulada como sentença, possui natureza de decisão e, por isso, o recurso deve ser recebido como se agravo fosse. Tratando de agravo de instrumento, hei por bem fazer juízo de retratação, haja vista entender que a exceção fora protocolada no prazo legal. Como bem salientou o representante do ministério público, a exceção foi protocolada dentro do prazo legal de quinze dias, contados da juntada da Carta Precatória. Nestes termos, acolho o pedido da excipiente e, em juízo de retratação, revogo a decisão proferida às folhas 11 e 12. Intime-se o excepto para responder no prazo legal. Pls. 23/02/2010. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto. Pls. 22/10/2010. "Escrevente".

1. AUTOS Nº. 2007.0010.9631-0/0.

Ação Indenização.

Requerente: Fabio Gomes Ribeiro.

Advogado (a): Francieliton R. dos Santos Albernaz, OAB-TO-2607.

Requerido: CELTINS – CIA DE Energia Elétrica do Estado do Tocantins.

Advogado: Cristiane Aparecida Santos Lopes Vieira, OAB/TO-2.608.

INTIMAÇÃO SENTENÇA: Em parte... "ISTO POSTO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da ação de indenização, pra condenar a empresa requerida a pagar ao requerente requerida os danos materiais sofridos, no valor de R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais), corrigidos monetariamente pelo INPC desde o ajuizamento da ação e mais juros de mora de 1% desde a citação. Condeno ainda a empresa requerida a pagar ao requerente R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a título de indenização por danos morais, com correção monetária pelo INPC desde hoje, mais juros de mora de 1% ao mês desde o evento danoso, ou seja, desde o dia 20 de outubro de 2007. Em consequência, declaro extinto o feito com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, I, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Pls. 23/09/2010. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz de Direito. Pls. 20/10/2010. Escrevente".

2. AUTOS Nº. 2009.0010.6795-2/0

Ação: Interdição.

Requerente: Girandi Abadia Marques da Silva.

Adv: Defensoria Publica.

Requerida: Maria Cecília de Jesus Marques.

Adv: nomeada: Lidiane Teodoro de Moraes.

INTIMAÇÃO: "Ficam as partes e seus advogados intimados para pericia da interdita, a qual foi designada para o dia 18 de novembro de 2010, a partir das 08 horas, no Hospital Municipal de Palmeirópolis. Pls. 20/10/2010. Escrevente".

PARAÍSO

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados dos seguintes atos processuais :

1º) - AUTOS nº: 4.205/2003 .

Ação de Cumprimento de Sentença / EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL (CPC, art. 475-J) . Exequente.: Sandoval Alves de Alencar .

Adv. Exequente: Dr. Jacy Brito Faria – OAB/TO nº 4.279 .

Executado.: Agostinho Lopes Filho .

Adv. Executado.: Drª. Jakeline de Moraes E Oliveira - OAB/TO nº 1.634 .

INTIMAÇÃO: Intimar a Advogada da parte (EXECUTADA), da PENHORA DE DINHEIRO efetivada, via on line (Bancejud), no valor de R\$ 30.547,65 (trinta mil e quinhentos e quarenta e sete reais e sessenta e cinco centavos), para querendo IMPUGNAR A EXECUÇÃO no prazo de QUINZE (15) DIAS. Bem como, fica intimada também, do inteiro

teor do DESPACHO de fls. 303 dos autos, que segue parcialmente transcrito: DESPACHO: " 1. – Intime-se devedor por seu advogado, da penhora on line com advertências ao prazo de IMPUGNAÇÃO de quinze dias. 2. – Diga exequente. 3. – Int. Paraíso do Tocantins – TO, aos 24 de setembro de 2.010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

2º) - AUTOS nº: 2009.0006.0498-9/0 .

Ação de MANDADO DE SEGURANÇA .

Requerentes : Antônio Bonfim Pereira Cardoso e outros .

Adv. Requerente...: Dr. José Pedro da Silva – OAB/TO nº 486 .

Requerido : Prefeito Municipal de Paraíso do Tocantins – TO – Sr. SEBASTIÃO PAULO TAVARES .

Adv. Requerido.: N i h i l .

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (REQUERENTE – Dr. José Pedro da Silva – OAB/TO nº 486), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 171/178 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: " 1. - ...; 2. - ... Em resumo, os candidatos aprovados em concurso público gozando de mera expectativa quanto a sua posterior nomeação no cargo para o qual concorreram. No entanto, se dentro do prazo de validade do concurso há contratação, a título precário, de profissionais para o exercício da função correspondente ao cargo, surge o necessário direito à nomeação, obedecida a ordem de classificação do certame, com a ressalva de que, quanto aos candidatos não classificados dentro do número de vagas, não há direito a ser amparado. Desse modo, restando ausente a demonstração de ilegalidade ou abusividade do ato objurgado, impõe-se denegar o presente mandamus, por não se comprovar, de plano, a ofensa ao direito líquido e certo invocado pela parte.: 3. –DISPOSITIVO/CONCLUSÃO. Isto posto, com base nos fundamentos supracitados, bem como por tudo o mais que nos autos consta, julgo IMPROCEDENTE o pedido, denegando o writ. Custas e despesas pelos impetrantes. Sem verba honorária. P. R. I. Paraíso do Tocantins – TO, aos 18 de agosto de 2.010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível .

3º) - AUTOS nº: 2009.0011.8733-8/0 .

Ação de Rescisão Contratual c/c reintegração de posse e pedido de tutela antecipada .

Requerente : Petrobrás Distribuidora S/A .

Adv. Requerente.: Drª. Marinólia Dias dos Reis – OAB/TO nº 1.597 .

1º) - Requerido : Empresa - Medeiros Comércio Varejista de Combustíveis Ltda .

Adv. Requerido...: Dr. Roger de Mello Ottiano - OAB/TO nº 2.223-B .

2º) - Requerido : Graziela Medeiros da Silva .

Adv. Requerido...: Dr. Roger de Mello Ottiano - OAB/TO nº 2.223-B .

3º) - Requerido : Empresa – MAANAIM – Comércio Varejista de Combustíveis Ltda .

Adv. Requerido...: Dr. William Maciel Bastos - OAB/TO nº 4.340 .

INTIMAÇÃO: Intimar os Advogados das partes (REQUERENTE e REQUERIDOS – Drª. Marinólia Dias dos Reis – OAB/TO nº 1.597 e o Dr. Roger de Mello Ottiano – OAB/TO nº 2.223-B), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 466/481, e da Sentença proferida nos EMBARGOS de fls. 486 dos autos, que seguem parcialmente transcritas: 1ª) - SENTENÇA de fls. 466/481: SENTENÇA: " 1. - ...; 2. - ...; 3. – CONCLUSÃO/DISPOSITIVO. ISTO POSTO, pelos fundamentos esposados e por tudo o mais que dos autos consta, decido: 3.1 – Julgo PROCEDENTES os pedidos contidos na ação, para declarar resolvido/rescindido o contrato de fornecimento de produtos, uso de marca, comodato e outros pactos de fls. 30/41 dos autos, confirmando a liminar de fls. 97/103, e reintegrando a autora na posse dos bens/equipamentos dos equipamentos, mencionados no item II, da petição inicial (f. 05), instalados na Rodovia BR 153, Km 472, Vila Chapadão, em Paraíso do Tocantins/TO, com expedição, imediata, de mandado de reintegração de posse definitiva dos referidos bens que, por suas vezes, encontram-se com os réus, especificamente na posse de MAANAIM COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS LTDA, observada a legislação ambiental pertinente (f. 127 e 132); 3.2 – Condeno os réus, solidariamente, ao pagamento de multa contratual a autora PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A (Item 10.2.2 do CONTRATO DE COMODATO – fls. 34/37), no valor equivalente ao aluguel estipulado no item X das Condições Comerciais Contratuais (1.000 litros de Óleo Diesel), tendo tal cláusula penal/multa como termo inicial a data de 02/SETEMBRO/2009 e termo final a data da concessão da liminar (03/DEZEMBRO/2009), tudo a ser apurado em liquidação da sentença por meros cálculos aritméticos (CPC, art. 475-B); 3.3 – Condeno os réus, solidariamente, ao pagamento a autora PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A, das despesas referentes à retirada dos bens/equipamentos (pleito formulado pelo autor e amparado contratualmente – CLÁUSULA 10.3 do CONTRATO DE COMODATO, fls. 34/37), a serem apuradas em liquidação de sentença por arbitramento (CPC, art. 475-C); 3.4 – Ressalvo e asseguro a ré litisconsorte passivo – MAANAIM COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS LTDA – a cobrar, regressivamente, dos réus MEDEIROS COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS LTDA e GRAZIELA MEDEIROS DA SILVA, os valores por ela eventualmente pagos à autora, em face desta sentença; 3.5 – Condeno os réus, solidariamente, ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como ao pagamento dos honorários advocatícios do advogado do autor, que arbitro, nos moldes do art. 20, § 3º do CPC, em dez pontos percentuais (10%) do valor total da condenação, devidamente atualizados pela correção monetária (INPC-IBGE) e com juros de mora de 12% ao ano(CC, art. 406), contados da citação dos réus (CC, art. 405, Súmula 163/STF), ocorrida em 02/06/2010, às f. 132vº/135, na forma do artigo 20, § 4º do CPC. 3.6 – Intimem-se os advogados das partes. P. R. I. Paraíso do Tocantins – TO, aos 21 de setembro de 2.010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível. 2ª) - SENTENÇA proferida nos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO de fls. 486: SENTENÇA: " ... Relatei. Decido. Conheço dos embargos e rejeito-os, ad limine, ab ovo, visto que não foi omitida qualquer ponto constante dos autos, carreados à inicial e resposta, que não foram alvo de apreciação na sentença de mérito, pois que a sentença, às f. 479 apreciou efetiva e expressamente os pontos levantados pelo embargante, afastando obscuridade, contradição ou erro material evidente (CPC, artigo 535, I e II). É verdade que os embargos não consubstanciam crítica ao ofício julgante, mas servem-lhe de aprimoramento; que tem a parte o direito indelével à entrega da prestação jurisdicional de forma clara e precisa; mas, contudo, não têm os mesmos o condão de ser mera fonte de consulta, de alterar a decisão ou reexaminá-la, não podendo, enfim, revestir-se de caráter infringente,

posto que não se prestam à correção de erro de julgamento ou dos fundamentos da decisão, só possível através dos meios recursais e/ou processuais pertinentes. O caráter infringente a cujo efeito se atribui aos embargos declaratórios, por parte da doutrina e jurisprudência, em caráter excepcional, ocorre quando manifesto o equívoco e não existindo no sistema legal outro recurso para a correção do erro cometido, ainda que tal implique em modificação da decisão anterior (STJ – RSTJ 103/187, 663/172), o que, evidente, não é o caso dos autos. Embargos conhecidos, mas rejeitados, liminarmente. Persiste a sentença tal como está lançada, integralmente, às f. 466/481 dos autos. Intimem-se. Paraíso do Tocantins – TO, 01 de outubro de 2.010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES - Titular da 1ª Vara Cível .

4º) - AUTOS nº: 2008.0004.9663-0/0 .

Ação de Cumprimento de Sentença .

Exequente...: Valtecedes Alves de Oliveira .

Adv. Exequente...: Dr. Rubens Dário Lima Câmara - OAB/TO nº 2.807 e/ou Dr. Coriolano Santos Marinho – OAB/TO nº 10 .

Executado...: Wasington Luiz da Silva .

Adv. Executado...: Drª. Vanuza Pires da Costa – OAB/TO nº 2.191 .

INTIMAÇÃO: Intimar a Advogada da parte (EXECUTADA), da PENHORA DE DINHEIRO efetivada, via on line (Bancejud), no valor de R\$ 181,98 (cento e oitenta e um reais noventa e oito centavos), para querendo IMPUGNAR A EXECUÇÃO no prazo de QUINZE (15) DIAS. Bem como, fica intimada também, do inteiro teor do DESPACHO de fls. 952 dos autos, que segue parcialmente transcrito: DESPACHO: " 1. - ...; 2. - ...; 3. - ...; 4. – Somente após resposta do BANCEJUD, intimem-se ao ADVOGADO DO DEVEDOR EXECUTADO (CPC, art. 475-J e §§), para, querendo, impugnar(em) a execução, no prazo de QUINZE (15) DIAS, com cópia deste despacho e do termo de penhora on line. 5. – Intimem-se e Cumpra-se urgentemente. Paraíso do Tocantins – TO, aos 10 de setembro de 2010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

5º) - AUTOS nº: 2008.0004.9663-0/0 .

Ação de Cumprimento de Sentença .

Exequente...: Valtecedes Alves de Oliveira .

Adv. Exequente...: Dr. Rubens Dário Lima Câmara - OAB/TO nº 2.807 e/ou Dr. Coriolano Santos Marinho – OAB/TO nº 10 .

Executado...: Wasington Luiz da Silva .

Adv. Executado...: Drª. Vanuza Pires da Costa – OAB/TO nº 2.191 .

INTIMAÇÃO: Intimar os Advogados da parte (EXEQUENTE), do inteiro teor do DESPACHO de fls. 954 dos autos, que segue transcrito na íntegra: DESPACHO: " Diga exequente. Int. Paraíso do Tocantins – TO, aos 16 de setembro de 2010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

6º) - AUTOS nº: 2010.0008.6980-3/0 .

Ação de Busca e Apreensão com Pedido de Liminar.

Requerente...: FIAT ADM. DE CONSÓRCIOS LTDA .

Adv. Requerente...: Drª. Núbia Conceição Moreira - OAB/TO nº 4.311 e/ou Drª. Simony Vieira de Oliveira – OAB/TO nº 4.093.

Requerida...: Regina Maria de Souza Milhomem .

Adv. Requerida...: N i h i l .

INTIMAÇÃO: Intimar as Advogadas da parte (REQUERENTE), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 41 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: " ... Relatei. Decido. Trata-se, efetivamente, de desistência do pedido na ação e que deve ser homologado, independentemente da oitiva ou manifestação do requerido, vez que inexistente a litigiosidade e por incompleta a relação jurídico-processual, que só se completaria com a citação e vencido o prazo de resposta (artigos 263, 264, 219 e parágrafos c/c 267, VIII, e seu § 4º, do CPC). Homologo, pois, a desistência da ação e, transitado em julgado e certificado nos autos, ao arquivo com baixas nos registros, inclusive na distribuição. Torno sem efeito, expressamente, com efeitos ex tunc, a decisão liminar então concedida, de f. 38 dos autos. Proceda-se a entrega do bem ao requerido, qualificado nos autos, mediante recibo do próprio punho. Custas pela parte desistente. Sem verba honorária. Autorizo o(a) requerente a retirar dos autos os documentos que entender, desde que os substitua por cópias autenticadas, correndo por sua conta tais despesas. P. R. I. Paraíso do Tocantins – TO, aos 22 de setembro de 2.010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível " .

7º) - AUTOS nº: 2010.0006.1628-0/0 .

Ação de Busca E Apreensão pelo Decreto-Lei 911/69 .

Requerente : Aymoré, Crédito, Financiamento E Investimento S / A .

Adv. Requerente: Dr. Alexandre Nunes Machado - OAB/TO nº 4.110-A .

Requerido...: DENIS RODRIGO BARBOSA .

Adv. Requerido...: Dr. Antônio Honorato Gomes - OAB/TO nº 3.393 .

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (REQUERENTE), do inteiro teor da CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA de fls. 131 dos autos, que DEIXOU de CITAR o réu, e a proceder a busca e apreensão de veículo, em virtude de não ter localizados os mesmos. ASSIM, fica intimado também, para manifestar-se nos autos, no prazo de CINCO (05) DIAS, sobre a não citação do réu, e da não localização do bem a ser apreendido, requerendo o que entender de útil, para o andamento do feito, sob pena de extinção e arquivo.

8º) - AUTOS nº: 2010.0001.5668-8/0 .

Ação de Reintegração de Posse com pedido de Liminar .

Requerente...: BFB – LEASING S. A - ARRENDAMENTO MERCANTIL .

Adv. Requerente...: Drª. Núbia Conceição Moreira – OAB/TO nº 4.311 .

Requerido...: Rafael Sanzio Kowalski .

Adv. Requerido...: Drª. Ludmila Alves Imai - OAB/GO 29.763.

INTIMAÇÃO: Intimar a Advogada da parte (REQUERENTE), do inteiro teor do DESPACHO de fls. 73, precisamente do item nº 01, e letra (a) do referido despacho, que segue transcrito na íntegra: DESPACHO: " 1. – Intimem-se ao autor e réu para, no prazo de DEZ (10) DIAS, juntarem aos autos: a) – Ao autor e seu advogado (OS DOIS), para juntar o cálculo de seu crédito atualizado, representado pelo valor total da dívida, mais

encargos, mais custas, e verba honorária de 10%, sob pena de indeferimento e extinção sem resolução de mérito; b) – Após, intime-se ao réu 1) para juntar aos autos histórico da ação consignatória protocolada na comarca de Goiânia/GO, onde conste a data do protocolo, despacho judicial inicial, citação e estágio atual do processo, com ou sem sentença de mérito e 2) – Intime-se ao REU, do valor do cálculo da dívida juntada pelo autor, para querendo, pagá-la, no prazo de CINCO (5) DIAS; 2. – Intime(m)-se e cumpra-se URGENTEMENTE. Paraíso do Tocantins – TO, aos 22 de setembro de 2.010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

9º) - AUTOS nº: 2008.0010.4285-4/0 .

Ação de Busca E Apreensão .

Requerente.: BANCO DO BRASIL S/A .

Adv. Requerente.: Drª. Deise Maria dos reis Silvério - OAB/GO nº 24.864 e/ou Drª. Patrícia Ayres de Melo - OAB/TO nº 2.972.

Requerido.: José Menezes dos Santos .

Adv. Requerido.: N i h i l .

INTIMAÇÃO: Intimar as Advogadas da parte (REQUERENTE), do inteiro teor do DESPACHO de fls. 80 dos autos, que segue transcrito na íntegra: DESPACHO: 1. – Indefiro o pedido de f. 77/78 dos autos, de oficiamento ao DETRAN e demais Órgãos e Instituições Públicas e Privadas, para busca do endereço do réu e/ou de bens, por impertinente e ilegal, porque (a) a alienação financeira registrada, por si só já impede a transferência de propriedade do bem. (b) se não ocorreu a citação pessoal, pode haver citação por edital, (c) – impossível a cessão de débito e contrato, que não pode ser procedida sem a anuência, expressa, do credor fiduciário e, por outro lado, (d) – se não encontrado o bem, pode e deve o credor, pleitear a conversão da ação em ação de depósito e/ou promover a execução de seu crédito e, (e) – finalmente, porque não há prova de que o autor, ao menos, tentou, de alguma, forma, buscar o que pede, sem sucesso, não sendo o Judiciário órgão auxiliar da parte autora; 2. – Intimem-se autor, pessoalmente e seu advogado (OS DOIS), deste DESPACHO, a requererem o que entenderem de útil ao andamento do processo, em CINCO (5) DIAS, sob pena de extinção e arquivo, sem resolução de mérito e, inclusive, com revogação da liminar concedida; 3. – Intime(m)-se e cumpra-se. Paraíso do Tocantins – TO, aos 15 de setembro de 2.010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

PROCESSO Nº : 2010.0001.9029-0/0.

Natureza da Ação: Mandado de Segurança.

Impetrante.: José Pereira de Sousa.

Advogado.: Drª. Mirian Fernandes Oliveira – OAB/TO nº 779.

Impetrado: MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO TOCANTINS TO.

Advogado: Nihil.

INTIMAÇÃO: Intimar a advogada da parte Impetrante, Drª. Mirian Fernandes Oliveira - OAB/TO nº 779, do inteiro teor do Despacho de fls. 123, que segue transcrito na íntegra. 1 – Tendo em vista questão prejudicial externa (CPC, artigos 265, IV, letra "a" e § 5º), SUSPENDO O ANDAMENTO deste processo, para aguardar o julgamento definitivo da anulação do concurso público, objeto da ACP Processo nº 2008.0010411-4/0, em trâmite no TJTO, em Palmas/TO; 2 – Somente após a conclusão; 3 – Intime(m)-se e cumpra-se. Paraíso do Tocantins TO, 16 de agosto de 2.010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

02 - AÇÃO: COBRANÇA- AUTOS DE Nº 200700099416-0/0 E AÇÃO DE EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA – AUTOS Nº 2008.0000.9253-0/0.

Requerente: ALIRIO DE SOUSA LIMA.

Advogado: Dr. Germiro Moretti - OAB/TO nº 385-A.

Requerido: SAMUEL VILELA REIS.

Advogado: Dr. Rogério Beirigo de Souza – OAB/TO nº 1.545 B.

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados das partes (requerente e requerido), Dr. Germiro Moretti - OAB/TO nº 385-A e Dr. Rogério Beirigo de Souza – OAB/TO nº 1.545 B, do inteiro teor da sentença prolatada nos autos às fls. 707, que segue transcrito a parte conclusiva. Sentença...Relatei. Decido. Observa-se pela manifestação das partes transação válida. ISTO POSTO, nos termos dos artigos 158, 269, III, do CPC, HOMOLOGO nos termos dos artigos 158, 269, III, do CPC c/c 1.025/1.036 do MCC, o acordo entabulado de fls. 697/700 dos autos, dando ao mesmo valor do título executivo judicial, apto a ação de execução ou cumprimento, em caso de inadimplemento. Indefiro, por outro lado, a inicial dos autos apensos, de execução de incompetência, processo de nº 2008.0000.9253-0/0, em face da perda de seu objeto, em face do acordo extrajudicial homologado. Custas, despesas e verba honorária como transacionado. Transitado em julgado, certificado ao arquivo, com baixas no registros de ambos os processos. P.R.I.C. Paraíso do Tocantins TO, 23 de setembro de 2.010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

03 - AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL.

AUTOS Nº : 2.009.0008.1605-6/0

Exequente: Móveis Princesa do Oeste Ltda.

Advogado: Dr. Vinicius Coelho Cruz - OAB/TO nº 1.654.

Executado: Empresa: Nelson Francisco Nascimento – ME.

Advogado: Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral – OAB/TO nº 812.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte exequente, Drª. Vinicius Coelho Cruz - OAB/TO nº 1.654, para manifestar-se no prazo de dez (10) dias, sobre seu interesse no processo, requerendo o que entender de útil ao seu andamento normal, especialmente para indicação de bens penhoráveis, conforme despacho de fls. 32 dos autos, que segue transcrito na íntegra. Despacho. 1 – Digam exequente credor e seu advogado, no prazo de DEZ (10) dias, sobre seu interesse no processo, requerendo o que entender(em) de útil ao seu andamento normal, especialmente para indicação de bens penhoráveis, pois que (a) não encontrados bens a penhorar e não os procura o credor e (b) resultou infrutífera a penhora on line via BACEN-JUD, sob pena de extinção e arquivo, sendo o mero pedido de suspensão do processo, sem providências úteis do (a) exequente de procurar e encontrar bens penhoráveis, ato atentatório à dignidade da justiça e aos princípios constitucionais da efetividade e razoável duração do processo; 2 – Intimem-se

EXEQUENTE pessoalmente e SEU ADVOGADO (os dois), deste despacho: 3 – Vencido o prazo, sem manifestação, certificado n os autos, á conclusão imediata. Paraíso do Tocantins TO, 29 de setembro de 2.010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

04 - AÇÃO: USUCAPIÃO ORDINÁRIO.

AUTOS Nº : 2.010.0008.7168-9/0.

Requerente: Milton Santos Pagliuse e Alexandre Santos Pagliuse.

Advogado: Dr. José Pedro da Silva - OAB/TO nº 486 e Drª Ruth Nazareth do Amaral Rocha – OAB/TO nº 3798.

Requeridos: Adilberto Pereira de Souza e Zulmira Barbosa de Souza.

Advogado: Nihil.

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados das partes requerentes, Dr. José Pedro da Silva - OAB/TO nº 1.654 e Drª Ruth Nazareth do Amaral Rocha – OAB/TO, 3.798, para no prazo de DEZ (10) DIAS, emendar a inicial, sob pena de indeferimento e extinção, conforme despacho de fls. 20 dos autos, que segue transcrito na íntegra. Despacho. 1 – O (A) usucapião é forma originária de aquisição da propriedade e, logo, deve ter-se cuidado rigoroso no trâmite processual. Assim, emende o autor a inicial, no prazo de DEZ (10) DIAS, sob pena de indeferimento e extinção, para juntar aos autos: (1.1) mencionar quais são os confrontes/confinantes di(s) imóveis(is) e juntar aos autos certidão do CRI, em relação, em relação a todos os IMÓVEIS CONFINANTES do(s) imóvel(is) usucapiendo(s), constante de f. 10: (1.2), qualificar todos os confinantes do(s) imóvel(eis) devidamente na inicial (emenda), para fins de citação: (1.3) atender integralmente ao disposto no art. 942 do CPC; 2 – Requisite-se ao CARTÓRIO ELEITORAL certidão eleitoral do(s) proprietário(s) réu(s) (f.2 e 11), e a RECEITA FEDERAL, ambos com suas identificações, para certificação de seu(s) eventual(is) endereço(s). 3 – Cumpra-se e intime-se. Paraíso do Tocantins TO, 17 de setembro de 2.010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

05 - AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO.

AUTOS Nº : 2.010.0006.1270-5/0.

Requerente: Banco Panamericano S/A.

Advogado: Dr. Fabricio Gomes - OAB/TO nº 3.300.

Requerido: Genésio Alves de Araújo.

Advogados: Nihil

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente, Dr. Fabricio Gomes – OAB/TO nº 3.300, do inteiro teor do Despacho de fls. 72 dos autos, que segue transcrito na íntegra. Despacho. 1 – Suspendo o processo até a data do Termo final do acordo de f. 366/369 dos autos em 29-dezembro-2010, advertindo-se ao autor e seu advogado que após cinco (05) dias dessa data (04-01-2011), não se manifestarem e requererem o que entenderem, será o acordo homologado e o processo extinto, em face da presunção de seu adimplemento. 2 – Intimem-se o autor e o seu advogado (OS DOIS) IMEDIATAMENTE, deste despacho. 4 – Vencido o prazo, em 04-janeiro-2011, á conclusão imediata. 5 – Cumpra-se e certifique-se (CPC, art. 190). Paraíso do Tocantins TO, 22 de setembro de 2.010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

06 - AÇÃO: EXECUÇÃO POR TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL.

AUTOS Nº : 3.704/2.002.

Exequente Recomath Comércio de Materiais Hospitalares e Medicamentos Ltda.

Advogado: Dr. Walter Marques Siqueira – OAB/GO nº 11.730.

Requerido: Marilene Martins de Souza

Advogado: Dr. Sérgio Barros de Souza – OAB/TO nº 748.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte exequente, Dr. Walter Marques Siqueira – OAB/GO nº 11.730, para manifestar-se nos autos, da petição e dos documentos de fls. 152/155 , no prazo de quinze (15) dias, conforme despacho de fls. 156 vºs dos autos, que segue transcrito na íntegra. Despacho. 1 – Diga exequente sobre a petição e documentos de fls.152/155 dos autos, no prazo de quinze (15) dias. 2 – Após a conclusão. Intime. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

07 - AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA.

AUTOS Nº : 2.009.0008.1606-4/0

Exequente: Móveis Princesa do Oeste Ltda.

Advogado: Dr. Vinicius Coelho Cruz - OAB/TO nº 1.654.

Executado: Empresa: Real Distribuidora de Eletro Eletrônicos.

Advogado: Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral – OAB/TO nº 812.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte exequente, Drª. Vinicius Coelho Cruz - OAB/TO nº 1.654, para manifestar-se no prazo de dez (10) dias, sobre seu interesse no processo, requerendo o que entender de útil ao seu andamento normal, especialmente para indicação de bens penhoráveis, conforme despacho de fls. 38 dos autos, que segue transcrito na íntegra. Despacho. 1 – Digam exequente credor e seu advogado, no prazo de DEZ (10) dias, sobre seu interesse no processo, requerendo o que entender(em) de útil ao seu andamento normal, especialmente para indicação de bens penhoráveis, pois que (a) não encontrados bens a penhorar e não os procura o credor e (b) resultou infrutífera a penhora on line via BACEN-JUD, sob pena de extinção e arquivo, sendo o mero pedido de suspensão do processo, sem providências úteis do (a) exequente de procurar e encontrar bens penhoráveis, ato atentatório à dignidade da justiça e aos princípios constitucionais da efetividade e razoável duração do processo; 2 – Intimem-se EXEQUENTE pessoalmente e SEU ADVOGADO (os dois), deste despacho: 3 – Vencido o prazo, sem manifestação, certificado n os autos, á conclusão imediata. Paraíso do Tocantins TO, 29 de setembro de 2.010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

08 - AÇÃO: REIVINDICATÓRIA.

AUTOS Nº : 2.009.0008.1552-1/0.

Requerente: Francisco de Macedo e Silva.

Advogados: Dr. Erclio Bezerra de Castro e Filho – OAB/TO nº 69-B e Drª. Jakeline de Moraes e Oliveira – OAB/TO nº 1.634.

Requerido: Germino Tavares Lima.

Advogado: Nihil.

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados da parte requerente, Dr. Ercílio Bezerra de Castro e Filho – OAB/TO nº 69-B e Drª. Jakeline de Moraes e Oliveira – OAB/TO nº 1.634, para no prazo de dez (10) dias, proceder ao recolhimento da diferença do valor da custas e taxa judiciária, em relação ao valor dado para causa da inicial, sob pena de indeferimento e extinção, conforme despacho de fls. 31 dos autos, que segue transcrito na íntegra. 1 – Fixo, de ofício, o valor da causa em R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), em face da avaliação de f.29 dos autos, e determino que seja intimado o autor, por seu advogado, para no prazo de DEZ (10) dias, proceder ao recolhimento da diferença do valor da custas e taxa judiciária, em relação ao valor dado à causa na inicial, sob pena de indeferimento e extinção; 2 – Recolhidos os valores das custas e taxa judiciária e só após CITE(M) o (A) RÉ (U) (S), por mandado, para querendo responder (em)/contestar(em) o pedido contido na ação, no prazo de QUINZE (15) DIAS, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato(CPC, artigos 285, 297 e 319), com cópias da inicial e documentos; 3 – Intime(m)-se e cumpra-se. Paraíso do Tocantins TO, 17 de setembro de 2.010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

09 - AÇÃO: EXECUÇÃO.

AUTOS Nº : 2.007.0009.7763-0/0.

Exequente: Banco da Amazônia – BASA.

Advogado: Dr. Laurêncio Martins Silva – OAB/TO nº 173-B.

Requerido: Lely Ferreira Arruda.

Advogada: Nihil.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte exequente, Dr. Laurêncio Martins Silva - OAB/TO nº 173-B, do inteiro teor do despacho de fls. 152 dos autos, que segue transcrito na íntegra. Despacho. 1 – Defiro o pedido de f. 148 e suspendo o andamento do processo até a data de 30/NOVEMBRO/2010 e advirto o exequente e seu advogado que se até essa data nada for requerido de útil ao seu andamento, serão os autos extintos e arquivados, face ao desinteresse do credor em seu andamento; 2 – Intimem-se o credor pessoalmente e seu advogado (OS DOIS). 3 – Intime(m)-se e cumpra-se URGENTEMENTE. Paraíso do Tocantins TO, 17 de setembro de 2.010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

10 - AÇÃO: ORDINÁRIA DE AMPARO SOCIAL A PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA, ACUMULADO COM TUTELA ANTECIPADA.

AUTOS Nº : 2.009.0011.3323-8/0.

Requerente: Mariosam Gomes do Nascimento.

Advogado: Dr. Gilberto Sousa Lucena – OAB/TO nº 1.186 e Drª. Elenice Araújo Santos Lucena – OAB/TO nº 1.324.

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

Advogado: Dr. Marcelo Benetele Ferreira

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados do requerente, Dr. Dr. Gilberto Sousa Lucena – OAB/TO nº 1.186 e Drª. Elenice Araújo Santos Lucena – OAB/TO nº 1.324, para ofertar QUESITOS no prazo de DEZ (10) DIAS, visando a realização de perícia técnica, bem como indicar assistentes técnicos, conforme despacho de fls. 99 dos autos, que segue transcrito na íntegra. Despacho. 1 – Intimem-se as partes a ofertar QUESITOS no prazo de DEZ (10) dias visando a realização de perícia técnica, bem como indicar assistentes técnicos; 2 – Intime(m)-se e cumpra-se URGENTEMENTE. Paraíso do Tocantins TO, 16 de setembro de 2010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

PROCESSO Nº : 2010.0003.6351-9/0.

Natureza da Ação: Usucapião Extraordinário.

Requerente...: José Laudi Soares Teles.

Advogado.: Dr. Pedro Lustosa do Amaral Hidasi – OAB/GO nº 29.479 e Dr. Ricardo Carlos Andrade Mendonça – OAB/GO nº 29.480.

Requerido: Arnaldo Raggi.

Advogado: Nihil.

INTIMAÇÃO: Intimar a advogada das partes requerente, Dr. Pedro Lustosa do Amaral Hidasi - OAB/GO nº 29.479 e Dr. Ricardo Carlos Andrade Mendonça – OAB/GO nº 29.480, do inteiro teor da Sentença prolatada nos autos às fls. 86/88, que segue transcrito a parte conclusiva. Sentença...É nítido o escopo do legislador de proibir, em sede de possessória, a discussão em torno do domínio, pelo que se apresenta inadmissível, em qualquer hipótese, a propositura de ação de usucapião pendente a ação possessória sobre o(s) mesmo(s) bem(s). ISTO POSTO, indefiro a petição inicial da ação de usucapião extraordinário (CPC, art. 295, I, e seu Parágrafo único, III). Sem custas e sem verba honorária. Transitado em julgado, certificado nos autos, ao arquivo com baixa nos registros. P.R.I Paraíso do Tocantins TO, 28 de setembro de 2.010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

02 - AÇÃO: MONITÓRIA

PROCESSO Nº 2009.0006.6783-2/0.

Requerente: Luiz Calos da Silva.

Advogado: Dr. Whillam Maciel Bastos - OAB/TO nº 4.340.

Requerido: Frigorífico Friboim Ltda- ME.

Advogado: Nihil.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente, Dr. Willam Maciel Bastos - OAB/TO nº 4.340, para no prazo de cinco (05) dias, manifestar-se interesse no processo, requerendo o que entender de útil ao seu andamento, inclusive manifestar-se quanto a não citação do requerido, sob pena de extinção e arquivo, conforme despacho de fls. 30 dos autos, que segue transcrito na íntegra. Despacho. 1 – Diga autor(a), em CINCO (5) DIAS, sobre seu interesse no processo, requerendo o que entender de útil ao seu andamento, inclusive manifestar-se quanto a não citação do requerido, sob pena de extinção e arquivo, face ao flagrante desinteresse no andamento do processo; 2 – Intimem-se AUTOR (A) PESSOALMENTE e SEU ADVOGADO (OS DOIS), deste despacho e, após, vencido o prazo, sem manifestação, à conclusão imediata. 3 – Cumpra-se; Paraíso do Tocantins TO, 23 de setembro de 2.010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

03 - AÇÃO: DE ANULAÇÃO DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C INDENIZAÇÃO.

AUTOS Nº : 2.010.0009.4026-5/0.

Requerente: Amaurício Mário de Alcântara.

Advogado: Dr. Publio Borges Alves - OAB/TO nº 2.365.

Requerido: Empresa: Petrogoldo Logística e Transporte Ltda e Banco Volkswagen S/A.

Advogado: Nihil.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente, Dr. Publio Borges Alves - OAB/TO nº 2.365, para no prazo de cinco (05) dias, ao recolhimento das custas, taxa judiciária e despesas, sob pena de indeferimento e extinção, conforme despacho de fls. 35 dos autos, que segue transcrito na íntegra. Despacho. 1 – O autor e os réus não tem domicílio nesta cidade e Comarca de Paraíso/TO e, e sim, todos (autor e réus) no Estado de São Paulo e, logo, justifique o autor porque move a ação contra duas pessoas jurídicas com domicílio no Estado de São Paulo/SP, "escolhendo" o foro de Paraíso do Tocantins TO; 2 – De ofício fixo o valor da causa no valor do veículo objeto a ação, que é o fim visado pelo autor e seu valor econômico, no valor de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais); 3 – Nego a concessão de benefício da assistência judiciária, eis que ao(o) autor(a)es, não é pobre nos termos da Constituição federal, pois não comprova insuficiência de recursos (Inciso, LXXXIV, art.5º, CF) eis que tendo adquirido em leilão veículo no valor de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais), objeto da ação anulatória, não pode ser considerado pobre na acepção constitucional; 4 – Assim, nego-lhe (s) os benefícios da assistência judiciária e determino: a) Intime(m)-se a (o) autor(a)es, por seu advogado, ao recolhimento das custas, taxa judiciária e despesas, no prazo de CINCO (05) dias, sob pena de indeferimento e extinção; 5 – Vencido o prazo sem recolhimento, à conclusão imediata. Paraíso do Tocantins TO, 24 de setembro de 2.010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

04 - AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER.

AUTOS Nº : 2.009.0010.4646-7/0.

Requerente: Banco da Amazônia S/A.

Advogado: Dr. Laurêncio Martins Silva - OAB/TO nº 173-B.

Requerido: Empresa: Guanambi Agricultura e Comércio S/A.

Advogado: Nihil.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente, Dr. Laurêncio Martins Silva - OAB/TO nº 173-B, para no prazo de CINCO (05) DIAS, manifestar-se nos autos, seu interesse no processo, requerendo o que entender(em) de útil ao seu andamento normal, e em especial, indicando o endereço da ré, para citação, sob pena de extinção e arquivo; conforme despacho de fls. 237 dos autos, que segue transcrito na íntegra. Despacho. 1 – Face à certidão de f. 51 e despacho de f. 227 dos autos, diga a autora no prazo de cinco (05) dias, sobre seu interesse no processo, requerendo o que entender(em) de útil ao seu andamento normal, e em especial, indicando o endereço da ré, para citação, sob pena de extinção e arquivo. 2 – Intimem-se AUTOR (A) pessoalmente, por mandado ou correios (AR) e seu ADVOGADO (OS DOIS), deste despacho; 3 – Vencido o prazo, sem manifestação, certificado nos autos, à conclusão imediata. Paraíso do Tocantins TO, 21 de setembro de 2.010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

05 - AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA.

AUTOS Nº : 2.008.0006.6547-5/0.

Exequente: Renan Soares.

Advogados: Dr. Rubens Dário Lima Câmara - OAB/TO nº 2807 e Dr. Sandro de Almeida Cambraia - OAB/TO nº 4677.

Executado: Adson Lourenço da Silva.

Advogada: Drª. Vanuza Pires da Costa – OAB/TO nº 2191.

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados da parte exequente, Dr. Rubens Dário Lima Câmara – OAB/TO nº 2807 e Dr. Sandro de Almeida Cambraia – OAB/TO nº 4677, da penhora – via Bacenjud, Bloqueio de Valores constantes nos autos às fls. 897 dos autos, e despacho de fls. 897, que segue transcrito na íntegra. Despacho. 1 – Intime-se o executado devedor na pessoa de seu advogado para impugnar a execução em quinze (15) dias. 2 – Diga exequente. 3 – Intime-se. Paraíso do Tocantins TO, 23 de agosto de 2.010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

PROCESSO Nº : 2010.0003.6351-9/0.

Natureza da Ação: Usucapião Extraordinário.

Requerente...: José Laudi Soares Teles.

Advogado.: Dr. Pedro Lustosa do Amaral Hidasi – OAB/GO nº 29.479 e Dr. Ricardo Carlos Andrade Mendonça – OAB/GO nº 29.480.

Requerido: Arnaldo Raggi.

Advogado: Nihil.

INTIMAÇÃO: Intimar a advogada das partes requerente, Dr. Pedro Lustosa do Amaral Hidasi - OAB/GO nº 29.479 e Dr. Ricardo Carlos Andrade Mendonça – OAB/GO nº 29.480, do inteiro teor da Sentença prolatada nos autos às fls. 86/88, que segue transcrito a parte conclusiva. Sentença...É nítido o escopo do legislador de proibir, em sede de possessória, a discussão em torno do domínio, pelo que se apresenta inadmissível, em qualquer hipótese, a propositura de ação de usucapião pendente a ação possessória sobre o(s) mesmo(s) bem(s). ISTO POSTO, indefiro a petição inicial da ação de usucapião extraordinário (CPC, art. 295, I, e seu Parágrafo único, III). Sem custas e sem verba honorária. Transitado em julgado, certificado nos autos, ao arquivo com baixa nos registros. P.R.I Paraíso do Tocantins TO, 28 de setembro de 2.010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

02 - AÇÃO: MONITÓRIA

PROCESSO Nº 2009.0006.6783-2/0.

Requerente: Luiz Calos da Silva.

Advogado: Dr. Whillam Maciel Bastos - OAB/TO nº 4.340.

Requerido: Frigorífico Friboim Ltda- ME.

Advogado: Nihil.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente, Dr. Willam Maciel Bastos - OAB/TO nº 4.340, para no prazo de cinco (05) dias, manifestar-se interesse no processo, requerendo o que entender de útil ao seu andamento, inclusive manifestar-se quanto a

não citação do requerido, sob pena de extinção e arquivo, conforme despacho de fls. 30 dos autos, que segue transcrito na íntegra. Despacho. 1 – Diga autor(a), em CINCO (5) DIAS, sobre seu interesse no processo, requerendo o que entender de útil ao seu andamento, inclusive manifestar-se quanto a não citação do requerido, sob pena de extinção e arquivo, face ao flagrante desinteresse no andamento do processo; 2 – Intimem-se AUTOR (A) PESSOALMENTE e SEU ADVOGADO (OS DOIS), deste despacho e, após, vencido o prazo, sem manifestação, à conclusão imediata. 3 – Cumprase; Paraíso do Tocantins TO, 23 de setembro de 2.010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

03 - AÇÃO: DE ANULAÇÃO DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C INDENIZAÇÃO.
AUTOS Nº : 2.010.0009.4026-5/0.

Requerente: Amaurício Mário de Alcântara.

Advogado: Dr. Publio Borges Alves - OAB/TO nº 2.365.

Requerido: Empresa: Petrogold Logística e Transporte Ltda e Banco Volkswagen S/A.

Advogado: Nihil.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente, Dr. Publio Borges Alves - OAB/TO nº 2.365, para no prazo de cinco (05) dias, ao recolhimento das custas, taxa judiciária e despesas, sob pena de indeferimento e extinção, conforme despacho de fls. 35 dos autos, que segue transcrito na íntegra. Despacho. 1 – O autor e os réus não tem domicílio nesta cidade e Comarca de Paraíso/TO e, e sim, todos (autor e réus) no Estado de São Paulo e, logo, justifique o autor porque move a ação contra duas pessoas jurídicas com domicílio no Estado de São Paulo/SP, "escolhendo" o foro de Paraíso do Tocantins TO; 2 – De ofício fixo o valor da causa no valor do veículo objeto a ação, que é o fim visado pelo autor e seu valor econômico, no valor de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais); 3 – Nego a concessão de benefício da assistência judiciária, eis que ao(o) autor(a)es, não é pobre nos termos da Constituição federal, pois não comprova insuficiência de recursos (inciso, LXXXIV, art.5º, CF) eis que tendo adquirido em leilão veículo no valor de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais), objeto da ação anulatória, não pode ser considerado pobre na acepção constitucional; 4 – Assim, nego-lhe (s) os benefícios da assistência judiciária e determino: a) Intime(m)-se a (o) autor(a)es, por seu advogado, ao recolhimento das custas, taxa judiciária e despesas, no prazo de CINCO (05) dias, sob pena de indeferimento e extinção; 5 – Vencido o prazo sem recolhimento, à conclusão imediata. Paraíso do Tocantins TO, 24 de setembro de 2.010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

04 - AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER.

AUTOS Nº : 2.009.0010.4646-7/0.

Requerente: Banco da Amazônia S/A.

Advogado: Dr. Laurêncio Martins Silva - OAB/TO nº 173-B.

Requerido: Empresa: Guanambi Agricultura e Comércio S/A.

Advogado: Nihil.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente, Dr. Laurêncio Martins Silva - OAB/TO nº 173-B, para no prazo de CINCO (05) DIAS, manifestar-se nos autos, seu interesse no processo, requerendo o que entender(em) de útil ao seu andamento normal, e em especial, indicando o endereço da ré, para citação, sob pena de extinção e arquivo; conforme despacho de fls. 237 dos autos, que segue transcrito na íntegra. Despacho. 1 – Face à certidão de f. 51 e despacho de f. 227 dos autos, diga a autora no prazo de cinco (05) dias, sobre seu interesse no processo, requerendo o que entender(em) de útil ao seu andamento normal, e em especial, indicando o endereço da ré, para citação, sob pena de extinção e arquivo. 2 – Intimem-se AUTOR (A) pessoalmente, por mandado ou correios (AR) e seu ADVOGADO (OS DOIS), deste despacho; 3 – Vencido o prazo, sem manifestação, certificado nos autos, à conclusão imediata. Paraíso do Tocantins TO, 21 de setembro de 2.010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

05 - AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA.

AUTOS Nº : 2.008.0006.6547-5/0.

Exequente: Renan Soares.

Advogados: Dr. Rubens Dário Lima Câmara - OAB/TO nº 2807 e Dr. Sandro de Almeida Cambraia - OAB/TO nº 4677.

Executado: Adson Lourenço da Silva.

Advogada: Drª. Vanuza Pires da Costa – OAB/TO nº 2191.

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados da parte exequente, Dr. Rubens Dário Lima Câmara – OAB/TO nº 2807 e Dr. Sandro de Almeida Cambraia – OAB/TO nº 4677, da penhora – via Bacenjud, Bloqueio de Valores constantes nos autos às fls. 897 dos autos, e despacho de fls. 897, que segue transcrito na íntegra. Despacho. 1 – Intime-se o executado devedor na pessoa de seu advogado para impugnar a execução em quinze (15) dias. 2 – Diga exequente. 3 – Intime-se. Paraíso do Tocantins TO, 23 de agosto de 2.010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

1º) - AUTOS nº: 2010.0002.4912-0/0 .

Ação de Reintegração de Posse com Pedido de Liminar .

Requerente.: DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL .

Adv. Requerente.: Drª. Núbia Conceição Moreira - OAB/TO nº 4.311 e/ou Simony Vieira de Oliveira - OAB/TO nº 4.093.

Requerido.: Edson Fernandes da Costa .

Adv. Requerido.: N i h i l .

INTIMAÇÃO: Intimar as Advogadas da parte (REQUERENTE), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 73 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: " ... Relatei. Decido. O pedido de desistência deve ser homologado, segundo norma de regência estampada no artigo 267, VIII do CPC. Homologo a desistência do pedido contido na ação. Torno sem efeito, expressamente, a liminar concedida, de f. 55 dos autos, determinando o retorno das partes ao status quo ante. Custas pela parte desistente. Sem verba honorária. Autorizo o autor a retirar dos autos os documentos que entender, desde que os substitua por cópias autenticadas, correndo por sua conta tais despesas, certificando-se. Transitado em julgado, certificado, ao arquivo com baixas nos registros. P.

R. I. Paraíso do Tocantins – TO, aos 21 de setembro de 2.010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível .

2º) - AUTOS nº: 3.552/2002 .

Ação de Cumprimento de Sentença .

Exequente : VALDIR MARQUES .

Adv. Exequente.: Drª. Vera Lúcia Pontes – OAB/TO nº 2.081 .

Executada : Empresa – ENGEPAV – ENGENHARIA E PAVIMENTAÇÃO .

Adv. Executada.: Dr. Éder Mendonça de Abreu - OAB/TO nº 1.087 e/ou Dr. Públio Borges Alves - OAB/TO nº 2.365 .

INTIMAÇÃO: Intimar a Advogada da parte (EXEQUENTE), do inteiro teor do DESPACHO de fls. 460 dos autos, que segue transcrito na íntegra: DESPACHO: " 1. – Qual a utilidade prática de penhora de quotas sociais de empresa que não tem patrimônio para adimplir cerca de 110 mil reais de dívidas ? !. Qual a utilidade de penhora de bens móveis da devedora, que são impenhoráveis, pois que servem à sua atividade fim ? . 2. – Porque não pleiteia a exequente e desconsideração da personalidade jurídica da empresa, para possibilitar penhora de bens dos sócios ? . Porque não procura a exequente bens imóveis da devedora junto aos CRIs para penhora ? . 3. – Oficie-se à RECEITA FEDERAL, requisitando-se as declarações do IMPOSTO DE RENDA PESSOA JURÍDICA (IRPJ) da empresa executada devedora, dos últimos TRÊS ANOS, com menção ao seu CNPJ, no prazo de QUINZE DIAS; 4. - Diga a exequente; 5. – Intime(m)-se. Paraíso do Tocantins – TO, aos 15 de setembro de 2.010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível .

3º) - AUTOS nº: 2009.0006.6838-3/0 .

Ação de Reintegração de Posse com Pedido de Liminar .

Requerente : Dibens Leasing S/A – arrendamento Mercantil .

Adv. Requerente.: Drª. Haika Micheline Amaral Brito - OAB/TO nº 3.785 e/ou Drª. Núbia Conceição Moreira – OAB/TO nº 4.311 .

Requerido : Willian Gomes de Almeida .

Adv. Requerido.: N i h i l .

INTIMAÇÃO: Intimar as Advogadas da parte (REQUERENTE) do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 74 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA : " ... Intimados a manifestarem-se, por várias vezes, os advogados do autor e este, nada de útil ao andamento do processo pleiteiam, pedido apenas que se oficiasse às instituições Financeiras, Fazendas Públicas, TRÊS, Serasa, SPC e outros órgãos do gênero, para a obtenção do endereço do réu, que é ônus exclusivo da parte autora. Outrossim, é ônus do autor (CPC, art. 282 , II) o fornecimento do endereço do réu para fins de citação e não havendo qualquer texto de lei quanto a obrigatoriedade de oficiamento a Instituições, Órgãos e repartições públicas (REsp 364424 / RJ – Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI – Órgão Julgador T3 – DJ: 04/04/2002 – DJU 06.05.2002 p. 289). Quando o autor celebrou o negócio jurídico com o réu, deveria ater-se a tais eventualidades, arcando com os louros e ônus típicos de sua atividade profissional. Com tal comportamento, demonstra a autora desinteresse implícito no andamento do processo com ofensa direta aos princípios constitucionais da efetividade e razoável duração do processo. Pois bem, nada requerendo a autora e não enviando esforço algum na citação do requerido e nem na localização e reintegração na posse do bem, ocorre falta de interesse processual do autor, que legitima a extinção do processo sem resolução de mérito. ISTO POSTO, extingo o processo sem resolução de mérito (CPC, art. 267, IV e VI). Custas ex legis. Sem verba honorária. Faculto ao autor a retirada dos autos, dos documentos originais que entender, desde que os substitua por cópias autênticas, certificando-se. Transitado em julgado e certificado, arquivem-se os autos, com baixas nos registros. P. R. I. Paraíso do Tocantins – TO, aos 15 de setembro de 2.010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES - Titular da 1ª Vara Cível .

4º) - AUTOS nº: 2007.0001.9192-0/0 .

Ação Declaratória cumulada com obrigação de fazer (adjudicação compulsória de imóvel) .

Requerente.: Filismá Alves Pereira .

Adv. Requerente....: Dr. Enrique Veras da Costa - OAB/TO nº 2.225.

1º) - Requeridos...: Ornesino Garcia de Oliveira, Valdeci Gonçalves de Araújo e Valdir Gonçalves de Araújo .

Adv. Requeridos...: Dr. José Pedro da Silva - OAB/TO nº 486 .

2º) - Requeridos...: Valdelice Ramos de Araújo e Maria Riveiro de Araújo .

Adv. Requeridas...: N i h i l .

3º) – Litisconsorte passivo...: BANCO DA AMAZÔNIA S/A .

Adv. Litisconsorte...: Dr. Laurêncio Martins Silva - OAB/TO nº 173-B .

INTIMAÇÃO: Intimar os Advogados das partes (REQUERENTE, REQUERIDOS e LITISCONSORTE PASSIVO), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 251 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: " ... Relatei. DECIDO. Conheço dos embargos e rejeito-os, ad limine, ab ovo, visto que não foi omitida qualquer ponto constante dos autos, carreados à inicial e resposta, que não foram alvo de apreciação na sentença de mérito, bem como não há na sentença qualquer obscuridade, contradição ou erro material evidente (CPC, artigo 535, I e II). A utilização dos embargos, neste caso, tem apenas o condão, finalidade ilícita e manifesta, de adiar a efetividade da decisão proferida, senão em aberta e manifesta tentativa de fraude processual, com certeza com intuito absolutamente procrastinatório e ou protelatório. É verdade que os embargos não consubstanciam crítica ao ofício judicante, mas servem-lhe de aprimoramento; que tem a parte o direito indelével à entrega da prestação jurisdicional de forma clara e precisa; mas, contudo, não tem os mesmos o condão de ser mera fonte de consulta, de alterar a decisão ou reexaminá-la, não podendo, enfim, revestir-se de caráter infringente, posto que não se prestam à correção de erro de julgamento ou dos fundamentos da decisão, só possível através dos meios recursais e/ou processuais pertinentes. O caráter infringente a cujo efeito se atribui aos embargos declaratórios, por parte da doutrina e jurisprudência, em caráter excepcional, ocorre quando manifesto o equívoco e não existindo no sistema legal outro recurso para a correção do erro cometido, ainda que tal implique em modificação da decisão anterior (STJ – RSTJ 103/187, 663/172), o que, evidente, não é o caso dos autos. Embargos conhecidos, mas rejeitados, liminarmente. Persiste a sentença tal como está

lançada, integralmente, às f. 216/232 dos autos. Intimem-se. Paraíso do Tocantins – TO, aos 03 de setembro de 2.010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

5º) - AUTOS nº: 2009.0004.3727-6/0 .

Ação de Cumprimento de Sentença .

Exequente.: HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo .

Adv. Exequente.: Dr. Érico Vinícius Rodrigues Barbosa – OAB/TO 4.220 .

Executado.: Saymiton Rodrigues Lage .

Adv. Executado.: N i h i l .

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (EXEQUENTE), do inteiro teor do DESPACHO de fls. 57 dos autos, que segue transcrito na íntegra: DESPACHO: " 1. – Digam exequente credor e seu advogado, no prazo de DEZ (10) DIAS, sobre seu interesse no processo, requerendo o que entender(em) de útil ao seu andamento normal, especialmente para indicação de bens penhoráveis, pois que resultou infrutífera a penhora on line via BACEN-JUS, sob pena de extinção e arquivo, sendo o mero pedido de suspensão do processo, sem providências úteis do(a) exequente de procurar e encontrar bens penhoráveis, ato atentatório à dignidade da justiça e aos princípios constitucionais da efetividade e razoável duração do processo; 2. – Intimem-se EXEQUENTE pessoalmente, por mandado ou correios (AR) e SEU ADVOGADO (OS DOIS), deste despacho; 3. – Vencido o prazo, sem manifestação, certificado nos autos, à conclusão imediata. Paraíso do Tocantins – TO, aos 15 de setembro de 2.010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

6º) - AUTOS nº: 2009.0011.8700-1/0 .

Ação de Busca e Apreensão com Pedido de Liminar.

Requerente.: BANCO B M C S. A.

Adv. Requerente.: Drª. Nubia Conceição Moreira - OAB/TO nº 4.311 e/ou Drª. Simony Vieira de Oliveira – OAB/TO nº 4.093.

Requerido.: Maximiliano Luiz .

Adv. Requerido.: Dr. Antônio José de Toledo Leme - OAB/TO nº 656 .

INTIMAÇÃO: Intimar os Advogados das partes (REQUERENTE e REQUERIDO), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 146/163 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: " 1. - ...; 2. - ...; 3. – CONCLUSÃO/DISPOSITIVO. ISTO POSTO, pelos fundamentos esposados e por tudo o mais que dos autos consta, decido: Com fundamento no artigo 3º e incisos do Decreto-lei 911/69, JULGO PROCEDENTE o pedido contido na ação de busca e apreensão e IMPROCEDENTE o pedido contido na ação reconvenção, para declarar rescindido o contrato e consolidando nas mãos do(a) requerente autor(a) o domínio, a posse plena e exclusiva do veículo descrito no contato e nestes autos, confirmando a liminar concedida de f. 26 dos autos, cuja apreensão liminar, a torno definitiva. Levante-se o depósito judicial do bem, entregando-o ao autor, facultada a venda do bem pela(a) autor(a), na forma do artigo 3º, § 5º do Decreto-lei 911/69. Transitado em julgado, certificado nos autos, cumpra-se o disposto no artigo 2º do Decreto-lei 911/69, oficiando-se ao Detran onde registrado o veículo e a alienação fiduciária sobre o mesmo, comunicando-lhe (ao Detran) estar o(a) autor(a) BANCO BMC S/A autorizado(a) a proceder à transferência do bem a terceiros que indicar e permaneçam nos autos os títulos a eles colacionados. Condeno o réu e autor da ação reconvenção MAXMILIANO LUIS ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como verba honorária a favor do advogado do autor, em ambas as ações, principal e reconvenção, que, na forma do § 4º do art. 20 do CPC, fixo em exatos 10% (dez por cento) do valor das causas, devidamente atualizadas a partir desta decisão, pelo INPC-IBGE e mais juros moratórios de 12% (doze pontos percentuais) ao ano (NCC, art. 406). Paraíso do Tocantins – TO, aos 27 de setembro de 2.010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível " .

7º) - AUTOS nº: 2008.0010.8422-0/0 .

Ação de Cobrança .

Requerente : Adriana Aragão Martins .

Adv. Requerente: Drª. Andréa Santos Anjo Mohallem – OAB/MG nº 87.190 e/ou Drª. Vera Lúcia Pontes - OAB/TO nº 20.081 .

Requerido.: Empresa – COMPANHIA DE SEGUROS MINAS BRASIL .

Adv. Requerido.: Dr. Jacó Carlos Silva Coêlho - OAB/TO nº 3.678-A .

INTIMAÇÃO: Intimar os Advogados das partes (REQUERENTE e REQUERIDO), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 125/137 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: " 1. - ...; 2. - ...; 3. – CONCLUSÃO/DISPOSITIVO. Fortes e tais razões JULGO PROCEDENTE o pedido contido na ação, para condenar ao réu CIA DE SEGUROS MINAS BRASIL a indenizar a autora ADRIANA ARAGÃO MARTINS, nas seguintes verbas: 3.1. – A importância de quarenta (40) salários mínimos, valor da época do sinistro em 13 de Dezembro de 2008, corrigidos (INPC/IBGE) a partir desta decisão e mais juros moratórios de 12% ao ano, a partir da citação até efetivo pagamento; 3.2 – Condeno ao réu ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios ao advogado da autora, os quais arbitro em 20% sobre a condenação atualizada; P. R. I. Paraíso do Tocantins – TO, aos 15 de agosto de 2.010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível " .

8º) - AUTOS nº: 2008.0007.9993-5/0 .

Ação Ordinária de Cobrança Securitária .

Requerente : Cleiton Lira de Oliveira .

Adv. Requerente: Drª. Andréa Santos Anjo Mohallem – OAB/MG nº 87.190 e/ou Dr. Gustavo Silva Stark Resende – OAB/TO nº 118.986.

Requerido.: Empresa – COMPANHIA DE SEGUROS MINAS BRASIL .

Adv. Requerido.: Dr. Júlio César de Medeiros Costa - OAB/TO nº 3.595-B .

INTIMAÇÃO: Intimar os Advogados da parte (REQUERENTE e REQUERIDO), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 230/242 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: " 1. - ...; 2. - ...; 3. – CONCLUSÃO/DISPOSITIVO. Forte em tais razões JULGO PROCEDENTE o pedido contido na ação, para condenar ao réu CIA DE SEGUROS MINAS BRASIL a indenizar o autor CLEITON LIRA DE OLIVEIRA, nas seguintes verbas: 3.1 – A importância de quarenta (40) salários mínimos, valor da época do sinistro – 30 de JUNHO de 2001-, corrigidos

(INPC/IBGE) a partir desta decisão e mais juros moratórios de 12% ao ano, a partir da citação até efetivo pagamento; 3.2 – Condeno ao réu ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios ao advogado do autor, os quais arbitro em 20% sobre a condenação atualizada; P. R. I. Paraíso do Tocantins – TO, aos 16 de setembro de 2.010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível .

9º) - AUTOS nº: 2007.0008.7264-2/0 .

Ação de Execução de Título Extrajudicial .

Exequente.: Tocantins Empreendimentos E Participações Ltda .

Adv. Exequente.: Dr. Gilson Adriane de Souza - OAB/MG nº 86.343 e/ou Drª. Alessandra de Noronha carvalho - OAB/TO nº 4.212-B .

Executados.: Empresa – FRIGORIFICO MARGEN LTDA e seus fiadores: Geraldo Antônio Prearo, Rosângela de Lurdes Veronesi Prearo, Gustavo Henrique Fenesso Kodama e Luciane Paes Freire Fenasso Kodama.

Adv. Executados.: Dr. Aibes Alberto da Silva - OAB/GO nº 7967 e/ou Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral – OAB/TO nº 812 .

INTIMAÇÃO: Intimar os Advogados das partes (EXEQUENTE E EXECUTADOS), do inteiro teor da DECISÃO de fls. 252/256 dos autos, que segue parcialmente transcrita: DECISÃO: " ... Assim, na esteira da jurisprudência reiterada do Superior Tribunal de Justiça, a execução individual e a recuperação judicial apresentam nitida incompatibilidade concreta, devendo prevalecer o Juízo universal da recuperação judicial, tornando-se inarredável reconhecer a competência do Juízo da 2ª. Vara Cível da COMARCA DE RIO VERDE – GO, que deferiu o processamento da Recuperação Judicial da empresa FRIGORIFICO MARGEN LTDA, para julgar e processar as execuções direcionadas contra a empresa em Recuperação Judicial. Com esses fundamentos, declaro este Juízo da 1ª. Vara Cível da Comarca de Paraíso do Tocantins – TO, ABSOLUTAMENTE INCOMPETENTE para processar e julgar esta ação e competente o Juízo da 2ª. Vara Cível da Comarca de Rio Verde – GO, e determino a remessa destes autos de AÇÃO DE EXECUÇÃO, bem como os autos apensos da AÇÃO CAUTELAR INCIDENTAL (processo nº 2008.0004.0440-0/0) ao Juízo de Direito da 2ª. Vara Cível da Comarca de Rio Verde – GO. Junte-se uma cópia desta decisão aos autos apensos da AÇÃO CAUTELAR INCIDENTAL (processo nº 2008.0004.0440-0/0). Após vencidos eventuais prazos recursais voluntários, certificando-se nos autos, CUMPRA-SE esta decisão, com baixas nos registros, distribuição e tomo, de AMBOS os processos. P. R. Intimem-se as partes por seus advogados. Paraíso do Tocantins – TO, aos 23 de setembro de 2.010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

10º) - AUTOS nº: 4.723/2.004 .

Ação de Cumprimento de Sentença / Execução de Título Judicial (CPC, art. 475-J).

Exequente.: Vello Martins de Souza .

Adv. Exequente.: Dr. Durval Miranda Júnior - OAB/TO nº 20.669 .

Executado.: Carneiro & Amorim Ltda .

Adv. Executado.: Dr. José Pedro da Silva - OAB/TO nº 486 .

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados das partes (EXEQUENTE e EXECUTADO), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 146 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: Relatei. Decido. Observo que o executado depois da penhora on line, não a impugnou e, logo, deve proceder-se ao levantamento dos valores penhorados a favor do credor exequente, com extinção da execução. ISTO POSTO, determino a expedição de mandado de levantamento (ou alvará de levantamento), de toda a quantia depositada nestes autos (f. 136/139 e 144) inclusive eventuais rendimentos, a favor da exequente/credor ou seu advogado, com a dedução ou retenção do IMPOSTO DE RENDA a ser procedido pelo Banco do Brasil S/A, certificando-se. Face ao pagamento do débito, JULGO EXTINTO o processo executivo (CPC, artigos 794, I e 795). Custas e despesas ex legis. Transitado em julgado, certificado, ao arquivo com baixas nos registros, distribuição e tomo. P. R. I. Paraíso do Tocantins – TO, aos 27 de setembro de 2.010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível .

2ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

FICAM as partes, por seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01) Fica o advogado Dr. CELSO BRAUN, OAB/RS – 32309, Intimado para devolver os autos que estão em seu poder desde 15 de junho de 2010, a saber: (n. 6347/02 - 03 volumes) + (Proc 2007.0010.5289-4) + (Proc n. 2009.0011.3406-4) + (Proc n. 2009.0011.3407-2) + (Proc 2009.0011.3408-0) + (Proc 2009.0003.75.89-0) + (6853/02) + (2009.0006.9091-6) (todos apensados aos autos de inventário n. 6347/01, de inventário de Alcides Braun), em 48 horas sob as penas da lei.

Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

FICA as partes, através de seu procurador, intimado dos atos processuais abaixo relacionado:

Nº 01 – AUTOS Nº 2006.0005.2492-1 AÇÃO PENAL.

Acusado: JOSÉ ENOÉ DE OLIVEIRA DA COSTA

Advogado: Dr. LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do acusado Dr. LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL, brasileiro, advogado inscrito na OAB/TO sob nº 212, com escritório profissional situado na Av. Bernardo Sayão, nº 845, 1º ANDAR, SALA 01, Centro, nesta cidade, Intimado, para comparecer na sala de audiências do Edifício do Fórum local, no dia 03 de Novembro de 2010, às 16:00 horas, onde será realizada audiência de instrução e julgamento do mesmo nos autos epígrafados.

Nº 01 – AUTOS Nº 2005.0002.7037-9 AÇÃO PENAL.

Acusado: RAIMUNDO NONATO PESSOA REIS
Advogado: Dr. SÉRGIO BARROS DE SOUZA

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do acusado Dr. SÉRGIO BARROS DE SOUZA, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/TO sob nº 748, com escritório profissional situado na Rua Barão do Rio Branco, nº 1.743, Centro, nesta cidade, intimado, para comparecer na sala de audiências do Edifício do Fórum local, no dia 10 de Novembro de 2010, às 14:30 horas, onde será realizada audiência de instrução e julgamento do mesmo nos autos epígrafados.

Nº 01- AUTOS Nº 2010.0009.4024-9 – AÇÃO PENAL

Acusado: WESLEY ARAÚJO AQUINO

Advogado: Dr. ANTONIO IANOWICH FILHO

INTIMAÇÃO: Fica o advogado Dr. ANTONIO IANOWICH FILHO- OAB/TO nº 2643, intimado a apresentar, DEFESA ESCRITA de que tratam os artigos 396-A, do CPP, no prazo legal

Juizado Especial Cível e Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas do ato processual abaixo:

AÇÃO: COBRANÇA

AUTOS Nº 2008.0004.5281-1

Requerente: KILLMES DAYAN RODRIGUES DE MEELO

Advogado: Dr(a). Ruberval Soares Costa – OAB-TO 931

Requerido: GROSCON ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA

Advogado: Dr(a). Carlos Alberto de Albuquerque Pacheco – OAB-MG 61809

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Posto isto, com fulcro no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido inicial, determinando o arquivamento dos autos. Sem custas e honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após, archive-se. Paraisópolis do Tocantins - TO, 30 de setembro de 2010. Ricardo Ferreira Leite - Juiz de Direito."

AÇÃO: DECLARATÓRIA

AUTOS Nº 2009.0008.6893-5

Requerente: MARIA ZILMA FLORESTA

Advogado: Dr(a). Edneuzza Márcia Morais – OAB-TO 3872

Requerido: BANCO PANAMERICANO S/A

Advogado:

INTIMAÇÃO: TERMO DE OCORRÊNCIA: "Tendo em vista a Portaria nº 09/10 a audiência designada para 10/09/2010, não foi realizada. Assim fica desde já remarcada a presente para o dia 16 de novembro de 2010 às 15:00 horas, devendo ser intimadas as partes. Paraisópolis do Tocantins - TO, 15 de setembro de 2010. Tânia Maria Alves de Barros Rezende - Conciliadora."

AÇÃO: DECLARATÓRIA

AUTOS Nº 2007.0002.2854-9

Requerente: ANTONIO JUSTO DA SILVA FILHO

Advogado: Dr(a). José Pedro da Silva – OAB-TO 486

Requerido: BANCO HSBC

Advogado: Bernardino Abreu Neto – OAB/TO 4232

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "... Defiro. Intime-se. Paraisópolis do Tocantins - TO, 01 de outubro de 2010. Ricardo Ferreira Leite – Juiz de Direito." grifo nosso: (despacho relacionado ao pedido de desarquivamento e vistas dos autos, protocolizado aos 20/07/2010 sob o nº 1663).

AÇÃO: COBRANÇA

AUTOS Nº 2009.0008.6876-5

Requerente: ANTONIO BARROS WANDERLEY

Advogado: Dr(a). Jacy Brito Faria – OAB-TO 4229

Requerido: VIVO S/A

Advogado: Dr(a). Marcelo de Souza Toledo Silva – OAB-TO 2512 A

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Posto isto, julgo extinta a execução de título judicial com fulcro no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil, determinando o desbloqueio de fls. 77/78. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Paraisópolis do Tocantins - TO, 01 de outubro de 2010. Ricardo Ferreira Leite - Juiz de Direito."

AÇÃO: EXECUÇÃO

AUTOS Nº 2009.0008.6864-1

Requerente: TOP 10 PNEUS

Advogado: Dr(a). Jadson Cleyton dos Santos Sousa – OAB-TO 2236

Requerido: SERGIO SILVA BARBOSA

Advogado:

INTIMAÇÃO: CERTIDÃO: "...em cumprimento ao respeitável mandado, dirigi-me ao endereço indicado e lá, DEIXEI DE CITAR DA AÇÃO: SERGIO SILVA BARBOSA em virtude da residência se encontrar fechada, e segundo informação da vizinha ao lado, esquerdo Sra. Vanilda, esta casa se encontra desocupada há mais de um ano. O referido é verdade e dou fé. Paraisópolis do Tocantins - TO, 23 de setembro de 2010. Luana Gonçalves Rodrigues – Of. de Justiça."

PARANÁ**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL Nº 2010.0009.3031-6 – Nº ANTIGO 004/2006

Exequente: Fazenda Pública Estadual

Procurador: Haroldo Carneiro Rastoldo e Outros

Executado: Alfredo Gomes Ferraz Filho

Advogado: Pedro Paulo Tavares Furtado da Rosa – OAB/SP 228733

Advogada: Maria Carolina C. Loureiro – OAB/SP 183437

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Em face do pagamento do débito, procedo à extinção da presente execução nos termos do art. 794, I do Código de Processo Civil em vigor. Mantenho os honorários fixados às fls. 05-v. Condeno o executado ao pagamento das custas processuais. Em existindo gravames decorrentes da presente execução, proceda-se à respectiva baixa. P.R.I. Transitada em julgado, intime-se o devedor para pagar as custas finais no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de expedição de certidão de débito e sua remessa à Fazenda Pública Estadual. Paranã, 12/08/2010.as) Fabiano Ribeiro – Juiz Substituto

PEDRO AFONSO**Vara Cível****APOSTILA**

Ficam as partes e advogados intimados do (s) ato (s) processuais, abaixo relacionados.

01 - PROCESSO Nº: 2010.0008.4147-0/0 - JEC

AÇÃO: INDENIZATÓRIA DE PERDAS E DANOS CUMULADA COM DANOS MORAIS

RECLAMANTE: ELETRO COMÉRCIO E SERVIÇO DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA

ADVOGADO: FREDSON ALVES DE SOUZA – OAB-TO - 4433

RECLAMADA: SANSUNG ELETRONICA DA AMAZÔNIA LTDA

INTIMAÇÃO DA PARTE E ADVOGADO PARA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 16/02/2011, ÀS 14h 00min. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "1-Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 16/02/2011, às 14h 00min. 2- A parte requerida deverá ser citada para comparecer à audiência e mandado deverá conter as advertências de que o não comparecimento importará na aplicação dos efeitos da revelia, ou seja, os fatos narrados na inicial serão considerados verdadeiros e que a contestação poderá ser oferecida até a data da audiência; 3- As partes deverão comparecer à audiência acompanhadas de 02 (duas) testemunhas, ou caso queiram que as mesmas sejam intimadas, deverão depositar o rol até 05 (cinco) dias antes da data da audiência e cientes que se a causa for de valor superior a vinte (20) salários, deverão comparecer acompanhadas de advogados ou, observados os requisitos legais, por Defensor Público. Se o valor da causa for igual ou inferior a essa quantia, a assistência por advogado ou Defensor Público é facultativa. Sendo à parte ré pessoa Jurídica, deverá ser representada por quem tenha poderes para tanto. O preposto deverá apresentar, no ato da audiência, a respectiva Carta de Preposição. Pedro Afonso, 21 de setembro de 2011. Ass.) Milton Lamenha de Siqueira".

02 - PROCESSO Nº: 2008.0004.1948-5/0 - JEC

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA – EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL

RECLAMANTE: JOSÉ DE SOUSA CAVALCANTE

ADVOGADO: MARIA NERES NOGUEIRA BARBOSA – OAB-TO - 576

RECLAMADA: MAURICEIA PEREIRA GUIMARÃES

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Defiro como requerido. O bem constituido está-se deteriorando sem seu uso normal, esse fato repugne ao direito. Lavre-se o Termo de Compromisso do Depositário fiel. P. R. I. P. A. 20/X/X. Ass. M. Lamenha de Siqueira – Juiz de Direito".

PEIXE**1ª Vara Criminal****BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 91****INTIMAÇÃO À PARTE**

AP: 2008.0007.6595-0

Acusado: Anuar Luiz Pedreiro

Fica a parte abaixo identificada, intimada do Despacho de fls. 45.

Advogado(a)s:- Dr.Valdeon Roberto Glória- OAB-TO 685-A

Despacho de fls.45. Vistos, Diante da certidão de fls.44, redesigno audiência de instrução para o dia 08 de novembro de 2010 às 13:30 horas. Proceda-se o cálculo das custas de diligências. Intime-se a Querelante para proceder o pagamento das custas para efetivar a intimação de suas testemunhas, no prazo de 30(trinta) dias antes da audiência. O Querelado comprometeu-se a apresentar suas testemunhas independente de intimações. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe/TO, 12 de janeiro de 2010.Cibele Maria Bellezzia,Juíza de Direito.

AP: 2008.0007.6595-0

Acusado: Anuar Luiz Pedreiro

Fica a parte abaixo identificada, intimada do Despacho de fls. 45.

Advogado(a)s:- Dr.Valdeon Roberto Glória- OAB-TO 685-A

Despacho de fls.45. Vistos, Diante da certidão de fls.44, redesigno audiência de instrução para o dia 08 de novembro de 2010 às 13:30 horas. Proceda-se o cálculo das custas de diligências. Intime-se a Querelante para proceder o pagamento das custas para efetivar a intimação de suas testemunhas, no prazo de 30(trinta) dias antes da audiência. O Querelado comprometeu-se a apresentar suas testemunhas independente de intimações. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe/TO, 12 de janeiro de 2010.Cibele Maria Bellezzia,Juíza de Direito.

2ª Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS BOLETIM DE EXPEDIENTE nº 50/2010

1) - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA – AUXÍLIO DOENÇA nº 2009.0003.3333-0/0

REQUERENTE: MARIA ZILDA LONGADO DA SILVA

ADVOGADA: DRª. DÉBORA REGINA MACEDO – OAB/TO nº 3811

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1) – INTIMAÇÃO da Procuradora da Requerente de que foi designado o dia 20/01/2011, às 09 horas, para realização da perícia da Autora, com médico perito Dr. PAULO FARIA BARBOSA, na Junta Médica Oficial do Poder Judiciário, na Av. Teotônio Segurado, Edifício do Fórum de Palmas/TO, que deverá comparecer munida de todos os documentos médicos e exames complementares já realizados. 2) - Fica ainda INTIMADA a providenciar cópia INTEGRAL do processo para remessa a Junta médica.

2) - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA – APOSENTADORIA POR INVALIDEZ nº 2009.0003.3151-6/0

REQUERENTE: FÁBIO RODRIGUES DOS REIS

ADVOGADA: DRª. DÉBORA REGINA MACEDO – OAB/TO nº 3811

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1) - INTIMAÇÃO da Procuradora do Requerente de que foi designado o dia 20/01/2011, às 10 horas, para realização da perícia do Autor, com médico perito Dr. CARLOS ARTHUR MOREIRA – ORTOPEDISTA, na Junta Médica Oficial do Poder Judiciário, na Av. Teotônio Segurado, Edifício do Fórum de Palmas/TO, que deverá comparecer munido de todos os documentos médicos e exames complementares já realizados. 2) - Fica ainda INTIMADA a providenciar cópia INTEGRAL do processo para remessa a Junta médica.

3) - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE nº 2009.0003.3276-8/0

REQUERENTE: PROFIRO VOGADO DIAS

ADVOGADO: DR. MARCOS PAULO FÁVARO – OAB/TO nº 4.128-A

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO da parte conclusiva da SENTENÇA de fls. 40/44: “Vistos. (...) ASSIM, e atento ao mais que dos autos consta, em especial a circunstância de que a lei não impunha ao tempo e no tocante ao rúrcola, forma especial de compromisso, e nem havia previsão legal a admitir recolhimento das correspondentes contribuições, JULGO PROCEDENTE COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO O PEDIDO e conceder ao autor PROFIRO VOGADO DIAS o benefício da aposentadoria rural por idade, no valor de um salário mínimo mensal, nos termos dos arts. 11, VII c/c 48, § 1º e 39, I e 143 da Lei 8.213/91, a contar da citação (20/08/2009, fls. 31v), ante a ausência de prova de requerimento administrativo nos autos (precedentes STJ – AgRg no REsp 847712/SP, DJ de 30.10.2006 e TRF – 1ª. Região, AC 2005.01.99.060099-0/GO, DJ de 22/01/2007). As prestações em atraso devem ser pagas de uma só vez, monetariamente corrigidas de acordo com a Lei nº 6.899/81, pelos índices previstos no Manual de Cálculos da Justiça Federal, aprovado pelo Conselho da Justiça Federal, incidindo desde a data do vencimento de cada parcela em atraso (Súmulas nºs 148 do S.T.J. e 19 do T.R.F – 1ª. Região). Os juros de mora incidem no percentual de 1% ao mês, a contar da citação, a teor da Súmula 204 do STJ e, quanto às prestações vencidas após esta data, a partir de quando cada prestação se tornou devida (TRF1, AC 2003.33.00.024054-3/BA, Segunda Turma, Des. Federal Carlos Moreira Alves, DJ 22.08.2005). Os honorários advocatícios, ficam fixados no mínimo legal de 10% (dez por cento) sobre as parcelas vencidas, nos termos insertos na Súmula nº 111/STJ., consoante os critérios constantes do art. 20, § 3º, alínea ‘a’, ‘b’ e ‘c’, do CPC, devendo ser excluídas da base de cálculos as prestações vencidas após a data do presente julgamento. Condeno o INSS nas custas e despesas processuais nos termos da Lei Estadual n. 1.286 de 28 de dezembro de 2001. Só é possível submeter o julgado ao duplo grau de jurisdição compulsório por força da disposição do § 2º do artigo 475 do CPC quando sucumbentes os entes públicos federais se a condenação não exceder o importe de 60 salários mínimos (artigo 475 do CPC), o que não ocorre no presente feito, mesmo tratando-se de prestação continuada. (...) Após o trânsito em julgado intime-se a procuradoria Federal para implementar o benefício. Intime-se o autor para apresentar a memória de cálculos a fim de ser iniciado o processo de execução requerido o pagamento nos termos do artigo 730 do CPC. P. R. I. C. Peixe, 20/10/10. (ass.) Drª. Cibele Maria Bellezzia.”

4) - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE nº 2009.0003.3276-8/0

REQUERENTE: ALBERTINA DIAS SANTANA

ADVOGADO: DR. NELSON SOUBHIA – OAB/TO nº 3996

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO da parte conclusiva da SENTENÇA de fls. 30/34: “Vistos. (...) ASSIM, e atento ao mais que dos autos consta, em especial a circunstância de que a lei não impunha ao tempo e no tocante ao rúrcola, forma especial de compromisso, e nem havia previsão legal a admitir recolhimento das correspondentes contribuições, JULGO PROCEDENTE COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO O PEDIDO e conceder a ALBERTINA DIAS SANTANA o benefício da aposentadoria rural por idade, no valor de um salário mínimo mensal, nos termos dos arts. 11, VII c/c 48, § 1º e 39, I e 143 da Lei 8.213/91, a contar da citação (20/08/2009, fls. 31v), ante a ausência de prova de requerimento administrativo nos autos (precedentes STJ – AgRg no REsp 847712/SP, DJ de 30.10.2006 e TRF – 1ª. Região, AC 2005.01.99.060099-0/GO, DJ de 22/01/2007). As prestações em atraso devem ser pagas de uma só vez, monetariamente corrigidas de acordo com a Lei nº 6.899/81, pelos índices previstos no Manual de Cálculos da Justiça Federal, aprovado pelo Conselho da Justiça Federal, incidindo desde a data do vencimento de cada parcela em atraso (Súmulas nºs 148 do S.T.J. e 19 do T.R.F – 1ª. Região). Os juros de mora incidem no percentual de 1% ao mês, a contar da citação, a teor da Súmula 204 do STJ e, quanto às prestações vencidas após esta data, a partir de quando cada prestação se tornou devida (TRF1, AC 2003.33.00.024054-3/BA, Segunda Turma, Des. Federal Carlos Moreira Alves, DJ 22.08.2005). Os honorários advocatícios, ficam fixados no mínimo legal de 10%

(dez por cento) sobre as parcelas vencidas, nos termos insertos na Súmula nº 111/STJ., consoante os critérios constantes do art. 20, § 3º, alínea ‘a’, ‘b’ e ‘c’, do CPC, devendo ser excluídas da base de cálculos as prestações vencidas após a data do presente julgamento. Condeno o INSS nas custas e despesas processuais nos termos da Lei Estadual n. 1.286 de 28 de dezembro de 2001. Só é possível submeter o julgado ao duplo grau de jurisdição compulsório por força da disposição do § 2º do artigo 475 do CPC quando sucumbentes os entes públicos federais se a condenação não exceder o importe de 60 salários mínimos (artigo 475 do CPC), o que não ocorre no presente feito, mesmo tratando-se de prestação continuada. (...) Após o trânsito em julgado intime-se a procuradoria Federal para implementar o benefício. Intime-se a autora para apresentar a memória de cálculos a fim de ser iniciado o processo de execução requerido o pagamento nos termos do artigo 730 do CPC. P. R. I. C. Peixe, 20/10/10. (ass.) Drª. Cibele Maria Bellezzia.”

EDITAL DE CITAÇÃO - (PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS)

A Doutora Cibele Maria Bellezzia, Juíza de Direito desta Comarca de Peixe, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio CITA o Requerido JOSÉ PLÍNIO FOLHA, brasileiro, solteiro, autônomo, demais qualificação pessoal ignorada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da Ação de Guarda com Pedido de Antecipação de Tutela nº 2010.0008.4174-7/0, requerida por MARIA BENEDITA FOLHA, em favor do menor A. F. dos S. F., para querendo contestar o pedido no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de confissão e revelia. Tudo conforme decisão a seguir transcrita: “Vistos etc. (...) Decido em sede de liminar. A guarda provisória é medida excepcional nos termos do artigo 33 § 3º do ECA, mas verifico que no presente caso deve ser a mesma concedida. Assim, defiro a guarda provisória de A. F. dos S. F. a Requerente. Determino a citação do Requerido via edital, com prazo de 15 (quinze) dias, para querendo contestar o pedido no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de confissão e revelia. (...) Cumpra-se. Peixe, 15/09/10. (ass.) Drª. Cibele Maria Bellezzia – Juíza de Direito.” Para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado na forma da lei e uma via afixada no Placard do Fórum local. Peixe, 21 de outubro de 2010. Eu, Nilcimar J. Macedo – Escrevente, digitei. Eu, Leodânia Luiza Schaedler Ponce – Escrivã, conferi e subscrevo. (ass.) Drª. Cibele Maria Bellezzia – Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO - (COM PRAZO DE 15 DIAS)

A Doutora Cibele Maria Bellezzia, Juíza de Direito desta Comarca de Peixe/TO, no uso de suas atribuições legais, etc... FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio CITA a requerida ILBENIA TOMAZ DA SILVA SOBRAL, brasileira, casada, frentista, RG 333.702-SEJSP-TO e CPF 002.483.691-56, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da Ação de Divórcio Litigioso c/c Regulação de Guarda e Alimentos Provisionais nº 2010.0008.4540-8/0, requerida por VILMAR SCHMIDT, para, caso queira ou possa, defender-se do que lhe fora imputado no prazo de 15 (quinze) dias, pena de revelia (com advertência dos artigos 285 e 319 do CPC). Tudo conforme despacho a seguir transcrito: “Vistos. (...) Cite-se a requerida nos termos peticionados, edital com prazo de 15 (quinze) dias, com advertência dos artigos 285 e 319 do CPC. (...) Cumpra-se. Peixe, 19/10/10. (ass) Drª. Cibele Maria Bellezzia - Juíza de Direito.” Para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado uma via no placard do Fórum local. Peixe, 21 de outubro de 2010. Eu, Nilcimar J. Macedo – Escrevente, digitei. Eu, Leodânia Luiza Schaedler Ponce-Escrivã, conferi e subscrevo. (ass.) Drª. Cibele Maria Bellezzia – Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - (COM PRAZO DE 20 DIAS)

A Doutora Cibele Maria Bellezzia, MMª. Juíza de Direito desta Comarca de Peixe-To., na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio fica INTIMADO o Requerido JANDERSON PEREIRA DA SILVA RIBEIRO, da parte conclusiva da SENTENÇA exarada às fls. 32 a 34 da Ação de Alimentos nº 2009.0003.3170-2/0, proposta por W. A. R., representado por sua genitora APOLIANE ALVES MATIAS, a seguir transcrita: “Vistos. (...) Por tais razões, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, e CONDENO JANDERSON PEREIRA DA SILVA RIBEIRO anteriormente qualificado, ao pagamento de 40% (quarenta por cento) do salário mínimo, ao qual deve ser depositado na conta corrente nº 0501223-6, agência nº 0251-8, Banco Bradesco em nome de Apoliane Alves Matias (alimentando), enquanto durar a menoridade. Pelo princípio da sucumbência, condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorário advocatícios, estes fixados, nos termos do art. 20, § 3º, do CPC, em 10% sobre o valor dado à causa, corrigidos desde o ajuizamento, ao qual deve ser revestido ao Fundo da Defensoria Pública (FUNDEP), na conta corrente nº 81.072-x, agência 3.615-3, Banco do Brasil. Após o trânsito em julgado, ..., archive-se com as cautelas de estilos. R.I.C. Peixe, 10/08/10. (ass.) Drª Cibele Maria Bellezzia – Juíza de Direito.” Para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixada uma via no placar do Fórum local. Peixe, 21 de outubro de 2010. Eu, Nilcimar J. Macedo, Escrevente, digitei. Eu, Leodânia Luiza Schaedler Ponce - Escrivã, conferi e subscrevo. (ass.) Drª. Cibele Maria Bellezzia – Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - (COM PRAZO DE 20 DIAS)

A Doutora Cibele Maria Bellezzia, MMª. Juíza de Direito desta Comarca de Peixe-To., na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio fica INTIMADO o Requerido JONECIANO TEIXEIRA BISPO, da parte conclusiva da SENTENÇA exarada às fls. 19 da Ação de Execução de Alimentos nº 2009.0003.3615-1/0, proposta por J. C. P. B., representado por sua genitora DORACI PEREIRA DA COSTA, a seguir transcrita: “Vistos. (...) é o relatório. Considerando que houve pagamento, conforme informa a documentação acostada aos extingui o processo, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC. Sem custas. P.R.I. Peixe, 30/07/10. (ass.) Dr. Márcio Soares da Cunha – Juiz de Direito Substituto.” Para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixada uma via no placar do Fórum local. Peixe, 21 de outubro de 2010. Eu, Nilcimar J. Macedo, Escrevente, digitei. Eu, Leodânia Luiza Schaedler Ponce - Escrivã, conferi e subscrevo. (ass.) Drª. Cibele Maria Bellezzia – Juíza de Direito.

PORTO NACIONAL

Diretoria do Foro

PORTARIA Nº 049/2010 – DF

O Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito e Diretor do Fórum DRº **JOSÉ MARIA LIMA**, da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc ...

RESOLVE:

RETIFICAR a Portaria nº 044/2010 – DF, nos termos que seguem: **DESIGNAR** a servidora **LIDIANE MANDUCA AIRES LEAL**, Escrevente Judicial, para presidir o PAD – 2222/10.

Registre-se.

Cumpra-se.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins,

GABINETE DO JUIZ DIRETOR DO FORO, aos vinte e cinco (25) dias do mês de outubro (10), do ano de dois mil e dez (2010).

José Maria Lima
Juiz de Direito e Diretor do Fórum

PORTARIA Nº 050/2010 – DF

O Juiz de Direito e Diretor do Fórum da Comarca de Porto Nacional do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, especialmente o contido no art. 42, inciso I, alínea "j" e no art. 80, inciso III, ambos da Lei Complementar nº 10, de 11 de janeiro de 1996;

CONSIDERANDO que o servidor **CLODOMIR BARBOSA CHAVES**, Escrivão Judicial da 2ª Vara Criminal desta Comarca encontrará em período de férias de 21/out a 20/nov/2010, conforme requerimento administrativo;

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora **GIANE CRISTINA DE CARVALHO**, Escrevente Judicial, para responder como **ESCRIVÃ JUDICIAL DA 2ª VARA CRIMINAL**, em substituição ao servidor acima informado pelo período assinalado.

Esta portaria retroagirá a 21/out/2010.

Afixe-se. Publique-se. Cumpra-se e dê-se ciência à servidora interessada, comunicando-se aos departamentos competentes do Tribunal de Justiça.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins,

GABINETE DO JUIZ DIRETOR DO FORO, aos vinte e cinco (25) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e dez (2010).

José Maria Lima
Juiz de Direito e Diretor do Fórum

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) BOLETIM DE Nº. 089/2010

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

01. AUTOS: 2006.0005.3233-9

AÇÃO: CIVIL PUBLICA

EXEQUENTE: MUNICIPIO DE IPUEIRAS-TO (SRª TEREZINHA POINCARE ANDRADE COSTA AGUIAR)

ADVOGADO: Dr. Océlio Nobre da Silva – OAB/TO 1262

EXECUTADO: CAIO AUGUSTO SIQUEIRA DE ABREU E CYNARA DE OLIVEIRA DIAS

ADVOGADO: Dr. José Francisco de Souza Parente – OAB/TO 964e Dr. Gumercindo

Constância de Paula – OAB/TO 1523-B

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA PARTE EXEQUENTE: Fica intimada para

Manifestar-se, em réplica, no prazo legal. Porto Nacional, 22 de outubro de 2010.

02. AUTOS: 2010.0006.3808-9

AÇÃO: REIVINDICATORIA DE APOSENTADORIA POR IDADE RURAL

EXEQUENTE: ARCANJA DE SOUZA LIMA

ADVOGADO: Dr. Márcio Augusto Malagoli – OAB/TO 3685-B

EXECUTADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO: Eduardo Parente dos Santos Vasconcelos – Procurador Federal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA PARTE EXEQUENTE: Fica intimada para manifestar-se em réplica, no prazo legal. Porto Nacional, 22/10/10.

03. AUTOS: 2008.0007.0124-2

AÇÃO: COBRANÇA

EXEQUENTE: REVISA – RODRIGUES E LOCATELI LTDA - MA

ADVOGADO: Dr. Hugo Moura – OAB/TO 3083

EXECUTADO: GRANVEL – GRANDE NORTE COMERCIO DE VEICULOS LTDA

ADVOGADO: Drº. Surama Brito Mascarenhas – OAB/TO 3191

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES: SENTENÇA: "...Ante o exposto, ACOLHO o pedido deduzido na inicial e CONDENO os Requeridos ao pagamento dos valores representados pelos cheques acima relacionados, corrigidos pelo INPC-IBGE a partir do vencimento e acrescidos de juros de mora à taxa de 1% ao mês (CC, art. 406, c/c art. 161, § 1º, do CTN), contados da data da citação (CC, art. 405). Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). Outrossim, condeno o Requerido ao pagamento das custas judiciais e nos honorários advocatícios de 20% do valor total da condenação (CPC, art. 20, § 3º). Esclareço, ainda, que decorrido o prazo de 15 dias do trânsito e julgado desta sentença, sem o cumprimento espontâneo da obrigação, incidirá de pleno direito e independentemente de nova intimação a multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC.P. R. I. Porto Nacional/TO, 21 de setembro de 2010."

04. AUTOS: 2008.0006.3924-5

AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA COM PEDIDO LIMINAR

EXEQUENTE: REVISA – RODRIGUES E LOCATELI LTDA - MA

ADVOGADO: Dr. Hugo Moura – OAB/TO 3083

EXECUTADO: GRANVEL – GRANDE NORTE COMERCIO DE VEICULOS LTDA

ADVOGADO: Drº. Surama Brito Mascarenhas – OAB/TO 3191

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES: SENTENÇA: "...Ante o exposto, ACOLHO o pedido deduzido na inicial e determino o arresto de tantos bens quantos bastem à satisfação da dívida mencionada, tornando definitiva a liminar – e o arresto – inicialmente deferida até que se seja transformada em penhora na ação de cobrança nº 2008.0007.0124-2. Resolvo, pois, o mérito da demanda (CPC, 269, I). Outrossim, condeno os Réus ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (um mil reais), nos termos do art. 20, § 4º do Código de Processo Civil – CPC. Traslade-se cópia desta para os autos principais.P. R. I. Porto Nacional/TO, 21 de setembro de 2010."

05. AUTOS: 7093/02

AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIROS

REQUERENTE: MARIA BISPO ALENCAR LOPES

ADVOGADO: Dr. Cícero Ayres Filho – 876-B

REQUERIDO: EURIPEDES LOPES VIEIRA E MARIO AIRES DA SILVA

ADVOGADO: Dr. Waldiney Gomes de Moraes e outro – OAB/TO 601-A

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES: SENTENÇA: "...Por isso, DECLARO EXTINTO o processo por falta de interesse processual, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, VI). Cada parte arcará com os honorários do seu patrono, nos termos do acordo, bem como com a metade das custas (CPC, 26, § 2º). Traslade-se cópia deste ato para o feito executivo (3.219/89). Intimem-se as partes, na pessoa dos seus advogados constituídos, para recolherem o valor das custas judiciais devidas, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido o quinquídio sem o pagamento da dívida, que por se tratar de taxa de serviço tem natureza tributária, expeça-se certidão de débito e encaminhe-se-a à Diretoria de Gestão de Créditos Fiscais da Secretaria de Estado da Fazenda (Sefaz) ou sua unidade mais próxima para cobrança administrativa e inscrição em dívida ativa, se for o caso. Não havendo recurso, arquivem-se os autos.P. R. I. Porto Nacional, 29 de setembro de 2010."

06. AUTOS: 5421/98

AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIROS

REQUERENTE: VANALDO FERREIRA DA CUNHA

ADVOGADO: Dr. Pedro Biazotto e outro – OAB/TO 1228-B

REQUERIDO: EURIPEDES LOPES VIEIRA

ADVOGADO: Dr. Waldiney Gomes de Moraes e outro – OAB/ TO 601-A

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES: SENTENÇA: "...Por isso, DECLARO EXTINTO o processo por falta de interesse processual, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, VI). Cada parte arcará com os honorários do seu patrono, nos termos do acordo, bem como com a metade das custas (CPC, 26, § 2º). Traslade-se cópia deste ato para o feito executivo (3.219/89). Intimem-se as partes, na pessoa dos seus advogados constituídos, para recolherem o valor das custas judiciais devidas, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido o quinquídio sem o pagamento da dívida, que por se tratar de taxa de serviço tem natureza tributária, expeça-se certidão de débito e encaminhe-se-a à Diretoria de Gestão de Créditos Fiscais da Secretaria de Estado da Fazenda (Sefaz) ou sua unidade mais próxima para cobrança administrativa e inscrição em dívida ativa, se for o caso. Não havendo recurso, arquivem-se os autos.P. R. I. Porto Nacional, 29 de setembro de 2010."

07. AUTOS: 3219/89

AÇÃO: EXECUÇÃO

REQUERENTE: EURIPEDES LOPES VIEIRA E OUTRO

ADVOGADO: Dr. Antônio Honorato Gomes - OAB/TO 3393

REQUERIDO: RAIMUNDO NOGUEIRA LOPES

ADVOGADO: Dr. Cícero Ayres Filho – 876-B

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES: DESPACHO: "I-Tendo em vista que o acordo de fls. 188/9, homologado em fl. 190-verso, não dispõe expressamente sobre as custas, os exequentes EURIPEDES LOPES VIEIRA e MÁRIO e o executado RAIMUNDO NOGUEIRA LOPES arcarão com o seu valor (fl. 194) na proporção de 50 % para cada parte (CPC, 26, § 2º). II- Intimem-se as partes, na pessoa dos seus Advogados constituídos, para recolherem o valor das custas judiciais devidas, no prazo de 5 (cinco) dias. Porto Nacional, 29 de setembro de 2010."

08. AUTOS: 2009.0000.5434-2

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

REQUERENTE: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

ADVOGADO: Dr. Ivanez Ribeiro Campos – Procurador Federal

REQUERIDO: COZINHAS IND. E COM. E INSTALAÇÕES DE MOVEIS LTDA

ADVOGADO: não tem

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA PARTE: SENTENÇA: "...Por isso, DECLARO EXTINTO o processo em face do pagamento do débito (CPC, art. 794, I, c/c 795). Honorários pagos. Custas pela parte executada que, se intimada pelo Diário da Justiça não recolher o valor em 5 (cinco) dias: (1) expeça-se certidão de débito contendo os seguintes dados (Lei Estadual nº 1.288/2001, art. 63): a) o nome e CPF/CNPJ do devedor; b) o valor do débito e a data da consolidação; c) a menção de que trata de custas judiciais de sucumbências (Lei Estadual nº 1.286/2001); d) os dados do processo. Em seguida, encaminhe-se a certidão e cópia deste ato à Diretoria de Gestão de Créditos Fiscais da Secretaria de Estado da Fazenda (Sefaz) ou sua unidade mais próxima para cobrança administrativa e inscrição em dívida ativa, se for o caso. Levante-se a penhora, se houver. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. PRI. Porto Nacional, 30 de setembro de 2010."

09. AUTOS: 2006.0005.9832-1

AÇÃO: CAUTELAR DE ARRESTOU COM PEDIDO DE LIMINAR

REQUERENTE: UNIAO COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

ADVOGADO: Dr. Renato Godinho – OAB/TO 2550

REQUERIDO: GREGORIO E FONTOURA LTDA - ME

ADVOGADO: não tem

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SENTENÇA: "...Por isso, DECLARO EXTINTO o processo por falta de interesse processual, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, VI). Em consequência, revogo a liminar e determino a liberação dos bens constriados. O requerente arcará com as custas remanescentes, se houver. Sem honorários advocatícios. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. PRI. Porto Nacional, 21 de setembro de 2010.

10. AUTOS: 2009.0009.2459-2

AÇÃO: NOTIFICAÇÃO JUDICIAL

REQUERENTE: CENTRO EDUCACIONAL NOSSA SENHORA DO ROSARIO – COLEGIO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS

ADVOGADO: Dr^o. Alessandra Dantas Sampaio – OAB/TO 1821

REQUERIDO: GERNESIA SARAIVA KRATKA

ADVOGADO: não tem

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SENTENÇA: "...Por isso, DECLARO EXTINTO o processo por desistência da parte autora, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, VIII; c/c art. 158, parágrafo único). Sem custas em razão da assistência judiciária. Entreguem-se os presentes autos à parte autora, mediante intimação para tal – independentemente de traslado, mas sob recibo, procedendo-se com as respectivas baixas e anotações. PRI. Porto Nacional, 23 de setembro de 2010."

11. AUTOS: 2009.0009.2992-6

AÇÃO: NOTIFICAÇÃO JUDICIAL

REQUERENTE: CENTRO EDUCACIONAL NOSSA SENHORA DO ROSARIO – COLEGIO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS

ADVOGADO: Dr^o. Alessandra Dantas Sampaio – OAB/TO 1821

REQUERIDO: ZELIA RODRIGUES DE S. E SILVA

ADVOGADO: não tem

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SENTENÇA: "...Por isso, DECLARO EXTINTO o processo por desistência da parte autora, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, VIII; c/c art. 158, parágrafo único). Sem custas em razão da assistência judiciária. Entreguem-se os presentes autos à parte autora, mediante intimação para tal – independente de traslado mas sob recibo, procedendo-se com as respectivas baixas e anotações. PRI. Porto Nacional, 23 de setembro de 2010."

12. AUTOS: 2010.0007.6499-8

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR DE BUSCA E APREENSÃO COM PEDIDO DE LIMINAR

REQUERENTE: MAICON GOMES VILARINHO

ADVOGADO: Dr. Cicero Ayres Filho – OAB/TO 876-B

REQUERIDO: JUSSARA GOMES DA SILVA

ADVOGADO: não tem

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SENTENÇA: "...Por isso, DECLARO EXTINTO o processo por desistência da parte autora, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, VIII; c/c art. 158, parágrafo único). Custas pela requerente, se houver. Sem honorários. Autorizo desde já o desentranhamento dos documentos originais, mediante substituição por cópias às expensas da parte desistente. Transitada em julgado e pagas as custas, arquivem-se os autos. PRI. Porto Nacional-TO, 23 de setembro de 2010."

13. AUTOS: 2006.0007.8654-3

AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

REQUERENTE: RONNY CLERIO HELENO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: Dr. José Augusto Bezerra Lopes – OAB/TO 2308

REQUERIDO: INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE PORTO NACIONAL - IESPEN

ADVOGADO: Dr. Domingos Esteves Lourenço – OAB/TO 1309

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES: SENTENÇA: "...Ante o exposto, ACOLHO o pedido deduzido na inicial e DETERMINO à Requerida que expeça os documentos necessários a viabilizar a transferência do Autor para outra instituição de ensino, no prazo de 5 dias, pena de multa diária por descumprimento no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 461 do Código de Processo Civil – CPC, sem prejuízo da sanção penal por desobediência. Em consequência, resolvo o mérito da ação (CPC, 269, I). Outrossim, condeno o Requerido ao pagamento das custas judiciais e nos honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (um mil reais) (CPC, art. 20, § 4º). Esclareço, ainda, que decorrido o prazo de 15 dias do trânsito e julgado desta sentença, sem o cumprimento espontâneo da obrigação, incidirá de pleno direito e independentemente de nova intimação a multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC. Não havendo recurso, arquivem-se os autos. P. R. I. Porto Nacional/TO, 22 de setembro de 2010."

14 AUTOS: 2006.0002.0627-0

AÇÃO: EMBARGOS DO DEVEDOR

REQUERENTE: MIRIAN APARECIDA TESSEROLLI

ADVOGADO: Dr. Clairton Lucio Fernandes – OAB/TO 1308

REQUERIDO: ALCIONE PINTO CERQUEIRA E FILHOS LTDA-MA

ADVOGADO: Dr^o. Alessandra Dantas Sampaio – OAB/TO 1821

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES: SENTENÇA: "...Por isto, DECLARO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, VI). Não tendo havido nenhuma disposição sobre o tema, cada parte arcará com os honorários do seu patrono; a parte embargante arcará com as custas iniciais e a parte executada com as finais, se houver. Traslade-se cópia desta para o feito principal (processo nº 2006.0000.1848-1). Decorrido o trintídio sem o pagamento da dívida, que por se tratar de taxa de serviço tem natureza tributária, expeça-se certidão de dívida contendo os seguintes dados (Lei Estadual nº 1.288/2001, art. 63): a) o nome e/ou CPF/CNPJ do devedor; b) o valor do débito e a data da consolidação; c) a menção de que se trata de custas judiciais de sucumbências (Lei Estadual nº 1.286/2001); d) os dados do processo. Em seguida, encaminhe-se a certidão e cópia deste ato à Diretoria de Gestão de Créditos Fiscais da Secretaria de Estado da Fazenda (Sefaz) para cobrança administrativa e inscrição em dívida ativa, se for o caso. Não havendo recurso, arquivem-se os autos. PRI. Porto Nacional/TO, 30 de setembro de 2010.

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM Nº 63/2010

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus advogados, intimadas dos atos processuais descritos.

01- AUTOS Nº 2006.0008.1505-5

Ação: Indenização

Requerente: Agnel Bernardes dos Santos

ADVOGADO: Eder Barbosa de Sousa

Requerido: Consórcio Usina Lajeado

DESPACHO: Intime-se a parte autora para postular o que entender de direito. Porto Nacional, 13 de outubro de 2010. José Maria Lima – Juiz de Direito.

02 – AUTOS Nº 2010.0005.5407-1

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: BV Financeira S/A, Crédito, Financiamento e Investimento

ADVOGADO: Paulo Henrique Ferreira

Requerido: Sebastião Ramalho da Silva

ATO PROCESSUAL: intimar o interessado para recolher a locomoção do Sr.(a) Oficial(a) de Justiça, no valor de R\$ 172,80 (cento e setenta e dois centavos e oitenta centavos)

03 – AUTOS Nº 2010.0004.9724-8

Ação: Execução de Título Extrajudicial

Requerente: Dakota Locadora e Com. de Veículos Ltda

ADVOGADO: Adari Guilherme da Silva

Requerido: Anderson da Silva Santos

DESPACHO: Fls. 29: Esclareça o petição suas alegações. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito. '

04 – AUTOS Nº 2008.0000.0553-0

Ação: Reparação de Danos

Requerente: Sueldeide Muniz de Souza

ADVOGADO: Leonardo Bezerra de Freitas Júnior

Requerido: IESPEN – Instituto de Ensino Superior de Porto Nacional

ADVOGADO: Domingas Esteves Lourenço

DESPACHO: Digam. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

05 – AUTOS Nº 2010.0009.6657-4

Ação: Aposentadoria

Requerente: Maria do Rosário Pereira

ADVOGADO: Marcos Paulo Fávaro

Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social

DESPACHO: Intime-se o advogado da parte autora para manifestar o motivo de ingressar com duas ações idênticas tendo a mesma pessoa como requerente. Cumpra-se. Porto Nacional, 14 de outubro de 2010. José Maria Lima – Juiz de Direito.

06 – AUTOS Nº 2010. 0009.6656-6

Ação: Previdenciária

Requerente: Maria do Rosário Pereira

ADVOGADO: Marcos Paulo Fávaro

Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social

DESPACHO: Intime-se o advogado da parte autora para manifestar o motivo de ingressar com duas ações idênticas tendo a mesma pessoa como requerente. Cumpra-se. Porto Nacional, 14 de outubro de 2010. José Maria Lima – Juiz de Direito.

07 – AUTOS Nº 2010.0010.1266-3

Ação: Consignação em Pagamento

Requerente: Clodoveu José Alves

ADVOGADO: Silvana de Sousa Alves

Requerido: Banco Finasa S/A

DESPACHO: Busca a concessão de medida liminar, no intuito de que se proíba a negatificação do seu nome nos órgãos de proteção ao crédito. Indefero tal pedido, por entender que este é direito da instituição financeira de buscar a completa satisfação dos seus créditos. Quanto ao pedido liminar que garante a posse da requerente em uma possível ação de busca apreensão, deixarei para anasá-lo quando da real existência da mesma. Defiro a consignação nos termos em que foi acordado no contrato. Quanto aos demais pedidos, analisarei em fase posterior, Defiro o diferimento do pagamento das custas processuais. Cite-se. Porto Nacional, 13 de outubro de 2010. José Maria Lima – Juiz de Direito.

08 – AUTOS Nº 2010.0010.1303-1

Ação: Declaratória

Requerente: Matias Machado Pereira

ADVOGADO: Helmar Tavares Mascarenhas Júnior

Requerido: Banco Pine S/A

DECISÃO: Isto posto, INDEFIRO antecipação de tutela postulada, pois, não comprova a ilegalidade da inscrição, conforme alegação do autor. Defiro a gratuidade postulada. Cite-se como e para os fins postulados. Intime-se. Expeça-se o necessário. Porto Nacional, 15 de outubro de 2010. José Maria Lima – Juiz de Direito.

09 – AUTOS Nº 2010.0001.9217-0

Ação: Declaratória

Requerente: Tomildon Alves Rolim

ADVOGADO: Glauton Almeida Rolim, Ataul Corrêa Guimarães

Requerido: Irmãos Vidiqal Ltda e Banco do Brasil S/A

DESPACHO: "1 – Retifiquem os registros para fazer constar os nomes de todos os requeridos. Certifique-se. 2 – Diga a parte autora. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito."

08 – AUTOS Nº 2006.0003.6042-2

Ação: Exibição

Requerente: SIPCAM AGRO S/A

ADVOGADOS: Alessandro de Paula Canedo, Lidia Cristina Jorge dos Santos

Requerido: Genesio Manoel Barrado

ADVOGADO: Pedro D. Biazotto

DECISÃO: EX POSITIS e, por tudo mais que dos autos posso extrair, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inserto na inicial, condenando a requerente ao pagamento das custas processuais relativas ao incidente. Intime-se. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais, prosseguindo-se naqueles. Porto Nacional, 26 de outubro de 2009. José Maria Lima – Juiz de Direito.

09 – AUTOS Nº 2009.0005.8167-9

Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: Banco Finasa S/A
 ADVOGADA: Edson Jardim Rabelo Jácamo, Paulo Henrique Rodrigues Magalhães, Jacqueline Rodrigues Morandin
 Requerido: Maria da Conceição Gama Sousa
 DESPACHO: Assinalo audiência preliminar para 11/11/10, às 14:30 horas. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

09 – AUTOS Nº 2009.0002.6061-9

Ação: Civil Pública
 Requerente: Município de Silvanópolis/TO
 ADVOGADO: Marison Araújo Rocha
 Requerido: CELTINS – Cia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins
 ADVOGADO: Walter Ohofugi Júnior, Roberto César Scacchettide Castro
 DESPACHO: Designo audiência preliminar para 11/11/10, às 15:30 horas. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N. 2892/08 (2008.0002.9718-2)
 ACUSADO: CHARLES PEREIRA FERNANDES
 ADVOGADO: DR. SARANDI FAGUNDES DORNELLES - OAB/TO 432-A
 FICA INTIMADO O ADVOGADO CONSTITUÍDO, DR. SARANDI FAGUNDES DORNELLES - OAB/TO 432-A, A COMPARER PERANTE ESTE JUÍZO NA SESSÃO DO TRIBUNAL DO JÚRI, DESIGNADA PARA O DIA 3/12/2010, ÀS 9h, A FIM DE PATROCINAR A DEFESA DO ACUSADO EM PLENÁRIO.

TOCANTÍNIA
Diretoria do Foro

PORTARIA N.º 020/2010

A DOUTORA RENATA DO NASCIMENTO E SILVA, JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE TOCANTÍNIA, ESTADO DO TOCANTINS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO o teor das "Metas Prioritárias para o ano de 2010" instituídas no 3º Encontro Nacional do Judiciário, realizado no início do corrente ano;

CONSIDERANDO que dentre as referidas metas encontram-se as de "proporcionar maior agilidade e eficiência à tramitação dos processos, melhorar a qualidade do serviço jurisdicional prestado e ampliar o acesso do cidadão brasileiro à justiça";

CONSIDERANDO a Recomendação nº. 01/2010-CGJUS/TO que orienta aos juizes de Direito e Substitutos do Estado do Tocantins a adoção das providências necessárias para viabilizar o alcance das Metas Prioritárias 1, 2 e 3 estabelecidas para o corrente ano;

CONSIDERANDO a implantação do Sistema Sproc no Poder Judiciário do Estado do Tocantins desde o ano de 2005 e a existência de processos ainda não cadastrados no âmbito da Comarca.

RESOLVE:

Artigo 1º. Determinar ao setor de Distribuição/Protocolo da Comarca de Tocantína, o cadastramento de todos os feitos em andamento no sistema SPROC.

Artigo 2º. Fixo o prazo de 60 dias para cumprimento, pena de responsabilidade.

Artigo 3º. Esta portaria começa a vigorar na data da sua publicação.

Publique-se.

Encaminhe-se cópia à Corregedoria Geral de Justiça do Tocantins.

Cumpra-se. Tocantína/TO, 15 de outubro de 2010.

RENATA DO NASCIMENTO E SILVA
 Juíza de Direito/Diretora do Fórum

TOCANTINÓPOLIS
Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2009.0004.0006-2/0
 Ação: PARA ANULAÇÃO DE CONTRATO C/C RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS E DANOS MORAIS
 Requerente: LUIZA RIBEIRO DA SILVA
 Advogado: MARCÍLIO NASCIMENTO COSTA OAB/TO 1.110
 Requerido: BANCO PINE S/A
 Advogado: WILTON ROVERI OAB/SP 62.397
 Despacho: Dessa forma, determino a expedição do competente alvará de levantamento do valor total de R\$ 26.740,03 (vinte e seis mil, setecentos e quarenta reais e três centavos), tudo de conformidade com a planilha de fl. 172, a qual foi confeccionada tendo por base os cálculos da contadoria judicial de fls. 169/170. Libere-se q quantia excedente da penhora "on-line" de fls. 114/115. Intime-se pessoalmente a parte autora da expedição do alvará judicial Intimem-se. Tocantinópolis, 19 de outubro de 2010. Dr. José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto.

AUTOS: 2010.0000.4730-7/0

Ação: PARA ANULAÇÃO DE CONTRATO C/C RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS E DANOS MORAIS

Requerente: PAULO RUBENS MENDES LIMA JÚNIOR
 Advogado: MARCÍLIO NASCIMENTO COSTA OAB/TO 1110
 Requerido: BRASIL TELECOM S/A
 Advogado: JÚLIO FRANCO POLI OAB/TO 4589-B

Despacho: Dessa forma, com base nos princípios que regem a sistemática dos Juizados Especiais e, tendo em vista que a penhora "on-line" foi efetivada em data de 25/08/2010 no valor realmente devido, é mais justo e razoável que se autorize a expedição do competente alvará judicial nos valores da penhora "on-line" de fl. 105, conforme postulado pelo autor às fls. 123/124. Determino ainda que se proceda a imediata intimação da parte requerida para que postule o levantamento das quantias relativas aos valores que depositou em data de 16/09/2010, conforme documentos de fls. 120/121. Tocantinópolis, 19 de outubro de 2010. Dr. José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto.

AUTOS: 2010.0004.2829-7/0

Ação: PARA ANULAÇÃO DE CONTRATO C/C RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS E DANOS MORAIS
 Requerente: PAULO RUBENS MENDES LIMA JÚNIOR
 Advogado: MARCÍLIO NASCIMENTO COSTA OAB/TO 1110
 Requerido: BRASIL TELECOM S/A
 Despacho: Intimem-se partes e advogados da audiência de Conciliação, designada para o dia 23/11/2010 às 14h00, no Fórum Local desta Comarca. Tocantinópolis, 30 de setembro de 2010. Dr. José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito substituto.

AUTOS: 2010.0004.2573-5/0

Ação: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE
 Requerente: LORENA GOMES DA SILVA ASSUNÇÃO
 Advogado: MARCÍLIO NASCIMENTO COSTA OAB/TO 1110
 Requerido: KEDILLA DAYANE RODRIGUES
 Advogado: BETANIA MARIA AMORIM VIVEIROS OAB/PA 11444
 Despacho: Intimem-se partes e advogados da audiência de Conciliação, designada para o dia 09/11/2010 às 9h30min, no Fórum Local desta Comarca. Tocantinópolis, 21 de outubro de 2010. Dr. José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito substituto.

AUTOS: 2010.0007.2883-9/0

Ação: DE RESTITUIÇÃO C/C PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS
 Requerente: MANOEL DIAS RIBEIRO
 Advogado: MARCELO REZENDE QUEIROS SANTOS OAB/TO 2059
 Requerido: RECON ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA
 Despacho: Intimem-se partes e advogados da audiência de Conciliação, designada para o dia 30/11/2010 às 14h15min, no Fórum Local desta Comarca. Tocantinópolis, 20 de outubro de 2010. Dr. José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito substituto.

AUTOS: 2010.0007.2865-7/0

Ação: DE RESSARCIMENTO C/C REPARAÇÃO DE DANOS
 Requerente: CLODOALDO RODRIGUES DA SILVA
 Advogado: MARCELO REZENDE QUEIROS SANTOS OAB/TO 2059
 Requerido: AMERICANAS.COM B2W – COMPANHIA GLOBAL DE VAREJO
 Requerido: LG DA AMAZÔNIA
 Despacho: Intimem-se partes e advogados da audiência de Conciliação, designada para o dia 30/11/2010 às 14h30min, no Fórum Local desta Comarca. Tocantinópolis, 20 de outubro de 2010. Dr. José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito substituto.

AUTOS: 2010.0004.2819-0/0

Ação: PARA ANULAÇÃO DE CONTRATO C/C INDENIZAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS
 Requerente: ISABEL DO NASCIMENTO SOUZA
 Advogado: MARCÍLIO NASCIMENTO COSTA OAB/TO 1110
 Requerido: BR TURBO SERVIÇOS DE INTERNET S/A
 Despacho: Intimem-se partes e advogados da audiência de Conciliação, designada para o dia 23/11/2010 às 15h45min, no Fórum Local desta Comarca. Tocantinópolis, 20 de outubro de 2010. Dr. José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto.

AUTOS: 2010.0004.2882-7/0

Ação: DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL C/C DANOS MATERIAIS E REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA
 Requerente: DEISY RODRIGUES AGUIAR
 Advogado: GIOVANI MOURA RODRIGUES OAB/TO 732
 Requerido: SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA
 Despacho: Intimem-se partes e advogados da audiência de Conciliação, designada para o dia 30/11/2010 às 14h00, no Fórum Local desta Comarca. Tocantinópolis, 20 de outubro de 2010. Dr. José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto.

AUTOS: 2010.0007.2867-3/0

Ação: ANULATÓRIA DE CONTRATO BANCÁRIO C/C RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS E DANOS MORAIS
 Requerente: ABILIO PEREIRA DA SILVA
 Advogado: SAMUEL FERREIRA BALDO OAB/TO 1689
 Requerido: BANCO FICSA S/A
 Despacho: Intimem-se partes e advogados da audiência de Conciliação, designada para o dia 30/11/2010 às 14h45m, no Fórum Local desta Comarca. Tocantinópolis, 20 de outubro de 2010. Dr. José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito substituto.

AUTOS: 2009.0003.9862-9/0

Ação: DE COBRANÇA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA
 Requerente: ELTON RODRIGUES VARÃO
 Advogado: GIOVANI MOURA RODRIGUES OAB/TO 732
 Requerido: MULTIMARCAS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA
 Advogado: JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES OAB/TO 652

Despacho: Ante o exaurimento da petição jurisdicional, archive-se, desde autorizo desentranhamento documentos. Tocantinópolis, 19 de outubro de 2010. Dr. José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito substituto.

AUTOS: 2007.0003.5549-4/0

Ação: DE RESTITUIÇÃO DE PARCELAS C/C DANOS MATERIAIS E MORAIS

Requerente: ALBERTINA ANGELO DA SILVA

Advogado: SAMUEL FERREIRA BALDO OAB/TO 1689

Requerido: BANCO BMC S/A

Advogado: ALLYSSON CRISTIANO RODRIGUES DA SILVA OAB/TO 3069

CARLOS ALESSANDRO SANTOS SILVA OAB/ES 8773

Despacho: Tendo em vista o exaurimento da prestação jurisdicional, arquivem-se, Intimem-se. Tocantinópolis, 21 de outubro de 2010. Dr. José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito substituto.

XAMBIOÁ

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

1 – RESSARCIMENTO – 2010.0000.9171-3

REQUERENTE: D. S. DAS NEVES SILVA-ME

ADVOGADO: ORLANDO RODRIGUES PINTO – OAB/TO 1092

REQUERIDO: GENÉSIO BILÓIA DO NASCIMENTO

ADVOGADO: RAIMUNDO FIDELIS OLIVEIRA BARROS – OAB/TO 2274

DESPACHO: “Faculto à parte autora para que emende a inicial no prazo de 10 (dez) dias, no sentido de trazer aos autos planilha de cálculo do débito atualizado nos termos do artigo 612, II e 475-R, ambos do CPC. Xambioá-TO, 30 de setembro de 2010. Dr. Baldur Rocha Giovannini, Juiz Substituto.”

2 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 2009.0000.9070-5

REQUERENTE: MERCEDES-BENS LEASING DO BRASIL ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A

ADVOGADO: MARIA LUCILIA GOMES – OAB/TO 2489 E PATRÍCIA AYRES DE MELO – OAB/TO 2972

REQUERIDO: ORLANDO CANDIDO FERNANDES

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

DESPACHO: “Reitere-se despacho de fls. 53-v: ‘Intime-se a parte autora para manifestar sobre a certidão, e, requerer o que parecer de direito’, devendo ser cumprido no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito. Xambioá-TO, 6 de outubro de 2010. Dr. Baldur Rocha Giovannini, Juiz Substituto.”

3 – CARTA PRECATÓRIA DE INTIMAÇÃO – 2010.0009.0302-5

DEPRECANTE: JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DE ARAGUAÍNA-TO

DEPRECADO: JUÍZO DA VARA CÍVEL DE XAMBIOÁ-TO

REQUERENTE: SILVESTRE JULIO SOUZA DA SILVEIRA

ADVOGADO: CLAYTON SILVA – OAB/TO 2126 E SÍLVIAN DART JÚLIA DE SOUSA TORRES – OAB/TO 553-E

REQUERIDO: JANE JORGE ALMEIDA DA SILVA E OUTROS

DESPACHO: FINALIDADE, “proceder a intimação da parte interessada para providenciar o preparo da Carta Precatória, no valor de R\$ 68,00 (sessenta e oito reais), sob pena de devolução sem o seu devido cumprimento.”

4 – AÇÃO DE COBRANÇA – 2007.0000.6362-0

REQUERENTE: ISAILDO RIMUALDO SILVA

ADVOGADA: ORLANDO RODRIGUES PINTO – OAB/TO 1092-A

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE XAMBIOÁ-TO

ADVOGADO: KARLANE PEREIRA RODRIGUES – OAB/TO 2148

DESPACHO: “Faculto à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para que traga aos autos planilha de cálculo do débito atualizado, nos termos do artigo 612, II e 475-R, ambos do CPC. Xambioá-TO, 6 de outubro de 2010, Dr. Baldur Rocha Giovannini, Juiz Substituto.”

5 – AÇÃO DE COBRANÇA – 2007.0000.6361-2

REQUERENTE: FRANCISCO SOARES DOS SANTOS

ADVOGADO: TORLANDO RODRIGUES PINTO – OAB/TO 1092-A

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE XAMBIOÁ-TO

ADVOGADO: KARLANE PEREIRA RODRIGUES – OAB/TO 2148

DESPACHO: “Faculto à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para que traga aos autos planilha de cálculo de débito atualizado, nos termos do artigo 612, II e 475-R, ambos do CPC. Xambioá-TO, 6 de outubro de 2010. Dr. Baldur Rocha Giovannini, Juiz Substituto.”

6 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS – 2006.0004.4349-2

REQUERENTE: MARINETE DE SOUSA MELO

PROCURADOR: MINISTÉRIO PÚBLICO

REQUERIDO: GELMIRO FÉLIX DE CARVALHO

ADVOGADA: IVONETE TERESINHA O. FERREIRA – OAB/PA 8329

SENTENÇA: “Ante o exposto, com fulcro no referido dispositivo legal, conjugado com o art. 794, I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo executivo. Pelo princípio da causalidade, condeno o réu nas custas processuais. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de praxe. P.R.I. Xambioá-TO, 14 de outubro de 2010. Dr. Baldur Rocha Giovannini, Juiz Substituto.”

7 – AÇÃO DE COBRANÇA – 2007.0000.6352-3

REQUERENTE: HERMÍNIA BATISTA DO NASCIMENTO E OUTRA

ADVOGADO: ORLANDO RODRIGUES PINTO – OAB/TO 1092-A

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE XAMBIOÁ-TO

ADVOGADO: KARLANE PEREIRA RODRIGUES – OAB/TO 2148

DESPACHO: “INTIME-SE a parte autora para promover a execução da sentença, bem como para requerer o quê de direito, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 475-J, §5º c/c

730, ambos do CPC. Cumpra-se. Xambioá-TO, 16 de junho de 2010. Dr. Baldur Rocha Giovannini, Juiz Substituto.”

8 – AÇÃO DE COBRANÇA – 2007.0001.5939-3

REQUERENTE: LUIZ DOURADO DA SILVA

ADVOGADO: ORLANDO RODRIGUES PINTO – OAB/TO 1092

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE XAMBIOÁ

ADVOGADO: KARLANE PEREIRA RODRIGUES OAB/TO 2148 E PEDRO MARTINS AIRES JUNIOR OAB/TO 2389

DESPACHO: “Faculto à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para que traga aos autos planilha de cálculo do débito atualizado, nos termos do artigo 612, II e 475-R, ambos do CPC. Xambioá-TO, 6 de outubro de 2010. Dr. Baldur Rocha Giovannini, Juiz Substituto.”

9 – AÇÃO DE COBRANÇA – 2007.0000.6356-6

REQUERENTE: MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA LEÃO E OUTROS

ADVOGADO: ORLANDO RODRIGUES PINTO – OAB/TO 1092

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE XAMBIOÁ

ADVOGADO: KARLANE PEREIRA RODRIGUES OAB/TO 2148 E PEDRO MARTINS AIRES JUNIOR OAB/TO 2389

DESPACHO: “Faculto à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para que traga aos autos planilha de cálculo do débito atualizado, nos termos do artigo 612, II e 475-R, ambos do CPC. Xambioá-TO, 6 de outubro de 2010. Dr. Baldur Rocha Giovannini, Juiz Substituto.”

10 – AÇÃO DE COBRANÇA – 2007.0001.5936-9

REQUERENTE: ROGÉRIO FERREIRA VAZ

ADVOGADO: ORLANDO RODRIGUES PINTO – OAB/TO 1092

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE XAMBIOÁ-TO

ADVOGADO: KARLANE PEREIRA RODRIGUES OAB/TO 2148

DESPACHO: “Faculto à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para que traga aos autos planilha de cálculo do débito atualizado, nos termos do artigo 612, II e 475-R, ambos do CPC. Xambioá-TO, 6 de outubro de 2010. Dr. Baldur Rocha Giovannini, Juiz Substituto.”

11 – AÇÃO DE COBRANÇA – 2007.0000.6360-4

REQUERENTE: RAIMUNDO BEZERRA DOS SANTOS

ADVOGADO: ORLANDO RODRIGUES PINTO – OAB/TO 1092

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE XAMBIOÁ-TO

ADVOGADO: KARLANE PEREIRA RODRIGUES OAB/TO 2148 E PEDRO MARTINS AIRES JUNIOR OAB/TO 2389

DESPACHO: “Faculto à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para que traga aos autos planilha de cálculo do débito atualizado, nos termos do artigo 612, II e 475-R, ambos do CPC. Xambioá-TO, 6 de outubro de 2010. Dr. Baldur Rocha Giovannini, Juiz Substituto.”

12 – AÇÃO DE COBRANÇA – 2007.0001.5938-5

REQUERENTE: JOSÉ FERREIRA DE FREITAS

ADVOGADO: ORLANDO RODRIGUES PINTO

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE XAMBIOÁ-TO

ADVOGADO: KARLANE PEREIRA RODRIGUES – OAB/TO 2148

DESPACHO: “Faculto à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para que traga aos autos planilha de cálculo do débito atualizado, nos termos do artigo 612, II e 475-R, ambos do CPC. Xambioá-TO, 6 de outubro de 2010. Dr. Baldur Rocha Giovannini, Juiz Substituto.”

13 – AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE – 2009.0010.4124-4

REQUERENTE: FABIANO PAIXÃO LEDA BORGES

ADVOGADO: LUCIMAR ABRÃO DA SILVA

REQUERIDO: BANCO REAL – ABN AMRO

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

DESPACHO: “A apelação interposta pela parte autora é intempestiva, haja vista que não observou o prazo legal disposto nos artigos 506 e 508 do CPC, excedendo o prazo em 7 (sete) dias. Por este motivo não recebo a presente apelação. Intime-se. Xambioá-TO, 13 de outubro de 2010. Dr. Baldur Rocha Giovannini, Juiz Substituto.”

WANDERLÂNDIA

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO Nº 2010.0005.1043-0/0

AÇÃO: AÇÃO DE COBRANÇA.

REQUERENTE: VENICIUS CABRAL PEREIRA.

ADVOGADO: DR. FERNANDO FRAGOSO DE NORONHA PEREIRA OAB/TO 4265-A.

REQUERIDO: JOSÉ DE RIBAMAR FONSECA REZENDE.

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DE WANDERLÂNDIA

INTIMAÇÃO/DECISÃO: “...Portanto, não há contradição na sentença, pois o embargante apontou esse vício apenas para poder discutir a decisão e reverter o resultado da sentença que o condenou ao pagamento da quantia de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais). Diante do exposto, REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos por JOSÉ DE RIBAMAR FONSECA REZENDE nos autos da Ação de Cobrança c/c Indenização por Danos Morais e Materiais promovida por VENICIUS CABRAL PEREIRA, pois inexistente qualquer contradição na decisão de fls. 21/22. Intimem-se”.

PROCESSO Nº 2009.0003.0114-5/0

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL.

EXEQUENTE: SOLAR DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.

ADVOGADOS: DRA. EUNICE FERREIRA DE SOUSA KÜHN OAB/TO 1.529, DRA. GISELLY RODRIGUES LAGARES OAB/TO 628-E e DRA. MÂRCIA CAETANO DE ARAÚJO OAB/TO 1.777.

EXECUTADO: HERMES ALVES DE LIMA.

ADVOGADA: DRA. KARINE ALVES GONÇALVES MOTA OAB/TO 2224-B.

INTIMAÇÃO/DESPACHO: Intime-se a parte exequente do resultado da tentativa de bloqueio de ativos via BACENJUD, bem como para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias, indicando bens penhoráveis do devedor.”

PROCESSO Nº 2009.0002.4298-0/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CLÁUSULA DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO, C/ PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA.

REQUERENTE: SÉGIO MURASKA e CECÍLIA FERRARI TROVO MURASKA.

ADVOGADA: DRA. CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS OAB/TO 2119-B.

REQUERIDO: BANCO DA AMAZÔNIA S/A.

ADVOGADO: DR. SILAS ARAÚJO LIMA OAB/TO 1738.

INTIMAÇÃO/DECISÃO/AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO/ESPECIFICAR PROVAS EM 05 (CINCO) DIAS: "...Portanto, com os fundamentos acima elencados, rejeito a preliminar alegada na contestação, uma vez que esta se confunde com o mérito e com ele será apreciado. Julgo, por conseguinte, o processo saneado, eis que estão presentes todas as condições da ação, bem como os pressupostos de validade, existência e desenvolvimento da relação processual. Assim, estando o processo preparado, fixo como pontos controvertidos: 1) Existência de ilegalidade de cobrança de encargos financeiros no Contrato, ou seja, todos aqueles notificados na inicial; 2) fato impeditivo, modificativo ou extinto do direito do autor (CPC, art. 333), sobretudo aqueles noticiados na contestação. Designo o dia 09/11/2010 às 9h30min, para a realização de audiência de instrução e julgamento. Antes, porém, intimem-se as partes da presente decisão para, no prazo de 05 (cinco) dias informarem se pretendem produzir provas em audiência e especificarem as demais provas que pretendem produzir. Intimem-se". LOCAL DA AUDIÊNCIA: Edifício do Fórum local, sito à Rua Raimundo Pinto, centro, Wanderlândia-TO.

PROCESSO Nº 2009.0002.4299-8/0

AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA.

EXEQUENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A.

ADVOGADOS: DR. OSMARINO JOSÉ DE MELO OAB/TO 779-A e DR. SILAS ARAÚJO LIMA OAB/TO 1738

EXECUTADOS: SÉRGIO MURASKA e CECÍLIA FERRARI TROVO MURASKA.

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Intime-se a parte exequente, através de seu procurador, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar se ainda possui interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito".

PROCESSO Nº 2010.0005.1028-7/0

AÇÃO: EMANCIPAÇÃO.

REQUERENTE: MARCELO FERNANDES SILVA.

ADVOGADO: DR. RENILSON RODRIGUES CASTRO OAB/TO 2.956.

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Antes de decidir o pleito, intime-se o autor, para que comprove a concordância da tutora em relação ao pedido de emancipação".

PROCESSO Nº 2009.0010.0915-4/0

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAS.

REQUERENTE: LUSAKA MONTALVÃO.

ADVOGADO: DR. FERNANDO FRAGOSO DE NORONHA PEREIRA OAB/TO 4.265-A.

REQUERIDO: DISMOBRÁS IMP. EXP. DISTRIBUIÇÃO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS.

ADVOGADA: DRA. ELIANIA ALVES FARIA TEODORO OAB/TO 1464, DR. FÁBIO LUIS DE MELO OLIVEIRA OAB/MT 6.848 e DR. AUGUSTO CESAR DA CARVALHO BARCELOS OAB/MT 11652.

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "...Diante do exposto, DECLARO EXTINTO o presente processo de execução, na forma do art. 794, I, e 795 do Código de Processo Civil, uma vez que resta demonstrado nos autos ter a executada pago o débito. Expeça-se Alvará para levantamento do valor penhorado às fls. 132. Sem custas ou honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trâmite em julgado, archive-se, com as cautelas de costume."

PROCESSO Nº 2007.0004.4335-0/0

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL.

EXEQUENTE: ILSON DA SILVA VALADARES.

ADVOGADO: DR. EDESIO DO CARMO PEREIRA OAB/TO 219-B

EXECUTADO: ANTONIO TELES DE MENDONÇA.

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Manifeste-se o exequente sobre a certidão de fls. 46 no prazo de 05 (cinco) dias."

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O DOUTOR JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JÚNIOR, MM. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA ESCRIVANIA CÍVEL DESTA COMARCA DE WANDERLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, COM SEDE À RUA RAIMUNDO PINTO, CENTRO, NA FORMA DA LEI, ETC... F A Z S A B E R a todos quanto o presente Edital de Intimação virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Ofício Cível, se processam os autos da Ação de DIVÓRCIO LITIGIOSO, autuada sob o nº 2006.0003.9898-5/0, proposta por CARLIVAN DA SILVA CIQUEIRA em desfavor de GRACIANE RODRIGUES ARAÚJO; sendo o presente, para INTIMAR o Requerente: CARLIVAN DA SILVA CIQUEIRA, cujo endereço é ignorado, para que fique ciente da sentença exarada nos autos acima identificado, a seguir transcrita: "Cuida-se de Ação de Divórcio Direto proposta por CARLIVAN DA SILVA CIQUEIRA em face de GRACIANE RODRIGUES ARAÚJO, visando a dissolução da sociedade conjugal. A requerida foi citada às fls. 28v. O processo transcorreu normalmente até 24.02.2010, quando deveria ter sido realizada a audiência de instrução e julgamento, a qual não ocorreu pela ausência das partes, sendo que o requerido havia sido intimado pessoalmente para o comparecimento (fls. 40v). A audiência foi redesignada para hoje, ocasião em que novamente deixou de ser realizada em face de que o requerido mudou de endereço, estando em local incerto e não sabido. Sucintamente relatados. Decido. A priori, indefiro o pedido do Defensor do requerido, pois compete a seu assistido comunicar a mudança de endereço, não cabendo a este Juízo ficar diligenciando à procura de partes negligentes. A ação em comento foi distribuída na data de 04.05.2006, sendo que se encontra paralisado desde 20.08.2007, data do último comparecimento do autor em Cartório (fls.32), pois desde então foram designadas duas audiências e em nenhuma delas houve o comparecimento do requerente. Registre-se, nesse esteio, que o autor, desde a data acima, não mais se apresentou em Juízo ou demonstrou qualquer interesse na continuidade da ação em questão, tendo, na verdade, abandonado a causa consequentemente, mesmo após ter sido intimado para tanto. Nessa circunstância, considerando que o Poder Judiciário, e a sistemática procedimental dos feitos forenses, não podem esperar, eternamente, a demonstração de

interesse no prosseguimento do feito pela parte, a medida processual mais consentânea e adequada à solução da lide deduzida em juízo é, sem dúvida alguma, a extinção do processo sem julgamento do mérito. Diante disso, tendo em vista o abandono da causa da parte autora e sua ausência de interesse, JULGO EXTINTO O PROCESSO sem resolução do mérito, nos termos do disposto no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas por ser beneficiário da justiça gratuita. Publicada em audiência. Cientes os presentes. Registre-se. Intime-se, sendo que o requerente por Edital. Após o trânsito em julgado, archive-se, na forma da lei. (as) José Carlos Tajra Reis Júnior – Juiz DE Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado em jornal de grande circulação local e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos vinte e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e dez, (21.10.2010). Eu, _ Pedrina Moura de Alencar, Escrivã do Cível que digitei e subscrevi.

Vara Criminal**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS**

O Excelentíssimo Senhor José Carlos Tajra reis Júnior, Juiz de direito titular da Única Vara Criminal da Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... Faz saber a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime, de autos n. 2010.0002.5878-2 (039/06), que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como Autor, move contra o Reeducando FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA, filho de Manoel Assunção Gomes da Silva e Maria Valderice da Silva, atualmente em local incerto e não sabido. Fica INTIMADO pelo presente, do inteiro teor da r. sentença proferida às fls. 73/74, com dispositivo a seguir transcrito: "...Diante disso, com fundamento nos artigos 90, do Código Penal, 146, da Lei de Execução Penal e 733 do Código de Processo Penal, julgo extinta a pena privativa de liberdade, relativamente ao Senhor Francisco de Assis Pereira da Silva, pela prática do crime previsto no artigo 12, da Lei n. 6.368/76, tendo em vista o cumprimento das condições do livramento condicional ...". Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, publicado no Diário da Justiça Estadual e cuja 2ª via fica afixada no local de costume.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS

O Excelentíssimo Senhor José Carlos Tajra reis Júnior, Juiz de direito titular da Única Vara Criminal da Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... Faz saber a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime, de autos n. 2010.0002.4812-4 (161/01), que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como Autor, move contra o Requerido WALMECY MACENO BOTELHO, brasileiro, casado, natural de Babaçulândia/TO, filho de Valdecy Botelho e Santilha Maceno Botelho, atualmente em local incerto e não sabido. Fica INTIMADO pelo presente, do inteiro teor da r. sentença proferida às fls. 101/102, com dispositivo a seguir transcrito: "...Diante do exposto, nos termos do artigo 107, inciso IV, c/c art. 109, ambos do Código Penal Brasileiro, DECLARO a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE do acusado WALMECY MACENO BOTELHO, em relação ao crime capitulado no art. 50 da Lei n. 9.605/98, face o reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva estatal ...". Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, publicado no Diário da Justiça Estadual e cuja 2ª via fica afixada no local de costume.

PUBLICAÇÕES PARTICULARES**OAB****Ordem dos Advogados do Brasil****Seccional do Tocantins****EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

A Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Tocantins, conforme faculta o § 2º do Art. 69 da Lei 8.906/94 e artigo 137 – D § 3º do Regulamento Geral da OAB, **NOTIFICA** os Advogados, com respectivo número de inscrição abaixo relacionada, para comparecer perante o Conselho Estadual na sede da Seccional da OAB/TO em Palmas – TO, no prazo de 15 (quinze) dias contados da publicação deste, com o intuito de tratar assunto de seu interesse:

Inscrição	Iniciais do nome
OAB/MG 86104-B	J.O.G
OAB/SP 182.531	M. W. D. B

Gabinete da Presidência da OAB/TO, Palmas, aos 22 dias do mês de outubro de 2010.

ERCILIO BEZERRA DE CASTRO FILHO
Presidente OAB/TO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Tocantins, de acordo com os parágrafos 2º e 3º do artigo 69 do Estatuto da Advocacia – Lei nº 8906/94, e artigo 53 § 2º do Código de Ética e Disciplina, **NOTIFICA**, os advogados com números de inscrições abaixo relacionados para comparecerem na Sessão de Julgamento a realizar-se no dia 12 de novembro de 2010 às 09:00 horas na sede da Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil - Palmas – TO. Caso referidos processos não sejam julgados na data aprazada, automaticamente serão incluídos na pauta da próxima sessão.

10/12/2010 às 09:00 hs

OAB/TO 2060; OAB/TO 2464; OAB/DF 3800; OAB/SP 44.719

Gabinete da Presidência do TED, Palmas, aos 22 dias do mês de outubro de 2010.

LUIZ ANTÔNIO MONTEIRO MAIA
Presidente do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/TO

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA

CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

MÁRCIA BERNARDES RODRIGUES

VICE-PRESIDENTE

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Des. BERNARDINO LIMA LUZ

JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA

Dra. CÉLIA REGINA REGIS RIBEIRO

TRIBUNAL PLENO

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA (Presidente)

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA

Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES

Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES

Des. AMADO CILTON ROSA

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI

Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS

Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA

Des. BERNARDINO LIMA LUZ

Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)

ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)

Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)

Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)

Des. AMADO CILTON (Revisor)

Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)

Des. DANIEL NEGRY (Revisor)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)

Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)

Des. CARLOS SOUZA (Revisor)

Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. LUIZ GADOTTI (Presidente)

ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. JOSÉ NEVES (Revisor)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)

WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. JOSÉ NEVES (Revisor)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)

FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO (Secretário)

Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)

Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)

Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)

Des. AMADO CILTON (Revisor)

Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)

Des. DANIEL NEGRY (Revisor)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)

Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)

Des. CARLOS SOUZA (Revisor)

Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desa. WILLAMARA ALMEIDA

Des. CARLOS SOUZA

Des. BERNARDINO LUZ

Desa. JACQUELINE ADORNO

Des. LUIZ GADOTTI

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO ESISTEMATIZAÇÃO

Desa. WILLAMARA LEILA (Presidente)

Des. CARLOS SOUZA (Membro)

Des. BERNARDINO LUZ (Membro)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Suplente)

Des. LUIZ GADOTTI (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Presidente)

Des. AMADO CILTON (Membro)

Des. DANIEL NEGRY (Membro)

Des. MOURA FILHO (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA EDOCUMENTAÇÃO

Des. AMADO CILTON (Presidente)

Des. MOURA FILHO (Membro)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)

Des. LIBERATO PÓVOA (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃOJUDICIÁRIA

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)

Des. LIBERATO PÓVOA (Membro)

Des. DANIEL NEGRY (Membro)

Des. AMADO CILTON (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS EPLANEJAMENTO

Desa. WILLAMARA LEILA (Presidente)

Des. CARLOS SOUZA (Membro)

Des. BERNARDINO LUZ (Membro)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Suplente)

Des. JOSÉ NEVES (Suplente)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETOR GERAL

ADÉLIO DE ARAÚJO BORGES JÚNIOR

DIRETOR ADMINISTRATIVO

RAIMUNDO MENDES DIAS

DIRETOR FINANCEIRO

ALAOR JUAL DIAS JUNQUEIRA

DIRETOR(A) DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

PEDRO VIEIRA DA SILVA FILHO

DIRETORA JUDICIÁRIA

MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY

DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS - INTERINO

ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE

DIRETOR DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

GEOVAH DAS NEVES JÚNIOR

CONTROLADORA INTERNA

MARINA PEREIRA JABUR

ESCOLA JUDICIÁRIA

MARIA LUIZA C. P. NASCIMENTO

Assessor de Imprensa

Divisão Diário da Justiça
EUGENIA PAULA MEIRELES MACHADO
Técnica em Editoração
JOANA PEREIRA AMARAL NETA
Chefe de Serviço

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13 às 18h.

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.
Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007
Fone/Fax: (63)3218.4443
www.tjto.jus.br